SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 03 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2471

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.868

Decreto n° 9.868 De, 09 de Janeiro de 2019.

"Institui Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público das parcerias a serem firmadas pelo Município de Alta Floresta D´Oeste-Ro."

CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito do Município de Alta Floresta D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, como órgão colegiado, Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento de Chamamento Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

DANIEL PAULO FOGAÇA HRYNIEWICZ – CPF 831.046.079-15;
ALICIO MARTINS KRAUSE – CPF 008.799.762-25;
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA – CPF 044.976.368-44;

Art. 3º- A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, da respectiva política pública objeto do chamamento em processamento e julgamento.

Art. 5º -A participação como membro na Comissão de que trata este Decreto é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada, devendo ser realizada exclusivamente dentro do horário de expediente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Isidoro Stédile, aos nove dias do mês de janeiro de 2019.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0C56D0CA

PODER EXECUTIVO
ERRATA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO. EDITAL Nº 001/2019 – SEMED DE 30 DE MAIO DE 2019.

ERRATA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA D OESTE-RO.
EDITAL Nº 001/2019 – SEMED
DE 30 DE MAIO DE 2019.
(Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/05/2019. Edição 2469)

JOSE JAQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
RETIFICA:

Onde se lê: **ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

ESCOLA	ENDEREÇO	Nº de VAGAS	
		20 hs	40 hs
EMMEF Padre Feijó	Lh. 152/105 Km 70 Filadélfia	-	02 - Pedagogo
		01 - Letras	-
		01 - Ciências	-
		01 - História	-
		01 - Matemática	-

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Leia-se: **ANEXO II DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

ESCOLA	ENDEREÇO	Nº de VAGAS	
		20 hs	40 hs
EMMEF Padre Feijó	Lh. 152/105 Km 70 Filadélfia	-	04 - Pedagogo
		01 - Letras	-
		01 - Ciências	-
		01 - História	-
		01 - Matemática	-

Alta Floresta D'Oeste/RO, 31de maio de 2019.

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:4FCAC100

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que homologou a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/CPL/SEMSAU/2019,** referente ao **Processo Administrativo nº 1-310/2019/SEMSAU**, cujo objeto é a "**Aquisição de Material de Embalagens para atender a necessidade do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz, UBS-Urbana, UBS Rural e Endemias",** em favor da empresa**: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI,** inscrita sob o **CNPJ: 13.807.868/0001-40** para os itens: 04, 05. O Valor total homologado é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Alto Paraíso, 22 de maio de 2019.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

22/05/2019

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:DDC848BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1° SEMESTRE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	38.050.630,21	
Receita Corrente líquida Ajustada	38.050.630,21	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	997.346,03	2,62
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.283.037,81	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.168.885,92	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.054.734,03	5,40
DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

MÔNICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES
Contadora

ROSANGELA FERREIRA HOFFMANN
Controladora Interna

APARECIDO ANTÔNIO MACHADO
Presidente

Publicado por:
Monica Cristina da Silva Fernandes
Código Identificador:19F1BF45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 348/2018

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Contrato n° 067, processo n° 348/2018 – SEMDUR. Contratante: Município de Alvorada do Oeste – Rondônia. Contratada: Contratada: **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉCIO LTDA EPP**. Objeto: **Prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por mais 90 (noventa) dias, tendo início no dia 24 de maio de 2019 e o término no dia 28 de agosto de 2019**. Data**: 23/05/2019 -** Prazo**: 90 (noventa) dias** - Assinam: José Walter da Silva – Prefeito Municipal – **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉCIO LTDA EPP** – Contratado – Rodrigo Bonfante Costa – Secretário Municipal de Urbanismo – *Interveniente* - Wellington da Silva Gonçalves – *Procurador Geral adjunto* .

Publicado por:
Helliudi Souza Santos
Código Identificador:561DD84C

SEMATUR - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PISCICULTURA

Adailton Mendes da Silva, inscrito no CPF sob o número 418.881.032-72 torna público que requereu junto à SEMATUR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alvorada do Oeste licenciamento ambiental para atividade de piscicultura, localizada na Linha 12, lote 05-B, gleba06, zona rural desse município, protocolo n° 764-1/2019.

Publicado por:
Vanderson Fonseca Viana
Código Identificador:30857387

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMCA

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
Local: Casa dos Conselhos.
Data: 16/04/2019

Ata da 1ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes – COMCA, realizada no dia 16 de Abril do ano de 2019, nas dependências da Casa dos Conselhos, sito a Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 19h00min com pauta conforme edital 001/2019: 1) Elaboração do regimento Interno. Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às 19h15min contando com a presença de 18 membros conselheiros, a saber: **Presidente do Órgão Gestor de Cultura***:* Lafaiete Ribeiro Batista; **Diretor de Cultura:** Marcos Biesek Vollbrecht**. SEMDES:** Suplente:

Gislaine da Rocha Souza; **SEMA:** Marcelo Pereira da Silva; **Biblioteca Municipal:** Suplente - Maria Isabel Martins. **Museu Municipal:** Rogério Pacheco; ***Fórum Artes Visuais e Design:*** Titular: Ederson Lauri Leandro e Suplente: Cleber Almeida da Rocha. ***Fórum Artesanato:*** Elenira Fernandes; ***Fórum Audiovisual e Arte Digital:*** Edier Wilian Medeiros da Silva **Fórum Música:** Suplente: Adeildo Oliveira da Costa; ***Fórum Artes Cênica:*** Titular: Genildo Pereira e Suplente: Jéssica Franciele dos Santos. ***Fórum Dança:*** Titular: Leny da Silva Lima e Suplente: Renaisa Almeida Damasceno. ***Fórum Cultura Popular, Afro-brasileira e Indígena*:** Titular: Suplente: Janilza Messias de Jesus; ***Fórum Literatura:*** Maikon Fabrício Ferreira Viana; ***Fórum Patrimônio Histórico:*** Oscar Costa Borche. A reunião inicia se com os cumprimentos do presidente , o senhor Marcos Biesek Vollbrecht, que faz um breve resumo sobre as atribuições deste Conselho e passa a palavra ao Diretor da Casa dos Conselho que faz a leitura da ata de posse deste COMCA, sendo aprovada por todos os presentes. Marco Biesek então, conduz a plenária na confecção do regimento Interno, após um longo debate ficou definido uma comissão na qual fará a redação da minuta para apreciação da plenária na próxima reunião. Às 21h30min o presidente agradece e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Jéssica Franciele dos Santos, secretária, leio e assino a presente ata juntamente com os demais conselheiros como consta no Livro de Registro página 11 verso.

Conselheiro Titular

_____
LAFAIETE RIBEIRO BATISTA

_____
MARCELO PEREIRA DA SILVA

_____
ROGÉRIO PACHECO

_____
EDERSON LAURI LEANDRO

_____
ELENIRA FERNANDES

_____
EDIER WILIAN MEDEIROS DA SILVA

_____
GENILDO PEREIRA

_____
LENY DA SILVA LIMA

_____
MAYCON FABRÍCIO FERREIRA VIANA

_____
OSCAR COSTA BORCHE

Conselheiro Suplente

_____
GISLAINE DA ROCHA SOUZA

_____
MARIA ISABEL MARTINS

_____
CLÉBER ALMEIDA DA ROCHA

_____
ADEILDO OLIVEIRA DA COSTA

_____
RENAISA ALMEIDA DAMASCENO

JÉSSICA FRANCIELE DOS SANTOS
Secretária

MARCOS BIESEK VOLLBRECHT
Presidente

"A participação social é imprescindível para o exercício dacidadania"

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:FB848C86

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 009/ IPEMA / 2019

Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora Mirene Nascimento Gonçalves.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE,** com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, sem paridade, a senhora, **Mirene Nascimento Gonçalves,** nascida em 16/02/1959, CPF nº 389.593.642-15**,** Pis/Pasep nº 1232653657-8, RG 15029 SESDC/RO, admitida em 11/02/2005, no cargo de "Agente de Serviço Escolar – Nivel III – Referência/Faixa 13 anos", matricula nº 3864-4, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado na Constituição Federal, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" e §§ 3º, 8º e 17, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 1º e 15 da Lei 10.887/04; c/c, art. 31, 55 e 56 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Art. 56 da Lei Municipal nº 1.155/05).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 17 de abril de 2019.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:61A998E0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 010/ IPEMA / 2019

Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Magistério a servidora Dulce dos Anjos Ferreira Magalhães.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **Dulce dos Anjos Ferreira Magalhães,** CPF nº 473.537.836-72, PIS/PASEP 1.705.926.567-6, RG 6.673.576 SSP-MG, admitida em 01/03/1999, no cargo de "Professora 40 hs", Nível IV, referência/faixa 19 anos, matricula nº 2569-0, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 17 de abril de 2019.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:669D019E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 147, DE 31 DE MAIO DE 2019.
"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR NILTON MAXIMIANO PEREIRA, PARA PRONTO PAGAMENTO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 147, de 31 de maio de 2019.

"REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR NILTON MAXIMIANO PEREIRA, PARA PRONTO PAGAMENTO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

***O Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;*

R E S O L V E:

***Art. 1º** Conceder suprimento de fundos ao servidor **NILTON MAXIMIANO PEREIRA**, na importância de R$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para suprir necessidades urgentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), nos termos do processo administrativo sob nº 1-6215/2019.*

Parágrafo Único – As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde; Programação 10.305.0008.2526; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: SUS 1.02.

***Art. 2º** Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 60 (sessenta) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 10.260, de 21 de novembro de 2013 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.073, de 05 de maio de 2017.*

***Art. 3º** Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.*

***Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.*

***Art. 5º** Publique-se na forma da Lei.*

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 31 de maio de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B44CD955

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007 DE 31 DE MAIO DE 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007 DE 31 DE MAIO DE 2019.

"Aprova Normas de Procedimentos Referentes aos Sistema de Contabilidade, Sistema de Tesouraria, Sistema de Desenvolvimento Social e Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.248/2019 de 05 de Abril de 2019 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ariquemes e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.349 de 13 de Maio de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de manualização dos procedimentos adotados pelos departamentos desta municipalidade;

RESOLVE:

APROVAR a Instrução Normativa IN nº 007/CGM-2019 que disciplina e padroniza os procedimentos internos que deverão ser observados no desenvolvimento das atividades nos termos publicados a seguir:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Procedimentos implementadas nas Secretarias Municipais, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º As Normas de Procedimentos mencionadas no artigo anterior estão à disposição dos usuários no endereço eletrônicowww.ariquemes.ro.gov.bre somente poderão ser alteradas ou adaptadas mediante comunicação oficial expedida pelo Controlador Geral do Município ao setor responsável pela manutenção das informações em meio eletrônico.

Art. 3º Este Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01/06/2019.

Ariquemes/RO, 31 de Maio de 2019.

SÔNIA FELIX DE PAULA MACIEL
Controladora Geral do Município

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:0677E47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 021/2019/CPL/SML/PMA e Parecer nº 343/2019/PGM, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo Nº 1695/2019/SEMSAU, cujo objeto é "Revisão em Veículos Renault", em favor da empresa 2M COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.721.022/0001-58, no valor de R$ 12.439,02 (doze mil quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos).

Ariquemes-RO, 31 de Maio de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:560BD77C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 016/2019/CPL/SML/PMA e Parecer nº 339/2019/PGM, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo Nº 3321/2019/SEMAIC, cujo objeto é "Revisão em Veículos 02 (dois) Caminhões da Marca Volkswagen", em favor da empresa BURITIS CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 84.652.296/0001-15, no valor de R$ 2.516,04 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Ariquemes-RO, 31 de Maio de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:AE1EC2AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 019/2019/CPL/SML/PMA e Parecer nº 340/2019/PGM, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo Nº 4200/2019/SEMAIC, cujo objeto é "Revisão de Equipamentos 02 (dois) Tratores Agrícolas de Rodas", em favor da empresa MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 19.614.838/0001-01, no valor de R$ 1.025,93 (um mil vinte e cinco reais e noventa e três centavos).

Ariquemes-RO, 31 de Maio de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:D6454BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 018/2019/CPL/SML/PMA e Parecer nº 338/2019/PGM, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação referente ao Processo Administrativo Nº 3313/2019/SEMAIC, cujo objeto é "Revisão em Equipamentos 02 (dois) Tratores Agrícolas de Pneus", em favor da empresa MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.753.213/0001-73, no valor de R$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

Ariquemes-RO, 31 de Maio de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:A072120C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA DECISÃO

EXTRATO DA DECISÃO

Processo nº 5250/2019
Objeto: *ILUMINAÇÃO PÚBLICA*
Interessada: *SEMPOG*

(...)

O Poder Executivo do Município de Ariquemes, com base no que dispõe a legislação pertinente, faz saber a todos, por meio do presente da Decisão, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ariquemes a abertura de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** ("PMI") para concessão da modernização, otimização, expansão, operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública. A Decisão estará disponível na íntegra no Portal da Prefeitura Municipal de Ariquemes através do link http://ariquemes.ro.gov.br/pma-cpl/public/secretaria/34 , observando o que segue:

a) PRAZO PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS: 90 dias, contados a partir da publicação final da lista de proponentes que estarão autorizados a realiza-los.

b) DOS INTERESSADOS: Os interessados que pretendam apresentar os ESTUDOS deverão fazê-lo na forma do Decreto Municipal nº 14.977, de 03 de janeiro de 2019.

Publique-se.

Ariquemes, 31 de maio de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:998C62D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE DECISÃO AUTOS Nº 1517/2015

DECISÃO

Versam os presentes autos sobre procedimento sancionatório instaurado em face da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI – EPP, em razão do atraso no inicio da obra e descumprimento total do objeto do Contrato nº 428/2016, no valor de R$ 13.126.909,33 (treze milhões cento e vinte e seis mil novecentos e nove reais e trinta e três centavos), celebrado nos termos e condições descritas nos autos nº 1517/2015.
(...)
Ante o exposto, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 196/PGM/2019, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI – EPP e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão proferida nos autos pelo Secretário Municipal de Obras.
Encaminhem-se os autos à SEMFAZ, para providências relativas o recolhimento das multas aplicadas.

Após, arquive-se.

Ariquemes, 22 de Março de 2019.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:86721BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2019/SML/PMA - AMPLA PARTICIPAÇÃO - PROCESSO N° 2878/2019/SEMPOG - UASG: 450522.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de serviços de telefonia fixa tradicional e telefonia de tráfego de chamadas DDR (Voip), visando atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes-RO, por um período de 12 meses. Tipo Menor Preço. Valor estimado R$ 268.167,70. Início da Sessão Pública dia 17/06/2019, às 09h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/,

Edital e informações em: http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao ou na sala da SML, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: fone: (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 31 de maio de 2019.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 15.212/2019

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:D4F89122

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019
PROC. ADM. N º 11222/2018

Objeto: LICITAÇÃO DE ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS, tendo por finalidade Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente tipo: agenda diária, alfinete, anote e cole, apontador de lápis, bandeja em acrílico, barbante, bola de isopor, borracha branca, caixa de polionda para arquivo morto, caneta esferográfica, clipes, cola, colchete, envelope, fita adesiva, grampeador, lápis, pen drive, régua, tesoura, TNT, etc..., para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, Valor Estimado para aquisição: R$ 1.493.898,60 (Um milhão quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 15.212 datado em 26 de março de 2019, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 015/2019, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 04/06/2019 até às 09h00min do dia 14/06/2019. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 14/06/2019 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 31 de maio de 2019.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial
Decreto 15.212

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:81D30A03

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-628/2019

PROCESSO: 1-628/2019.
ASSUNTO: Apurar possível Inassiduidade Habitual.
Buritis, 31 de maio de 2019.

INSTALAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE
Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 8h, na sala da Corregedoria, situada no Prédio desta Prefeitura Municipal, no endereço, Rua São Lucas, 2476, Setor 6 desta Municipalidade, reuniram-se os servidores Bárbara Angélica de Souza Brito, Presidente da Comissão; Oséias Castro Eleutério, Membro da Comissão e Josiane da Silva Alves Quiuqui, Secretária da Comissão instaurada pelo Decreto nº 7070/GAB/PMB/2017 e suas alterações, para iniciar os trabalhos destinados à apuração de Possível Inassiduidade Habitual relacionada ao servidor Edicarlos Broseghini, Vigilante, Matrícula Funcional nº 148-1.
Iniciados os trabalhos, foram deliberadas as seguintes providências:
Oitiva Gestora da Escola Paulo Freire;
Oitiva do servidor Edivaldo Broseghini;

Publique-se.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado no horário das 7h30min às 13h30min.
Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão processante.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

JOSIANE DA SILVA ALVES QUIUQUI
Secretária da Comissão

OSÉIAS CASTRO ELEUTÉRIO
Membro da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:D0BA162B

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-628/2019

PROCESSO: 1-628/2019.
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar para apurar a possível Inassiduidade Habitual.
SERVIDOR: Edicarlos Broseghini

AUTORIZAÇÃO
Fica por meio deste AUTORIZADO Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar no prazo de 60 (sessenta dias), com fundamento no artigo 135 da lei 021/97, possível Inassiduidade Habitual em desfavor do servidor Edicarlos Broseghini, vigilante, Matrícula Funcional nº 148-1.

Buritis, 31 de maio de 2019.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:171DB1F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº203/GAB/PMB/2019 BURITIS, 28 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **CLAUDIA REGINA DA SILVA ANDRÉ**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 643.503.552-00 na função gratificada **de Assessor Executivo de Planilhamento e Resídio – SEMMAS.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:A80AAC50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/SEMUSA/2019 BURITIS, 31 DE MAIO 2019

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerando a previsão do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, o qual permite a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o aumento populacional do Município de Buritis nos últimos anos e com isso o aumento da demanda reprimida nos serviços de saúde, sendo necessária a criação de estratégias para readequação dos horários de atendimento e conseqüentemente da jornada de trabalho de alguns servidores;
Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde na realização de Campanhas na zona rural, tais como Campanhas de Vacinação Humana, Programa Saúde na Escola, atendimento médico e de enfermagem itinerantes, bem como a realização de campanhas e atendimento noturno na zona urbana tais como: outubro rosa, novembro azul, hepatites virais e IST/Aids entre outras; e atendimentos realizados nos finais de semana;
Considerando a possibilidade de complementação de horas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);
Considerando os profissionais que possuem vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde e que também atuam no Hospital Regional de Buritis onde atendem as necessidades da mesma população;

RESOLVE:
Art. 1º. Regulamentar a implantação do banco de horas na Secretaria Municipal de Saúde de Buritis.
Art. 2º. Ficam os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Saúde e possuem outro vínculo público, autorizados a critério da administração a trabalhar quatro dias por semana, seis horas corridas no período das 07:15 h às 13:15 h, e por 03 (três) dias no período vespertino das 14:15 h às 17:15 h como forma de compensar a ausência de um dia fixo na semana com finalidade de atuação em outro vínculo público na esfera do SUS.
Art. 3º. Os servidores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde, quando nas escalas ou programações de campanhas fora do horário padrão de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde ou em atendimentos que excederem os devidos horários, serão compensados através de folgas ou receberão horas extras á critério da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINA DE MORAES MARTINS
Secretária Municipal de Saúde
Decr. Nº. 8.785/GAB/PMB/2019

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:76220855

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO N° 023/PMB/2014

"TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 023/PMB/2014 DO PROCESSO Nº 486/2014. "

O MUNICÍPIO DE BURITIS, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à contratada Sra. **IDA DE SOUZA FISCHER,** brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 431.603 SSP/RO, inscrito no CPF nº 404.890.431-00, residente e domiciliada na Rua Taguatinga, 1704, Setor 03, Buritis/RO, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR EM CARÁTER EXCEPCIONAL** ao Processo nº 486/2014, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. O presente termo tem por objeto **prorrogar prazo e valor em caráter excepcional** ao processo nº 486/2014-SEMUSA e Contrato nº 023/PMB/2014, de acordo com o artigo nº 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de **02 (dois) meses**, ou seja, **28.05.2019** até **27.07.2019**, com valor mensal de **R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), totalizando o valor de **R$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), considerando a necessidade de reforma do imóvel utilizado de forma institucional para funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, sem a ocupação do imóvel, para a conclusão da reforma obrigatória mediante o cumprimento dos compromissos assinados no ato da locação quanto a entrega do referido imóvel ao proprietário, com a mesma conservação em que foi ocupado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista memorando: 667/SEMUSA/2019 a fl. 997 deste processo.

Subcláusula primeira. Devendo ser empenhado de acordo com as necessidades e solicitações da secretaria de origem, **unidade orçamentária**: 02.08.01 – 10.302.1003.2035 – Ficha: 205, conforme informado no memorando nº 667/SEMUSA/2019 a fl. 997 deste processo.

Cláusula Segunda. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

Cláusula Terceira. As condições omissas do presente Termo Aditivo em caráter excepcional será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quarta. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo em caráter excepcional, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 27 de maio de 2019.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

IDA DE SOUZA FISCHER
CPF nº 404.890.431-00
Representante Legal

Testemunhas:
_____
CPF:
_____
CPF:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 023/PMB/2014

PROCESSO N°486/2014-SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: IDA DE SOUZA FISCHER

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE ESTA INSTALADO O SAMU

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR EM CARÁTER EXCEPCIONAL PELO PERÍODO DE **02 (DOIS) MESES**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01– 10.302.1003.2035
FICHA: 206
VALOR MENSAL: R$ 2.700,00
VALOR TOTAL: R$ 5.400,00

VIGÊNCIA: 27.07.2019

Municiípio de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:55EFE3B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 133/2019

DECRETO Nº 133/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando:
O Termo de Execução Descentralizada/TED/FUNASA/IFRO n° 08/2017, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos Comitês de Coordenação e Executivo, em conformidade com o Termo de Referência da FUNASA/2012, para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
A competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e
A responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os membros dos Comitês de Coordenação e Executivo responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Cabixi:
Art. **2º** Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o Comitê de Coordenação:

Nome	Função no Comitê	Representatividade
Diogo Antunes	Titular Coordenador Geral	Secretaria de Agricultura - Médico Veterinário
Laise Santos Azevedo	Suplente Coordenador Adjunto	Secretaria de Assistência Social - Dir. de Div. II de Controle de Programas Sociais
José Antônio Nunes dos Santos	Membro (Titular)	Liderança Comunitária - Distrito Planalto São Luiz
Otavio Missiaggia	Membro (Suplente)	Liderança Comunitária - Distrito Estrela do Oeste
Colotário Guimarães da Silva	Membro (Titular)	Liderança Comunitária - Distrito Guaporé
José Antônio da Silva	Membro (Suplente)	Liderança Comunitária - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Claudovil Martins de Oliveira	Membro (Titular)	Servidor Federal - Secretaria de Saúde - Agente de Endemias
Imar de Lima	Membro (Titular)	Câmara de Vereadores - Vereador
Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT)		Fundação Nacional de Saúde

Art. 3º As atribuições do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.
I - O Comitê de Coordenação é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 2º deste Decreto.
II - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de desempate.
Art. 4º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Cabixi:

Nome	Função no Comitê	Representatividade
Henrry Hattori	Titular Coordenador Geral	Secretaria Especial/Planejamento - Engenheiro Civil
Renan Laichter Frank	Suplente Coordenador Adjunto	Secretaria Especial/Planejamento - Engenheiro Civil
João Marcos Bertoco	Titular - Assessor Técnico de Engenharia	Secretaria de Obras/Meio Ambiente - Técnico em Gestão Ambiental
Sadi Massaroli	Titular - Assessor Técnico de Comunicação	Secretaria de Educação - Professor
Donizete Nunes da Silva	Suplente - Assessor Técnico de Comunicação	Secretaria de Saúde - Enfermeiro
Tiago Backes da Rocha	Titular – Técnico em Informática	Secretaria Especial/Planejamento - Diretor de Divisão I de Cadastro e Controle Urbano
Adriele Fagundes Nunes	Titular - Secretaria	Secretaria de Saúde - Fiscal de Vigilância Sanitária
Carla Meury Dias	Suplente - Secretaria	Secretaria de Saúde - Agente de Endemias
Fábio Dutra de Matos	Membro (Titular)	Empresa prestadora de serviço no município - EMATER - Engenheiro Florestal
Aparecido Gomes Silva	Membro (Suplente)	Empresa prestadora de serviço no município - EMATER - Assistente Social
Clovis Lopes de Andrade	Membro (Titular)	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos - CAERD - Técnico de Sistema de Saneamento
Adel Rayol de Oliveira	Representante da Engenharia	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017
Gedeli Ferrazzo	Representante dos Estudos Sociais	Equipe Técnica Permanente IFRRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017

Art. 5º As atribuições do Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Executar todas as atividades previstas no Termo de Referência da FUNASA, para Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.
I - O Comitê Executivo**,** no prazo de 30 dias corridos, a contar da aprovação deste Decreto pelo NICT/FUNASA, deverá apresentar para apreciação do Comitê de Coordenação o Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB).
II - O Comitê Executivo e de Coordenação contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.
Art. 6º O Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB) é o documento orientador das Estratégias de Mobilização Social e Comunicação do PMSB e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.
Art. 7º No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de áreas correlatas da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização social e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.
§ Único - Nos municípios onde houver órgão técnico específico, próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização (Agência Reguladora de Serviços Delegados) dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo parcialmente o Decreto n° 121/2019, de 20/05/2019.

Publicado no Átrio da Prefeitura de Cabixi em ___/___/2019
Conforme Lei Municipal nº 298/1998.

Cabixi-RO, 31 de maio de 2019.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:79183813

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA SAGA COMERCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. ADITIVO Nº 029/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA SAGA COMERCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
ADITIVO Nº 029/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Tupã, n° 3114, portador do CPF nº 488.109.329-00 e do RG 3.159.587-8 SSP/PR, e a Empresa **SAGA COMERCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.870.713/0001-20, com sede a Rua Oriente Tenutta, Casa 01, Bairro Consil, Cuiaba - MT, CEP: 78.048-450, denominada simplesmente ADITADA, representada neste ato por sua Diretora Geral Srª. Eleide Maria Correa, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 288/2018, vinculada ao pregão presencial 006/2017 da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as clausulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto no contrato e pela adesão a ata de registro de preço nº 021/2017, vinculada ao pregão presencial 006/2017 da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

DO OBJETO, PRAZO E VALOR
Cláusula Segunda – Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 047/2018, por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de junho de 2019, no valor de R$ 2.022.865,23 (dois milhões, vinte e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme solicitação apresentada do Memorando Nº 222/SEMEC/2019 e seus anexos.

ELEMENTO DE DESPESAS
Clausula Terceira – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta dos recursos consignados nos seguintes elementos de despesas**:**

GABINETE
Programação: 2.002 – Atividades do Gabinete
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 0500 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade:
2.031 - Ações do Programa Nacional para Hospital de Pequeno Porte - HPP
2.021 – Apoio as Ações do programa de atenção Básica de Saúde – PAB
2.032 – Vigilância Epidemiológica e Controle de doenças.
2.033 – Apoio as Ações de Vigilância Sanitária.
Elemento de Despesa e Especificação:
33.90.30 – Material de Consumo
33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.96 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Programação: 2.050-Conservação de estradas vicinais
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Programação: 2.052 – Apoio a Produção Agrícola a Pecuária e a Piscicultura
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Programação: 2.007 - Manutenção do Transporte de Estudantes da Zona Rural.
2.016 - Transporte de Estudantes do Ensino Superior.
2.011 - Manutenção do Transporte Escolar - Convênio Estadual.
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programação: 2.032- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
2.033-Apoio a Criança/adolescente e ao conselho tutelar
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL

Programação: 2.004 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal Especial
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Quarta – mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 29 de Maio de 2019.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito do Municipal
Aditante

SAGA COMERCIO SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.
Aditada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Assessora Jurídica
OAB/RO 8561
Dec. Municipal Nº 003/2019

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:FC74F0BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 047/2017.

PROCESSO: Nº 047/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cacaulândia.

CONTRATADA: D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – O obejto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de (12) doze meses a contar do dia 01 de junho de 2019. Podendo a critério da Câmara, ser prorrogado por iguais e sucessivas períodos, conforme inciso II, do art.57, da Lei Federal n°. 8.666/93.

QUANTIDADE DE SERVIÇO ADITIVADO: (12) doze meses

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil/Gerencial na área de Contabilidade Publica, com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara municipal de Cacaulândia, com visita técnica de no minimo de 12(doze) horas mensais.

VALOR TOTAL DO ADITIVO R$: 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO permanecem inalteradas.

Cacaulândia, 27 de Maio de 2019

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jurandir Bruno Mazo Rodrigues
Código Identificador:E0616D6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3818 , DE 13 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.847

DECRETO Nº 3818 , DE 13 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.847

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 20.216,36 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
319	10.122.1002.1021.0000	CV 091/2018 - AQUISIÇÃO DE VAN TRANSPORTE DE PACIE	20.216,36
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 6 13
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	010 211	CV.091/PGE-2018/ GERO VEICULO VAN	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
6 13

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cacaulândia, 13 de março de 2019

20.216,36

20.216,36

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:C5B37129

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3819 , DE 13 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.862

DECRETO Nº 3819 , DE 13 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.862

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.843,07 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
305	27.812.1003.2104.0000	CV 180/20118 - AQUIS. DE TELHAS P COBERTURA QUADRA	1.843,07
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 6 12
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	012 130	CV 180/20118 - GERO COBERT. DA QUADRA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR			
115	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-1.843,07	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 13 de março de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:4844EEA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3829 , DE 26 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3829 , DE 26 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
75	04.122.1001.2007.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SER	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
84	04.122.1001.2007.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVI	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 26 de março de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:B705FD20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3830 , DE 27 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.864

DECRETO Nº 3830 , DE 27 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.864

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 43.026,34 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
324	12.361.1003.3000.0000	CV. 314/PGE/17 CONST. MURO ESC. W S M	43.026,34
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 6 12
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	002 105	CV 314/2017 - CV CONST. MURO ESC. W.S.M	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	**43.026,34**	
Fontes de Recurso		
6	12	43.026,34

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 27 de março de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:DF72457A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3831 , DE 27 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.865

DECRETO Nº 3831 , DE 27 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.865

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$	12.255,38 distribuídos as seguintes dotações:		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
184	08.243.1004.2001.0000	APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	12.255,38
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	007 001	Recuros Próprios Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		**12.255,38**
Fontes de Recurso		
1	00	12.255,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 27 de março de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:0088770D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3833 , DE 28 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3833 , DE 28 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
153	13.392.1003.2002.0000	APOIO A CULTURA	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR			
152	12.365.1003.2054.0000	APOIO A ESCOLAS MUNICIPAIS	-8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 28 de março de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:A879B896

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3835 , DE 29 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3835 , DE 29 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 16.617,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
51	18.541.1008.2052.0000	APOIO AO MEIO AMBIENTE	16.617,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL			
38	04.122.1001.2005.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO	-16.617,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 29 de março de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:B0F757D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3836 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3836 , DE 02 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 8.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
112	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR			
120	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-8.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 02 de abril de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:5A8E5453

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3837 , DE 03 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.867

DECRETO Nº 3837 , DE 03 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.867

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
327	26.782.1006.1092.0000 AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA		180.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 92
	3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores	
	002 107	AQUISIÇÃO CAMINHÃO TIPO PRANCHA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	**180.000,00**	
Fontes de Recurso		
3	92	180.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 03 de abril de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:BC45166F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3844 , DE 16 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.869

DECRETO Nº 3844 , DE 16 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.869

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.410,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
328	12.361.1003.1083.0000	CV 418/SEDUC/2018 - AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL	1.410,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 6 12
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	012 139	CV 418/SEDUC/2018 AQ. DE PARQUE INFANT	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
6 12

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 16 de abril de 2019

1.410,00

1.410,00

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:6600A927

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3846 , DE 26 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.871

DECRETO Nº 3846 , DE 26 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.871

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 470,30 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
326	27.812.1003.2104.0000	CV 180/20118 - AQUIS. DE TELHAS P COBERTURA QUADRA	470,30
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 6 14
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	012 130	CV 180/20118 - GERO COBERT. DA QUADRA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
6 14

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 26 de abril de 2019

470,30

470,30

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:37241711

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3847 , DE 26 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3847 , DE 26 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 12.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
22	04.122.1001.2011.0000	APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO	12.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO			
23	04.122.1001.2011.0000	APOIO ADM DO GABINETE DO PREFEITO	-12.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	002 001	Recursos Próprios / Ordinários		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 26 de abril de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:D5889730

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3871 , DE 21 DE MAIO DE 2019 - LEI N.873

DECRETO Nº 3871 , DE 21 DE MAIO DE 2019 - LEI N.873

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$	1.440,00 distribuídos as seguintes dotações:		
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
330	12.365.1003.1086.0000	CONVENIO281/2018 - AQ. PARQUINHO ESCOLA VALDIR AL	1.440,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 6 12
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores	
	012 134	CV. GERO 281/2018 - BRINQ. PARQUE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
6 12

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cacaulândia, 21 de maio de 2019

1.440,00

1.440,00

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:26F2ADA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3872 , DE 22 DE MAIO DE 2019 - LEI N.880

DECRETO Nº 3872 , DE 22 DE MAIO DE 2019 - LEI N.880

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$		8.880,00 distribuídos as seguintes dotações:	
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
346	12.122.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.880,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
120	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-8.880,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 22 de maio de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:969AEE6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3874 , DE 22 DE MAIO DE 2019 - LEI N.879

DECRETO Nº 3874 , DE 22 DE MAIO DE 2019 - LEI N.879

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de R$
10.587,59 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
124	12.361.1003.1003.0000	CONVÊNIO FNDE/PNAT	7.463,29
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 08
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 008	PNATE	
127	12.361.1003.1008.0000	CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.124,30
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 08
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	012 019	Salario Educação	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		**10.587,59**
Fontes de Recurso		
1	08	10.587,59

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 22 de maio de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:5EF8979A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

PROCESSO: 1026/BRANCO/2018
PERMITENTE: Prefeitura de Cacoal/SEMAD
PERMISSIONÁRIO: GONTIJO TRANSPORTES LIMITADA
OBJETO: Prorrogar, prazo do Termo de Permissão de Uso n° 003/PMC/2018
Prazo 12 meses, até 31/12/2019
Valor do Aluguel Mensal de 292,00

Cacoal/RO, 31 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:0F3B9957

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2018 PROCESSO Nº 9204/BRANCO/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM REVERSÃO DE CLÁUSULAS DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE NATUREZA INDUSTRIAL, COMERCIAL E AO PLANO DE INCENTIVO EMPRESARIAL, VISANDO ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO ÂMBITO MUNICIPAL. Comunicamos aos interessados na Concorrência supracitada, publicada nos jornais "A Gazeta de Rondônia", Associação Rondoniense dos Municípios/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU, que a mesma

encontra-se SUSPENSA POR TEMPO INDETERMINADO PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EDITAL. Maiores informações na SUPEL 3907-4090, das 07h30 às 13h30 ou no site www.cacoal.ro.gov.br.

Cacoal – RO, 30 de maio de 2019.

THIAGO TASSI GONÇALVES
Vice Presidente da CPL
Port. 023/GP/19

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:AD1D0434

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 162/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014 e 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
FRANCSUEL FERNANDES DA CRUZ			BRAÇAL/TÉCNICO DA SEMED - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
838.075.862-53	900328/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
	JI-PARANA	31/05/2019	31/05/2019	

Finalidade:DIARIAS EM FAVOR DE FRANCSUEL FERNANDES DA CRUZ, POIS O MESMO TEM A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE JI-PARANA/RO, AFIM DE CONHECER O SETOR DE TRANSPORTE DA PREFEITURA , AINDA ACOMPANHAR A AFERIÇÃO DOS TACOGRAFOS DOS VEICULOS OFICIAS DO TRANSPORTE ESCOLAR.CONFORME MEMORANDO EM ANEXO. VALOR R$:60,00 - CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 96 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº2810/2019 E PROCESSO Nº4355/ORD/2019.

PERIODO DA VIAGEM:31/05/2019 A 31/05/2019

MEIO DE TRANSPORTE:VEICULO OFICIAL - PLACA - NDO - 2213

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor**
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

30/05/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:0D0BC527

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 155/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
ALEX CARDOSO SILVA			MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO		02/06/2019	03/06/2019	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH- RO, A FIM DE
CONDUZIR VEÍCULO QUE LEVARÁ PACIENTEPARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS – ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES (PACIENTE CADEIRANTE COM ACOMPANHANTE). VALOR R$ 450,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 81, SOLIC. DE DESPESA 1743, PROC. 786/2019 . JUSTIFICATIVA: CI Nº 144/TRANSPORTES/SEMUSA/2019.

DATA DA SAÍDA: 02/06/19 AS 15;00 HS

DATA DO RETORNO: 03/06/19 AS 21:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NPC-1036

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

31/05/2019

CELIO ROBERTO CANDIL
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:16B86A71

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 153/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			**Cargo/Função/Matrícula**	
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO				
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
202.848.371-72	053517/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA		31/05/2019	31/05/2019	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE VILHENA - RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE

LEVARÁPACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS (TOMOGRAFIA, CONSULTA ORTOPEDIA) VALOR R$ 112,50 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 81, SOLIC. DE DESPESA 1741, PROC. 286/2019 . JUSTIFICATIVA: CI Nº 142/TRANSPORTES/SEMUSA/2019.
DATA DA SAÍDA: 31/05/2019 AS 09:00 HS

DATA DO RETORNO: 31/05/2019 AS 19:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PERTENCENTE A SEMAST OHU-4716

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	225,00	112,50	0,00	112,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

30/05/2019

CELIO ROBERTO CANDIL
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3E995CA1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 152/NFP/FMS /2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
FLAVIANO MELO DE OLIVEIRA		COORDENADOR DA VIGILÂNCIA AMB		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
326.967.362-00	331.907/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		04/06/2019	06/06/2019	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE LEVAR AMOSTRAS LABORATORIAIS PARA ANÁLISE AO LACEN (SOROS, SANGUE, ENTRE OUTROS) DE PACIENTES ATENDIDOS EM UNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DE CACOAL (COLETADAS NO LACLIN), ÁGUA P/ ANÁLISE DA QUALIDADE P/ CONSUMO HUMANO E AMOSTRAS ANIMAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ZOONOSES P/ ANÁLISE NO LACEN. AO RETORNAR ESTARÁ TRAZENDO MEIOS DE CULTURA PARA A COLETA DE AMOSTRAS, CILINDRO DE NITROGÊNIO PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS, MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DE AIDS, MATERIAL P/ CAMPANHA, INSETICIDA, ENTRE OUTROS. O SERVIDOR TERÁ QUE ESPERAR A LIBERAÇÃO DE MATERIAIS QUE FICARÃO PRONTOS NO DIA 06 DE JUNHO.

VALOR R$ 1.080,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 116, SOLIC. DE DESPESA 1717, PROC. 3112/2019 .

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 088/COORD.VIG. SAÚDE/SEMUSA/2019.

DATA DA SAÍDA: 04/06/19 AS 09:00 HS (APÓS A COLETA DE TODAS AS AMOSTRAS)

DATA DO RETORNO: 06/06/19 NO PERÍODO DA TARDE (PREVISÃO)

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF.HILUX OHQ-8546

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

30/05/2019

CELIO ROBERTO CANDIL
Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:9E1EC931

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 164/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010,

regulamentado pelo Decreto nº4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014 e 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
JAIR DE ALMEIDA		ASSESSORIA TÉCNICA NÍVEL I - Matr.:		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
408.305.782-34	425391/SSP/RO	104	1823	157-0
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO		02/06/2019	04/06/2019	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR JAIR DE ALMEIDA , POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO PARA PROTOCOLAR DOCUMENTOS NO DER NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA BEM COMO LEVAR E BUSCAR MATERIAL NO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLICIA CIVIL. NO VALOR TOTAL DE R$1.080,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 02 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N °2812/2019 , PROCESSO Nº1483/ORD/2019.

PERIODO DA VIAGEM: 02/06/2019 A 04/06/2019

MEIO D TRANSPORTE: VEICULO PARTICULAR

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,0	360,00	1.080,00	0,00	1.080,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

31/05/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A2D3049F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 163/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014 e 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
CLAUDIO MARCIO RODRIGUES ANDRADE		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
024.587.717-77	955624/SPTC / ES			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
JI-PARANA		31/05/2019	31/05/2019	

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR CLAUDIO MARCIO RODRIGUES ANDRADE , POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE JÍ-PARANA/RO AFIM DE CONHECER O SETOR DE TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÍ-PARA AINDA ACOMPANHAR A AFERIÇÃO DOS TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME O MEMORANDO N°403/TRANSPORTE ESCOLAR/SEMED EM ANEXO. NO VALOR TOTAL DE R$60,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO N°96 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N °2811/2019 , PROCESSON°4354/ORD/2019.

PERIODO DA VIAGEM:31/05/2019 A 31/05/2019

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL NDO - 2213

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

30/05/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:87B13A32

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 161/NFP/PMC/2019

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014 e 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
MIRIAN SOARES DE LACERDA		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SO		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
411.019.792-91	451693/SESP/RO	1	1179-7	1729-9
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
JI-PARANA	31/05/2019			31/05/2019

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA MIRIAN SOARES LACERDA , POIS A MESMA TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE JÍ-PARANA/RO AFIM DE CONHECER O SETOR DE TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JÍ-PARA AINDA ACOMPANHAR A AFERIÇÃO DOS TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME O MEMORANDO N°403/TRANSPORTE ESCOLAR/SEMED EM ANEXO. NO VALOR TOTAL DE R$60,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO N°96 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N °2809/2019 , PROCESSON°4353/ORD/2019.

PERIODO DA VIAGEM:31/05/2019 A 31/05/2019

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL NDO - 2213

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

30/05/2019

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:25B45A56

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que a candidata abaixo relacionada foi convocada para a contratação através do Teste Seletivo Simplificado 001- SEMUSA/2018 no dia 22 de maio de 2019, conforme preconiza o item 9.2 do Edital do Teste Seletivo Simplificado N° 001- SEMUSA/2018, e em conformidade com a Lei N° 2.735/PMC/2010. O DRH entrou em contato com a convocada via telefone no dia 22 de maio de 2019, porém a mesma disse que não iria assumir. Assim, o DRH informou que esta deveria apresentar a declaração de desistência para que o próximo aprovado pudesse ser convocado. No entanto, a mesma não apresentou. Ficando assim a referida candidata automaticamente excluída do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga.

ORDEM	NOME	CARGO	NOTA
9º	BRUNA MARIA BARATELLA	CLÍNICO GERAL/PEDIATRA	10

Cacoal/RO, 31 de Maio de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:CA650F3C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CERTIDÃO

O Município de Cacoal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.092714/0001-28, situada na Rua Anísio Serrão, nº 2100, com a interveniência da Secretaria municipal de administração e Divisão de Recursos Humanos, certificam que a candidata abaixo relacionada foi convocada para a contratação através do Teste Seletivo Simplificado 001- SEMUSA/2018 no dia 22 de maio de 2019, conforme preconiza o item 9.2 do Edital do Teste Seletivo Simplificado N° 001- SEMUSA/2018, e em conformidade com a Lei N° 2.735/PMC/2010. O DRH entrou em contato com a convocada via telefone no dia 22 de maio de 2019 várias vezes, porém a mesma não atendeu a ligação. No entanto, a mesma não se manifestou dentro do prazo. Ficando assim a referida candidata automaticamente excluída do Processo Seletivo Simplificado, perdendo sua respectiva vaga.

ORDEM	NOME	CARGO	NOTA
10º	ELISANE DE FREITAS PEREIRA	CLÍNICO GERAL/PEDIATRA	10

Cacoal/RO, 31 de Maio de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
Chefe de Recursos Humanos

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:F61A8FB1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD 6ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO EDITAL Nº 001/SEMUSA/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, por meio do Decreto Nº. 7.005/PMC/2018, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/2018 para contratação *Emergencial e Temporária para cargos constantes no edital*, RECONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, para apresentar a documentação conforme no item 9.2 do Edital 001/SEMUSA/2018 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, e Lei 3736/PMC/2017, acarretará em perda da vaga.
A listagem dos candidatos abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CARGO: CLÍNICO GERAL/PEDIATRA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA
11°	SONIA CRISTINA RIBEIRO	16
12º	TARCISIO DONIZETE PICHEK	16

Cacoal/RO, 31 de Maio de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:5504B7BE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0328/PMC/2019

Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio de Servidor Municipal e dá Outras Providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Licença Prêmio, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/08/2019 a 30/08/2019, à servidora municipal **MARIA DIONEIDE PINHEIRO DOS SANTOS**, inscrito no RG sob o nº 480.491 SSP/RO e CPF nº 449.573.602-78, contratado no cargo de MERENDEIRA, lotado(a) no HOSPITAL MATERNO INFANTIL**,** com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro nº 3860.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2019.

Cacoal - RO, 31 de maio de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:9E79C0DF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, caput, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	2335/2019
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 51/2019
c) Data Homologação :	29/05/2019
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE CUSTAS DE DILIGÊNCIA PROCESSUAL.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNAJURIS
CNPJ/CPF: 01.872.837/0001-93
Valor Total Homologado - R$ 235,72

CACOAL, 29 de maio de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:AFD55482

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 100/COGEM/2019

INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor dos documentos que instruem o processo n. 10256/2018;

O dever de a Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR processo de SINDICÂNCIA com a finalidade de a finalidade de que sejam apuradas as irregularidades no desenvolvimento das atividades administrativas inerentes à correta execução dos atos do processo referente ao convênio n. 001/2015 firmado entre o DETRAN e o Município de Cacoal, cuja respectiva execução ficou a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTTRAN, especialmente naquilo que se refere à falta de repassas ao FUNSET dentro do prazo adequado, indicando-se os respectivos responsáveis e eventuais infrações disciplinares possam ter sido praticadas por servidor(es) público(s) municipal(is), a existência de dano ao erário municipal e obtenção do ressarcimento, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º - A Comissão Processante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto Municipal n. 6.556/PMC/2017, sendo assim constituída:

Presidente: MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA, cadastro 211,
Membros: MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES, cadastro 5470, e **GREZIELLE MORESCHI DA SILVA**, cadastro 1408

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de maio de 2019.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município - OAB/RO 1467

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:85FCA724

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 101/COGEM/2019 INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL**, por seu Corregedor-Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014, considerando:

O teor dos documentos que instruem o processo n. 10317/2018;
O dever de a Administração Pública zelar pela observância dos princípios administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR processo de SINDICÂNCIA com a finalidade de a finalidade de que sejam apuradas as irregularidades no desenvolvimento das atividades administrativas inerentes à correta execução dos atos do processo referente ao convênio n. 001/2015, cuja respectiva execução ficou a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTTRAN, especialmente naquilo que se ao reconhecimento de dívida em favor do DETRAN, indicando-se os respectivos responsáveis e eventuais infrações disciplinares possam ter sido praticadas por servidor(es) público(s) municipal(is), a existência de dano ao erário municipal e obtenção do ressarcimento, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos apuratórios.

Art. 2º - A Comissão Processante que realizará a apuração dos fatos será composta por servidores efetivos estáveis integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Decreto Municipal n. 6.556/PMC/2017, sendo assim constituída:

Presidente: MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA, cadastro 211,
Membros: MÁRCIA REGINA ARAÚJO PIRES, cadastro 5470, e **GREZIELLE MORESCHI DA SILVA**, cadastro 1408

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, sob a supervisão desta Corregedoria.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de maio de 2019.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município - OAB/RO 1467

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:1B959C1D

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/CPL/2019

HOMOLOGAÇÃO *Nº 10/CPL2019*
PROCESSO Nº 50 /2019
PRESTADOR DE SERVIÇO APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 04.901.195/0003-63
VALOR: R$ 2.946,70 (Dois Mil Novecentos E Quarenta E Seis Reais E Setenta Centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE VEÍCULO EM GARANTIA

Considerando que se faz necessária a aquisição de peças originais e serviços para revisão de veículo em da caminhonete HILUX placa OHV-5685 para que a mesma esteja em condições de as necessidades da câmara municipal de Cacoal.
Considerando que é imprescindível que os veículos dessa Casa de Leis estejam em conformidade com as normas vigentes.
Considerando que trata-se da revisão de pré-definido em outro processo no qual no ato da compra do veículo exigiu-se garantia mediante revisões a serem realizadas em concessionária.
Considerando que foram juntadas aos autos as seguintes Certidões Negativas: INSS/FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA.

De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:
"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:
De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, mo seu "caput" do seu art. 25.
"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,"
A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o torna único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.

Assim sendo, diante das condições autorizadoras da inexigibilidade, **homologo o referido processo licitatório.**

VALDOMIRO CORÁ
Presidente
CMC

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:9B3EE71B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/CPL/2019

HOMOLOGAÇÃO Nº 12/CPL 2019
PROCESSO Nº 54 /2019
PRESTADOR DE SERVIÇO: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.003.671/0001-53
VALOR: R$ 2.590,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)
OBJETO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO CURSO DE RETENCÕES DE TRIBUTOS NA ADMINISTRACÃO PÚBLICA E NOVAS DECLARACÕES OBRIGATÓRIAS A PARTIR DE 2020: SPED;E-SOCIAL;EFD-REINF E DCTFWEB.

Considerando que no caso em tela não há competição, pois trata-se de pagamento da taxa de inscrição da servidora Eliana Maria Engelhardt do Prado para participar do curso Retenções de Tributos na Administração Pública e novas Declarações Obrigatórias a partir de 2020: SPED; E-SOCIAL;EFD-REINF E DCTFWEB como os temas citados abaixo:
Legislação Aplicada a Tributos;
Retenções de Tributos federais de Pessoa Jurídica – IN RFB 1.234/2012 (IRPJ, CSSL, Confins e PIS/Pasep) - Aplicável aos órgãos e Entidades do Governo Federal ;
Retenção do Imposto de Renda –IRPJ- Órgãos e Entidades Distritais, Estaduais e Municipais;
Isenção de PIS/Pasep e Confins sobre Produtos da cesta Básica;
Empresas Optantes pelo Simples Nacional;
Particularidade em relação à Retenção de Tributos sobre Pagamento de energia elétrica;
Retenção da Contribuição Previdência sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, conforme IN RFB 971/2009;
Retenção de imposto de Renda sobre Pagamentos Efetuados a Pessoa Físicas;
Retenção da contribuição Previdenciária sobre pagamentos a Pessoas Físicas, conforme IN RFB 971/2009;
Retenção do Imposto sobre serviços –ISS de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física;
Retenções de Tributos Federais e ISS no Siafi;
Retenções de Tributos sobre Pagamento realizados com Suprimento de Fundos ;
Microempreendedor Individual – MEI ;
SPED;
e-Social;
EFD-Reinf ;
DCTFWeb;
Exercício de Fixação.
O curso será coordenado pela Consultre Consultoria e Treinamento Ltda, logo o procedimento licitatório não é adequado.
De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações:
"Artigo 25 – Inexigibilidade de licitação:
De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, no seu "caput" do seu art. 25.
"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,"
A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o torna único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.

Assim sendo, diante das condições autorizadoras da inexigibilidade, **homologo o referido processo licitatório.**

VALDOMIRO CORÁ
Presidente
CMC

Publicado por:
Eder Leoni Mancini
Código Identificador:891FDA0E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preço n. 01/2019; Processo Nº 081/SAAE/2018;
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23
Objeto da Homologação: Contratação de Projeto Executivo de Rede de Esgotamento Sanitário.
Empresa declarada vencedora: **M ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 94.095.791/0001-24**, Valor total: R$ 167.437,32 (Cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)

Cacoal – RO, 28/05/2019.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:AABDC2D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N°008 /2019, 31 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE URGENCIA DO IPECAN-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia-IPECAN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere pela Portaria nº. 218/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a Superintendente do IPECAN, **Izolda Madella,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF. Nº. 577.733.860-72, o valor de R$ 800,00 (oitocentos Reais), para aplicação em despesas com Material de Consumo e R$ 800,00 (oitocentos Reais), para aplicação em serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta), dias a contar da data da liberação dos recursos desta, e 10 (dez), dias para prestação de contas.
Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE DOS SANTOS INÁCIO
Diretora Administrativa e Financeira

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:635D55D7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – REFERENTE PROCESSO Nº 033/2019

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 84.722.560/0001-40, com sede na Avenida Costa e Silva, nº2021, Setor 02, na cidade de Campo Novo de Rondônia-RO, resolve tornar público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o procedimento de **CREDENCIAMENTO**, de Instituições Financeiras prestadoras de serviços de gestão e administração dos Fundos de Investimentos,em conformidade com Política de Investimentos vigente, com fundamentos as Resoluções do CMN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, Lei Federal 9.717/1998 e Portarias nº 519/2011, 170/2012, 440/2013 e 300/2015 do Ministério da Previdência Social combinados com os artigos 27 a 30 da Lei 8.666/1993, ficam estabelecidos critérios e condições para credenciamento nos seguintes termos:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente Edital tem por objetivo o credenciamento, de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos, autorizadas perante os órgãos que compõem o Sistema Financeiro Nacional (Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários), nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de gestão, administração, corretagem e distribuição de fundos de investimentos nos moldes previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392/14 e Portaria MPS n° 519/2011 e suas alterações, com observância à Política de Investimentos do IPECAN e na forma estabelecida neste Edital, junto às quais o Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia mantêm recursos aplicados e para aqueles cujo Instituto manifestar interesse em investir.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Para fins de Credenciamento podem participar todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital;
2.2- As instituições financeiras interessadas deverão estar listadas entre as 30 maiores administradoras de recursos de terceiros – por ativos no ranking global da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
2.3- Em se tratando de Administração de recursos em Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC, abertos, a instituição deverá estar listada entre as 60 maiores administradoras de FIDC, no ranking da ANBIMA.
2.4- A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecida neste Edital.
2.5- As instituições financeiras que mantém relacionamento financeiro com o ***IPECAN,*** até a data da publicação deste Edital, não estão dispensadas de participar do credenciamento;
2.6- As instituições financeiras devem gozar de excelente capacidade técnica e financeira, além de reconhecimento junto ao público em geral e aos órgãos que regulam o setor;
2.7- Encontram-se impedidos de participar do presente credenciamento, os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93;

3- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
c) Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e Dívida Ativa da União;
d) Prova de Regularidade Municipal e Estadual da sede da Instituição;
e) Fornecer declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária;
f) Cópia do documento de autorização para o exercício da atividade, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para prestadores de serviços de gestão e administração de Fundos de Investimento, bem como cópia do registro na autarquia do próprio Fundo de Investimento;
g) Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Banco Central do Brasil, em razão de in fração média e/ou grave considerada pelas Autarquias à Instituição, nos 05 (cinco) anos anteriores à Dara de publicação deste Edital;
h) Apresentar declaração emitida por agência classificadora de risco demonstrando a posição ocupada no *rating* nacional de longo prazo;
l) Ser filiado a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimentos;
j) Ato de registro para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;
k) Autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do edital.
Todos os documentos exigidos deverão ser encaminhados de uma única vez, ao Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, podendo ser de forma física ou através do e-mail ipecan@camponovo.ro.gov.br.
O instituto poderá, caso necessário solicitar os originais para comprovação das informações prestadas.

4- DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1- O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, CNPJ nº. 84.722.560/0001-40, por meio da Diretoria Administrativa, responsável pelo recebimento dos documentos para o Credenciamento, submeterá ao Comitê de Investimentos para análise e homologação, se cumprirem todos os requisitos deste Edital.
4.2- Para fins de Credenciamento o Comitê de Investimentos do IPECAN, poderá proceder quaisquer diligências que se fizerem necessárias, podendo, para tanto, requisitar outras informações que se fizerem necessárias.
4.3- As instituições ficarão autorizadas a receber aportes do ***IPECAN,*** nos termos do Art. 15° da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional.
4.4- Os autorizados serão devidamente atestados, o que comprova o efetivo credenciamento.
4.5- O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, atendendo ao item 4.6, resguardado interesse do IPECAN, para atender as alterações na legislação vigente, ou publicação de fato relevante que altere as condições do credenciado;
4.6- Será a atualização obrigatória a cada 12 (doze) meses, de toda a documentação apresentada no item 3;
4.7- O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios deste Edital;
4.8- O Credenciamento de Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento, não implicará, para o IPECAN, em qualquer hipótese, obrigação de alocar, manter, contratar ou aplicar seus recursos;
4.9- A lista das Instituições Credenciadas será divulgada na imprensa oficial, mural ou na página da internet, www.camponovo.ro.gov.br/ipecan

5– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – O ***IPECAN*** poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos, informações e fatos relevantes e novas certidões relacionadas nos itens anteriores às instituições que solicitaram credenciamento, bem como, as já credenciadas;
5.2- O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN, CNPJ nº. 84.722.560/0001-40,tem a prerrogativa de descredenciar a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento a qualquer tempo, mediante aviso ou notificação, sendo desobrigada a quaisquer ônus, do pagamento de multa ou indenização, se a Instituição Financeira, Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento credenciado descumprir a resolução

CMN n° 3.922/10, a Política de Investimentos da Instituição ou a legislação pertinente dos Órgãos Competentes;
5.3 – O presente Edital poderá ser revisto a qualquer tempo ou a critério do ***IPECAN;***
5.4 – Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos, mediante decisão fundamentada em ata e homologada pelo Superintendente do RPPS.
5.5- Fica eleito o foro da Comarca de Buritis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e consequente Credenciamento.

Campo Novo de Rondônia-RO, 29 de maio de 2019.

SOLANGE DOS SANTOS INÁCIO
Diretora Administrativa e Financeira
Port. Nº 218/2017

IZOLDA MADELLA	*DANILO SANTOS DA COSTA*	*GILMÁRIO SILVA DE GOES*
Presidente	Membro do Comitê de Investimentos	Membro do Comitê de Investimentos
CGRPPS -2059	CPA-10	CPA-10

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:48A77457

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA CONTROLADORIA INTERNA RELATÓRIO 1º QUADRIMESTRE DE 2019

Introdução:

Em atendimento a Instrução Normativa de nº 013/TCER/04 e suas alterações, a qual determina que as Unidades de Controle Interno devam apresentar seus relatórios quadrimestralmente, assim o fazemos.
O relatório ora apresentado pela Controladoria Geral, trata dos exames realizados sobre atos e fatos da gestão referente ao primeiro quadrimestre do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, que não possui em seu quadro de pessoal Controlador, e através do Termo de Cooperação 002/2013, é feito por Técnicos da Municipalidade.
A Controladoria Geral, tem exercido atividade fiscalizadora preventiva, vez que acompanha as execuções das despesas em todas as fases, desde a prévia contratação até o pagamento, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para o cumprimento da legalidade e economicidade dos atos praticados.

Áreas Envolvidas:
1) Execução Orçamentária;
2) Despesa;
3) Recursos Humanos;
4) Quadro Pessoal;
5) Dispensa de Licitação;
6) Almoxarifado;
7) Patrimônio;
8) Previdência Social.
9) Repasse Previdenciário

3 – Trabalhos Desenvolvidos no Período

Na data de 14 de março de 2019, foi realizado no auditório da Câmara Municipal apresentação do estudo atuarial 2019, pela empresa ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, contrata pelo Instituto de Previdência para execução do estudo, elaboração e apresentação do mesmo.
No período também foi realizada a prestação de contas do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, referente o exercício 2018 via SIGAP entregue na data de 29/03/2019.
Realizou se também na data de 08 de abril de 2019, na sede do Instituto reunião com beneficiários de aposentadoria por invalidez onde a principal pauta foi à reavaliação pericial, os mesmos foram informados sobre a obrigatoriedade conforme determina a Lei Municipal nº730/2016, Artigo 12, §10 e §11, que terão que apresentar anualmente laudos da perícia contrata pelo Instituto de Previdências.
Na da data de 24 de abril de 2019, foi realizada audiência pública no Auditório da Câmara Municipal, onde foram convidados todos os servidores públicos, aposentados e pensionistas para apresentação da prestação de contas exercício 2018 e comunicar a todos os aposentados e pensionistas que terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contas do dia 01 de maio para comparecer in loco no Instituo de Previdência para realizar a Prova de vida.
No período foi também realizados trabalhos na sede do instituto de análise em processos de aposentadorias e outros de acordo com as normas de controles aplicáveis ao serviço público, com objetivo de emitir opiniões sobre regularidades e avaliações de controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

4. Planejamento dos Trabalhos

O planejamento dos trabalhos elaborados por este Controle Interno buscou definir claramente os objetivos das fiscalizações realizadas nas áreas envolvidas, no sentido de emitir pareceres sobre as regularidades dos atos praticados em consonância com o ordenamento jurídico vigente.
O ordenamento jurídico que serviu de subsídios para os trabalhos deste Controle interno foram:
Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
Lei Federal nº. 4.320/64 e suas alterações;
Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Lei nº 730/2016 (IPECAN)
4.1. Quanto a Execução Orçamentária:

DESPESA		**RECEITA**		
Dotação Inicial	**4.922.573,80**		**Previsão Inicial**	**Arrecadado**
(+) Suplementação	0,00	Receita de Contribuição Servidor Ativo Civil	1.200.000,00	398.029,49
(-) Redução	**0,00**	**Receita de Contr. Patronal de Servidor Ativo Civil**	**1.930.000,00**	**744.824,33**
(=) Dotação Atual	4.922.573,80	Receita Patrimonial - Rend. Aplic. Financeiras	900.000,00	486.484,20
(-) Despesa Empenhada até o período	**413.337,30**	**Receita de Contr. Prev. em Regime de Parcelamento de Débitos**	**892.573,80**	**462.273,37**
(=) Saldo Dotação	**4.905.236,50**	**TOTAL**	**4.922.573,80**	**2.091.611,39**

O orçamento consignado em favor do órgão foi de R$ R$ 4.922.573,80 (quatro milhões e novecentos e vinte e dois mil e quinhentos e setenta e três reais e oitenta centavos). De acordo com os balancetes mensais informamos abaixo a movimentação orçamentária ocorrida no período.
Observamos que no 1º quadrimestre, foi arrecadado o montante de R$2.091.611,39 (dois milhão e noventa e um mil e seiscentos e onze reais e trinta e nove centavos), assim distribuídos:
Receita contribuição dos segurados (Prefeitura, Câmara, Instituto e outros), R$398.029,49 (trezentos e noventa e oito mil e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos);
Receita contribuição parte patronal (Prefeitura, Câmara, Instituto e outros) R$698.999,47 (seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e nove reis e quarenta e sete centavos);
Rendimentos de Aplicações Financeiras R$486.484,20 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);
Receita de contribuição previdenciária em Regime de parcelamento de débito R$508.098,23 (quinhentos e oito mil e noventa e oito reais e vinte e três centavos).
OBS: Ouve um erro de lançamento contábil no valor de R$45.824,86 (quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos) contabilizado como contribuição patronal, porem o valor é proveniente de parcelamento de débito, o setor de contabilidade já foi informado e realizou a correção.
Os repasses das contribuições patronais e segurados dos entes: Câmara Municipal e Instituto de Previdência encontram se quitados no período.
Com relação aos repasses previdenciários da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, informamos que até o fechamento deste quadrimestre, o ente havia repassado o valor total de **R$924.103,24 (novecentos e vinte e quatro mil e cento e três reais e vinte e quatro centavos)** ao Instituto de Previdência – IPECAN, sendo parte

Patronal R$ 355.332,46 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos) valor referente ao mês de janeiro pagamento total e meses de fevereiro e março parcial, parte segurado R$281.041,24 (duzentos e oitenta e um mil e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) valores referente os meses de janeiro e fevereiro total e mês de março parcial, para o mês de abril não há nenhum valor recebido nem da parte segurado nem patronal, e o valor de R$287.729,54 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) são referentes a pagamento de parte patronal dos meses de novembro e dezembro do ano de 2018.
Na data de 18 de dezembro de 2018 foi autoriza pela Lei nº 825/2018 um novo parcelamento de dívidas que está na base de dados do CADPREV sob nº 01397/2018 o parcelamento (parte patronal) referente os períodos de abril de 2017 até outubro de 2018 no montante de R$2.722.268,76 (dois milhões e setecentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) parcelados em 60 (sessenta) vezes no valor de R$ 45.371,15 (quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e um reais e quinze centavos), que será corrigido de forma mensal, informamos que foram recebidos os valores de R$137.464,17 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) corresponde a 1ª, 2ª e 3ª parcela, sendo que consta em atraso a 4ª parcela vencida em 10/04/2019 no valor de R$47.752,50 (quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) valor atualizado até a data de 30/04/2019.
Com relação aos parcelamentos e os reparcelamentos que o ENTE possui para com este Instituto 06 (seis) Termos de Parcelamentos/reparcelamentos, firmados em conformidade com a Lei 773/2017, aceitos pelo ministério da Previdência Social, parcelados em 200 (duzentas) vezes com todos os débitos previdenciários referentes ao período de dezembro de 1996 até março de 2017. Constam até o fechamento deste quadrimestre em 30/04/2019 **04 (quatro) parcelas em atraso sendo elas a 14ª parcial, 15ª, 16ª e 17ª**.
Os valores recebidos dos parcelamentos/reparcelamentos nesse quadrimestre estão sendo retidos através do repasse do FPM, informamos ainda que estes valores foram autorizados através de medida Judicial a qual autoriza o Banco do Brasil efetuar as Retenções e Transferência de 9% (nove) por cento dos repasses. Os valores retidos nesse quadrimestre foram utilizados no abatimento das parcelas 11ª parcial, 12ª, 13ª e 14ª parcial totalizando o valor de R$370.634,06(trezentos e setenta mil e seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos), todos os dados foram solicitados através do Ofício nº006/CG/PMCNR/2019 pela servidora responsável do Controle Interno do IPECAN para a Senhora Superintendente e respondido através do Oficio nº 094/2019/IPECAN/ssi, encaminhado a Controladoria.
Todas as informações acima mencionadas foram solicitadas através do Oficio 006/CG/PMCNR/2019 pela servidora responsável do Controle Interno do IPECAN e respondido através do Oficio nº 094/2019/IPECAN/ssi.
Os valores que se encontram em atraso parte patronal/segurado acima citado bem como os parcelamentos foram notificados pela Senhora Superintendente Izolda Madella ao Senhor Prefeito Oscimar Aparecido Ferreira, através do oficio nº070/2019/IPECAN na data de 22/04/2019 com cópia do mesmo ao Controlador Geral do Município e Controladora do IPECAN, para que os mesmos tomasse ciência.

4.2 – Quanto a Despesa

Informamos ainda, que no 1º quadrimestre do exercício de 2019 as despesas orçadas, empenhadas, liquidadas e pagas ficaram assim distribuídas:

DESPESA				
	Prev. Inicial	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
Pessoal e Encargos Sociais	1.322.100,00	365.545,74	365.545,74	365.545,74
Outras Despesas Correntes	195.000,00	47.791,56	29.101,42	29.101,42
Despesas de Capital	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar				18.644,65
TOTAL	**4.922.573,80**	**413.337,30**	**394.647,16**	**413.311,81**

Despesas Empenhadas no quadrimestre foi de R$ 413.337,30 (quatrocentos e treze mil e trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos);
Despesas Liquidadas no quadrimestre foi de R$ 394.647,16 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);
Despesas do exercício Pagas no quadrimestre foi de R$413.311,81 (quatrocentos e treze mil e trezentos e onze reais e oitenta e um centavos);
As Despesas Administrativas deste Quadrimestre, estão dentro dos limites do exercício anterior.
Fonte de Dados: Informações preliminares da Contabilidade, conforme Ofício nº 004/2019/CTB/mts, encaminhado a Controladoria pela responsável do setor de Contabilidade a Senhora Marineide Tomaz dos Santos.

4.3 - Quanto ao Financeiro/Arrecadação:

Saldo Anterior	**14.273.212,87**
(+) Receita Arrecadada (Orçamentária)	2.091.611,39
(+) Receita Extra - Orçamentária	22.425,38
(+) Retenções - Contr. Ao RPPS a Rec. Executivo.	2.041,16
(+) Retenção - Empréstimos e Financiamentos	4.996,44
(-) Ajustes para perdas em investimentos	0,00
(-) Despesa paga até o período	441.813,43
(=) Saldo Financeiro Atual	**15.951.473,81**

4.4 – Quadro de Pessoal

O Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN , conta apenas com 02 (Duas) Servidoras, que conforme previsto em Legislação são do quadro Efetivo da Municipalidade, nomeados Pelo Prefeito Municipal, com ônus para o Instituto, sendo o Cargo de Superintendente e o Cargo de Diretor Financeiro.

Servidores do Quadro do Instituto.
Solange dos Santos Inácio - Diretora Financeira
Izolda Madella- Superintendente

4.5 – Previdência Inativos

APOSENTADOS(VOLUNTÁRIOS/IDADE/COMPULSÓRIA /INVALIDEZ)

No período foram inclusos 02 (dois) servidores aposentados por idade e tempo de contribuição, ficando o quadro até a data (30/04/2019) com 45 (quarenta e cinco) beneficiários, conforme abaixo.

ALICE CAVANA DA SILVA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ANTONIA SOARES FERREIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ALTAMIRA RODRIGUES CAMPOS – APOSENTADORIA POR IDADE
BASILIO DE SOUZA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
DERCILA SALETE FERREIRA – APOSENTADORIA POR IDADE
EDITE DE SOUZA ROCHA – APOSENTADORIA POR IDADE
EDITE PEREIRA DOS SANTOS – APOSENTADORIA POR IDADE
EDVALDO ALVES ALMEIDA – APOSENTADORIA POR IDADE
EDVALDO JOSE DE SANTANA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
EDVALDO JOSE SANTANA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
EDUARDO FERREIRA DA SILVA – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO
ESPERIDIANA SARAIVA DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ELCI INACIO GARCIA DE SOUZA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
FERMINO GAVENDA – APOSENTADORIA POR IDADE
GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA – APOSENTADORIA POR IDADE
HUGO GOMES GUIMARAES – APOSENTADORIA POR IDADE
JOÃO DE OLIVEIRA LOPES – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
JOSE DOMINGOS DA SILVA – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

JOSE HIPOLITO NETO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
LINDALVA RODRIGUES SOBRINHO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
LUIZA TEREZA LOPEZ – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
MARIA ALVES PINHEIRO – APOSENTADORIA POR IDADE
MARIA CICERA DE FREITA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
MARIA DA PENHA SILVA AMARO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
MARIA DAS GRAÇAS AMARAL BARBOSA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
MARIA IDALINA MARQUES CARREIRA CAMPOS – APOSENTADORIA POR IDADE
MARIA ILZA DE ARAUJO TENORIO – APOSENTADORIA POR IDADE
MARIA DE FÁTIMA LIMA – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MARIA NAZARE BOTELHO DO CARMO – APOSENTADORIA POR IDADE
MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA – APOSENTADORIA POR IDADE
MARTA CALISTO DE SOUZA – APOSENTADORIA POR IDADE
MARTA FAUSTINO DA SILVA BARROS – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
MARIA JOSE ALVES TEOTÔNIO – APOSENTADORIA POR IDADE
MATILDE MENDES MARQUES – APOSENTADORIA POR IDADE
NAIR DOS SANTOS PEREIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
NELZA RONSANI GOMES – APOSENTADORIA POR IDADE
NILZA CONCEIÇÃO DA COSTA MARCELINO – APOSENTADORIA POR IDADE
OLMIRO DA SILVA – APOSENTADORIA POR IDADE
RAIMUNDO NONATO DA COSTA – APOSENTADORIA POR IDADE
SONIA MARIA DE SOUZA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
TEREZA GERALDO DE ALMEIDA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
TEREZINHA FERREIRA DA SILVA – APOSENTADORIA POR IDADE
VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS SILVA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
VICENTE FERNANDES – APOSENTADORIA POR IDADE
VITORINO JOAQUIM DA SILVA – APOSENTADORIA POR IDADE

Fonte: Oficio nº 094/2019/IPECAN/ssi.

PENSIONISTAS

Não houve inclusão de novos pensionistas dentro do período permanecendo o quadro com 21 (vinte e um) beneficiário, conforme abaixo.

ADELAR MOREIRA
ADRIANO CARDOSO FIGUEIREDO
ALICE DA SILVA CORDEIRO
ANA CLARA FEDERISSIS DODO – REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: Sr.ª RAQUEL DAIANE DA SILVA
ARTHUR FEDERISSIS SILVA DODO – REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: Sr.ª RAQUEL DAIANE DA SILVA
ANA LUIZA REZENDE TANAKA
AVELINA CAROLINA DE SOUZA
CLEUSENIR GUEDES ALVES
DALSANTO TEIXEIRA DE FREITAS
EDNALVA DE JESUS CARDOSO
JACIARA REZENDE DOS SANTOS
JAIR PINHEIRO DA SILVA
JOSÉ DAVI B. GOMES DE MORAES PRIMEIRO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: Sr.ª MARCILEIDE BARBOSA DA SILVA
VITÓRIA KAROLLINNE MARIA JOSÉ B. GOMES DE MORAES PRIMEIRA – REPRESENTADOS POR SUA GENITORA: Sr.ª MARCILEIDE BARBOSA DA SILVA
KASSIA VITORIA GUEDES DA SILVA
MARIA EDUARDA LOPES DODO – REPRESENTADA POR SUA GENITORA: Sr.ª JOANA MARCELO
MARLEIDE SCHWINGEL
QUEREM GUEDES DA SILVA
ROSALINA SOARES DA SILVA
ROSILDA BARBOSA ALVES
VICTOR JENJI REZENDE TANAKA

Fonte: Oficio nº 094/2019/IPECAN/ssi.

Informamos que os auxílios doenças e as licenças maternidades estão sendo concedidas pela Prefeitura municipal desde janeiro de 2017, conforme a lei Municipal nº 761/2016.

4.6 - Folha de Pagamento

As folhas de pagamento de pessoal, Aposentados, Pensionistas, é criteriosamente pago dentro dos limites estipulados em lei, após os processos serem devidamente montados e atendendo às questões de formalidades e legalidade.

4.7 –Licitação / Dispensa de Licitação.

. No decorrer do 1º quadrimestre de 2019, foram realizadas as modalidade abaixo relacionadas, com procedimentos em consonância com os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme elas abaixo relacionadas.

Nº PROC.	TIPO MOD.	OBJETO / DESCRIÇÃO:
004	Inexigibilidade	Estimativo para pagamento de tarifas bancárias exercício de 2019
002	Inexigibilidade	Estimativo para pagamento de contas telefônicas exercício 2019.
003	Inexigibilidade	Estimativo para pagamento de contas de energia elétrica exercício 2019.

Fonte: Ofício nº 137/2019/SEMAD/PMCNR.
No período houve também a despesa no valor de R$ 1.704,28 (um mil e setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos) referente a diárias e R$955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) referente a passagens e despesas com locomoção.

4.8 – Almoxarifado

Por ocasião dos exames realizados no almoxarifado constatamos que o mesmo encontra-se instalado em prédio próprio, no entanto verificou-se, que não há estoque de produtos, a Superintendente informou que todo o material adquirido é de uso imediato justificando assim a ausência de estoque, fato esse que não compromete sua ação ativa e nem causa danos a outros.
Fonte de Dados: Informações preliminares da Contabilidade, conforme Ofício nº 004/2019/CTB/mts, encaminhado a Controladoria pela responsável do setor de Contabilidade a Senhora Marineide Tomaz dos Santos.

4.9 – Patrimônio
De acordo com o balanço patrimonial, apresentamos a seguinte posição:
(=) Saldo em 01.01.2019 (patrim. Líquido) R$ 11.220.600,01
(=) Variações diminutivas R$ 404.194,81
(=) Variações aumentativas R$ 2.091.611,39
(=) Saldo em 30.04.2019 (patrim. Líquido) R$ 12.908.016,59
Fonte de Dados: Informações preliminares da Contabilidade, conforme Ofício nº 004/2019/CTB/mts, encaminhado a Controladoria pela responsável do setor de Contabilidade a Senhora Marineide Tomaz dos Santos.

5 – Recomendações:

Diante dos fatos ora apurados ao longo deste relatório, é que emitimos as seguintes recomendações:

Recomendamos a Senhora Superintendente responsável do Instituto de Previdência – IPECAN, que busque junto a Prefeitura Municipal

meios para amortizar a dívida existente até a presente data, evitando assim que a dívida com o Instituto de Previdência venha aumentar.

Recomendamos a Sra. Superintendente responsável do Instituto de Previdência – IPECAN, que busque junto a Assessoria Jurídica e o Conselho meios para negociar junto ao ENTE os débitos referentes aos valores patronal e segurado dos meses em atraso.

Recomendamos a Sra. Superintendente responsável do Instituto de Previdência – IPECAN, que repasse toda a situação dos débitos hoje existentes no Instituto aos Conselheiros para que os mesmo fiquem cientes da atual situação e que possam juntamente com ela busca meios para amortizar a divida hoje existente.

Observar para que não exceda o percentual de 2% (dois por cento) com despesas administrativas, em infringência ao inciso III do artigo 1º da Lei Federal 9.171/98 c/c §4º do artigo 15 da Portaria 402/2008/MPS e artigos 38 e 41 da Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009 e §2º do artigo 63 da Lei Municipal 507/2009;

Recomendamos a Sra. Superintendente que atente aos prazos das metas do Plano de Ação, elaborada pelo Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

6 – Conclusão:

Diante do exposto, e após analise, verificamos que o Instituto de Previdência, através de seus gestores busca e preza pelas legalidades dos atos, bem como utiliza os critérios em consonância com a legislação para execução de suas atividades.
Após análise, este Departamento, verificou que a Superintendente do Instituto, a Diretora Financeira e demais Colaboradores, vem desempenhando as atividades com zelo e ponderação, buscando fazê-los por meios e formas legais, que visem um equilíbrio financeiro satisfatório.
Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles interno tem permitido que as ações da coordenadoria de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.
Este Relatório do Controle Interno, exibiu a preocupação com o controle concomitante da Execução Orçamentária do IPECAN, buscou atender além da exigência da Instrução Normativa, todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno.
Sabemos da importância da Controladoria, também no aspecto de assessoramento ao Gestor, e dentro do nosso limite de conhecimento, procuramos auxiliá-lo no aspecto técnico da melhor forma possível.
Nosso trabalho embasa-se no intuito de orientar e preservar os princípios da Administração Pública, exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mantendo também os princípios da economicidade, da eficácia, analisando atos da Administração, conduta do gestor e servidores, operacionalidade do instituto e zelando pela coisa pública.

Este é o Relatório Técnico.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de maio de 2019.

LUCIENE FERNANDES GONÇALVES
Portaria nº 605/2018.
Controladora IPECAN

DECLARAÇÃO

Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e suas Alterações, DECLARO ter tomado conhecimento do Relatório Elaborado pela Controladoria Interna referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2019.

Campo Novo de Rondônia/RO, 31 de maio de 2019.

IZOLDA MADELLA
Superintedente

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:B37779E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 037/GP/CMCJ - 2019.

Ementa: "Nomeia para ocupação do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ESTER CAMURÇA LIMA,** para ocupar o cargo de provento em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇO GERAL INTERNO – CC6**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 01 de junho de 2019.
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 31 de maio de 2019.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR
Presidente

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS
2º Secretário

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:B6B03B16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2018

PARA: Controladoria Geral Municipal – CGM
Processo Administrativo: 359-4/2018

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de material de consumo (MATERIAL DE EXPEDIENTE), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO na Controladoria Geral Municipal - CGM, em favor das**.**

LICITANTES DETENTORAS:

Empresa: COMERCIAL VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40
Item da Ata: 127
Valor R$: 973,80 (Novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

Empresa: LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – EPP
CNPJ: 34.770.156/0001-73
Item da Ata: 40, 41

Valor R$: 527,36 (Quinhentos e vinte e sete reais e trinta seis centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento OF 008 é de R$: **1.501,16 (Hum mil quinhentos e um reais e dezesseis centavos)**.

ADJUDICA OBJETO: Liberação da **ATA DE SRP N° 007/2018**, em favor das empresas detentoras da ata: **COMERCIAL VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI/ CNPJ: 13.807.868/0001-40** e **LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP/ CNPJ: 34.770.156/0001-73**. Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Encaminha o aludido Processo a **CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL** para conhecimento e analise e de as providências cabíveis.

Candeias do Jamari – RO, **31 de Maio de 2019.**

CLEBSON CARNEIRO TEIXEIRA
Presidente – CPL
Decreto: 4.123 – 30/04/2019

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:671E0045

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 014/2019/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Contratada: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10
Processo: 1466-1/SEMED/2018
Adesão Ata de Registro de Preço: 007/2018/FNDE
Pregão Eletrônico: 019/2017/FNDE

Objeto: Aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE),** em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Und.	01	228.912,00	228.912,00

. **Empenho:** 557 – **Data:** 16/04/2019

Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
SICONV/ nº 865355 CALHA NORTE	UNIÃO	4.4.90.52	Nº 557/19	16/04/19	228.912,00

Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Região	**Prazo máximo de entrega (dias)**
Norte	160

Valor Total: R$ 228.912,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Novecentos e Doze Reais).

Fiscalização: Discriminado na Cláusula Quinta deste Contrato

Candeias do Jamari - RO, **17** de **Abril** de **2019.**

Prefeitura Municipal De Candeias Do Jamari – PMCJ/RO
CNPJ:63.761.902/0001-60
LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal
RG: 333.492/SSP/RO
CPF n.º 239.022.929-15
Responsável Legal da Contratante

Man Latin America Indústria E Comércio De Veículos LTDA
CNPJ: 06.020.318/0001-10
ADRIANA CECCONELLO
RG: 1.048.419.947/SSP/RS
CPF: 608.499.080-00
Responsável Legal da Contratada

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:364B0F50

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2018
PROCESSO Nº 1083-2/2018
Ata nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUCIVALDO FABRICIO DE MELO, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a despesa Processo: 1083-**1/2018 – LIBERAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ATA 003/2018 - Objeto: Aquisição de Material de Consumo (pneus e acessórios e Serviços) para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

LICITANTES GANHADOR:

EMPRESA: UCHÔA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP
CNPJ: 34781021/0001-03
VALOR: R$ 95.609,20 (noventa e cinco mil seiscentos e nove reais e vinte centavos)

VALOR GLOBAL: 95.609,20 (noventa e cinco mil seiscentos e nove reais e vinte centavos).

Candeias do Jamari 31 de Maio de 2019.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:42A332DA

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2018

PROCESSO Nº 259-2/2018

Ata nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUCIVALDO FABRICIO DE MELO, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a despesa Processo: 259-**2/2018 – LIBERAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ATA 007/2018 - Objeto: Aquisição de Material de expedientes e outros para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

LICITANTES GANHADORES:

EMPRESA: DELTA COM. E SERV. EIRELI - EPP
CNPJ: 05.801.999/0001-91
VALOR: R$ 28.412,25 (vinte e oito mil quatrocentos e doze reais e vinte e cinco centavos)

EMPRESA: COMERCIAL TORRES EIRELI - EPP
CNPJ: 13.807.868/0001-40
VALOR: R$ 9.370,19 (nove mil quatrocentos e setenta reais e dezenove centavos)

EMPRESA: LAP TOP INF. E TECNOL. – LTDA - EPP
CNPJ: 34.770.156/0001-73
VALOR: R$ 535,05 (quinhentos e trinta e cinco reais)

VALOR GLOBAL: 38.317,49 (trinta e oito mil trezentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Candeias do Jamari 31 de Maio de 2019.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:0067DF84

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 861-1- 2019

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para suporte técnico na Elaboração do Relatorio de Gestão da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e dos Fundos Municipal de saúde e da Assistência Social

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666.93 e Decreto nº 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA: Contratação de Empresa especializada para suporte técnico na Elaboração do Relatório de Gestão da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari e dos Fundos Municipal de saúde e da Assistência Social, para apoio técnico na elaboração das notas explicativas dos anexos do balanço de acordo com exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

RATIFICAÇÃO: 31/05/2019 – LUCIVALDO FABRICIO DE MELO

CONTRATADO:

EMPRESA: D'PAULA ASSESSORIA E CONSUTORIA PUBLICA EIRELI
CNPJ: 23.943.994/0001-85
Valor : R$ 8.000,00 (oito mil reais)

VALOR GERAL: de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Candeias do Jamari, 31 de Maio de 2019.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:5CE34F59

GABINETE DO PREFEITO-GP
HOMOLOGAÇÃO - SRP

PREGÃO ELETRONICO 003/2018
PROCESSO Nº 379-6/2018
Ata de Registro de Preço nº 006/2018

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUCIVALDO FABRICIO DE MELO, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a despesa Processo: 379-**6/2018 – LIBERAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – ATA 006/2018, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED- Objeto Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) – Merenda Escolar:**

LICITANTE GANHADOR:

EMPRESA: NG COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 13.331.679/0001-80
VALOR: R$ 151.931,50 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL: 151.931,50 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Candeias do Jamari 31 de Maio de 2019.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:A9EDA94E

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 106/2019 DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração e nomeação de membro para compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, de serviços contratados pelo executivo municipal.

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de seus atribuições legais em conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari – RO.

RESOLVE:

Art. 01 – Nomear os membros para compor a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, são:

- ELVANDRO JUVENAL FLORES BORGES – Presidente
- MIGUEL COSTA SALES – Membro Fiscal
- EVALDO DOS SANTOS GUILLEN JÚNIOR – Membro Fiscal
- EDSON DO NASCIMENTO ALVES – Membro Fiscal
- VANDERSON BARBOSA DA SILVA – membro Fiscal

Art. 02 – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 03 – Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:A0762A3A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.210 DE 31 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Artigo 1º - Fica **EXONERADO,** RENATO DE ALMEIDA RODRIGUES**,** do cargo comissionado de Gerente de Departamento de Obras - CC-3, pertencente à Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:2FEDB81F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

18º (DECIMA OITAVA) Reunião Ordinária, do Primeiro período legislativo, da Primeira sessão legislativa, da Sétima legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 19:30 horas, no dia 03 de junho de 2019.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL;

ORDEM DO DIA 2º PARTE:

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
I - Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 31 de maio de 2019.

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:73398B7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/19-CMC, NA MODALIDADE DISPENSA Nº 011/2019-CMC, PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE).

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 011/19-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo Administrativo nº 056/19-CMC, na modalidade DISPENSA nº 011/2019-CMC, para cobrir despesas com AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
ALTERNATIVA E INFORMÁTICA LTDA	05, 11, 12, 13, 14, 16, 20 e 23	824,80
SARAIVA & VIEIRA COM. DE PAPELARIA LTDA ME	01	990,00
LIVRARIA E PAPELARIA MENSAGEM LTDA-EPP	02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 17, 18, 19, 21 e 22	670,64
TOTAL GERAL R$		**2.485,44**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 31 de maio de 2019.

GABRIEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Presidente – CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:FC8F6039

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0192/19

EXTRATO DO CONTRATO N°.0192/19

DAS PARTES:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMESTICOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0039/19**,** Proc. Adm. Nº 1626/2019

DA DOTAÇÃO: 02.06.02.SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- RECURSOS LIVRES

15.452.0027.2015.0000 – COLETA DE LIXO
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICAS

NOTA DE EMPENHO Nº 1205 DE 28 DE MAIO DE 2019.

VALOR: R$ 126.259,68 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

DO PRAZO: 07 (sete) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de maio de 2019

Chupinguaia - RO, 28 de maio de 2019

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CFBCB9BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMEC E SEMELT, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** desta Administração Municipal, referente à **SEMEC** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a **SEMELT** – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **constituída através da Portaria nº 072, de 18 de julho de 2018**, que passará a ser composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA;
II – ANTONIO CABECIONI;
III – LEOZETE MARTINS SOARES;
IV – NILVA FÁTIMA DO NASCIMENTO.

Parágrafo Único – Nomear o Servidor **Sr. ANTONIO CABECIONI**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência e/ou de seu impedimento.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:2C88FAA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA CRECHE MUNICIPAL "PINGO DE GENTE", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Creche Municipal "Pingo de Gente"**, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – MADALENA ANTUNES DE LIMA;
II – CLEIDE APARECIDA DOS ANJOS SOUZA;
III – MARIA HELENA LIZIEIRO FERREIRA DA COSTA.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. CLEIDE APARECIDA DOS ANJOS SOUZA**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Creche para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:CEE4C533

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL "TARSILA DO AMARAL", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Pré-Escola Municipal "Tarsila do Amaral"**, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – ANITA MARIA PEREIRA;
II – ELEDYANE PEREIRA DA SILVA;
III – INÊZ DIAS ARRUDA.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. ELEDYANE PEREIRA DA SILVA**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Pré-Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FF1BD127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE "MARCOS ARITANA", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE "Marcos Aritana"**, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – IRENE RIBEIRO DE LIMA;
II – SELMA APARECIDA DE ALMEIDA;
III – MANOEL BENEDITO FERREIRA.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. SELMA APARECIDA DE ALMEIDA**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:1C5310DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "CLAIR DA SILVA WEYH", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Clair da Silva Weyh"**, da Rede Municipal de Ensino Rural, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – CÁSSIA SILVA DOS SANTOS;
II – ALENILZA RODRIGUES DE SOUZA;
III – NEIDEMARCIA SALERME MIGUEL RIBEIRO.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. ALENILZA RODRIGUES DE SOUZA**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:48603D19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "PLANALTO", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Planalto"**, da Rede Municipal de Ensino Rural, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – MARINEIDE GOMES;
II – EDIVÂNIA DIAS MARTINS DE LAZARI;
III – MIRANY RODRIGUES SILVA.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. EDIVÂNIA DIAS MARTINS DE LAZARI**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:770BDFA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS,

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "DOM JOÃO VI", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Dom João VI"**, da Rede Municipal de Ensino Rural, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – MÔNICA SANTOS DOS ANJOS;
II – SILVANA COSTA GOMES;
III – ROSENY RODRIGUES SILVA.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. SILVANA COSTA GOMES**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:82BB434D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "GETÚLIO VARGAS", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Getúlio Vargas"**, da Rede Municipal de Ensino Rural, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – CLAUDECIR SOARES DA CRUZ;
II – EDEMILSON DOS SANTOS ROSA;
III – RODRIGO JOAQUIM REZENDE.

§ 1º - Nomear o Servidor **Sr. EDEMILSON DOS SANTOS ROSA**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:81BF9F51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "MARCOS DONADON", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Marcos Donadon"**, da Rede Municipal de Ensino, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – IRANI BATISTA MORENO;
II – MARILENE CERQUEIRA VIEIRA;
III – MAIR MAIA DA SILVA.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. MARILENE CERQUEIRA VIEIRA**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:805D2C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "16 DE JUNHO", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "16 de Junho"**, da Rede Municipal de Ensino, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – ROSE MEIRE DE JESUS ANDREATTA;
II – HILDA FÁTIMA LEANDRO COELHO;
III – SILVANEIDE GONÇALVES DE SOUZA.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. HILDA FÁTIMA LEANDRO COELHO**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:23F296DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "JULIETA VILELA VELOZO", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Julieta Vilela Velozo"**, da Rede Municipal de Ensino, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – WILLIAN RAMALHO DE SOUZA;
II – SUELI MUNHOZ;
III – ZANI MARIA PEREIRA.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. SUELI MUNHOZ**, para substituir o **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:574DF7C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "GOVERNADOR ÂNGELO ANGELIM", DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros que farão parte da composição da Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** da **Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental "Governador Ângelo Angelim"**, da Rede Municipal de Ensino, desta Administração Municipal, que será composta conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – MARIA ANGELA BERNARDO BRAZ;
II – NOELI PIOVOVAR;
III – NILCIANA RODRIGUES CALDAS.

§ 1º - Nomear a Servidora **Sra. NOELI PIOVOVAR**, para substituir a **presidente** frente aos trabalhos da referida Comissão, quando de sua ausência ou de seu impedimento.

§ 2º - Quando da ausência ou impedimento de 01 (um) dos membros da referida Comissão, a presidente deverá na ocasião nomear outro servidor (a) da Escola para substitui-lo.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:12571E46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. PEDRO GRANJEIRO XAVIER".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997**, que dispõe sobre a Obrigatoriedade da Manutenção de Programa de Controle de Infecções Hospitalares pelos Hospitais do País;

CONSIDERANDO, a **Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998**, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as Diretrizes e Normas para Prevenção e o Controle das Infecções Hospitalares;

CONSIDERANDO, a **Resolução – RDC nº 48, de 2 de junho de 2000**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre a

Aprovação do Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de **Controle de Infecção Hospitalar – CCIH do Hospital Municipal "Dr. Pedro Granjeiro Xavier"**, órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de execução das ações de controle de infecção hospitalar, que será composta pelos seguintes membros profissionais da Área de Saúde, conforme segue abaixo, sob a **presidência** do **Sr. ROBERT BRUNO TANAKA DE OLIVEIRA**:

I – **MEMBROS EXECUTORES**:

a) ADMAR FERREIRA CALDAS FILHO – Médico;
b) KAREN TALYTA DE OLIVEIRA REGO – Enfermeira;
c) ILDA ALVES MEDEIROS – Técnica de Enfermagem;
d) ROBERT BRUNO TANAKA DE OLIVEIRA – Farmacêutico.

II – **MEMBROS CONSULTORES**:

a) WEVERTON JULIO MACHADO – Médico;
b) RENATA DA SILVA LINS – Enfermeira;
c) HORANA MADARA DE SOUZA MORO – Enfermeira;
d) DIONES MENDES MATIELLO – Fiscal Sanitária.

§ 1º - A Comissão que ora é constituída terá como principais atribuições: planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecção Hospitalar, adequado às características e necessidades da Unidade Hospitalar, desenvolvendo ações, visando a prevenção e a redução da incidência de infecções hospitalares.

§ 2º - Os serviços que serão realizados pela referida Comissão, serão cumulativos com as atribuições que competem à função ou ao cargo que o(a) Servidor(a) exerce, bem como não serão remunerados.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:4F267602

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CGRSS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999**, que dispõe sobre a definição do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO, a **Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004**, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – **CGRSS** do Município de Colorado do Oeste – RO, que será composta pelos seguintes membros profissionais da Área de Saúde, conforme segue abaixo, sob a **presidência** da **Sra. DIONES MENDES MATIELLO**:

I – DIONES MENDES MATIELLO – Fiscal Sanitária;
II – KAREN TALYTA DE OLIVEIRA REGO – Enfermeira;
III – ILDA ALVES MEDEIROS – Técnica de Enfermagem;
IV – ROBERT BRUNO TANAKA DE OLIVEIRA – Farmacêutico.

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo, tem por finalidade o gerenciamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO através de empresa contratada, visando o fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – **PGRSS** do Município de Colorado do Oeste – RO, de acordo com as normas vigentes **(Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos)**.

§ 2º - Os serviços que serão realizados pela referida Comissão, serão cumulativos com as atribuições que competem à função ou ao cargo que o(a) Servidor(a) exerce, bem como não serão remunerados.

Art. 2º - Compete à Comissão ora constituída as seguintes atribuições abaixo especificadas:

I – acompanhar e fazer cumprir o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS do Município de Colorado do Oeste – RO;

II – desenvolver juntamente com os órgãos envolvidos, bem como com o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO a efetividade do PGRSS e divulgar seus resultados regularmente;

III – avaliar periódica e sistematicamente o PGRSS;

IV – auxiliar na normatização de rotinas do manejo de todos os tipos de resíduos gerados no Município de Colorado do Oeste – RO;

V – auxiliar na elaboração e na implantação de normas de segurança para a manipulação e o transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;

VI – estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no PGRSS;

VII – cooperar com os órgãos de gestão do meio ambiente a nível municipal, estadual e federal, bem como fornecer prontamente as informações solicitadas pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:4601D346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032, DE 25 DE MARÇO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o **artigo 2º, incisos II, III, V e VI e artigo 3º**, da Lei nº 1.690, de 5 de outubro de 2012, que dispõe sobre a

Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesso público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:
Art. 1º - **CONSTITUIR** uma Comissão Especial para a **"Execução do Processo de Teste Seletivo Simplificado 2019"**, bem como todos os atos concernentes à sua realização, objetivando a Contratação por Tempo Determinado com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de **profissionais em diversas áreas de atuação**, visando o atendimento às Secretarias Municipais de Assistência Social – **SEMAS**, de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário – **SEMPLAD**, de Educação e Cultura – **SEMEC** e de Saúde – **SEMUSA**, desta Administração Municipal, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – **VALDICÉIA DE CÁSSIA DA SILVA BALBINOT**;
II – **ISAIAS ALVES DOS SANTOS**;
III – **HORANA MADARA DE SOUZA MORO**;
IV – **KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**;
V – **ALAN ROJAS RODRIGUES**.

Art. 2º - A Comissão que ora é constituída terá como **principais atribuições** as seguintes:

I – elaborar o Edital do Processo de Teste Seletivo Simplificado;
II – efetuar as Inscrições dos Candidatos;
III – analisar e avaliar a documentação exigida no Edital (documentos pessoais e títulos);
IV – divulgar os Resultados do Processo de Teste Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município, bem como em jornais de grande circulação e internet.

Art. 3º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 25 DE MARÇO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:AD0765E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033, DE 2 DE ABRIL DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** uma Comissão Especial de fiscalização e avaliação dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**, desta Administração Municipal, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – **SIMONE DA SILVA COSTA**;
II – **JEFFERSON PATRÍCIO DIETRICH**;
III – **FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO**;

Art. 2º - A Comissão que ora é constituída terá como **principais atribuições** as seguintes:

I – fiscalizar e avaliar os servidores nos seus respectivos locais de trabalho, de forma a verificar:
a) quanto ao cadastro no ponto digital;
b) quanto ao zelo e dedicação às atribuições do seu respectivo cargo junto ao setor de trabalho;
c) quanto à assiduidade ao trabalho;
d) quanto à pontualidade no trabalho;
e) quanto ao grau percentual de insalubridade percebido;
f) demais atos que entenderem serem necessários.

Art. 3º - A referida Comissão ao final dos trabalhos a ela atribuídos deverá expedir um Relatório Circunstanciado e encaminhar ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para ciência dos mesmos.

Art. 4º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 2 DE ABRIL DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:1077477E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035, DE 9 DE ABRIL DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA SEMAS, DESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** a Servidora **Sra. CARLA CRISTINA REIS SILVA ANTERO** pela Servidora **Srta. ALLANA RODRIGUES CORTE**, junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Recebimento de **"Materiais, Equipamentos e Serviços"** desta Administração Municipal, referente a **SEMAS** – Secretaria Municipal de Assistência Social, constituída através da **Portaria nº 361, de 22 de outubro de 2018**.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 9 DE ABRIL DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:974E0692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036, DE 15 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o **artigo 2º e seus incisos e artigo 3º** da Lei nº 1.857, de 8 de junho de 2015;
CONSIDERANDO, a **Portaria nº 268, de 14 de setembro de 2018**, que dispõe sobre a Composição da Comissão Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

RESOLVE:

Art. 1º - **SUBSTITUIR** os membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – **SEMEC** junto à **Comissão Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME** de caráter permanente para o acompanhamento e adequação do PME do Município de Colorado do Oeste – RO, conforme segue:

III – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC:**
Titular : Kelly Cristina Santos Oliveira
Suplente: Valdicéia de Cássia da Silva Balbinot

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 15 DE ABRIL DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:FBDF3FA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037, DE 2 DE MAIO DE 2019

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DESTINADA À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NOMEIA SEUS MEMBROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, as normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para o e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, o inciso XII, do art. 2º da Lei nº 13.019, que estabelece o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir comissão para presidir os trabalhos de seleção e julgamento das propostas dos interessados em celebrar termos de acordo de cooperação no âmbito Municipal, através da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Chamamento Público – CCP/PMC, para realizar análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos do processo para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - A Comissão ora constituída será integrada pelos representantes, a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I:

Alan Rojas Rodrigues – Matrícula 69981;
Jones do Carmo Sobreira Lazaro – Matricula 5398;
Isaias Alves dos Santos – Matrícula 485,
Emerson Brasil Santana – Matricula 39918

Art. 3º - Caberá à comissão especial adoção das providências para a realização dos chamamentos públicos, de acordo com as normas gerais previstas no artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – Além das competências previstas no caput deste artigo, são atribuições da presente Comissão:

I – analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, conforme regras e critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência;

II – declarar as propostas vencedoras do processo de seleção das áreas públicas descritas no Edital de Chamamento Público;

III – julgar os requerimentos apresentados no âmbito do Processo de Seleção, bem como seus recursos;

IV – dirimir ou esclarecer, eventuais dúvidas ou omissões;

V – elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão, quando necessário;

VI – exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Os procedimentos de chamamentos públicos serão deflagrados conforme a sazonalidade, observando-se, previamente à abertura do chamamento, as possibilidades, inclusive orçamentárias, para celebração dos novos termos ou acordos, devendo constar do processo administrativo manifestação específica sobre tal aspecto, além de manifestação específica sobre os dados da demanda por vagas que justifiquem a celebração dos termos ou acordos.

Art. 5º - Os critérios a serem utilizados para julgamento e classificação das propostas constarão do edital de chamamento, que indicará as respectivas pontuações.

Art. 6º - Sempre que a comissão entender conveniente, e em qualquer fase do procedimento, poderá ser determinada a realização de diligência para a verificação de informações ou documentos apresentados pelas organizações, casos em que a comissão poderá, inclusive, solicitar a manifestação de setores técnicos ou outro órgão da administração.

Art. 7º - Finalizado o procedimento de seleção, a comissão elaborará listagem contendo a(s) proposta(s) vencedora(s), por objeto, bem como a ordem de classificação das demais propostas, devendo haver a publicação do resultado do chamamento no DOE.

Art. 8° - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:D0FAB9EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043, DE 20 DE MAIO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o **artigo 2º, incisos II, III, V e VI e artigo 3º**, da Lei nº 1.690, de 5 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesso público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** uma Comissão Especial para a **"Execução do Processo de Teste Seletivo Simplificado 2019"**, bem como todos os atos concernentes à sua realização, objetivando a Contratação por Tempo Determinado com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de **profissionais em diversas áreas de atuação**, visando o atendimento às Secretarias Municipais de Assistência Social – **SEMAS**, de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário – **SEMPLAD**, de Educação e Cultura – **SEMEC** e de Saúde – **SEMUSA**, desta Administração Municipal, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – **VALDICÉIA DE CÁSSIA DA SILVA BALBINOT**;
II – **ISAIAS ALVES DOS SANTOS**;
III – **HORANA MADARA DE SOUZA MORO**;
IV – **KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**;
V – **ALAN ROJAS RODRIGUES**;
VI – LEOZETE MARTINS SOARES.

Art. 2º - A Comissão que ora é constituída terá como **principais atribuições** as seguintes:

I – elaborar o Edital do Processo de Teste Seletivo Simplificado;
II – efetuar as Inscrições dos Candidatos;
III – analisar e avaliar a documentação exigida no Edital (documentos pessoais e títulos);
IV – divulgar os Resultados do Processo de Teste Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município, bem como em jornais de grande circulação e internet.

Art. 3º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **impreterivelmente a Portaria nº 032, de 25 de março de 2019**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE MAIO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:426BCCEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044, DE 20 DE MAIO DE 2019

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Lei nº 2.111, de 18 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o estabelecimento da Planta Genérica de Valores para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Colorado do Oeste – RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** uma Comissão Especial de Vistoria dos Imóveis Edificados e Não-Edificados do Município de Colorado do Oeste – RO, que será composta pelos seguintes membros conforme segue, sob a **presidência** do primeiro:

I – JORGE LUIZ ALEXANDRE – Fiscal Tributário;
II – JOSÉ MARIA BRAZ – Supervisor de Topografia;
III – JACIR DOS SANTOS LOPES – Fiscal Urbano;

Art. 2º - A Comissão que ora é constituída terá como **"principal atribuição"** fazer cumprir a aplicação do disposto na **Lei nº 2.111, de 18 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o estabelecimento da Planta Genérica de Valores para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Colorado do Oeste – RO, na sua íntegra.

§ 1º - Para o cumprimento de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão quando convocada deverá:

I – se deslocar para a realização de vistoria do imóvel in-loco;
II – verificar as características do imóvel in-loco;
III – ao término da vistoria e verificação emitir um relatório circunstanciado do imóvel.

§ 2º - A Comissão só se deslocará para a realização da vistoria do imóvel in-loco, mediante requerimento do contribuinte, atendendo conforme ordem cronológica.

Art. 3º - Designar o **Sr. RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA** ocupante do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, para com base no relatório circunstanciado da Comissão emitir seu parecer técnico.

Art. 4º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE MAIO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:C0B3775C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045, DE 30 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 045, DE 30 DE MAIO DE 2019

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 102, inciso II, alínea "c", parágrafo único**, da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste – RO;

CONSIDERANDO documentação constante nos autos do **Processo Administrativo nº 1411/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar MARCELO CARVALHO,** agente administrativo, matrícula funcional nº 493, para, em substituição a **JEFFERSON PATRICIO DIETRICH,** agente de endemias, matrícula funcional nº 4343-5, integrar a Comissão de Sindicância, na qualidade de Membro.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 30 DE MAIO DE 2019.

JOÃO BATISTA PEREIRA
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Vieira Dourado
Código Identificador:78A92DC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119, DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPOE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28.12.2012.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **EMERSON BRASIL SANTANA** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, empossado no regime estatutário em 18.08.2011 na função de Técnico Agrícola, Licença sem Remuneração pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 27 DE MAIO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:7EC14E01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119, DE 27 DE MAIO DE 2019

DISPOE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28.12.2012.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **EMERSON BRASIL SANTANA** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Agropecuário, empossado no regime estatutário em 18.08.2011 na função de Técnico Agrícola, Licença sem Remuneração pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 27 DE MAIO DE 2019.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Carvalho
Código Identificador:E43CD95B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 421 de 09 de abril de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para **aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Tipo Caminhão Tanque (pipa), com capacidade para 15.000 litros, ano/modelo 2019/2019, 0Km, Tração 6 x 4,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme discriminação no Termo de Referência. Valor estimado de R$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 04/06/2019 até às 08h30min do dia 13/06/2019. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 13/06/2019 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 31 de Maio de 2019.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:AB740E2E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2019 – SRP LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 421 de 09 de Abril de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para **Formação de Registro de Preços para Eventual e Futura aquisição de Carga de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo – Gás de Cozinha – 13 Kg), em atendimentos as necessidades das Secretarias Municipal do Município de Cujubim.** Valor estimado de R$ 59.146,78 (cinquenta e nove mil cento e quarenta e seis reais setenta e oito centavos). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 04/06/2019 até às 11h00min do dia 13/06/2019. Início da Sessão Pública virtual será às 11h30min do dia 13/06/2019. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 31 de Maio de 2019.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:DE8D935A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161 DE 31 DE MAIO DE 2019.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO 71/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,
CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **ADRIANA DA SILVA SANTOS,** como GESTOR do Contrato nº 71/2018, que tem como objeto: a **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA FEIRA MUNICIPAL.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23/02/2019, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA 160 DE 30 DE MAIO DE 2018.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:95D7516C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 Resolve

HOMOLOGAR O presente Pregão Eletrônico nos termos:

Processo Administrativo de Nº 307/2019 VOL I

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO 021/CPL/2019

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data Homologação: 30/05/2019

Fornecedor: AMACOL – AMAZONIA COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 84.616.069/0001-34
Valor: 14.820,00 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 30 de Maio de 2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:C62A598B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 Resolve

HOMOLOGAR O presente Pregão Eletrônico nos termos:

Processo Administrativo de Nº 238/2019 VOL I

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO 019/CPL/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (VENTILADOR DE PAREDE, MICROCOMPUTADOR, BEBEDOURO E IMPRESSORA), PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, RECURSOS DO CONVÊNIO N° 339/2017/PGE .

Data Homologação: 31/05/2019

Fornecedor: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ: 34.770.156/0001-73
Valor: 16.432,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

Fornecedor: OLMIR IORIS E CIA LTDA
CNPJ: 70.429.956/0001-99
Valor: 44.872,00 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 31 de Maio de 2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:02FB6435

GABINETE DO PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 Resolve

HOMOLOGAR O presente Pregão Eletrônico nos termos:

Processo Administrativo de Nº 239/2019 VOL I

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO 25/CPL/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA GESTÃO ESCOLAR E GESTÃO DA SAÚDE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM RO, SUAS SECRETARIAS FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO(LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS) MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO,ATUALIZAÇÕES, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, ASSIM COMO AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM E DA CONTRATADA, DENTRO DOS PRAZOS ASSOCIADOS .

Data Homologação: 31/05/2019

Fornecedor: PUBLICA SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.804.931/0001-01
Valor: 370.000,00 (TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

Fornecedor: VIRTUALSOFT INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA ME
CNPJ: 07.062.650/0001-00
Valor: 421.276,00 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 31 de Maio de 2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:65213D53

GABINETE DO PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 Resolve

HOMOLOGAR O presente Pregão Eletrônico nos termos:

Processo Administrativo de Nº 302/2019 VOL I

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO 17/CPL/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SENDO 01 (UMA) VASSOURA COLETORA E 01 (UMA)FRESADORA DE ASFALTO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 238/DPCN/2017, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Data Homologação: 31/05/2019

Fornecedor: FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.594.006/0001-49
Valor: 189.950,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Fornecedor: N.V. VERDE & CIA LTDA ME
CNPJ: 03.363.727/0001-21
Valor: 94.465,66 (NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 31 de Maio de 2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:21732D93

GABINETE DO PREFEITO
TERMO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 10.520/02 Resolve
HOMOLOGAR O presente Pregão Eletrônico nos termos:
Processo Administrativo de Nº 240/2019 VOL I
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO 14/CPL/2019

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO, CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL E SHOW PIROTÉCNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM EM SUAS REALIZAÇÕES DE EVENTOS.

Data Homologação: 31/05/2019

Fornecedor: EMERSON GONÇALVES DA SILVA ME
CNPJ: 12.278.579/0001-38
Valor: 22.099,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVENTA E NOVE REAIS).

Fornecedor: LIMA & SILVA LTDA ME
CNPJ: 08.156.871/0001-00
Valor: 46.424,60 (QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Fornecedor: TCP SANTOS LTDA ME
CNPJ: 23.501.150/0001-84
Valor: 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

Fornecedor: WEST EVENTOS LTDA ME
CNPJ: 00.813.247/0001-27
Valor: 45.936,00 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 31 de Maio de 2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:7FDCAC8F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente na lei 8.666/93 Resolve

ADJUDICAR E HOMOLOGAR A presente Tomada de Preços nos termos:

Processo Administrativo de Nº 303/2019 VOL I

Modalidade : TOMADA DE PREÇO 007/CPL/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE CUJUBIM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO, PEEFAZENDO A EXTENSÃO DE 7.400 M (SETE MIL E QUATROCENTOS METROS) CONFORME PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, COM RECURSOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER/RO CONVÊNIO N° 023/17/PJ/DER-RO E CONTRA PARTIDA RECURSOS PRÓPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM RO.

Data Homologação: 31/05/2019

Fornecedor: JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI EPP (JAC ENGENHARIA)
CNPJ: 34.727.776/0001-20
Valor: 75.883,72 (SETENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 31 de Maio de 2019

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:22C2F151

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão, forma Presencial Nº 034/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2304/SEMAME/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "Menor Preco Global" por **ITEM** ,**cujo objeto** é: ***DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA- CONCERTOS DE PNEUS DOS VEICULOS PERTECENTE A SEMAME*** **, no valor de R$ 11.346,61 (onze mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME). Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, dia 13/06/2019 às 08h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 31 DE MAIO de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:EDC5EED4

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão, forma Presencial Nº 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0788/SEMAME/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "Menor Preco Global" por **ITEM** ,**cujo objeto** é: ***DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REVISÃO COMPLETA DE MÃO DE OBRA MECÂNICA DA PARTE DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DIESEL PARA O VEÍCULO CAMINHONETE S10 PLACA KAI5114 PERTENCENTE A FROTA DE VEÍCULOS DA SEMAME – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – RO*****, no valor de R$ 8.923,30 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e trinta centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Minas e Energia (SEMAME). Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Publica de disputa por lances verbais, dia 13/06/2019 às 10h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Alagoas, nº 2688, Bairro Vista Alegre (Antigo prédio da vigilância sanitária). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Esp. Do Oeste, 31 DE MAIO de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:1C9AB2DD

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão forma ELETRONICA Nº 029/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1969/SEMED/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRONICA do tipo "menor preço" por "ITEM", cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA) – CONVENIO 448/PGE/2018,** cujo o valor estimado é de R$ 112.178,50 (cento e doze mil , cento e doze reais e cinquenta centavos) de competência da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Cadastro da Proposta dia 05/06/2019 às 08h00 às 08h30minn do dia 17/062019. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão publica, dia 17/06/2019, às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 31 de maio de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:7B4E1575

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão forma ELETRONICA Nº 022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1930/SEMED/2019

Através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRONICA do tipo "menor preço" por "ITEM", cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA ATENDER OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR –ÔNIBUS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMED,** cujo o valor estimado é de R$ 170.536,51 (cento e setenta mil , quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos) de competência da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Cadastro da Proposta dia **04/06/2019 às 08h**00 às 08h30minn do dia **14/062019.** Abertura da proposta para disputa de lances da sessão publica, dia **14/06/2019, às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecom**praspublicas.com.br, Sala da CPL. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012.

Espigão do Oeste - RO, 31 de maio de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4025/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:C7E8049D

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 030/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1111/SEMSAU/2019

O Município de Espigão do Oeste, através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 2.236/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor Preço Unitário" cujo **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (PENSO) PARA ATENDER AS UNIDADE DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO. Valor estimado para pretensa aquisição é de R$ 758.631,44 (setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de SAÚDE - SEMSAU. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **05/06/2019** das 08h00 até às 08h30 do dia **18/06/2019**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **18/06/2019 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através sitewww.prefeituraespigao.com.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone/fax: (0xx69) 3912-8012

Espigão do Oeste - RO, 31 de maio de 2019.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira
Decreto nº 4024/GP/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:AE98DABB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 020/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ROSENI RODRIGUES DOS SANTOS"

O Presidente do GJTPREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso de suas atribuições legais.
Resolve,
Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada **Sra. Roseni Rodrigues dos Santos**, brasileira, maior, portadora do RG nº. 321.615 - SSP/RO e do CPF/MF nº. 486.153.072-53, efetiva no cargo de PROFESSORA DE ENSINO 1 G. CL. "A", matricula nº. 029. Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme Processo Administrativo n°. 360-1/GJTPREVI/2019, no **Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, inciso "I", alínea "a" da Lei Municipal de nº. 015/2016, de 09 de maio de 2016.**
Art. 2º O Instituto de Previdência de Gov. Jorge Teixeira - GJTPrevi, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 31 de maio de 2019.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente do GJTPREVI
Dec. Nº 7246/GP/2019

Publicado por:
Fernando Rezende Siqueira
Código Identificador:0D71EEDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Assim considerando o relatório e demais documentos apresentados, oriento:

a) Que sejam observadas com maior rigor as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 22, incisos I a V para tanto ficam suspendidos desde já:
1. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, X, da CF/88;
2. A criação de cargo, emprego ou função;
3. A alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
4. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvado as permissões legais;
5. A contratação de horas-extras.

b) Sejam observadas as disposições constantes na lei de licitações e contratos e a lei n. 4.320/64 pelos setores responsáveis pela tramitação de processos administrativos de despesas, para que os atos praticados estejam de acordo com as disposições legais.

c) Que a Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda tomem as providências necessárias, visando à redução do índice de gastos com pessoal, adequando-se aos limites estabelecidos pela LRF.
Dê ciência aos setores desta Prefeitura para as providências que lhes digam respeito.

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Guajará-Mirim, (RO), 31 de maio de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raina Gomes Pantoja
Código Identificador:188F05D9

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 44

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 44 – IPREGUAM/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor (a), em favor da Senhora JACKIELINE CORDELIER DOS SANTOS DE SÁ".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) a servidora Jackieline Cordelier dos Santos de Sá, matrícula nº 1348-1, portadora do CPF n° 987.219.177-87, RG n° 378.560 – SESDEC/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe A/Magistério, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 02 de fevereiro de 1.998, através do Decreto nº 2.025, datado de 11 de fevereiro de 1.999, publicado no dia 11 de fevereiro de 1.998, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.562/2019/IPREGUAM.
Art.2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 01 de junho de 2.019.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:234EF6EE

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 47

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 47 – IPREGUAM/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da Senhora MARIA PEREIRA LEITE".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora Maria Pereira Leite, matrícula nº 384-1, portadora do CPF n° 162.748.812-04, RG n° 227.899 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 01 de maio de 1.991, através do Decreto nº 1.451/GAB/91, datado de 05 de julho de 1.991, publicado no dia 05 de julho de 1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.604/2019/IPREGUAM.
Art.2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 01 de junho de 2.019.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:B592C68A

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 52

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 52 – IPREGUAM/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor (a), em favor da Senhora REGILEIDE PINTO DE MESQUITA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) a servidora Regileide Pinto de Mesquita, matrícula nº 490-1, portadora do CPF n° 380.013.653-87, RG n° 164.609 – SSP/AC, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe Única, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 21 de março de 1.994, através do Decreto nº 1.738, datado de 18 de abril de 1.994, publicado no dia 18 de abril de 1.994,

a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.610/2019/IPREGUAM.
Art.2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 01 de junho de 2.019.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:95CA69F2

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 45

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 45 – IPREGUAM/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da Senhora SABINA NERI XAVIER".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora Sabina Neri Xavier, matrícula nº 379-1, portadora do CPF n° 139.248.932-68, RG n° 336.312 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 15 de abril de 1.991, através do Decreto nº 1.418/GAB/91, datado de 24 de abril de 1.991, publicado no dia 24 de abril de 1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.713/2019/IPREGUAM.
Art.2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 01 de junho de 2.019.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

Homologo:

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:713EEAFF

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 43

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 43 – IPREGUAM/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor (a), em favor da Senhora SEBASTIANA DA SILVA CAVALCANTE".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) a servidora Sebastiana da Silva Cavalcante, matrícula nº 457-1, portadora do CPF n° 162.738.002-78, RG n° 199.614 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe Única, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 21 de março de 1.994, através do Decreto nº 1.738, datado de 18 de abril de 1.994, publicado no dia 18 de abril de 1.994, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.538/2019/IPREGUAM.
Art.2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 01 de junho de 2.019.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:2DAAA59D

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 46

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 46 – IPREGUAM/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da Senhora TEREZINHA DA SILVA LIMA".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora Terezinha da Silva Lima, matrícula nº 392-1, portadora do CPF n° 350.205.042-20, RG n° 178.430 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 25 de junho de 1.991, através do Decreto nº 1.451/GAB/91, datado de 05 de julho de 1.991, publicado no dia 05 de julho de 1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1.592/2019/IPREGUAM.
Art.2º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 01 de junho de 2.019.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:682D8AC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 378/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 378/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,09 de Maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** o servidor, **ROBERTO RAYNA LOPES,** no Cargo de **BIOQUIMICO, o mesmo faz parte do programa de (Tuberculose, Hanseníse e Leishmaniose) e** que o mesmo foi transferido do LAFRON para o Posto de Saúde Delta Oliveira Martinez, e que desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais sendo que 20(vinte) horas no Posto de Saúde Delta Oliveira Martinez e 20(vinte) horas no Hospital Regional Perpétuo Socorro.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:BCCDF4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 413/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 413/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,20 de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **ARIANE ILSA CLYMACO FOSCHIERA,** no Cargo de **BIOQUÍMICA,** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO.**
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:0E028F9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 415/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 415/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,20 de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **NATHACHA DE OLIVEIRA BORGES VIEIRA,** no Cargo de **ENFERMEIRA,** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO.**
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:30BB93FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 417/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 417/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,21de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:
I - **Lotar** a servidora, **ALESSANDRA ALMEIDA BRITO,** no Cargo de **Fiscal Sanitário, bem como conduzir os veículos,** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Divisão de Controle Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:F401FF18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 418/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 418/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,21de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **IDA FERREIRA MEIRELES,** no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no PSF do Posto de Saúde Delta Oliveira Martinez.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:DAEDB62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 419/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 419/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,21de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **ALEXANDRA SALES MEIRA,** no Cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Posto de Saúde MARIA AUGOSTINHO.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:8387AC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 450/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 450/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,23 de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **JESSICA BALLIVIAN SOSSA ABRAHIM** no Cargo de **FARMACÊUTICA,** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na Farmácia do CAPS **I,** com data retroativa do dia 01 de fevereiro de 2019.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:6657338D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 447/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 447/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,23 de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** o servidor, **LOURIVAL RIBERIO FERREIRA, FARMACÊUTICO,** para exercer suas atribuições de Responsabilidade técnica (RT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na FARMÁCIA DO HOSPITAL REGIONAL PRONTO SOCORRO**,** com data retroativa do dia 22 de maio de 2018.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:D83D72D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 448/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 448/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,23 de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** o servidor, **JOÃO PAULO FERRAZ DE LIMA, FARMACÊUTICO,** para exercer suas atribuições de Responsabilidade técnica (RT), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Farmácia do HOSPITAL REGIONAL PRONTO SOCORRO**,** com data retroativa do dia 01 de fevereiro de 2019.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:878E9EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 377/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 377/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,09 de Maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **MARIA DO SOCORRO ABREU DE AZEVEDO,** no Cargo de **TÉCNICA DE LABORATÓRIO, a mesma faz parte do programa de (Tuberculose, Hanseníse e Leishmaniose)** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no **Posto de Saúde Delta Oliveira Martinez.**
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:7C12D8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 376/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 376/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,09 de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **MARIA APARECIDA AZEVEDO APONTES,** no Cargo de **TÉCNICA DE LABORATÓRIO, a mesma faz parte do programa de (Tuberculose, Hanseníse e Leishmaniose)** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no **Posto de Saúde Delta Oliveira Martinez.**
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:F83C7E55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 368/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 368/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,25 de abril de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **ROSIMEIRE PEREZ MEDEIROS,** no Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no **Hospital Regional Perpétuo Socorro.**
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:03704A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 367/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 367/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,07 de maio de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

Informativo:

I – Fica determinado que a partir desta data do dia 07 de maio de 2019, o Horário de Funcionamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde será em dois períodos:
08:00hs às 12:00hs Manhã.

14:00hs às 18:00hs tarde.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:C4430CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 359/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 359/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim, 01 de março de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** o Servidor **DANILO IDAM,** no Cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL,** para que realize 02 plantões semanais de 12hs presenciais no Hospital Regional Perpétuo Socorro, e 01(um) plantão de 12hs a disposição do Sistema Penitenciário devendo ser 06hs presenciais e 06 hs sobre aviso.
A Folha de ponto deverá ser assinada no Hospital Regional Perpétuo Socorro e mensalmente enviada uma declaração de presença do Sistema Penitenciário junto a folha de ponto.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/Gab/Pref/18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:31DC7C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 1462/GAB/SEMSAU/18

Portaria nº: 1462/GAB/SEMSAU/18
Guajará-Mirim,01 de fevereiro de 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:
I - **Lotar** a servidora, **LUCILEIDE NOBRE DE SOUZA,** no Cargo de **ENFERMEIRA,** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no **Posto de Saúde Irmã Maria Augostinho.**
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/Gab/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:EB2CE2DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 327/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 327/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim, 22 de abril de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** o servidor, **LUÍS LUCINO ALVES, de cadastro nº 203-1** no Cargo de **Motorista do Hospital Regional,** para que o mesmo desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/Gab/Pref/18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:6C444B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 326/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 326/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim,12 de abril de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./18.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **ALINE NASCIMENTO ROSA VALE,** no Cargo de **ENFERMEIRA,** para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no **NUVEPA.**
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:E66264C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 184/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 184/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim, 13 de março de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./19.

RESOLVE:

I – **ATRIBUIR,** a servidora, **MARIA ISABEL ARAÚJO SILVA,** para que a mesma, seja Responsável Técnica pelo RCBP Registro de Câncer de Base Populacional, ficando a mesma apta para coletas de informações em todos os órgãos que se dispõe.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:224111AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 132/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 132/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim, 22 de fevereiro de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./19.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **MARLUCIA DA SILVA FADELL,** no Cargo de **TÉC.DE ENFERMAGEM (Vacinadora)**, para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Posto de Saúde CARLOS CHAGAS.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:6BE23F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 131/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 131/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim, 22 de fevereiro de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./19.

RESOLVE:

I - **Lotar** a servidora, **VALDENILCE AGOSTINHO DE SOUZA,** no Cargo de **TÉC.DE ENFERMAGEM (Vacinadora)**, para que a mesma desenvolva suas atividades funcionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no Posto de Saúde Delta Oliveira Martines.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:F6435965

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORTARIA Nº: 103/GAB/SEMSAU/19

Portaria nº: 103/GAB/SEMSAU/19
Guajará-Mirim, 11 de fevereiro de 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso de suas atribuições conferidos pelo Decreto n°11.493/GAB/Pref./19.

RESOLVE:

I - **Designa** a servidora Estatutária, **Jocilene Pinheiro Barros**, **ENFERMEIRA**, mat.6170-1, responderá pelo Gerente de Enfermagem RONALDO VITAL DE MENEZES, na sua Ausência. (SEM ÔNUS) Para Municipalidade.
II- Esta portaria entra em vigor a partir desta data, até posterior deliberação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Dec.11.493/GAB/Pref./18

Publicado por:
Milene Paes de Moura
Código Identificador:D19E715E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO - EDITAL 001/2019

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo n.º **005-03/2019**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico, Pedagogo na Área Social, Odontólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Fisioterapeuta, Técnico de Radiologia, Motorista CNH – D, Professor com licenciatura Plena em Pedagogia, Professor de Educação Física, Pedagogo com Formação em Supervisão, Pedagogo com formação em Orientação, Técnico em Segurança do Trabalho, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Complementar n.º 127/2015, mediante autorização da Lei Municipal n.º 683/2019, alterada pela Lei Complementar nº 139./2019, torna pública as normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMECE),Secretaria Municipal de Administração - SEMAP. O contrato de trabalho será por tempo determinado **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.
COMPARECER NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA NO DIA **04 DE JUNHO DE 2019.**

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA/ESF CÓDIGO 011			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**
8º	058	Girlane Pereira de Souza	Técnico em Enfermagem

Itapuã do Oeste - RO, 31 de Maio de 2.019.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:18266F6F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO - EDITAL 001/2019

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo n.º **005-03/2019**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico, Pedagogo na Área Social, Odontólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Fisioterapeuta, Técnico de Radiologia, Motorista CNH – D, Professor com licenciatura Plena em Pedagogia, Professor de Educação Física, Pedagogo com Formação em Supervisão, Pedagogo com formação em Orientação, Técnico em Segurança do Trabalho, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Complementar n.º 127/2015, mediante autorização da Lei Municipal n.º 683/2019, alterada pela Lei Complementar nº 139./2019, torna pública as normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMECE),Secretaria Municipal de Administração - SEMAP. O contrato de trabalho será por tempo determinado **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.
COMPARECER NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA NO DIA **04 DE JUNHO DE 2019.**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CÓDIGO 029			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**
3º	301	Geovane Rodrigues da Silva	Professor de Educação Física

Itapuã do Oeste - RO, 31 de Maio de 2.019.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:AD530E60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 053/GP/2019.

PROCESSO Nº 1-1687/SEMECEL/2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMECEL, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico de fls. 858/859 verso, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 36/PMJ/2019**, bem como **HOMOLOGA E AUTORIZA o Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

Fornecedor	**CNPJ**	**Descrição do produto**	**Valor**
OLMI INFORMÁICA LTDA	00.789.321/0001-17	Aquisição de material permanente	R$ 84.791,65
AFF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	01.407.676/0001-67	Aquisição de material permanente	R$ 184.800,00
STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI	05.252.941/0001-36	Aquisição de material permanente	R$ 58.360,75
OFFICE TECH TECNOLOGIA LTDA	07.366.769/0001-77	Aquisição de material permanente	R$ 9.479,00
MIX RONDÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	30.634.312/0001-18	Aquisição de material permanente	R$ 159.805,00
TECHNOIF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI	86.788.288/0001-26	Aquisição de material permanente	R$ 182.919,00
Total: R$ 680.155,40 (seiscentos e oitenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)			

Jaru/RO, 31 de maio de 2019.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:B4B84AF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/CG/2019 DE 30 DE MAIO DE 2019

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:1EF748AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/CG/2019 DE 31 DE MAIO DE 2019

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:CF2F76E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/CG/2019 DE 31 DE MAIO DE 2019

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:293CF55A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2019

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde de Jaru-RO, através da Comissão Especial Eleitoral, torna público o Edital para chamamento público para Entidades, Associações e outras Organizações para composição da representação de usuários e de trabalhadores do SUS junto ao Conselho Municipal de Saúde de Jaru-RO, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1.990, da Lei Municipal nº 2482/GP/2019 de 28 de Maio de 2019 e da Resolução CNS 333 de 04 de novembro de 2003, e 453 de 10 de Maio de 2012.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar instituições, entidades, associações e diversos seguimentos sociais organizados e representativos dos usuários e dos trabalhadores, desde que atenda aos pré-requisitos necessários previstos neste edital.

1.2. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I - segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II - segmentos organizados de trabalhadores da saúde; e

III - representantes do Governo Municipal/Prestadores.

A representação das entidades dos usuários e dos trabalhadores será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

2 - DOS CRITERIOS PARA INSCRIÇÃO

São critérios para a inscrição da entidade:

I – Comprovante de existência formal, devidamente registrada em órgão competente, com cópia de Estatuto Social, Ata de Eleição de Diretoria, de documento pessoal dos membros da Mesa Diretora vigente, com período de existência de no mínimo de 2 (dois) anos.

II – Cópia de Cartão de CNPJ ativo perante a Receita Federal.

III – Certidão Negativa de Distribuição Civil da Justiça Estadual, Trabalhista e Federal.

IV – Comprovante de sede administrativa no Município de Jaru, exceto para as entidades de trabalhadores.

V – Relação com o nome do Conselheiro e suplente a compor o Conselho Municipal de Saúde, com comprovação de:

Reconhecida idoneidade moral (Certidão Negativa do Cartório de Distribuição Civil e Criminal, nas Justiça Estadual e Federal);

Idade superior a 21 (vinte e um) anos (fotocópia do RG e CPF);

Residir no Município de Jaru;

Estar em gozo dos seus direitos políticos (cópia do comprovante da última eleição ou certidão de quitação) e que, o título eleitoral seja do Município de Jaru/RO;

Uma foto 3x4 colorida, com fundo branco, podendo se dar mediante arquivo digital.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1. O requerimento de inscrição e documentos que o instruem deverá ser entregue em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Av. Florianópolis, s/nº, centro, em Jaru-RO, no período compreendido entre os dias 03 e 12 de junho de 2019.

3.2. As informações prestadas e documentos que instruem são de inteira responsabilidade da instituição, eximindo-se a Comissão Especial Eleitoral, o Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer atos ou fatos decorrentes das informações que não verdadeiras.

3.3 Conforme Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, a representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a) de associações de portadores de patologias;
b) de associações de portadores de deficiências;
c) de entidades indígenas;
d) de movimentos sociais e populares organizados;
e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
f) de entidades de aposentados e pensionistas;
g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
h) de entidades de defesa do consumidor;
i) de organizações de moradores.
j) de entidades ambientalistas;
k) de organizações religiosas;
l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
m) da comunidade científica;
n) de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
o) entidades patronais

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 Do total de até 24 vagas para a composição do Conselho Municipal de Saúde, 50% é destinada à entidades dos Usuários, perfazendo um total de até 12 vagas, e 25% é destinada à entidades dos Trabalhadores em Saúde, perfazendo um total de até 06 vagas, sendo que para cada membro titular haverá um suplente.

4.2 Serão consideradas habilitadas as entidades que em sua documentação seguirem os critérios deste edital.

5 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1 As entidades habilitadas serão avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral em Audiência Pública a se realizar na Sala do Conselho Municipal de Saúde no dia 13/06/2019 às 08h, quando serão aberto os envelopes e procedida a análise, tornando pública a Ata dos trabalhos com relação das entidades escolhidas mediante publicação na imprensa oficial, bem como afixação no Mural da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação às entidades escolhidas, no prazo de 5 (cinco) dias, ou seja, de 14 a 18/06/2019, indicando os elementos probatórios.

5.3 Havendo impugnação a Comissão Especial Eleitoral deverá notificar a entidade para exercício do direito de defesa no prazo de 02 (dois) dias, passando à decisão irrecorrível, a se dar até o dia 20/06/2019.

6 - DA POSSE

As entidades eleitas serão nomeadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Jaru, e serão empossadas as entidades eleitas no dia 01/07/2019.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os conselheiros eleitos se pautarão pelos princípios e diretrizes contidas pela Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar Federal 141/2012, Lei Municipal 1.752/GP/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.144/GP/2017 e Lei Municipal nº 2482/GP/2019 e regime interno do Conselho Municipal de Saúde.

8 - DO CRONOGRAMA

O cronograma do processo eleitoral seguirá da seguinte maneira:

Publicação do edital	31/05/2019
Período de inscrição e entrega de documentos	03 a 12/06/2019
Divulgação das entidades habilitadas e escolhidas	13/06/2019
Prazo para impugnação das entidades escolhidas	14 a 18/06/2019
Publicação definitiva das entidades escolhidas após julgamento de impugnação	20/06/2019
Posse das entidades eleitas e respectivos representantes.	01/07/2019

Jaru-RO, 31 de maio de 2019.

Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Jaru-RO.

WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA

MARIA APARECIDA MARTINS LISBOA

TAROBA AMONDAWA

VANDA MAMÉDIO DA SILVA SANTOS

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:EF96659C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11689/GP/2019 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2493/GP/2019, de 28 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 31.926,68 (trinta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 633
10.303.0013.2067.0000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 31.926,68
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 21
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 31.926,68

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da comunicação interna nº 927/SEMUSA/2019.
Considerando que o presente recurso será destinado a aquisição de medicamentos para Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, para atender o programa de hipertensão e diabetes.
Tendo em vista que o setor tem uma alta demanda no atendimento aos usuários do SUS, que buscam o tratamento por meio de medicamentos para tratamento de hipertensão e diabetes.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2493 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.21.12	R$ 31.926,68	R$ 0,00	R$ 31.926,68

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:2D800A52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11680/GP/2019 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2496/GP/2019, de 28 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 911.877,39 (novecentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER
FICHA: 625
27.813.1005.1074.0000 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA 911.877,39
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 2 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 911.877,39

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da comunicação interna nº 384/GAB/SEMECEL/2019.
Considerando que a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, tendo por objeto construção de arquibancada/reforma do Estádio Municipal Leal Chapelão.
Considerando que a construção da arquibancada/reforma do Estádio, trará mais conforto e comodidade aos espectadores das futuras e eventuais competições esportivas que o município realizará, tendo em vista que, a atual administração vem investindo no setor de esporte.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2496 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
02.14.36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 911.877,39

Fonte: Convênio n° 881869/2018/CAIXA

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:A7BB6D9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11681/GP/2019 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária".

Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2496/GP/2019, de 28 de maio de 2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 5.500,00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER
FICHA: 626
27.813.1005.1074.0000 CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA 5.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -5.500,00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZ
FICHA: 326
27.812.1005.1005.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS -5.500,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 384/GAB/SEMECEL/2019.
Considerando que a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de arrecadação, tendo por objeto construção de arquibancada/reforma do Estádio Municipal Leal Chapelão.
Considerando que a construção da arquibancada/reforma do Estádio, trará mais conforto e comodidade aos espectadores das futuras e eventuais competições esportivas que o município realizará, tendo em vista que, a atual administração vem investindo no setor de esporte.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2496 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1005.1005	4.4.90.51	01.00	R$ 5.500,00	-
1005.1074	4.4.90.51	01.00	-	R$ 5.500,00

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:3CFDDADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 40/SEMAPLANF/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, da Lei nº 2.298 de 19/06/2018 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Resolve:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2019.
Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2298, de 19 de junho de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 01 00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 618
04.122.0002.2003.0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA 6.559,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.559,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 01 00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 24 04.122.0002.2003.0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA - 6.559,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.559,00

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 31 de maio de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhora Diretora Geral de Administração Pública, através da Comunicação Interna n° 323/SEGAP/2019, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação, que se dá pela necessidade de acobertar despesas com aluguel da subprefeitura localizada no Distrito de Tarilândia. Considerando que, a referida despesa não estava prevista na elaboração do orçamento.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 23, da Lei Municipal Nº 2.298 de 19 de junho de 2018 – Lei diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

JARU, 31 de maio de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2003	3.3.90.33	01.00	R$ 6.559,00	-
0002.2003	3.3.90.36	01.00	-	R$ 6.559,00

JARU, 31 de maio de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:3B271F0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11682 DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária".

Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2488/GP/2018, de 28 de maio de 2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R$ 378.814,59 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 378.814,59

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FICHA: 621
12.365.0009.1139.0000 INFRAESTRUTURA NAS CRECHES 378.814,59
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -378.814,59
02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
FICHA: 214 12.361.0008.2045.0000 TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL -354.019,37
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

FICHA: 224 12.361.0010.2115.0000 PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIM -24.795,22
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I – JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 292/GAB/SEMECEL/2019.
Considerando que o valor será destinado para acobertar despesas com realinhamentos e aditivos das construções das creches Tânia Barreto e do Setor 02.
Considerando que, a Creche Tânia Barreto encontra-se em fase de construção, sendo que o projeto disponibilizado pelo FNDE contém equívocos quanto aos materiais. Tendo em vista que, o realinhamento se faz necessário pelo motivo de que a planilha usada para a licitação é de 2015 e encontra-se desatualizada.
Considerando que, a construção da calçada entorno da Creche do Setor 02, se faz necessário para agregar valor ao prédio, por se tratar de patrimônio público e trará mais segurança aos que trafegarão naquela localidade.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2488 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0009.1139	4.4.90.51	01.01	-	R$ 378.814,59
0008.2045	3.3.90.39	01.01	R$ 354.019,37	-
0010.2115	3.3.50.41	01.01	R$ 24.795,22	-

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:F2B21AB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.684, DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária".

Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2490/GP/2018, de 28 de maio de 2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 14.000,00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER
FICHA: 619
27.813.1005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA 14.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -14.000,00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZ
FICHA: 326
27.812.1005.1005.0000 CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS DIVERSOS -14.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I – JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 377/GAB/SEMECEL/2019.
Considerando que a abertura de crédito adicional especial por anulação, tendo por objeto construção da praça de Jaru, localizada na rua Francisco Sá oliveira, bairro Savana Park.
Considerando que a construção da praça pública possibilitará momentos de lazer para as famílias, e, consequentemente a melhora da qualidade de vida das pessoas, promovendo bem-estar e interação social.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2490 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1005.1005	4.4.90.51	01.00	R$ 14.000,00	-
1005.1068	4.4.90.51	01.00	-	R$ 14.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:C40D3C76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.683, DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2490/GP/2019, de 28 de maio de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação na importância de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER
FICHA: 620
27.813.1005.1068.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA 700.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 2 14
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 700.000,00

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 377/GAB/SEMECEL/2019.
Considerando que a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, tendo por objeto construção da praça de Jaru, localizada na rua Francisco Sá oliveira, bairro Savana Park.
Considerando que a construção da praça pública possibilitará momentos de lazer para as famílias, e, consequentemente a melhora da qualidade de vida das pessoas, promovendo bem-estar e interação social.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por excesso de arrecadação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2490 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
02.14.36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 700.000,00

Fonte: Convênio n° 842865/2017/DPCN

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:05EE72D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.685, DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2492/GP/2019, de 28 de maio de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 25.386,19 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 632
10.301.0011.2342.0000 VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 25.386,19
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 3 28
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 25.386,19

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 961/SEMUSA/2019.

Considerando que o presente recurso será destinado para estruturação da Vigilância Alimentar e Nutricional – VAN, com equipamentos antropométricos (balanças) que permitam o diagnóstico da obesidade mórbida. Tendo em vista que a Vigilância Alimentar e Nutricional é uma das diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN, que tem como propósito: Melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis,**avigilância alimentar e nutricional**, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2492 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.28.53	R$ 25.386,19	R$ 0,00	R$ 25.386,19

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:C1CECE58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.686, DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2491/GP/2019, de 28 de maio de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 34.816,20 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 631 10.301.0011.2341.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANEN 34.816,20
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 3 28
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 34.816,20

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 947/SEMUSA/2019.
Considerando que o presente recurso financeiro foi destinado ao município de Jaru-RO, exclusivo para a Atenção Básica para estruturação das redes de serviços da atenção básica de saúde.
Considerando que o Centro de Saúde Carlos Chagas, localizado no setor 05, Avenida Padre Adolpho Rohl, n° 3068, situado no centro do município onde se encontra uma das maiores populações, consequentemente, tendo uma alta demanda aos atendimentos. E por esse pretexto se faz necessário equipar e estruturar a unidade para o bom andamento dos trabalhos ali realizados.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2491 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.28.89	R$ 34.816,20	R$ 0,00	R$ 34.816,20

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:3FC68F1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.687, DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2494/GP/2019, de 28 de maio de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 627
10.301.0011.1141.0000 FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO PERMA 14.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0 3 27
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 14.000,00

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 818/SEMUSA/2019.
Considerando que a proposta tem por objeto a aquisição de materiais de consumo destinado ao Programa de Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde PRO EPS-SUS.
Considerando que, o objetivo geral do PRO EPS-SUS é estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS).
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2494 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.27.49	R$ 14.000,00	R$ 0,00	R$ 14.000,00

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:CA206D40

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.688, DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2495/GP/2019, de 28 de maio de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 1.196,16 (um mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 628
10.302.1001.2066.0001 MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO 1.196,16
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 0 3 27
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.196,16

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 869/SEMUSA/2019.
Considerando que o presente recurso financeiro foi repassado para o município em setembro de 2018, destinado para implantação da Rede Cegonha no município de Jaru/RO, do grupo da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.
Considerando que a Rede Cegonha é uma estratégia do Ministério da Saúde que visa implementar uma rede de cuidados para assegurar as mulheres o direito ao pré-natal, parto e nascimento, puerpério e atenção integral à saúde da criança e Sistema logístico (transporte sanitário e regulação). Esta estratégia tem a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil e será implantada, gradativamente, em todo o território nacional, iniciando sua implantação respeitando o critério epidemiológico, taxa de mortalidade infantil e razão mortalidade materna e densidade populacional.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2495 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.27.16	R$ 1.196,16	R$ 0,00	R$ 1.196,16

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:35867327

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.690, DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2497/GP/2019, de 28 de maio de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 14.013,16 (quatorze mil e treze reais e dezesseis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 629
10.301.0011.1142.0000 REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ 14.013,16
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
F.R.: 0 3 27
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 14.013,16

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 771/SEMUSA/2019.
Considerando que o presente recurso financeiro foi destinado ao Centro de Saúde Osvaldo Cruz, localizado no setor 02, no Município de Jaru/RO, que teve a proposta inicial em 26 de março de 2013 – N° 04279.2380003/13-002 e teve a obra finalizada em 15 de abril de 2016.
Considerando que a proposta tem por objeto a devolução do saldo do recurso, visto que a unidade foi ampliada de acordo com o projeto inicial e atualmente possui estrutura suficiente para os atendimentos dos usuários do SUS da região.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2497 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.27.49	R$ 14.013,16	R$ 0,00	R$ 14.013,16

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:BDDAA937

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.691, DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru".

Considerando o artigo 40º, da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2487/GP/2019, de 28 de maio de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R$ 177.796,72 (cento e setenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 13 00 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU
FICHA: 617
09.122.1009.1138.0000 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA - IP 177.796,72

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 3 03
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 177.796,72

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru - IPJ, através da Comunicação Interna nº 001/JARU-PREVI/2019.
Considerando que, a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro, se faz necessário para acobertar despesas com a construção da nova sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – JARU-PREVI. Tendo em vista que, as melhorias que serão efetuadas trarão mais comodidade aos servidores que exercem suas atividades no local e aos interessados de informações se tratando de auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria, entre outros.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial por superávit financeiro conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2487 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.03.62	R$ 177.796,72	R$ 0,00	R$ 177.796,72

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destinações de Recursos

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:22510327

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11660/GP/2019

ALTERA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS — PPD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 0015/GP/2017);

D E C R E T A

Art. 1° Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos Tributários e não Tributários - PPD, no âmbito do Departamento de Receita - DR, em conformidade com as seguintes condições:
§ 1° Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda do Município poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, inscritos em dívida ativa até a data de adesão ao presente parcelamento, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.
§° 2° Poderão ser liquidados na forma do PPD:
I - os débitos inscritos em dívida ativa de pessoas físicas e jurídicas, relativos a débitos tributários e não tributários, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações assessorias;
II - os débitos inscritos em dívida ativa provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial de pessoas físicas e jurídicas, relativos a débitos tributários e não tributários;
§3° Será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.

CAPITULO I
DAS MODALIDADES DE LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 2° O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo PPD mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
I — os débitos inscritos em dívida ativa até o limite de 300 (trezentas) UPFM;
a) pagamento do valor à vista da 1ª (primeira) prestação, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas;
II — os débitos inscritos em dívida ativa cujo valor consolidado seja igual ou superior a 300 (trezentas) UPFM:
a) pagamento do valor à vista da 1° (primeira) prestação, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da dívida consolidada, e liquidação do restante em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas;
III - os inscritos no cadastro único como baixa renda pelo CRAS, não estarão sujeitos ao pagamento mínimo do valor da dívida consolidada, mas deverão respeitar os limites definidos pelas quantidades de UPFM, constante nas alíneas a) do parágrafo primeiro e alínea a) do parágrafo segundo.

Art. 3º O pedido de parcelamento no âmbito da Fazenda Municipal fica, a critério da Administração Municipal, condicionado à apresentação de garantia real ou fidejussória, quando o valor da dívida consolidada for superior a 300 (trezentas) UPFM.

Art. 4° Tratando-se de débitos em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9° da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia prestada, observados os requisitos de suficiência e idoneidade, independentemente do valor do débito.
§1° A manutenção da garantia a que se refere o parágrafo anterior será exigida ainda que o valor do débito seja inferior ao limite previsto no caput.
§2° Nos casos em que seja exigível a garantia real ou fidejussória, o requerimento será instruído com os seguintes documentos:
I — estar assinado pelo devedor ou por seu representante com poderes especiais;
II — estar instruído com:
a) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão;
b) documento de identificação da pessoa física; do inventariante no caso de espólio; do titular de empresa individual; do representante

legal indicado no ato constitutivo, no caso de sociedade; ou do procurador legalmente habilitado houver;
c) Documento de Arrecadação Municipal — DAM, que comprove o pagamento da antecipação ou da 1ª (primeira) parcela, de acordo com o montante confessado e o prazo pretendido;
d) na hipótese de débitos em discussão judicial, cópia da petição de renúncia, devidamente protocolada, ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações, em conformidade com o disposto no Capítulo II, do presente Decreto;
e) documentação relativa à garantia real ou fidejussória, quando for o caso;
f) declaração firmada pelo devedor, sob as penas da lei, de que a garantia apresentada não foi oferecida e aceita em outro parcelamento eventualmente existente, acompanhada de declaração do garantidor de que sobre bem ofertado não recai nenhum ônus real de qualquer espécie, e, em se tratando de bem imóvel, de que detém o domínio pleno do mesmo.
§ 3° Para os fins do inciso I do §2°, deste artigo, deverão ser apresentados:
I) no caso de hipoteca, escritura do imóvel e respectiva certidão do cartório de registro de imóveis, devidamente atualizada;
II) tratando-se de frutos e rendimentos de bem imóvel, laudo circunstanciado relativo à produtividade, elaborado por empresa ou profissional legalmente habilitado;
III) tratando-se de bens semoventes, ficha de movimentação e declaração detalhada dos semoventes emitida por Órgão ou Agência oficial do Governo acompanhado de laudo de avaliação, elaborado por empresa ou profissional legalmente habilitado;
IV) no caso de fiança:
a) se bancária, carta de fiança bancária de acordo com os requisitos dispostos na Portaria PGFN n°644, de 1° de abril de 2009; ou
b) em outros casos, cópia de documento de identificação oficial acompanhado de comprovante de residência atual do fiador, relação de bens do fiador, acompanhada de certidões negativas dos cartórios de protesto e de certidões dos cartórios judiciais de distribuição informando as ações cíveis e execuções no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal com jurisdição sobre domicilio do fiador;
V) no caso de seguro garantia, contrato que atenda aos requisitos dispostos na Portaria PGFN n° 1.153, de 13 de agosto de 2009;
VI) nos demais casos, respectiva documentação comprobatória.
§4° Na hipótese de débito ajuizado, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, deverá ser apresentada cópia do respectivo termo ou auto e prova do registro competente, a comprovação do depósito em dinheiro, da fiança bancária ou do seguro garantia, além de outros elementos essenciais à análise da idoneidade e da suficiência da garantia.
§5° Cabe ao Diretor do Departamento de Receita autorizar o parcelamento e manifestar expressamente a aceitação da garantia, avaliados os requisitos de idoneidade e suficiência, tendo em vista a sua acessibilidade e liquidez, o montante consolidado do débito e o prazo pretendido.
§6° Considerada inidônea ou insuficiente a garantia, poderá ser exigido, mediante notificação, a sua substituição ou complementação, conforme o caso, inclusive se já ajuizada a execução fiscal, solicitará o seu reforço nos respectivos autos, fixando prazo não superior a 30 (trinta) dias para o atendimento da exigência.
§7° Não atendido a exigência, os débitos remanescentes serão restabelecidos em cobrança.

CAPÍTULO II
DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 5° A inclusão no PPD de débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial deverá ser precedida da desistência das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão liquidados, e da renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais e, no caso de ações judicias, deverá ser protocolado requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 do CPC.
§ 1° Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.
§ 2° A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada no âmbito do Departamento de Receita — DR.
§ 3° A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 do CPC.
§ 4º Não serão abrangidos pelo presente Decreto, os débitos oriundos de processo judicial em fase de adjudicação, não prevalecendo, também, a possibilidade de novo parcelamento.

Art. 6° A adesão ao PPD de débitos que se enquadrem na situação do caput do artigo anterior, depende de formalização de requerimento escrito junto ao Departamento de Arrecadação e Tributos-DAT.

Parágrafo único. O pagamento da primeira parcela deverá ser realizado de imediato, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento de extinção e/ou suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

CAPITULO III
DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO

Art. 7º O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma do PPD, os saldos remanescentes de parcelamentos em curso deverá, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos junto ao Departamento de Arrecadação e Tributos-DAT.
§ 1° A desistência dos parcelamentos anteriores:
I - deverá relacionar todas as modalidades de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;
II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e
III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.
§ 2° Nas hipóteses em que os pedidos de adesão ao PPD sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.
§ 3° A desistência de parcelamentos anteriores ativos para fins de adesão ao PPD poderá implicar perda de todas as eventuais reduções aplicadas sobre os valores já pagos, conforme previsto em legislação específica de cada modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO IV
DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS A SEREM PARCELADOS

Art. 8° A dívida a ser parcelada será consolidada na data assinatura do termo e/ou do requerimento de adesão ao PPD, dividida pelo nu de prestações indicadas, e resultará da soma:
I - do principal;
II - das multas; e
III - dos juros de mora
IV - dos honorários, se houver.
§1° — Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, acrescidos dos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data do pedido do parcelamento.
§2° A multa de mora será aplicada no valor máximo fixado pela legislação.

Art. 9° O valor mínimo de cada prestação mensal das modalidades de parcelamento previstas no art. 2° será de:
I - 02 (duas) UPFM, quando o devedor for pessoa física, ressalvando os inscritos no cadastro único como baixa renda pelo CRAS; e
II — 06 (seis) UPFM, quando o devedor for pessoa jurídica.
§ 1° O vencimento da 1ª parcela deverá ser em até 5 (cinco) dias da assinatura do termo e/ou do requerimento de adesão ao PPD.

§ 2° O vencimento das demais prestações deverá ser até 30 (trinta) dias subsequentes da assinatura do termo e/ou do requerimento de adesão ao PPD.
§ 3° O valor de cada prestação mensal, inclusive da parcela mínima, por ocasião do atraso no pagamento das parcelas, será acrescido de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada a partir do primeiro dia subsequente.

Art. 10 Somente produzirão efeitos os parcelamentos formulados com o correspondente pagamento do valor à vista da 1ª (primeira) prestação em conformidade com o art. 2°.
§1° - Os parcelamentos de que tratam os incisos I e II, do art. 3° somente produzirão efeitos se atendidas todas as exigências do artigo 4° do presente Decreto.
§2° - A emissão do carnê de pagamento referente ao parcelamento fica condicionada a apresentação do comprovante de pagamento do valor da 1ª (primeira) prestação pelo sujeito passivo junto ao DAT, conforme o art. 2° do presente Decreto.

Art. 11 A adesão ao PPD importa:
I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para liquidação na forma do PPD, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei n° 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 009/GP/08), Lei Municipal n° 1.593/GP/2011, Lei Municipal n° 2.143/GP/2017, e no presente Decreto;
II - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PPD.
III - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PPD em qualquer outra forma de parcelamento posterior;
IV - em autorização expressa do sujeito passivo para que eventuais créditos que tem ou venha ter direito junto a Fazenda Municipal, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objetos do parcelamento ora pretendido, quitando-se nesse caso as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira.
V - em caso de atraso e/ou não pagamento, do imediato protesto e/ou a negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de prévio aviso ou notificação.

Art. 12 Em se tratando de compromissário/fiador, o mesmo assume a condição de coobrigado pelo pagamento da dívida, tornando-se o devedor solidário da obrigação junto a Fazenda do Município de Jaru, podendo o Município a seu critério, ajuizar a cobrança contra o devedor principal, o fiador ou os dois ao mesmo tempo.

Art. 13 A adesão ao PPD implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.
Parágrafo único — A adesão ao PPD não desobriga o sujeito passivo de promover às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto, ou de efetuar o pagamento das custas, honorários e emolumentos incidentes.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO PPD

Art. 14. Poderá incorrer na exclusão do devedor do PPD, com a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada:
I - a falta de cumprimento do disposto no art. 2° ou do art. 10 do presente Decreto;
II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não;
III - o atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias;
IV - a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;
V - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;
VI - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei n°8.397, de 6 de janeiro de 1992; ou
VII - a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei n°9.430, de 1996.
VIII — a falta de cumprimento do disposto no inciso II, art. 11 do presente Decreto;
Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PPD:
I - será apurado o valor original do débito, com incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata este Decreto não implica novação de dívida.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 10.362/GP/2018 e Decreto 11.450/GP/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 22 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:ECA4BD8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11692, DE 31 DE MAIO DE 2019

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária".

Considerando o artigo 41º, inciso II da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2489/GP/2018, de 28 de maio de 2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial proveniente de anulação na importância de R$ 261.042,96 (duzentos e sessenta e um mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 261.042,96

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

FICHA: 622
12.361.0009.1140.0000 MELHORIAS NAS INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS 191.113,23
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

FICHA: 623
12.361.0009.1140.0000 MELHORIAS NAS INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS 69.929,73
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) R$ -261.042,96

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

FICHA: 222
12.361.0009.1044.0000 REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS - 191.113,23
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R. Grupo: 0 1 11
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

FICHA: 224
12.361.0010.2115.0000 PROGRAMA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIM -69.929,73
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente

Art. 3° - É parte deste decreto Anexo I – justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I – JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 290/GAB/SEMECEL/2019.
Considerando que o valor será destinado para acobertar despesas com instalação do sistema de hidrantes nas escolas Beatriz Mireya e Jean Carlos Muniz, para que sejam atendidas as recomendações do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia e para construção do muro na Escola de Jaru-Uaru.
Considerando que os prédios acima de 1.500 (um mil e quinhentos) metros quadrados necessitam da instalação de hidrante, conforme Instrução Técnica 01/2017 – Procedimentos Administrativos – Anexo A.
Considerando que a Escola de Jaru-Uaru necessita, urgente, da construção de um novo muro. Tendo em vista que o muro que a escola tem hoje está em péssimas condições, podendo trazer risco aos alunos, pais, professores e todos os servidores. Tendo vista que, a construção do novo muro estará agregando valor ao patrimônio público e trazendo mais segurança aos alunos e aos pertences que ali estão armazenados.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2488 de 28 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0009.1140	4.4.90.51	01.11	-	R$ 191.113,23
0009.1140	4.4.90.51	01.01	-	R$ 69.929,73
0009.1044	4.4.90.51	01.11	R$ 191.113,23	-
0010.2115	3.3.90.51	01.01	R$ 69.929,73	-

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:ACE34DA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11675/GP/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OLDADO DE PAULO PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor público municipal **OLDADO DE PAULO PEREIRA**, matrícula nº 2162, cargo de Auxiliar de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 15/07/2007 à 14/07/2012 pelo período de **90 (noventa)** dias, **a contar do dia 01/06/2019**, atendendo assim o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:78BABADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11676/GP/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA GLAUCIA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° – Concede **LICENÇA ESPECIAL** a servidora pública municipal **MARIA GLAUCIA ROSA DE SOUZA**, matrícula nº 585, cargo de Braçais, referente ao período aquisitivo de 12/07/2005 à 11/07/2010 e 12/07/2010 à 11/07/2015 pelo período de **180 (cento e oitenta)** dias, **a contar do dia 01/06/2019**, atendendo assim o disposto na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 99.

Art. 2° – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 01 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:C0B6C73B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/SEMAPLANF/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, da Lei nº 2.298 de 19/06/2018 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Resolve:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2019.
Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2298, de 19 de junho de 2018) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
Ficha: 614
04.122.0002.2003.0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA 15.350,78
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.350,78

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
Ficha: 140
04.122.0002.2003.0005 GESTÃO ADMINISTRATIVA -15.350,78
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.350,78

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.
Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 31 de maio de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, através da Comunicação Interna n° 306/SEMAPLANF/2019, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação, que se dá pela necessidade de acobertar despesas com aquisição de uma porta de vidro automática, que será instalada no prédio da Prefeitura Municipal de Jaru.

A aquisição da porta trará comodidade ao ambiente, tornando-o mais agradável, ajudará na questão de acessibilidade para as pessoas que tenham alguma deficiência física e agregará valor ao patrimônio.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 23, da Lei Municipal Nº 2.298 de 19 de junho de 2018 – Lei diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

JARU, 31 de maio de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2003	4.4.90.52	01.00	R$ 15.350,78	-
0002.2003	4.4.90.51	01.00	-	R$ 15.350,78

JARU, 31 de maio de 2019

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

Publicado por:
Amanda Vasconcelos Machado
Código Identificador:7409C2BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 776/GP/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR – LUANA ELISABETH DE VITO LUCAS para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SEMAPLANF,** da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do n° 1159678 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n° 017.753.152-58.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos à data de 30 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 29 de maio de 2019.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:653A3D0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76/GP/2019

DESIGNAR WELINGTON ALMEIDA SOUZA, PARA DEFENSOR DATIVO DO PROCESSO n° 476/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E
Art. 1° - Designar, **WELINGTON ALMEIDA SOUZA,** PROFESSOR NIVEL III - 40 H, disponibilizado para o SINDSMUJ (Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jaru) através do Decreto N° 9.033/GP/2016, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor, **ADRIANO MOREIRA ALVES**, indiciado no Processo de Sindicância n° 476/2019, instaurado pela portaria n° 120/GP/2018, de 12 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, N° 2332, de 12 de novembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 29 de maio de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Jeferson Ferreira Nogueira
Código Identificador:BFCC4C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 007-SEMUSA/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2019
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 1041/SEMUSA/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 001-SEMUSA/2019 – Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Cardiologista 20h, Médico Neurologista 20h, Médico Ortopedista 40h, Médico Ortopedista 20h, Médico Psiquiatra 20h, Enfermeiro 40h - ESF, Enfermeiro 40h - Plantonista, Enfermeiro Obstetra 40h, Fisioterapeuta 30h, Fonoaudiólogo 40h, Farmacêutico Generalista 40h.

Conforme abaixo relacionados que deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 31 DE MAIO DE 2019

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal De Saúde

FONOAUDIÓLOGO - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
01	STHEFANI NATANI MONGE	712-4	10

ENFERMEIRA ESF - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
09	DÉBORA LUCIO DOS SANTOS	7-9-52	13

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:42F92D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 003-SEMUSA/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2019
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 2144/SEMUSA/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 002-SEMUSA/2019 – Médico Clínico Geral 40h - ESF, Médico Clínico Geral 40 - Plantonista, Médico Pediatra 40h, Médico Pediatra 20h, Médico Cardiologista 20h, Médico Ultrassonografista 20h, Médico Obstetra 40h, Médico Obstetra 20h, Psicólogo 40h, Técnico em Enfermagem 40h, Motorista de veículo pesado 40h, Auxiliar de Farmácia 40h.

Conforme abaixo relacionados que deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 31 DE MAIO DE 2019

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

TÉCNICO EM ENFERMAGEM- - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
10	ROSANGELA SUELI DE BRITO NETO	9-10-27/2019	11
11	ROSINEY FERREIRA DOS REIS	9-10-25/2019	11

AUXILIAR DE FARMÁCIA - 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
06	ANGÉLICA DE AGUIAR RIBEIRO TEIXEIRA	9-11-20/2019	11

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;

- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:C3B0A3F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PARECER JURIDICO

Autos nº 581/2019
Contratado: ULTRAMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Ref. Processo: 2282/2018
ARP nº 01/2019/SRP
Objeto: formação de registro de preços para futura aquisição de material de expediente, conforme memorando n° 284/2018/GAB, termo de referência e documentos anexos
Modalidade: Pregão Eletrônico

Os autos ingressam na Procuradoria Jurídica, encaminhados pela gestora do sistema de Registro de Preços para analise e parecer quanto ao requerimento da empresa ULTRAMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., que notificou a Administração que após a deflagração do certame encerrou suas atividades e por esta razão esta impedida de fornecer os produtos que lhe foram adjudicados, e solicita o seu descredenciamento junto ao sistema de registro de preços.

O gestor da SRP informa que a empresa somente apresentou a documentação após ser notificada a assinar a ata de registro de preços.

Passamos a analisar o mérito do pedido da Contratada.

Considerando que foi realizado o certame e o pregão homologado, estando a empresa na fase de assinatura da ata de registro de preços, sendo a contratada efetivamente notificada a assinar a ata de registro de preços descumprindo clausula edilícia.

Em analise aos autos, tem-se que não foi juntada a cópia do Edital, da ata de sessão do pregão que deu origem a ARP e da ARP, documentos essenciais para a analise do feito.

No entanto, a considerar pelo teor do noticiado no processo, a recusa do Contratado em assinar a ata de registro de preços após sua convocação implica na situação capitulada no art. 7º da Lei 10.520/2002. Vejamos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Entretanto há de se observar o prazo de 60 (sessenta) dias para a convocação da licitante para a assinar a ata de registro de preços, nos termos do art. 6º da mesma Lei. Vejamos:

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Consoante ao Termo de Referencia (anexo I do Edital 055/GAB/2018), no item 20, tem-se prescrita a regra do art. 6º da Lei 10.520/2002.

Em analise a Lei 8.666/1993, em especial ao art. 81, tem-se que:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Diante disso, é aplicável o art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993. Vejamos:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Nestes termos, segue o art. 79, inc. I da Lei 8.666/1993:

Art.79.A rescisão do contrato poderá ser:
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O caso dos autos é equivalente ao cenário do art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo, portanto cabível a aplicação das penalidades decorrentes dos atos praticados pelo Licitante, bem como a responsabilidade dos sócios no descumprimento das obrigações contratuais assumidas pera o órgão licitante.

Ante o exposto, após analise detida dos autos a Procuradoria Jurídica recomenda:

I – com relação ao Licitante:

Reconhecer o descumprimento total das obrigações assumidas, e rescindido a ata de registro de preços em nome da Licitante;
A aplicação das penalidades decorrentes da inadimplência total do contrato;
A aplicação das penalidades previstas nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, conforme item 20 do Termo de Referencia.
Determinar a abertura de processo administrativo sancionador – PAS, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

II – com relação a ata de registro de preços e a licitação:

Descredenciamento/ exclusão do detentor da ata de registro de preços;
Convocação do segundo colocado, nos termos da ata e da legislação de regência.

E o parecer.

Machadinho D'Oeste/RO, 22/4/2019.

DR. MARCOS TOSHIRO ISHIDA
Assistente Jurídico – Matrícula 4.366
Advogado OAB/RO 4.273

Publicado por:
Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:52B7C99D

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

Processo: **nº581/2019 - ref.** ao processo: **n°2282/2018 (Material de Expediente - mãe)**
Classe: **Parecer Jurídico quanto a providencias Cabíveis contra a Empresa ULTRAMIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO**.

O Prefeito Municipal D`Oeste, Estado de Rondônia, no uso , das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo por esteio o Parecer Jurídico do dia 22/04/2019, acostado aos autos e tendo em vista o interesse público,

Prefeitura Municipal de Machadinho D`Oeste- RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997

Em___/___/___

Ass:_____

RESOLVE: Cumprir o Parecer Jurídico do dia 22/04/2019 na (folha 241), no sentido de;
I – com relação ao Licitante:
DECIDO:
a) – A abertura de processo administrativo sancionador – PAS, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993;
b)- Reconhecer o descumprimento total das obrigações assumidas, e rescindido a ata de registro de preços em nome da Licitante;
c)- A aplicação das penalidades decorrentes da inadimplência total do contrato;
d)- A Aplicação das penalidades previstas nos termos do art. 7° da lei 10.520/2002, conforme item 20 do Termo de Referencia.

II – com relação a ata de registro de preços e licitação:
DECIDO:
a)- O descredenciamento/exclusão do detentor da ata de registro de preços;
b)- Convocação do Segundo colocado, nos termos da ata e da legislação de regência.
Que seja encaminhado ao REGISTRO DE PREÇO para o prosseguimento da Licitação.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Abril de 2019.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:EFD3478F

IMPREV
ATA Nº 003 DA REUNIÂO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IMPREV / MACHADINHO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2019

ATA Nº 003 DA REUNIÂO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IMPREV / MACHADINHO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2019.
Aos (30) Trinta dias do mês de Maio de dois mil e dezenove (30/05/2019), às quinze (15) horas e dez (17) minutos, reuniram-se na sede **do Instituto Municipal de Previdencia de Machadinho do Oeste- IMPREV**, sito a Av. Diomero Moraes Borba nº 2380 os membros do **Conselho de Admistração e Fiscal**, convocados através de ofício do presidente do Conselho de Administração. Estando presentes os seguinte membros: senhoras Silvia Natalia Gandra Demeu, Presidente, Célia Pereira de Souza Silva, Francisca Xavier de Oliveira, Adalto Alexandre do Amaral Pereira, Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues, e a presidente do Conselho Fiscal Kerles Fernandes Duarte, senhor Paulo Oliveira Silva, membro do Conselho Fiscal. O senhor **Amauri Valle** – **Presidente do IMPREV**. Todos convocados para participarem da 1ª reunião extraordinaria do Conselho Administrativo, e fiscal do IMPREV. Dando início aos trabalhos a presidente do conselho de administração senhora Silvia com a palavra, abriu a reunião: Agradecendo a presença de todos os conselheiros que atenderam o pleito, agradeceu pela pontualidade dos presentes, iniciou apresentando a ordem do dia para que seja apreciada, discutida, deliberada e votada pelos presentes nesta reunião. Conferido o quórum, verificou-se que estavam ausentes os seguintes membros dos conselhos: Fabiane Apª Purificação dos santos, Rone Eugênio e Joniel Mozer (apresentou justificativa de ausência). Dando sequencia aos trabalhos. Tendo como único assunto a REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO para suprimento do quadro de funcionarios do IMPREV, a senhora Silvia apresentou aos presentes o Ofício 130/GAB/2019, de 10/05/2019 encaminhado pelo Gabinete do Prefeito ao IMPREV em resposta ao Ofícios 144 e 160/2019/IMPREV/PRESIDENCIA, onde a Administração Municipal justificou a inviabilidade de realização do concurso público neste ano de 2019, conforme acordado em TAC, junto ao Ministério Público e na sequência, determina que o Presidente do IMPREV tome as devidas providências a fim de cumprir o TAC 027/2016 e seus aditivos. Após discussão, levando em consideração todas as tratativas sem sucesso para a realização do mesmo em tempos pretéritos, a maioria dos conselheiros presentes decidiram pelo envio de ofício ao MP, solicitando uma audiência com a Promotora no sentido de buscar orientações de como proceder de forma a atender ao TAC. Também foi solicitado que se realize um estudo sobre a possibilidade de contratação de uma banca, junto a alguma Instituição de Nível Superior e em conjunto a consulta ao Tribunal de Contas sobre a legalidade deste ato. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 16:00 dezesseis horas, eu Kerles Fernandes Duarte, Secretária Ad Hoc lavrei a presente ata que após lida, discutida e aprovada sem ressalvas segue assinada por todos os presentes.

Machadinho D'Oeste, 30 (trinta) de maio de 2019.

SILVIA NATÁLIA GANDRA DEMEU
Presidente do Conselho de Administração

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente do Conselho Fiscal

AMAURI VALLE
Presidente

AMAURI VALLE
Gestor Financeiro
CPA 10/20/CGRPPS

Publicado por:
Amauri Valle
Código Identificador:C60A856A

IMPREV
ATA Nº 004 DA REUNIÂO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IMPREV / MACHADINHO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2019.

ATA Nº 004 DA REUNIÂO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO IMPREV / MACHADINHO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2019.
Aos (30) Trinta dias do mês de Maio de dois mil e dezenove (30/05/2019), às 16(dezesseis) horas e 20(vinte) minutos, reuniram-se na sede **do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste- IMPREV**, sito a Av. Diomero Moraes Borba nº 2380.O **Conselho de Admistração e Fiscal**, convocados através de ofício do presidente do Conselho de Administração. Estando presentes os seguinte membros: senhoras Silvia Natalia Gandra Demeu, Presidente, Célia Pereira de Souza Silva, Francisca Xavier de Oliveira, Adauto Alexandre do Amaral Pereira, Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues, e a presidente do Conselho Fiscal Kerles Fernandes

Duarte, senhor Paulo Oliveira Silva, membro do Conselho Fiscal. O senhor **Amauri Valle** – **Presidente do IMPREV**. Todos convocados para participarem da 2ª reunião extraordinaria do Conselho Administrativo, e fiscal do IMPREV. Dando início aos trabalhos a presidente do conselho de administração senhora Silvia com a palavra, abriu a reunião: Agradecendo a presença de todos os conselheiros que atenderam o pleito, agradeceu pela pontualidade dos presentes, iniciou apresentando a ordem do dia para que seja apreciada, discutida, deliberada e votada pelos presentes nesta reunião. Conferido o quórum, verificou-se que estavam ausentes os seguintes membros dos conselhos: Fabiane Apª Purificação dos santos, Rone Eugênio e Joniel Mozer (apresentou justificativa de ausência). Dando sequência aos trabalhos. Tendo como pauta 1-Construção do Prédio do IMPREV, 2-Aprovação da ATA 02/2019 do Comitê de Investimanto. 3-Documentação enviada ao Gabinete à 20 dias, necessitando urgênte da assinatura do prefeito Municipal, com prazos já vencidos e o IMPREV recebendo Notificação dos órgaos responsáveis. Sobre a construção do Prédio a senhora Silvia inícia a discução esplanando sobre a morosidade de se resolver a cedência de um terreno para a construção de uma nova sede, uma vez que o Instituto paga aluguel e necessita urgente de uma sede nova, como o IMPREV já tem o terreno, a sugestão seria demolir o prédio antigo e sem condições de uso e realizar a construção de uma nova sede no mesmo local. Após a discução os presentes decidiram pela construção da nova sede no terreno já pertencente ao IMPREV e autorizam o Presidente, senhor Amauri à tomar as providências necessárias para a construção do mesmo o mais rápido possível. Como segundo assunto, foi apresentada para aprovação a ATA 002/2019 do Comitê de Investimanto, que após discussão foi aprovada e autorizado a movimentação dos ativos que estão em contas transitórias da Caixa Econômica e do Banco do Brasil à serem realisados para Fundos de Seguimentos do IDKA-2ª e ou Fundos do IMAB -5, nas Instituições Caixa Ecônomica e Banco do Brasil, após a devida análise do regulamento do fundo a ser aplicado. Como terceiro assunto a senhora Silvia, inicíou a fala, relembrando da reunião ordinária anterior onde foi tratada da correção solicitada pela Secretária da Previdência na Política de Investimento, que foi realizada com sucesso, porém o IMPREV continua em pendência junto a Secretária, uma vez, que o Prefeito ainda não assinou a mesma para o devido envio, sendo que a mesma encontra-se no Gabinete a mais de 20 dias, juntamente com o DRAA Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, e o Projeto de Lei que trata da validação da Política de Investimento. Todos estes documentos são de suma importância, pois o não cumprimento dos prazos exigidos acarretam na inadimplência do IMPREV junto a SPS que implicará no bloqueio da CRP, que vencerá dia 30 de julho próximo. Antes do encerramento da reunião o Presidente do Instituto, senhor Amauri salientou que é da responsabilidade do Conselho Administrativo analisar e emitir parecer sobre o relatório trimestral atestando a aderencia dos invetimentos do IMPREV à Política de Investimento aprovada. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 17:10 dezessete horas e dez minutos , eu Kerles Fernandes Duarte, Secretária Ad Hoc lavrei a presente ata que após lida, discutida e aprovada sem ressalvas, que segue assinada por todos os presentes.

Machadinho D'Oeste, 30 (trinta) de maio de 2019.

SILVIA NATÁLIA GANDRA DEMEU
Presidente do Conselho de Administração

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente do Conselho Fiscal

AMAURI VALLE
Presidente

AMAURI VALLE
Gestor Financeiro

Publicado por:
Amauri Valle
Código Identificador:244FB958

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.942/PMMA/2019

LEI Nº. 1.942/PMMA/2019

"ALTERA A ALÍNEA "C", DO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea "c", do inciso I, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.....**

I - .....

.....;
.....;
03 (Três) vaga para o cargo de **Operador de Pá Carregadeira**, nível elementar, Diploma de Conclusão do Ensino Elementar, Carteira de Habilitação Categoria "C", com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, classe I, referência "17" a "32";
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;
.....;

Art. 2º. Fica alterado para 03 (três) vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Operador de Pá Carregadeira**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 28 de maio de 2.019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:0A5240B5

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 4.556/PMMA/2019.

DECRETO N. 4.556/PMMA/2019.

"CRIA E NOMEIA OS MEMBROS DOS COMITÊS DE COORDENAÇÃO E EXECUTIVO PARA

ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

Considerando:

O Termo de Execução Descentralizada/**TED/FUNASA/IFRO n° 08/2017**, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e a necessidade de instituir e nomear os membros dos **Comitês de Coordenação e Executivo,** em conformidade com o **Termo de Referência da FUNASA/2012,** para elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico;

A competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

A responsabilidade do Poder público Municipal em formular o Plano Municipal de Saneamento Básico e respectivamente a Política pública de Saneamento, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Comitês de Coordenação e Executivo responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Ministro Andreazza:

Art. 2º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê de Coordenação.**

Nome	Função no Comitê	Representatividade
Maria Cristina Oliosi Amâncio	Titular Coordenador Geral	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Ilda Oliveira de Abreu Silva	Suplente Coordenador Adjunto	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Sueli Regina de Souza Santos Silva	Secretário (Titular)	Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Karina Santos de Carvalho	Secretário (Suplente)	Departamento do Portal da Transparência
Ana Cláudia Lopes Pereira Souza	Membro (Titular)	Associação Comercial Municipal
Maria Iracema Alves da Silva	Membro (Suplente)	Conselho de Municipal de Assistência Social
Hélio Junior	Membro (Titular)	Associação Comercial Municipal
Helenilson Joel Kreitlow	Membro (Suplente)	Sindicato dos Servidores Públicos de Ministro Andreazza
Marcia Aparecida da Silva Cordeiro	Membro (Titular)	Associação dos Portadores de Necessidades Especiais
Eliete Pereira Cordeiro	Membro (Suplente)	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA
Levi Gonçalves	Titular	Câmara dos Vereadores
Alfredo Laurent	Suplente	Câmara dos Vereadores
Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT)		Fundação Nacional de Saúde

Art. 3º As atribuições do **Comitê de Coordenação** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo **Comitê Executivo**; criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.
I - O **Comitê de Coordenação** é responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando as atribuições descritas no Art. 2º deste Decreto.
II - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo Comitê de Coordenação somente terão validade com a aprovação da maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais um, em caso de empate, cabe ao **Coordenador Geral** o voto de desempate.

Art. 4º Ficam designados os servidores e representantes da Sociedade Civil Organizada abaixo relacionados para compor o **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do município de Ministro Andreazza:

Nome	Função no Comitê	Representatividade
Evanildo Bezerra de Queiroz	Titular Coordenador Geral	Coordenação de Obras e Fiscalização de Engenharia
André Marcos	Suplente Coordenador Adjunto	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Maria Aparecida Justino de Almeida	Membro (Titular)	Secretaria Municipal de Educação
Roziane Capeline	Suplente (Suplente)	Coordenação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação
Vagner Moreira de Souza	Titular - Assessor Técnico de Engenharia	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Soureide Oliveira Gomes	Titular - Assessor Técnico de Comunicação	Fundo Municipal de Saúde
Ilma Aparecida Parede Strellow	Suplente - Assessor Técnico de Comunicação	Gabinete da Prefeitura
Juarez José da Silva Filho	Titular – Técnico em Informática	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Graciele Mendes Egert	Titular - Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Maria Oliveira do Vale Cursino	Suplente - Secretaria	Secretaria Municipal de Assistência Social
João Coelho Lopes	Titular	Prestadora de Serviços de Água e Esgotos (CAERD)
Adel Rayol de Oliveira	Representante da Engenharia	Equipe Técnica Permanente IFRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017
Gedeli Ferrazzo	Representante dos Estudos Sociais	Equipe Técnica Permanente IFRRO/TED/FUNASA/Nº 08/2017

Art. 5º As atribuições do **Comitê Executivo** do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB são: Executar todas as atividades previstas no **Termo de Referência da FUNASA,** para Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto a ser entregue à FUNASA, submetendo-os à avaliação do **Comitê de Coordenação**; devendo observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.
I - O Comitê Executivo, no prazo de 30 dias corridos, a contar da aprovação deste Decreto pelo NICT/FUNASA, deverá apresentar para apreciação do Comitê de Coordenação o Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB).
II - O Comitê Executivo e de Coordenação contará com apoio técnico da Equipe do IFRO na elaboração de todos os Produtos do PMSB.

Art. 6º O Plano Municipal de Mobilização Social (Produto B do PMSB) é o documento orientador das Estratégias de Mobilização Social e Comunicação do PMSB e deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferências, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos de áreas correlatas da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização social e ação para assuntos de interesse convergentes com o saneamento básico, tais como: Câmaras Técnicas de Comitês de Bacias Hidrográficas, Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.
§ Único - Nos municípios onde houver órgão técnico específico, próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização (Agência Reguladora de Serviços Delegados) dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:15CBD302

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.557/PMMA/2019.

DECRETO Nº. 4.557/PMMA/2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PESSOAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor Público Municipal Regime Estatutário, aprovado em Concurso Público Municipal, homologado em 10 (dez) de julho de 2.015 (dois mil e quinze) e convocado através dos 38 Edital de Convocação do Concurso Público nº. 001/2.015.

01 – Danival Francisco do Nascimento ..... Motorista de Veículos Pesados - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:779EB5E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da Audiência Pública
Ata da Audiência Pública para prestação de contas das ações realizadas no primeiro quadrimestre do ano de dois e dezenove, realizada no auditório da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, com a presença de munícipes e da Comissão de Vereadores para acompanhamento do evento de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a fim de cumprir a Lei n. 101/2000 – LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Aos trintas e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, no auditório da Câmara Municipal do Município de Ministro Andreazza/RO, deu-se início ao evento, na voz da cerimonialista Senhora Maria Cristina Oliosi Amâncio, que faz formar a mesa com a presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Wilson Laurenti, vereadores e secretários, logo o Prefeito declara aberta a audiência pública, a seguir a vereadora Zélia Fornazier, deu os bem vindos aos presentes, e lamenta a falta dos vereadores nas audiências públicas, e a Secretaria Maria Cristina Oliosi Amâncio, lamenta também a ausência até mesmo da comunidade, logo o contador Pedro Otavio Rocha, apresenta os dados da Contabilidade Pública, apresenta Demonstrativo de cumprimento dos limites constitucionais projetada para o ano de 2019, tendo as despesas com funcionários em R$ 11.546.986,36, e, Receita Corrente Líquida em R$ 20.274.837,60 e o percentual aplicado em 56,95%, porém, se considerar as despesas com folha de pagamento de pessoal até o quadrimestre as despesas com pessoal fechou em R$ 10.040.265,91, e, Receita Corrente Líquida em R$ 21.183.631,15, em um percentual aplicado em 47,40%, apresentou também o limite constitucional com relação ao FUNDEB 60%, sendo aplicado 79,60%, foi aplicado de despesas com ações e serviços de saúde, o percentual de 15,81%, e na educação aplicado o percentual de 19,31%, após, a Secretária Municipal de Administração, Senhora Maria Cristina Oliosi Amâncio, apresenta as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e a seguir apresenta os valores das emissões de Nota Fiscal Eletrônica do Produtor Rural e mostra que houve um aumento significativo na movimentação da produção rural com emissão das NF registrado pela SEFIN, no município de Ministro Andreazza/RO, ressalta sobre as receitas do município de pede aos produtores para deixar os seus produtos no município de Ministro Andreazza/RO, e não escoar seus produtos para outros municípios, pois, a receita é que faz a diferença para o município, logo apresenta as despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a seguir a Senhora Maria Aparecida Justino apresenta os gastos com educação, com pagamento de professores, energia, agua, telefone, conserto de ônibus, abastecimentos de combustíveis, merenda escolar, projetos pedagógicos e outras atividades realizadas nas escolas municipais, não havendo questionamentos passou-se a oportunidade para a Secretária Municipal de Saúde Senhora Soureide Gomes, que apresenta a quantidade de pacientes atendidos pelo Programa de Farmácia Básica, apresenta os gastos com o Fundo Municipal de Saúde, recursos dos 15% planejados, com despesas com agua, energia, telefone, atendimento judicial, pagamento de servidores e profissionais de Saúde, despesas com rescisões de médicos, enfermeiros, e técnicos, auxílio alimentação, apresenta os Programas do PAB – Programa do Piso de Atenção Básica, PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PSF – Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, MAC – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Piso Fixo de Vigilância Sanitária, PFVPS – Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde, apresenta também o Convenio do Esgotamento Sanitário, apresentou também a Ambulância que foi doada por emenda parlamentar, continua mencionado os gastos na Unidade Mista de Saúde, enfatiza sobre as utilidades da VAN, que toda semana vai para Porto Velho/RO, logo a vereadora Zélia questiona sobre a contratação de médicos, e a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Soureide, responde que terá médicos todos os dias, a partir de 01/06/2019, amanhã, fala do incentivo dos ACS, mas não está tendo orçamento para aumentar o salário dos ACS, pois, o governo federal não envia o valor suficiente, e o município não tem condições financeiras para cobrir esta despesa, e sobre o Concurso está sendo providenciado para contratar os médicos do Programa Mais Médico, logo apresenta também os procedimentos realizados na Unidade Mista de Saúde, apresenta as consultas realizadas pelo PSF – Programa Saúde da Família, ressalta que foi feito análise da Água do Município e tem sido constatado que a água é boa, menciona os dados dos exames agendados pelo TFD, e por fim demonstra as atividades realizadas pela Vigilância Sanitária, menciona as atividades de controle de zoonoses e outras atividades, e não houve mais perguntas, e encerra sua fala agradecendo a todos; e logo após, a servidora municipal Senhora Gláucia representa a Secretária Municipal de Assistência Social Senhora Maria Oliveira Cursino, menciona os Programas Federais, CRAS VOLANTE, PAIF, mostra Fotos do Dia Internacional no dia da Mulher, Dia da Pascoa, Programa Federal Serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, apresenta os gastos com o Conselho Tutelar, e as ações realizadas pelos Conselheiros Tutelares, e por fim agradece todas as Secretarias Municipais e não houve questionamentos, em tempo, a Senhora Maria Cristina, cobra das Conselheiras Tutelares sobre a participação delas nas audiências públicas, a seguir a Senhora Claúdia apresenta as despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e destaca sobre o lixo destinado ao aterro de Cacoal, e as locações pagas para colocar entulho e para a reciclagem do lixo na cidade, e não houve questionamento, logo é convidado o Senhor Junior de Aguiar que apresenta os gastos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SEMCEL, mostra as fotos do Aniversário da Cidade, Amistoso Copa Furacão da Amazônia, Material de iluminação do campo, logo, a Servidora Municipal Senhora Sueli

Regina, representando o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Senhor Leomar, menciona as despesas realizadas pela SEMOSP, e não houve perguntas e segue com a Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito, Senhora Ilma Aparecida Strelow, que apresenta os gastos realizados pela SEMGAB, e mostra algumas fotos de Reuniões, conferencias, encontros, e obras no município e por fim, encerrou-se as onze horas e três minutos.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:4D614414

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4657/2019

EM 31 DE MAIO 2019.

"NOMEIA OZIEL BASILIO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia OZIEL BASILIO DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – GEC – 3. A partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F4DE3B97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4658/2019

EM 31 DE MAIO DE 2019.

"REVOGA PORTARIA DE Nº 4562/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE NOMEOU FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. Revoga a Portaria de nº 4562/2019 de 22 de Fevereiro de 2019 que nomeou FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA, para exercer o cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo. GEC –2. A partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:40434B02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4659/2019

EM 31 DE MAIO DE 2019.

"NOMEIA ROSANA SANTOS QUIRINO PARA EXERCER O CARGO DE DE ASSESSORA DE GABINETE E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. Nomeia ROSANA SANTOS QUIRINO, para exercer o cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo. GEC –2. A partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:BF4B104A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2481/2019

DE 31 DE MAIO DE 2019.

"ALTERA O DECRETO DE Nº 2473/2019 DE 22 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de MIRANTE DA SERRA - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei nº 422/2008, solicitado através do Ofício nº 005/2019-CMDCA.

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução da escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mirante da Serra – RO.,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo **2º** do Decreto de nº 2473/2019 de 22 de Maio de 2019 passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mirante da Serra – RO.

Art. 2º Nomeia dos seguintes servidores Públicos Municipais para compor esta Comissão:

GILVANE ANDRÉIA CAETANO DE SOUZA – PRESIDENTE.
LIZANE BETZEL – SECRETÁRIA.
ADRIANO BISPO PINTO OLIVEIRA – 1º MEMBRO.
IVANEIDE DA SILVA ROCHA – 2º MEMBRO.
ELIZANGELA FRANCISCO DE SOUZA – 3º MEMBRO.
MARILDA AMORIM RODRIGUES – 4º MEMBRO.
SANDRA REGINA PINHEIRO DA SILVA – 5º MEMBRO.
IRIS APARECIDA NASCIMENTO – 6º MEMBRO.

ELIZABETE DE ALMEIDA FARIAS DIESEL – 7º MEMBRO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F28E3BA1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019

EDITAL ELEIÇÃO CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL 001/2019

Edital de Convocação para o provimento de cargo de Conselheiros Tutelares de Mirante da serra/RO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANTE DA SERRA. CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, A Lei Municipal 422/2008 que regular o processo de escolha do Conselho Tutelar; sua alteração Lei Municipal 512/2010, Lei Municipal 609A/2013, e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha de 05 (cinco) membros Titulares e respectivos Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

DO OBJETO
I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - PROCESSO DE ESCOLHA
1 - O presente processo de escolha é disciplinado pela **Lei Federal nº 8.069/90** e suas alterações, **Resolução nº 139/2010** alterada pela **Resolução nº 170/2014** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela **Lei Municipal nº 422/2008** e sua alteração **Lei Municipal 512/2010**, **Lei Municipal 609/2013** sendo realizado sob a responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes –CMDCA** de Mirante da Serra e fiscalizado pelo Ministério Público de Ouro Preto D'Oeste/RO, **torna público o Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Mirante da Serra, mediante condições estabelecidas neste edital.**
1.2 - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.
1.3 - Este edital encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal www.mirantedaserra.ro.gov.br, no diário oficial dos municípios AROM www.diariomunicipal.com, no mural da Prefeitura Municipal, e no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Câmara Municipal de Mirante da Serra e divulgado nos meios de comunicação local.
1.4 - Após a publicação, este Edital poderá ser impugnado no prazo de 04 (quatro) dias por parte dos candidatos (as) ou por parte de quem interessar.
1.5 - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data unificada de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.6 - Para que não haja ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se lendo integralmente este Edital de Abertura, de modo a realizar sua inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para a função e de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital.
1.7 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações divulgadas de todos os atos, resoluções e comunicados referentes a este Processo de Escolha, até sua homologação, nos murais da Prefeitura Municipal, sede do CRAS na **Rua Gonçalves de Paiva, nº 1905** onde também funciona o CMDCA, Câmara Municipal de Vereadores e no Site da Prefeitura Municipal. A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.
1.8 - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

II DA COMISSÃO ESPECIAL
2.1 - A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela operacionalização do Processo de Escolha Unificada dos futuros membros do Conselho Tutelar, constituída através do decreto 2473/2019/CMDCA, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que prestará apoio administrativo ao Processo de escolha. A Comissão Especial Eleitoral é composta por 05 (cinco) membros;
2.2 - A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
2.3 - A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos;
2.4 - Decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;
2.5 - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
2.6 - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, publicará a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público;
2.7 - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;
2.8 - Facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
2.9 - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
2.10 - Escolher e divulgar os locais de votação;

III - DO CONSELHO TUTELAR
3 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. É órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
3.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
3.2 - O Conselho Tutelar funcionará **de segunda a sexta-feira** com jornada de trabalho de **40 horas semanais** e considerando tratar-se de atividade ininterrupta, integrará escala de **plantão de 24 (vinte e quatro**) horas em **feriados e finais de semana e sobre aviso**.
3.3 - A base de atendimento do Conselho Tutelar está definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 de 14 de outubro de 1990;
3.4 - Todo cidadão do município de Mirante da Serra - RO poderá candidatar-se ao pleito de escolha dos membros do Conselho Tutelar, desde que comprove tempo de experiência de trabalho com criança e adolescente de no mínimo 01 (um) ano;
3.5 - Entidades não governamental, sem vinculação política poderá indicar candidatos ao pleito, desde que seja devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no mínimo 01 (um) ano e que o indicado tenha sido aprovado na diretoria ou assembleia e lavrada em ata, informando o

tempo de experiência comprovada do candidato com trabalho com criança e adolescente de no mínimo 01 (um) ano;
3.6 - O Servidor Público municipal que vier exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração;
3.6.1 - O Servidor Público municipal que vier a fazer a inscrição para o mandato de Conselheiro Tutelar, deverá observar a legislação eleitoral quanto a questão da necessidade de afastamento ou não das funções para desenvolver campanha política;
3.6.2 - O Conselheiro Tutelar que for concorrer a novo pleito, estando dentro das normas exigidas pela legislação pertinente **(art. 6º, § 2º da Resolução 170/2014)**, deverá observar legislação eleitoral quanto a questão da necessidade de afastamento ou não das funções para desenvolver campanha política.

IV - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
4 - Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, atendendo na sede do Conselho Tutelar em horário comercial, considerando que é uma atividade ininterrupta, fora desse horário, ficam de sobre aviso, em sistema de plantão e rodízio. Assim como da realização de diligências e tarefas inerentes ao órgão.
4.1 - O Conselho Tutelar funcionará **de segunda a sexta-feira** com jornada de trabalho de **40 horas semanais** e considerando tratar-se de atividade ininterrupta, integrará escala de **plantão de 24 (vinte e quatro**) horas em **feriados e finais de semana e sobre aviso**.
4.2 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, ainda a sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho e sua eventual presença em atos públicos;
4.3 - O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.
O valor do vencimento é de: ***R$: 1.076,71 (Mil setenta e seis reais e setenta e um centavo).***
Carga horária 40 horas semanais
V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR
5.1 - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei 8.069/90, com alterações trazidas pela **Lei 12.696/2012**- Estatuto da Criança e do Adolescente, pela **Resolução nº 170/2014** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela **Lei Municipal nº Lei nº 422/2008** e suas alterações **Lei Municipal 512/2010**, **Lei Municipal 609/2013**.
5.2 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízos de outras atribuições definidas no Regimento Interno do CMDCA:
5.2.1 - A fiscalização, em conjunto com o Judiciário e o Ministério Público, das entidades governamentais e não-governamentais que mantenham programas em regime de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, acolhimento institucional, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
5.2.2 - Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
5.2.3 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 e suas alterações;
5.2.4 - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, 1 a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;
5.2.5 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
5.2.5.1 - Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
5.2.5.2 - Representar junto à autoridade judiciária os casos de descumprimento e violação de direitos.
5.2.6 - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
5.2.7 - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de suas competências;
5.2.8 - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
5.2.9 - Expedir notificações;
5.2.10 - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
5.2.11 - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
5.2.12 - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
5.2.13 - Cumprir com demais competências regulamentadas em leis.

VI DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.
6 - Reconhecida idoneidade moral;
6.1 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
6.2 - Residir no município há no mínimo 03 (três) anos;
6.3 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
6.4 - Estar em gozo dos direitos políticos;
6.5 - Ter concluído o Ensino Médio;
6.6 Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;
6.7 - Não ter renunciado ao cargo de conselheiro tutelar durante o mandato;
6.8 - Não estar exercendo a função de agente político;
6.8 - Possuir disponibilidade exclusiva para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar;
6.9 - Ter participado e sido aprovado em todas as etapas do processo seletivo;
6.10 - Ser aprovado em prova de conhecimentos básicos de informática e específicos (Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA, devidamente atualizada, Resolução 139/2010 e Resolução 170/2014 devidamente atualizada), com aproveitamento mínimo de 50%;
6.11 - Possuir conhecimentos dos direitos da criança e do Adolescente;
6.12- Possuir conhecimentos básicos de informática;
6.13- Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);
6.14- Estar em boas condições físicas e mentais**;**
6.15 - Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.
6.16 - No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.
6.17 - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar superior a um mandato e meio. **(Art. 6º, § 2ºda Resolução 170/2014)**.
6.18 - Não haver ou estar respondendo processo administrativo ou criminal no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
6.19 - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição em qualquer parte do Brasil;
6.20 - Em caso do Suplente assumir dentro do 1º (primeiro) ano do quadriênio é considerado um mandato completo.
Obs. 1. Quem pode participar:
a) Todas as pessoas da comunidade local, desde que comprove tempo de experiência de trabalho com criança e adolescente de no mínimo 01 (um) ano;
b) Maiores de 21 anos de idade;
c) que possuam domicílio eleitoral no município, e que preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.

VII DAS ETAPAS
7 - O processo de escolha realizar-se-á em 05 (cinco) etapas, classificatório e eliminatório:
7.1 - Primeira etapa: as inscrições dar-se-á pelo preenchimento do formulário de inscrição pelos candidatos que deverão comparecer no local de inscrição acompanhado de todas as documentações exigidas e análise da documentação recebida no ato das inscrições;
7.2 - Segunda etapa: consistirá na prestação da prova objetiva de conhecimento básico de informática e conhecimento especifico do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
7.3 - Terceira etapa: o candidato passará por entrevista e avaliação psicológica;

7.4 - Quarta etapa: curso ministrado por profissional designado pela comissão Eleitoral;
7.5 – Quinta etapa: da campanha e propaganda eleitoral e das eleições – escolha unificada.

PRIMEIRA ETAPA
Das inscrições
7.6 - O pedido de inscrição deverá ser efetuado pessoalmente a partir do dia **10 de junho de 2019 até o dia 28 de Junho de 2019, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, sendo os dias de inscrições todas as **terça-feira, quarta-feira e quinta-feira**. Somente nas dependências do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, situada na **Rua Gonçalves de Paiva n 1905**, **Centro**, no Município de Mirante da Serra - RO, exceto feriados. O edital estará disponível no local citado.
7.6.1 - As inscrições constituem-se, no preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição. As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato;
7.6.2 - No ato das inscrições o candidato deve entregar o formulário de inscrição acompanhado de toda documentação comprobatória no ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos originais e copias em uma via para fé e contrafé, juntamente com;
a) - Comprovante de residência no município de Mirante da Serra, água, luz, telefone entre outro, conforme.
b) - Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, site www.tre.gov.br
c) - Reservista ou de dispensa de incorporação, se sexo masculino.
d) - Certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente antigo segundo grau.
e) - Certidão de negativa do tribunal de contas e certidão de antecedentes cíveis e criminais.
f) - 02 (duas) Foto 3x4
g) - RG, CPF e Título de Eleitor.
h) - Apresentar atestado original de sanidade física e mental, expedido por médico do quadro funcional do município, devidamente assinado e com o carimbo e CRM do médico, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
7.6.4 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
7.6.5 - Não será permitido inscrição condicional ou por correspondência
7.6.6 - As informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato.
7.6.7 - O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.
7.6.8 A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Da análise dos documentos
7.7 - Da análise da documentação exigida:
7.7.1 - A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
7.7.2 - A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias uteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
7.7.3 - Todos os inscritos neste certame poderão ter seus nomes submetidos à investigação social, podendo-se encontrar algum óbice que desabone a idoneidade moral sua exclusão do processo.
7.7.4 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato (a) implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.
7.7.5 - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato (a), dispondo a Comissão Eleitoral o direito de excluir do processo o candidato (a) que fraudar o preenchimento do formulário.
7.7.6 - O candidato (a) poderá indicar para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.
7.7.7 - O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do (a) candidato (a), no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 422/2018 e suas alterações.
7.7.8 - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
7.7.9 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição apenas na forma prevista neste edital.
7.7.10 - A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o (a) candidato (a) do processo, anulando- o de todos os atos de correntes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Dos Impedimentos
7.8 - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado, cônjuges, companheiros ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
7.8.1 - Estende-se o impedimento desse item ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou distrital.
7.8.2 - Fica impedido de participar do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, conselheiro titular que tiver exercido o cargo superior a um mandato e meio, conforme previsto na **Resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014**.

Da Impugnação das Candidaturas
7.9 - Encerrado o prazo das inscrições, após análise das mesmas, será divulgado relação contendo os nomes dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
7.9.1 - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias **(09/07, 10/07 e 11/07/2019**), qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
7.9.2 - As impugnações ou recursos deverão ser protocolados para a Comissão Especial Eleitoral no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS a **Rua Gonçalves de Paiva, nº 1905, Centro**, em Mirante da Serra, em horário de expediente, das **07h00min** às **11h00min e das 13h00 às 17h00min, nos prazos do item 7.9.1.**
7.9.3 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído sumariamente do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

SEGUNDA ETAPA
Exame de conhecimento especifico
7.10 - Participarão da prova objetiva apenas os candidatos que tiveram suas inscrições definitivas homologadas pela Comissão Eleitoral.
7.10.1 - Será aplicada Prova Objetiva de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha (a, b, c, d, e), sendo somente uma alternativa correta. O exame de conhecimentos específicos de caráter eliminatório terá duração de **04 (quatro) horas**.
7.10.2 - A prova objetiva acontecerá no dia **28 de julho de 2019, das 8hs às 12hs**, na **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Migrante, situada na Rua Princesa Isabel nº 2369 Centro**, cidade de Mirante da Serra – RO. O portão da escola será fechado 15 (quinze) minutos antes do horário fixado para o início da prova;
7.10.3 -O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas até no mínimo **30 minutos de antecedência**, obrigatoriamente, caneta esferográfica com tinta **preta ou azul**, **protocolo de inscrição e documento de identidade original**.

7.10.4 - A prova escrita será composta de **50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada**, conforme a distribuição de pesos infra discriminada:

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO	TOTAL
Informática	20	2,0	40
Conhecimento especifico	30	2,0	60
Total	50		100

7.10.4.1 - Os candidatos que não atingirem acerto de 50% (cinquenta por cento) do total da prova (não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição);
Não haverá substituição da folha de respostas por erro do (a) candidato (a);
Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o (a) candidato (a) deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido;
Candidato (a) deverá assinalar as respostas às respectivas questões objetivas de múltipla escolha propostas na folha de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção da prova escrita.
Os preenchimentos da folha de respostas e do formulário de respostas serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de provas e demais orientações fornecidas pelo fiscal de sala.

7.10.5 - Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:
a) com mais de uma opção assinalada;
b) com rasura ou ressalva;
c) assinalada a lápis;
d) quando a alternativa assinalada for incorreta.
7.10.6 - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado para as respostas na prova escrita objetiva de múltipla escolha;
7.10.7 - O (a) candidato (a) que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão relevante, poderá efetuá-la no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário;
7.10.8 - Ao entrar na sala de provas o Candidato deverá guardar em embalagem porta objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado e quaisquer equipamentos eletrônicos, sob pena de ser eliminado do processo.
7.10.9 - A Embalagem porta objeto devidamente lacrada e identificada pelo candidato, deverá ser mantida debaixo da carteira até o término de suas provas.
7.10.10 - Após o início das provas, o (a) candidato(a), só poderá ia ao banheiro acompanhado por um fiscal de sala ou corredor;
7.10.11 - O candidato terá inteira responsabilidade sobre a sua folha de respostas e não deverá rasurá-las ou danificá-las, pois estas não serão substituídas;
7.10.12 – Nenhum candidato poder deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 01 (uma) hora após o início da prova e somente poderá levar o caderno de provas se deixar a sala 30 (trinta) minutos antes do encerramento do horário estabelecido para o encerramento das provas escritas;
7.10.13 - O (a) candidato (a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado;
7.10.14 - Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 02 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade;
7.10.15 - Terminado o tempo da prova, a folha de resposta deve serem entregues sem protelação;
7.10.16 - Será considerada nula a prova do (a) candidato (a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral;
7.10.17 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas;
7.10.18 - Em hipótese alguma será realizado qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas importando a ausência ou retardamento do (a) candidato (a) em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado;
7.10.19 - Serão excluídos do processo o (a) candidato (a) que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro (a) candidato (a). Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas;
7.10.20 - Caso o (a) candidato (a) seja portador (a) de arma e/ou algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do (a) candidato (a), caracterizando-se tentativa de fraude. Os celulares deverão permanecer desligados e devidamente identificados em local determinado pelo fiscal da sala, caso contrário, mesmo que desligado em outro local que não o determinado pelo fiscal de sala, e identificado/encontrado por este ou por qualquer membro da equipe de Coordenação do processo seletivo e eletivo, acarretará no desligamento imediato do candidato neste processo;
7.10.21 - O (A) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida;
7.10.22 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas;
7.10.23 - A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade;
7.10.24 - No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas;
7.10.25 - Na falta da cédula de identidade original serão admitidos nas salas de provas, os (as) candidatos (as) que apresentarem documentos outros, como carteira de trabalho, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, carteiras funcionais do Ministério Público, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto dentro do prazo de validade), que permitam com clareza a sua identificação. Não serão aceitos, nesta fase, como documento de identificação, quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), carteiras de estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade;

Da Correção das Provas:
7.11 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
7.11.1 - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

Do Resultado das Provas:
8.11.2 - O cronograma de resultado das provas se dará conforme a seguir:
a) No dia **29 de julho de 2019**, ocorrerá a divulgação do gabarito da prova objetiva, no endereço no site da prefeitura municipal de Mirante da Serra (www.mirantedaserra.ro.gov.br), no diário oficial da AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom), no mural da Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO.
b) Eventuais recursos deverão ser entregues a Comissão Eleitoral que deverá encaminhar para a empresa responsável, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, que contar-se do **dia 29 de julho de 2019 a 02 de**

Agosto 2019, no horário **das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**;
8.11.3 - A Comissão eleitoral apreciará o recurso, interposto em fase do gabarito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, que contar-se-á do **dia 05 a 09 de julho de 2019** que ser entregues na sede do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, situada na **Rua Gonçalves de Paiva nº 1950, Centro**, no Município de Mirante da Serra – RO, no horário **das 07h00m às 11h00mim e das 13h00min às 17h00min**, junto aos membros da Comissão Eleitoral;
8.11.4 - Publicada a relação com nomes dos candidatos selecionados para a próxima fase, no dia **12 de Agosto de 2019**;
8.11.5 - Os candidatos aprovados na prova objetiva estarão classificados para participarem do teste psicológico.

TERCEIRA ETAPA
Da Entrevista e Avaliação Psicológica;
9 - Somente serão entrevistados e avaliados os candidatos aprovados na prova objetiva.
9.1 - Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 15 (quinze) minutos de antecedência.
9.2 - A avaliação psicológica é um processo técnico e cientifico, e também amplo que envolve a integração de informações provenientes, de coleta e interpretação de informações psicológicas, resultantes de um conjunto de procedimentos confiáveis que permitam ao Psicólogo avaliar o comportamento. No qual, tal processo permite a escolha dos instrumentos/estratégias mais adequados para a realização da avaliação psicológica.
9.3 - O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos utilizados.
9.4 - A avaliação psicológica ocorrerá nos **dias 14 e 15 de agosto de 2019**, com início **às 08h30min**, nas dependências do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, situada na **Rua Gonçalves de Paiva nº 1950, centro**, no Município de Mirante da Serra - RO, a qual será de caráter eliminatório sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.
9.5 - Nas horas que antecedem a Avaliação Psicológica, os candidatos (as) deverão observar os seguintes cuidados:
a) Dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;
b) Alimentar-se adequadamente no café da manhã e/ou almoço, com uma refeição leve e saudável;
c) Evitar a ingestão de bebidas alcoólicas.
9.6 - Para ter acesso ao local de realização da avaliação psicológica, o candidato deverá apresentar documento de identidade original com foto.
9.7 – A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, acarretará a sua eliminação do Processo de Seleção.
9.10 - No dia da realização da Avaliação Psicológica o candidato (a) deverá atentar-se apenas às instruções que forem transmitidas pelo(s) técnico(s) responsável (eis) pela aplicação.
9.11 - Não será permitida, no dia de realização das atividades previstas neste Edital de Convocação, entrada de candidato (a) portando armas.
9.12 - Somente os candidatos que forem considerados Aptos nesta etapa poderão seguir para a etapa seguinte.
9.13 - O resultado dos candidatos aprovado na avaliação psicológica para a eleição será divulgado no **dia 23 de agosto de 2019**.
9.13.1 - Serão facultados ao candidato, e somente a este, ter acesso e reconhecimento dos seus resultados da avaliação psicológica, devendo para tanto, solicitar o agendamento da entrevista devolutiva.
9.14 - o candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de publicação **dia 20 e 21 de agosto de 2019**, para apresentar recurso à comissão Eleitoral Organizadora do processo de escolha.
9.15 - A comissão terá o prazo de 03 (três) dias, para a divulgação da decisão, devendo a comissão reconsiderar ou manter a decisão anterior.

QUARTA ETAPA
Do Curso de Capacitação e Preparatório para os Conselheiros Eleitos
10 - Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos a conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os aprovados nas etapas anteriores;
10.1 - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pela Comissão Especial;
10.2 - Os candidatos aprovados participarão de um Curso Preparatório de conhecimentos específicos sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA, Lei Nº 8069, de 13 de Junho de 1990 e suas alterações, e sobre redação oficial que será promovido pelo Comissão Especial, com carga horária de **16 (dezesseis)** horas nos dias **28 e 29 de agosto de 2019**;
10. 3 O candidato que não participar da Curso Preparatória de Conhecimento da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA será cancelado não participara da etapa seguinte;
10.4 - A Capacitação serão realizadas no período Diurno das **07h00min às 11h00min** horas no **Auditório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS** com acompanhamento do CMDCA/SEMTAS/MP.

QUINTA ETAPA
Da Campanha e Propaganda Eleitoral de das Eleições – Escolha Unificada
11 - A campanha eleitoral estender-se-á por período de **06/09 a 05/10/2019**.
11.1 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **06 de outubro de 2019 (domingo)**, na **Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Migrante** situado na **Rua Princesa Isabel nº 2369 Centro**, localizada no centro da cidade.
11.2 - As mesas receptoras serão instaladas e funcionarão ininterruptamente, das **8:00hrs às 17:00hrs**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
11.3 - Nas cabines de votação será fixada lista com relação de nomes e números dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
11.4 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora, que será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial Eleitoral.
11.5 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, podendo o candidato registrar, além do nome, apelido ou número, sendo este último oportunamente sorteado pela Comissão Especial Eleitoral.
11.6 - Os dados constantes do referido registro poderão ser utilizados para efeito de propaganda eleitoral, inclusive pela Internet e outros meios de comunicação, nos moldes da Legislação Eleitoral vigente.
11.7 - É vedado, sob qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e envolvimento do poder político partidário, sob pena de ser denunciado por qualquer cidadão ao CMDCA, e a Comissão Especial Eleitoral e aos órgãos competentes.
11.8 - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
11.9 - Não será permitida propaganda:
a) Por meio de processos violentos capazes de subverterem a ordem política e social, ou ainda, que esbocem preconceitos de quaisquer naturezas.
b) De incitamento de atentado contra pessoas ou bens públicos e privados.
c) Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
d) Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
11.10 - O candidato que descumprir qualquer uma das alíneas do item será automaticamente excluído do processo eleitoral.
11.11 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
11.12 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.13 - Não caracteriza infração disciplinar eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.
11.14 - É vedada, durante todo o dia da votação no local do pleito a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda.
11.15 - No recinto das seções eleitorais e junta apuradora, aos mesários, candidatos e fiscais é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.
11.16 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no processo de escolha:
a) Ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública, direta ou indireta;
b) Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
11.19 - Na fiscalização da propaganda eleitoral compete à Comissão Especial Eleitoral tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público.
11.20 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 (dezesseis) anos de idade, em gozo de seus direitos políticos.
11.21 - O eleitor votará em um único candidato.
11.22 - Para a condução do pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, o CMDCA juntamente com a Comissão Especial Eleitoral poderá requisitar servidores municipais, os quais comporão as mesas receptoras e apuradoras, sob a fiscalização do Ministério Público.
11.23 - Caso haja a impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas, as cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.
11.24 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração dos votos, composta por três (03) membros do CMDCA, a saber: um (01) Presidente e 02 (dois) mesários.
11.25 - Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.
11.26 - **No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa**:
a) Fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;
b) Conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e
c) Realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
11.28 - Em caso de descumprimento das normas indicadas nos itens acima indicados o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.
11.29 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em documento escrita no prazo de 05 (cinco) dias;
11.30 - Se a votação for feita de maneira manual, serão consideradas nulas as cédulas de votação que:
a) Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
b) Não corresponderem ao modelo oficial;
c) Estiverem rasuradas.
11.31 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.
11.32 - A apuração dos votos dar-se-á logo após o horário de encerramento das eleições e o resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
11.33 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

VIII DO EMPATE
Em caso de empate terá preferência sucessivamente:
a) O candidato que possuir diploma do ensino superior;
b) em seguida o candidato idade mais elevada;
c) persistindo o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico;
d) persistindo o candidato que tenha maior tempo de experiência, na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

IX DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
9 - Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

X DOS RECURSOS
10 - Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
10.1 - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.
10.2 - O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
10.3 - Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
10.4 - A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.
Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

XI NOMEAÇÃO E POSSE:
11 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos.
11.1 - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes considerados suplentes, de acordo com a respectiva ordem decrescente de votos.
Em caso de empate terá preferência sucessivamente:
a) O candidato que possuir diploma do ensino superior;
b) em seguida o candidato com idade mais elevada;
c) persistindo o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico;
d) persistindo o candidato que tenha maior tempo de experiência, na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.
11.2 - O resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será publicado no Diário Oficial do Município com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
11.3 - No ato da posse deverá o candidato eleito titular apresentar todos documentos solicitados pelo departamento de RH, conforme legislação municipal aplicadas aos servidores em geral.
11.4 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
11.5 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia **10 de Janeiro de 2019**, em sessão solene em local a ser definido.

XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos, no dia **28 e 29 de agosto de 2019** promovido pela Comissão Especial Eleitoral.
12.1 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

12.2 - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
12.3 - O CMDCA, em conjunto com o Conselho Tutelar organizará a posse dos candidatos eleitos, com desenvolvimento de atividades para que estes sejam informados, de forma minuciosa, a respeito do novo mandato, das ações desenvolvidas, e dos casos em andamento.
12.4 - Os candidatos eleitos deverão realizar estágio não remunerado na sede do Conselho Tutelar, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da posse. O não cumprimento do estágio implicará na não nomeação do conselheiro eleito.
12.5 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
12.6 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
12.7 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
12.8 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto à Comissão Eleitoral.
12.9 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância a ser publicado.
12.10 - realizado o processo seletivo, todo e qualquer problema de ordem disciplinar ou outro motivo deverão ser dirigidos à comissão especial, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
12.11 - O candidato poderá ter acesso às decisões da comissão especial para fins de interposição dos recursos previsto neste Edital, mediante solicitação formalizada.
12.12 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para deliberação e decisão com a maior celeridade possível.

Publica se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e Câmara Municipal.

Mirante da Serra, 31 de maio de 20019.

ELIZANGELA FRANCISCO DE SOUZA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
1. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Publicação do Edital	31/05/2019
Inscrições	**10/06 a 28/06/2019**
Publicação da relação dos inscritos	08/07/2019
Período para impugnação	09/07 a 11/07/2019
Analise da impugnação	18/07 e 19/07
Publicação da relação definitiva dos candidatos	22/07/2019
Prova	**28/07/2019**
Publicação do gabarito da prova	29/07/2019
Recursos da prova	29/07 a 02/08/2019
Analise do recurso	05/08 e 09/08/2019
Publicação da relação de candidatos Aptos	12/08/2019
Avaliação Psicológica	**14/08 e 15/08/2019**
Resultado da avaliação psicológica	23/08/2019
Curso preparatório	**28/08 e 29/08/2019**
Reunião do CMDCA/ Comissão e Candidatos aprovados e fiscais	02/09/2019
Início da campanha eleitoral	**05/09/2019**
Data da Eleição	**06/10/2019**
Resultado da Eleição	06/10/2019
Publicação do resultado final	**21/10/2019**
Posse dos Conselheiros e Suplentes Eleitos.	**10/01/2020**

ANEXO II
Conteúdo Programático:

Informática básica: HARDWARE: Processador e Memória RAM, Periférico de Entrada e saída; WINDOWS; WORD; EXCEL e INTERNET.
Conhecimentos Específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA: Das Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Da Família Natural; Da Família Substituta; Da Guarda; Da Tutela; Da Adoção; Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; Da Prevenção; Da Prevenção Especial; Dos Produtos e Serviços; Da Autorização para Viajar; Da Política de Atendimento; Das Entidades de Atendimento; Da Fiscalização das Entidades; Das Medidas de Proteção; Das Medidas Específicas de Proteção; Da Prática de Ato Infracional; Dos Direitos Individuais; Das Garantias Processuais; SINASE: das Medidas Socioeducativas: Da Advertência; Da Obrigação de Reparar o Dano; Da Prestação de Serviços à Comunidade; Da Liberdade Assistida; Do Regime de Semiliberdade; Da Internação; Da Remissão; Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável; Do Conselho Tutelar; Das Atribuições do Conselho; Da Competência; Da Escolha dos Conselheiros; Dos Impedimentos; Do Acesso à Justiça; Da Justiça da Infância e da Juventude; Do Juiz; Dos Serviços Auxiliares; Dos Procedimentos; Da Perda e da Suspensão do Poder Familiar; Da Destituição da Tutela; Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente; Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento; Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente; Da Habilitação de Pretendentes à Adoção; Dos Recursos; Do Ministério Público; Do
Advogado; Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos; Dos Crimes e Das Infrações Administrativas; Das Infrações Administrativas; Disposições Finais e Transitórias; Lei Municipal de nº 422, 10/12/2008 e suas alterações Lei 512, 05/07/2010, Lei 609ª, 02/01/2013 e a 670, 11/03/2014.

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANTE DA SERRA - RO 2020/2023

Nome do Candidato: _____
Data de nascimento: _____/_____/_____ Idade: ___
Carteira de Identidade (RG): _____ CPF: _____
Estado Civil: ___ Celular: (___) ____
Endereço:_____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Escolaridade: ___
Estuda: ( ) Sim ( ) Não
Ocupação atual (cargo/empresa): __
Terá disponibilidade de tempo para exercer a função de Conselheiro Tutelar?
( ) Sim ( ) Não
Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?
( ) Sim ( ) Não
Qual sua Opinião a respeito? ____

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?
( ) Sim ( ) Não
Tem conhecimento do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente?
( ) Sim ( ) Não

DECLARAÇÃO
Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Mirante da Serra/RO, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº 001/2019/CMDCA/Mirante da Serra/RO, na Resolução CMDCA nº 001/2019, Resolução nº 170 CONANDA, lei Municipal 422/2008 e demais legislações pertinentes.

Mirante da Serra/RO, _____ de __, de 2019.

_____
ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO (A)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CARGO CONSELHEIRO TUTELAR
PROCESSO DE ESCOLHA EDITAL Nº 01/2019

PROTOCOLO Nº _____/2019 DATA: _____/_____/_____ VISTO:

Nome: _____

ANEXO VI
CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO NO ATO DE INSCRIÇÃO:

INSCRIÇÃO Nº _____
Nome:____

Apelido:____

Data: ____/_____/__
___
Assinatura do candidato
___
Responsável pela inscrição

ANEXO V
Modelo de formulário para interposição de recurso
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019, publicado no Edital nº 01/2019/Comissão Eleitoral do CMDCA.
Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº_____, requerimento da inscrição nº_____, para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Mirante da Mirante da Serra, Edital CMDCA nº 01/2019, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirante da Serra.
I. Do objeto de recurso:_____
II. Dos argumentos de recurso: _____
III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional): _____

Mirante da Serra - RO, _____ de _____ de _____.
_____
Assinatura do candidato

RECEBIDO em____/_____/_____por_____
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F58602C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4660/2019

EM 31 DE MAIO DE 2019.

"NOMEIA CRISTIANE FERREIRA LOPSE COSTA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia, CRISTIANE FERREIRA LOPSE COSTA, para exercer o Cargo de Diretora do Departamento de Assistência à Saúde – DAS – 4, a partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E93C7558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4661/2019

EM 31 DE MAIO DE 2019.

"REVOGA PORTARIA Nº 4244/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018 QUE NOMEOU JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a Portaria de nº 4244/2018 de 10 de Maio de 2018 que nomeou JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Orçamento e Convênio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. DAS – 4. A partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:440CBA24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 4662/2019

EM 31 DE MAIO DE 2019.

"NOMEIA JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE SUBCOORDENADOR DE ORÇAMENTOS CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Subcoordenador de Orçamento e Convênio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. DAS – 3. A partir de 01 de Junho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:10CAD8B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 058/CPL/2019

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS: N° 058/CPL/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/CPL/2019
PROCESSO: nº. 1000-1/2018 SEGAFIN
Aos **31** dias do mês de Maio do ano de 2019, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa: **GOMES & BEVILAQUA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° CNPJ 01.815.929/0001-31 neste ato representada por **ADEMIR GOMES BEVILAQUA** CPF n.º 523.619.009-63 e RG n°. 3.784.1854 sito a Endereço Rua Carlos Chagas nº 2448, cidade Monte Negro- RO.
OBJETO:

ITEM	UNID	QNT	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETO	Media	Total
01	UN	2000	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para confecção de placas em alumínio com espessura mínima de 0,01mm, com 0,18cm de largura por 0,10cm de altura, com numeração de 04 números em auto relevo, onde os números ocuparão um espaço máximo de 0,15cm na largura e 0,055mm na altura, centralizados na largura e na parte vertical com espaço de 0,10mm da parte de baixo de placa, na parte superior nome da Rua em auto relevo com mínimo de 0,15mm, e na largura o nome da rua não poderá ultrapassar 0,16cm, com fundo em tinta automotiva na cor azul França e as letras em auto relevo na cor branca, conforme o presente termo de referência.	R$ 37,00	R$ 74.000,00
Total geral: (Setenta e quatro mil reais)					74.000,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:B4D9DF12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Monte Negro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANDRO MARQUES DA SILVA**, conforme Certame Licitatório do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 164-1/SEMOSP/2018 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº: 008/CPL/2019, CONTRATO Nº 026/2019, determina o CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EXPEDIDA E PUBLICADA EM 20/05/2019, tendo em vista o não comparecimento da empresa para executar os serviços bem como sua recusa em assinar a Ordem de Serviços, mesmo esta não apresentando nenhum documento formalizando a recusa, conforme Despacho da secretaria de origem, anexo aos autos do processo.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, COM EXTENSÃO DE 13.700,00 M (TREZE MIL E SETECENTOS METROS), USUFRUTUÁRIO CONVÊNIO Nº 154/18/PJ/DER-RO.
CONTRATADO:
EMPRESA: *S R L CAVALCANTE CONSTRUTORA-ME*
CNPJ: *20.114.497/0001-86*
Valor do Contrato: R$ 69.989,00 (setenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais).

DAS PENALIDADES

Devido o não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, segue o processo para aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Negro/RO, 31 de maio de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:291E5803

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 438/GAB/2019

PORTARIA N. 438 DE 29 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.038/ 2019/SEMDES;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 10/07/2019 a 08/08/2019**,** ao servidor abaixo relacionado, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMDES, conforme legislação municipal.

MAT	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1424	Francisco Pedroso Alves	Motorista de Veículos Leves	14/10/2016 a 13/10/2017

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:9F5917E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 439/GAB/2019

PORTARIA N. 439 DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 058/Semusa/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR SUZANA FELIPPE, ocupante do cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DA SAÚDE** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:38B96F1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 440/GAB/2019

PORTARIA N. 440 DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 058/Semusa/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: HEMYLLY VALADARES DA COSTA, ocupante do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:9020D568

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 441/GAB/2019

PORTARIA N. 441 DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 058/Semusa/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR MARCELA GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DA SAÚDE,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se

Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:8F694179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 442/GAB/2019

PORTARIA N. 442 DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 058/Semusa/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR MICHELA DOS SANTOS ARRUDA ocupante do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:EDD08CDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 443/GAB/2019

PORTARIA N. 443 DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 058/Semusa/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR SUZANA FELIPPE, para ocupar o cargo de **DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:1D8393D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 444/GAB/2019

PORTARIA N. 444 DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 058/Semusa/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: HEMYLLY VALADARES DA COSTA, para ocupar o cargo de **DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:A37DE72B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 445/GAB/2019

PORTARIA N. 445 DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 058/Semusa/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR MARCELA GONÇALVES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:E9B52DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 446/GAB/2019

PORTARIA N. 446 DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 058/Semusa/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR MICHELA DOS SANTOS ARRUDA para ocupar o cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DA SAÚDE** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:1B33B700

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 447/GAB/2019

PORTARIA N. 447 DE 30 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 058/Semusa/2019;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR MARCELO MARIANI MARQUES para ocupar o cargo de **ASSESSOR OPERACIONAL DA SAÚDE** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:9A7F2D54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 448/GAB/2019

PORTARIA N. 448 DE 10 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 048/FME/19;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias no período de 03/06/2019 á 02/07/2019 ao servidor abaixo relacionada, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme legislação municipal.

MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2262	Lucielio Moises Martins	Diretor de Serviços de Campo	10/03/2018 á 09/03/2019

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:67E654D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 449/GAB/2019

PORTARIA N. 449 DE 31 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;

RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR: PAULO DA SILVA BESSE, para ocupar o cargo de **CHEFE DE GABINETE,** vinculado Gabinete do Prefeito, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:8E8EDF4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 450/GAB/2019

PORTARIA N. 450 DE 31 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou significativamente a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o teor do Art. 5º da Lei Municipal n.782, de 17 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: FELIPE RICARDO JUSTINIANO PARADA, ocupante do cargo de **EXECUTOR ESPECIAL EM APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente - SEMA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 03/06/2019.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:2B2F3E37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 451/GAB/2019

PORTARIA N. 451
DE 31 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o processo administrativo n. 379-1/2018;
CONDIDERANDO ainda o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA: GABRIELA BOAVENTURA SAMPAIO, ocupante do cargo de **AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR**, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED.

Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/06/2019 á 30/08/2019, referente ao quinquênio 11/10/2011a 10/11/2016.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:38B5716C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 452/GAB/2019

PORTARIA N. 452 DE 31 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.173/SEMED/19;
RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretária Municipal de Gestão em Educação – SEMED, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 03/06/2019 á 02/07/2019			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1493	Leticia Cijevschi Braganhol	Agente de Gestão Escolar	16/02/2015 a 15/02/2016
972	Geraldo Divino da Silva	Agente de Serviço Escolar	16/01/2016 a 15/01/2017

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:C0FD7018

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/CPL/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/CPL/2019

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial n.º37/2019, que tem por objeto: Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria Previdenciária; Assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária; Realizações de Eventos Relacionados à RPPS (PALESTRA), Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência com emissão de guia com código de barras, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do IPREMON.
Processo Nº 310-1/2019 IPREMON

EMPRESA VENCEDORA:

ANDERSON S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME

CNPJ: 09.517.901/0001-20

VALOR TOTAL R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Para maiores Informações, no endereço Praça Paulo Miotto, nº 2330 – Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PREGÃO da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, pelo telefone (69) 3530-3110 ou pelo e-mail: cpl@montenegro.ro.gov.br.

Data da Homologação 30/05/2019

Monte Negro – RO, 30 de Maio de 2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:EE36E2FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1658

Decreto de nº 1.658/GAB/PMMN/2019 De 27 de Maio de 2019

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 914/GAB/PMMN/2019 de 27/05/2019 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R$ 450,00 (Quatrocentos E Cinquenta Reais)**, e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

02.06.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM PROD. AGRÍCOLA E ORG. AGRÁRIA
20.6010012.1044 - **CV. AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
R$ 450,00 (Quatrocentos E Cinquenta Reais).
Ficha: ?

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R$ 450,00 (Quatrocentos E Cinquenta Reais)**, será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior ao Orçamento Vigente E Da Outras Providências.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:DD6DA404

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1659

Decreto de nº 1.659/GAB/PMMN/2019 De 27 de Maio de 2019

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e em específico a Lei Municipal de 915/GAB/PMMN/2019 de 27/05/2019 e Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R$ 43.101,98 (Quarenta E Três Mil Cento E Um Reais E Noventa E Oito Centavos)**, e distribuir o valor na seguinte ficha orçamentária conforme a seguir:

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.4520009.1047 - **CV. AQUISIÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS Nº 153/PJ/DER-RO**
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
R$ 1.328,75(Um Mil Trezentos E Vinte E Oito Reais E Setenta E Cinco Centavos).
Ficha: ?

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.4510008.1024 - **CV. CONSTRUÇÃO DO PORTAL RECEPTIVO DO MUNICÍPIO**

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
R$ 41.773,23(Quarenta E Um Mil Setecentos E Setenta E Três Reais E Vinte E Três Centavos).
Ficha: ?

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R$ 43.101,98 (Quarenta E Três Mil Cento E Um Reais E Noventa E Oito Centavos)**, será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior ao Orçamento vinculado aos convênios nº 153/PJ/DER-RO e nº 193/PCN/2016.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:A65F7C90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO 002/CMDCA-NBO/2019

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, através de seu presidente, Márcia Madalena Moretti, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 567/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir Comissão Especial para o processo de escolha dos conselheiros tutelares de Nova Brasilândia D´Oeste – RO 2019.
Artigo 2º. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:
¾ Vanessa Gonçalves Siqueira;
¾ Josué Teixeira de Oliveira;
¾ Silvani Farias Pereira;
¾ Alexsandro de Oliveira Janoski;
¾ Ana Claudia Castelo Branco Wanistin

Artigo 3º. Compete à Comissão Especial:
I. Conduzir o processo de escolha;
II. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de inscrição, de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
III. Escolher e divulgar os locais de todas as etapas do processo de escolha;
IV. Providenciar o que for necessário para a realização do processo de escolha;
V. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, e atentar para todos os prazos previstos na Resolução nº 04/2019 do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA;
VI. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o período de campanha e escolha pelo voto, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;
VIII. Resolver os casos omissos.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 31 de maio de 2019.

MÁRCIA MADALENA MORETTI
Presidente do CMDCA-NBO

Publicado por:
Marcia Madalena Moretti
Código Identificador:5E1B16B2

ASSESSORIA JURÍDICA
L.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: L.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual **é:**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=1,00m CA-1	88	R$272,55	R$ 23.984,40
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=1,20M CA-1	68	R$420,00	R$ 28.560,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 257/2019 e 397/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 52.544,40 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme consta no termo de inexigibilidade de licitação 23/2019.
DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. **O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto,** sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, *caput,* da Lei Federal 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática: **02.007.26.782.0013.1.521.3.3.9.0.30.00.00. -2014 - MATERIAL DE CONSUMO, 26.782.0013.1.523 – CONVENIO 112/2018/PJ/DER-RO,** Nota de Empenho n° 900/2019; **02.007.26.782.0013.1.526.3.3.9.0.30.00.00. -2014 - MATERIAL DE CONSUMO, 26.782.0013.1.526 – CONVENIO FHITA 2018,** Nota de Empenho n° 901/2019.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 43/2019 anexado ao processo administrativo 257/2019 e 397/2019.
DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 29.05.2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:3BE0FE3F

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Extrato de Termo de Rescisão à Ata n°34/2019, de Registro de preço para futura aquisição de PEÇAS (DENTES E PORCAS) PARA MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, decorrente de Pregão n° 15/2019, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE e a JK COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 19.724.317/0001-07.

O presente termo tem por objeto - Rescisão à Ata de Registro de Preços nº34/2019, com finalidade de 11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato. Observação: Em virtude das aquisições do referido objeto da Ata serem adquiridos em nova modalidade, Gerenciamento Via Cartão aplica-se a Rescisão, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste 27 de maio de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:F4D08437

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Extrato de Termo de Rescisão à Ata n°35/2019, de Registro de preço para futura aquisição de PEÇAS (DENTES E PORCAS) PARA MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, decorrente de Pregão n° 15/2019, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE e a WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP , inscrita no CNPJ sob nº. 27.614.905/0001-08.

O presente termo tem por objeto - Rescisão à Ata de Registro de Preços nº35/2019, com finalidade de 11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato. Observação: Em virtude das aquisições do referido objeto da Ata serem adquiridos em nova modalidade, Gerenciamento Via Cartão aplica-se a Rescisão, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste 27 de maio de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:744CDEF5

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Extrato de Termo de Rescisão à Ata n°14/2018, de Registro de preço para futura aquisição de SERVIÇO DE CONSERTO E MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS E MAQUINAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E GABINETE, decorrente de Pregão n° 27/2018, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE e a JOSIVÃ MASCENO -ME , inscrita no CNPJ sob nº. 11.593.562/0001-02.

O presente termo tem por objeto - Rescisão à Ata de Registro de Preços nº14/2018, com finalidade de 11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato. Observação: Em virtude das aquisições do referido objeto da Ata serem adquiridos em nova modalidade, Gerenciamento Via Cartão aplica-se a Rescisão, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste 28 de maio de 2019

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:A9414234

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Extrato de Termo de Rescisão à Ata n°33/2019, de Registro de preço para futura aquisição de PEÇAS (DENTES E PORCAS) PARA MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, decorrente de Pregão n° 15/2019, que entre si celebram PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DOESTE e a AUGUSTO CESAR BIANCHINI-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 84.616.622/0001-39.

O presente termo tem por objeto - Rescisão à Ata de Registro de Preços nº33/2019, com finalidade de 11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato. Observação: Em virtude das aquisições do referido objeto da Ata serem adquiridos em nova modalidade, Gerenciamento Via Cartão aplica-se a Rescisão, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste 27 de maio de 2019.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:EFFF376C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 22/2019

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que encontra-se instaurada nos termos do Art 24 inciso V da Lei 8.666/93 a Dispensa nº 22/2019, tendo como objeto: **Outorga de concessão de serviço público de, conservação, manutenção e operação do terminal rodoviário de Nova Brasilândia d oeste-RO** conforme justificativa e quantitativos anexo Projeto Básico, em conformidade com o Processo Administrativo n°292/2019, demais anexos partes integrantes e inseparáveis deste edital. tipo Maior percentual de repasse ofertado. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A abertura ocorrerá no dia 5 de junho de 2019 às 09:00 **(Horário Local)**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal"e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 2552, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 31 de maio de 2019.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanderlei Santos Cardoso
Código Identificador:E2B1B2CB

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PORTARIA Nº 012/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por idade e Tempo de Contribuição em favor da Senhora "NEUZA MARIA DE CARVALHO MORETTO"

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia D' Oeste - RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamentação legal nos termos do Art. 6º, da EC 41/03 da Constituição Federal/88, Comum com Paridade c/c com Art. 12, III, "a" da Lei Municipal de nº 528/2005, que rege a previdência Municipal:

RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER o benefício de Aposentadoria voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora: ***Neuza Maria de Carvalho Moretto,*** brasileira, viúva, portadora do RG nº 4.298.835-9 SSP/PR e do CPF sob o nº. 298.119.962-53, residente neste município de Nova Brasilandia D´Oeste/RO, servidora Efetivo matricula nº 685 no Cargo/Função: Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, contratada em 16/11/1987 conforme Carteira de Trabalho e Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, lotada na Secretária Municipal de Saúde, com proventos integrais, última remuneração, com paridade, conforme processo administrativo sob nº 055/2019/Nova Previ.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Nova Brasilândia D'Oeste - RO 29 de Maio de 2019.

CARLOS CESAR GUAITA
Superintendente Nova Previ

Homologo:

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:C254FC58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/CMNM/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Denizio Pereira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93 incisos II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº 028/CMNM/2019
Modalidade: Dispensa
Homologação: 24/05/2019
Objeto: "Contratação de Empresa para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, para o exercício de 2019".

Fornecedor: W. G. DE CARVALHO
CNPJ: 03.363.420/0001-20
Descrição do Objeto: Aquisição de Água e Gás de Cozinha.
Item: (03) - Quantidade: 40 (quarenta) fardos de água mineral natural sem gás com embalagem de 500 ml com 12 unidades.
Onde se lê:
Valor total da Homologação: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Lê-se:
Valor total da Homologação: R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)
Fornecedor: VARÃO & SOARES LTDA
CNPJ: 63.746.713/0001-19
Descrição do Objeto: Aquisição de Água e Gás de Cozinha.
Itens: (01, 03, 04 e 05) - Quantidade: 150 (cento e cinquenta) galões de água de 20 litros; **10** (dez) fardos de água mineral natural com gás, embalagem de 500 ml com 12 unidades; **30** (trinta) caixas de água mineral natural sem gás, embalagem de copo com 300 ml, pacote com 48 unidades; **04** (quatro) unidades de recarga de gás de cozinha P-13.
Onde se lê:
Valor total da Homologação: R$ 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais).
Lê-se:
Valor total da Homologação: R$ 2.391,50 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s).

Nova Mamoré-RO, 31 de maio de 2019.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:83570400

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/CMNM/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Denizio Pereira da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93 incisos II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº 028/CMNM/2019
Modalidade: Dispensa
Homologação: 24/05/2019
Objeto: "Contratação de Empresa para Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, para o exercício de 2019".

Fornecedor: W. G. DE CARVALHO
CNPJ: 03.363.420/0001-20
Descrição do Objeto: Aquisição de Água e Gás de Cozinha.
Itens (02 e 03) - Quantidade: 40 (quarenta) fardos de água mineral natural sem gás com embalagem de 500 ml com 12 unidades e **10** (dez) fardos de água mineral com gás embalagem de 500 ml com 12 unidades.
Onde se lê:
Valor total da Homologação: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
Lê-se:
Valor total da Homologação: R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)

Fornecedor: VARÃO & SOARES LTDA
CNPJ: 63.746.713/0001-19
Descrição do Objeto: Aquisição de Água e Gás de Cozinha.
Itens: (01, 04 e 05) - Quantidade: 150 (cento e cinquenta) galões de água de 20 litros; **30** (trinta) caixas de água mineral natural sem gás, embalagem de copo com 300 ml, pacote com 48 unidades; **04** (quatro) unidades de recarga de gás de cozinha P-13.
Onde se lê:
Valor total da Homologação: R$ 2.540,00 (dois mil e quinhentos e quarenta reais).
Lê-se:
Valor total da Homologação: R$ 2.391,50 (dois mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho correspondente (s).

Nova Mamoré-RO, 31 de maio de 2019.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:44048216

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2019

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

Fornecedor: R W de Oliveira & Cia Ltda – Me
C.N.P.J.: 14.961.117/0001-46

Item	Descrição	Uni	Qtde	P. Unit.	P. Total
02	Gás natural de cozinha, botija retornável, acondicionado em botija de 13 kg.	Recarga	250	84,33	21.082,50
Total					21.082,50

Fornecedor: Rodrigues & Rodrigues Ltda - Me
C.N.P.J.: 13.460.206/0001-46

Item	Descrição	Unidade	Quant	Preço unit.	Preço total
1	**Agua Minera**l, bombona retornável com carga de 20 litros, em garrafões de policarbonato, higienizado, sem violação (Rond´agua).	Recarga	800	6,98	5.584,00
Total					5.584,00

Nova União – RO, 25 de maio de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP
Portaria 052/2013

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:620FF0EE

P M N U - RO
DECRETO Nº 1968, DE 29 DE MAIO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 614 de 19 de dezembro de 2018, em especial Art. 5º. – Orçamento 2019, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais),** no atual orçamento;
Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:
ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.15.452.00212012	3.3.90.30	69	**5.000,00**
TOTAL			**5.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.15.452.00212012	4.4.90.52	71	**5.000,00**
TOTAL			**5.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:0EB1F039

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 646 DE 29 DE MAIO DE 2019

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para suplementação da ação no exercício de 2019, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para suplementação da ação no Programa 0015 – Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Lei.
Art. 2º Ficam priorizadas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei nº 613, de 19 de dezembro de 2018.
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614, de 19 de dezembro de 2018, no valor de **R$ 55.072,02 (Cinquenta e cinco mil e setenta e dois reais e dois centavos)**.
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica:
02.04.26.782.0015.1510.3.3.90.30 no valor de R$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) e **02.04.26.782.0015.1510.3.3.90.39** no valor de R$ 5.072,02(Cinco mil setenta e dois reais e dois centavos), sendo:
Art. 4º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma do artigo 3º serão obtidos mediante:
O excesso de arrecadação proveniente do recebimento de recursos garantidos através de convênio nº 003/19/FITHA, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA, no valor de R$ 47.676,75 (Quarenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta cinco centavos)
E o valor de R$ 7.395,27 (Sete mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), será obtido mediante anulação da seguinte dotação orçamentária: 02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 (Reserva de Contingência).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1510 – Execução do Fitha				
DESCRIÇÃO				
Execução do Fitha				
INDICADOR FÍSICO	Quilômetros			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA		226,95		
FINANCEIRA		355.072,02		

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2019
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1510 – Execução do Fitha			
DESCRIÇÃO			
Execução do Fitha			
INDICADOR FÍSICO	Quilômetros		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2019**		
FÍSICA	226,95		
FINANCEIRA	355.072,02		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:8535811E

P M N U - RO
PROJETO DE LEINº 647, DE 29 DE MAIO 2019.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações no exercício 2019 amplia prioridades nas diretrizes orçamentárias para 2019 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento 2019.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono, promulga e publica a seguinte.
LEI:
Art. 1°Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para criar elemento de despesa e abrir crédito adicional suplementar observadas as seguintes rubricas orçamentárias:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.04.122.0003.2057	3.3.90.39	40	37.900,00
02.04.04.122.0006.2016	3.3.90.39	61	**19.000,00**
02.04.26.782.0015.2014	3.3.90.39	76	**43.000,00**
02.13.15.451.0015.1551	4.4.32.93		**3.718,21**
TOTAL			**103.618,21**

Art. 2° Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2019, estatuídas pela Lei n° 613, de 19 de dezembro de 2018.
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditoadicional especial no Orçamento de 2019, estabelecido pela Lei nº 614 de 19 de dezembro de 2018, no valor de R$ 103.618,21 (Cento e três mil seiscentos e dezoito reais e vinte e um centavos).
Parágrafo Único. O crédito adicional especial autorizado no caput, a ser aberto mediante decreto, observará a seguinte classificação orgânica, funcional, programática e econômica:
Art 4º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma do artigo anterior serão anulados das funções programáticas a seguir:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.03.04.122.00032057	3.3.90.32	37	**2.000,00**
02.03.04.122.00032057	4.4.90.52	44	**5.000,00**
02.04.04.233.006.2016	3.3.90.32	58	**2.000,00**
02.04.15.452.0006.2015	3.3.90.30	68	**2.000,00**
02.04.15.4510006.2013	3.3.90.30	66	**10.000,00**
02.04.26.782.0015.2014	3.3.90.30	75	**33.000,00**
02.14.04.122.0030.2114	3.1.90.11	256	**30.000,00**
02.14.04.122.0030.2114	3.1.90.13	257	**3.500,00**
02.14.04.122.0030.2114	3.1.91.13	259	**2.400,00**
02.14.20.608.0020.2010	3.3.90.30	265	**5.000,00**
02.14.20.608.0020.2011	3.3.90.32	266	**5.000,00**
02.13.08.122.0004.2003	4.4.90.52	236	**3.718,21**
TOTAL			**103.618,21**

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO.
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:02C49AA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO N°. 098/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PROCESSO N°. 098/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – IPSNH E A EMPRESA ANDERSON DA S.R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME.
Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE – IPSNH,** com sede no Palácio Dr. Osvaldo Piana, sito a Av. Elza Vieira Lopes, n°. 4803, Centro – Novo Horizonte do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.611.715/0001-92, neste ato representado pela sua Presidente **Srª. Andressa Raasch Feltz,** inscrita no CPF/MF nº 901.330.562-87**,** denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.517.901/0001-20, com endereço na Av. Campinas, nº 4.281, Jardim Paulista no Município de Ariquemes - RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, conforme condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 003/2018 celebrado em 29 de maio de 2018, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global deste termo aditivo é de R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: IPSNH; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99; Programação: 09.122.0015.2052.0000; nos termos das notas de empenho numero 54/2019; Processo Administrativo n° 098/2017.
CLÁUSULA QUARTA - O presente termo aditivo gera efeitos a partir da data de sua celebração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordo, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente termo pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 29 de maio de 2019.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1._____
Jean Carlos Ferreira
CPF nº 013.147.572-02

2._____
Kezia Lorette Calazam Fernandes
CPF nº 024.696.712-99

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:81478206

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Portaria nº. 014/IPSNH/2019.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE em favor da servidora-segurada Sra. ELENA MARTINS DE MOURA CRUZ."

A Superintendente do IPSNH - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** a servidora-segurada Sra. ***Elena Martins de Moura Cruz,*** brasileira, casada, portadora do RG n. 298572 SSP/RO e do CPF/MF nº. 295.864.962-87, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Cadastro n. 226, Carga Horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°.015/IPSNH/2019, no ***art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b",*** **c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, c/c *art. 12, inciso "III", alínea "b" e § 1º da Lei Municipal nº. 1108/2018, de 22 de março de 2018.***

Art. 2º O Instituto de Previdência de Novo Horizonte- IPSNH, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 31 de maio de 2019.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Superintendente
IPSNH

Publicado por:
Andressa Raasch Feltz
Código Identificador:A7C8E674

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITALAR MUNICICIPAL, TAIS COMO: ASSENTO SANITÁRIO, CHUVEIRO, FECHADURA, FITA ISOLANTE, SIFÃO, TINTA LÁTEX, TORNEIRA, TOMADA, VASO SANITÁRIO, LÂMPADA, PARAFUSOS E OUTROS.** Conforme as especificações contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **1306/SEMSAU/2019.** No valor estimado de **R$: 24.814,69 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos). Exclusivo para participação de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014.** O envio das propostas poderá ser feito das 9h00 do dia 06/06/2019 até às 9h00 do dia 24/06/2019. Início da Sessão Pública virtual será às 10h30m do dia 24/06/2019 (Horário de Brasília). O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de Maio de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:FDBFA534

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/CPL/2019

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 10867/GAB/2017, torna público que realizará a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/CPL/19**, **Tipo Menor Preço** e será julgada pelo **Menor Preço Por LOTE,** nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e também a Lei complementar nº 123/2006, Combinado com o disposto na Lei Complementar 147 de 2014, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR TIPO PENSO TAIS COMO: AGULHA DESCARTÁVEL, BISTURI, CANULA DE GUEDEL, CATETER, DRENO, FIO DE ALGODÃO, FORMOL, LUVA CIRURGICA ESTERIL, SONDA DE ASPIRAÇÃO, SONDA DE FOLEY E OUTROS** Conforme as especificações contidas no termo de referência do Processo Administrativo nº **1594/SEMSAU/2019.** No valor estimado de **R$: 232.120,20** (Duzentos e trinta e dois mil, cento e vinte reais e vinte centavos)**. Sendo o Lote: nº 01 Exclusivo para participação de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 2014. E o lote nº 02 destinado a ampla participação.** O envio das propostas poderá ser feito das 9h00 do dia 06/06/2019 até às 9h00 do dia 24/06/2019. Início da Sessão Pública virtual será às 10h00m do dia 24/06/2019 (Horário de Brasília). O edital se encontra a disposição nos sites **www.licitanet.com.br** e **www.ouropretodooeste.ro.gov.br** para conhecimento, sendo que a sessão pública será pelo site **www.licitanet.com.br**. Horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, sito à Av. Daniel Comboni nº 1156, Jardim Tropical, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, para maiores informações através do (Telefones: 69 (3461- 5269) (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de Maio de 2019.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Pregoeiro /CPL
Dec. 10867/GAB/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:5307B61A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DA AROM, DO DIA 28/05/2019, EDIÇÃO 2467, DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/CMPB/2018, ONDE SE LÊ: PIMENTA BUENO/RO, 11 DE JUNHO DE 2019**, LEIA-SE: PIMENTA BUENO/RO EM 27 DE ABRIL DE 2019.**

PIMENTA BUENO-RO, EM 31/05/2019.

MARIA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA
Secretária Administrativa

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:3968B776

CENTRAL DE COMPRAS
PORTARIA 041/CENTRAL COMPRAS/2019

O Diretor da Central de Compras da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO**, Hederson Mota**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 5225/2019 de 22 de abril de 2019, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e considerando ainda a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar a pregoeira **Juliana Soares Lopes**, nomeado através da Portaria nº. 143/2019 de 04 de Fevereiro de 2019, para conduzir o **Pregão Eletrônico N°041/2019,** referente ao Processo Administrativo **2691/2019.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Sandoval Marcelino de Souza, Edna Evangelista Pereira e Milena Fuzari**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 5225/2019 de 22 de abril de 2019.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Pimenta Bueno-RO, em 31 de maio de 2019.

HEDERSON MOTA
Diretor da Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:066D556F

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°141/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 141/2019 PROCESSO N°: 2162/2019/SEMOSP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ N.º -08206867/0001-00
RUA RUA DUQUE DE CAXIAS, 450
BAIRRO: SL 301
UBERLANDIA - MG
O OBJETO: Carona na Ata para aquisição de futura e eventual aquisição de veiculo ata n°033/2018 – Pregão Eletrônico Nº. N°031/2018.

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**2016- Manter os Pontos de Iluninação Publica
Natureza de Despesa:4.4.90.52.00.00 – equipamento de material permanente
Fonte de Recursos:1010000- COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
Solicitação de Despesa nº 1337/2019 de 22/05/2019 no valor **Total de:** R$**345.000,00** (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), sendo o mesmo irreajustável.

Pimenta Bueno/RO, 31 de maio de 2019.

HEDERSON MOTA
Diretor Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9FD45381

CENTRAL DE COMPRAS
RESUMO DA CARONA INEXIGIBILIDADE N°142/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO.
INEXIGIBILIDADE/CARONA N°: 142/2019 PROCESSO N°: 2965/2019/SEMSAU.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046
CONTRATADO: IMAGENS PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ N.º -07.094.705/0001-64
RUA PIRES DO RIO QD. 21 LT 09
BAIRRO: JARDIN DA LUZ
APARECIDA DE GOIANIA - GO
O OBJETO: Carona na Ata para aquisição de futura e eventual aquisição de medicamentos ata n°012/2018 – Pregão Eletrônico Nº. N°016/SEMUSA/2018.

DA VERBA: As despesas do presente contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária **Projeto Atividade**2079- manter as atividades da farmácia hospitalar
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00– material de consumo
Fonte de Recursos:3027005- rec. Exec. Anterior – assistência farmaceutica
Solicitação de Despesa nº 695/2019 de 20/05/2019 no valor **Total de:** R$**11.720,00** (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS), sendo o mesmo irreajustável.

Pimenta Bueno/RO, 31 de maio de 2019.

HEDERSON MOTA
Diretor Central de Compras

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:612C38BC

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 008/CMS/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2019, Ata nº.002/2019, Processo nº. 602/2019, realizada na Sala da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar a Proposta nº 36000.2156702/01-800 da Emenda do Parlamentar Lindomar Garçom nº24200011, no valor de R$: 500.000 para Incremento de custeio PAB para atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES 7160100, localizado na Av. Pinheiro Machado, nº316, no município de Pimenta Bueno.
Art2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno-RO, 22 de Maio de 2019

SIDNEI CORREIA DA SILVA
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:ECD9D7FC

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 009/CMS/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2019, Ata nº.002/2019, Processo nº. 602/2019, realizada na Sala da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar a Proposta nº 36000.2382582/01-800 da Emenda do Parlamentar Cassol nº81785125, no valor de R$: 800.000 para Incremento de custeio MAC para atender para atender o Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, CNES 2496534, localizado na AV. JK, nº 62, no município de Pimenta Bueno.

Art2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno –RO, 22 DE Maio de 2019

SIDNEI CORREIA DA SILVA
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E3E08A6F

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010/CMS/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2019, Ata nº.002/2019, Processo nº. 602/2019, realizada na Sala da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar a Proposta nº 36000.2374482/01-800da Emenda do Parlamentar Cassol nº81785125, no valor de R$: 300.000 para Incremento de custeio PAB para atender a Secretaria Municipal de Saúde, CNES 7160100, localizado na Av. Pinheiro Machado, nº316, no município de Pimenta Bueno.

Art2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno-RO, 22 de Maio de 2019

SIDNEI CORREIA DA SILVA
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:A3F50705

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº.011/CMS/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2019, Ata nº.002/2019, Processo nº. 602/2019, realizada na Sala da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar a Proposta nº 08968.5080001/18-004referente a Emenda da Parlamentar Mariana Carvalho nº37250005, no valor de R$: 149.940,00 para aquisição de equipamento e material permanente para atender a UBS Pastor Jonas Machado, CNES 2496569, localizado na Rua Ricardo Franco, Jardim das Oliveiras, no município de Pimenta Bueno.

Art 2º- É necessária manutenção preventiva e corretivo dos equipamentos adquiridos por empresa especializada.

Art. 3º- treinamento no uso destes equipamentos pela empresa ganhadora do certame licitatório

Art4º - Nos casos suspeitos de mau uso do equipamento a Secretaria Municipal de Saúde, deverá abrir sindicância para apurar os fatos.

Art5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pimenta Bueno-RO, 25 de Maio de 2019

SIDNEI CORREIA DA SILVA
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:2E347BD5

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº.012/CMS/2019

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO, em Reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2019, Ata nº.002/2019, Processo nº. 602/2019, realizada na Sala da Secretária de Saúde, deliberou e aprovou esta RESOLUÇÃO e,

R E S O L V E:

Art 1º - Aprovar a Proposta nº 08968.5080001/18-004referente a Emenda da Parlamentar Mariana Carvalho nº37250005, no valor de R$: 149.940,00 para aquisição de equipamento e material permanente para atender a UBS Pastor Jonas Machado, CNES 2496569, localizado na Rua Ricardo Franco, Jardim das Oliveiras, no município de Pimenta Bueno.

Art 2º- É necessária manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos adquiridos por empresa especializada.

Art. 3º - Nos casos suspeitos de mau uso do equipamento a Secretaria Municipal de Saúde, deverá abrir sindicância para apurar os fatos.

Art. 4º --e treinamento no uso destes equipamentos serão feitas pela empresa ganhadora do certame licitatório

Art. 5º - O técnico de Segurança do Trabalho deverá orientar os servidores que manusearam os equipamentos sobre uso de EPIs – Equipamento de Proteção Individual conforme NR- Norma Regulamentadora 06, Portaria 23214 de 08 de Junho 1978 - MTE

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data

Pimenta Bueno-RO, 22 de Maio de 2019

SIDNEI CORREIA DA SILVA
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F64ABC4E

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REUNIÃO ORDINARIA N.06/2019

Aos vinte e oito do mês de maio do mês de maio de 2019, realizou-se no gabinete do secretário, realizou a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, com as pautas: Avaliação do Programa Hanseníase de 2018; Criação da comissão para avaliação do Relatórios de Gestão que de 2014 a 2018. O presidente deu abertura da reunião às doze horas e doze minutos. O conselheiro Maurélio questionou sobre a situação da reforma do hospital Ana Neta, a Secretaria expôs que a obra estava quase paralisada, tendo em vista que, não fora realizado pagamento à empresa desde o mês de outubro,

somente na data de 28/05/2019 a Caixa econômica repassou o recurso no valor de aproximadamente R$ 137.000,00, onde a secretaria já está providenciado o pagamento, e que diversas providencias estão sendo tomadas para continuidade da obra, bem como, liberação do bloco A, que depende da instalação do gerador. A secretária também informou que atualmente o hospital conta com apenas uma ambulância, para atendimento, pois 02 estão quebradas com motor fundido, cuja, recuperação é muito onerosa. O presidente passou a palavra para enfermeira Rose de Giulli, coordenadora do programa de hanseníase para que iniciasse a apresentação da avaliação do Programa de controle da Hanseníase. Primeiramente a enfermeira fez explanação sobre o contexto histórico e social da hanseníase no Brasil, sendo que o Brasil é segundo Pais em número de casos, perdendo somente para a Índia. Seguiu explicando sobre as características da doença, sendo contágio, forma de diagnosticar, passou que em Rondônia teve mais de 500 casos novos de hanseníase. Expôs também o resultado da ação com a carreta da hanseníase, nos dias 16 e 17 de agosto, sendo diagnosticados cinco casos novos. Apresentou em Pimenta Bueno em 2018 30 casos novos de hanseníase, sendo que, 03 são pacientes menores de 15 anos. Também 01 caso recidivas e 01 caso transferido. Pimenta Bueno ainda é considerado com risco altíssimo para a doença. Apresentou as equipes da atenção básica que estão capacitadas para o atendimento. Informou que não falta medicamento para o tratamento dos paciente, o tratamento é universal. Todavia o que prejudica a cura é a falta diagnóstico. Frisou que carinho não transmite hanseníase. Instituiu-se o janeiro roxo. Informo do Grupo de autocuidado, que foi implantado em agosto de 2015. Ressaltou que a população geralmente é de baixa renda, portanto, necessita de mais cuidados. Encerrou a apresentação após sanar dúvidas sobre o tema. Na oportunidade a enfermeira Rose informou sobre o seminário que irá acontecer dia três de julho, onde foi reservado duas vagas para o conselho. Na oportunidade foi disponilizado a pedido da Secretária de Educação, 12 vagas para os orientadores e supervisores das escolas para participarem do evento. Na oportunidade a secretaria de educação também destacou a importância da parceria entre as secretarias nas ações de educação e saúde. Em seguida foi nominada a comissão para avaliação dos relatórios de gestão, sendo, Sidnei Correia da Silva, Maria Luzia Ferro e Marineide Goulart Mariano. O Presidente do Conselho informou que o CEREST irá ceder os equipamentos necessários para avaliação de luminosidade do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, Para atender ao Relatório de Inspeção de Segurança e Saúde ocupacional realizado em 27/12/2018. Finalizando a reunião as treze horas, a presente ata foi lavrada por mim, Marineide Goulart Mariano, foi colocado a Ata em votação e foi aprovada por unanimidade.

SIDNEI CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8EC877FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 402/2019 DE, 30 DE MAIO DE 2.019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017.
Considerando o memorando n.° 389/GS/SEMEC/2019.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar a servidora ANGHRIZEI DA SILVA, brasileira, casada, nível superior, portadora da RG n.º 088.390 SSP/RO, inscrita no CPF nº 732.149.222-20, portadora da cédula de identidade RG. n.º 745.501 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 732.149.222-20, residente e domiciliada na Rua Barbara L. Fuzari n.º 91, Bairro BNH II, nesta cidade, CNH nº 02093769838, expedida em 19/12/2017, validade até 18/12/2022, categoria AB, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A servidora deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 30 de Maio de 2.019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:CDBBB1F0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVÍDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2689/2019

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico de fls. 03/04, da Procuradoria Geral do Município, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), referente às diárias do servidor MOACIR GOMES DE MOURA, em consequência AUTORIZO o pagamento, após emissão de nota de empenho, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 30 de maio de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:DA54432E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 403/2019 DE, 31 DE MAIO DE 2.019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; e

Considerando a Lei nº 245/GP/90 de 30 de Outubro de 1990;

Considerando o Memorando nº 031/2019/CC/2019

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear o senhor SANDOVAL MARCELINO DE SOUZA, brasileiro, casado, ensino médio, portador da RG n.º 315.241 SSP/RO, inscrito no CPF nº 327.599.832-34, residente e domiciliado na Quadra 11, Casa 010, Bairro BNH – I, nesta cidade, para assumir o cargo de Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração Geral, em substituição a titular JULIANA SAORES LOPES, em razão de gozo de férias no período de 03 de Junho a 02 de Julho do corrente ano, o qual opta somente pela remuneração deste último cargo nesse período.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 31 de Maio de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:AAB2F180

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 404/2019 DE, 31 DE MAIO DE 2.019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Memorando nº 065/SEMPLAN/CDU/2019

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a Comissão Especial, para fazer a avaliação dos pedidos de isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, para o exercício de 2020, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

I - Olímpio Antonietti Filho - Presidente
II - Maria Aparecida de Oliveira - Membro
III - Amauri Ramos de Campos - Membro

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a Portaria Municipal nº 705/2018 de 04 de Outubro de 2018.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 31 de Maio de 2.019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:619D9A52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 406/2019 DE, 31 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o processo administrativo n° 2.365/2019.

R E S O L V E

Art. 1.º Autorizar a servidora EDITE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, Admitida em 26/06/2001, inscrita no CPF n.º 611.316.102-10, portadora da cédula de identidade RG. n.º 586.155 SSP/RO, residente e domiciliada a Avenida Maceió n.º 631, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a retornar suas atividades na carga horária normal, conforme processo administrativo n.º 2.365/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 31 de Maio de 2019.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:07935A7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 407/2019 DE, 31 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o memorando n° 163/GS/SEMAD/2019.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a comissão permanente para recebimento de bens, material de consumo e permanentes no Almoxarifado Central, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

I - Vanderlei Plantes de Santana
II - Edson Raimundo Pereira
III - Juliana Perozo da Silva
IV - Edvaldo Galdino da Silva

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 31 de Maio de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F70615DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 405/2019 DE, 31 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando as ausências da senhora Secretária Municipal de Educação senhora MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA, em virtude de viagem para Porto Velho-RO, nos dias 29, 30 e 31/05/2019, para dirimir questões relacionadas a Administração Municipal, e

Considerando a ausência do senhor Luís Guilhermino dos Santos Filho, que encontra em viagem a Porto Velho – RO, acompanhando a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a senhora EVELINA FERREIRA CORNÉLIO, brasileira, divorciada, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. n.º 259.026 SSP/MS, inscrita no CPF n.º 400.260.942 – 15, residente e domiciliada na Rua Pastor Escoriça Neto n.º 608, Bairro Vila Nova, nesta cidade, para assinar todos os documentos inerentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, zelando pelo bom andamento dos serviços daquela unidade administrativa.

Art. 2.º Esta Portaria retroage seus efeitos a 29 de Maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 31 de Maio de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:66F43A9B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019 - P.G.M.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONVENIADA: CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ESPECIAIS - CENAPE
CNPJ N.º 14.602.395/0001-07
Rua Pedro Simplício da Mota nº 125, Bairro dos Pioneiros – Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO: Transferência de recursos financeiro para o Centro de Atendimento as Pessoas Especiais – CENAPE, para fins de custeio de

despesa da 17ª Festa do Milho, especificadas no Projeto e Plano de Trabalho (fls. 04/27) e nota de empenho nº 1.097/2019 de 20 de Maio de 2019, inseridos no processo administrativo nº 2.156/2019.

DO VALOR: É de R$5.000,00 (cinco mil reais) A CONCEDENTE repassará o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão do Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

DA VERBA: Os recursos destinados para a execução do objeto do Termo de Fomento correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as características abaixo discriminadas:

Órgão	Projeto	Elemento de Despesa	Fonte	Valor
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.150 – Repassar Financeiro para as Entidades Filantrópicas de Ensino Especiais	33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	10000000 – Recursos Livres	R$-5.000,00

DO PRAZO: A vigência do instrumento contratual será de um dia, ou seja dia 01/06/2019 e termino em 15/06/2019, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado;

DATA: 20 de Maio de 2.019.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:C1AB4E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 046/2019. PIMENTA BUENO, 31 DE MAIO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2911/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder **25 (vinte e cinco) diárias de alimentação**, no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o total de R$ 1.750,00 - (um mil setecentos e cinquenta reais), ao servidor abaixo relacionado, para fazer o transporte de pacientes para Unidades Hospitalares de VILHENA, CACOAL e JI PARANÁ em busca de procedimentos não disponíveis em nosso Municípios, para um período de 03 (três) meses.

JEFFERSON DA SILVA
CPF: 327.729.552-49

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á em qualquer dia pois o transporte de pacientes é imprevisível e pode acontecer a qualquer hora do dia ou da noite. O veículo a ser utilizado é será o que estiver disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 31 de Maio de 2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenador de Despesas
Decreto N° 5141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:D2212834

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSAU Nº 047/2019. PIMENTA BUENO, 31 DE MAIO DE 2019.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2910/2019.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder **30 (trinta) diárias**, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 4.500,00 - (quatro mil e quinhentos reais), ao servidor abaixo relacionado, para fazer o transporte de pacientes para Unidades Hospitalares de ARIQUEMES E PORTO VELHO em busca de procedimentos não disponíveis em nosso Municípios, para um período de 03 (três) meses.

JEFFERSON DA SILVA
CPF: 327.729.552-49

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á em qualquer dia pois o transporte de pacientes é imprevisível e pode acontecer a qualquer hora do dia ou da noite. O veículo a ser utilizado é será o que estiver disponível no dia.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Secretaria Municipal de Saúde,
Pimenta Bueno, 31 de Maio de 2019.

MARINEIDE GOULART MARIANO
Ordenador de Despesas
Decreto n° 5141/2019

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:7C349B38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N°406/CMPV-2019

DECRETO Nº 406/CMPV-2019 de 31 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR**: ANGELO KAEL GOMES SANTANA MOURA**, no cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR VOLANTE-APV 28 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação exoneração, retroagindo a 14 de maio de 2019.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4BC6AB30

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA 5ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2019.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da EMDUR, situada na Avenida Brasília, n° 1.576 – Bairro Santa Barbara, neste Município de Porto Velho, onde ficou designada para acontecer a 5ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano, o Presidente do Conselho verificando a presença de quórum, decretou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente representante da SEMFAZ: Orlando Melo de Carvalho; Conselheiro Representante da Procuradoria Geral do Município: Felipe Ampuero Marques; Conselheiro Representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR: Miguel Queiroz de Oliveira conforme designados pelo Decreto n° 14.584, de 06 de julho de 2017 e 15.306, de 10 de julho de 2018, bem como suas alterações. Dando início aos trabalhos o qual anunciou como pauta da Sessão: 1) Análise dos Balancetes Mensais Julho a Dezembro de 2018; 2) Análise de Balancetes – 1º Trimestre de 2019; 3) Registros obrigatórios - Comprovação de registro do Estatuto Social na JUCER/RO. 4) Atualização do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Iniciada a pauta ficou deliberado: Quanto ao item 1) Com a análise do RELATÓRIO DE AUDITORIA – Prestação de Conta Anual da EMDUR, contemplando todo o exercício de 2018, na Sessão Extraordinária realizada em 17/05/2019, restou prejudicada a análise dos balancetes do período de julho a dezembro de 2018, considerando que os apontamentos e ressalvas foram devidamente destacados no Parecer nº 01-CF/EMDUR/2019; 2) A expedição de expediente solicitando os balancetes do 1º trimestre de 2019, para análise e parecer; 3) A expedição de expediente solicitando informações atualizadas a respeito da comprovação do registro do Estatuto Social na JUCER/RO; 4) Que será apresentada, na próxima reunião ordinária, minuta com proposta para atualização do Regimento Interno do Conselho Fiscal, com base no novo Estatuto Social da EMDUR, bem como pela Lei Federal. n. 13.303/16 e 6.404/76, no que couber. Em seguida, o Conselheiro-Presidente agendou a próxima reunião ordinária para o dia 28/06/2019, às 14h17min. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada esta sessão às 15h20min, estando todos de acordo. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Felipe Ampuero Marques, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Sala da Diretoria Técnica na EMDUR – Conselho Fiscal 30/05/2019 (quinta-feira).

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Conselheiro Presidente

MIGUEL QUEIROZ DE OLIVEIRA
Conselheiro-Membro

FELIPE AMPUERO MARQUES
Conselheiro-Membro

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:506E0897

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°013/2019

PROC. Nº 2019.14.100568PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor da servidora abaixo relacionada:

SERVIDOR: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº 2019.14.100568PA
Decreto: 15.854/2019 de 14/03/2019
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Diárias – 4 ½: R$ 1.675,49
Auxilio Deslocamento – ½: R$ 239,36
Valor Total Concedido: R$ 1.914,85

Objetivo da Viagem: Participação no Curso Fundo de Investimentos ICVM 558, no de Rio de Janeiro-RJ

Porto Velho 23/03/2019.

BASÍLIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário-Geral de Governo

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8AD65B44

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°014/2019

PROC. Nº 2019.14.502746PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR: ODILON JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR
CARGO: CHEFE DA GERÊNCIA FINANCEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº: 2019.14.502746PA
Portaria N°: 149/2019 de 10/05/2019
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Valor Total Concedido: R$ 1.303,52 (hum mil, trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos)

Objetivo da Viagem: Participação no Curso Fundos de Investimentos ICVM 555 e ICVM 558, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Porto Velho 30/05/2019

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:23515B0E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°015/2019

PROC. Nº 2019.14.502746PA

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº4.123 de 18 de outubro de 1990 tornam público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedido em favor do servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR: MARIA IRISNEY BARBOSA DE SOUZA
CARGO: MEMBRO DO COMIN

FUNDO DE PREVIDÊNCIA
Proc. Nº: 2019.67.201506PA

Portaria N°: 150/2019 de 10/05/2019
Elemento de Despesa: 3.3.90.14
Valor Total Concedido: R$ 1.303,52

Objetivo da Viagem: Participação no Curso Fundos de Investimentos ICVM 555 e ICVM 558, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Porto Velho 30/05/2019

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9999A21C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.: 2018.30.1201953PA

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Elaboração do Cálculo Atuarial e Consultoria técnica especializada para o Fundo de Previdência Social do município de Porto Velho e o Fundo de Assistência à Saúde do servidor municipal com o objetivo de assessorar o Órgão Gestor do referido regime no atendimento das exigências relativas aos RPPS, mediante a proposição de soluções atuariais que permitam o equilíbrio e a sustentabilidade do regime Previdencial e Assistencial à saúde dos servidores municipais, bem como a elaboração de estudo para a implantação de Regime de Previdência Complementar do município, pelo prazo de 12 meses, conforme Termo de Referência e demais condições previstas no Edital e em seus anexos.
Tomada de Preço n.: 01/2019/IPAM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente do IPAM, Ivan Furtado de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 1.087/I, de 06 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Município DOM n° 5.405 de 06/03/2017, em consonância com o que consta do Parecer da Controladoria nº. 1094/2019/CG/IPAM de 31/05/2019 (fls. 824/826), e o Parecer Jurídico nº. 421/2019/PROGER/IPAM de 28/05/2019 (fls. 813/821), que consigna a legalidade do procedimento licitatório, resolve **HOMOLOGAR** a Tomada de Preço nº 01/2019/IPAM, em favor da empresa:

ITEM	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01	ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA	02.535.916/0001-71	**R$ 211.200,00**

Porto Velho – RO, 31 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:537AC1FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 045/GAB/PGM/2019

PORTARIA N° 045/GAB/PGM/2019
Porto Velho, 31 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares n°. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,

RESOLVE:

LOTAR, o servidor **ANTONIO CARLOS FERNANDES COELHO,** ocupante do cargo em comissão de Secretaria (o) – CC I, no Gabinete do Procurador Geral, para desempenhar suas atividades a partir do dia 15/05/2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1004E417

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 044/GAB/PGM/2019

PORTARIA N° 044/GAB/PGM/2019

Porto Velho, 28 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares n°. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,

RESOLVE:

LOTAR, o servidor **RENATO GOMES SILVA, Procurador Municipal, matrícula 204032**, na Subprocuradoria Fiscal**,** para desempenhar suas atividades a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7F634834

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 144/PGM/2019

EXTRATO Nº 144/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 08.00143-015/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
CONTRATADA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/PGM/2017

OBJETO: A Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", para atender as áreas físicas pertencentes a Maternidade Municipal Mãe Esperança, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico Nº 030/2016, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 025/2016, do Processo Administração N° 08.00614.000/2015 e da Proposta da Contratada.
O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 031/PGM/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 05.06.2019, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;
Parte das despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA para o exercício de 2019, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto Atividade n° 08.31.1030203292.669, elemento de despesa n° 3.3.90.3900, Fonte 10.27 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho Global nº 000803, no valor de R$ 873.822,54 (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Para o período de 05 de junho a dezembro/2019.

O Contratante assegura o direito da Contratada da análise da repactuação referente a Convenção Coletiva do ano de 2019 em data posterior a assinatura do presente Termo.

Porto Velho, 30 de Maio de 2019.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:569E7686

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 145/PGM/2019

EXTRATO Nº 145/PGM/2019 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 09.00246-00/2011
LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED
LOCADOR: Srª. FRANCISCA DE SOUZA FONSECA
ESPÉCIE: OITAVO TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 021/PGM/2011
OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Alexandre Guimarães, nº 8867, bairro Socialista, nesta capital, para a instalação e funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL – EXTENSÃO I, conforme Termo de Referência, contendo as seguintes características: 03 Salas medindo 4,5x04 m²; 02 Salas medindo 07x04 m² com piso de cimento queimado com 01 banheiro cada; 02 Salas medindo 05x05 m²; 01 Refeitório medindo 07x04 m²; 01 cozinha medindo 04x03 m²; 02 Banheiros femininos e masculinos; Instalação elétrica e hidráulica embutidos; 02 caixas de água de 1.000 L cada; Pátio todo calçado em cerâmica e 01 portão de ferro de entrada medindo 03 metros de largura.

Constitui objeto do presente Termo a renovação do Contrato nº 021/PGM/2011 por 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2019, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O valor do aluguel mensal é de R$ 4.990,92 (quatro mil, novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 59.891,04 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos).

Quanto aos recursos destinados à cobertura das despesas, estes encontram-se assegurados no Programa/Atividade Código nº 09.01.12.12.20.31.32.713, Elemento de Despesa nº 33.90.36, Fonte de Recursos: 10.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho nº 000770, de 26.03.2019, no valor de R$ 39.927,36 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), para cobrir as despesas de 01 de maio a 31 de dezembro de 2019;

As despesas remanescentes, atinentes ao exercício financeiro de 2020, serão consignadas posteriormente pela SEMED mediante Termo de Apostilamento.

O prazo de vigência da presente locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de abril de 2019, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

Porto Velho, 30 de Maio de 2019.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0C1A4AF4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 046/GAB/PGM/2019

PORTARIA N° 046/GAB/PGM/2019
Porto Velho, 31 de maio de 2019.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações, bem como na Portaria n. 022/GAB/PGM/2019,

RESOLVE:

LOTAR, a servidora **REBECCA VIEIRA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo Especial Jurídico da Procuradoria, na Subprocuradoria Contenciosa, para desempenhar suas atividades a partir do dia 15/05/2019.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E880D332

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 047/GAB/PGM/2019

PORTARIA Nº 047/GAB/PGM/2019
Porto Velho/RO, 31 de maio de 2019.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações, bem como na Portaria n. 022/GAB/PGM/2019,
RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **HELEN REGINA LEMOS FERREIRA,** cadastro n° 73784, ocupante do cargo efetivo de Técnico Jurídico, para exercer no período de 03/06/2019 a 22/06/2019, o cargo em comissão de Subprocuradora Administrativa, Convênios e Contratos, da Procuradoria Geral do Município – PGM, em substituição ao titular **FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS,** cadastro nº 32318.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2CC3D25E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.361/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **LUCAS RODRIGO BARBOSA LIMA**para exercer o Cargo em Comissão de Responsável Técnico do Laboratório – UPA SUL, CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 03 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E239D28C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.362/I DE 23 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CARLOS DA SILVA REIS JÚNIOR** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, CC-11, da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos (Secretaria Geral de Governo), a partir de 03 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:166C69D9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.363/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, a partir de 03 de junho de 2019.

LUCIANA CHRYSTINA RAMALHÃO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE E POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	CC-17
JUSSARA GONÇALVES DAS NEVES	GERENTE DA DIVISÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO	CC-11
ADECARLO FONZAR PEGINO JUNIOR	GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	CC-11
ADRIANA FERREIRA FELÍCIO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO	CC-17
RENATO DJEAN ROIZ DE ASSUMPÇÃO	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2894347E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.364/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, a partir de 03 de junho de 2019.

ADRIANA FERREIRA FELÍCIO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE E POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	CC-17
GLORIANY GOMES COELHO	GERENTE DA DIVISÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO	CC-11
FERNANDA MOREIRA DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POLOS GERADORES DE TRÁFEGO	CC-11
VLADMIR OLIANI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÁFEGO	CC-17
DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	CC-17

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:194E1F1D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.365/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 03 de junho de 2019.

FELIPE AMPUERO MARQUES (a pedido)	ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA SETORIAL E TÉCNICA	CC-21
EUDILENE DA SILVA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC-19
ANIE LINDA BASTOS TERÇO	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
GEORGE TELLES DE MENEZES	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F2F3CBBB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.366/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 03 de junho de 2019.

FELIPE AMPUERO MARQUES	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	CC-19
JUSSARA GONÇALVES DAS NEVES	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	CC-11
JOACY MARCI DA COSTA ARAUJO	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
LUCIANO EVANGELISTA JUNIOR	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:755E0C4C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.367/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **GENY PATRICIA MORAES RUIZ** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Execução de Eventos, CC-11, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 28 de maio de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:72845A35

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.368/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **EMENE RAQUEL GERMANO ROSA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Execução de Eventos, CC-11, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 28 de maio de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:72AB4A69

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.369/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **RAFAELA MARIA RODRIGUES DE MACEDO** do Cargo em Comissão de Supervisor de Feira, CC-6, da Subsecretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 06 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C4F96927

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.370/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ROSIVANDA PRESTES FERREIRA DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Feira, CC-6, da Subsecretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho (Secretaria Municipal de Integração), a partir de 06 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0D17ED7A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.371/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JACKSON SANTOS MEDEIROS DA SILVA** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 03 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:77FA3A0A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.372/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **FRANCISCO RAFAEL CHAVES DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentações (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 03 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B1DBAA8D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.373/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 03 de junho de 2019.

EROTILDE RODRIGUES DA SILVA	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
BIANCA RIBEIRO BATISTELLA	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C370ACCF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.374/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 03 de junho de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO PRESTES VAZ	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6
LETICIA FERREIRA MARTINS	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:0EA1B892

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.375/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 03 de junho de 2019.

EROTILDE RODRIGUES DA SILVA	CHEFE DE APOIO	CC-6
BIANCA RIBEIRO BATISTELLA	CHEFE DE APOIO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:34271B7D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.376/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 03 de junho de 2019.

MIONI MORAES DE MEDEIROS	GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TERRITORIAL	CC-11
ADRIANA DE SOUZA ALVES	GERENTE DA DIVISÃO DE LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO	CC-11
JOSIANE RIBEIRO OLIVEIRA DINIZ	GERENTE DA DIVISÃO LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO SOCIAL	CC-11
REGILANE GOMES NINA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
ROGÉRIO GONÇALVES ACURSI	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
DAVID VASCONCELOS DE SOUZA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8AEDB9C8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.377/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 03 de junho de 2019.

FERNANDA ROCHA PINHEIRO RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TERRITORIAL	CC-11
DAVID VASCONCELOS DE SOUZA	GERENTE DA DIVISÃO DE LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO	CC-11
ROGÉRIO GONÇALVES ACURSI	GERENTE DA DIVISÃO LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO SOCIAL	CC-11
FABRICIA RODRIGUES AGUIRRE	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
JUNIOR DOS RAMOS MENEZES DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
THAIS SANTOS BRAGA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B607DCDA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.378/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ORLANDO MELO DE CARVALHO** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Arrecadação, CC-11, da Subsecretaria de Receita Municipal (Secretaria Municipal de Fazenda), a partir de 03 de junho de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:61BD7FC6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 4.379/I DE 23 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Subsecretaria de Receita Municipal (Secretaria Municipal de Fazenda), a partir de 03 de junho de 2019.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL	GERENTE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	CC-11
ORLANDO MELO DE CARVALHO	GERENTE DA DIVISÃO DE COBRANÇA	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BDE5386F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010, resolve:

Nº 0609 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **27/05/2019,** concedida ao servidor **JOSÉ IRACY MACARIO BARROS JUNIOR,** Cadastro nº 135500, ocupante do cargo de Médico/Clinico Geral, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 0971 de 09/06/2016, publicada no D.O.M nº 5226 de 14/06/2016, conforme processo nº 07.01826.000/2019.
Art. 2º REMOVER o servidor **da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **27/05/2019.**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C968C7D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "t", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.
CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1804/2018/ASTEC/SGG, de 12/11/2018, resolve:

Nº 0610 – Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **JANILEILA CHALENDER FERREIRA**, Cadastro nº 249153, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** para o **Governo do Estado de Rondônia**, sem ônus para o Município de Porto Velho, no período de **12/02/2019** a **31/12/2020,** conforme Ofício nº 0564/2019/ASTEC/SGG, de 02/04/2019, Ofício nº 1115/DRH/GAB/SEMUSA, de 21/03/2019.
Art. 2º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.
Art. 3º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:021EA38F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD LICENÇA PRÊMIO

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0611 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **VANILSON CRISTIANO OVIEDO SANTOS**, Cadastro nº 115958, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Recibo nº 2DB179DD-399F7DFD-2D72AF41-2EEAC115-204.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3º	26/02/2009 a 24/02/2014	03/06/2019 a 02/07/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6703762D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD TORNAR PORTARIA SEM EFEITO

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0613 – TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0522 de 07/05/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2454 de 09/05/2019, a qual retificou o Anexo Único da Portaria nº 0410 de 08/04/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2436 de 11/04/2019, referente a Licença - Prêmio, da servidora **GRACE SHERLEY DENNY FONSECA**, cadastro nº 187014, ocupante do cargo efetivo Professor Nivel II/Pedagogia, conforme instrução cadastral de 16/05/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EF0BBB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0615 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **MARIA VALDENIZE PEREIRA DE LIMA DEMARCO**, Cadastro nº 258633, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme recibo nº 2DB179DD-399F7DFD-2D72AF41-2EEAC115-204.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	16/12/2013 a 14/12/2018	03/06/2019 a 02/07/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:54A5610A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXCLUSÃO DE ANEXO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0616 - EXCLUIR do Anexo Único da Portaria nº 0516, de 07/05/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2454, de 09/05/2019, o nome da servidora **CAMILA LIMA CARVALHO ALMEIDA**, cadastro nº 243197, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia, do Quadro de Pessoal do Município, referente a concessão de Licença – Prêmio, conforme Ofício nº 825-DIV.RECURSOS HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 01/03/2019, requerimento de 08/01/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:81138043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0617 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **CAMILA LIMA CARVALHO ALMEIDA**, Cadastro nº 243197, ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 825 – DIV.RECURSOS HUMANOS/GAB/SEMUSA, de 01/03/2019, requerimento de 08/01/2019.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	28/06/2012 a 26/06/2017	01/04/2019 a 29/06/2019

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:95DFF568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 07.01664-000/2019

OBJETO: Prestação de Serviços de informática para o fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (Vinte e Três) Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do Sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo evolutiva dos sistemas de Home-Page Portal da SEMFAZ e Sistema Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do município de Porto velho.
CREDOR: Ajucel Informática Ltda.
CNPJ: 34.750.158/0001-09.

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: *"Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento."*

De acordo com o artigo 57, item II da Lei 8.666/93, o Contrato nº 060/PGM/2008, firmado em 30 de abril de 2008, e conforme o Nono Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2012, sua prorrogação se deu pelo período de 8 (oito) meses, levando sua vigência até o dia 31.12.2012. Sendo assim quando esta Administração assumiu o Governo Municipal procedeu-se a continuidade na prestação dos serviços, visto que esses são essenciais para a manutenção da parte orçamentária, contábil, financeira, fiscal e pessoal. Ressaltamos a existência de dotação orçamentária para contrair a despesas conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2019 – Lei nº 2.560, de 19 de dezembro de 2018, na função programática 07.01.04.126.0007.2.121.

Considerando que o Contrato Emergencial nº 021/PGM/2015 do Processo Administrativo nº 07.00877-000/2015, firmado entre a Empresa Ajucel Informática Ltda, CNPJ nº 34.750.158/0001-09 e esta Prefeitura Municipal de Porto Velho, encerrou sua vigência em 23.09.2015, sendo ainda suspensa a Licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2015 do Processo nº 07.03350-000/2014, para Contratação

Empresa Especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para implantação de fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública na Plataforma Tecnológica Web, hospedados na Data Center da Prefeitura e contemplando transferência de tecnologia com cessão de códigos fontes, documentados dos sistemas, desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento para o corpo técnico da Prefeitura, para atendimento de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme Aviso de Suspensão, publicado no D.O.M nº 5.114, de 18.12.2015, (fls. 25), em razão de decisão proferida nos autos do Processo nº 7025799-12.2015.8.22.0001 em trâmite na 1ª Vara de Fazendo Pública de Porto Velho.

Considerando que fora instaurado outro Processo Licitatório nº 07.04534-000/2016, para contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública Municipal na Plataforma Tecnológica WEB, com cessão de direito de uso do código-fonte, bem como edição, adaptação e criação de versões derivadas, cessão de documentos dos sistemas, desenvolvimento específico, implantação, manutenção, suporte técnico e transferência de conhecimento de tecnologia para o corpo técnico da Prefeitura, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Pregão Eletrônico nº 061/2016, o qual também foi suspensa a licitação, conforme Aviso de Suspensão publicado no D.O.M. nº 5.346, de 07.12.2016, em razão da TUTELA ANTECIPATÓRIA INIBITÓRIA Nº. 9/2016/GCWCSC-TEC. (fls.26).

Considerando ainda que a prestação dos serviços em tela são imprescindíveis, por serem caracterizados pela imperiosidade de sua execução ininterrupta em face do desenvolvimento habitual para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Município de Porto Velho ingressou com Ação Ordinária – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, protocolada em 14.12.2016, com pedido de tutela de urgência, em desfavor da empresa Ajucel Informática Ltda, para que esta seja impedida de paralisar ou suspender os serviços até decisão ulterior, sendo a situação narrada como grave, a Juíza de Direito Duíla Sgott Reisque, determinou que fosse efetuada a religação do sistema, sob pena de multa por hora no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada ao valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), independentemente de sua conduta vir a configurar prática de crime, bem ainda, da responsabilização civil pelos danos que eventualmente sua conduta ensejar aos munícipes de Porto Velho, conforme Decisão Judicial, de 21.12.2016, sendo que a empresa citada cumpriu de forma espontânea a primeira decisão judicial (ID 7746967).

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº 02.00061/2017, instaurado em 05.04.2017, o qual atenderá as necessidades desta Prefeitura do Município de Porto Velho, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento para usuários finais e para a equipe de tecnologia da informação, customização e serviços de migração de dados do Software de Gestão Pública E-Cidade. Tendo em vista que tais serviços continuam sendo prestados a esta Municipalidade, visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das Unidades Administrativas, o Reconhecimento de Dívida sob o **Processo Administrativo nº 07.01664-000/2019** fora uma alternativa necessária para prosseguimento da prestação dos serviços e posterior pagamento.

Considerando o Relatório de Fiscalização Técnica dos serviços de informática para fornecimento de serviços de locação do módulo executável do Sistema Integrado de Gestão Pública Administrativa Municipal, atendendo as 23 (vinte e três) unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Porto Velho, serviços de projeto de software, implementação, instalação e configuração, treinamento do sistema Integrado de Administrativo Tributário – SIAT-WEB, manutenção corretiva e adaptativo/evolutiva dos Sistemas de Home Page Portal da SEMFAZ e Sistemas Integrados de Administração Tributária SIAT-DESKTOP, do Município de Porto Velho – RO, prestados pela Empresa Ajucel Informática Ltda no período de **ABRIL/2019;**

Considerando ainda que em Audiência Preliminar no dia 25.01.2017 – Processo nº 7063498-03.2016.8.22.0001, fora determinado ao Município de Porto Velho que seja promovido pagamento dos valores mensais devidos, observando a data prevista no contrato original, ou seja, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte do adimplemento do serviço de cada etapa, sendo esta discriminada e devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, precedida pelos relatórios de avaliação do contrato.

Considerando a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS'e, na qual o valor Divergia do que vêm sendo pago por Reconhecimento de Dívida em meses anteriores. A Secretaria Municipal de Administração submeteu os autos à Procuradoria Geral do Município, na qual manifestou-se quanto a impossibilidade de efetuação dos cálculos eis que o Processo Judicial não teve seu mérito analisado, bem como, entendendo ser indevido o reajuste e valor faturado. Verifica-se que o Próprio Ministério Público do Estado de Rondônia não concordou com os valores apresentados pela Empresa Ajucel Informática, fls. 145/146. Portanto, justifica-se o lapso temporal para liquidação da despesa de Abril/2019, haja vista a necessidade de Tramitação dos Autos e Submissão do Faturamento Anterior, sendo que fora necessário Correção do Faturamento da NFS'e.

Considerando ainda que a Comissão Técnica de Fiscalização, possui prerrogativas de fiscalizar a prestação dos serviços, outrora esses incompatíveis ou irregulares, bem como a manifestação do Ordenador de Despesa, na qualidade e no exercício de sua função de controle, assim também dada a ciência a empresa prestadora dos serviços através de ofício, neste caso a empresa Ajucel, quanto a aplicação do Instituto da **Glosa no valor de R$ 3.702,30** (três mil setecentos e dois reais e trinta centavos) alusivo aos **Sistema de Informações Gerenciais – SIG** e **Sistema de Controle de Frota de Veículo – SCF,** os quais correspondem respectivamente a inexecução parcial do fornecimento dos serviços prestados durante o período de **ABRIL/2019**, bem como a não previsão do SCF no contrato anterior.

Considerando que consta nos autos do **Processo nº. 07.01664-000/2019**, cópia do Despacho nº 481/SPACC/PGM/2017, de 30.11.2017 (fls. 41 a 43); anexo cópia do Parecer nº 080/GAB/PGM/2016, de 11.06.2016, (fls. 44 a 52), o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do **artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998**, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **AJUCEL INFORMÁTICA LTDA,** o débito no valor de **R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)**, referente à prestação de serviços de informática com fornecimento de Sistemas Integrados de Gestão Pública, durante o período de **Abril de 2019**, **Nota Fiscal nº 000000000000038/A**, com ressalva da aplicação do Instituto de Glosa no valor de **R$ 3.702,30 (três mil setecentos e dois reais e trinta centavos)** alusivo aos sistemas **SIG** e **SCF.**

Porto Velho – RO, 31 de Maio de 2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:92A3CCA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REMOÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de

suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "u", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**
Nº 0618 – Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, da **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB**, para **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF,** a partir de **02/01/2019,** conforme Ofício nº 872/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 02/05/2019.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Processo
170655	Adelaide Simplicio da Mota	Gari	Processo nº 12.00031-000/2019
169393	Antonio Cosme de Souza Magalhães	Gari	Processo nº 12.00032-000/2019
121004	Carlos Roberto de Almeida	Gari	Processo nº 12.00033-000/2019
170168	Maria de Lourdes Valentim Costa	Gari	Processo nº 12.00034-000/2019
166513	Orlando da Costa Araújo	Gari	Processo nº 12.00035-000/2019
167694	Vagner de Souza Suisso	Gari	Processo nº 12.00036-000/2019
167412	Zilmara Augusta da Silva Rocha	Gari	Processo nº 12.00043-000/2019

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0411 de 09/04/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2438 de 15/04/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:185E5541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.
CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio do Decreto nº 13.029 de 26.04.2013, publicado no D.O.M nº 4.470 de 26.04.2013, resolve:

Nº 0619 - CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **LEONARDO MOREIRA PINTO,** Cadastro nº 26197, ocupante do cargo de Médico/Clínico Geral, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, no período de **18/05/2019 a 06/06/2019,** requerimento de 21/05/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:044D0268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0620 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **JANIA RODRIGUES CAVALCANTE DUARTE,** Cadastro nº 269713, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **01/06/2019,** considerando o Parecer da Junta Médica de 06/05/2019, constantes nas fls 16, do processo nº 07.01388.000/2019.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:9905808C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XXII, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0621 - Art. 1º - CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **RUSLANA MARIZE VAILLANT CAPILLA E SOUZA,** Cadastro nº 269094, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **01/06/2019,** considerando o Parecer da Junta Médica de 03/04/2019, constantes nas fls 19, parecer nº 162/SPT/PGM/2019 de 02/05/2019 fls 22/24 do processo nº 07.00800.000/2019.
Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F7AE88E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "m" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0622- Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **LILIAN MOTTA CANTANHÊDE**, Cadastro nº 273350, ocupante do cargo de Biomédico, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, no período de **01/06/2019 a 30/05/2021,** conforme Processo nº 07.01830-000/2019.
Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EE0E7E21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "m" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0623- Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, ao servidor **GUSTAVO GARCIA BROIZ**, Cadastro nº 65913, ocupante do cargo de Psicólogo, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST**, no período de **09/06/2019 a 07/06/2021,** conforme Processo nº 07.01830-000/2019.
Art. 2º O servidor deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:39D0F0D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "m" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0624- Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, ao servidor **LUIZ EVERTON KEMP**, Cadastro nº 74104, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST**, no período de **03/07/2019 a 01/07/2021,** conforme Processo nº 14.02918.00/2016.
Art. 2º O servidor deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:140A2338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
VACÂNCIA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve
CONSIDERANDO o Parecer nº 154/SPT/PGM/2019, fls 13/16, conforme processo nº 07.01372.000/2019, resolve:

Nº 0625 –DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Assistente Administrativo, ocupado por **LUNIOR PEREIRA DA SILVA LOPES DE MENDONÇA**, Cadastro nº 268781, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, no período de 01/04/2019 a 30/03/2022, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse , de 01/04/2019, fls 04, constante no processo nº 07.01372.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:61292DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0626 – EXONERAR, a pedido, a servidora **GLAICY APARECIDA DE OLIVEIRA PAES,** cadastro nº 38704, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **11/03/2019,** conforme processo nº 07.00589.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:07E58881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "o",

Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 0627- CONCEDER 01 (um) ano de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **ANA NONATA LABORDA IZEL NOE,** Cadastro nº 54677, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **03/06/2019 a 01/06/2020,** conforme Processo nº 07.01123.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:3CC44CCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 0628- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **REGINA CELIA SIMEÃO FERREIRA,** Cadastro nº 3757, ocupante do cargo efetivo de Médico/Clinico Geral, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **03/06/2019 a 01/06/2022,** conforme Processo nº 07.01542.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:93E27B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 0628- CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **REGINA CELIA SIMEÃO FERREIRA,** Cadastro nº 3757, ocupante do cargo efetivo de Médico/Clinico Geral, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **03/06/2019 a 01/06/2022,** conforme Processo nº 07.01542.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5D89D155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "o", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010 resolve:

Nº 0629- CONCEDER 02 (dois) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **UILDEMAR FERNANDES DA SILVA,** Cadastro nº 179722, ocupante do cargo efetivo de Marinheiro Fluvial, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **03/06/2019 a 01/06/2021,** conforme Processo nº 07.01365.000/2019.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:772BC6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XV, Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

Nº 0630 – RETIFICAR a Portaria nº 0542 de 09/05/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2458 de 15/05/2019, a qual declarou a vacância do cargo de Médico/Clínico, ocupado por **FRANCYNELLE COSTA ASSIS**, Cadastro nº 103284, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, no período de 29/01/2019 a 27/01/2022, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme requerimento , de

29/01/2019, Termo de Posse em Cargo Público assinado em 10/12/2018, constantes no processo nº 07.00451.000/2019.

Onde se lê: Cadastro nº 103284

Leia-se: Cadastro nº 143545

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F1356E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
EDITAL 01

2ª RETIFICAÇÃO DO EDIT AL CMAS Nº 01/2019.

Convoca para Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/PVH-RO, gestão 2019/2021.

Segunda retificação do edital CMAS nº 01/2019 que convoca para Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/PVH-RO, gestão 2019/2021.

Onde se lê:

Art. 1º – Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), no âmbito do município de Porto Velho, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a gestão 2019 a 2021, a ser realizada no dia 04 de junho de 2019, no Centro de Referência de Saúde da Mulher - CRSM, localizado na rua Venezuela, nº 2356, Bairro Embratel, ao lado da Maternidade Municipal, com previsão de início as 09h e término às 17h.

Leia-se:

Art. 1º – Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), no âmbito do município de Porto Velho, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a gestão 2019 a 2021, a ser realizada no dia 04 de junho de 2019, no mini auditório do Centro de Artes e Esportes Unificado – Praça CEU, localizado na rua Antônio Fraga Moreira, nº 1706, Bairro Juscelino Kubitschek (JK), com previsão de início as 08h e término às 17h.

MASSIMO ARAÚJO DE MESQUITA
Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F2D5E29B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAODINARIA DO CONSELHO DOS SERVIDORES DO GRUPO TAF

Às catorze horas e trinta minutos do dia **vinte e nove de maio de dois mil e dezenove**, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho, reuniram-se os Conselheiros abaixo assinados, tendo como pauta: **1.** Julgamento dos Processos de Promoção Funcional dos servidores do Grupo TAF **2.** Distribuição de novos processos, a seguir relacionados, por meio de sorteio:

SEQ.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	CONSELHEIRO
1	JOSE CARLOS FRANÇOSO	06.04773-000/2012	WALDISON DIAS PINHEIRO

Dando inicio aos trabalhos por contar com o quórum legal, a Presidente do Conselho de Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (CONSTAF) , Secretária Municipal de Fazenda, em exercício, Srª **MARIA SANDRA BANDEIRA**, deu por aberta à sessão agradecendo a presença dos Conselheiros passando a palavra a Secretária do CONSTAF, que iniciou passando a palavra ao Conselheiro **ROMULO BARBOSA MARTEZ**, fez a leitura do Relatório Final da Avaliação Promocional, que recomenda aos demais Conselheiros, quanto ao processo **CONSTAF nº 06.07404-000/2019, apensado ao PROCESSO nº 06.04765/2012 ,** a **PROMOÇÃO do servidor (a) JANIO ALVES TEIXEIRA** para a **CLASSE C – NÍVEL I,** a partir do dia **03/05/2019**, sendo aprovado por unanimidade.
Dando continuidade a pauta, passando a palavra a Conselheira **DANIELLE FREIRE AZEVEDO SILVA** fez a leitura do Relatório Final da Avaliação Promocional, que recomenda aos demais Conselheiros, quanto ao processo **CONSTAF nº 06.07212-000/2019** a **PROMOÇÃO do servidor (a) ALIEN BRUCE PONTES DA SILVA** para a **CLASSE B – NÍVEL I,** a partir do dia **07/07/2019**, sendo aprovado por unanimidade. Passando a palavra ao Conselheiro **CLINDOVAL LIMA DA SILVA** fez a leitura do Relatório Final da Avaliação Promocional, que recomenda aos demais Conselheiros, quanto ao processo **CONSTAF nº 06.07403-000/2019** a **PROMOÇÃO do servidor (a) AMANDA LOPES SÁ** para a **CLASSE B – NÍVEL I,** a partir do dia **04/07/2019**, sendo aprovado por unanimidade.

Dando continuidade, aos trabalhos o Conselheiro/SEMUSB Sr. Huéliton fez exposição quanto ao pedido de revisão do indeferimento do requerimento de promoção funcional do servidor abaixo qualificado:

SEQ.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	CONSELHEIRO/RELATOR
1	EDER SOARES PAZ	06.05316-000/2010	**HUÉLITON**

Após procedimento da leitura do relatório de CONTESTAÇÃO as fls nº 114 a 115, deliberou-se por maioria dos CONSELHEIROS a ratificação do INDEFERIMENTO do pedido de promoção objeto de apreciação na data de 19/04/2016, vide fls nº 89 a 102 do processo nº 06.05316-000/2010.

Por fim, fica confirmada a data da 4ª Reunião Ordinária para o dia 12/06/2019, no horário das 14:30h, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Av. Sete de Setembro, 744 – Centro - **para fins de julgamento dos processos de promoção funcional e outros assuntos.**

Às 15:20 hs dei por encerrada a sessão, Esta ata foi por mim lavrada, ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA. _____ e após lida e aprovada será por todos assinada.

MARIA SANDRA BANDEIRA
Presidente e Membro SEMFAZ
Em Exercício

HUGO SIMÃO ALVES CASINI
Conselheiro – SEMFAZ

ROMULO BARBOSA MALTEZ
Conselheiro - SEMFAZ

(Ausente)
OSCAR PEREIRA LEITE JUNIOR
Conselheiro – SEMFAZ

WALDISON DIAS PINHEIRO
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

HUELITON MENDES RODRIGUES
Conselheiro – SEMISB/SEMUSB

DANIELLE FREIRE AZEVEDO SILVA
Conselheira- SEMI/SEMA

(Ausente)
EVANLEIDE RODRIGUES DA SILVA
Conselheira - SEMI/SEMA

CLINDOVAL LIMA DA SILVA
Conselheiro - SEMUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2A0B7DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO N.º 14/2019/CONSTAF, DE 30 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a aprovação da Promoção Funcional de servidor do Grupo TAF – Categoria Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária da Classe "A", Nível IV para a Classe "B", Nível "I" nos termos da Lei Complementar n.º 187/2004 (GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF)."

O CONSELHO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CONSTAF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e:
CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar n.º 187, de 28 de Maio de 2004;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 11.447 de 24 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o regimento interno do CONSTAF;
CONSIDERANDO o disposto na Ata da 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (ano de 2019) do Conselho dos Servidores do Grupo TAF, ocorrida em 29 de Maio de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Dar publicidade, no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, do **DEFERIMENTO** da **Promoção Funcional** do (a) servidor (a) **AMANDA LOPES SÁ,** ocupante do cargo efetivo de ***Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária*** do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da Classe "**A**", Nível **IV,** para a Classe "**B**", Nível **I,** nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Parágrafo Único. Aplica-se ao servidor (a) a que se refere o caput deste artigo todos os benefícios e vantagens da nova Classe e Nível, conforme determina a Lei Complementar n.º 187/2004 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do GRUPO TAF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **04 de Julho de 2019**.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Presidente do CONSTAF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D1DAD963

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO N.º 15/2019/CONSTAF, DE 30 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a aprovação da Promoção Funcional de servidor do Grupo TAF – Categoria Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária da Classe "B", Nível IV para a Classe "C", Nível "I" nos termos da Lei Complementar n.º 187/2004 (GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF)."

O CONSELHO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CONSTAF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar n.º 187, de 28 de Maio de 2004;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 11.447 de 24 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o regimento interno do CONSTAF;
CONSIDERANDO o disposto na Ata da 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (ano de 2019) do Conselho dos Servidores do Grupo TAF, ocorrida em 29 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, do **DEFERIMENTO** da **Promoção Funcional** do (a) servidor (a) **JÂNIO ALVES TEIXEIRA,** ocupante do cargo efetivo de ***Fiscal Municipal de Posturas*** do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da Classe "**B**", Nível **IV,** para a Classe "**C**", Nível **I,** nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Parágrafo Único. Aplica-se ao servidor (a) a que se refere o caput deste artigo todos os benefícios e vantagens da nova Classe e Nível, conforme determina a Lei Complementar n.º 187/2004 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do GRUPO TAF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **03 de maio de 2019**.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Presidente do CONSTAF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C1B93B62

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO N.º 16/2019/CONSTAF, DE 30 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a não aprovação da Promoção Funcional de servidor do Grupo TAF – Categoria de Auditor do Tesouro Municipal da Classe "B", Nível IV para a Classe "C", Nível "I" nos termos da Lei Complementar n.º 187/2004 (GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF)."

O CONSELHO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CONSTAF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar n.º 187, de 28 de Maio de 2004;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 11.447 de 24 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o regimento interno do CONSTAF;
CONSIDERANDO o disposto na Ata da 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (ano de 2016) do Conselho dos Servidores do Grupo TAF, ocorrida em 19 de Abril de 2016;
CONSIDERANDO o disposto na Ata da 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (ano de 2019) do Conselho dos Servidores do Grupo TAF, ocorrida em 29 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, do **INDEFERIMENTO** da **Promoção Funcional** do (a) servidor (a) **EDER SOARES PAZ ,** ocupante do cargo efetivo de ***Auditor do Tesouro Municipal*** do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da Classe "**B**", Nível **IV,** para a Classe "**C**", Nível **I,** nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sem efeitos financeiros.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Presidente do CONSTAF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FC75C198

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO N.º 17/2019/CONSTAF, DE 30 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a aprovação da Promoção Funcional de servidor do Grupo TAF – Categoria Fiscal Municipal de Tributo da Classe "A", Nível IV para a Classe "B", Nível "I" nos termos da Lei Complementar n.º 187/2004 (GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF)."

O CONSELHO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CONSTAF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar n.º 187, de 28 de Maio de 2004;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 11.447 de 24 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o regimento interno do CONSTAF;
CONSIDERANDO o disposto na Ata da 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (ano de 2019) do Conselho dos Servidores do Grupo TAF, ocorrida em 29 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, do **DEFERIMENTO** da **Promoção Funcional** do (a) servidor (a) **ALIEN BRUCE PONTES DA SILVA ,** ocupante do cargo efetivo de ***Fiscal Municipal de Tributo*** do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da Classe "**A**", Nível **IV,** para a Classe "**B**", Nível **I,** nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Parágrafo Único. Aplica-se ao servidor (a) a que se refere o caput deste artigo todos os benefícios e vantagens da nova Classe e Nível, conforme determina a Lei Complementar n.º 187/2004 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do GRUPO TAF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **07 de julho de 2019**.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Presidente do CONSTAF

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:38950435

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO - SEMI
PORTARIA 002/2019

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO

PORTARIA Nº 002/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019.

O Subsecretário da SEMDESTUR, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Complementar nº. 648 de 06 de janeiro de 2017, e demais alterações, em razão do DECRETO Nº 15.293, publicado no D.O.M nº 5.719 de 26 de junho de 2018, que altera a competência para gestão dos espaços públicos de Porto Velho.

RESOLVE:

Art.1º Fica alterada a função dos servidores já nomeados, de livre provimento e exoneração, para as funções abaixo:
I - Fernanda Paula Lopes Carvalho, nomeada no cargo de Supervisor de Feira, CC-06, da SEMDESTUR, Matrícula nº 293743, PARA emissão de carteira de trabalho, no Sine Municipal Centro;
II – Rafaela Maria Rodrigues de Macedo, nomeada no cargo de Supervisor de Feira, CC-06, da SEMDESTUR, Matrícula nº300690, PARA captação de vagas, no Sine Municipal Centro;
III – Alexandre Silva, nomeado no cargo de Supervisor de Feira, CC-06, da SEMDESTUR, Matrícula nº311100, PARA atendimento ao trabalhador, no Sine Municipal Leste;
IV – Daniel Pedro de Sousa, nomeado no cargo de Supervisor de Feira, CC-06, da SEMDESTUR, Matrícula nº310847, PARA emissão de RG, no Sine Municipal Leste;
V – Ingrid Nunes Silva, nomeado no cargo de Supervisor de Feira, CC-06, da SEMDESTUR, Matrícula nº310938, PARA emissão de carteira de trabalho, no Sine Municipal Leste;
VI – Leilda Pereira Lima, nomeada no cargo de Supervisor de Mercado, CC-06, da SEMDESTUR, Matrícula nº 311168, PARA recepcionista, no Sine Municipal Centro;
VI – Olinda Chagas de Souza, nomeada no cargo de Supervisor de Mercado, CC-06, da SEMDESTUR, Matrícula nº310904, PARA recepcionista, no Sine Municipal Leste.

Art.2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2019.

EUZÉBIO LOPES NOVAIS
Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E8E6C506

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 173/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 173/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 31 de maio de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 13.943 de 26.07.2015:

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR os servidores abaixo nomeados, para comporem a Equipe de Comissão de Levantamento Anual dos bens patrimoniais móveis da secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para o exercício 2019. a partir de 01/04/2019.

Matrícula	Nome	Atribuição
43150	Cáris Regina Sales	Presidente
244020	Ramon Mota de Oliveira	Coordenador
245242	Josias Molino Cabral	Membro
286973	Kenya Pereira Pimentel	Membro
108862	Leodegario Nunes de Oliveira	Membro
89286	Pedro Fogaça	Membro
16776	José Ramos Gomes	Membro
272352	Leonan Diego Andrade Moreira	Membro
63321	Carlos Jacó Aires Correa Júnio	Membro

Art. 2º – A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º – *E*sta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FE094F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº182/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº182/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 23 de maio de 2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta

na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0244**, outorgada ao Sr.(a) **Elisandro Raimundo das Chagas,** Sob RG **533689SSP/RO,** CPF **614.589.022-34,** Residente **à Av. Campos Sales, nº 4546, Bairro Eletronorte,** Autorizado(a) desde do ano de 2014**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2650BD9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº183/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº183/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho,23 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGA,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0244** habilitando ao Sr.(a) **Cristiano Rodrigues Nogueira** sob RG**995106SESDEC/RO**, CPF.**838.489.082-04,** residente à **Rua do Cravo nº 3179, Bairro Cohab,** com vistas ao processo nº. **14.01460.00/2019**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4F7A0214

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 035/2019 SRP Nº 013/2019

Aos trinta de maio de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

M. L. R. EDUARDO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n. 05.764.204/0001-12, representada neste ato pelo Sra. MARIA LÚCIA RAMOS EDUARDO, CPF sob n. 080.095.972-87, RUA: EMIL GORAYEB, Nº 3408, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, CEP: 76803-728 PORTO VELHO – RO, Telefone: (69) 3224-3982/99926-5110. Adjudicatária do lote único no valor R$ 8.666.371,65 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), doravante denominada CONTRATADA.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00432/2018** e homologada às fls.799 à 803, referente o Pregão nº 035/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º035/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 10** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10. ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO

10.1. Conforme descritos nos **itens 03 a 05** do Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 07 a 08** do **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – 761572″, o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

VÂNIA RODRIGUES DE SOUZA
Pregoeira da SML

M. L. R. Eduardo LTDA – ME
Inscrita no CNPJ sob n. 05.764.204/0001-12
Representada Pelo
SR. MARIA LÚCIA RAMOS EDUARDO
CPF sob n. 080.095.972-87

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A4CA9588

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ **04.225.816/0001-74,** representado legalmente pelo Sr. **ALEXANDRINO SALAZAR MOREIRA DA SILVA FILHO**, CPF nº **006.877.065-05**, **AV BRASIL Nº1342 AP 101 – CANDEIAS – VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**. Vencedor dos Lotes: **05 e 11**, no Valor Total de **R$ 69.990,11**(**SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E ONZE CENTAVOS**).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE**

PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...), visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdio no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso

fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

Acrilux Comunicação Visual LTDA
CNPJ 04.225.816/0001-74
Representado legalmente pelo
SR. ALEXANDRINO SALAZAR MOREIRA DA SILVA FILHO
CPF nº 006.877.065-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
B DO C CORDEIRO ELVEDOSA – ME , CNPJ **00.796.707/0001-56,** representado legalmente pela Srª. **BARBARA DO CARMO CORDEIRO ELVEDOSA**, CPF nº **159.097.798-00**, **RUA DR. JOAQUIM G DE SANTANA Nº 46 – BEIRA MAR – SÃO VICENTE - SÃO PAULO**. Vencedor do Lote: **08**, no Valor Total de **R$ 33.466,16(TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS**).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdno no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a

contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

B Do C Cordeiro Elvedosa – ME
CNPJ 00.796.707/0001-56
Representado legalmente pela
SRª. BARBARA DO CARMO CORDEIRO ELVEDOSA

CPF nº **159.097.798-00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
BAZAR E PAPELARIA MN LTDA – ME, CNPJ **14.702.169/000-06,** representado legalmente pelo Sr. **FERNANDO ESTEBANEZ MACHADO SEPULVEDA**
, CPF nº **086.269.347-27**, **RUA URANOS 1477 – OLARIA – RIO DE JANEIRO – RIO DE JANEIRO**. Vencedor do Lote: **30**, no Valor Total de **R$ 219.000,00**(**DUZENTOS E DEZENOVE MIL REAIS**).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total,

sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

Bazar E Papelaria MN LTDA – ME
CNPJ 14.702.169/000-06
Representado legalmente pelo
SR. FERNANDO ESTEBANEZ MACHADO SEPULVEDA
CPF nº 086.269.347-27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:

EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ **24.525.161/0001-67,** representado legalmente pelo Sr. **ARIONILDO ASSIS DE QUEIROGA**
, CPF nº **394.472.435-68**, **AV PINHEIRO MACHADO Nº1199 – OLARIA – PORTO VELHO – RONDÔNIA**. Vencedor dos Lotes:**7,9 e 10**, no Valor Total de **R$ 39.988,22**(**TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS**).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a

documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

Evolua Tecnologic Comercio E Serviços EIRELI
CNPJ 24.525.161/0001-67
Representado legalmente pelo
SR. ARIONILDO ASSIS DE QUEIROGA
CPF nº 394.472.435-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
JONISAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI, CNPJ **85.086.197/0001-86,** representado legalmente pela Srª. **ROSANA C NICOLINI**, CPF nº **804.188.059-20**, **RUA NITERÓI Nº157 – CAMBÉ – PARANÁ** . Vencedor do Lote: **27**, no Valor Total de **R$ 55.771,92(CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS**).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:
a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:
a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente

submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

Jonisan Industria E Comercio De Metais EIRELI
CNPJ 85.086.197/0001-86
Representado Legalmente Pela
SRª. ROSANA C NICOLINI
CPF nº 804.188.059-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
M S B COMERCIO & MARKETING EIRELI, CNPJ **05.064.816/0001-36,** representado legalmente pelo Sr. **JOSE TENORIO DA SILVA**, CPF nº **040.449.082-49 RUA FIGUEIROPOLIS Nº 2261- CASTANHEIRA – PORTO VELHO – RONDÔNIA**. Vencedor do Lote:**03**, no Valor Total de **R$ 145.800,00(CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

M S B Comercio & Marketing EIRELI
CNPJ 05.064.816/0001-36
Representado legalmente pelo
SR. JOSE TENORIO DA SILVA
CPF nº 040.449.082-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital,

neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
MORAES & LIRA LTDA – ME , CNPJ **01.933.475/0001-01,** representado legalmente pela Srª. **AIDA COSTA LIRA**, CPF nº **516.722.272-91**,**RUA BUENOS AIRES Nº2439 – BAIRRO: EMBRATEL – PORTO VELHO – RONDÔNIA**. Vencedor dos Lotes:**15,16,17,18 e 19**, no Valor Total de **R$ 460.169,04** (**QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE E REAIS E QUATRO CENTAVOS**).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;
II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

Moraes & Lira LTDA – ME
CNPJ 01.933.475/0001-01
Representado legalmente pela
SRª. AIDA COSTA LIRA
CPF nº 516.722.272-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ **27.232.288/0001-86,** representado legalmente pela Sr. **RENATO RIBEIRO BRAGA**, CPF nº **382.810.508-00**, **AV SEGISMUNDO PEREIRA Nº 2133 BAIRRO: SANTA MÔNICA – UBERLÂNDIA – MINAS GERAIS** . Vencedor dos Lotes:**12,13,20,21,28,33,34 e 35**, no Valor Total de **R$225.824,19(DUZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS**).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de

novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdno no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

RB Comunicação Visual EIRELI
CNPJ 27.232.288/0001-86
Representado legalmente pela
SR.RENATO RIBEIRO BRAGA
CPF nº 382.810.508-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI, CNPJ **05.064.812/0001-14,** representado legalmente pelo Sr. **FRANCISCO RODRIGUES BARRETO JUNIOR**, CPF nº **789.539.792-34**, **AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE Nº2151 – BAIRRO NOVA - PORTO VELHO – RONDÔNIA** . Vencedor dos Lotes:**01,02,04,14,22 e 23**, no Valor Total de **R$ 1.164.264,17**(**UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS**).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos

Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma

negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho

superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

Rentex Comunicação & MARKETING EIRELI0
CNPJ 05.064.812/0001-14
Representado legalmente pelo
SR. FRANCISCO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
CPF nº 789.539.792-34

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
RODA VIVA INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP, CNPJ **07.161.584/0001-26,** representado legalmente pela Srª. **MAGDA MACHADO**, CPF nº **187.180.782-49,RUA MIGUEL CHAKIAN Nº328A BAIRRO ROQUE – PORTO VELHO - RONDÔNIA**. Vencedor do Lote:**29**, no Valor Total de **R$ 12.095,00(DOZE MIL E NOVENTA E CINCO REAIS).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II.

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

Roda Viva Industria Gráfica E Editora LTDA – EPP
CNPJ 07.161.584/0001-26
Representada legalmente pela
SRª. MAGDA MACHADO
CPF nº 187.180.782-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 022/2019
SRPP Nº 010/2019

Aos 16 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove(2019), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
SANTOS E BARRETO LTDA, CNPJ **15.539.260/0001-07,** representado legalmente pelo Sr. **FRANCINEI SANTOS BARRETO**, CPF nº **438.042.172-49,RUA CLOVES MACHADO Nº3171 – BAIRRO: JK – PORTO VELHO – RONDÔNIA**. Vencedor dos Lotes:**06,24,25,26,31 e 32**, no Valor Total de **R$ 195.117,94(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.004031/2018** e homologada à flS 2090 a 2097, referente o Pregão nº **010/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ...),** visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e Decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014 e alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (FAIXA, BANNER, ADESIVO, PANFLETO, FOLDER´S, CARTAZ),** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019/SML/PVH,** para o registro de preços **Nº 010/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) material (is) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a. Adequação dos preços registros aos de mercado;
b. Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c. Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a. O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b. A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c. O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados se encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item ou lote, e não configura a hipótese do parágrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS OU REDUÇÃO

5.1. **Preço Registrado:**

5.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5.2. Revisão de Preços ou Redução

5.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. Na hipótese prevista no item **5.3**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.3.**

5.4.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de

uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º do Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

III. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

IV. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.5. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.6. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital;**

10. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. O prazo e condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

12.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

12.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **758959** ", o Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

12.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 16 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão e Gastos Públicos

RAIMUNDO NONATO ROCHA DE LIMA
Pregoeiro da SML

Santos E Barreto LTDA
CNPJ 15.539.260/0001-07
Representado Legalmente Pelo
SR. FRANCINEI SANTOS BARRETO
CPF nº 438.042.172-49

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8695188A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 SRPP Nº 009/2019

A Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo n.**02.00061/2018**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA NOVO SGA,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.**,** licitado por meio do **Pregão Eletrônico n. 011/2019/SML** n. do Pregão no Licitações-e **754637**;

Considerando o Parecer Jurídico n. **297/SPACC/PGM/2019**, fls. 1817 **a 1821**, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o **Pregão Eletrônico n. 011/2019/SML**, nos seguintes Termos:

Empresa:	VISION SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME
CNPJ:	05.307.014/0001-76
Lote:	01
Valor Total:	R$ 436.899,87
Valor por extenso:	QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVEVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS
Empresa:	VIA NOVITA LTDA – ME
CNPJ:	04.447.180/0001-05
Lote:	03
Valor Total:	R$ 22.483,35
Valor por extenso:	VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS
Empresa:	3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:	07.766.048/0001-54
Lote:	04
Valor Total:	R$ 44.465,68
Valor por extenso:	QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS
Empresa:	MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI
CNPJ:	02.405.020.0001-78
Lote:	05
Valor Total:	R$ 63.999,60
Valor por extenso:	SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS
Empresa:	OLMI IORIS E CIA LTDA
CNPJ:	70.429.956/0001-99
Lote:	06
Valor Total:	R$ 56.000,00
Valor por extenso:	CINQUENTA E SEIS MIL REAIS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 31 de maio de 2019.

CARLOS GUILHERME GRABNER
Superintendente Municipal de Licitação

•Em substituição conforme artigo 5° da lei complementar n°654/2017

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:121162CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 038/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-714/SEMAD-RH/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 038/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-714/SEMAD-RH/2019

DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (materiais engarrafados) com relação à aquisição de extintores de incêndio portáteis e recarga, certificados pelo INMETRO e de acordo com as normas técnicas vigentes (NBR – ABNT), destinadas à proteção e combate a incêndios da Classe A, B e C, para atender as Secretarias: Secretarias: SEMAD, SEMAS, SEMOSP, SEMEC e SEMUSA. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 de Junho de 2019, ás 09h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 31 de Maio de 2019.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:1DE855E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 039/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 719/SEMOSP/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 039/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 719/SEMOSP/2019

DO OBJETO: *Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (tubo de concreto aramado).***ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço LOTE . **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 de Junho de 2019, ás 12h00min (horário de Brasília)**. **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou **https://licitanet.com.br/**

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:291E2109

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 648/SEMEC/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-648/SEMEC/2019

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDA NO AMBITO LOCAL OU REGIONAL

DO OBJETO: O presente termo tem por objetivo aquisição de materiais consumo (peças automotiva) e serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos Etios Hatch AC 1.3, Ano/Modelo 2015/2016, placas OHO-7626 e OHO-7656, para atendimento a Secretaria de Educação. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço "LOTE". DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14 de Junho de 2019, ás 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeiro

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:010C3D09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 042/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 728/SEMADRH/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 042/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 728/SEMADRH/2019

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDO NO AMBITO LOCAL OU REGIONAL

DO OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (toner, refil de tinta, cilindro p/ impressora e outros) pelo período de 12 (doze) meses, para recomposição de estoque do Almoxarifado das Secretarias: SEMADRH, SEMUSA, SEMEC, SEMUSA e SEMAS). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço Unitário. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 de junho de 2019, ás 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

VAGNER MARCELO TOZI
Pregoeiro

Publicado por:
Rubiane de Oliveira Pinheiro Furtado
Código Identificador:5595BDC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SEMADRH/2019, PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO ERRATA

O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO - SEMADRH vem respeitosamente publicar errata da seguinte forma:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/SEMADRH/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1717/SEMADRH/2019

ONDE SE LÊ:
NO ITEM:

7. DOS PRAZOS:

Quadro 03 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
01	Divulgação do Edital	20/05/2019 à 19/06/2019
02	Prazo para impugnação do Edital	25/05/2019
03	Prazo para recebimento das propostas na Prefeitura	20/06/2019 às 09:00 h
04	Abertura dos envelopes na Prefeitura	20/05/2019 às 10:00 h
05	Análise dos projetos com parecer técnico	21/05/2019 à 31/05/2019
06	Divulgação do resultado parcial	03/06/2019
07	Recebimento de recurso contra o resultado parcial.	03 /06/2019 à 07/06/2019
08	Analise de recurso e publicação.	07/06/2019 à 11/06/2019
09	Publicação do resultado final	12/06/2019
10	Cerimônia de entrega do bem.	15/06/2019 às 19:00

LEIA-SE:
NO ITEM:

7. DOS PRAZOS:

Quadro 03 – Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
01	Divulgação do Edital	20/05/2019 à 09/07/2019
02	Prazo para impugnação do Edital	25/05/2019
03	Prazo para recebimento das propostas na Prefeitura	09/07/2019 às 09:00 h
04	Abertura dos envelopes na Prefeitura	09/07/2019 às 10:00 h
05	Análise dos projetos com parecer técnico	10/07/2019 à 23/07/2019
06	Divulgação do resultado parcial	24/07/2019
07	Recebimento de recurso contra o resultado parcial.	24 /07/2019 à 31/07/2019
08	Analise de recurso e publicação.	31/07/2019 à 07/08/2019
09	Publicação do resultado final	08/08/2019
10	Cerimônia de entrega do bem.	10/08/2019 às 15:00

Presidente Médici, 31 de Maio de 2019.

LARISSA GONÇALVES DE MATOS
Assessora Especial lV

Publicado por:
Larissa Gonçalves de Mattos
Código Identificador:5D4A8C91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIO CRESPO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CRESPO/RO
CMDCA/RIO CRESPO

Lei Municipal nº 263, 29 de Junho de 2004 -. Lei Municipal nº 810, 27 de Junho de 2018. e Lei Federal nº. 8.069/1990

RESOLUÇÃO Nº 001 /CMDCA/ 21DE MAIO DE 2019.

"Altera a Composição da Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Rio Crespo e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Crespo-RO-CMDCA, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Lei Municipal nº 263, 29 de Junho de 2004, complementada pelas Leis Municipais: Lei Municipal nº 641, 04 de Outubro de 2013; Lei Municipal nº 766, 06 de Julho de 2018 e Lei Municipal nº 810, 27 de Junho de 2018 e inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 139/10 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:
Art. 1º - Altera a composição da Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;
Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:
I – representantes do CMDCA – Rosana Gonçalves Montalvão e Eduardo Augusto Veras Marti;
II - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Renata Nunes Romão e Rodrigo Meireles Cirqueira;
III – representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - – Jonas Mauro Silva - Assessor jurídico.
§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida: Renata Nunes Romão.
§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;
§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;
Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;
Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:
§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,
§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
§9º Resolver os casos omissos.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio Crespo-RO, 21 de Maio de 2019. .

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:AF85916F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3045/2019-GAB-PREF. DE 03 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº3045/2019-GAB-PREF. DE 03 DE MAIO DE 2019

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º Conceder, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 71, da Lei Municipal 023/1993 a Servidora **SONIA RAMOS MIRANDA DE SÁ**, Zeladora 40 horas, Matricula nº 765, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no período de 01/05/2019 à 31/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de maio de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:C0EB3A57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº3046/2019-GAB-PREF. DE 03 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº3046/2019-GAB-PREF. DE 03 DE MAIO DE 2019

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º Conceder, licença premio por assiduidade, de acordo com o artigo 75, da Lei Municipal 023/1993 e Art. 37 da Lei Municipal 549/2011, ao Servidor **EDICARLOS FERNANDES GOBIRA**, PROFESSOR 20 horas, Matricula nº 386, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no período de 01/05/2019 à 31/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 03 de maio de 2019.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:53123185

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 51/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND**, valor estimado **14970,31 (Quatorze Mil Novecentos e Setenta Reais e Trinta e Um Centavos**). A sessão de abertura está marcada para o dia **14 de Junho de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 6633/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

ONDE SE LÊ:

"g) A sessão de abertura está marcada para o dia **14 de Junho de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília),"

LEIA-SE:
"g) A sessão de abertura está marcada para o dia **13 de Junho de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília),"

Rolim de Moura, 03 de Junho de 2019.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria nº 298/2019

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:422C4CB5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 PROCESSO Nº 1029/2019
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO
A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 1029/2019.

OBJETO
Contratação de empresa especializada para executar obra de construção da sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – 1ª etapa.

DA APRESENTAÇÃO
As empresas **E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ 21.832.538/0001-32, GLOBAL ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 08.435.386/0001-76, CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI - ME, CNPJ 19.330.421/0001-09, NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 84.632.629/0001-44, ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ 34.719.674/0001-62, CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 03.706.607/0001-80,** e **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA – EPP, CNPJ – 07.577.306/0001-54** apresentaram a documentação para Concorrência nº 001/2019. A Comissão recebeu os documentos das empresas participantes do certame, e decide suspender para análise mais detalhada dos documentos apresentados.

DA ANÁLISE
Empresa: **E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**
Situação: **INABILITADA**
Motivo: Apresentou o documento solicitado no item 8.2.2.3 do Edital, fora do prazo de validade.

Empresa: **GLOBAL ENGENHARIA EIRELI**
Situação: **HABILITADA**

Empresa: **CONSTRUTORA MONTREAL EIRELI - ME**
Situação: **INABILITADA**
Motivo: Não apresentou o documento solicitado no item 8.2.4.3, "b" do Edital.

Empresa: **NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**
Situação: **HABILITADA**

Empresa: **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP**
Situação: **HABILITADA**

Empresa: **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**
Situação: **HABILITADA**

Empresa: **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA – EPP**
Situação: **HABILITADA**

DOS RECURSOS, RAZÕES E CONTRARRAZÕES
A partir da publicação desta análise de documentação, o processo estará disponível para vistas dos interessados, e contar-se-á o prazo para interposição de recursos, portanto, as razões dos recursos devem ser protocoladas até o dia **10/06/2019**, e as contrarrazões até o dia **17/06/2019,** conforme Artigos 109 e 110, da Lei Federal nº 8.666/93, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, 07h30m as 13h30m.

Rolim de Moura – RO, 31 de maio de 2019.

A COMISSÃO – Portaria nº 002/2019

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Presidente

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Vice-Presidente

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Membro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:51D60412

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 39/2019 PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo "Maior desconto" por item, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DESTINAÇÃO FINAL. – SEMUSA**, valor estimado **R$ 451.808,28 (quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos**). O motivo da suspensão dá-se pela necessidade de adequação do Termo de Referência bem como no Edital da licitação. Da autorização: **Processo Administrativo nº 828/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 31 de maio de 2019.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:F0F7AA19

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 052/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO** valor estimado **R$ 7.825,50 (Sete Mil Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Cinquenta Centavos**. A sessão de abertura está marcada para o dia **14 de Junho de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 019/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 03 de Junho de 2019.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:4613C9D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 053/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E MÍDIA VOLANTE** valor estimado **R$ 3.400,00 (Três mil e Quatrocentos reais)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **17 de Junho de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 020/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 03 de Junho de 2019.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:A772832B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 054/2019 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE TROFEUS** valor estimado **R$ 1.730,00(Um Mil Setecentos e Trinta reais)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **18 de Junho de 2019 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 021/2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 03 de Junho de 2019.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Pregoeiro
Portaria 298/2019

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:0E3C5BC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 349/GAB-PREF/2019.

PODER EXECUTIVO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 349/GAB-PREF/2019.

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, Senhor Luiz Ademir Schock, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1894/2019, que deu origem à instauração do presente Procedimento Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que proceda a instauração do**Processo Administrativo Disciplinar,**com fito de apurar as condutas noticiadas através do Memorando nº 215, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

Art. 2º A Comissão deverá proceder às investigações necessárias, apurando os fatos, condutas incompatíveis com os deveres e obrigações de servidores e ao final, apresentar relatório conclusivo, apontando possíveis responsáveis e penalidade cabível, se for o caso.

Art. 3º O respectivo processo tramitará sob sigilo, permitindo-se carga somente a procurador constituído para esse fim.
§ 1º Os trabalhos da Comissão se iniciarão na data da publicação deste ato com prazo de 90 (trinta) dias para conclusão, prorrogáveis.
§ 2º Não concluída a investigação no prazo contido no parágrafo anterior, este será prorrogado automaticamente, independente de novo despacho.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se.

Rolim de Moura/RO, 31 de maio de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:1966E2A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.523/2019.

"Altera o Decreto nº 3.788 de 28 de abril de 2017".

O PREFEITO DO MUNÍCÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

DECRETA:
Art. 1º Altera a composição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município para Avaliação de Compra, Venda, Cessão, Locação e Doação, nomeadas pelo Art. 2º do Decreto nº 3.788, de 28 de abril de 2017, que passa assim ser composta:

"*Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:*
Presidente: *Dirce Cardoso Ramos*
Elaine Galdino Gomes
Modesto Cordeiro de Oliveira
Carlos Mario Preato
Geraldo Lopes de Alcântara".

Art. 2º Este Decreto entrará a vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 30 de maio de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:0EFFF0DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 019/2019

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2014 do Processo nº 1077/2014 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA** e do outro lado à empresa **CEDEVE COLEGIO EXPERIMENTAL DEDO VERDE LTDA ME.**

Ao 10º (décimo) dia do mês de maio de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **CEDEVE COLEGIO EXPERIMENTAL DEDO VERDE LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 84.599.398/0001-14, com sede e foro na Rua Tocantins, 4787, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 029/2014, por igual período, referente ao Processo N° 1077/2014.

DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 29/2014, será prorrogado pelo prazo de **03 (três) meses**, contados a partir do **dia 11/05/2019.**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas orçamentárias empenhadas são decorrentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura unidade: 02.009 (SEMEC), elemento de despesa 33.90.39, programa de trabalho: 2.036.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 29/2014**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 10 de maio de 2018.

Contratante
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Contratada
CEDEVE COLEGIO EXPERIMENTAL DEDO VERDE LTDA ME

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F004A3F3

ROLIM PREVI
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012 /2019

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012 /2019

Processo nº: 168/2018
Data da Realização: 10/06/2019
Horário: **07:30 às 13:30 horas**
Local: Rolim Previ, localizado na Av. Joao Pessoa, 4392, Centro, Rolim de Moura-RO.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, através da sua Superintendente, nomeada pelo Decreto nº 4256/2018, de 20/08/2018, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Dispensa de Licitação,** do tipo **"MENOR PREÇO"** a presente dispensa de licitação será Baseada no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº. 9.412,2018 e Decreto Municipal 4.253/2018, conforme requisitos previstos no Termo de Referência em anexo.
Este Edital está disponível aos interessados no site http://www.diariomunicipal.com.br, ou http://www.rolimprevi.ro.gov.br/ à disposição das empresas. Para retirada do Edital pessoalmente no Rolim Previ.

– DO OBJETO

O objetivo da presente Dispensa de Licitação é a Locação de imóvel para sediar as instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura- Rolim Previ, na modalidade de dispensa de licitação conforme inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, nos moldes especificados neste Termo de Referência.

- JUSTIFICATIVA

O Rolim Previ funciona, desde Junho de 2014, em edifício localizado na Avenida João Pessoa, 4392, Centro, neste município, em sistema de Locação mensal, pois não temos um prédio próprio, no entanto o proprietário do imóvel nos apresentou uma Proposta de venda do imóvel no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), proposta essa que foi apresentada ao Conselho administrativo sendo deliberado que o Rolim Previ não tem interesse em adquirir, tendo em vista que o valor proposto está aquém do praticado no mercado. No entanto a imobiliária nos informou que o imóvel continua a venda e nosso contrato de locação tem o prazo final até 01/07/2019, não nos dando uma garantia de renovação por igual período nos deixando assim sem outra alternativa a não ser a busca no mercado de imóveis para a locação, pois a construção da sede própria no momento ainda é

inviável tendo em vista que não dispomos de capital próprio suficiente para tal investimento.
A força de trabalho do Rolim Previ situada no edifício atual é composta por 06 (seis) servidores que realizam trabalhos como: Superintendência, Diretoria de Benefício, Diretoria Administrativo/Contábil, Controle Interno, Assessoria Jurídica e Serviços Gerais, bem como serve de apoio para os 10 (dez) Conselheiros administrativos, 05 (cinco) Conselheiros fiscais, 05 (cinco) membros do Comitê de Investimento que realizam reuniões mensais, bem como a presença da Assessoria Previdenciária e de Investimento.
Bem como o atendimento aos beneficiários conforme assim descritos e separados por Classe:
64 (sessenta e quatro) Pensionistas;
61 (sessenta e um) Aposentadoria Voluntária;
47 (quarenta e sete) auxilio doença;
57 (cinquenta e sete) Aposentadoria por Invalidez;
06 (seis) Aposentadoria Compulsória;
03 (três) Aposentadoria Especial.
Essa quantidade de pessoas reflete a necessidade do Rolim Previ, que apresenta acentuada carga de trabalho, verificando-se que é necessária uma estrutura adequada considerando o volume de pessoas que necessitam de atendimentos no Órgão.
Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para que o Rolim Previ possa continuar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.
Promover segurança; operacionalidade; a habitabilidade; saúde dos usuários, conforto térmico, acústico e lumínico, a funcionalidade e acessibilidade; a sustentabilidade; durabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos na ABNT NBR 15575:2013.

- CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:
a) Área mínima de 300 m² em único imóvel concluído;
b) Ter no mínimo 06 (seis) salas com metragem mínima de 12m² para atender os seguintes setores: Superintendência, Diretoria administrativa, Diretoria de Benefício, Assessoria Jurídica, Controle Interno e TI;
c) Copa/Cozinha equipada com pias, torneiras, tomadas de energia (110V/220V), com espaço suficiente para a colocação de 01 geladeira, 01 fogão, mesa com 4 cadeiras;
d) Espaço para a Recepção;
e) 01 sala para Almoxarifado/deposito/arquivo;
f) Garagem para no mínimo 02(dois) veículos;
g) 02 (dois) Banheiros;
h) 01(um) sala de Reunião para os Conselheiros;
i) Proximidade a zona administrativa, sendo elas prefeitura municipal de Rolim de Moura, Câmara Municipal, Sindicato da Classe;
j) Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
l) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
m) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
n) Escadas e/ou rampas conforme legislação com a adequada acessibilidade;
o) Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
p) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
q) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;
r) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
s) Para imóveis com mais de um pavimento, passa a ser obrigatória disponibilização de elevador que suporte a movimentação regular dos servidores.
t) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel. Deverá o sistema elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
u) Número de pontos lógicos, telefônicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de servidores que irão ocupar o imóvel;
Rede elétrica trifásica 380Volts e estabilizada;
v). Deve possuir piso em cerâmico ou porcelanato, forro, pintada com acabamento na cor clara, luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente; torneiras de lavatórios; tomadas de energia;

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitarias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais para a participação do certame. Ficando sob sua responsabilidade o pagamento do IPTU anual.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir com as datas estipuladas para pagamento da empresa contratada; A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência ao Instituto de Previdência - Rolim Previ. Ficando sob sua responsabilidade o pagamento do consumo de energia, agua, esgoto e a taxa de lixo enquanto perdurar o contrato.

– DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.
A empresa ou pessoa física interessada, vencedora do certame tipo menor preço global deverá apresentar todas as documentações abaixo relacionadas:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou prova de inscrição no cadastro Pessoa Física – CPF.
Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).
Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS)
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS
Certidão Negativa com a receita Estadual.
Certidão Negativa com a receita Municipal
Contrato Social e alterações da empresa caso seja pessoa Jurídica;
Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa.

- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

O ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá ser apresentar-se inviolável e ser entregue até a data e hora indicados, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2019
ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

As propostas deverão apresentar valores unitários para a digitalização e processamento de cada imagem a ser gerada, ressaltando-se que há pareceres encadernados e não encadernados.
No caso de empate no valor do item, será efetuado o sorteio entre as partes. Ou até mesmo ser efetuado vistoria in loco pela Superintendente e representante do Conselho Administrativo para deliberação e aceite do imóvel que oferecer melhores condições de atendimento.

- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente projeto básico, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, conforme a seguir codificada:
Projeto Atividade: 2176 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica, e ou 3.3.90.36.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa Física.
O critério escolhido para o processo de licitação será o menor valor preço global.
A Proposta de preços deverá conter os valores unitários do aluguel mensal conforme modelo de carta proposta constante do edital.

– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e após a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo e demais documentos exigidos por lei, fincando a conferência por conta do setor competente do Rolim Previ.

– DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será dado conhecimento de propostas entregues fora do prazo determinado.
Não serão consideradas propostas que especifiquem objeto diferente do indicado no anexo. Os preços unitários deverão ser em algarismos a tinta, sem emendas ou rasuras, com apenas duas casas após a vírgula.
Na igualdade de cotação será realizado sorteio, como critério de desempate entre os proponentes, conforme Art. 45, § 2º, Lei 8.666/93.
A dispensa da licitação reserva-se o direito, de acordo com o interesse da Administração pedir novos detalhes, cancelar, anular no todo ou em parte a licitação.
De todo o exposto, fica estabelecido que os interessados a participar do certame, deverão retirar os SAMS para Cotações de Preço na sede do Rolim Previ a partir do dia 31/05/2019, devendo entregar as mesmas até o dia 10/06/2019 das 7:30 as 13:30 horas na **Avenida João Pessoa nº 4392 – Centro Rolim de Moura/RO Fone (69) 3442 - 3113.**

SERGIO DIAS DE CAMARGO
Diretor Administrativo/Financeiro

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 000/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/**2018**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de imóvel para sediar as instalações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura - Rolim Previ, na modalidade de dispensa de licitação conforme inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, nos moldes especificados neste Termo de Referência.	MÊS.	12		
TOTAL					

Rolim de Moura, RO _____ de _____ de 2019

Razão Social Ou CPF Da Proponente

_____
Nome e Assinatura do Responsável legal da empresa

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:56453B60

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - ATA - 21.05.2019

ROLIM PREVI CONSELHO ADMINISTRATIVO
ATA de nº 06 – 21 DE MAIO DE 2019.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público de Rolim de Moura – **ROLIM PREVI**, realizada aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 11h15min., na sede do Rolim Previ, sita a Avenida João Pessoa, nº 4.392, Centro. Sob a Presidência do Senhor **TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI**, Secretariado pela Senhora **SIRLEY DIAS DO PRADO**, e a presença dos Senhores Conselheiros: **SOLANGE FERREIRA JORDAO**, **JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN, ROSANE PESSOA DOS SANTOS, JONATHAS SIVIERO MANZOLI, RONALDO PEREIRA WELMER, ANTONIO JUSTINO DE LIMA, LARRUBIA DAVIANE HUPPERS** e **ERIVELTON KLOOS**. Presente ainda, integrantes do Comitê de Investimento o Senhor **SÉRGIO DIAS DE CAMARGO, SOLANGE FERREIRA JORDÃO, ARETUZA COSTA LEITÃO, TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI** e **JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN**. Constatada a existência legal de quorum Senhor Presidente, agradecendo a presença dos Senhores(as) Conselheiros(as) iniciou os trabalhos, fazendo a leitura da seguinte Ordem do Dia, com a seguinte **PAUTA: I – Apresentação da Carteira de investimentos do mês de abril/2019, conforme determina inciso V do Art. 3º da Portaria SPSN 519/2019. II – Presença da Assessoria Financeiro e Comitê de Investimentos; III – Credenciamento dos Fundos; IV – Evento Dia do Servidor Público; V – Vencimento dos mandatos dos Conselheiros; VI – Conhecimento do Despacho da Conclusão do processo judicial contra a FOCO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO LTDA; VII – Apresentação do Calculo Atuarial ano 2019 base 2018**. Após Senhora Solange, comunicou os presente a ausência da Assessoria Financeira, pois por força maior o voo de Cuiabá a Cacoal do dia 20/05/2019 foi cancelado pela empresa Azul fato esse que impossibilitaria do Assessor chegar a tempo da reunião. Feito isto Senhor Presidente solicitou ao Senhor Sérgio Dias Camargo, Presidente do Comitê de Investimento, para fazer explanação aos presentes sobre a Carteira de investimento referente aos mês de abril do ano em curso, em continuidade o senhor Sergio cumprimentou e agradeceu aos presentes a participação do comite de investimentos em conjunto como o conselho administrativo, neste ato entregou ao presidente do Conselho Administrativo do Rolim Previ, copia da ata e parecer da reunião do comite de investiemntos do Rolim Previ, realizada na data de 21/05/2019. Em seguida expos aos membros do Conselho o cenário econômico apresentando a carteira de investimentos do mês de abril/2019 do Rolim Previ, o relatório elaborado pela assessoria de investimentos Confiança,: *"O indicador econômico de desemprego continua se mostrando em nível compatível com o período de crescimento nos EUA, em 3,8%, apesar do FED e analistas já trabalharem com a hipótese de uma desaceleração da atividade econômica. Ainda, surpreendeu a expansão, nos três primeiros meses do ano, do PIB do país, crescendo 3,2% anualizado, bem acima dos 2,5% esperados pelo mercado, apesar da variação negativa do índice de in- flação, PCE (Índice de preços de despesas com consumo pessoal).*
A Guerra Comercial EUA-China está mais próxima de um fim, com um acordo comercial sendo discutido em Pequim, apesar de alguns entraves, como a insistência dos Estados Unidos de manter algumas tarifas.
O Brexit, saída do Reino Unido da União Europeia, foi adiado mais uma vez, agora para o dia 30 de junho.
Já na Venezuela, Maduro continua no poder com o seu opositor, Juan Guaidó, convocando a população para protestos no Dia Internacional do Trabalho. Para os apoiadores de Maduro, os EUA oferecem alívio nas sanções se eles trocarem de lado, reforçando o suporte dos americanos ao Presidente Interino. Por enquanto, ações militares são possíveis, apesar de os EUA preferirem uma saída pacífica.
No Brasil, A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) realizada no começo do mês terminou em confusão depois de seis horas de audiência, quando o deputado Zeca Dirceu (PT-PR) se referiu ao Ministro Paulo Guedes como "tchutchuca", fazendo com que o Ministro encerrasse o encontro antes de terminar a última rodada de perguntas. Apesar da confusão, o texto da Reforma foi aprovado posteriormente com ampla maioria.
A Petrobras anunciou aumento do diesel de 5,7%, o que não agradou o Presidente Bolsonaro, que em telefonema com o presidente da petrolífera, Roberto Castello Branco, pediu que o mesmo reavaliasse a decisão. O mercado não viu com bons olhos a intervenção, considerando que seria uma atitude intervencionista, o que contradiz a agenda liberal para a economia brasileira, com isso, as ações da Petrobras tiveram forte queda no período.
Já o cenário macroeconômico continua a apresentar quedas tanto do IPCA, medida de inflação, quanto do PIB Brasileiro, reforçando a

expectativa de que o COPOM (Comitê da Política Monetária) possa diminuir a taxa Selic. A próxima reunião do Comitê está marcada para a segunda semana do mes de maio.
O Mercado teve o seguinte comportamento, O Ibovespa terminou o mês de abril com valorização de 0,98%, aos 96.353 pontos. Com alta acumulada de +11,54% em 12 meses.
O CDI teve rentabilidade de +0,52% no mês, com acumulado de +6,40% em 12 meses. Pela cotação do Banco Central, Ptax 800, o Dólar teve aumento de +1,02%, cotado a R$ 3,9453. O IRF-M 1 apresentou variação de +0,50%. O IMA-B variou +1,51% no mês, por fim, o IDKA IPCA 2 ANOS rendeu +1,03% no mês". O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 97.902.793,11 (noventa e sete milhões, novecentos e dois mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), que representa um crescimento de 19,78% (dezenove vírgula setenta e oito por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 0,88% (zero vírgula oitenta e oito por cento) equivalente a um ganho de R$ 856.316,63 (oitocentos e cinquenta e seis mil e trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 3,07% (três vírgula sete por cento), representando um ganho de R$ 2.715.351,14 (dois milhões, setecentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+6%) acumulada é de 4,09% (quatro virgula zero nove por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a manutenção dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 3.922 CMN. Feito isto, após a apresentação e demonstração dos resultados, o senhor Presidente do Conselho Administrativo, solicitou dos membros, se ficou alguma dúvida ou ponto que merecessem mais explicações a respeito da apresentação do relatório, que se manifestassem. Analisado e discutido, não restaram dúvidas. Sendo assim, foi aprovado por unanimidade o Relatório de Carteira de Investimentos do Rolim Previ referente ao mês de ABRIL/2019, elaborado pela assessoria de investimentos Confiança Investimentos. **III – Credenciamento dos Fundos,** Foi encaminhado pela Assessoria de Investimentos Confiança, via e-mail na data de 06.03.2019, atestado de atualização de credenciamentos de instituições financeiras no qual o Rolim Previ mantém ou não recursos aplicados em sua carteira, os quais nominamos a seguir: Atestado Credenciamento - Gestão de Produtos Estruturados Ltda BRPP – CNPJ: 22.119.959/0001-83; Atestado Credenciamento - Roma Asset Management Ltda – CNPJ: 10.172.364/0001-02; Atestado de Credenciamento - AQ3 Asset Management Ltda – CNPJ: 08.964.545/0001-20; Atestado de Credenciamento - BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 30.822.936/0001-69; Atestado de Credenciamento - BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valos Mobiliários – CNPJ: 62.375.134/0001-44; Atestado de Credenciamento - CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04; Atestado de Credenciamento - Foco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda – CNPJ: 00.329.598/0001-67; Atestado de Credenciamento - Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A – CNPJ: 27.652.684/0001-62 e Atestado de Credenciamento - ITAÚ UNIBANCO S.A – CNPJ: - 60.701.190/0001-04, analisados os credenciamentos conforme orientação da Confiança Assessoria de Investimentos, por unanimidade, seguimos as orientações e consideramos os seguintes **CREDENCIAMENTOS APROVADOS**: BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A; BRAM – Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valos Mobiliários; CAIXA ECONOMICA FEDERAL; ITAÚ UNIBANCO S.A. e os seguintes **CREDENCIAMENTOS REPROVADOS**: BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda; Roma Asset Management Ltda; AQ3 Asset Management Ltda; Foco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. **IV Evento Dia do Servidor Público -** Continuando, o senhor Tiago passou a palavra a Senhora Solange Superintendente do Rolim Previ, a qual expos sobre as comemorações previstas para o dia do Servidor e locais sugeridos, com as devidas programações, sendo que será efetuado levantamento do custo financeiro e posterior repassados ao Conselho administrativo para deliberação, bem como a reunião com o chefe do Executivo para deliberação sobre o evento e data. I**V – Vencimento dos mandatos dos Conselheiros -** Foi apresentado as datas de vencimentos dos mandatos de alguns Conselheiros, sendo os conselheiros Antônio Justino de Lima, José Luiz Alves Felipin, Rosane Pessoa dos Santos, Ronaldo Pereira Welmer, Tiago Jankoski Bampi e Sirley Dias do Prado o mandato encerra em 26.06.2020 e os conselheiros: Larrubia Daviane Huppers, Erivelton Kloos, Solange Ferreira Jordão e Jonathas Siviero Manzoli o mandato encerra em 26.06.2019. **VI – Conhecimento do Despacho da Conclusão do processo judicial contra a FOCO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO LTDA -** a Senhora Solange informou aos membros do conselho sobre o Despacho da Conclusão do processo digital nº 1099470-85.2017.8.26.0100 contra a FOCO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO LTDA, sobre a Tutela antecipada antecedente, ficando decidido a Negação provimento ao recurso de apelação interposto contra a sentença e fixando os honorários no valor de dois mil reais sob responsabilidade do Rolim Previ pagar. **VII – Apresentação do Calculo Atuarial ano 2019 base 2018 -** a Senhora Solange apresentou o Calculo atuarial 2019 – Base de 31.12.2018, finalizado em 17.04.2019, elaborado pelo Atuario Thiago Matheus da Costa - MIBA 2.178, conforme paracer aqui transcrito: *"**PARECER ATUARIAL -** A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao **exercício de 2019**, foi realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas, posicionada em **31/12/2018**. Tais informações foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais. Sendo assim, consideramos que a base de dados foi suficiente para apuração dos resultados. Entretanto, foi necessário utilizar de premissas para apurar o grupo familiar e o tempo de RGPS. Estas informações são suficientes para impactar as provisões matemáticas. Todavia, consideramos que neste caso o impacto foi pequeno, visto que tentamos manter os mesmos critérios da avaliação atuarial do exercício anterior. Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do **exercício de 2019** foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, em observância às determinações da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018 e da Portaria n° 563, de 26 de dezembro de 2014. Verificamos ainda a necessidade de manutenção dos processos da compensação previdenciária, uma vez que o recurso é imprescindível para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime. Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos e pensão por morte de ativos. Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de 26 benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez. Para as aposentadorias normais e pensão por morte de aposentado foi utilizado o Regime de Capitalização, Método Crédito Unitário Projetado (PUC). Para os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença foram utilizados o Regime de Repartição Simples sendo calculados pela média dos **últimos 36 meses**, conforme informação disponibilizada pelo Instituto. As informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial), foi utilizado para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano, foram extraídas do layout de **31/12/2018** e do DAIR de dezembro, sendo ele produzido pelo Instituto. A contribuição normal do plano calculada foi de uma alíquota de **16,37%** para contribuição do Ente sobre a folha de ativos. A taxa de administração a ser adota será de **R$ 1.200.859,94**.*
*O Ativo Líquido apresentado em **31/12/2018** por este instituto, possui um montante no valor de **R$ 104.683.270,63, sendo que R$ 13.865.003,61 é referente ao saldo devedor de parcelamentos previdenciários atualizado**. As Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios Concedidos – RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e Pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios*

*futuros. Assim, as **RMBC** perfaziam na data de **31/12/2018** o montante de **R$ 41.361.902,39** e enquanto as Provisões (Reservas) Matemáticas de Benefícios a Conceder – **RMBaC** foram avaliadas em **R$ 97.418.227,26.** Do confronto das Provisões Matemáticas Totais com o respectivo Ativo Líquido Garantidor, verifica-se a presença do **equilibrio atuarial.** 27 A partir desses Resultados, é indicado nesta Avaliação Atuarial que sejam tomadas as imediatas providencias indicadas para equilibrar o Plano de Custeio. São Paulo - SP, 17 de abril de 2019."* Após apresentação do parecer do atuário e apreciação do relatório do Calculo Atuarial, o Senhor presidente Tiago, solicitou a opinião dos membros do comitê de investimentos quanto ao cálculo ao referido cálculo. O senhor Sérgio presidente do Comitê de Investimentos, solicitou um tempo para colher opinião dos demais membros do comitê de investimentos, que após as devidas ponderações e indagações eles foram unanimes em concordar com a opinião do parecer do atuário e o relatório do calculo 2019. Em sequencia o senhor presidente Tiago, solicitou a opinião dos demais membros do conselho administrativo a respeito do presente cálculo, sem mais nenhum questionamento o conselho administrativo foram unanimes em concordar com o parecer do atuário e do relatório do cálculo 2019 – base 2018, devendo a gestão do Rolim Previ providenciar a minuta de lei para adequação dos índices sugeridos. Em tempo, foi apresentado pelo comitê de investimentos ata e parecer onde consta sugestão de realocação/aplicação de investimento na carteira do Rolim Previ, assim descrito: *Foi solicitado junto a assessoria de investimentos do Rolim Previ – Confiança Investimentos, sugestões para aplicação de disponibilidade financeria em conta/aplicação (BB FLUXO) nº 11.868-0 no montante aproximado de R$: 700.000,00 (setecentos mil reais), e nada data de 20 de maio de 2019, via e-mail, foi apresentado pela Confiança Investimentos as seguintes sugestões: **1** - APLICAR o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no ativo BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, CNPJ: 13.322.205/0001-35; fundo enquadrado pela Resolução CMN 3.922/2010 como FI de condomínio aberto, Renda Variável, Art. 7º, I, "b" - Fundo de Renda Fixa. Ou **2** - APLICAR o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no ativo CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ: 14.386.926/0001-71; fundo enquadrado pela Resolução CMN 3.922/2010 como FI de condomínio aberto, Renda Variável, Art. 7º, I, "b" - Fundo de Renda Fixa. Ou **3** - APLICAR o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no ativo BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP, CNPJ: 03.543.447/0001-03; fundo enquadrado pela Resolução CMN 3.922/2010 como FI de condomínio aberto, Renda Variável, Art. 7º, I, "b" - Fundo de Renda Fixa. Ou **4** - APLICAR o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no ativo CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ: 11.060.913/0001-10; fundo enquadrado pela Resolução CMN 3.922/2010 como FI de condomínio aberto, Renda Variável, Art. 7º, I, "b" - Fundo de Renda Fixa. Recomendando ainda o seguinte: "As aplicações acima são recomendações feitas com base no retorno e volatilidade média dos índices aos quais os referidos fundos são referenciados. Assim, tendo em vista que os índices IDkA IPCA 2 Anos e IMA-B 5 são compostos por títulos públicos federais NTN série B, em ordem de preferência temos que a melhor relação Risco-Retorno é primeiro do IDkA IPCA 2 Anos, motivo pelo qual indicamos os dois primeiros fundos referenciados a tal índice, um do Banco do Brasil, outro da Caixa Econômica Federal, sendo orientado, portanto, que seja aplicado no banco em que haja melhor relacionamento com o RPPS ou maior facilidade de acesso. Em segundo, na ordem de preferência, temos dois fundos referenciados ao IMA-B 5, estes, na média buscam retorno semelhante, porém, possui uma volatilidade média maior, motivo pelo qual os colocamos em segunda opção, tendo em vista que ao investidor interessa tanto o retorno de um investimento mas também o quanto este investimento valoriza ou desvaloriza ao longo do período. O fator volatilidade pode ter impacto inclusive no que diz respeito à uma eventual necessidade de fluxo de caixa, o qual, por exemplo, ao trazer algum retorno negativo, o investidor sairia prejudicado por realizar um prejuízo devido a esta necessidade de compor liquidez na carteira, para fazer um pagamento. Assim, tendo em vista que a carteira do instituto ainda possui aproximadamente 29% do seu patrimônio líquido em fundo referenciado ao IRF-M 1 é que recomendamos uma maior substituição destes fundos por aqueles referenciados ao IDkA IPCA 2 Anos, preferencialmente. Estes possuem uma performance que busca mais de perto o desenvolvimento da meta atuarial, ao contrário do IRF-M 1 que possui característica próxima de uma posição em dinheiro, sofrendo baixíssima variação, porém, ficando historicamente aquém da meta atuarial."* Foi apresentado ao Conselho o Parecer de nº 03/2019 do Comitê de Investimento acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou renovação dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos 2019. Feito isto, após analisada as laminas comparativas dos fundos de investimentos, o Senhor Tiago passou a votação, ficou deliberado por unanimidade, de acordo com o Parecer do Comitê de Investimento, favorável a seguinte aplicação do valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no ativo CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ: 11.060.913/0001-10; fundo enquadrado pela Resolução CMN 3.922/2010 como FI de condomínio aberto, Renda Variável, Art. 7º, I, "b" - Fundo de Renda Fixa. Em ato continuo, foi repassado pela gestão administrativa do Rolim Previ, que o Rolim Previ está em auditoria indireta pelo Ministério da Economia através da Subsecretariados Regimentos Próprios de Previdência Social no Instituto, tendo como a Auditoria de Custeio Não Presencial no Regime Próprio de Previdência Social abrangendo o periodo de 2015 a 2018. E, não havendo nada mais a ser tratado, Senhor Presidente, Senhor Presidente encerrou a reunião e eu, Sirley Dias do Prado, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN

TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI

SOLANGE FERREIRA JORDÃO

RONALDO PEREIRA WELMER

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS

JONATHAS SIVIEIRO MANZOLI

ANTONIO JUSTINO DE LIMA

ERIVELTON KLOOS

SIRLEY DIAS DO PRADO

ROSANE PESSOA DOS SANTOS

Comite de Investimento

SERGIO DIAS CAMARGO

ARETUZA COSTA LEITÃO

JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN

TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI

SOLANGE FERREIRA JORDÃO

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:980C668F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 2012 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

ATA DE Nº 212 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA -ROLIM DE MOURA/RO.
Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove, ás 14h 00 min., na Sala dos Conselhos Rua Corumbiara nº 4336 - Centro, Rolim de Moura/RO, reuniram-se os membros do Conselhos Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Iniciando as atividades a senhora Presidente Célia Aparecida Pereira Lira, deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos. Os trabalhos iniciaram-se com as seguintes deliberações: **PAUTA – 1: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROCESSO Nº 6192/2017, FOLHAS 001 À 243 - ENTIDADE PRÓ-MENOR SÃO DANIEL COMBONI: PROJETO "CUIDAR E FORMAR CIDADÃO", NO VALOR DE R$37.000,00**: Os membros do Conselho da Entidade Pró menor São Daniel Comboni, procuraram o CMDCA, na pessoa da presidente para tratar sobre a Devolução do saldo remanescente no valor de R$ 1.001,41, (Hum Mil e Um reais e quarenta e um centavos), bem como a devolução no valor de R$779,88 (Setecentos e setenta e Nove reais e oitenta e oito centavos), referente a inconsistências apresentadas no item **D** que trata da devolução do Processo de análise final da auditoria da Prefeitura Municipal deste município, conforme cópia anexa. A quantia à ser devolvida ao FMDCA totaliza o valor de R$1.781,29 (Hum Mil Setecentos e oitenta e um reais e Vinte e Nove Centavos). A entidade solicitou que essa quantia seja parcelada em 4 vezes, de R$ 445,32 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo repassada mensalmente na conta do fundo todo primeiro dia útil de cada mês, na Conta Corrente Nº 42.772-1; Agência: 1406-0; Banco do Brasil.**PAUTA 2 – SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL:** A Presidente esclareceu que devido a esposa do Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Walmir Rocha ser candidata à conselheira Tutelar, o mesmo não poderá fazer parte da Comissão Especial do Processo de Escolha. A comissão contará então com 9 (nove) membros à partir desta data. Sendo eles: **Célia Aparecida Pereira Lira (CMDCA); 2. Sirlene Custódio da Silva Prado (Semas); 3. Wesley Fernandes (CMDCA); 4. Selmo Machado de Souza (CMDCA); 5. Simone Aparecida Paes (Saúde), neste ato representada por Luzia Chiodi Carminato; 6. Vânia Regina da Silva (Semec); 7. Erivelto Kloos (Jurídico); 8. Ivani da Silva Carvalho Guimarães (CMDCA); 9. Larrubia Daviane Huppers (Secretaria da Fazenda).** A representante da Secretaria da fazenda, Sra. Delzia Dinis Fernandes, ficou encarregada pela retificação da Resolução de Formação da Comissão Especial e publicação nos meios pertinentes. **PAUTA 3:- ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO:** ficou decidido que devido a alteração da quantidade de membros referente à Comissão Especial do Processo de Escolha, deverá ser alterada a Resolução Nº001/19, que trata da Comissão Especial, com a nova integrante da Comissão e Publicar no diário oficial. Haja vista de que tal Comissão somente será composta por Conselheiros de Direitos. **PAUTA 4- ASSESSORIA COM LUCIANO BETIATE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTALARES:** A Secretária de Assistência Social, informou aos presentes que o Sr. Luciano Betiate, não cobrou nada em sua vinda à este município no dia 04/04/19, pois o mesmo estava à serviço de assessoria no município de Nova Brasilândia D'Oeste e como tem parentes aqui, passou e prestou uma gentileza ao CMDCA para a condução do processo de escolha. Todavia, ele prestará assessoria até o final desde processo e voltará a Rolim de Moura, no dia 05/06/19, especificamente para este fim.**PAUTA 5: BAZAR:** Quanto ao bazar beneficente em prol da Casa da Criança e do Adolescente, que acontecerá no dia 26/04/19, na Praça do céus, a presidente do CMDCA, solicitou aos Conselheiros que se façam presentes para acompanhar o evento, como também direcionar os valores arrecadados à entidade. Solicitou ainda que os conselheiros usem o uniforme do CMDCA que foi adquirido para a Conferência dos direitos da Criança e do Adolescente. O evento terá início às 15horas e término previsto para às 20horas. **Pauta 6: OFÍCIO CARCAM – Centro de Apoio e Ressocialização da Criança e do Adolescente**. O Centro de apoio, através do ofício Nº1130/2019/FEASE/-CSERMADM, solicita visita e avaliação do CMDCA sobre as perspectivas da instituição, como a situação atual e a situação da interdição parcial e a reforma para desinterdição e ampliação atual, a situação da construção de um centro socioeducativo regional da zona da mata modelo SINASE (modelo Ji-Paraná). Todas as pautas acima foram analisadas, discutidas e aprovadas por unanimidade por todos os presentes. Sem mais nada a tratar, encerro a presente ata que segue assinada por mim e demais

CÉLIA APARECIDA PEREIRA LIRA
Presidente
IVANI DA SILVA CARVALHO GUIMARÃES
Vice Presidente
WALMIR ROCHA
WESLEY FERNANDES
SIRLENE CUSTÓDIO DA SILVA PRADO
SELMO MACHADO DE SOUZA
VÂNIA REGINA DA SILVA
LUZIA CHIODI CARMINATO
DELZIA DINIZ FERNANDES
Representando Larrubia Daviane Huppers Secretaria Da Fazenda.
ERIVELTON KROSS

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:DC32BD17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 2013 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

ATA DE Nº 213 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA -ROLIM DE MOURA/RO.
Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, ás 14h 00 min., na Sala dos Conselhos avenida Salvador, Bairro - Olímpico, Rolim de Moura/RO, reuniram-se os membros do Conselhos Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA. Iniciando as atividades a senhora Presidente **Célia Aparecida Pereira Lira,** deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos. Os trabalhos iniciaram-se com as seguintes deliberações: **PAUTA 1- Relatórios da atividades do Conselho Tutelar:** foi apresentado os relatórios das atividades atendimentos, nos meses de março um total de 773 casos e no mês de abril no 978 casos. **PAUTA 2 – RELATÓRIO DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE ADOLESCENTE:** Foi apresentado aos demais membros o relatório da visita do CMDCA, no qual na conclusão do referido relatório foram sugerido alguns encaminhados para melhoria daquela unidade, sendo aprovado por todos os presentes. **PAUTA 3- ASSESSORIA COM LUCIANO BETIATE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTALARES:** A Secretária de Assistência Social, senhora Carla Schock informou aos presentes que conforme o exposto em reunião anterior o Sr. Luciano Betiate, estará em Rolim Moura, no dia 05/06/19, especificamente para prestar consultoria a este conselho municipal para elaboração do processo de escolha dos conselheiros tutelares, este serviço, conforme deliberado custará o valor de oito mil e quinhentos reais(R$ 8.500,00), incluso custeio de passagem, hospedagem e alimentação do FMDCA, conforme deliberado anteriormente. A mesma esclareceu ainda de que a Secretaria de Assistência Social e sua Equipe Técnica são responsáveis pela gestão do FMDCA, bem como responsáveis pelo empenho e montagem do processo da relacionada consultoria. **PAUTA 4-PRESTAÇÃO DE CONTA DO BAZAR:** considerando um pedido da Secretária de Assistência Social, este CMDCA, acompanhou in loco a realização do Bazar Beneficente para a Casa de Acolhimento, que estava com suas contas no vermelho. O Bazar Arrecadou o valor R$ 2.595,00 (Dois mil quinhentos e noventa reais. Foi solicitado via oficio a Direção da Casa que faça uma prestação de conta detalhada sobre o que foi feito com o referido recurso. Que será apresentado na aproxima reunião para todos os membros. **SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO FMDCA:** Considerando que o senhor Ademar Raposo de Melo não é mais diretor Financeiro da SEMAS–, sendo nomeado pelo excelentíssimo Prefeito Luiz Ademir Shock , pela portaria nº302/2019, a senhora Ivanete de Sousa Braga ao Cargo de Diretora Administrativa vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, ser gestora do FUMDCA , juntamente com o presidente do CMDCA.; autorizando-o a emitir cheques, abrir conta de depósito; autorizar débito em conta; endossar cheque, transferência e pagamentos. Esclarecendo aos membros que o representante para este cargo é de escolha do Prefeito. **Pauta 6: Pauta- 7 –CARRO DO CMDCA:** conforme aprovado em reunião anterior a compra de carro UP para este Conselho CMDCA, no entanto após uma melhor pesquisa e avaliação de tipos de carro, este conselho aprova nesta data a compra de um ETIOS veículo tipo Sedan, considerando ser um veiculo mais adequado as necessidades deste órgão. Após as discussões foram aprovados por todos a referida mudança. **Pauta 8- SALA DE ESCUTA:** Após as discussões ficou decidido a cobrar do ministério público a resposta sobre as especificações técnica para a

montagem da sala, uma vez que o recurso já foi deliberado pelo FMDCA, e a SEMAS está aguardando para montagem do processo. Sema Mais nada a tratar encerra-se a presente, que segue assinado por todos os presentes.

CÉLIA APARECIDA PEREIRA LIRA
Presidente
IVANI DA SILVA CARVALHO GUIMARÃES
Vice Presidente
WALMIR ROCHA
WESLEY FERNANDES
SIRLENE CUSTÓDIO DA SILVA PRADO
SELMO MACHADO DE SOUZA
ÂNGELA MARIA VAGO
LUZIA CHIODI CARMINATO
DELZIA DINIZ FERNANDES
Representando Larrubia Daviane Huppers Secretaria Da Fazenda
ERIVELTON KROSS

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:BB78E74E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 2014 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA

ATA DE Nº 214 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE–CMDCA-ROLIM DE MOURA/RO.

Aos trinta e um dias do mês de maio, de dois mil e dezenove, ás 8:h 00 min., na Sala dos Conselhos cito Av. Salvador S/N, Bairro - Olímpico, Rolim de Moura/RO, reuniram-se os membros da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Rolim de Moura, para deliberarem sobre a seguinte pauta: Cronograma do processo de escolha dos conselheiros tutelares e cronograma do Tribunal Regional Eleitoral: A presidente da Comissão informou aos demais membros que após o cronograma pronto e divulgado na mídia, encontrou um impasse quando recebeu as datas exigidas pelo TRE, que define que o envio da relação dos candidatos aptos que deverá ser encaminhado ate o dia 31 de Julho ao TRE para assim ser utilizada as urnas eletrônicas no referido pleito. Essa antecedência no cronograma beneficiará tanto os candidatos, quanto os eleitores, pois o uso das urnas eletrônica agilizará o resultado final com eficiência. Após análise e discussões da pauta em questão e apresentação ao jurídico deste município e ao TRE sobre a pauta, essa comissão toma por decisão: **I-** Antecipar o cronograma para facilitar os trabalhos garantido as urnas eletrônicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo cronograma do TRE. Sendo assim o edital que seria publicado no dia 8 de julho de 2019, será publicado no dia 10 de junho de 2019, **II-** solicitar um parecer jurídico sobre a pauta em questão; III- Informar imediatamente o Ministério Público; IV divulgar nas redes de comunicação de forma ampla as alterações. Todos aprovaram por unanimidade o pauta acima tratado. Sem mais nada a tratar se encerra a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes.

1	***CÉLIA APARECIDA PEREIRA LIRA***
	Presidente
2	Ivani da Silva Carvalho Guimarães
	Vice Presidente
3	***WESLEY FERNANDES***
4	***SIMONE APARECIDA PAES***
5	***SIRLENE CUSTÓDIO DA SILVA PRADO***
6	***VANIA REGINA DA SILVA***
7	***LARRUBIA HUPPERS***
8	***ERIVELTON KROSS***
9	***SELMO MACHADO DE SOUSZA***

Publicado por:
Sonia Cristina da Silva
Código Identificador:E705AC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	9.666.757,53	983.136,92	8.683.620,61
Investimentos	6.630.236,00	214.510,64	6.415.725,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.036.521,53	768.626,28	2.267.895,25
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.666.757,53	983.136,92	8.683.620,61
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I-II)	**9.666.757,53**	**983.136,92**	**8.683.620,61**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 09/mai/2019 as 12h e 52m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:717F7B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL-RGF 1° QUADRIMESTRE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2018 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**	
	LIQUIDADAS (a)	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.918.301,23	11.896,87
Pessoal Ativo	63.687.809,02	11.896,87
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	53.895.197,93	7.242,71
Obrigações Patronais	8.001.414,95	4.654,16
Benefícios Previdenciários	1.791.196,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.230.492,21	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.834.904,17	0,00
Pensões	1.395.588,04	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.061.922,78	1.079,94
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.365.483,76	1.079,93
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,01
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.021.688,35	0,00

IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	1.437.838,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	236.912,67	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	57.856.378,45	10.816,93
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	114.983.914,90	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	114.983.914,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	**57.867.195,38**	**50,33**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	62.091.314,05	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	58.986.748,34	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	55.882.182,64	48,60
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/mai/2019 as 11h e 47m.		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda Gerente

EVERSON MARTINS
Contábil - CRC-RO-008431/O-9
Assinado de forma digital por EVERSONMARTINS: 41899474234
Dados: 2019.05.29 07:57:15-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SHOCK: 39126072904
Dados: 2019.05.29 08:04:25 – 04'00'

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F7C69208

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.019

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")		R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**
		Até 1º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	23.385.514,46	22.429.802,93
Dívida Mobiliária	0,00	0,00
Dívida Contratual	23.385.514,46	22.429.802,93
Empréstimos	3.335.383,83	3.984.451,70
Interna	3.335.383,83	3.984.451,70
Externa	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	19.477.695,81	17.872.916,41
De Tributos	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	3.042.611,01	2.700.611,01
Demais Contribuições Sociais	13.864.130,52	12.694.254,24
Do FGTS	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	2.570.954,28	2.478.051,16
Demais Dívidas Contratuais	572.434,82	572.434,82
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.538.168,21	18.117.783,27
Disponibilidade de Caixa	10.466.358,17	18.007.904,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.060.363,24	21.906.634,62
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.594.005,07	3.898.730,26
Demais Haveres Financeiros	71.810,04	109.878,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	12.847.346,25	4.312.019,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	111.409.321,60	114.983.914,90
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	20,99	19,51
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	11,53	3,75
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – < 120%>	133.691.185,92	137.980.697,88
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 108%>	120.322.067,33	124.182.628,09
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC EXERCÍCIO	**SALDO DO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE2019**
		Até 1º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	96.524.908,21	29.331.126,15
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	1.215.576,57	2.443.498,06
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.901.633,55	13.377.323,49
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS: 41899474234
Dados:2019.05.2907:59:07-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

ADEMIR SCHOCK:39126072904
LUIZ ADEMIR Assinado de forma digital por LUIZ SCHOCK:39126072904
Dados:2019.05.2908:05:10-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B5910AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	111.409.321,60	114.983.914,90	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	24.510.050,75	25.296.461,28	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	22.059.045,68	22.766.815,15	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 28/mai/2019 as 11h e 27m.				

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS: 41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS: 41899474234
Dados: 2019.05.29 07:59:44-004'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK: 39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK: 39126072904
Dados: 2019.05.29 08:06:37 -04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:E3C26642

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/QUADRIMESTRE JANEIRO-ABRIL

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	114.983.914,90	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	18.397.426,38	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	16.557.683,75	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.048.874,04	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR REALIZADO**	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 11h e 36m.		
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.		

EVERSON MARTINS: 41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS: 41899474234
Dados:2019.05.2908:00:19-04'00'

LUIZA DEMIR SCHOCK: 39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK: 39126072904
Dados:2019.05.2908:07:14-04'00'

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:287D0668

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.019

LRF, Art. 48 - Anexo VI	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		114.983.914,90
Receita Corrente Líquida Ajustada		114.983.914,90
DESPESAS COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	57.867.195,38	50,33
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	62.091.314,05	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	58.986.748,34	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	55.882.182,64	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	4.312.019,66	3,75
Limite definido por Resolução do Senado Federal	137.980.697,88	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.296.461,28	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	18.397.426,38	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	8.048.874,04	7,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 12h e 15m.		

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2019.05.2908:02:23 -04'00'
EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904

Dados:2019.05.2908:10:52-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B05F76F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESASEMPENHADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)**
DESPESAS DE CAPITAL	13.378.948,41	2.917.013,51	10.461.934,90
Investimentos	10.342.426,88	1.405.137,23	8.937.289,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.036.521,53	1.511.876,28	1.524.645,25
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	13.378.948,41	2.917.013,51	10.461.934,90
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (I-II)	**13.378.948,41**	**2.917.013,51**	**10.461.934,90**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 13h e 24m.			
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSONMARTINS:41899474234
Dados:2019.05.3111:34:21-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZA DEMIR SCHOCK: 39126072904
Dados: 2019.05.31 11:57:39 -04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:8C54F05F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 40 2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 40/2019

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 40/2019 sendo o objeto Aquisição de Licenças de Softwares Antivírus ESET Endpoint Protection Advanced, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, advindo do Processo 504/2019, em favor da empresa DIEGO PEREIRA DE SOUSA EIRELI - 13.267.908/0001-08, no valor de R$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 31 de Maio de 2019.

NILSON GREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:2624BEE8

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01- GEOTECNOLOGIAS (GEORREFERENCIAMENTO

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2019

Fica a empresa **CLAUDIO CESAR MARCOLINO RIBEIRO – ME,** Pessoa Jurídica de Privado, Inscrita no CNPJ nº 09.534.445/0001-26, localizada na Av. Paraná nº 4228, bairro Santa Felicidade, Alta Floresta D`Oeste/RO, autorizada a iniciar os serviços técnicos de geotecnologias (georreferenciamento), atualização do cadastro técnico imobiliário e territorial multifinalitário, implantação e treinamento de sistema de informações geográficas, treinamento e orientação técnica para utilização dos dados coletados, assessoria técnica para revisão da planta de valores com base na atualização do banco de dados e preenchimento de questionário sócio econômico no Município de Santa Luzia D'Oeste – RO.
Objeto do Processo Administrativo n° 336/2019, Edital nº 36/2019, Tomada de Preço nº 02/2019, Contrato nº 008/2019 e Nota de Empenho nº 516/2019.

Santa Luzia D'Oeste, 31 de maio de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

ADRIANO DA COSTA REGINALDO
Secretario Municipal de Planejamento

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:BF50268D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 134/2019

Port.: 0134/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e ***Lei Complementar 055/2010 art. 0137*** *e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER ao Servidora ODETE DE ABREU FIRMINO SILVA **,** portadora da cédula de Identidade nº 706.254 **SSP/RO** e inscrito no **CPF Nº 682.063.132-49** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo/função auxiliar de Enfermagem licença premio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 45 dias convertido em pecúnia, referente ao quinquênio 2005/2010 no mês de maio de 2019 e referente ao quinquênio 2011/2015 no mês de junho de 2019.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de maio de 2019.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:C53D7E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
135/2019

GABINETE DO PREFEITO
Port.: 0135/GP/2019

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e ***Lei Complementar 055/2010 art. 0137*** *e demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- CONCEDER ao Servidor EDSON CAMPOS SOBRINHO**,** portador da cédula de Identidade nº 403.201 SSP/MS e inscrito no **CPF nº 390.700.182-68** lotado na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo/função motorista de veículos pesados 40 horas , licença premio por assiduidade em conformidade **com o art. 137 § 2° e da Lei Complementar 055/2010** pelo período de 03(três) meses a partir de **03/06/2019 referente ao quinquênio 1999/2004.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 28 de maio de 2019

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:9E226109

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº 51/GAP/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019

PORTARIA Nº 51/GAP/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019.

"Exonera médica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde-SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011 e processo 633/2019;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a pedido a Sra. **AMANDA DE AQUINO NUNES PETROLINI**, brasileira, portadora do RG. Nº. 1415133 SESDEC/RO e CPF/MF nº. 929.267.702-00 no cargo de Médica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Vigilância em Saúde - SEMUSA, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 29/05/2019.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 29/05/2019.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:6D29D655

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/CPL/2019
Processo Administrativo n° 808/SEMOSP/2018

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obra Para Implantação de Iluminação Publica na Avenida Capitão Silvio entre a Rua João Batista Figueiredo e Rua Ipê, no município de São Miguel do Guaporé, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Recursos Consignados do Convenio n° 054/DPCN/2017.

Relativamente à licitação em epígrafe, informamos aos interessados, em especial as empresas participantes que às 13h00min do dia 30/05/2019,EXPIROUo prazo legal para interposição de recursos, nos termos do art. 109, I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei. Informamos ainda, que as empresas abaixo relacionadas interpuseram recurso contra a decisão da Comissão de Licitação no prazo legal.
CONSTRUTORA VALTRAN LTDA - EPP.
MILENIUM EIRELI – ME
E.A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

Cumpre-nos informar que havendo interesse em CONTRA-RAZOAR o recurso, o prazo é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta notificação.

São Miguel do Guaporé – RO, 31 de maio de 2019.

SIMONE NEVES OLIVEIRA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:B153CDE7

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 06-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 006/2017
CONTRATADO: E. DE F. BARROS CONSTRUTORA EIRELLI - ME

Objeto: Aditivo de Prazo por um período de 06 (seis) meses, a contar do dia 02 de junho de 2019 a 02 de dezembro de 2019, nos termos da legislação pátria vigente referente contratação de 01 (um) caminhão compactador, 03 eixos, com capacidade para 14 (quatorze) toneladas, 19 m³ (dezenove metros cúbicos), devendo ter idade máxima de 10 anos de fabricação, com motorista qualificado, para fazer a coleta e transporte convencional de resíduos domiciliares e comerciais, conforme Projeto Básico acostado aos autos n. 179/2017, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.
Do VALOR: O valor do Presente Aditamento será de R$ 94.674,00 (noventa e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto

São Miguel do Guaporé/RO, 29 de maio de 2019.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:A45B5B5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 676-2019

"Dispõe sobre a alteração no layout e a forma e prazos para cancelamento e substituição da Nota

Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município;
Considerando a competência dos Município estabelecida pela Constituição Federal, em seu art. 30, bem ainda, a suas prerrogativas como titular da arreação tributária, na forma estabelecida no art. 156;
Considerando a determinação quanto a obrigatoriedade do Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza quanto a emissão de notas fiscais, contida no art. 154, do Código Tributário Municipal - Lei Municipal n.º 661, de 2 de dezembro de 2005 - com as indicações, utilização e autenticação determinadas em regulamento.
Considerando a necessidade de evoluir o sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e para nova versão do Modelo Conceitual divulgado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF,
DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o layout das Notas Fiscais Eletrônica de Serviços -NFS-e, regulamentada pelo Decreto n.º 062, de 20 de março de 2015, devendo ser observado pelos contribuintes e tomadores de serviços os modelos na forma dos anexos deste Decreto, compreendendo:
Anexo I - layout das Notas Fiscais Eletrônica de Serviços – NFS-e;
Anexo II - Registros que compõem a NFS-e;
Anexo III - Modelo de Recibo Provisório de Serviços - RPS
Anexo IV - Modelo de Selo Digital Inteligente - SDI PARA RPS
Anexo V - Modelo de Ficha do Cadastro Eletrônico de Contribuinte - CEC;
Anexo VI - Modelo de Ficha do Cadastro Eletrônico de Contribuinte - CEC (Continuação);
Anexo VII - Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
Anexo VIII - Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Servicos – RANFS.
Art. 2°. O pedido de cancelamento e a substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e, somente poderá ser feito por meio do sistema e no prazo máximo de até 30 dias, após a data de sua emissão.
Art. 3°. A substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser efetuada quando o serviço tiver sido prestado e houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação no documento fiscal, somente quando o erro estiver relacionado:
I – à competência;
II – ao tomador do serviço;
III – a minoração do valo da Nota Fiscal de Serviço a ser substituída.
Art. 4°. Quando houver substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de forma sucessiva, o prazo disposto no art. 2° será contado em relação à data de emissão da primeira nota substituída.
Art. 5°. O cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser requerido pelo contribuinte, via sistema, quando ocorrer um dos seguintes motivos:
I – Serviço não prestado;
II – Duplicidade da Nota Fiscal de Serviços;
III – Divergência de Tomador.
Parágrafo único. Havendo ou não o pagamento do imposto, o cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e dependerá da análise da Autoridade Fiscal, que poderá, inclusive, solicitar outros meios de prova para o seu convencimento.
Art. 6°. Em se tratando de cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços cujo imposto tenha sido retido e pago pelo tomador ou intermediário do serviço, inscrito no Cadastro de Contribuinte deste Município, caberá ao prestador do serviço solicitar o cancelamento no sistema da NFS-e, e ao tomador ou intermediário formalizar, junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, processo administrativo para converter o valor retido e recolhido indevidamente em crédito no sistema ou restituição do indébito tributário.
Parágrafo único. Quando houver a substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, o tomador ou o intermediário do serviço poderá requerer, por meio de processo administrativo, a restituição do saldo do imposto recolhido maior, ou a sua compensação nos termos da Lei n. 661, de 2 de dezembro de 2015.
Art. 7°. No cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por não execução de serviços, o prestador de serviço deverá encaminhar, através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, a declaração da não execução dos serviços, devidamente assinada pelo representante legal do estabelecimento tomador.
§1º Em se tratando de tomador dos serviços não inscrito no Cadastro de Contribuinte deste Município, a assinatura constante da declaração de não execução dos serviços deverá ter firma reconhecida em Cartório.
§2º O prestador do serviço fica obrigado a manter sob sua guarda a declaração de não execução dos serviços de que trata o caput pelo prazo de 05 (cinco) anos, para eventual exibição ao Fisco.
Art. 8°. Em qualquer hipótese, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços com solicitação de cancelamento continuará válida no sistema, até a aprovação pela autoridade fiscal competente.
Art. 9°. Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorra antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar geração de novo DAM para pagamento.
Art. 10. Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Art. 11. O cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é irreversível.
Parágrafo único. O cancelamento ou substituição de Nota Fiscal Eletrônico de Serviços poderão ser revistos a qualquer tempo pela autoridade fiscal competente, inclusive em sede de ação fiscal.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os artigos 44 e 45 do Decreto nº 062 ,de 20 de março de 2015.

Paço Municipal 06 de Julho, em 30 de maio de 2019.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

ANEXO II
DEFINIÇÃO DOS REGISTROS QUE COMPÕEM A NFS-e

ANEXO III
MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

ANEXO IV
MODELO DE SELO DIGITAL INTELIGENTE - SDI PARA RPS

ANEXO V
MODELO DE FICHA DO CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTE - CEC

ANEXO VI
MODELO DE FICHA DO CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTE - CEC (CONTINUAÇÃO)

ANEXO VII
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

ANEXO VIII
REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVICOS – RANFS.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:E0C6DE5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 13 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:019/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019.

PROCESSO Nº 029/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, nomeada através da portaria n°. **049/GAB/CMS/2019**, vem justificar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para empresa **ROLIN NET, inscrita no CNPJ: 09.337.446/0001-80,** no valor de R$ **2.650,00** *(Dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**, dispensada a licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93.*
A dispensa se justifica no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93: ”II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) “
Segue em anexo o Parecer Técnico/Jurídico sobre o assunto, emitido pela assessoria jurídica desta Câmara Municipal.

SERINGUEIRAS – RO, 13 de Maio de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORT. Nº. **049/GAB/CMS/2019**.

DIEIMIS RIBEIRO.
Presidente Da CPL.

CARLA NAIANY DE OLIVEIRA SÁ AMORIM
Secretária

SIDNEI MARQUES ROCHA.
Membro

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:5CBD401C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO Nº: 013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2019

ADJUDICAÇÃO:

PROCESSO: 029/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº: 013/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores**, **ADJUDICA** o objeto, a* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DE FIBRA ÓPTICA,** *para atender as necessidades desta casa de Leis, licitação de acordo com o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94 referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo 029/2019 a favor dá;*
Empresa vencedora: **ROLIN NET, inscrita no CNPJ: 09.337.446/0001-80.**
Valor Total de R$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais). Preços se encontra dentro da medias de preços.

Seringueiras 13 de Maio de 2019.

.
RICARDO ALBERTO STEVANELLI.
Presidente Bienio 2019/2020
Câmara Municipal.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:CDF9F84B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO Nº: 013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2019

HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO: 029/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 013/2019.
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 029/2019, e reconhecendo a hipótese de licitação,* “**HOMOLOGA”** *e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, contrata a empresa* **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA DE FIBRA ÓPTICA*”, NO VALOR DE R$ R$ 2.650,00 (****Dois mil, seis****centos e cinquenta reais)****contratação de empresa para fornecimento de e serviços sendo;*
30 MBps em 2 (dois) pontos de acesso, fornecimento de Junho a Dezembro de 2019, *PARA ESTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.*

Seringueiras - RO, 31 de maio de 2019.

.
RICARDO ALBERTO STEVANELLI.
Presidente Bienio 2019/2020
Câmara Municipal.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:3BBB22BD

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº: 041/2019.

ERRATA A HOMOLOGAÇÃO:DE 20 DE MAIO DE 2019, PUBLICADA NA AROM EM 27 DE MAIO DE 2019, DO PROCESSO Nº: 041/2019.
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** *no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e à vista do conteúdo do processo administrativo de nº 041/2019, e reconhecendo a hipótese de licitação,* “**HOMOLOGA”** *e torna público que a Câmara Municipal de Seringueiras-RO, contrata a empresa* **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEÍCULO AMAROK CD 4X4 TREND ANO MODELO 2013, PLACA OHQ-1398*”, NO VALOR DE R$ R$ 16.802,70 (****Dezesseis mil****, oitocentos e dois reais e setenta centavos)****contratação de empresa para fornecimento de peças e serviços (mão de obras) sendo;* **01 (um) CABEÇOTE, 01 (um) JOGO DE JUNTA (PARCIAL), JUNTA DO CABEÇOTE, 10 (DEZ) PARAFUSOS DO CABEÇOTE E MÃO DE OBRA PARA MONTAR O CABEÇOTE**, *PARA ESTE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.*
FICA RETIFICADA A HOMOLOGAÇÃO ANTERIORMENTE PUBLICADA*, ficando alterados os seguintes termos:*
ONDE SE LÊ: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O VEÍCULO AMAROK CD 4X4 TREND ANO MODELO 2013, PLACA OHQ-1398.**
LEIA SE: ***MENDONÇA E NASCIMENTO LTDA-ME; INSCRITA NO CNPJ Nº: 97.526.204/0001-00.***

Seringueiras - RO, 31 de maio de 2019.

.
RICARDO ALBERTO STEVANELLI.
Presidente BIENIO 2019/2020
Câmara Municipal.
Seringueiras/RO.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:2947A02C

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 054/2019

PORTARIA N. 054/2019.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR a Portaria n. 023/2019, de 07 de fevereiro de 2019, que designou, sem ônus o Senhor CLEBER SOARES DA SILVA, à **Função de Responsável pelo Portal de Transparência da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, junto ao Tribunal de Contas de Rondônia**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:46A26470

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 055/2019

PORTARIA N. 055/2019

RICARDO ALBERTO STEVANELLI – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Portaria n. 036/2019 de 22 de março de 2019 que nomeou o Senhor CLEBER SOARES DA SILVA, sem ônus, a Função de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Seringueiras- RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e incompatíveis.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:7B2FD8CB

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 056/2019

PORTARIA N. 056/2019

RICARDO ALBERTO STEVANELLI – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Portaria n. 022/2019 de 30 de janeiro de 2019 que nomeou o Senhor CLEBER SOARES DA SILVA, ao Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Seringueiras- RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e incompatíveis.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:1E8C0FED

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 057/2019

PORTARIA N. 057/2019

RICARDO ALBERTO STEVANELLI – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor CLEBER SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha 02 de Maio, Km 12, neste Município de Seringueiras-RO, Portador da Cédula de Identidade sob o n. 000962823 SESDEC/RO e inscrito no CPF: 104.144.747-75 e Título Eleitoral n. 0117 3235 2305, ao Cargo de Assessor Especial da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2019/2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:06F2B11F

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 058/2019

PORTARIA N. 058/2019

RICARDO ALBERTO STEVANELLI – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR sem ônus, o Srº **CLEBER SOARES DA SILVA,** Assessor Especial desta Casa de Leis, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha 02 de Maio, Km 12, neste Município de Seringueiras-RO, Portador da Cédula de Identidade sob o n. 000962823 SESDEC/RO e inscrito no CPF: 104.144.747-75 e Título

Eleitoral n. 0117 3235 2305, como Fiscal dos Contratos da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Ao Fiscal de Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e a Resolução n. 151/2013/TCE-RO, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

2.1 - O fiscal deve acompanhar a execução do contrato e de seus aditivos, tendo como balizas a qualidade, as medições e os pagamentos.

2.2 compete ao fiscal, em especial:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII – Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e

XI - Receber provisoriamente o objeto.

Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se.

Publica-se.
Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:062703BA

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 059/2019

PORTARIA N. 059/2019

RICARDO ALBERTO STEVANELLI – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Portaria n. 042/2019 de 30 de abril de 2019 que nomeou a Senhora JAÍNE FAÉ, sem ônus, a Função de Coordenadora do Almoxarifado da Câmara Municipal de Seringueiras- RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e incompatíveis.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:A9B3A507

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 060/2019

PORTARIA N. 060/2019

RICARDO ALBERTO STEVANELLI – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Portaria n. 030/2019 de 01 de março de 2019 que nomeou a Senhora JAÍNE FAÉ, ao Cargo de Assessora Legislativa da Câmara Municipal de Seringueiras- RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e incompatíveis.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:8FE98E1B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 061/2019

PORTARIA N. 061/2019

RICARDO ALBERTO STEVANELLI – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora JAINE FAE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Integração Nacional, nº 625, Bairro Cristo Rei, neste Município de Seringueiras-RO, Portadora da Cédula de Identidade sob o n. 1365259 SESDEC/RO e inscrita no CPF: 030 375 832 58 e Título Eleitoral n. 017114592348, ao Cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2019/2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:B836EF0B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 064/2019

PORTARIA N. 064/2019

DEFINE RESPONSABILIDADE NO ATENDIMENTO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA QUANTO A REGULAMENTAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere e considerando:

1. A necessidade de atingir os objetivos da Lei Complementar n. 131/2009, de 27 de maio de 2009, regulamentada pela Lei Federal n.12.527, de 18 de novembro de 2011, Instrução Normativa n. 52/2017 de 6 de fevereiro de 2017, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

2. Que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

DETERMINA:

Art. 1° – Fica determinado (sem ônus) que, a Servidora **ANA BEATRIZ LIMA BRANDÃO FIGUEIRA**, CPF: 045.192.692-70 que exerce o Cargo de ASSESSORA ESPECIAL, será responsável pelo Portal Transparência junto ao Tribunal de Contas de Rondônia, cujo registro será efetuado no link http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/UnidadeGestora/ e passará a efetuar o acompanhamento e tomará as providências para o cumprimento da Instrução Normativa 52/2017, de 6 de fevereiro de 2017, inclusive quanto os quesitos que cabem a empresa que loca o software junto a esta entidade.

Independente da responsabilidade do designado acima, não prejudica a responsabilidade nas publicações e cumprimento dos seguintes itens:

Grupo 1 – Fica imputada a responsabilidade da entidade, devendo acompanhar o funcionamento das atividades abaixo:

1.1 - Funcionamento do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Contribuinte;
1.2 - Funcionamento do SIC Presencial (físico);
1.3 - Seção de respostas às perguntas mais frequentes;
1.4 - Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;
1.5 - Domínio é do tipo governamental (. ro.gov.br)
1.6 - O url do Portal da Transparência é do tipo www.transparencia.[municipio].ro.gov.br;
1.7 - Atender a Iconografia recomendada;
1.8 - Atender as recomendações quanto pesquisa, gravação e atualização em tempo real;
1.9 - Disponibilização de Manuais, glossários e notas explicativas;
1.10 - Providenciar o desempenho de acessibilidade;
1.11 - Desenvolver ferramentas para Interação Social;
1.12 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
1.13 - Plano Plurianual - PPA;
1.14 - Lei Orçamentária Anual - LOA;
1.15 - Programação Financeira;
1.16 - Estrutura Organizacional;
1.17 - Planejamento Estratégico;
1.18 - Editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
1.19 - leis;
1.20 - decretos;
1.21 - portarias;
1.22 - resoluções;
1.23 - circulares;
1.24 - despachos;
1.25 - outros atos normativos.

Grupo 2 – Fica imputada a responsabilidade a Assessoria Jurídica, a regulamentação conforme abaixo:

2.1 Indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI;
2.2 Norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente fiscalizado;
2.3 Remissão expressa para a norma no Portal de Transparência;

Grupo 3 – Fica imputada a responsabilidade do Pregoeiro nas publicações de avisos, editais e outros atos de licitação referentes à modalidade pregão, amparada pela Lei Federal n° 10.520/02:

3.1 - edital do pregão;
3.2 - aviso de modificação do edital do pregão;
3.3 - aviso da impugnação do edital;
3.4 - adjudicação;
3.5 - homologação;
3.6 - Contratos e aditivos;
3.7 - Atas de Pregão;
3.8 - Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.

Grupo 4 – Fica imputada responsabilidade do Presidente da CPL nas publicações de avisos e outros atos de licitação referentes às modalidades da Lei Federal n° 8.666/93:

4.1 - edital de Licitação;
4.2 - aviso de modificação do edital do pregão;
4.3 - aviso da impugnação do edital;
4.4 - adjudicação;
4.5 - homologação;
4.6 -Contratos e aditivos;
4.7 - Atas de Licitação, inclusive de registro de preço;
4.8 - Outros tipos de atos de licitação na modalidade pregão.
4.9 - Dispensa;
4.10 - Inexigibilidade;
4.11 - Relação de Gastos art. 16 da Lei 8.666/93;
4.12 - Aptos pgto. Art. 5º da Lei 8.666/93;

4.13 - Suprimentos de Fundos;

Grupo 5 – Fica imputada responsabilidade do Contador da Entidade, referentes à Lei 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00:

5.1 - Relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO;
5.2 - Relatórios de gestão fiscal - RGF;
5.3 - Prestação de contas – Balanço Geral;
5.4 - Execução da Despesa;
5.5 - Execução da Receita;
5.6 - Suprimento de Fundos;
5.7 - Atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio expedidos pelo TCE-RO;

5.8 - Convênios firmados com outras entidades sem fins lucrativos;

Grupo 6 – Fica imputada responsabilidade ao setor de Recursos Humanos os Atos de pessoal:

6.1 - transferência;
6.2 - exoneração;
6.3 - demissão;
6.4 - aposentadoria;
6.5 - falecimento;
6.6 - outros atos de pessoal;
6.7 - ato de nomeação da comissão de sindicância;
6.8 - Diárias;
6.9 - Plano de Cargos e Salários;

Grupo 10 – Fica imputado responsabilidade ao diretor de Materiais (Patrimônio, Almoxarifado e Frotas):

7.1 - Movimentação de Almoxarifado;
7.2 - Bens Imóveis e Móveis tombados;
7.3 - Relação de Bens Imóveis Locados com contrato disponibilizado no Portal Transparência;
7.4 - Relação da frota da entidade com seus gastos;

Art. 2° – A regulamentação e os serviços de divulgação dos atos oficiais no Portal Transparência seguem o ordenamento jurídico abaixo:

1. Constituição Federal;
2. Constituição Estadual;
3. Lei Orgânica do Município;
4. Lei n° 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
5. Lei n° 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;
6. Lei Complementar n° 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
7. Lei n° 10.520/02, que institui, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
8. Lei Complementar 131/2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
9. Lei 12.527/2011, Que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
10. Instrução Normativa 52/2017-TCE-RO, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 3° - Além da publicação no Portal Transparência os responsáveis deverão cuidar da divulgação dos atos oficiais nos seguintes veículos:

1. Diário Oficial da União – Inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/98;
2. Diário Oficial do Estado – Inciso II do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93;
3. Jornal diário de grande circulação no estado – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
4. Jornal no município – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
5. Jornal na região – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
6. Outros meios de divulgação – Inciso III do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93;
7. Internet – Art. 1º da Lei Federal nº 9.755/98 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/00;
8. Diário Oficial do respectivo ente federado ou veículo regularmente contrato – Incisos I e IV do art. 4° da Lei n° 10.520/02, e considerando os atos que são relacionados no item III abaixo.

Art. 4º - No caso do software locado não atender as especificações do projeto básico, deverá ser notificado através do www.redmine.elotech.com.br, em projeto específico RO, Cacoal - PM, afim de prover as adequações necessárias, inclusive nas regulamentações posteriores promovidos pelos órgãos de controle oficiais.

Art. 5° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:5F77AFB9

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 065/2019

PORTARIA N. 065/2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR (a) DO PATRIMÔNIO DESTE PODER LEGISLATIVO".

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, **RICARDO ALBERTO STEVANELLI** – no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, sem ônus, a Senhora VALÉRIA CRISTINA PICININ FRANCISCO CORREIA, Assessora Especial desta Casa, nomeada pela Portaria n. 048/2019 de 30 de abril de 2019, à **Função de Coordenadora do Patrimônio** da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2°- Será atribuída a função de Coordenadora de Patrimônio as seguintes atribuições:

I – controlar e armazenar os bens patrimoniais que compõe a reserva técnica da Instituição, para atendimento ás demandas das unidades administrativas;

II – controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniais, bem como dos termos de responsabilidade;

III – arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes a este Poder Legislativo;

IV – tombar bens patrimoniais adquiridos ou recebidos em doação pela Câmara Municipal;

V – receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:6FDDB220

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 063/2019

PORTARIA N. 063/2019

RICARDO ALBERTO STEVANELLI – Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a Portaria n. 043/2019 de 30 de abril de 2019 que nomeou a Senhora CARLA NAIANY DE OLIVEIRA SÁ AMORIM, a função de **Coordenadora do Patrimônio da Câmara Municipal de Seringueiras- RO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e incompatíveis.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal Seringueiras-RO, Biênio 2019-2020.

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:7D64FC7B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N. 062/2019

PORTARIA N. 062/2019

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR (a) DO ALMOXARIFADO DESTE PODER LEGISLATIVO".

O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO,**RICARDO ALBERTO STEVANELLI**– no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º-DESIGNAR, sem ônus, a Srª VALERIA CRISTINA PICININ FRANCISCO CORREIA, Assessora Especial desta Casa, nomeada pela Portaria n. 048/2019 de 30 de abril de 2019, à**Função de Coordenadora do Almoxarifado**da Câmara Municipal de Seringueiras-RO.

Art. 2°-Será atribuída a função de coordenadora de almoxarifado as seguintes atribuições:

I - Controlar e armazenar os materiais de consumo e de expediente, para atendimento ás demandas das unidades administrativas deste Poder legislativo;

II - Receber e conferir os materiais de consumo e os bens patrimoniáveis entregues pelos fornecedores, conforme as especificações inseridas na nota de empenho;

III – Colher quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos materiais de consumo e expediente, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, 31 de maio de 2019.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se.

RICARDO ALBERTO STEVANELLI
Presidente da Câmara Municipal Biênio 2019-2020

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:9BCD8D20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
ERRATA DA ATA Nº. 101 CMPIPMS/2019

ERRATA DA ATA Nº. 101 CMPIPMS/2019
O CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO no exercício das suas atividades legais que lhe confere a Lei Municipal nº 741/2011 de acordo com a reunião **ORDINÁRIA** e Ata nº 101/2019 no dia dezesseis de Maio de dois mil e dezenove (16/05/2019) vem **RETIFICAR** a descrição da Ata nº 101 CMPIPMS/2019 vejamos:

ONDE SE LÊ:

ATA DE Nº 101 – 16 DE MAIO DE 2019.

"LEIA-SE:

ATA DE Nº 100 – 16 DE MAIO DE 2019.

Seringueiras, 31 de Maio de 2019.

LUCILENE INÁCIO DE OLIVEIRA
Secretária

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Presidente do Conselho

ILNADIR PEREIRA DA ROCHA
Vice - Presidente

EDINEIA AMBROSIO TEIXEIRA
Membro

IVONE CORREIA DOS SANTOS
Membro

ELIDIA APARECIDA TORRES
Membro

Publicado por:
Frediana Bortolotto Zanatta
Código Identificador:18FDBDEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N°72

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2019
Decreto nº 72/2019 de 22/05/2019

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1314/2019 de 13/05/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 41.114,55 (quarenta e um mil cento e**
catorze reais e cinqüenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.606.0007.1.138.		AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA - CONT REPASSE	
		840276/2016/MAPA/CAIXA	
206 - 3.3.20.93.00.00	60140036	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41.114,55
Total Suplementação:			**41.114,55**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 22/05/2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:193AF9EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N°73

Exercício: 2019	**CNPJ 63.761.993/0001-34**

Decreto nº 73/2019 de 30/05/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1316/2019 de27/05/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 253.800,00 (duzentos e cinqüenta e três mil oitocentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
36 - 3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
40 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.244.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
17 - 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.053.		MANUTENCAO DO PAB FIXO	
16 - 3.3.90.14.00.00	10270007	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16.800,00
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
64 - 3.1.90.04.00.00	10020047	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
Total Suplementação:			**253.800,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
45 - 3.3.91.97.00.00	10000000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	160.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	
02.004.08.244.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
15 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.053.		MANUTENCAO DO PAB FIXO	
21 - 3.3.90.48.00.00	10270007	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.800,00
02.005.10.302.0009.2.020.		MANUTENCAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL 15%	
30 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
Total Redução:			**253.800,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 30/05/2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:FB95CB8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N°74

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2019
Decreto nº 74/2019 de 30/05/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSFERÊNCIA* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1317/2019 de 27/05/2019.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSFERÊNCIA** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da ransposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
27 - 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.027.		MANUTENCAO DO MAC/FAEC	
10 - 3.1.90.04.00.00	10270016	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
Total Suplementação:			**45.000,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
23 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	25.000,00

		JURÍDICA	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.301.0009.2.027.		MANUTENCAO DO MAC/FAEC	
15 - 4.4.90.52.00.00	10280016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Total Redução:			**45.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de su públicação.

SERINGUEIRAS, em 30/05/2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:5751A0F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N°75

Exercício: 2019
CNPJ 63.761.993/0001-34
Decreto nº 75/2019 de 30/05/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1315/2019 de 27/05/2019.**

LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
6- 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
8- 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
202 - 3.3.90.46.00.00	10010046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	900,00
02.006.12.361.0004.2.035.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES FUNDEB 40%	
203 - 3.1.90.13.00.00	10110043	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
70 - 3.3.90.30.00.00	10110043	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
204 - 3.3.90.46.00.00	10110043	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.350,00
Total Suplementação:			**60.250,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
45 - 3.3.91.97.00.00	10000000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	30.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	
63 - 3.1.90.11.00.00	10110042	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.250,00
02.006.12.361.0004.2.091.		MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO - CME	
80 - 3.3.90.14.00.00	10010046	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
02.006.13.392.0005.2.076.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURASI DO MUNICIPIO	
88 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
89 - 3.3.90.31.00.00	10000000	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	5.000,00
Total Redução:			**60.250,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

SERINGUEIRAS, em 30/05/2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:FAF57B1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2019 PROCESSO Nº 682/2019

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrito no**CNPJ 05.880.596/0001-85.**

O valor da total de **R$ 40.452,88** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA CONSERTO DO VEICULO SPIN PLACA OHO-4441 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO - DE ACORDO COMO INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 "NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA"**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 28 de maio de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:CDD8C6EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2019 PROCESSO Nº 682/2019

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 49/CPL/2019 , Processo Nrº 682/2019, Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA CONSERTO DO VEICULO SPIN PLACA OHO-4441 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS/RO - DE ACORDO COMO INCISO XVII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 "NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA",** em favor da empresa **TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.880.596/0001-85,** no valor total de **R$ 40.452,88.**

Seringueiras, 28 de maio de 2019.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:8C9CDACB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 140/GAB/PMS/2019

Portaria nº. 140/GAB/PMS/2019Seringueiras - RO, 31 de maio de 2019.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO. no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° -Fica concedido**VACÂNCIA**a servidora**LUCILENE BARBOZA DE BRITO,**Técnica em enfermagem, 40 horas, Mat. 1356, portador do CPF 605.986.202-06 e Cédula de Identidade RG 677507 SSP/RO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme autoriza o§ VI, do artigo 35da Lei Municipal 048/94.

A**rt. 2º** -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elicleia Vedoy de Alencar
Código Identificador:54734245

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 139 /GAB/PMS/2019

Portaria nº 139 /GAB/PMS/2019 Seringueiras RO, 31 de maio de 2019.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERARo servidor**AVELINO DE SOUZA,**portador do CPF 626.911.552-34 e Cédula de Identidade RG 000641202 SSP/RO, do cargo que ocupa de**Assessor de Obras,**nomeado conforme Portaria nº 262/PMS/GAB/2018.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:A9F395F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO ONDE SE LE: CONTRATO N°. 088/2018 LEIA SEI: CONTRATO Nº. 088/2019
PROCESSO N°. 136/SEMEC/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: VANDERLEI PEREIRA
CNPJ: N° 28.541.470/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ORA QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NOTAS DE EMPENHOS Nº.908/2019, Nº.909/2019, Nº.910/2019, Nº.911/2019.
VALOR R$= 24.245,90 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)
PRAZO: O prazo do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura ou até que seja executado o objeto, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes de acordo com o artigo 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93.

SERINGUEIRAS 14 de Maio de 2019

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO
VANDERLEI PEREIRA - CONTRATADA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:90E356D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-339/2019**

CONTRATADA: **VICTO E LESZCZYNSKI LTDA.**
No valor de: **R$ 8.818,21 (oito mil oitocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).**

Com o objetivo de: **Aquisição de material de consumo (peças) e prestação de serviços (mão de obra) para realizar manutenção da caminhonete Mitsubishi L-200 Triton, de placas NCW-4186, pertencente a SEMPLAFE.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II
Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES-OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 30 de Maio de 2019.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 003/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:F8C6B31E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO.

Urupá, 30 de Maio de 2019.

Ilma. Sra.

LUCIMAR FRANCISCA DOS SANTOS

Assunto: Convocação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urupá/RO – CMDCA LEI FEDERAL 8069/90 – LEI MUNICIPAL Nº 560 21/05/2013.
GESTÃO: 2016- 2018.
Considerando o art. 33, inciso II da Lei 560 de 21 de maio de 2013, que prevê sobre a convocação do Conselheiro Tutelar suplente quando as licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares excederem a o seu tempo de férias ou licença; Considerando que a conselheira tutelar CIENE LUZIA DUARTE GUEDES, que de acordo com oficio nº 002/2019, solicitou a sua exoneração do cargo de conselheira tutelar do município de urupá, este conselho delibera pela necessidade de convocação da ultima suplente, que passa a ser efetiva no cargo de conselheira.
CONVOCO:
Art. 1° – Nos termos do art. 25, da Lei 560/2013, convoca o 10° Suplente ao cargo de Conselheiro Tutelar, a Srª. **LUCIMAR FRANCISCA DOS SANTOS** para o completar o mandato da conselheira exonerada no período de 31 de MAIO de 2019 a 10 de Fevereiro de 2020, a contar da publicação desta convocação, se apresentar perante a Secretaria Municipal de ação Social, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Urupá,**manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheiro Tutelar Titular, pelo período de 31 de Maio de 2019 a 10 Fevereiro de 2020 a contar de 31 de Maio de 2019 a 10 de Fevereiro de 2020, deve se apresentar com documentação na secretaria de administração se necessário for.**
O não comparecimento, no prazo determinado no caput deste artigo, implicará na convocação do próximo suplente ou no descredenciamento do suplente.

Publique-se, cumpra-se e intime-se Bom Despacho, 30 de Maio de 2019.

OSÓRIO LUDGERO NETO REIS
Presidente do CMDCA
No Serviço de Cristo

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:BC4BAA30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL ANEXO II PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2019 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 140/2019.

O Município de Vale do Anari – RO vem através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº: 1924/GP/2018, torna público aos interessados, JUSTIFICAR que por erro de digitação no anexo II do termo de referencia do edital pregão eletrônico nº 005/2019 as especificações ficaram divergentes com o anexo I do edital com os item 3 do anexo II do edital. Sendo assim fica retificado o item 3 do anexo II do edital e serão consideradas com as seguintes descrições:

• TERMOS RETIFICADOS:

3.1 - CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1. Veículo automotor caminhão basculante;
3.1.2. Zero Km com modelo no mínimo correspondente a data de emissão da nota fiscal;
3.1.3. Ano/Modelo 2019.
3.1.4. Equipado com caçamba basculante e com capacidade mínima de carga **6 m³**.

3.2. CONDIÇÕES ESPECIFICAS

3.2.1. MOTORIZAÇÃO:
Motor de no mínimo 6 (seis) cilindros
Potência líquida mínima de 186 CV.
Combustível: Diesel/S10;

3.2.2. CÂMBIO/TRAÇÃO:
Câmbio manual mínimo de 06 (seis) marchas, sendo 05 (cinco) à frente e 01 (uma) à ré.
Tação 4X2.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio:
Endereço: Av. Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro – Vale do Anari – RO.
Pregoeira: Fabiana Dorigo Silva.
E-mail: cpl@valedoanari.ro.gov.br
Fone/Fax: 69 3525 1058

Vale do Anari - RO, 31 de Maio de 2019.

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:8E1802BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 PROCESSO Nº 221/2019 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MPE

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo portaria nº 1924/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 Decreto Municipal nº: 1604/2006, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES, CAMISETAS LONGAS E CURTAS, JALECOS, CALCAS JEANS, COLETA, CHAPÉUS, BONÉS,BOLSAS,AMBOS PERSONALIZADOS E AQUISIÇÃO DE CALÇADOS TIPO BOTINAS., valor estimado R$ 115.792,00(cento e quinze mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 221/2019. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 10:00horas do dia 14 de junho de 2019.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico cpl@valedoanari.ro.gov.br e edital disponível no site www.valedoanari.ro.gov.br na aba licitações, para maiores informações através do telefone (69) 3525-1018 ou (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 31 de maio de 2019

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:F458C031

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA N.º 30 /2019

PORTARIA N.º 30 /2019

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor-segurado Sr. "José dos Santos Roxa"*

O Presidente do **IPMVP**, Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** ao servidor-segurado Sr. ***José dos Santos Roxa,*** brasileiro, casado, portador do RG 9523411 SSP/SP e do CPF/MF n°. 174.795.849-20, efetivo no cargo de **AGENTE DE PORT. E VIGILANCIA** Cadastro n°. 172, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°. 40 /IPMVP/2019, no ***art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º, da Lei Federal de nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, art. 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal de nº. 1175/2018, de 10 de julho de 2018.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, 23 de maio de 2019.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente
IPMVP

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:B24B0D7F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA N.º 028/2019

PORTARIA N.º 028/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. NILDA RODRIGUES DA SILVA"

O Presidente do **IPMVP**, Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais.
Resolve,
Art. 1º Conceder a Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora-segurada **Sra. NILDA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. **507798 SSP/RO** e do CPF/MF nº.**485.733.022-91**, efetiva no cargo de Professora NS 25 horas, Matricula nº. 1054e registro 2090, Carga Horária 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com **PARIDADE** conforme processo administrativon°. 064/IPMVP/2019, no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003,art. 92, incisos, "I", "II", "III", "IV" e § 1º, da Lei Municipal de nº. 1175/2018, de 10 de julho de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraiso/RO - IPMVP efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso - RO, 14 de maio de 2019.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente
IPMVP

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:D719D53E

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA N.º 031/2019

PORTARIA N.º 031/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor - segurado Sr. JOÃO PEMPER FILHO"

O Presidente do **IPMVP**, Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais.
Resolve,
Art. 1º Conceder a Aposentadoria Voluntária Por Idade ao servidor - segurado **Sr. João Pemper Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 603.887 SSP/RO e do CPF/MF nº. 463.914.879-87, efetivo no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, matricula nº. 350, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições, conforme processo administrativo n°068 /IPMVP/2019, no **Art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 *e* art. 12, inciso "III", alínea "b" e §§ 1º e 7º da Lei Municipal de nº. 1175/2018, de 10 de julho de 2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência de Vale do Paraiso - IPMVP, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraiso - RO, 28 de maio de 2019.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente
IPMVP

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:5C0E9506

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RGF ANEXO 2

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.842.332,97	7.979.187,93	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	5.838.276,11	7.960.838,67	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.037.291,23	8.029.029,13	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	199.015,12	68.190,46	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	4.056,86	18.349,26	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-5.842.332,97	-7.979.187,93	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	21.570.964,33	20.986.389,73	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-27,08	-37,93	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <1	25.885.157,20	25.183.667,68	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	23.296.641,48	22.665.300,91	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	25.439.894,10	25.439.894,10	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	44.019,21	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.872.507,90	738.613,41	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

EIDSON CARLOS POLITO
Contador CRC RO 005964/O-3

JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO
Controlador Interno

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:3C8338B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RGF ANEXO 3

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	21.570.964,33	20.986.389,73	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	4.745.612,15	4.617.005,74	0,0-0	0,0-0
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	4.271.050,94	4.155.305,17	0,0-0	0,0-0
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	**SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX+ X)	0,00	0,00	0,00	0,00

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

EIDSON CARLOS POLITO
Contador CRC RO 005964/O-3

JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO
Controlador Interno

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:156684B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RGF ANEXO 4

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	20.986.389,73	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.357.822,36	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	3.022.040,12	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.469.047,28	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

EIDSON CARLOS POLITO
Contador CRC RO 005964/O-3

JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO
Controlador Interno

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:45A6E6F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RGF ANEXO 6

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A ABRIL/2019

LRF, art. 48 – Anexo 6	R$ 1	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente líquida	20.986.389,73	
Receita Corrente líquida Ajustada	20.986.389,73	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.681.326,82	46,13
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	11.332.650,45	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.766.017,93	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.199.385,41	48,60
DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-7.978.388,58	-36,73
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.183.667,68	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.779.271,75	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.475.834,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.520.677,38	7,00

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

EIDSON CARLOS POLITO
Contador CRC RO 005964/O-3

JOZADAQUE PITANGUI DESIDERIO
Controlador Interno

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1A6618FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.426 DE 31 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 15.426 DE 31 DE MAIO DE 2019

LEI Nº 2.230, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

"Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação Parcial de Dotação orçamentária em favor da Procuradoria Geral do Município de Ariquemes-PGM, Controladoria Geral do Município-CGM e Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA e das outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.230/2018 artigo 6º c/c artigo 7º § 1º, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDO o teor do Processo nº **1-6269/2019** do dia 30 de maio de 2019 e justificativas.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar resultante de Anulação Parcial de Dotação orçamentária no valor **R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** em favor da Procuradoria Geral do Município - PGM, Controladoria Geral do Município - CGM e Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.
§1º A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
§2ºO valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)está em conformidade com o teor do §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.230, de 28 de dezembro de 2018;
§3ºO Valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais))está em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 2.125, de 21 de dezembro de 2017;
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 15.426/2019

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 002-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	0043	02.002.02.122.0003.2007	3.1.90.94-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA	30.000,00
Fonte: 1.000.0000-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 003-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
SUPLEMENTAR	0052	02.003.04.122.0004.2009	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	83.000,00
Fonte: 1.000.0000-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
SUPLEMENTAR	0055	02.003.04.122.0004.2009	3.1.91.13-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
Fonte: 1.000.0000-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 010-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Projeto/Atividade: 2605-PROJETO CONSTRUINDO A LIBERDADE				
SUPLEMENTAR	0553	02.010.18.122.0011.2605	3.3.50.41-CONTRIBUIÇÕES	60.000,00
Fonte: 1.000.0000-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 002-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Projeto/Atividade: 2006-PAGAMENTO DE PRECATORIOS, RPV, INDENIZAÇÕES				
ANULAÇÃO	0037	02.002.02.061.0003.2006	3.1.90.91-SENTENÇAS JUDICIAIS	185.000,00
Fonte: 1.000.0000-Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**185.000,00**
TOTAL ANULADO PARCIAL POR DOTAÇÃO				**-185.000,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:6C65FD9E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 15.425, DE 31 DE MAIO DE 2019

DECRETO Nº 15.425, DE 31 DE MAIO DE 2019
LEI Nº 2.275, DE 28 DE MAIO DE 2019

> *"Abre Crédito Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior em 31/12/2018 até o montante de R$ 585.530,92 em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP E Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET e dá outras providências. "*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de incluir no orçamento vigente os recursos autorizados pela Lei Municipal nº 2.275 de 28 de maio de 2019 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30 de maio de 2019, edição 2469;

CONSIDERANDO que o recurso aberto alude ao art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO que a abertura do Crédito Adicional Especial é proveniente de Superávit Financeiro resultante de Recursos Próprios;
CONSIDERANDO que o teor do Processo nº **1-4493/2019 do dia 26 de abril de 2019** e suas justificativas.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial resultante de Superávit Financeiro no valor de **R$ 585.530,92 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais e noventa e dois centavos)** em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e Fundação de Cultura, Esporte e Turismo-FUNCET, sendo o mesmo distribuídos das seguintes formas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade:004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPERÁVIT FINANCEIRO	809	02.004.04.122.0007.2010	3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	810	02.004.04.122.0007.2010	3.1.91.13-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.720,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	811	02.004.04.122.0007.2010	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	812	02.004.04.122.0007.2010	3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Projeto/Atividade: 2011-FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	813	02.004.04.122.0007.2011	3.3.90.14-DIÁRIAS-CIVIL	30.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Unidade:005-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	814	02.005.04.122.0005.2012	3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	209.810,92
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Unidade:011-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Projeto/Atividade: 2651-CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE CEMITÉRIOS				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	815	02.011.15.122.0012.2651	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	816	02.011.15.122.0012.2651	4.4.50.51-OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Projeto/Atividade: 2655-MANUT. CONSERV. RECUP. INFRAESTRUTURA URBANA				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	817	02.011.15.451.0012.2655	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Unidade:013-FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
Projeto/Atividade: 2800-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNCET				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	818	02.013.13.122.0014.2800	3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	819	02.013.13.122.0014.2800	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
Projeto/Atividade: 2801-PROMOÇÃO DA CULTURA				
SUPERÁVIT FINANCEIRO	820	02.013.13.392.0014.2801	3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.000,00
FONTE: 3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS				
VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT FINANCEIRO				**585.530,92**

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2018 resultantes de Recursos Próprios conforme demonstrado a baixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:	**585.530,92**
Fontes de Recursos	
3.000.0000-SEM DETALHAMENTO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	585.530,92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 41ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:39CB5330

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 022/SEMPOG/2019 PROCESSO N.º 3322/SEMSAU/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2019/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 13.200 de 23 de junho de 2017 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 018/SML/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES**, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.
TABELA I

LICITANTE: **COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - EPP**
CNP: 02.475.985/0001-37 TEL/FAX: (69) 3521-5181 E-MAIL: covan-@hotmail.com
ENDEREÇO: Av. Dom Pedro I, nº. 2678, Setor 5-F – CEP: 76.890-000 – Jarú/RO
NOME DA REPRESENTANTE: **Gesisbel Ferreira dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **943.048.822-87** RG sob o nº. **986.134 SSP/RO**

LICITANTE: **SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI - EPP**
CNPJ: **04.383.642/0001-78** TEL/FAX: (69) 3222-7302 Cel: 9-9313-9758 E-MAIL: **andreia@saltarycnc.com.br gilvan@salutarycnc.com.br**
ENDEREÇO: Rua México, nº. 1086 Bairro: Nova Porto Velho – CEP: 76.820-190 – Porto Velho/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Odair José do Nascimento**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **422.640.142-53** RG sob o nº. **475.926 SSP/RO**

LICITANTE: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP**
CNPJ: **04.724.729/0001-61** TEL/FAX: (62) 3945-0350 E-MAIL: **maxlab@terra.com.br**
ENDEREÇO: Rua Presidente Rodrigues Alves, nº. 435 Qd. 14, Lt. 20 Setor: Faiçalville II – CEP: 74.350-115 – Goiânia/GO
NOME DO REPRESENTANTE: **Cleuber Acerly de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **394.522.801-82** RG sob o nº. **4.432.702 SSP/GO**

LICITANTE: **BIOBASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
CNPJ: **05.216.859/0001-56** TEL/FAX: (35) 3427-7000 (69) 9-9310-9388 E-MAIL: **sergioghin@gmail.com sergioghin@hotmail.com vendas1@biobase.ind.br**
ENDEREÇO: Rua Dos Oitis, nº. 80 Bairro: Distrito Industrial – CEP: 37.556-836 – Pouso Alegre/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **Sergio Luiz Ghinzelli**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **434.466.129-04** RG sob o nº. **645.707 SSP/RO**

LICITANTE: **ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME**
CNPJ: **11.463.608/0001-79** TEL/FAX: (44) 3528-2540 E-MAIL: **pregaoeletronico.erimar@outlook.com**
ENDEREÇO: Rua Antônio Siloti, nº. 495 – Mini Parque Industrial – CEP: 85.935-000 – Assis Chateaubriand/PR
NOME DO REPRESENTANTE: **Erick Henrique Cardoso Leite**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **069.302.879-38** RG sob o nº. **9.352.044-0 SSP/PR**

LICITANTE:**PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**
CNPJ: **11.619.992/0001-56** TEL/FAX: (11) 3807-2652 E-MAIL: **marcelo.contador@uol.com.br atendimento@priom.com.br**
ENDEREÇO: Rua Taquaruçú, nº. 465 Bairro: Vila Parque Jabaquara – CEP: 04.346-040 – São Paulo/SP
NOME DO REPRESENTANTE: **Rodrigo Benjamin Delgato**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **298.098.228-80** RG sob o nº. **32.578.986-1 SSP/SP**

LICITANTE: **CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**
CNPJ: **16.917.181/0001-55** TEL/FAX: (62) 3924-8447/9-8135-1311 E-MAIL: **cassia_go@hotmail.com**
ENDEREÇO: Rua Presidente Hermes da Fonseca, nº. 438 Qd. 73 Lot. 09 - Setor Jardim Presidente – CEP: 74.353-170 – Goiânia/GO
NOME DA REPRESENTANTE: **Cássia Pereira Pinto**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **925.409.701-25** RG sob o nº. **42.16.942 SSP/GO**

LICITANTE: **GRAND MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME**
CNPJ: **24.737.754/0001-97** TEL/FAX: (21) 2613-5423 E-MAIL: **grandmedicaldistribuidora@gmail.com**
ENDEREÇO: Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº. 207, Sl. 1504, Centro – CEP: 24.022-900 – Niterói/Rio de Janeiro
NOME DO REPRESENTANTE: **Carlos Henrique Pereira Ferreira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **032.126.507-61** RG sob o nº. **08845043-2 SSP/RJ**

LICITANTE: **BML HOSPITALAR LTDA - ME**
CNPJ: **27.187.758/0001-37** TEL/FAX: (31) 3643-7649 E-MAIL: **licitacao@bmlmedical.com licitacao2@bmlmedical.com**
ENDEREÇO: Rua Major Laje, nº. 390 Bairro: Ouro Preto – CEP: 31.310-200 – Belo Horizonte/MG
NOME DO REPRESENTANTE: **Daniel Burni Verçosa**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **086.209.566-20** RG sob o nº. **12.448.161 SSP/MG**

LICITANTE: **BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: **73.297.509/0001-11** TEL/FAX: (51) 3459-4000/3458-4479 E-MAIL: **denise.dias@bhiosupply.com.br**
ENDEREÇO: Av. Luiz Pasteur, nº. 4959 Bairro: Parque Claret – CEP: 93.290-010 – Esteio/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcelo Saraiva dos Santos**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **935.539.190-00** RG sob o nº. **9067291873 SSP/RS**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	1.500	Unid.	Absorvente higiênico, uso hospitalar, dim. aproximadas: 40cm x 10cm. Cobertura hipoalergênica, atóxico, com gel superabsorvente, garante a impermeabilidade e alta absorção. Embalagem contendo dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade.	mardam	0,66	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP CNPJ: 04.724.729/0001-61
2	975	Pacote	Algodão hidrófilo de 500 gramas em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, provido de papel apropriado em toda sua extensão. O algodão deverá apresentar: aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, cor branca, dados litografados diretamente na embalagem. Embalado em saco plástico individual. Produto com registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	farol	11,58	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP CNPJ: 04.724.729/0001-61
3	18.090	Rolo	Atadura de crepe, em tecido 100% algodão ou misto, com dimensão de 10 cm	erimax	0,44	ERIMAR INDÚSTRIA E

			de largura x 1,80 metro de comprimento (em repouso), as bordas devem ser devidamente acabadas, evitando desfiamento, classe tipo I e elasticidade de 50%, enrolada uniformemente em forma cilíndrica, embalado em material que garanta a integridade do produto, o produto devera ser entregue com laudo analítico que comprove cumprimento NBR 14056.			COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME CNPJ: 11.463.608/0001-79
4	16.710	Rolo	Atadura de crepe, em tecido 100% algodão ou misto, com dimensão de 15 cm de largura x 1,80 metro de comprimento (em repouso), as bordas devem ser devidamente acabadas, evitando desfiamento, classe tipo I e elasticidade de 50%, enrolada uniformemente em forma cilíndrica, embalado em material que garanta a integridade do produto, o produto devera ser entregue com laudo analítico que comprove cumprimento NBR 14056.	erimax	0,65	ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME CNPJ: 11.463.608/0001-79
5	12.630	Rolo	Atadura de crepe, em tecido 100% algodão ou misto, com dimensão de 20 cm de largura x 1,80 metro de comprimento (em repouso), as bordas devem ser devidamente acabadas, evitando desfiamento, classe tipo I e elasticidade de 50%, enrolada uniformemente em forma cilíndrica, embalado em material que garanta a integridade do produto, o produto devera ser entregue com laudo analítico que comprove cumprimento NBR 14056.	erimax	0,87	ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME CNPJ: 11.463.608/0001-79
6	154	Unid.	Colchão de ar infantil (tipo caixa de ovo) L c/ válvula anti–vazamento inflável 1,30 x 0,60, PVC, anti-escaras. Com registro na ANVISA.	bioflorence	212,94	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP CNP: 02.475.985/0001-37
7	1.755	Rolo	Compressa de gaze hidrófila – tecido 100% algodão ou misto, derivado de celulose em até 50%, de baixa densidade de fios alvejado, inodoro, insípido (NBR 13843). Com 13 fios por cm². Tipo queijo, 13 fios/cm², 91 cm x 91 m, 8 dobras alvejado e hidrofilado. Ser isenta de amido, alvejante óptico. Apresentar pH no intervalo entre 5.0 e 8.0. Ser atóxica e apirogênica. Apresentar hidrofilidade menor ou igual a 15 seg. Unid. Estar livre de impurezas, fios soltos, dobras irregulares e manchas. Ter registro no ms. Embalagem íntegra que permita abertura asséptica. Contendo externamente: identificação do fabricante, nome e marca do produto, número do lote, data de fabricação, a indicação de que são de uso único, prazo de validade, dimensões, composição, nome do responsável técnico.	america medical	70,00	BML HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 27.187.758/0001-37
8	25	Unid.	Hemostático absorvível de celulose pura oxidada regenerada em fibras, bactericida, com pH ácido, dimensões cerca de 5 x 10 cm, estéril, descartável.	curamedical	151,81	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI – ME CNPJ: 11.619.992/0001-56
9	1.250	Unid.	Lençol descartável em rolo de papel 70 cm x 50 m – para uso em maca hospitalar, embalagem em rolo, protegido por plástico, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro em órgão competente.	impacta	8,69	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP CNP: 02.475.985/0001-37
10	1.200	Par	Luva cirúrgica estéril n° 6,5 – confeccionada em látex natural com tratamento hipoalergênico (apresentar baixa concentração de sais e proteínas do látex – abaixo de 100 mcg/g pelo método lowry comprovado por teste executado por entidade competente ou documento internacional correspondente com tradução juramentada). Textura uniforme, formato anatômico com alta sensibilidade tátil, boa elasticidade, resistência à tração, punho com bainha ou frisos ou outros dispositivos de sustentação. Comprimento mínimo de 28 cm. Lubrificada com material atóxico e apirogênico. Isenta ou com baixa quantidade de pó bioabsorvível, acondicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, com indicação da mão direita e esquerda. Dobradas de forma a permitir a manutenção da técnica asséptica. Contendo no punho, as informações: fabricante, tamanho da luva, lote de fabricação e CA (certificado de aprovação no Ministério do Trabalho – n.º 6), conforme NBR 13391:95. Envelopadas aos pares. Estéril. Ter registro na ANVISA e no Ministério do Trabalho.	supermax	1,24	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP CNP: 02.475.985/0001-37
11	3.679	Par	Luva cirúrgica descartável estéril n.º 8,5 – (confeccionada em látex natural, textura uniforme, formato anatômico, com alta sensibilidade táctil, boa elasticidade, resistente à tração, punho cm bainha ou frisos, comprimento mínimo de 28 cm, lubrificada com material atóxico; condicionada em invólucro interno com dobras para abertura asséptica, dobradas conforme padrão hospitalar, com indicativos de mão direita e esquerda e numeração; envelopada aos pares em embalagem de papel grau cirúrgico e/ou com filme termoplástico, com abertura em pétala, contendo externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro em órgão competente).	descrapack	1,09	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
12	80	Par	Luva nitrílica longa sem forro, comprimento total aproximado: 50 centímetros. Espessura: 0,55. Tam. G.	descrapack	28,65	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
13	80	Par	Luva nitrílica longa sem forro, comprimento total aproximado: 50 centímetros. Espessura: 0,55. Tam. M.	descrapack	28,65	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
14	80	Par	Luva nitrílica longa sem forro, comprimento total aproximado: 50 centímetros. Espessura: 0,55. Tam. P.	descrapack	28,65	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
15	125	Par	Luva de borracha plumbífera flexível com dedos com costura equivalência em chumbo de 0,50 mm, acabamento em nylon lavável.	konex	558,00	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
16	90	Rolo	Malha tubular 10 cm x 15 m. Embalagem com dados de identificação e procedência, data de validade, registro da ANVISA.	polarfix	8,63	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP CNPJ: 04.724.729/0001-61
17	125	Rolo	Malha tubular 15 cm x 15 m. Embalagem com dados de identificação e procedência, data de validade, registro da ANVISA.	polarfix	12,63	BML HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 27.187.758/0001-37
18	125	Rolo	Malha tubular 20 cm x 15 m. Embalagem com dados de identificação e procedência, data de validade, registro da ANVISA.	polarfix	14,92	BML HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ: 27.187.758/0001-37
19	300	Unid.	Máscara descartável, para poeiras incômodas, em formato de concha moldado em manta sintética com elástico para fixação, isenta de CA, deve atender as normas da ABNT 13698/2011, registro na ANVISA – filtragem com 94%. Com filtro p/ poeira – respirador PFF1 para odor e vapores incômodos.	descarpack	3,99	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
20	500	Unid.	Pulseira de identificação mãe e gêmeos, em material plástico flexível, com espaço apropriado p/ registro dos dados c/ fecho tipo lacre. Dados de identificação, procedência.	adlin	1,76	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
21	60	Unid.	Agulha descartável para anestesia raqui, 20 x3,½ (ponta de quincke) 20gx3 ½, esterilizada por óxido de etileno, confeccionada em aço inox, siliconizada, bisel com ponta trifacetada; mandril ajustado; tampa protetora em PVC; o canhão tipo luer lok, com visor translúcido e inteiramente cônico; embalagem individualmente	procare	8,16	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
22	27.400	Unid.	Agulha descartável hipodérmica estéril 13 x 3,8 - (agulha hipodérmica, descartável, estéril, siliconizada, 13 x 3,8 mm, haste de aço inoxidável com ponta de bisel trifacetada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros	sr	0,11	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 04.383.642/0001-78

23	78.000	Unid.	Equipo macrogotas tubo de extensão em PVC; igual ou superior 1,20m de comprimento, transparente, atóxico, ponta porturante. Câmara de gotajamento transparente flexível, em PVC atóxico, regulador de fluxo em forma de pinça rolete. Adaptador luer universal com tampa protetor, c/ injetor lateral c/ câmara flexível dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento.	bioequipo macro gota	0,85	BIOBASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.216.859/0001-56
24	11.200	Unid.	Escova descartável para degermação com solução de clorexidina 2% para uso hospitalar descartável, para assepsia de mãos e braços. embalada individualmente.	vic pharma	4,28	COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA – EPP CNP: 02.475.985/0001-37
25	20.500	Unid.	Frasco para alimentação enteral utilizado para acondicionamento e nutrição enteral para ser administrado por sonda ou via oral 300 ml	biofrasco 300ml	0,81	BIOBASE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.216.859/0001-56
26	23.400	Unid.	Lâmina de bisturi descartável n° 11 - em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	labor import	0,27	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
27	15.600	Unid.	Lâmina de bisturi descartável n° 15 - em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	labor import	0,29	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
28	20.200	Unid.	Lâmina de bisturi descartável n° 24 - em aço inoxidável ou aço carbono, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender à legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	labor import	0,29	CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME CNPJ: 16.917.181/0001-55
29	300	Unid.	Clip de titânio para colecistectomia lt 300, compatível com aplicador reutilizável fornecido por meio de regime comodato, cartucho (blister) de cor verde com 6 clips de largura aproximada de 5,5 mm aberto e 8,7 fechado tamanho médio/grande	aeromedical	30,66	BHIO SUPPLY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 73.297.509/0001-11
30	600	Unid.	Trocater descartável para procedimentos laparoscópios. Canal de trabalho de 100 milímetros, com diâmetro 10 milímetros	american	159,49	GRAND MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME CNPJ: 24.737.754/0001-97
31	300	Unid.	Trocater descartável para procedimentos laparoscópios. Canal de trabalho de 100 milímetros, com diâmetro 05 milímetros	american	181,28	GRAND MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME CNPJ: 24.737.754/0001-97
32	300	Unid.	Endo Fog Sache – solução antiembaçante para óticas laparoscópicas	american instruments	28,77	SALUTARY CENTRO NORTE COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 04.383.642/0001-78

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados no Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes - RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 ás 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela ***Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 48/PGM/2018, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição e quantidade.** O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10(dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;
4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.
4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação
4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos materiais, por ***Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º48/PGM/2018, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação:
4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do Termo de Referência;
4.3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;
4.3.4 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.
4.3.5 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume.
4.3.6 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
4.3.7 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.
4.3.8 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado**;
4.3.9 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
4.3.10 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.
4.3.11 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:
4.3.11.1 Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;
4.3.11.2 A comissão fiscalizará a entrega ***podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo*** com a especificação apresentada;
4.3.11.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.3.11.4 O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
4.3.11.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;
4.3.12 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.
4.3.13 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.3.14 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).
4.3.15 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
4.3.16 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
4.3.17 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
4.3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviço do Almoxarifado, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 48/PGM/2018, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO
6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).
7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.
Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
I. Certificado de Regularidade do FGTS.
II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle
7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;
7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
$I = \frac{(TX/100)}{365}$
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2019, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:
10.301.0008.2507 – Manut. Ativ. do Programa de Saúde da Família PSF;
10.301.0008.2508 – Manut. das Ativ. das Unidades Básicas de Saúde PAB;
10.302.0008.2513 – Atenção de Media e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar;
10.302.0008.2519 – Implant. e Manut. do SAMU Serviços de Atend. Móvel de Urgência;
10.305.0008.2526 – Implem. e Manut. das Ativ. da Vigilância e Promoção em Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: RP-1.02; SUS-1.27.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e
IV - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.1.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23 do referido Decreto.
12.1.5.1 Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput do art. 20 do Decreto Municipal 13.005/2017 poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15. Da Contratada
15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 - Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado
15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.1.
15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);
15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referencia;
15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;
15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
15.1.26 A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Tancredo Neves n°. 1586, ao lado do Correios, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal;
15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da **SEMSAU**, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Da Contratante
16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;
16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.
16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
16.1.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos; Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos medicamentos;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos produtos/materiais entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os produtos/materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO
20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
20.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
20.3 Os materiais deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;
20.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
20.5 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

CLÁUSULA XXI – DA QUALIDADE
21.1 Os Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:
a) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;
b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e estar em consonância quando couber, a critério da comissão de análise técnica, com as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA, registro no Ministério da Saúde, etc., conforme a especificação do produto indicar;
c) Quando da obrigatoriedade do produto em atender as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA ou Ministério da Saúde, a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos parâmetros e com a documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade;
d) Quando da existência de produto no mercado com certificação/registro na ABNT, INMETRO, ANVISA, ou Ministério da Saúde, deverão ser considerados aptos na fase de habilitação apenas os que apresentarem documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade, sendo que a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos melhores e comprovados parâmetros regulamentares e de qualidade.
21.2 A fiscalização pela CONTRATANTE**,** não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
21.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA XXII – DO TERMO DE CONTRATO
22.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
22.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
22.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
22.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
22.4 Condições para assinatura do contrato
22.4.1 Prazo da contratação/Vigência
22.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será **de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.
22.4.2 Da transferência do contrato
22.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
22.4.3 Da assinatura do contrato
22.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;
22.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
22.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.

22.4.4 Rescisão do contrato
22.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
22.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.79 da referida lei e suas alterações;
22.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.
22.5 Do Reajuste Do Contrato
22.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
22.5.1.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA XXIII – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
23.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXIV – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
24.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
24.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS
25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
26.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 com o **Sr. Vicente F. do Nascimento Neto** na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 018/SML/2019**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 3322/SEMSAU/2019**
27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 018/SML/2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVIII – DO FORO
28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço

Empresa
Covan Comércio Varejista e Atacadista do Norte LTDA – EPP
CNP: 02.475.985/0001-37
GESISBEL FERREIRA DOS SANTOS
Representante

Empresa
Salutary Centro Norte Comercial EIRELI – EPP
CNPJ: 04.383.642/0001-78
ODAIR JOSÉ DO NASCIMENTO
Representante

Empresa
Maxlab Produtos Para Diagnosticos e Pesquisas LTDA – EPP
CNPJ: 04.724.729/0001-61
CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
Representante

Empresa
Biobase Industria e Comércio LTDA
CNPJ: 05.216.859/0001-56
SERGIO LUIZ GHINZELLI
Representante

Empresa:
Erimar Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde EIRELI – ME
CNPJ: 11.463.608/0001-79
ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE
Representante

Empresa
Priom Tecnologia em Equipamentos EIRELI – ME
CNPJ: 11.619.992/0001-56
RODRIGO BENJAMIN DELGATO
Representante

Empresa
CCAF Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar EIRELI – ME
CNPJ: 16.917.181/0001-55
CÁSSIA PEREIRA PINTO
Representante

Empresa
Grand Medical Distribuidora e Importadora de Produtos Medicos LTDA – ME
CNPJ: 24.737.754/0001-97
CARLOS HENRIQUE PEREIRA FERREIRA
Representante:

Empresa
BML Hospitalar LTDA – ME
CNPJ: 27.187.758/0001-37
DANIEL BURNI VERÇOSA
Representante

Empresa:
BHIO Supply Industria e Comércio de Equipamentos Médicos LTDA
CNPJ: 73.297.509/0001-11
MARCELO SARAIVA DOS SANTOS
Representante

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:D98DB8F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3825 , DE 21 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3825 , DE 21 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 13.722,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR					
105	12.122.1001.2072.0000	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.900,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários				
112	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.822,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR		
107	12.122.1001.2072.0000	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-5.900,00

	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários				
120	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-7.822,00			
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 21 de março de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:361DCFFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3826 , DE 21 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3826 , DE 21 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
171	08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E	5.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	008 001	Recursos Próprios / Ordinários				
188	08.244.1004.2014.0000	APOIO AO BOLSA FAMÍLIA IGD PBF	5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	008 005	IGD PBG				
194	08.244.1004.2015.0000	APOIO AO BOLSA FAMÍLIA IGD SUAS	10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	008 006	IGD SUAS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
178	08.241.1004.2027.0000	APOIO AO IDOSO	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	008 001	Recursos Próprios / Ordinários				
189	08.244.1004.2014.0000	APOIO AO BOLSA FAMÍLIA IGD PBF	-5.000,00			
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	008 005	IGD PBG				
197	08.244.1004.2015.0000	APOIO AO BOLSA FAMÍLIA IGD SUAS	-10.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	008 006	IGD SUAS				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 21 de março de 2019

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro

63762058/0001-92 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3826 , DE 21 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.853

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:336E8AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3832 , DE 27 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.866

DECRETO Nº 3832 , DE 27 DE MARÇO DE 2019 - LEI N.866

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 177.331,56 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR					
322	12.361.1003.2109.0000	CV TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2018/2019	150.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	6	12
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores				
	012 142	CV TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL				
323	12.361.1003.2109.0000	CV TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL 2018/2019	27.331,56			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	6	12
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores				
	012 142	CV TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
6 12

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cacaulândia, 27 de março de 2019

177.331,56

177.331,56

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:9C742F3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3845 , DE 17 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.870

DECRETO Nº 3845 , DE 17 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.870

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
329	08.244.1004.2048.0000	PAIF CRAS ASSISTENCIA SOCIAL	70.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	008 002	PAIF-CRAS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
204	08.244.1004.2048.0000	PAIF CRAS ASSISTENCIA SOCIAL	-30.000,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	008 002	PAIF-CRAS				
206	08.244.1004.2048.0000	PAIF CRAS ASSISTENCIA SOCIAL	-15.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	008 002	PAIF-CRAS				
208	08.244.1004.2048.0000	PAIF CRAS ASSISTENCIA SOCIAL	-25.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	008 002	PAIF-CRAS				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 17 de abril de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:AF57A439

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3848 , DE 30 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3848 , DE 30 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 107.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
226	10.122.1001.2010.0000	APOIO ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	60.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	010 001	Recursos Próprios / Ordinários				
241	10.301.1002.1007.0000	CONVÊNIO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	8.800,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	27
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	010 102	PSF - Saúde da Familia				
243	10.301.1002.1007.0000	CONVÊNIO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	8.400,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	27
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	010 102	PSF - Saúde da Familia				
271	10.302.1002.2028.0000	APOIO AO MAC PISO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	30.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	27
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	010 114	MAC - Média e Alta Complexidade				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
224	10.122.1001.2010.0000	APOIO ADM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-62.200,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	010 001	Recursos Próprios / Ordinários				
238	10.122.1002.2041.0000	MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO FUNDO MUNICIPAL	-30.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	010 001	Recursos Próprios / Ordinários				

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro

63762058/0001-92 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3848 , DE 30 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.853

02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
239	10.122.1002.2041.0000	MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO FUNDO MUNICIPAL	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 02
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente		
	010 001	Recursos Próprios / Ordinários		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 30 de abril de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:C77A2D9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3849 , DE 30 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3849 , DE 30 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 12.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR					
111	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.100,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários				
123	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários				
144	12.361.1003.2024.0000	APOIO AO FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL	1.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	11
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
	012 003	FUNDEB 60%				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR				
120	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-12.100,00		
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0 1 01	
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente			
	012 001	Recursos Próprios / Ordinários			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 30 de abril de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro

63762058/0001-92 Exercício: 2019
DECRETO Nº 3849 , DE 30 DE ABRIL DE 2019 - LEI N.85

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:84894AE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3855 , DE 03 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3855 , DE 03 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR				
	117		12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:								
02	05	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR				
	118		12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-1.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 03 de maio de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:D1B7347B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3856 , DE 07 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3856 , DE 07 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 59.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
248	10.301.1002.2030.0000	APOIO AO PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	29.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 105	PISO DA ATENÇÃO BASÍCA - PAB FIXO	
270	10.302.1002.2028.0000	APOIO AO MAC PISO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 114	MAC - Média e Alta Complexidade	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
250	10.301.1002.2030.0000	APOIO AO PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	-29.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 105	PISO DA ATENÇÃO BASÍCA - PAB FIXO	
266	10.302.1002.2028.0000	APOIO AO MAC PISO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-26.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 114	MAC - Média e Alta Complexidade	
267	10.302.1002.2028.0000	APOIO AO MAC PISO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-4.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 27
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 114	MAC - Média e Alta Complexidade	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 07 de maio de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro

63762058/0001-92 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3856 , DE 07 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:BFDB6E40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3860 , DE 16 DE MAIO DE 2019 - LEI N.878

DECRETO Nº 3860 , DE 16 DE MAIO DE 2019 - LEI N.878

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 478.869,25 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO						
		340	04.122.1001.2110.0000		DOAÇÃO FIANCEIRA USINAS SANTO ANTONIO	5.000,00			
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
			3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 094		DOAÇÃO FINANCEIRA "USINA DE SANTO ANTONI				
		341	04.122.1001.2110.0000		DOAÇÃO FIANCEIRA USINAS SANTO ANTONIO	10.000,00			
			4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	00
			3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 094		DOAÇÃO FINANCEIRA "USINA DE SANTO ANTONI				
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL						
		332	04.122.1001.2110.0000		DOAÇÃO FIANCEIRA USINAS SANTO ANTONIO	77.000,00			
			4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	00
			3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 094		DOAÇÃO FINANCEIRA "USINA DE SANTO ANTONI				
		334	04.122.1001.2110.0000		DOAÇÃO FIANCEIRA USINAS SANTO ANTONIO	133.869,25			
			3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
			3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 094		DOAÇÃO FINANCEIRA "USINA DE SANTO ANTONI				
		335	04.122.1001.2110.0000		DOAÇÃO FIANCEIRA USINAS SANTO ANTONIO	50.000,00			
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
			3		Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 094		DOAÇÃO FINANCEIRA "USINA DE SANTO ANTONI				

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro

63762058/0001-92 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3860 , DE 16 DE MAIO DE 2019 - LEI N.878

02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
		333	04.122.1001.2110.0000	DOAÇÃO FIANCEIRA USINAS SANTO ANTONIO	5.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
		336	04.122.1001.2110.0000	DOAÇÃO FIANCEIRA USINAS SANTO ANTONIO	150.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 094	DOAÇÃO FINANCEIRA "USINA DE SANTO ANTONI				
		339	04.122.1001.2110.0000	DOAÇÃO FIANCEIRA USINAS SANTO ANTONIO	40.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 094	DOAÇÃO FINANCEIRA "USINA DE SANTO ANTONI				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
		343	04.122.1001.2110.0000	DOAÇÃO FIANCEIRA USINAS SANTO ANTONIO	8.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0	3	00
			3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores				
			002 094	DOAÇÃO FINANCEIRA "USINA DE SANTO ANTONI				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso
3 00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cacaulândia, 16 de maio de 2019

478.869,25

478.869,25

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:4C0D1C96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3869 , DE 20 DE MAIO DE 2019 - LEI N.87

DECRETO Nº 3869 , DE 20 DE MAIO DE 2019 - LEI N.872

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 158,19 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
	325	20.606.1005.1085.0000		CONVENIO 366/18 - AQUSIÇÃO DE PLANTADEIRA	158,19			
		3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0	6	14
		6		Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores				
		002	097	CV.GERO 366/18/PGE-RO PLANTEADEIRA AGRIC				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		**158,19**
Fontes de Recurso		
6	14	158,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 20 de maio de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:6046A900

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3870 , DE 21 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3870 , DE 21 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 40.627,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
	75	04.122.1001.2007.0000		APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SER	15.000,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários				
	95	26.782.1006.2044.0000		MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO	25.127,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	07	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
	218	04.122.1001.2008.0000		APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMEN	500,00			
		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
	78	04.122.1001.2007.0000		APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVI	-15.000,00			
		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ F.R. Grupo:		0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários				
	92	26.782.1006.2043.0000		MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	-3.677,00			
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários				
	93	26.782.1006.2043.0000		MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	-6.450,00			
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários				

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA

Rua João Boava, 2119 - Centro

63762058/0001-92 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3870 , DE 21 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

02	04	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				
	94	26.782.1006.2043.0000		MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	-15.000,00			
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R Grupo:	0	1	00
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				

		002	001	Recursos Próprios / Ordinários					
02	07	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
	216	04.122.1001.2008.0000		APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	-500,00				
		3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 21 de maio de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:2DE7FACB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3873 , DE 22 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3873 , DE 22 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
	85	04.122.1006.2040.0000		MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SEC. MUN. DE OB	5.000,00				
		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários					
	86	04.122.1006.2040.0000		MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SEC. MUN. DE OB	5.000,00				
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	00		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS					
	83	04.122.1001.2007.0000		APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVI	-10.000,00				
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00	
		1		Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente					
		002	001	Recursos Próprios / Ordinários					

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 22 de maio de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:2C0A1694

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 3880 , DE 30 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

DECRETO Nº 3880 , DE 30 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$21.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR					
		111	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.600,00			
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios / Ordinários				
		113	12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.400,00			

			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios / Ordinários				
		144	12.361.1003.2024.0000	APOIO AO FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL	6.300,00			
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	11
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 003	FUNDEB 60%				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
		164	08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E	2.600,00			
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
		213	04.122.1001.2008.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMEN	300,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
		217	04.122.1001.2008.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMEN	200,00			
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR

PREFEITURA MUN. CACAULÂNDIA
Rua João Boava, 2119 - Centro

63762058/0001-92 Exercício: 2019

DECRETO Nº 3880 , DE 30 DE MAIO DE 2019 - LEI N.853

02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR					
	120		12.361.1001.2006.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-12.000,00			
			3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	01
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	145		12.361.1003.2024.0000	APOIO AO FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL	-6.300,00			
			3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	11
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			012 003	FUNDEB 60%				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
	162		08.122.1001.2009.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇ	-2.600,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			008 001	Recursos Próprios / Ordinários				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
	219		04.122.1001.2008.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	-100,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	220		04.122.1001.2008.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	-100,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				
	222		04.122.1001.2008.0000	APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	-300,00			
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente				
			002 001	Recursos Próprios / Ordinários				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 30 de maio de 2019

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Quele Moreira de Aragão
Código Identificador:CB1A8871

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 839, DE 31 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Novo de Rondônia, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Federal Complementar n. 142 de 08 de maio de 2013 e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campo Novo de Rondônia, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica com autonomia administrativa e financeira.
§ 1º O Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia será denominado pela sigla "IPECAN", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.
§ 2º Ficam assegurados ao IPECAN, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Campo Novo de Rondônia.
§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:
I – servidor a pessoa que exerce cargo Público;
II – cargo efetivo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, previsto na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
III – carreira, a sucessão de cargo efetivo, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;
IV – tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuos, na administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;
V – remuneração do cargo efetivo, os valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;
VI – remuneração de contribuição, a retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em lei, acrescidas das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo - terceiro, vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;
VII - provento é a retribuição pecuniária paga ao exercente de cargo público quando passa da atividade para a inatividade, ou seja, quando se aposenta.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do IPECAN os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Campo Novo de Rondônia.
Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A filiação ao IPECAN será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IPECAN.
Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Campo Novo de Rondônia, permanecerá vinculado ao IPECAN nas seguintes situações:
I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;
II – quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observados o disposto no art. 49;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;
IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 47, inciso I, alíneas a e b.
§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.
§ 3º O segurado,exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao IPECAN pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.
§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.
§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Campo Novo de Rondônia, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;
II - os pais; e
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido;
§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
IV - para os dependentes em geral:
a) pelo matrimônio;
b) pela união estável
c) pela cessação da invalidez;
d) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

Art. 11 Para inscrição do dependente após o falecimento do segurado, será necessária a comprovação do vínculo de dependência econômica, conforme o caso, devendo ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:
a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposição testamentária;
e) declaração especial feira perante tabelião, quando o segurado ainda for vivo;
f) prova de mesmo domicílio;
g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
n) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
o) declaração de não emancipação do dependente menor; ou
p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
Parágrafo único. As comprovações dos documentos citados acima serão levadas para análise do Conselho Deliberativo em que irá deliberar sobre a dependência do interessado, sendo sua decisão convertida em resolução, nos termos do artigo 75 desta lei.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS
SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS
SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do IPECAN serão aposentados:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:
a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IPECAN e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.
b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao IPECAN, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.
§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do IPECAN, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.
§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "*a*", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.
§ 4º As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.
§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.
§ 6º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.
§ 7º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.
§ 8º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.
§ 9º Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Deliberativo do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).
§ 10 O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite para aposentadoria por idade, a submeter-se a exames médicos-periciais a cargo do IPECAN, a realizarem-se anualmente.

§ 11 A concessão de aposentadoria por invalidez bem como o atestado de continuidade do benefício será atestado por no mínimo dois profissionais da junta médica do IPECAN.

Art. 13 No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.
§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.
§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou
III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.
§ 6º O segurado do IPECAN, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 12, I desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não lhes sendo aplicáveis as disposições constantes dos itens 7 e 8 do Anexo da Portaria MPAS n. 402, de 10 de dezembro de 2008.
§ 7º As pensões derivadas dos proventos dos segurados de que trata o parágrafo anterior, quando falecidos depois de 31 de dezembro de 2003, serão reajustadas da mesma forma.
Art. 14 O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.
Parágrafo único. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 44, § 1º, desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 15 O auxílio-doença será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela.
§ 1º Não será devido auxílio-doença ao servidor que na data de sua posse já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 2º Será devido auxílio-doença ao servidor que sofrer acidente de qualquer natureza.
§ 3º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas, devendo os atestados ou laudo médico, acima de 05 (cinco) dias serem submetidos à avaliação da junta médica do município.

§ 4º O segurado que tenha tomado posse no município de Campo Novo de Rondônia – RO, em menos de 12 (doze) meses requerer a concessão de auxílio-doença, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.
§ 5º Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho, retornando à atividade, e se dela voltar a se afastar, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.
§ 6º O auxilio doença será cancelado se ficar comprovado que o servidor esteja desenvolvendo atividades paralelas, remuneradas ou não.
§ 7º O servidor que necessitar de Prorrogação de Benefício de auxílio-doença, deverá protocolar novo pedido com antecedência **mínima de 05(cinco) dias** para que o Município promova o agendamento de nova perícia avaliativa, bem como emissão de laudo médico pericial, salvo caso de tratamento fora do Estado, em que comprovará com atestado médico sobre a necessidade de sua permanência fora por mais tempo, autorizado pela junta médica do Município.
§ 8º Os atestados e/ou laudos médico apresentados pelo servidor solicitando prorrogação do benefício de auxílio-doença fora do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado para fins de prorrogação a data do recebimento do mesmo pelo agente encarregado da pasta, salvo os casos de tratamento médico fora do município de Campo Novo de Rondônia.
§ 9° Os atestados médicos apresentados pelos segurados com prazo de afastamento superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30(trinta) dias, deverão ser homologados no mínimo por um profissional da junta médica oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Os superiores a este período por dois ou mais profissionais, devendo o beneficiário/requerente apresentar exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido.
§ 10 Para comprovação do tratamento fora do município de Campo Novo de Rondônia, o servidor terá que apresentar declaração emitida pelo hospital e/ou clínica, atestando que o mesmo está hospitalizado.

Art. 16 O servidor em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município a cada três meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 17 O servidor em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez, sendo o mesmo encaminhado para o IPECAN.

Art. 18 O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Art. 19 Ao servidor que no curso do período aquisitivo tiver percebido do Município prestações de auxílio-doença por um período superior a 06 (seis) meses embora descontínuos, **perderá o direito a férias**.
Parágrafo Único. Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o servidor beneficiado será demitido a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.
Parágrafo Único. Quando o pai e a mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 21 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.
Parágrafo Único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município.

Art. 23 Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 O direito ao salário-família cessa automaticamente:
I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
IV - pela perda da qualidade de servidor.

Art. 25 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 Será devido salário-maternidade à servidora gestante, durante 120 (cento e vinte dias consecutivos, que poderá ter início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.
§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.
§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade corresponderá à média da remuneração da servidora nos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º A segurada que tenha tomado posse no município de Campo Novo de Rondônia – RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do salário maternidade, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.
§ 6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 27 O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.
§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.
§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da servidora, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.
§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.
§ 4º A servidora ou servidor que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 vinte dias, independentemente da idade da criança.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES
SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:
I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.
§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.
§ 4º Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 6º O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;
§ 7º A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:
I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 29 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
IV- da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.
§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.
§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.
§ 3º O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.

Art. 30 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

Art. 31 A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 32 Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.
§ 1º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.
§ 2º Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do IPECAN.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 33 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba outra remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.
§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber seus vencimentos dos cofres públicos.
§ 3º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.
§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, será exigido a certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§ 5º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo servidor ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 6º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte a cargo do IPECAN.
§ 7º Não fará jus a este benefício o servidor preso que estiver cumprindo pena em regime, aberto ou semiaberto.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxilio reclusão e auxilio doença pagos pelo RPPS.
Parágrafo Único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Parágrafo Único. O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37 É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38 Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 Além do disposto nesta Lei, o IPECAN observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Parágrafo Único. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao deliberativo do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 40 Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.
Parágrafo Único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei receberão do órgão instituidor (IPECAN), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IPECAN e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do IPECAN que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.
Parágrafo Único. O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 7º, art. 85, § 3º e art. 88, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 43 Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IPECAN, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO
SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 44 A receita do IPECAN será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:
I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo art. 10º da Lei Federal nº 10.887, igual a 11,95% (onze inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) referente ao CUSTO NORMAL calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.
IV - de um custo suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, igual a 5,66% (cinco inteiro e sessenta e seis centésimo por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei;
V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
VI- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;
VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;
IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
§ 1º A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;
§ 2º Constituem também fontes de receita do IPECAN as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV incidentes sobre o auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.
§ 3º O município fica obrigado a fazer o recolhimento da contribuição patronal durante o afastamento dos segurados em gozo de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Art. 45 Considera-se base de cálculo das contribuições, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, os adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, acrescida das seguintes vantagens permanentes:
I – complemento de salário;
II – quinquênio;
III - vantagem Pessoal;
IV – grat. Esp. Pós Graduação, Mestrado e Doutorado;
V – grat. Por Incentivo a Escolaridade;
VI – grat. Progressão Horizontal;
VII – grat. Por Capacitação/Titulação;
VIII – Incentivo Formação Fac.
§ 1º As demais gratificações permanentes criadas através de lei municipal, será regulamentada através de decreto municipal do executivo.
§ 2º A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.
§ 4º O abono de permanência de que tratam o §19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, não incidirá contribuição previdenciária.
§ 5º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IPECAN.

Art. 46 Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47 A arrecadação das contribuições devidas ao IPECAN compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:
I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44, observado:
a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;
b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.
II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao IPECAN ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III e IV, do art. 44, conforme o caso.
§ 1º O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPECAN relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.
§ 2º Ao setor encarregado em emitir os relatórios previstos no § 1º, cabe ao encarregado da pasta, fornecer os mesmos devidamente impressos e assinados até o 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 48 O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, sendo pago da seguinte forma:
I - 10% (dez por cento) de multa não cumulável;
II – 1,0% (um por cento) de juros simples acumulados desde a data do vencimento até o dia do pagamento;

Parágrafo Único. O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 44 desta Lei, referente ao 13º salário, será recolhido aos cofres do IPECAN, obrigatoriamente até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 49 O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo IPECAN, as contribuições devidas.
§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base nos incisos I e II do caput anterior.
§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 50 É de responsabilidade do Município de Campo Novo de Rondônia os pagamentos mensais dos benefícios de salário-família, salário maternidade, auxílio-doença e auxílio-reclusão.
§ 1º Em hipótese alguma os pagamentos previstos no caput deverão ser deduzidos dos repasses patronais e/ou servidor.
§ 2º Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo IPECAN ao segurado, devendo este requerer nos moldes legais.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 O IPECAN poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.
Parágrafo Único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IPECAN, investido na função de fiscal, através de portaria do Superintendente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 52 As importâncias arrecadadas pelo IPECAN são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54 As disponibilidades de caixa do IPECAN ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 As aplicações das reservas se farão tendo em vista:
I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
III - é vedado ao IPECAN efetuar aplicação das disponibilidades de que trata o caput em:
a) títulos da dívida pública estadual e Municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
b) empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56 O IPECAN poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositadas em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do Ente federativo, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional através da resolução 3.992/2010 e posteriores alterações.
I – Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrados e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.
II – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando à proteção e prudência financeira, informado ao MPS através da DIPIN.
III– Somente poderá ser efetuada aplicações dos recursos financeiros pertencentes ao IPECAN, em fundos de investimentos previamente cadastrados.
§ 1º Fica expressamente vedado aos gestores do IPECAN, realizarem aplicações financeiras dos recursos oriundos do recebimento de contribuições e outras rendas ou receitas, em fundos fechados, fundos imobiliários, (FIs.) fundos de investimentos em direito creditórios, (FIDICs), fundos de investimentos em participações (FIPs) ou fundos de investimentos de qualquer natureza cujo prazo para resgates e liquidação seja superior a 30 dias, “D+30”.
§ 2º A não observância das vedações impostas nos Incisos “I” ao “III” do caput, e as vedações determinadas no § 1º do caput, com relação aos investimentos da Autarquia, respondem solidariamente o Gestor Financeiro, Presidente do CAF e Presidente do Comitê de Investimentos através de sanções administrativas, e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Instituto, independente de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
§ 3º Para alcançar os objetivos enumerados no caput, o IPECAN realizará as operações em conformidade com o Plano Anual de Investimento definido pelo Gestor, elaborado pelo Comitê de Investimentos e aprovados pelo CAF.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 57 O orçamento do IPECAN evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1º O orçamento do IPECAN integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º O Orçamento do IPECAN observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 58 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IPECAN e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 O IPECAN observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Resolução MPS/CNPC nº 08 de 31.10.2011, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.
I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;
III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;
V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;
d) demonstração analítica dos investimentos.
VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;
VII- as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.
Parágrafo Único. O IPECAN, utilizará o Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia e, enquanto não houver em seu quadro de pessoal servidor qualificado para o desempenho da função utilizará o do ente municipal, podendo pagar gratificação nos moldes do Art. 88.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62 O IPECAN publicará no portal da transparência da unidade gestora, até 60 dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:
I - o valor de contribuição do ente municipal;
II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;
III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;
IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;
V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;
VI - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;
VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.
Parágrafo Único. O IPECAN, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 63 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º O limite de gastos administrativos do IPECAN será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.
§ 3º Fica criado um aporte financeiro no valor de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais, para custeio do excesso das despesas administrativa do IPECAN, cujo Executivo Municipal repassará tal valor ao Instituto de Previdência Própria, por meio de transferência voluntária.
§ 4º O IPECAN poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício anterior previstas nos §§ 2º e 3º, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 64 A despesa do IPECAN se constituirá de:
I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;
II - aquisição de material de consumo, materiais permanentes eoutros insumos necessários ao funcionamento do IPECAN;
III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;
IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;
V - pagamento de vencimentos, vantagens fixase gratificações do pessoal que compõem o quadro de servidores do IPECANe de servidorescedidos para desempenhar atividades em outros órgãos.
VI– contratação de serviços de Pessoas Físicas jurídicas;
VII - pagamento de serviços técnicos especializados, consultorias, assessorias;
VIII – despesas com obras e instalações;
IX- pagamentos de diárias, passagens e locomoções para servidores e conselheiros;
X- capacitação de servidores e conselheiros vinculados ao IPECAN;
Parágrafo Único. Outras despesas serão realizadas em conformidade com o Orçamento da Instituição.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 65 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 A organização administrativa do IPECAN compreenderá os seguintes órgãos:
I - Conselho Deliberativo, com funções de deliberação superior;
II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
III – Superintendência, com função executiva de administração superior;
IV – Comitê de Investimento;
V – Diretor Administrativo e Financeiro;
VI – Diretor de Benefício.

Art. 67 O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, será administrado pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pelo Superintendente, auxiliados pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios.

Seção I
DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPECAN

Art. 68 O cargo de Superintendente nos termos desta Lei, será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos do Município de Campo Novo de Rondônia, em função comissionada, com vencimento equivalente a remuneração de Secretário Municipal.

Art. 69 São exigências para ocupar o cargo de Superintendente do IPECAN:
I – Ser maior de 21 anos;
II – Ser brasileiro;
III – Possuir a Certificação exigida pelo MPAS (CPA-10 ou compatível);
IV – Possuir no mínimo nível Superior;
V – Não possuir quaisquer débitos com a receita Federal, Estadual ou Municipal;
VI – Não possui qualquer impedimento para o pleno exercício da vida civil;
VII- Ser servidor do quadro Efetivo do Município e já cumprido estágio probatório;

Art. 70 Compete ao Superintendente:
I - a representação do Instituto, inclusive em Juízo;
II - a coordenação geral da Autarquia;
III - a movimentação das contas bancárias e das aplicações financeiras, bem como para pagamentos e prestações de contas, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
IV - a administração geral dos recursos humanos;
V - a autorização para a abertura de licitações, sua homologação e contratações;
VI - autorizar a concessão das prestações do regime previdenciário;
VII - proceder aos encaminhamentos decorrentes desta Lei Complementar;
VIII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos competentes;
IX - apreciar a admissibilidade dos recursos para julgamento no Conselho Deliberativo e Fiscal;
X - cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do Conselho Deliberativo e Fiscal, executando-as com presteza;
XI - assinar todos os balancetes, prestação de contas e balanço anual do IPECAN conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
XII - avaliar o desempenho do IPECAN e propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;

XIII - assinar convênios, contratos e acordos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, que forem previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, acompanhando sua fiel execução;
XIV - encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes, prestação de contas, as diretrizes orçamentárias, a proposta de orçamento da autarquia, no tempo previsto na legislação especifica, e, semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;
XV - prestar informações, esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal, ao Prefeito e à Câmara Municipal, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do IPECAN, sempre que lhe for solicitado;
XVI – outorgar mandato ou poderes, os quais, salvo para fins representação judicial do IPECAN, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo que fixará a respectiva forma e condições de exercício;
XVII - deflagrar procedimentos para a realização de concurso para provimento de cargos, dentro da estrutura da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;
XVIII – autorizar a abertura de processos licitatórios, observando as diretrizes e procedimentos constantes da Lei de Licitações públicas e outras legislações correlatas;
XIX – determinar a abertura de procedimentos administrativos com vistas a apuração de infrações funcionais, aplicando as penalidades necessárias;
XX - assinar as correspondências, ofícios e demais atos administrativos;
XXI - autorizar a alienação ou a aquisição de bens móveis, do ou para, o ativo patrimonial do Instituto, bem como direitos a eles relativos, para tanto considerados;
XXII - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) bimestral ao Conselho Fiscal;
XXIII – notificar ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, ao executivo e à Câmara Municipal de Vereadores, das inadimplências dos órgãos vinculados ao IPECAN, pela falta de pagamento de parcelamentos e/ou repasses previdenciários previsto no art. 44 desta lei.

Art. 71 É vedado ao Superintendente do IPECAN:
I – autorizar ou consentir o envolvimento do IPECAN em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos seus fins e objetivos, ou realizados em desacordo com os preceitos legais, bem como a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração do instituto para alienação;
II - a aquisição ou alienação de bens imóveis sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie e sem a aprovação por maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
III – autorizar ou praticar atos, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem a assunção de responsabilidades ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Instituto, exceto com a aprovação por maioria do Conselho Deliberativo;

Seção II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 72 Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Executivo e do legislativo, serão designados pelos chefes dos respectivos poderes, e os representantes dos segurados, indicados pelas Entidades Sindicais que representam os servidores no município, com formação mínima em Nível Médio, garantida a participação dos inativos, da seguinte forma:
I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal, sendo um de cada Secretaria, como Educação, Saúde e Administração, devendo o mesmo ser ainda, obrigatoriamente, servidor estatutário pertencente ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o mesmo ser, obrigatoriamente, servidor estatutário pertencente ao quadro de servidores do Poder Legislativo;
III – 02 (dois) representantes da categoria dos servidores públicos municipais ativos, que serão indicados pelas Entidades Sindicais que representam os servidores no município de Campo Novo de Rondônia, com início do exercício em 1ª de janeiro do ano subsequente, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, servidores estatutários pertencentes ao quadro de servidores Públicos Municipais;
IV – 01 (um) representante da categoria dos servidores públicos municipais inativos, que serão escolhidos através de reunião a ser realizada no último trimestre do ano em curso, com início do exercício em 1ª de janeiro do ano subsequente.
§ 1º Para cada cargo titular previstos nos incisos anteriores, devem ser indicados seus respectivos suplentes.
§ 2º O Presidente será eleito dentre os membros do Conselho
§ 3º A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um membro do Conselho, escolhido quando da realização da primeira reunião após a posse.
§ 4º O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitidas a recondução.
§ 5º Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas num período de um ano, sem motivo justificado, sendo convocado, imediatamente para posse como titular, o primeiro suplente.
§ 6º Não poderão fazer parte dos Conselhos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados ou cargos eletivos;
§ 7º Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.
§ 8º Os membros do CAF – Conselho Administrativo e Fiscal, nomeados pela portaria nº. 014/2017/IPECAN, passarão a compor a partir da promulgação desta lei o Conselho Deliberativo previsto no caput.

Art. 73 O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente do IPECAN, pelo Presidente ou quando requerido por, no mínimo, três Conselheiros.
§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, perceberá por reunião ordinária/extraordinária pelo desempenho do mandato, a verba denominada "*Jeton*", correspondentes a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Superintendente do IPECAN, e aos membros Certificados com CPA 10 ou Compatível 5% (cinco por cento), com o limite de uma reunião mensal.
§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referentes no § 1º caput deste artigo.
§ 3º Fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.
§ 4º Fica facultado aos membros do Conselho Deliberativo a realização da certificação CPA10 ou Compatível, a qual será custeada pelo IPECAN.
§ 5º O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.
§ 6º Os servidores que realizarem o curso preparatório ANBIMA e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses, deverão ressarcir ao IPECAN os valores investidos.
§ 7º Os valores a serem ressarcidos ao IPECAN correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 8º Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo IPECAN.

Art. 74 A convite do Presidente, ou por indicação de qualquer dos Conselheiros, poderão tomar parte nas reuniões do Conselho, com direito a discussão e informação, especialistas em assuntos a serem nelas tratados, técnicos e servidores do IPECAN.

Art. 75 As decisões do Conselho, sob forma de Resolução, serão numeradas em ordem cronológica.

Art. 76 Compete ao Conselho Deliberativo do IPECAN:
I - aprovar:
a) os planos de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
b) indicações para o bom desempenho técnico e administrativo do IPECAN;
c) os planos de investimento propostos pelo Presidente do IPECAN;
d) o Regimento Interno do Conselho;
e) as propostas de alienação de bens imóveis do Instituto;
II - apreciar:
a) o Plano de Custeio do Regime, encaminhando-o aos órgãos competentes;
b) o Balanço Geral e a demonstração da execução orçamentária mensal e acumulada, após a apreciação do Conselho Fiscal, encaminhando-os aos órgãos de controle e à publicação;
c) a proposta orçamentária do Instituto, encaminhando-a nos prazos legais;
d) as propostas de modificações na estrutura organizacional do IPECAN, bem como de seu Quadro de Pessoal;
III - solicitar ao Presidente do IPECAN toda e qualquer informação que julgar necessária para o desempenho das suas funções;
IV - julgar recursos de decisões administrativas da Instituição, mediante prévia revisão da Presidência do Instituto;
V - deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho, pela Presidência do Instituto, pela Diretoria Executiva ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;

VI – promover a cobrança de parcelamentos e repasses previdenciários previstos no art. 44 desta lei não efetuados pelo executivo e demais órgãos vinculados ao IPECAN;
VII - eleger o Diretor Presidente;
VIII – Elaborar regimentos para a eleição dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, submetendo-os a aprovação dos segurados;
IX – Aprovar quadro de pessoal, promover alterações em políticas salariais dos servidores do IPECAN, determinar acréscimos ou reduções de atribuições de servidores e aplicar penalidades decorrentes de falhas funcionais ou éticas;
X - Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Superintendente não sujeitos a revisão daquele;

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 77 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 02(dois) suplentes, servidores efetivos e estáveis, não ocupantes de cargos comissionados ou eletivos, com formação mínima em Nível Médio, todos indicados pelas Entidades Sindicais com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Cabe ao Superintendente solicitar das Entidades Sindicais, a indicação dos membros que irão o compor o Conselho Fiscal, os quais posteriormente serão nomeados através de portaria da Diretoria Executiva do IPECAN.

Art. 78 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, organizar-se para a análise dos balancetes mensais, contas e despesas extraordinárias do IPECAN, emitindo parecer e propondo ao Conselho de Deliberativo as medidas que julgar conveniente, cabendo-lhe ainda:
I - elaborar seu regime interno;
II - eleger seu presidente na primeira reunião após a posse;
III - acompanhar a execução orçamentária do IPECAN;
IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;
V - acompanhar as receitas do Instituto, provenientes de Contribuições dos Segurados, patronal e de Parcelamentos;
VII- notificar os Entes quanto à falta de recolhimentos de contribuições ao IPECAN.

Art. 79 Os membros do Conselho Fiscal, perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "*Jeton*", correspondentes a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração do Superintendente do IPECAN, por reunião ordinária e aos membros Certificados com CPA 10 ou Compatível 5% (cinco por cento).
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem à reunião, não perceberão os valores referentes no caput deste artigo.
§ 2º Fica facultado aos membros do Conselho Fiscal a realização da certificação CPA10 ou Compatível, a qual será custeada pelo IPECAN.
§ 3º O custeio das despesas mencionado no parágrafo anterior será no máximo duas taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.
§ 4º Os servidores que realizarem o curso preparatório ANBIMA e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 03 (três) meses, deverão ressarcir ao IPECAN os valores investidos.
§ 5º Os valores a serem ressarcidos ao IPECAN correspondem a: diárias, taxa de inscrição do curso preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.
§ 6º Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo IPECAN.
§ 7º Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.
§ 8º Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício até a posse dos novos Conselheiros.
Art. 80 Fica prorrogados os mandatos dos atuais Conselhos do IPECAN até o dia 31 de dezembro de 2022. O Superintendente deverá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar aos órgãos competentes que promova suas indicações para composição dos novos membros de acordo com os artigos 72 e 77 desta lei, garantida a participação dos segurados inativos.

Art. 81 Compete ao Executivo Municipal compor o Comitê de Investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do IPECAN, auxiliando o Superintendente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação da Secretaria de Previdência, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.
§ 1º O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) servidores vinculado ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime Próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme § 4º do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011 de 24 de agosto de 2011.
I - o Superintendente ou o Diretor Administrativo Financeiro do IPECAN deverá ser membro com lugar fixo no Comitê de Investimentos. Os demais membros poderão ser conselheiros escolhidos entre aqueles que possuem certificação básica em investimentos.
II – o Gestor de Investimento e o Secretário do Comitê de Investimentos serão escolhidos pelos seus membros.
III – no caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, caberá ao Secretário desempenhar as funções de Presidente.
IV – o Comitê de Investimento pautará suas decisões na legislação vigente, pertinente aos Regimes Próprios e pela Política de Investimentos aprovado pelo Conselho;
V – as reuniões deverão contar com a presença da maioria de seus membros.
VI- As matérias aprovadas deverão serem tomadas por maioria dos votos, sendo assentadas em atas elaborada pelo secretário, as quais serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamento que subsidiaram as decisões.
VII -Compete ao Comitê de Investimentos:
a) acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPECAN, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimento;
b) atualizar a política de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
c) analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do IPECAN.
d) assegurar prudência nos investimentos do IPECAN.
VIII - compete privativamente ao Gestor de Investimento do Comitê:
a) coordenar os trabalhos conjuntamente com os outros integrantes do Comitê.
b) submeter a assessoria de Investimentos, parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;
c) apresentar os resultados dos investimentos para análise;
d) relatar as matérias colocadas em pauta, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras.
c) elaborar seu Regimento Interno.
§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão publicadas no portal da transparência e arquivadas no IPECAN.
§ 3º O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir ensino médio completo ou superior.
§ 4º O gestor dos recursos do IPECAN perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "*Jeton*", correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Superintendente do RPPS, e os demais membros 7% (sete por cento).

§ 5º Os membros do Comitê de Investimento se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Gestor de Investimento, Presidente ou Superintendente do IPECAN.
§ 6º Não perceberão gratificação os membros do Comitê de Investimentos que exerçam concomitantemente, a função de Membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal.
§ 7º Somente perceberão gratificação os membros que forem aprovados no exame de certificação de que trata o art. 2º, parágrafo 4º, da Portaria/MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25.08.2011.
§ 8º O IPECAN custeará aos membros do Comitê de Investimento no máximo duas taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.
§ 9º Os servidores que realizarem o Curso Preparatório e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo 03 (três) meses após a sua posse, deverão ressarcir ao Instituto os valores investidos.
§ 10 Os valores a serem ressarcidos ao IPECAN correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.
§ 11 Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo IPECAN.
§ 12 Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Comitê e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.
§ 13 O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência e pela Política de Investimentos aprovada pelos Conselhos do IPECAN.
§ 14 Todos os membros deverão ter, preferencialmente, no mínimo, Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC ou CPA -10 ANBIMA.
§ 15 Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatros) anos a partir da data de publicação desta lei, observados os prazos de vencimento da certificação financeira, podendo ser reconduzidos.

Art. 82 Do Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro:
§ 1º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes a gestão de recursos humanos e elaboração da folha de pagamento;
II - movimentar as contas da autarquia, providenciar os pagamentos, sempre com a assinatura conjunta do Superintendente da autarquia;
III - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;
IV - manter registradas todas as alterações constantes na folha de pagamento mediante controle sistemático de documentação pertinente; disponibilizar os demonstrativos de pagamento e comprovantes de rendimentos anuais dos servidores;
V - exercer qualquer outra atribuição inerente ao cargo ou que lhes sejam determinadas;
VI - manter atualizada e proceder conferências periódicas do cadastro de servidores e dos dados para processamento da folha de pagamento e rotinas anuais (RAIS/DIRF), bem como a montagem de processo, contendo resumos, relatórios e guias para recolhimento dos encargos financeiros e previdenciários referentes ao pagamento de pessoal;
VII - elaborar e digitar ofícios, declarações, informações e atestados no âmbito de sua competência;
VIII - acompanhar a legislação aplicável na sua área de atuação, atender público interno prestando esclarecimentos e sanando dúvidas em relação ao demonstrativo de pagamento e outros documentos;
IX - planejar, organizar e executar processos da autarquia inerentes a gestão administrativa em conjunto com a Diretoria de Benefício e demais setores;

X - conferir, assinar e manter atualizado os Contratos administrativos firmados com esta autarquia, junto com o Superintendente.
XI - receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;
XII - controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;
XIII - controlar, juntamente com a Diretoria de Benefícios, o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados pelos órgãos competentes da municipalidade, e o repasse a autarquia dessas contribuições;
XIV - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;
XV - exibir aos demais membros da Diretoria Executiva e aos Conselhos, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;
XVI - colaborar com o Superintendente da autarquia na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;
XVII - manter atualizado e enviar as informações referente ao Demonstrativo de Aplicação e Investimento de recursos - DAIR, Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, e demais Demonstrativos e informações conforme as exigências do Ministério da Previdência Social;
XVIII - manter atualizado e elaborar a Autorização de Aplicação e Resgate, conforme exigência do MPS;
XIX - manter atualizado documentos referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras conforme a exigência do Ministério da Previdência Social;
XX - manter atualizado e informar os demais demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente;
XXI - prestar as informações e demonstrativos a fim de assessorar o gestor de investimentos.
XXII - assinar todos os balancetes, prestação de contas e balanço anual do IPECAN conjuntamente com o Superintendente;
XXIII - efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Superintendente, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos, relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro e instituições oficiais de crédito de conformidade com determinação do Conselho Deliberativo;
XXIV - autorizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios, conjuntamente com o Superintendente;
XXV - o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do IPECAN, será ocupado por um servidor efetivo e que possua no mínimo nível superior completo;
XXVI – emitir e encaminhar as guias de recolhimentos aos setores encarregados pelos repasses previdenciários;
XXVII – apresenta relatórios atualizados do créditos e débitos previdenciários dos órgãos vinculados ao IPECAN.
§ 2º O cargo de diretor Administrativo e Financeiro terá o mesmo vencimento do Cargo de Diretor de Departamento, conforme estabelecido na Lei Complementar 069/2018 e suas alterações.
§ 3º O Servidor nomeado para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, poderá optarpelosalario do cargo Efetivo, desde que o mesmo não ultrapassea remuneração do Superintendente do IPECAN.
§ 4º ODiretor Administrativo e Financeiro que possuir certificação CGRPPS, CPA-10 ou equivalente poderá, conforme disponibilidade financeira do IPECAN, receber gratificação de 15% do salario do cargo que assume.

Art. 83 Do Cargo de Diretor de Benefícios:
§ 1º Compete ao Diretor de Benefício:
I – controlar os benefícios previdenciários, cumprindo todos os seus benefícios, sempre com autorização do Superintendente;
II – sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção de procedimentos na concessão de benefícios de modo a facilitar o acesso dos beneficiários e ou seus dependentes, evitar a possibilidade de fraudes na concessão do benefício;
III – assistir o Superintendente no cumprimento de suas atribuições e na administração do Instituto;
IV – receber e registrar as correspondências direcionadas ao Instituto, analisando e submetendo ao Superintendente a distribuição das mesmas;
V – encaminhar processos e tomar providências tendentes a instruir e esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Superintendente;
VI – elaborar agenda de reunião para o Superintendente;
VII – atender tempestivamente e eficazmente às solicitações de outros setores;
VIII – divulgar as ordens do Superintendente;
IX – acompanhar o cumprimento das diligências baixadas pelo TCE/RO, e de outros órgãos Governamentais;
X – manter, elaborar e controlar as diligências do TCE/RO, auxiliando no seu atendimento;
XI – assessorar a Superintendente, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, no que couber e for solicitado.
XII – o Diretor de benefício será responsável pela divulgação de informações no portal da transparência do IPECAN, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal n. 12.527/2011;
XIII - coordenar o registro e atualização dos assentamentos dos segurados e pensionistas, e da documentação e arquivo dos respectivos processos;
XIV - expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;
XV - orientar segurados e dependentes e realizar investigações in loco, se necessário, para a análise dos processos em andamento;
XVI - participar das reuniões com segurados e com os membros dos Conselhos para esclarecimentos relativos à sua área de atuação;
XVII - promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem a agilidade de suas atribuições;
XVIII - substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nos seus impedimentos e ausências;
XIX –analisar os impactos na folha de benefício, de vantagens oferecidas aos servidores;
XX - regularizar possíveis erros nas concessões dos benefícios;
XXI - coordenar e encaminhar os processos de concessão de benefícios, conforme Instrução Normativa do TCE/RO via FISCAP;
XXII - coordenar o recadastramento previdenciário;
XXIII - instituir o plano municipal de preparação da aposentadoria;
XXIV - realizar quando solicitado o cálculo previdenciário para o servidor;
XXV - coordenar e supervisionar a elaboração de prospectos, informativos, periódicos e manuais relativos a normas, procedimentos, esclarecimentos e divulgação do IPECAN;
XXVI - participar obrigatoriamente das reuniões da Diretoria Executiva; e
XXVII - atender as solicitações do Superintendente;
XXVII - proceder a levantamentos e envio de processos de benefícios para a compensação previdenciária - COMPREV,
§ 2º O cargo de Diretor de Benefício do IPECAN será ocupado por um servidor efetivo e que possua no mínimo nível superior completo.
§ 3º O cargo de Diretor de Benefício do IPECAN terá o mesmo vencimento do Cargo de Diretor de Departamento, conforme estabelecido na Lei Complementar 069/2018 e suas alterações.
§ 4º O Diretor de Benefício do IPECAN que possuir certificação CGRPPS, CPA-10 ou equivalente poderá, conforme disponibilidade financeira do IPECAN, receber gratificação de 15% do salario do cargo que assume.

Art. 84 O Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Benefício, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº. 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei nº. 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 85 A admissão de pessoal à serviço do IPECAN se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Superintendente.

Art. 86 Enquanto não houver a realização de concurso público, poderá o Instituto através do superintendente nomear servidores para preencher os cargos previstos no art. 82 e 83 desta lei, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, sendo o ônus para o IPECAN.

Art. 87 Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IPECAN reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 88 O Superintendente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.
Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo, fará jus a uma gratificação correspondente de 5% até 15% (quinze por cento) da remuneração do Superintendente, pelo desempenho das funções que lhes for atribuída, valores estes pagos pela autarquia.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 89 Os segurados do IPECAN e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 90 Aos servidores do IPECAN é facultado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Superintendente que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 91 O Superintendente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 92 Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 93 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.
Parágrafo Único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 94 São deveres e obrigações dos segurados:
I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPECAN;
II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - dar conhecimento à direção do IPECAN das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - comunicar ao IPECAN qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
Parágrafo Único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IPECAN mensalmente, diretamente na Tesouraria do IPECAN, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 95 O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:
I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IPECAN;
II - apresentar, anualmente a prova de vida e residência do grupo familiar beneficiados por esta lei;
III - comunicar por escrito ao IPECAN as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IPECAN.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
IV - trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.
§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.
§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 97 Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 98 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 96 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
§ 2º Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, ate a promulgação da Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 99 É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.
§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referida no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 100 Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 101 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 96 e 98 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.
Parágrafo Único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 102 No cálculo dos proventos de aposentadoria será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1o deste artigo, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 103 desta Lei.
§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.
§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 103 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 96 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 104 É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 91 e 99 desta Lei.
Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 94, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 105 Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 106 A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 107 Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 108 Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 109 Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 110 O dependente inválido, independentemente de sua idade, deverá, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico pericial a cargo do IPECAN.

Art. 111 Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:
I – ausência, na forma da Lei Civil;
II – moléstia contagiosa; ou
III – impossibilidade de locomoção.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.
§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 112 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;
II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV – o imposto de renda retido na fonte;
V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 113 Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 114 Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.
Parágrafo Único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 115 É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 116 Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IPECAN e suas alterações serão baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 117 As pericias do IPECAN serão realizadascom profissionais capacitados para Avaliação Médica Pericial, com emissão de Laudos para concessão de Benefícios Previdenciários, podendo o mesmo ser feito através de contrato de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº. 8666/93 com as alterações posteriores.

Art. 118 O IPECAN procederá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;
Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 119 O IPECAN disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Art. 120 O Município de Campo Novo de Rondônia será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IPECAN, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e/ou excesso da taxa de administração.

Art. 121 Os reajustes salariais concedidos aos servidores efetivos serão estendidos automaticamente aos servidores que estiverem afastados temporariamente por motivo de recebimento de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, proporcionalmente ao reajuste dado aos seus respectivos cargos.

Art. 122 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 730/2016, de 04 de março de 2016, Lei nº 761/2016, de 20 de dezembro de 2016 e Lei nº 777/2017 de 30 de outubro de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

ANEXO I
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		14.010.408,46					
1	2018	14.122.157,33	(111.748,87)	799.367,40	687.618,53	5,66%	12.148.737,25
2	2019	14.220.315,93	(98.158,61)	804.923,54	706.764,94	5,76%	12.270.224,62
3	2020	14.303.735,84	(83.419,91)	809.645,43	726.225,51	5,86%	12.392.926,87
4	2021	14.364.561,16	(60.825,31)	813.088,37	752.263,05	6,01%	12.516.856,14
5	2022	14.400.961,18	(36.400,02)	815.148,75	778.748,72	6,16%	12.642.024,70
6	2023	14.410.988,64	(10.027,46)	815.716,34	805.688,88	6,31%	12.768.444,95
7	2024	14.378.902,71	32.085,94	813.900,15	845.986,09	6,56%	12.896.129,40
8	2025	14.301.407,67	77.495,03	809.513,64	887.008,68	6,81%	13.025.090,69
9	2026	14.174.998,99	126.408,68	802.358,43	928.767,12	7,06%	13.155.341,60
10	2027	13.995.950,58	179.048,41	792.223,62	971.272,03	7,31%	13.286.895,01
11	2028	13.760.301,41	235.649,17	778.884,99	1.014.534,16	7,56%	13.419.763,96
12	2029	13.463.841,23	296.460,18	762.104,22	1.058.564,40	7,81%	13.553.961,60
13	2030	13.102.095,48	361.745,75	741.628,05	1.103.373,80	8,06%	13.689.501,22
14	2031	12.670.309,27	431.786,21	717.187,32	1.148.973,53	8,31%	13.826.396,23
15	2032	12.163.430,42	506.878,85	688.496,06	1.195.374,91	8,56%	13.964.660,19
16	2033	11.576.091,45	587.338,97	655.250,46	1.242.589,43	8,81%	14.104.306,79
17	2034	10.902.590,52	673.500,93	617.127,77	1.290.628,70	9,06%	14.245.349,86
18	2035	10.132.295,87	770.294,65	573.526,18	1.343.820,83	9,34%	14.387.803,36
19	2036	9.301.539,04	830.756,83	526.502,21	1.357.259,04	9,34%	14.531.681,39
20	2037	8.406.549,85	894.989,19	475.842,44	1.370.831,63	9,34%	14.676.998,21
21	2038	7.443.330,49	963.219,36	421.320,59	1.384.539,95	9,34%	14.823.768,19
22	2039	6.407.641,85	1.035.688,64	362.696,71	1.398.385,35	9,34%	14.972.005,87
23	2040	5.294.989,01	1.112.652,84	299.716,36	1.412.369,20	9,34%	15.121.725,93
24	2041	4.100.605,88	1.194.383,13	232.109,77	1.426.492,89	9,34%	15.272.943,19
25	2042	2.819.438,94	1.281.166,94	159.590,88	1.440.757,82	9,34%	15.425.672,62
26	2043	1.446.129,95	1.373.308,99	81.856,41	1.455.165,40	9,34%	15.579.929,35
27	2044	(25.002,33)	1.471.132,28	(1.415,23)	1.469.717,06	9,34%	15.735.728,64

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:55293F6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 4195 DE 28 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO eLOA de 2019 a abrir Credito Adicional Especial, por superavit financeiro, para devolução de saldo Financeiro CV FITHA 2015, 2016 e 2017, no valor de R$. 1.045.000,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil reais), e contém outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 7°, Inciso I, da Lei Municipal n° 980 de 22/05/2019 combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 1° - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no PPA, no exercício de 2019, conforme Convenio FITHA devolução dos Saldos Financeiro de 2015, 2016 e 2017, junto a Secretária Municipal de Obras – SEMOB, no valor de R$. R$. 1.045.000,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	2.4.2.8.10.71.01.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - FITHA	86	R$ 1.045.000,00
TOTAL					R$ 1.045.000,00
DESPESA – SUP FINANCEIRO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	02.10.15		URBANISMO		
	02.10.15.451		INFRAESTRUTURA URBANA		
	02.10.15.451.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.15.451.0014.1072		CV. DEVOLUÇÃO DE SALDO – FITHA 2015.		
TOTAL					R$ 180.000,00
DESPESA – SUP FINANCEIRO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	02.10.15		URBANISMO		
	02.10.15.451		INFRAESTRUTURA URBANA		
	02.10.15.451.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.15.451.0014.1073		CV.DEVOLUÇÃO DE SALDO – FITHA 2016		
TOTAL					R$ 430.000,00
DESPESA – SUP FINANCEIRO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	02.10.15		URBANISMO		
	02.10.15.451		INFRAESTRUTURA URBANA		
	02.10.15.451.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.15.451.0014.1074		CV. DEVOLUÇÃO DE SALDO – FITHA 2017		
TOTAL					R$ 435.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 1.045.000,00

Art. 2° - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no LDO, no exercício de 2019, conforme Convenio FITHA devolução dos Saldos Financeiro de 2015, 2016 e 2017, junto a Secretária Municipal de Obras – SEMOB, no valor de R$. R$. 1.045.000,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	2.4.2.8.10.71.01.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - FITHA	86	R$ 1.045.000,00
TOTAL					R$ 1.045.000,00
DESPESA – SUP FINANCEIRO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	02.10.15		URBANISMO		
	02.10.15.451		INFRAESTRUTURA URBANA		
	02.10.15.451.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.15.451.0014.1072		CV. DEVOLUÇÃO DE SALDO – FITHA 2015.		
TOTAL					R$ 180.000,00
DESPESA – SUP FINANCEIRO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	02.10.15		URBANISMO		
	02.10.15.451		INFRAESTRUTURA URBANA		
	02.10.15.451.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.15.451.0014.1073		CV.DEVOLUÇÃO DE SALDO – FITHA 2016		
TOTAL					R$ 430.000,00
DESPESA – SUP FINANCEIRO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	02.10.15		URBANISMO		
	02.10.15.451		INFRAESTRUTURA URBANA		
	02.10.15.451.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.15.451.0014.1074		CV. DEVOLUÇÃO DE SALDO – FITHA 2017		
TOTAL					R$ 435.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 1.045.000,00

Art. 3° - Fica autorizado a efetuar inclusão através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no LOA, no exercício de 2019, conforme Convenio FITHA devolução dos Saldos Financeiro de 2015, 2016 e 2017, junto a Secretária Municipal de Obras – SEMOB, no valor de R$. R$. 1.045.000,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil reais). Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA:					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		

02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	2.4.2.8.10.71.01.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - FITHA	86	R$ 1.045.000,00
TOTAL					R$ 1.045.000,00
DESPESA – SUP FINANCEIRO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	02.10.15		URBANISMO		
	02.10.15.451		INFRAESTRUTURA URBANA		
	02.10.15.451.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.15.451.0014.1072		CV. DEVOLUÇÃO DE SALDO – FITHA 2015.		
		4.4.90.51	EQUIP E MAT PERMANENTE	432	R$ 180.000,00
TOTAL					R$ 180.000,00
DESPESA – SUP FINANCEIRO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	02.10.15		URBANISMO		
	02.10.15.451		INFRAESTRUTURA URBANA		
	02.10.15.451.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.15.451.0014.1073		CV.DEVOLUÇÃO DE SALDO – FITHA 2016		
		4.4.90.51	EQUIP E MAT PERMANENTE	433	R$ 430.000,00
TOTAL					R$ 430.000,00
DESPESA – SUP FINANCEIRO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
Unidade	Funcional Programática	Categoria Econômica	Especificação	Ficha	Valor
02.00.00			PODER EXECUTIVO		
02.10.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB		
	02.10.15		URBANISMO		
	02.10.15.451		INFRAESTRUTURA URBANA		
	02.10.15.451.0014		GESTÃO ADMINISTRATIVO DA SEMOB		
	02.10.15.451.0014.1074		CV. DEVOLUÇÃO DE SALDO – FITHA 2017		
		4.4.90.51	EQUIP E MAT PERMANENTE	434	R$ 435.000,00
TOTAL					R$ 435.000,00
TOTAL GERAL ANULAÇÃO					R$ 1.045.000,00

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor retroagindo a data do mesmo, e posterior publicação Conforme Lei n° 980 de 22/05/2019

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C81B02BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
ATA N°44/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N°07/2019

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PRECOS nº 44/2019

PROCESSO nº. **189/2019**
Pregão Eletrônico nº. **7/2019**
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES
Data da Abertura: 23 de maio de 2019.

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS BENEFICIADAS CONFORME MEMORANDO N° 89/SEMOSP/2019
Em 23 de maio de 2019, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 09:06:50, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI, e as empresas constantes na Ata da Sessão, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS BENEFICIADAS CONFORME MEMORANDO N° 89/SEMOSP/2019, para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.880.019/0001-19 , situada à RUA X, N° 0863 Bairro Cidade Alta, Rolim de Moura Ro, neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), SADINEZ BORGES DA ROSA, Brasileiro, Solteiro, portador de CPF n°. 698.903.402-59, RG n°796.569 SSP/.RO

Cod. Item	Descrição	Und	Qt.	Valor Unit.	Valor. Total
16663	MADEIRA PARA PONTE BENEFICIADAS EM PRANCHAS MEDINDO 04MT X 0,25 CM X 0,6 CM	M³	50	R$ 1.499,80	R$ 74.990,00
19113	MADEIRA PARA PONTE BENEFICIADAS EM QUADRADOS 6 METROS DE COMPRIMENTO MEDINDO 30CM X 30 CM. OBS; (PALANQUES QUADRADADOS)	M³	30	R$ 1.515,00	R$ 45.450,00
24212	MADEIRA TIPO TÁBUA PARA CAIXARIA 0,2.2 CM X 0,20 CM	M³	10	R$ 527,00	R$ 5.270,00

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinados a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de Castanheiras-RO à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº. **7/2019**, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referência do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras-RO para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas por item;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Número do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. ...../«Ano Licitação»; Licitação nº. **7/2019** Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal deverá ser conferida em até 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de

CARTA DE CORREÇÃO, este último deverá ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Alem das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, -CENTRO Castanheiras-RO, nesta cidade de Castanheiras-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Alem das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária
5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orcamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das cetidoes negativas.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Precos, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitacoes através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados
6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correções necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora devera ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .
8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;

b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
j) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral regidas pela Lei 8.666/1993, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2019, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto registrado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de registro de preços e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93

13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO

13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)

14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Basico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;

b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;

c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do da Ata de registro de preços, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;

e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata;

f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras-RO conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;

g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;

h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.

i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;

j) Manter, durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, a que houver dado causa;

l) A detentora não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.

m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimento que julgarem necessários;

n) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, alem de outras normas especificas aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

o) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA

15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitacao.

15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto da Ata correrão por conta da contratada

16-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:

b) Advertência;

c) Multa;

d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.

g) Se as entregas não forem iniciados nos prazos e condições estabelecidos após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.

h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.

i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**

b) **Até 10%(dez) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de registros, exceto prazo de entrega.**

17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Ata de Registros, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, bem como o Secretario Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Medici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 23 DE MAIO DE 2019.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Sadinez Borges Da Rosa Serraria ME
07.880.019/0001-19
SADINEZ BORGES DA ROSA
698.903.402-59
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:F3A0C971

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO
RREO ANEXO 2- DEMO DA EXEC DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇAO 2 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março – Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.000.000,00	45.208.757,52	6.279.417,10	20.077.631,67	100,00	25.131.125,85	5.894.695,06	11.126.170,44	100,00	34.082.587,08	0,00
Legislativa	1.960.000,00	1.960.000,00	0,00	0,00	0,00	1.960.000,00	0,00	0,00	0,00	1.960.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.960.000,00	1.960.000,00	0,00	0,00	0,00	1.960.000,00	0,00	0,00	0,00	1.960.000,00	0,00
Administração	9.189.500,00	9.514.083,16	1.629.441,60	4.917.186,94	24,49	4.596.896,22	1.380.810,78	2.797.944,75	25,15	6.716.138,41	0,00
Planejamento e Orçamento	1.182.000,00	1.296.987,78	242.834,45	587.551,66	2,93	709.436,12	190.737,63	426.725,19	3,84	870.262,59	0,00
Administração Geral	5.567.500,00	5.804.095,38	583.454,11	2.973.738,13	14,81	2.830.357,25	702.004,16	1.690.751,81	15,20	4.113.343,57	0,00
Administração Financeira	2.440.000,00	2.413.000,00	803.153,04	1.355.897,15	6,75	1.057.102,85	488.068,99	680.467,75	6,12	1.732.532,25	0,00
Segurança Pública	42.500,00	42.500,00	6.000,00	6.000,00	0,03	36.500,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00
Policiamento	42.500,00	42.500,00	6.000,00	6.000,00	0,03	36.500,00	0,00	0,00	0,00	42.500,00	0,00
Assistência Social	2.470.000,00	2.531.081,35	413.820,01	992.077,22	4,94	1.539.004,13	289.562,66	556.498,05	5,00	1.974.583,30	0,00
Administração Geral	1.528.430,00	1.618.030,00	298.300,16	621.314,72	3,09	996.715,28	223.825,92	432.745,49	3,89	1.185.284,51	0,00
Assistência ao Idoso	40.000,00	25.800,00	19.800,00	25.800,00	0,13	0,00	4.200,00	8.200,00	0,07	17.600,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	11.920,00	11.920,00	0,00	8.743,95	0,04	3.176,05	0,00	0,00	0,00	11.920,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	310.000,00	310.000,00	24.564,70	97.917,91	0,49	212.082,09	19.007,32	39.526,08	0,36	270.473,92	0,00
Assistência Comunitária	579.650,00	565.331,35	71.155,15	238.300,64	1,19	327.030,71	42.529,42	76.026,48	0,68	489.304,87	0,00
Saúde	10.581.979,36	10.581.979,36	1.772.867,02	4.914.114,25	24,48	5.667.865,11	1.802.531,09	3.372.192,13	30,31	7.209.787,23	0,00
Administração Geral	50.000,00	50.000,00	962,56	10.265,20	0,05	39.734,80	962,56	10.265,20	0,09	39.734,80	0,00
Atenção Básica	4.656.129,68	4.656.129,68	661.921,38	1.845.543,20	9,19	2.810.586,48	666.097,09	1.071.303,19	9,63	3.584.826,49	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.460.849,68	5.460.849,68	1.057.571,67	2.876.418,39	14,33	2.584.431,29	1.092.597,73	2.207.487,52	19,84	3.253.362,16	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	186.000,00	186.000,00	24.035,61	82.372,29	0,41	103.627,71	25.816,50	45.350,42	0,41	140.649,58	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	2.526,00	2.526,00	0,01	17.474,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	209.000,00	209.000,00	25.849,80	96.989,17	0,48	112.010,83	17.057,21	37.785,80	0,34	171.214,20	0,00
Educação	14.787.842,26	15.376.042,26	1.739.392,23	5.895.677,28	29,36	9.480.364,98	2.063.033,20	3.840.187,03	34,51	11.535.855,23	0,00
Administração Geral	91.000,00	91.000,00	3.250,00	44.741,74	0,22	46.258,26	6.157,20	9.573,14	0,09	81.426,86	0,00
Alimentação e Nutrição	358.936,00	358.936,00	77.034,85	323.912,23	1,61	35.023,77	13.506,80	13.506,80	0,12	345.429,20	0,00
Ensino Fundamental	10.309.906,26	10.759.700,86	1.234.501,76	4.563.827,96	22,73	6.195.872,90	1.602.434,77	2.920.618,45	26,25	7.839.082,41	0,00
Educação Infantil	4.028.000,00	4.166.405,40	424.605,62	963.195,35	4,80	3.203.210,05	440.934,43	896.488,64	8,06	3.269.916,76	0,00
Cultura	87.400,00	87.400,00	0,00	0,00	0,00	87.400,00	0,00	0,00	0,00	87.400,00	0,00
Difusão Cultural	87.400,00	87.400,00	0,00	0,00	0,00	87.400,00	0,00	0,00	0,00	87.400,00	0,00
Urbanismo	52.747,42	27.747,42	0,00	622,99	0,00	27.124,43	622,99	622,99	0,01	27.124,43	0,00
Serviços Urbanos	52.747,42	27.747,42	0,00	622,99	0,00	27.124,43	622,99	622,99	0,01	27.124,43	0,00
Habitação	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Saneamento	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Gestão Ambiental	160.000,00	85.000,00	0,00	50.799,60	0,25	34.200,40	1.800,00	1.800,00	0,02	83.200,00	0,00
Controle Ambiental	150.000,00	80.000,00	0,00	50.799,60	0,25	29.200,40	1.800,00	1.800,00	0,02	78.200,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Agricultura	218.000,00	430.800,00	1.206,00	327.006,00	1,63	103.794,00	1.206,00	1.206,00	0,01	429.594,00	0,00
Abastecimento	130.000,00	355.800,00	0,00	325.800,00	1,62	30.000,00	0,00	0,00	0,00	355.800,00	0,00
Extensão Rural	33.000,00	20.000,00	1.206,00	1.206,00	0,01	18.794,00	1.206,00	1.206,00	0,01	18.794,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
Comércio e Serviços	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	180.000,00	171.000,00	24.528,15	116.528,15	0,58	54.471,85	31.047,91	31.047,91	0,28	139.952,09	0,00
Conservação de Energia	170.000,00	170.000,00	24.528,15	116.528,15	0,58	53.471,85	31.047,91	31.047,91	0,28	138.952,09	0,00
Energia Elétrica	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Transporte	1.953.989,68	2.129.986,94	571.534,08	1.804.789,91	8,99	325.197,03	86.391,59	131.174,40	1,18	1.998.812,54	0,00
Transporte Aéreo	10.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.943.989,68	2.125.986,94	571.534,08	1.804.789,91	8,99	321.197,03	86.391,59	131.174,40	1,18	1.994.812,54	0,00
Desporto e Lazer	542.747,42	814.371,17	120.628,01	221.093,33	1,10	593.277,84	105.347,96	129.198,82	1,16	685.172,35	0,00
Administração Geral	418.747,42	446.144,16	116.023,46	216.488,78	1,08	229.655,38	105.347,96	129.198,82	1,16	316.945,34	0,00
Desporto de Rendimento	20.000,00	20.000,00	4.604,55	4.604,55	0,02	15.395,45	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Desporto Comunitário	84.000,00	328.227,01	0,00	0,00	0,00	328.227,01	0,00	0,00	0,00	328.227,01	0,00
Lazer	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Encargos Especiais	1.160.000,00	1.160.000,00	0,00	831.736,00	4,14	328.264,00	132.340,88	264.298,36	2,38	895.701,64	0,00
Serviço da Dívida Interna	360.000,00	360.000,00	0,00	360.000,00	1,79	0,00	59.035,50	117.687,60	1,06	242.312,40	0,00
Outros Encargos Especiais	800.000,00	800.000,00	0,00	471.736,00	2,35	328.264,00	73.305,38	146.610,76	1,32	653.389,24	0,00
Reserva de Contingência	553.293,86	246.765,86	0,00	0,00	0,00	246.765,86	0,00	0,00	0,00	246.765,86	0,00
Reserva de Contingência	553.293,86	246.765,86	0,00	0,00	0,00	246.765,86	0,00	0,00	0,00	246.765,86	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	44.000.000,00	45.208.757,52	6.279.417,10	20.077.631,67	100,00	25.131.125,85	5.894.695,06	11.126.170,44	100,00	34.082.587,08	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.											
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:											
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;											
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.											

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49

Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:B9578021

GABINETE DE PREFEITO
RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO REC DESP MDE 2 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE – MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R$ 1
RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR / (c)=(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.282.000,00	3.282.000,00	849.855,94 / 25,89
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	755.000,00	755.000,00	88.395,83 / 11,71
1.1.1- IPTU	500.000,00	500.000,00	1.103,83 / 0,22
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	255.000,00	255.000,00	87.292,00 / 34,23
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	402.000,00	402.000,00	128.580,01 / 31,99
1.2.1- ITBI	400.000,00	400.000,00	127.849,30 / 31,96
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	730,71 / 36,54
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.525.000,00	1.525.000,00	446.098,97 / 29,25
1.3.1- ISS	1.500.000,00	1.500.000,00	437.797,66 / 29,19
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	25.000,00	25.000,00	8.301,31 / 33,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	600.000,00	600.000,00	186.781,13 / 31,13
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.615.000,00	25.615.000,00	8.736.104,71 / 34,11
2.1- Cota-Parte FPM	13.000.000,00	13.000.000,00	4.512.190,15 / 34,71
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	4.512.190,15 / 37,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	500.000,00	500.000,00	0,00 / 0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	500.000,00	500.000,00	0,00 / 0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	10.500.000,00	10.500.000,00	3.495.427,06 / 33,29
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	15.000,00	15.000,00	0,00 / 0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	18.865,51 / 37,73
2.5- Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	1.987,91 / 3,98
2.6- Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	707.634,08 / 35,38
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00 / 0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	28.897.000,00	28.897.000,00	9.585.960,65 / 33,17
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR / (c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00 / 0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	581.378,40	581.378,40	198.740,51 / 34,18
5.1- Transferências do Salário-Educação	280.000,00	280.000,00	141.326,69 / 50,47
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00 / 0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	198.936,00	198.936,00	35.913,60 / 18,05
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	97.442,40	97.442,40	19.188,70 / 19,69
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00 / 0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	5.000,00	5.000,00	2.311,52 / 46,23
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	900.000,00	905.000,00	509.597,73 / 56,31
6.1- Transferências de Convênios	900.000,00	900.000,00	508.467,64 / 56,50
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	5.000,00	1.130,09 / 22,60
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00 / 0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00 / 0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.481.378,40	1.486.378,40	708.338,24 / 47,66
FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b) / (c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.923.000,00	4.923.000,00	1.747.220,65 / 35,49
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	902.437,91 / 37,60
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.100.000,00	2.100.000,00	699.085,30 / 33,29
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	0,00 / 0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	3.773,09 / 37,73
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	10.000,00	10.000,00	397,55 / 3,98
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	400.000,00	400.000,00	141.526,80 / 35,38
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.515.000,00	8.515.000,00	2.988.265,09 / 35,09
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	8.500.000,00	8.500.000,00	2.982.066,20 / 35,08
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00 / 0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.000,00	15.000,00	6.198,89 / 41,33
12- ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.577.000,00	3.577.000,00	1.234.845,55 / 34,52

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	5.539.000,00	5.539.000,00	1.627.491,37	29,38	1.627.491,37	29,38	0,00
13.1- Com Educação Infantil	2.066.000,00	2.066.000,00	642.124,46	31,08	642.124,46	31,08	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	3.473.000,00	3.473.000,00	985.366,91	28,37	985.366,91	28,37	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	2.961.000,00	2.961.000,00	1.482.306,57	50,06	964.561,36	32,58	0,00
14.1- Com Educação Infantil	726.000,00	836.000,00	256.196,16	30,65	198.646,71	23,76	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.235.000,00	2.125.000,00	1.226.110,41	57,70	765.914,65	36,04	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.500.000,00	8.500.000,00	3.109.797,94	36,59	2.592.052,73	30,49	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.592.052,73
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	54,46
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	32,28
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	13,26
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	553.862,78
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019	134.466,72

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.903.000,00	4.076.424,00	962.232,35	23,60	896.488,64	21,99	0,00
22.1 - Creche	2.036.000,00	2.066.984,00	537.949,14	26,03	498.696,01	24,13	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.390.000,00	1.382.000,00	495.967,37	35,89	462.818,53	33,49	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	646.000,00	684.984,00	41.981,77	6,13	35.877,48	5,24	0,00
22.2 - Pré-escola	1.867.000,00	2.009.440,00	424.283,21	21,11	397.792,63	19,80	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.402.000,00	1.520.000,00	402.353,25	26,47	377.952,64	24,87	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	465.000,00	489.440,00	21.929,96	4,48	19.839,99	4,05	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	9.157.463,86	9.188.175,86	3.787.072,78	41,22	2.493.474,68	27,14	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	5.708.000,00	5.598.000,00	2.211.477,32	39,50	1.751.281,56	31,28	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.449.463,86	3.590.175,86	1.575.595,46	43,89	742.193,12	20,67	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	13.060.463,86	13.264.599,86	4.749.305,13	35,80	3.389.963,32	25,56	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.234.845,55
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	4.478,74
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	1.239.324,29
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.150.639,03
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	22,44

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A ABR (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A ABR (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	280.000,00	280.000,00	101.465,00	36,24	17.360,50	6,20	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.196.378,40	1.580.442,40	866.354,11	54,82	415.619,87	26,30	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	1.476.378,40	1.860.442,40	967.819,11	52,02	432.980,37	23,27	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	14.536.842,26	15.125.042,26	5.717.124,24	37,80	3.822.943,69	25,28	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2019' (g)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.300,00	4.478,74
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	2.300,00	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	4.478,74
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	553.862,78	73.405,27
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	2.982.066,20	141.326,69
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.328.027,16	10.125,99
47.1 (-) Orçamento do Exercício	2.193.560,44	4.400,50
47.2 (-) Restos a Pagar	134.466,72	5.725,49
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.198,89	1.037,08
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.214.100,71	205.643,05
50- (+) AJUSTES	-909.692,01	-205.606,47
50.1 (+) Retenções	25.593,25	-18,99
50.2 (-) Valores a recuperar	-5.082,45	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	36,58
50.4 (+) Conciliação Bancária	-940.367,71	-205.624,06
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	304.408,70	36,58

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:0228CE96

GABINETE DE PREFEITO
RREO ANEXO 12-DEMONSTRATIVO GASTO COM SAUDE 2 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	3.282.000,00	3.282.000,00	849.855,94	25,89
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	500.000,00	500.000,00	1.103,83	0,22
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	127.849,30	31,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.500.000,00	1.500.000,00	437.797,66	29,19
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	186.781,13	31,13
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	15.000,00	15.000,00	2.969,02	19,79
Dívida Ativa dos Impostos	215.000,00	215.000,00	62.166,57	28,91
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	52.000,00	52.000,00	31.188,43	59,98
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	24.615.000,00	24.615.000,00	8.736.104,71	35,49
Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	4.512.190,15	37,60
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	1.987,91	3,98
Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	707.634,08	35,38
Cota-Parte ICMS	10.500.000,00	10.500.000,00	3.495.427,06	33,29
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	18.865,51	37,73
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	27.897.000,00	27.897.000,00	9.585.960,65	34,36
FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.89], PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE Portaria Nº 495 de 201				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	4.068.140,00	4.068.140,00	1.569.274,25	38,57
Provenientes da União	3.883.140,00	3.883.140,00	1.558.792,14	40,14
Provenientes dos Estados	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	100.000,00	100.000,00	10.482,11	10,48
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	300.000,00	300.000,00	120.000,00	40,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	5.000,00	1.321,63	26,43
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	4.368.140,00	4.373.140,00	1.690.595,88	38,66

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	10.321.000,00	10.321.000,00	4.897.224,25	47,45	3.358.002,13	32,54	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.682.860,00	6.682.860,00	2.606.199,55	39,00	2.606.199,55	39,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.638.140,00	3.638.140,00	2.291.024,70	62,97	751.802,58	20,66	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	260.979,36	260.979,36	16.890,00	6,47	14.190,00	5,44	0,00
Investimentos	260.979,36	260.979,36	16.890,00	6,47	14.190,00	5,44	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	10.581.979,36	10.581.979,36	4.914.114,25	46,44	3.372.192,13	31,87	0,00
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			ATÉ	% (h/IVf) x	ATÉ	% (i/IVg) x	

			BIMESTRE (h)		BIMESTRE (i)		PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.768.140,00	3.768.140,00	2.189.013,74	44,55	1.309.706,61	38,84	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.768.140,00	3.768.140,00	2.189.013,74	44,55	1.309.706,61	38,84	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EMEXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	3.768.140,00	3.768.140,00	2.189.013,74	44,55	1.309.706,61	38,84	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	6.813.839,36	6.813.839,36	2.725.100,51	55,45	2.062.485,52	61,16	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL							21,52
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100]							624.591,42

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	161.822,41	0,00	127.103,21	34.719,20	161.822,41
Total	161.822,41	0,00	127.103,21	34.719,20	161.822,41

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial (j)	Despesas custeadas no exercício de referência (Não Aplicado)	Saldo Final
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial(k)	Despesas custeadas no exercício de referência (Não Aplicado)	Saldo Final
Diferença de limite não cumprido em..	0,00	0,00	0,00
TOTAL(IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			ATÉ BIMESTRE (l)	% (l/total) x 100	ATÉ BIMESTRE (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	4.656.129,68	4.656.129,68	1.845.543,20	37,56	1.071.303,19	31,77	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.460.849,68	5.460.849,68	2.876.418,39	58,53	2.207.487,52	65,46	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	186.000,00	186.000,00	82.372,29	1,68	45.350,42	1,34	0,00
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	2.526,00	0,05	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	209.000,00	209.000,00	96.989,17	1,97	37.785,80	1,12	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	50.000,00	50.000,00	10.265,20	0,21	10.265,20	0,30	0,00
TOTAL	10.581.979,36	10.581.979,36	4.914.114,25	100,00	3.372.192,13	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:88FD0D69

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - ALFRS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr.

Gilmar Vedovoto Gervásio, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa ALFRS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, estabelecida na RUA ARGEMIRO PRETTO, n° 340, bairro LAJEADINHO, no Município de ENCANTADO-RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o n° 19.338.456/0001-94, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, Identidade RG nº XXXXX SSP/RS, CPF nº XXXXXXX, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
09	CARRO MACA AVANÇADO (ELEVAÇÃO– HIDRÁULICA; SUPORTE DE SORO– POSSUI; ACESSÓRIO(S)– COLCHONETE; CAPACIDADE- ATÉ 180 KG; LEITO- AÇO INOXIDÁVEL; ESTRUTURA – AÇO)	UND	05	ALFRS	ALF CM 07 / REGISTRO ANVISA 81513180003	6.790,00	33.950,00

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
12	MACA DE TRANSFERÊNCIA (DOIS CARROS) ACESSÓRIO(S)– COLCHONETE; ESTRUTURA - AÇO INÓX; LEITO- AÇO INÓX; GRADES LATERAIS- POSSUI; SUPORTE DE SORO– POSSUI)	UND	05	ALFRS	ALF CM 04 - REGISTRO ANVISA 81513180003	3.990,00	19.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:

Empresa: ALFRS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA**,** CNPJ: 19.338.456/0001-94.

Representante Legal: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, portador da Cédula de Identidade nº. 8105402617 SSP/RS e do CPF nº. 020.137.350-57, Telefone: (51)3751-1014, Endereço: RUA ARGEMIRO PRETTO, nº 340, Bairro LAJEADINHO, CEP 95.960-000, cidade ENCANTADO-RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;

h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;

d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;

e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-sevencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
em razões de interesse público, devidamente justificadas;
não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e
b.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 394/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde
Contratado

ALFRS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 19.338.456/0001-94

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:3BB1E0ED

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - CIRÚRGICAS CERON

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**
Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME, estabelecida na RUA ALBERTO LAUREANO HENRICH, n° 50, bairro PASSA VINTE, no Município de PALHOÇA/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 18.258.209/0001-15, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor JOSIE MARINA DOS SANTOS, Identidade RG nº xxxxxxx SSP/SC, CPF nº xxxxxxxx-10 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
15	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO (TIPO - MANUAL-PEDAL; / APLICAÇÃO- GRAU CIRÚRGICO) ACIONADA POR PEDAL QUE POSSUEM SELAGEM DUPLA ALINHADA COM 6 MM DE ESPESSURA, TAMANHO DA SOLDA: 350 MM, ESTRUTURA TUBULAR REFORÇADA E TAMPO EM FERRO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMPO COM REGULAGEM DE ALTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO (A X L X P): 930 X 550 X 540 MM	UND	05	Sispack	SM350Plus	1.480,95	7.404,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:
Empresa: CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME**,** CNPJ: 18.258.209/0001-15.
Representante Legal: JOSIE MARINA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 6526497 SSP/SC e do CPF nº. 092.765.989-10, Telefone: (48) 3342-0121, Endereço: RUA ALBERTO LAUREANO HENRICH, nº 50, Bairro PASSA VINTE, CEP 88.132-230, cidade PALHOÇA/SC.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;
h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão

gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;

d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;

e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-sevencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;

IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.

VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1. Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

em razões de interesse público, devidamente justificadas;

não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;

não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:

Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e
b.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 394/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

Contratado
CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME
CNPJ 18.258.209/0001-15

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:BBB71CDB

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - DRAGER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**
Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa DRAGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na AVENIDA PUCURUÍ, n° 51, bairro TAMBORÉ, no Município de BARUERI-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 02.535.707/0001-28, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO, Identidade RG nº XXXX SSP/SP, CPF nº XXXXXX-28 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
11	APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS (EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE; COM PRATELEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES; GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM TRAVAS. COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, ETC. COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS A NEONATOS; COM POSSIBILIDADE DO USO DE SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL. VÁLVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS. ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (O2) E ÓXIDO NITROSO (N2O), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR	UND	05	Dräger	Fabius Plus XL + Vista 120 conf. C	147.240,00	736.200,00

	COMPRIMIDO OU COM MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (O2), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (N2O). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERROMPER AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE N2O, NA AUSÊNCIA DE O2; VAPORIZADOR DO TIPO CALIBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITIR ACOPLAMENTO DE 02 VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO (SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR). SISTEMA DE CIRCUITO PACIENTE DE RÁPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM PELO OPERADOR E PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO; TRAQUÉIAS, VÁLVULAS, CIRUCUITOS RESPIRATÓRIOS, CANISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME, AUTOCLAVÁVEIS; CANISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SODADA; POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; VÁLVULA APL GRADUADA; VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, COM DISPLAY LCD COM TELA COLORIDA. MODOS VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VENTILAÇÃO MANUAL; VENTILAÇÃO COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA SEM RESISTÊNCIA DO VENTILADOR; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME E CICLADA A TEMPO (VCV); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO E CICLADA A TEMPO (PCV); VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV). CONTROLES VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VOLUME CORRENTE; PRESSÃO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; RELAÇÃO I:E; PAUSA INSPIRATÓRIA; PEEP. ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉREAS; APNÉIA; VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO; ALTO E BAIXO FIO2; FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA. MONITORAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÃO DE PICO, MÉDIA, PEEP E GRÁFICA DA PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS; MONITORAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO E FRAÇÃO INSPIRATÓRIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 02 CIRCUITOS PARA PACIENTES, SENDO 01 TAMANHO ADULTO E 01 TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEIS. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL ADULTO, 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL INFANTIL. 01 VAPORIZADOR CALIBRADO DE SEVOFLURANO; 04 SENSORES DE FLUXO; 03 MANGUEIRAS DE NO MÍNIMO 5 METROS, SENDO UMA PARA OXIGÊNIO, UMA PARA ÓXIDO NITROSO E UMA PARA AR COMPRIMIDO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. MONITOR MULTIPARÂMETRO PARA USO EM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS A ADULTOS. PRÉ-CONFIGURADO COM NO MÍNIMO MONITORIZAÇÃO DE ECG, RESPIRAÇÃO, SATURAÇÃO DE O2, PRESSÃO NÃO-INVASIVA, TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA E PRESSÃO INVASIVA. MONITOR COM DISPLAY COLORIDO EM LCD DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS. DEVERÁ MONITORAR CO2, NO2 E GASES ANESTÉSICOS DIRETAMENTE NO MONITOR OU EM MÓDULO A PARTE. DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. DEVE POSSUIR BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:

Empresa: DRAGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**,** CNPJ: 02.535.707/0001-28.

Representante Legal: PAULO FERNANDES DA COSTA PINTO, portador da Cédula de Identidade nº. 27.910096 SSP/SP e do CPF nº. 026.311.604-28, Telefone: (11) 4689-4900, Endereço: AVENIDA PUCURUÍ, n° 51, bairro TAMBORÉ, CEP 06.460-100, cidade BARUERI-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;

h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;

d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;

e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-sevencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
em razões de interesse público, devidamente justificadas;
não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e
b.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 394/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;

Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

Município De Colorado Do Oeste
Órgão Contratante
GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

Contratado
DRAGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 02.535.707/0001-28

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:46A29A27

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - ESFERA MASTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP, estabelecida na DOUTOR CÍCERO BORGES DE MORAIS, n° 1630, bairro VILA UNIVERSAL, no Município de BARUERI/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 26.527.362/0001-29, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pela Senhora VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA, Identidade RG nº XXXXX SSP/SP, CPF nº XXXXXX-67 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
04	ELETROCARDIÓGRAFO (SUPORTE COM RODÍZIOSNÃO POSSUI; ACESSÓRIO(S)1 CABO DE ECG; 12 CANAIS; OPERAÇÃO - DIRETO NO CONSOLE; INTERFACE – USB; NÃO POSSUI COMPUTADOR / SEM CONECTIVIDADE WI-FI	UND	05	ALFAMED	OF MOD COMPASUS 3000	5.900,00	29.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:

Empresa: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP**,** CNPJ: 26.527.362/0001-29.

Representante Legal: VANESSA DE MELLO INFANTINI FONSECA, portador da Cédula de Identidade nº. 17430180-7 SSP/SP e do CPF nº. 272.793.228-67, Telefone: (11) 4303-5688, Endereço: DOUTOR CÍCERO BORGES DE MORAIS, n° 1630, bairro VILA UNIVERSAL, CEP 06.407-000, cidade BARUERI/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;

h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;

d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;

e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;

IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.

VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1. Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

em razões de interesse público, devidamente justificadas;

não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;

não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:

Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e
b.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 394/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

Contratado
ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 26.527.362/0001-29

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:123ADD04

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - JAMARI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**
Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, estabelecida na AVENIDA JAMARI,n° 2349, , SETOR 01, no Município de ARIQUEMES/RO, inscrita no CNPJ sob o n° 13.287.059/0001-54, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor LAERCIO ALVES DA SILVA, Identidade RG nº XXXXX SESP/PR, CPF nº XXXXXX-00 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
14	BALDE A CHUTE (BALDE - AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE - MÍN. 5 ATÉ 10 L)	UND	20	ORTOMED	ORTOMED	550,90	11.018,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:

Empresa: JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**,** CNPJ: 13.287.059/0001-54.

Representante Legal: LAERCIO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 614.314.62 SESP/PR e do CPF nº. 900.500.379-00, Telefone: (69)3423-0823, Endereço: AVENIDA JAMARI, nº 2349, SETOR 01, CEP 76.870-163, cidade ARIQUEMES/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;

h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;

d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;

e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-sevencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;

IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.

VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
em razões de interesse público, devidamente justificadas;
não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e
b.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 394/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

Contratado
JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 13.287.059/0001-54

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:6EE8C07D

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - KSS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**
Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, estabelecida na CASTRO, n° 29, bairro CRUZEIRO, no Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.805.263/0001-28, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Senhor RODRIGO CARVALHO, Identidade RG nº XXXXX SSP/PR, CPF nº XXXXXX-43 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
10	FOCO CIRÚRGICO DE TETO (FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, COM LÂMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVEM POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO (ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA (ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR DE 4200 K OU MAIOR; A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 100.000 LUX, MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRAS; CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA; PROTEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO COM FUSÍVEL, SUBSTITUÍVEL; MANOPLA DE FOCALIZAÇÃO FACILMENTE RETIRÁVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E AUTOCLAVÁVEL, PERMITINDO AJUSTE PELO CIRURGIÃO DURANTE O PROCEDIMENTO E ATRAVÉS DE PAINEL ELETRÔNICO; DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL DE 200 MM OU MAIOR, PARA CADA UMA DAS CÚPULAS; AS CÚPULAS DEVEM SER PROVIDAS DE SISTEMA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR VOLTADA PARA FORA DO CAMPO CIRÚRGICO, IMPEDINDO AUMENTO DE TEMPERATURA SOBRE O CIRURGIÃO E PACIENTE; VIDA ÚTIL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE 30.000 HORAS OU MAIOR.	UND	05	KSS	Skyled 120+120 RMS 10242640023	27.500,00	137.500,00

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
13	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA (MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: BASE FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PODENDO SER REVESTIDA EM POLÍMERO ABS REFORÇADO, AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR. BASE MÓVEL COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3 E NO MÁXIMO 5 POLEGADAS DOTADA DE SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO, FIXAÇÃO E FREIOS MOTORIZADOS ACIONADOS ATRAVÉS DO PAINEL DE CONTROLE.COLUNA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PODENDO SER REVESTIDA EM POLÍMERO ABS REFORÇADO, AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU MATERIAL SUPERIOR.CHASSIS: FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, COM SISTEMA QUE PROPORCIONE A BLINDAGEM CONTRA LÍQUIDOS DAS PARTES INTERNAS.LEITO ARTICULÁVEL, RADIOTRANSPARENTE, DIVIDIDO NO MÍNIMO EM 05 SECÇÕES (CABEÇA, DORSO, ASSENTO, RENAL E PERNEIRA RETRÁTEIS). RÉGUA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 220 KG NA POSIÇÃO ZERO.MOVIMENTOS MOTORIZADOS: REGULAGEM DE ALTURA A PARTIR DE 760 MM OU MENOR COM CURSO DE NO MÍNIMO 200MM DE ELEVAÇÃO, TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 20 GRAUS, REVERSO DO TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 20 GRAUS, LATERALIDADE NAS ANGULAÇÕES MÍNIMAS DE 0 A 18 GRAUS, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL NA FAIXA MÍNIMA DE +/-300MM PARA CADA LADO E DORSO. OS MOVIMENTOS MOTORIZADOS DEVERÃO SER ACIONADOS POR PAINEL DE CONTROLE LOCALIZADO NA COLUNA DA MESA E VIA CONTROLE REMOTO COM CABO ESPIRALADO DE NO MÍNIMO 2M DE COMPRIMENTO.DEVE PERMITIR NO MÍNIMO AS SEGUINTES POSIÇÕES: RENAL; SEMIFLEXÃO DE PERNA E COXA; FLEXÃO ABDOMINAL; SEMISSENTADO E SENTADO. ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO:01 ARCO DE NARCOSE; 01 SUPORTE PARA RENAL; 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇO, 01PAR DE PORTA-COXA, 01 PAR DE SUPORTES LATERAIS, 01 PAR DE OMBREIRAS, 01 JOGO DE COLCHONETE INJETADO EM POLIURETANO, LEVE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, IMPERMEÁVEL SEM NENHUM TIPO DE COSTURA OU REVESTIMENTO, BIOCOMPATÍVEL, NÃO IRRITANTE E NÃO ALÉRGICO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E NBR IEC 60601-2-46.	UND	05	KSS	VISION-T4 RMS 10242640033	50.000,00	250.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:
Empresa: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**,** CNPJ: 79.805.263/0001-28.
Representante Legal: RODRIGO CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº. 5.430.584-2 SSP/PR e do CPF nº 026.283.169-43, Telefone: (41) 3382-2066, Endereço: CASTRO, nº 29, Bairro/ CRUZEIRO, CEP 83.010-080, cidade SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;
h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:
Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;
d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;
e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;
h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-sevencidas;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
em razões de interesse público, devidamente justificadas;
não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e
b.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 394/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

Contratado
KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ: 79.805.263/0001-28

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:0D9546E7

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - LEISTUNG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na RUA JOAO ROPELATTO, n° 202, bairro NEREU RAMOS, no Município de**:** JARAGUÁ DO SUL-SC, inscrita no CNPJ sob o n° 04.187.384/0001-54, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor MARCELO JAVIER FERNANDEZ, Identidade Estrangeira RNE: XXXXX-X, CPF nº XXXXXX-00 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
06	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO (VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. POSSUIR OS SEGUINTES MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATÓRIOS COMPATÍVEIS: VENTILAÇÃO COM VOLUME CONTROLADO; VENTILAÇÃO COM PRESSÃO CONTROLADA; VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTÍNUO, CICLADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA OU MODO VOLUME GARANTIDO PARA PACIENTES NEONATAIS; VENTILAÇÃO EM DOIS NÍVEIS, VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP NO MÍNIMO NOS MODOS ESPONTÂNEOS; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE DE NO MÍNIMO ATÉ 60CMH20; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 10 A 2000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 100RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO ATÉ 40CMH20; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO2 DE NO MÍNIMO 21 A 100%. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL PARA PACIENTES NEONATAIS E DISTAL PARA PACIENTES ADULTOS, SENDO OBRIGATORIAMENTE AUTOCLAVÁVEL PARA OS PACIENTES NEONATAIS - DEVERÁ SER FORNECIDO DOIS SENSORES DE FLUXO PARA CADA CATEGORIA DE PACIENTE; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CALCULADOS: VOLUME CORRENTE EXALADO, VOLUME CORRENTE INSPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA, TEMPO INSPIRATÓRIO, TEMPO EXPIRATÓRIO, FIO2 COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME E FLUXO X VOLUME E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS PARA OS PRINCIPAIS DADOS MONITORADOS. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNEIA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR, OU SIMILAR. RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO SEM ALTERAÇÃO DA FIO2 AJUSTADA; TECLA PARA PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA. ARMAZENAR NA MEMÓRIA OS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 120 MINUTOS; O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO O GÁS FALTANTE. ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: UMIDIFICADOR AQUECIDO, JARRA TÉRMICA, BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, 2 CIRCUITO PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO, 2 CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO, 2 VÁLVULAS DE EXALAÇÃO, MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.	UND	05	LEISTUNG	LUFT3 AD/PED/NEO	43.200,00	216.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:

Empresa: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**,** CNPJ: 04.187.384/0001-54.

Representante Legal: MARCELO JAVIER FERNANDEZ, portador da Cédula de Identidade Estrangeira RNE: V421840-X e do CPF nº 831.651.180-00, Telefone: (47) 3371-2741, Endereço: RUA JOAO ROPELATTO, n° 202, bairro NEREU RAMOS, CEP 89.265-520, cidade JARAGUÁ DO SUL-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;

h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;

d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;

e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-sevencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR
I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA
I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
em razões de interesse público, devidamente justificadas;
não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e
b.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 394/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

Contratado
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.187.384/0001-54

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:F9810053

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - MBR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa MBR FERNANDES EPP, estabelecida na AV. MARECHAL RONDON, n° 2601, bairro PRINCESA ISABEL, no Município de CACOAL/RO, inscrita no CNPJ sob o n° 16.845.253/0001-04, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor MALAQUIAS BATISTA RIBEIRO FERNANDES, Identidade RG nº XXXXX SSP/RO, CPF nº XXXXXXX-15 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
03	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL (SUPORTE COM RODÍZIOSPOSSUI; VÁLVULA DE SEGURANÇAPOSSUI; FRASCOTERMOPLÁSTICO/VIDRO; FLUXO DE ASPIRAÇÃODE 31 A 49 LPM	UND	05	inalamed	inalamed	2.398,00	11.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:
Empresa: MBR FERNANDES EPP**,** CNPJ: 16.845.253/0001-04.

Representante Legal: **Representante:** MALAQUIAS, portador da Cédula de Identidade nº. 000892790 SSP/RO e do CPF nº. 956.675.632-15, Telefone: (69) 3443-5059, Endereço: AV. MARECHAL RONDON, nº 2601, Bairro PRINCESA ISABEL, CEP 76.963-854, cidade CACOAL-RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;

h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;

d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;

e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-sevencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;

IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.

VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

1. Por iniciativa da Administração, quando:

não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

em razões de interesse público, devidamente justificadas;

não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;

não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.

2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:

Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e

b.6) cometer fraude fiscal;

Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".

A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.

Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

Processo Administrativo nº 394/2019;

Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;

Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

Contratado
MBR FERNANDES EPP
CNPJ: 16.845.253/0001-04

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:68A14201

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - MTB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP, estabelecida na DOUTOR MODENA, n° 713, bairro NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, no Município de VARGINHA-MG, inscrita no CNPJ sob o n° 01.405.834/0001-40, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor ERICK YUKI HIRATSUKA, Identidade RG nº 30.543.863-3 SSP/SP e do CPF nº. 321.985.398-61 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
08	MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA CENTRO CIRÚRGICO (CAPNOGRAFIA - MÉT. ASPIR. DE BAIXO FLUXO:ATÉ 50ML/MIN; / AGENTES ANESTÉSICOS - / SEM AGENTES ANESTÉSICOS; ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA- SEM ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA; 5 PARÂMETROS BÁSICOS- ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP; TIPO DE MONITOR- ESTRUTURA MISTA OU MODULAR; TAMANHO DA TELA- DE 14" A 20"; PRESSÃO INVASIVA (PI)– POSSUI; SUPORTE P/ MONITOR – POSSUI)	UND	05	Prolife	T7	23.400,00	117.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:
I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.
Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.
II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:
Empresa: MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**,** CNPJ: 01.405.834/0001-40.
Representante Legal: ERICK YUKI HIRATSUKA, portador da Cédula de Identidade nº. 30.543.863-3 SSP/SP e do CPF nº. 321.985.398-61, Telefone: (11) 5081-7190, Endereço: DOUTOR MODENA, n° 713, bairro NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP 37.010-190, cidade VARGINHA-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;
h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;
i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR
I. O FORNECEDOR obriga-se a:
Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;
d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;
e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;
h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-sevencidas;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR
I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA
I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
em razões de interesse público, devidamente justificadas;
não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e
b.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 394/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;
Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

Contratado
MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP
CNPJ: 01.405.834/0001-40

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:BCE89723

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2019 - ORTOSINTESE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 20/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2019 – **REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 30 dias do mês de maio, no Município de **Colorado do Oeste**, através do **Fundo Municipal de Saúde** inscrito no CNPJ sob o n.º 19.275.776/0001-42, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, neste ato representada por seu Secretário Sr. **Gilmar Vedovoto Gervásio**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colorado do Oeste, RO e de outro a empresa ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida na PROFESSOR AFFONSO JOSÉ FIORAVANTI, n° 63, LOTEAMENTO CITY JARAGUA, no Município de SÃO PAULO-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 48.240.709/0001-90, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor SEBASTIÃO GALINDO, Identidade RG nº XXXXX SSP/SP, CPF nº XXXXXXXX-53 os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
I.A presente ata tem por objeto: **Intenção de Registro de Preço para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital.

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (120 A 150 LITROS) EQUIPAMENTO HORIZONTAL, COM SISTEMA DE COMANDO MICROPROCESSADO, CAPACIDADE DA CÂMARA INTERNA DE NO MÍNIMO 120 LITROS. DEVERÁ FUNCIONAR POR MEIO DE VAPOR SATURADO E APRESENTAR ESTRUTURA EM MATERIAL ANTICORROSIVO E REVESTIMENTO EXTERNO POR CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL. COMANDO MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL COM NO MÍNIMO 9 PROGRAMAS, COM DISPLAY TOUCH SCREEN, MANÔMETRO E MANOVACUÔMETRO DESTINADOS A INDICAR A PRESSÃO EXISTENTE NAS CÂMARAS INTERNA E EXTERNA, CHAVE GERAL E BOTÃO DE EMERGÊNCIA. CÂMARAS EXTERNA E INTERNA CONFECCIONADAS EM AÇO INOX AISI 316-L COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, A CÂMARA INTERNA DEVE POSSUIR DRENO E UMA ENTRADA DE VALIDAÇÃO, PERMITINDO A INTRODUÇÃO DE SENSORES PARA COLETA DE DADOS DE TEMPERATURA DO PROCESSO.	UND	05	ORTOSINTESE	AC127	130.000,00	650.000,00

	DEVE POSSUIR 2 (DUAS) PORTAS, BARREIRA SANITÁRIA E SISTEMA DE EMERGÊNCIA. FECHAMENTO DAS PORTAS REALIZADO POR MEIO DE ELEVAÇÃO VERTICAL/GUILHOTINA COM SISTEMA DE SEGURANÇA ANTIESMAGAMENTO. SISTEMA HIDRÁULICO-TUBULAÇÕES E CONEXÕES DO CONJUNTO HIDRÁULICO DEVEM SER DE MATERIAL ANTICORROSIVO E RESISTENTE; CONEXÕES DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO E GERADOR DE VAPOR DEVEM SER EM AÇO INOXIDÁVEL OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL; POSSUIR BOMBA DE VÁCUO E BOMBA CENTRÍFUGA DE ÁGUA COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O GERADOR DE VAPOR. SISTEMA DE SEGURANÇA QUE DEVE IMPOSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO MEDIANTE QUALQUER TIPO DE FALHA, DESCUIDO DO OPERADOR OU FALTA DE SUPRIMENTOS ALÉM DE ALARMES AUDIOVISUAIS. O RUÍDO NÃO PODERÁ EXCEDER AO ESTABELECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL DO TRABALHO. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 02 CARROS EXTERNOS PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS, 01 CARRO INTERNO PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS, 01 SISTEMA DE PURIFICADOR DE ÁGUA POR OSMOSE (COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DA AUTOCLAVE), 01 IMPRESSORA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.						

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

I. Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único – qualquer Secretaria pertencente à Prefeitura de Colorado do Oeste e órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Distrital poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

II. Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR:

Empresa: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**,** CNPJ: 48.240.709/0001-90.

Representante Legal: SEBASTIÃO GALINDO, portador da Cédula de Identidade nº. 3.569.845-7 SSP/SP e do CPF nº 083.367.848-53, Telefone: (11) 3948-4000, Endereço: PROFESSOR AFFONSO JOSÉ FIORAVANTI, n° 63, LOTEAMENTO CITY JARAGUA, CEP 02.998-010, cidade SÃO PAULO-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fundo Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais e equipamentos às Secretarias Municipais da Prefeitura de Colorado do Oeste e outros órgãos da Administração Pública Municipal que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo controle das aquisições;

h) aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

i) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOFORNECEDOR

I. O FORNECEDOR obriga-se a:

Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;

c) atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF´s) para emissão das notas fiscais;

d) fornecer as recargas a qualquer hora e dia da semana, conforme necessidades da Administração;

e) informar à Administração imediatamente os motivos de interrupção do fornecimento do objeto;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico SRP9/2019;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-sevencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante (s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de redução de preços;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

I. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na proposta que consta no procedimento realizado, em 23 de abril de 2019, homologado em 20 de maio/2019, conforme os valores da ata fornecida pelo sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;

II. O pedido de pagamento deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

III. A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for ocaso;

IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
VI. Os pagamentos serão efetivados até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal realizado pelo Setor de Contabilidade do Município.
VII. Os pedidos de pagamento devem ser mensais, salvo exceções devidamente justificadas, cabendo ao fornecedor apresentar a Nota Fiscal para empenho até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega, sob pena de rejeição da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA
I. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE
I. Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS
I. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações de quantitativos contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
II. As correções dos valores registrados somente poderão ocorrer no caso de aumentos oficiais reconhecidos pelo Governo, devendo a Contratada comprovar o aumento através das notas de aquisição que serão enviadas à Assessoria Jurídica para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
I. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
1. Por iniciativa da Administração, quando:
não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
em razões de interesse público, devidamente justificadas;
não fornecer o objeto em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
não respeitar as condições ambientais pertinentes ao funcionamento da empresa para fornecimento do objeto.
2. Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando:
a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
I. A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber:
Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Colorado do Oeste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
Apresentar documentação falsa;
Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
b.4) comportar-se de modo inidôneo; b.5) Fizer declaração falsa; e
b.6) cometer fraude fiscal;
Para os fins da alínea "b.4", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/93;
A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
d) as multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea"a".
A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.
A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no setor gerenciador e Jurídico do Município de Colorado do Oeste.
Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
I. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
Processo Administrativo nº 394/2019;
Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 e ANEXOS;

Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
I. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Gilmar Vedovoto Gervásio, Cargo Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo Secretário de Saúde e pelo particular fornecedor, em 02 vias de igual teor.

Colorado do Oeste/RO, 30 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
Órgão Contratante

GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO
Secretário de Saúde

Contratado
ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.240.709/0001-90

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:C96B0C01

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. Nº 394/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETIVO: INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA **para Aquisição Futura e Parcelada de Equipamentos e Materiais Permanente para atender o Hospital Municipal DR. Pedro Granjeiro Xavier,** em conformidade com as especificações e descrições no Projeto Básico (Anexo 1), Modelo de Proposta de Preços (Anexo 2) do edital. Processo nº 394/2019

HOMOLOGO a presente licitação, nos termos da proposta das Empresas:

Empresa: ALFRS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA
RUA ARGEMIRO PRETTO, n° 340, bairro LAJEADINHO
Município de ENCANTADO - RIO GRANDE DO SUL
CNPJ sob o n° 19.338.456/0001-94

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
09	CARRO MACA AVANÇADO (ELEVAÇÃO– HIDRÁULICA; SUPORTE DE SORO– POSSUI; ACESSÓRIO(S)– COLCHONETE; CAPACIDADE- ATÉ 180 KG; LEITO- AÇO INOXIDÁVEL; ESTRUTURA – AÇO)	UND	05	ALFRS	ALF CM 07 / REGISTRO ANVISA 81513180003	6.790,00	33.950,00

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
12	MACA DE TRANSFERÊNCIA (DOIS CARROS) ACESSÓRIO(S)– COLCHONETE; ESTRUTURA - AÇO INÓX; LEITO- AÇO INÓX; GRADES LATERAIS- POSSUI; SUPORTE DE SORO– POSSUI)	UND	05	ALFRS	ALF CM 04 - REGISTRO ANVISA 81513180003	3.990,00	19.950,00

Empresa: CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME
RUA ALBERTO LAUREANO HENRICH, n° 50, bairro PASSA VINTE.
Município de PALHOÇA/SC
CNPJ sob o n° 18.258.209/0001-15

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
15	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO (TIPO - MANUAL-PEDAL; / APLICAÇÃO- GRAU CIRÚRGICO) ACIONADA POR PEDAL QUE POSSUEM SELAGEM DUPLA ALINHADA COM 6 MM DE ESPESSURA, TAMANHO DA SOLDA: 350 MM, ESTRUTURA TUBULAR REFORÇADA E TAMPO EM FERRO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMPO COM REGULAGEM DE ALTURA EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO (A X L X P): 930 X 550 X 540 MM	UND	05	Sispack	SM350Plus	1.480,95	7.404,75

Empresa: DRAGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AVENIDA PUCURUÍ, n° 51, bairro TAMBORÉ
Município de BARUERI-SP
CNPJ sob o n° 02.535.707/0001-28

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
11	APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARÂMETROS (EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E OBESOS MÓRBIDOS. ESTRUTURA EM MATERIAL NÃO OXIDANTE; COM PRATELEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES; GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 COM TRAVAS. COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, ETC. COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS A NEONATOS; COM POSSIBILIDADE DO USO DE	UND	05	Dräger	Fabius Plus XL + Vista 120 conf. C	147.240,00	736.200,00

	SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL. VÁLVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESSÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESSÃO E FLUXOS INADEQUADOS. ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (O2) E ÓXIDO NITROSO (N2O), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO OU COM MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (O2), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (N2O). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERROMPER AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE N2O, NA AUSÊNCIA DE O2; VAPORIZADOR DO TIPO CALIBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITIR ACOPLAMENTO DE 02 VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO (SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR). SISTEMA DE CIRCUITO PACIENTE DE RÁPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM PELO OPERADOR E PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO; TRAQUÉIAS, VÁLVULAS, CIRUCUITOS RESPIRATÓRIOS, CANISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME, AUTOCLAVÁVEIS; CANISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SODADA; POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; VÁLVULA APL GRADUADA; VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, COM DISPLAY LCD COM TELA COLORIDA. MODOS VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VENTILAÇÃO MANUAL; VENTILAÇÃO COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA SEM RESISTÊNCIA DO VENTILADOR; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME E CICLADA A TEMPO (VCV); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO E CICLADA A TEMPO (PCV); VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV). CONTROLES VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VOLUME CORRENTE; PRESSÃO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; RELAÇÃO I:E; PAUSA INSPIRATÓRIA; PEEP. ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉREAS; APNÉIA; VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO; ALTO E BAIXO FIO2; FALHA DE ENERGIA ELÉTRICA. MONITORAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÃO DE PICO, MÉDIA, PEEP E GRÁFICA DA PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS; MONITORAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO E FRAÇÃO INSPIRATÓRIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 02 CIRCUITOS PARA PACIENTES, SENDO 01 TAMANHO ADULTO E 01 TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEIS. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL ADULTO, 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL INFANTIL. 01 VAPORIZADOR CALIBRADO DE SEVOFLURANO; 04 SENSORES DE FLUXO; 03 MANGUEIRAS DE NO MÍNIMO 5 METROS, SENDO UMA PARA OXIGÊNIO, UMA PARA ÓXIDO NITROSO E UMA PARA AR COMPRIMIDO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. MONITOR MULTIPARÂMETRO PARA USO EM PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS A ADULTOS. PRÉ-CONFIGURADO COM NO MÍNIMO MONITORIZAÇÃO DE ECG, RESPIRAÇÃO, SATURAÇÃO DE O2, PRESSÃO NÃO-INVASIVA, TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA E PRESSÃO INVASIVA. MONITOR COM DISPLAY COLORIDO EM LCD DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS. DEVERÁ MONITORAR CO2, NO2 E GASES ANESTÉSICOS DIRETAMENTE NO MONITOR OU EM MÓDULO A PARTE. DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. DEVE POSSUIR BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.						

Empresa: ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI – EPP
RUA DOUTOR CÍCERO BORGES DE MORAIS, n° 1630, Bairro VILA UNIVERSAL,
Município de BARUERI/SP
CNPJ sob o n° 26.527.362/0001-29

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
04	ELETROCARDIÓGRAFO (SUPORTE COM RODÍZIOSNÃO POSSUI; ACESSÓRIO(S)1 CABO DE ECG; 12 CANAIS; OPERAÇÃO - DIRETO NO CONSOLE; INTERFACE – USB; NÃO POSSUI COMPUTADOR / SEM CONECTIVIDADE WI-FI	UND	05	ALFAMED	OF MOD COMPASUS 3000	5.900,00	29.500,00

Empresa: JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
AVENIDA JAMARI, n° 2349, SETOR 01
Município de ARIQUEMES/RO
CNPJ sob o n° 13.287.059/0001-54

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
14	BALDE A CHUTE (BALDE - AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE - MÍN. 5 ATÉ 10 L)	UND	20	ORTOMED	ORTOMED	550,90	11.018,00

Empresa: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
RUA CASTRO, n° 29, bairro CRUZEIRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
CNPJ sob o n° 79.805.263/0001-28

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
10	FOCO CIRÚRGICO DE TETO (FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, COM LÂMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVEM POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO (ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA (ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR DE 4200 K OU MAIOR; A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 100.000 LUX, MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRAS; CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA; PROTEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO COM FUSÍVEL, SUBSTITUÍVEL; MANOPLA DE FOCALIZAÇÃO FACILMENTE RETIRÁVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E AUTOCLAVÁVEL, PERMITINDO AJUSTE PELO CIRURGIÃO DURANTE O PROCEDIMENTO E ATRAVÉS DE PAINEL ELETRÔNICO; DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL DE 200 MM OU MAIOR, PARA CADA UMA DAS CÚPULAS; AS CÚPULAS DEVEM SER PROVIDAS DE SISTEMA DE DISSIPAÇÃO DE CALOR VOLTADA PARA FORA DO CAMPO CIRÚRGICO, IMPEDINDO AUMENTO DE TEMPERATURA SOBRE O CIRURGIÃO E PACIENTE; VIDA ÚTIL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE 30.000 HORAS OU MAIOR.	UND	05	KSS	Skyled 120+120 RMS 10242640023	27.500,00	137.500,00

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
13	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA (MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA, PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: BASE FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PODENDO SER REVESTIDA EM POLÍMERO ABS REFORÇADO, AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR. BASE MÓVEL COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3 E NO MÁXIMO 5 POLEGADAS DOTADA DE SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO, FIXAÇÃO E FREIOS MOTORIZADOS ACIONADOS ATRAVÉS DO PAINEL DE CONTROLE.COLUNA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PODENDO SER REVESTIDA EM POLÍMERO ABS REFORÇADO, AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 OU MATERIAL SUPERIOR.CHASSIS: FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL OU MATERIAL SUPERIOR, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, COM SISTEMA QUE PROPORCIONE A BLINDAGEM CONTRA LÍQUIDOS DAS PARTES INTERNAS.LEITO ARTICULÁVEL, RADIOTRANSPARENTE, DIVIDIDO NO MÍNIMO EM 05 SECÇÕES (CABEÇA, DORSO, ASSENTO, RENAL E PERNEIRA RETRÁTEIS). RÉGUA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 220 KG NA POSIÇÃO ZERO.MOVIMENTOS MOTORIZADOS: REGULAGEM DE ALTURA A PARTIR DE 760 MM OU MENOR COM CURSO DE NO MÍNIMO 200MM DE ELEVAÇÃO, TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 20 GRAUS, REVERSO DO TRENDELEMBURG MÍNIMO DE 0 A 20 GRAUS, LATERALIDADE NAS ANGULAÇÕES MÍNIMAS DE 0 A 18 GRAUS, DESLOCAMENTO LONGITUDINAL NA FAIXA MÍNIMA DE +/-300MM PARA CADA LADO E DORSO. OS MOVIMENTOS MOTORIZADOS DEVERÃO SER ACIONADOS POR PAINEL DE CONTROLE LOCALIZADO NA COLUNA DA MESA E VIA CONTROLE REMOTO COM CABO ESPIRALADO DE NO MÍNIMO 2M DE COMPRIMENTO.DEVE PERMITIR NO MÍNIMO AS SEGUINTES POSIÇÕES: RENAL;	UND	05	KSS	VISION-T4 RMS 10242640033	50.000,00	250.000,00

	SEMIFLEXÃO DE PERNA E COXA; FLEXÃO ABDOMINAL; SEMISSENTADO E SENTADO. ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO:01 ARCO DE NARCOSE; 01 SUPORTE PARA RENAL; 01 PAR DE SUPORTES DE BRAÇO, 01PAR DE PORTA-COXA, 01 PAR DE SUPORTES LATERAIS, 01 PAR DE OMBREIRAS, 01 JOGO DE COLCHONETE INJETADO EM POLIURETANO, LEVE E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, IMPERMEÁVEL SEM NENHUM TIPO DE COSTURA OU REVESTIMENTO, BIOCOMPATÍVEL, NÃO IRRITANTE E NÃO ALÉRGICO. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADOS NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E NBR IEC 60601-2-46.						

Empresa: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
RUA JOAO ROPELATTO, n° 202, bairro NEREU RAMOS
Município de: JARAGUÁ DO SUL-SC
CNPJ sob o n° 04.187.384/0001-54

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
06	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO (VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS. POSSUIR OS SEGUINTES MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATÓRIOS COMPATÍVEIS: VENTILAÇÃO COM VOLUME CONTROLADO; VENTILAÇÃO COM PRESSÃO CONTROLADA; VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTÍNUO, CICLADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA OU MODO VOLUME GARANTIDO PARA PACIENTES NEONATAIS; VENTILAÇÃO EM DOIS NÍVEIS, VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP NO MÍNIMO NOS MODOS ESPONTÂNEOS; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE DE NO MÍNIMO ATÉ 60CMH20; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 10 A 2000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 100RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO ATÉ 40CMH20; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO2 DE NO MÍNIMO 21 A 100%. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL PARA PACIENTES NEONATAIS E DISTAL PARA PACIENTES ADULTOS, SENDO OBRIGATORIAMENTE AUTOCLAVÁVEL PARA OS PACIENTES NEONATAIS - DEVERÁ SER FORNECIDO DOIS SENSORES DE FLUXO PARA CADA CATEGORIA DE PACIENTE; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CALCULADOS: VOLUME CORRENTE EXALADO, VOLUME CORRENTE INSPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA, TEMPO INSPIRATÓRIO, TEMPO EXPIRATÓRIO, FIO2 COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME E FLUXO X VOLUME E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS PARA OS PRINCIPAIS DADOS MONITORADOS. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNEIA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR, OU SIMILAR. RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO SEM ALTERAÇÃO DA FIO2 AJUSTADA; TECLA PARA PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA. ARMAZENAR NA MEMÓRIA OS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 120 MINUTOS; O VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGÊNCIA E ALARMAR INDICANDO O GÁS FALTANTE. ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: UMIDIFICADOR AQUECIDO, JARRA TÉRMICA, BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, 2 CIRCUITO PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO, 2 CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIÁTRICO, 2 VÁLVULAS DE EXALAÇÃO, MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.	UND	05	LEISTUNG	LUFT3 AD/PED/NEO	43.200,00	216.000,00

Empresa: MBR FERNANDES EPP
AV. MARECHAL RONDON, n° 2601, bairro PRINCESA ISABEL
Município de CACOAL/RO
CNPJ sob o n° 16.845.253/0001-04

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
03	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL (SUPORTE COM RODÍZIOSPOSSUI; VÁLVULA DE SEGURANÇAPOSSUI; FRASCOTERMOPLÁSTICO/VIDRO; FLUXO DE ASPIRAÇÃODE 31 A 49 LPM	UND	05	inalamed	inalamed	2.398,00	11.990,00

Empresa: MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP

DOUTOR MODENA, n° 713, bairro NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Município de VARGINHA-MG
CNPJ sob o n° 01.405.834/0001-40

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
08	MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA CENTRO CIRÚRGICO (CAPNOGRAFIA - MÉT. ASPIR. DE BAIXO FLUXO:ATÉ 50ML/MIN; / AGENTES ANESTÉSICOS - / SEM AGENTES ANESTÉSICOS; ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA- SEM ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA; 5 PARÂMETROS BÁSICOS- ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP; TIPO DE MONITOR- ESTRUTURA MISTA OU MODULAR; TAMANHO DA TELA- DE 14" A 20"; PRESSÃO INVASIVA (PI)– POSSUI; SUPORTE P/ MONITOR – POSSUI)	UND	05	Prolife	T7	23.400,00	117.000,00

Empresa: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RUA PROFESSOR AFFONSO JOSÉ FIORAVANTI, n° 63, LOTEAMENTO CITY JARAGUA, no Município de SÃO PAULO-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 48.240.709/0001-90,

Item	Descrição	Unid. Med.	Quant. Reg.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL (120 A 150 LITROS) EQUIPAMENTO HORIZONTAL, COM SISTEMA DE COMANDO MICROPROCESSADO, CAPACIDADE DA CÂMARA INTERNA DE NO MÍNIMO 120 LITROS. DEVERÁ FUNCIONAR POR MEIO DE VAPOR SATURADO E APRESENTAR ESTRUTURA EM MATERIAL ANTICORROSIVO E REVESTIMENTO EXTERNO POR CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL. COMANDO MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL COM NO MÍNIMO 9 PROGRAMAS, COM DISPLAY TOUCH SCREEN, MANÔMETRO E MANOVACUÔMETRO DESTINADOS A INDICAR A PRESSÃO EXISTENTE NAS CÂMARAS INTERNA E EXTERNA, CHAVE GERAL E BOTÃO DE EMERGÊNCIA. CÂMARAS EXTERNA E INTERNA CONFECCIONADAS EM AÇO INOX AISI 316-L COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, A CÂMARA INTERNA DEVE POSSUIR DRENO E UMA ENTRADA DE VALIDAÇÃO, PERMITINDO A INTRODUÇÃO DE SENSORES PARA COLETA DE DADOS DE TEMPERATURA DO PROCESSO. DEVE POSSUIR 2 (DUAS) PORTAS, BARREIRA SANITÁRIA E SISTEMA DE EMERGÊNCIA. FECHAMENTO DAS PORTAS REALIZADO POR MEIO DE ELEVAÇÃO VERTICAL/GUILHOTINA COM SISTEMA DE SEGURANÇA ANTIESMAGAMENTO. SISTEMA HIDRÁULICO-TUBULAÇÕES E CONEXÕES DO CONJUNTO HIDRÁULICO DEVEM SER DE MATERIAL ANTICORROSIVO E RESISTENTE; CONEXÕES DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO E GERADOR DE VAPOR DEVEM SER EM AÇO INOXIDÁVEL OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL; POSSUIR BOMBA DE VÁCUO E BOMBA CENTRÍFUGA DE ÁGUA COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O GERADOR DE VAPOR. SISTEMA DE SEGURANÇA QUE DEVE IMPOSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO MEDIANTE QUALQUER TIPO DE FALHA, DESCUIDO DO OPERADOR OU FALTA DE SUPRIMENTOS ALÉM DE ALARMES AUDIOVISUAIS. O RUÍDO NÃO PODERÁ EXCEDER AO ESTABELECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL DO TRABALHO. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 02 CARROS EXTERNOS PARA	UND	05	ORTOSINTESE	AC127	130.000,00	650.000,00

	ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS, 01 CARRO INTERNO PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS, 01 SISTEMA DE PURIFICADOR DE ÁGUA POR OSMOSE (COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DA AUTOCLAVE), 01 IMPRESSORA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.						

Vencedoras, dos itens constante no Pregão Eletrônico nº 021/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2019, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste/RO, 20 de maio de 2019.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:6AD62B55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO PRIMEIRO QUADRIMESTRE 2019

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2019
Janeiro a Abril

Guajará-Mirim - RO - 2019

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO DE 2019
Janeiro a Abril

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

Elaborado pela Controladoria Interna do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM

Sumário
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO.. 1
Guajará-Mirim - RO - 2019. 1
RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO.. 2
INFORMAÇÕES PRELIMINARES. 5
01. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.. 6
02. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS. 6
3.0 RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELO CONTROLE INTERNO.. 7
3.1. ADMINISTRATIVAS. 7
3.1.1 Recursos Humanos. 7
3.1.1.1 Ativos. 7
3.1.1.2 Comissionado. 7
3.1.1.3 Aposentados. 7
3.1.1.4 Pensionistas. 8
3.1.2 Contratos. 8
3.1.2.1 Serviços Continuados. 8
3.1.2.2 Compras. 8
3.1.2.3 Almoxarifado e Patrimônio. 8
3.1.2.4 Licitações. 8
3.1.3. DIÁRIAS. 9
3.1.4. Despesas Administrativas. 9
3.1.5. Ordem Cronológica dos Pagamentos. 10
3.1.6. Resultado da Execução Orçamentária - DESPESAS. 10
3.2. INVESTIMENTOS. 10
3.2.1 Políticas de Investimento. 10
3.2.2 Aplicações. 10
3.2.2.1 Acompanhamento e Análises de Riscos. 11
3.3. ARRECADAÇÃO Prefeitura/Câmara. 11
3.3.1 Controles de Repasses. 11
3.3.2 Débitos Atrasados. 12
3.3.3. Juros. 13
3.3.4. Parcelamentos de Débito. 13
3.3.5 Saldo Bancário. 14
3.3.6. Base de descontos Previdenciários. 14
3.4. INFORMÁTICA.. 15
3.4.1 Portal da Transparência. 15
3.5. Planejamento. 15
3.5.1 PPA, LDO, LOA.. 15

3.5.2 Planejamento Estratégico. 15
3.6. ATUARIA.. 15
3.6.1 Recenseamento dos Servidores Contribuintes. 15
3.7. BENEFÍCIOS. 15
3.7.1 Analise e Concessão de Benefícios. 15
3.7.2 Prova de Vida. 15
3.7.3 Licenças Médicas. 16
3.8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.. 16
4. Resultado da Execução Orçamentária – RECEITAS. 16
4.1 Gestão das Informações Previdenciárias e de Investimentos. 16
4.2. Livros, Registros e Arquivos. 16
4.3. Denúncias / Representações / Expedientes. 16
5. Pareceres dos Conselhos Curador e Fiscal 16
5.1. Apreciação das Contas por parte dos Conselhos. 17
6. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. 17
7. Balancetes e Obrigações Acessórias. 17
7.1. Tribunal de Contas Estadual 17
7.2. Receita Federal, Previdência Social e Caixa Econômica Federal 18
CERTIFICADO DE AUDITORIA.. 19
DECLARAÇÃO.. 20

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

• Dados da Entidade:

Nome: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM
CNPJ: 16.464.981/0001-68
Endereço: Av.: Santos Dumont, 893, Sala 2 – Serraria – Guajará-Mirim - RO, CEP: 76.850-000
Natureza Jurídica: Administração Indireta;
Objetivo: Previdência Social; Regime: Próprio.
• **Período:**
01/01/2019 a 30/04/2018
• Diretor Executivo no exercício de 2019:
Nome: SYDNEY DIAS DA SILVA, CPF: 822.512.747-15 CORECON/RJ 18.775
• Responsável Controle Interno no exercício de 2019:
Nome: Douglas Dagoberto Paula. CPF: 687.226.216-87
• Gerente Administrativo e Financeiro no exercício de 2019
Nome: Jair Gomes Mendes, CPF: 517.217.752-34
• Assessora Contábil no exercício de 2019
Nome: Aleide Fernandes da Silva, CPF: 079.016.742-53, CRC-RO 1909-0

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO
01. INTRODUÇÃO E OBJETIVO
Em cumprimento o que dispõe o artigo 15º, inciso II da Instrução Normativa nº 13/TCER – 2004 e suas alterações, adotada por esse Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório de Controle Interno referente ao primeiro quadrimestre de 2019 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim, que compreende os meses de janeiro a abril do presente exercício, o qual vai acompanhado do Certificado de Auditoria, Parecer de Auditoria e Declaração do seu Dirigente tomando conhecimento dos fatos proveniente dos atos de sua gestão.
A Controladoria Interna do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim foi criada através da Lei nº 2.059 de 02/05/2018.
A nomeação para o efetivo exercício deste controle interno se deu em 06 de junho de 2018, através do Decreto nº 11.516/18.
Este Controle Interno, de forma geral, procurou acompanhar os repasses financeiros das receitas oriundas dos descontos dos segurados, provenientes dos benefícios de previdência, originados do poder executivo e legislativo, bem como realizou o acompanhamento das fases da despesa diante das execuções orçamentárias, bem como a adequação dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade, no que tange as despesas com gastos de pessoal deste instituto e seu enquadramento no limite máximo de 54% (por cento) dos gastos totais com pessoal e encargos patronais. Durante este quadrimestre, dirimimos dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para o atendimento dos ditames legais, os quais orientam os princípios da administração pública que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, e em observação a estes princípios, é que se colheram resultados satisfatórios dos fatos provenientes dos atos praticados nesta gestão.
Os trabalhos foram desenvolvidos na sede deste Instituto de Previdência, com a coleta de dados e informações na sede do Poder Executivo e Legislativo Municipal, tendo sido realizados exames complementares por amostragem, com objetivo de emitir parecer sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos nos setores, à legislação interna e externa.
02. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS
Os trabalhos elaborados buscaram definir com clareza os objetivos da fiscalização e orientações realizadas nas áreas envolvidas, objetivando a emissão de pareceres de regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação vigente, em busca de melhores resultados e práticas as atividades executadas nos diversos setores do IPREGUAM.
Dando início a atualização e adequação das práticas de Controle Interno deste Instituto, para o exercício de 2019 será considerado os seguintes critérios para a determinação do escopo do plano de auditoria:
-Denúncias recebidas no Controle Interno do Instituto de Previdência do Município;
-Demandas enviadas pelos órgãos de controle externo (TCE, TCU e CGU);
-Demandas enviadas pelo Ministério Público Estadual e Federal;
-Unidade, programas ou projetos que nunca receberam trabalhos e auditoria.
As legislações que serviram de subsídio para os trabalhos foram:
• Constituição Federal do Brasil;
• Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento;
• Lei Federal n.º 8.666/93 e as suas alterações;

• Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações;
• Lei Complementar n.º101/2000(LRF);
• Instrução Normativa n.º 013/2004 e suas alterações-TCE/RO;
• Instrução Normativa nº 50/2017/TCE-RO
• Lei Municipal nº 1.555 de 13/06/2012 – Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e suas alterações;
• Portaria MPS nº 185/2015, Pró-Gestão RPPS.

Os trabalhos foram realizados por amostragem de processos, tais como, expedição de pareceres, despachos e preenchimento de papel de trabalho, que se encontram arquivados nesta instituição, bem como foram verificados junto aos setores responsáveis, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela Legislação vigente.

3.0 RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELO CONTROLE INTERNO

3.1. ADMINISTRATIVAS

3.1.1 Recursos Humanos

3.1.1.1 Ativos

O IPREGUAM, por se tratar de um órgão da administração indireta criado em 13/06/2012, pela Lei 1.555, com 6 (seis) anos, ainda não dispõe de um quadro próprio de servidores, porém suas atividades são exercidas por servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo cedidos ao Instituto de Previdência, num total de 05 (cinco) servidores.

3.1.1.2 Comissionado

Devido a carência de profissionais municipais na área do direito cujo quadro efetivos encontra-se reduzido, fez-se necessária a contratação de servidor comissionado para o Instituto, que ocupa atualmente o cargo de Assessora Jurídica cuja função é acompanhar os processos administrativos e dar pareceres em todos os processos de aposentadoria, pensões, auxílios além de interceder pelos interesses do IPREGUAM, judicialmente quando necessário.

3.1.1.3 Aposentados

Ocorreram neste 1º quadrimestre a concessão de 06 (seis) aposentadorias no período em exame, conforme tabela abaixo:

Data Admissão	Matrícula	Nome	CPF.
01/04/2019	5291	MARIA LEDA DE OLIVEIRA ALMEIDA	162.752.762-15
01/04/2019	5292	JOAO FEITOSA DOS SANTOS	162.755.272-34
01/01/2019	5289	MARINA PEREIRA MENDES DA SILVA	179.929.152-91
01/01/2019	5287	MARIA NUNES	285.782.872-15
01/01/2019	5286	MARIA DA CONCEICAO ALVES COSTA	079.960.392-91
01/01/2019	5285	EDILVA PEREIRA DA SILVA FONSECA	183.284.582-68

No total, o RPPS de Guajará-Mirim, hoje, tem 115 (Cento e quinze) servidores ou ex-servidores, contemplados com aposentadoria.

3.1.1.4 Pensionistas

Quanto a este item, verificamos que não houve concessões ou ocorrências no período em questão.
No entanto, o RPPS de Guajará-Mirim, possui hoje, 31 (trinta e um) pessoas contempladas com os benefícios.

3.1.2 Contratos

Pudemos constatar as Dispensas de licitações, com base nos artigos 24 e 25 da Lei n°. 8.666/93, incluindo despesas com telefonia, fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, serviços bancários, inscrições de cursos.

3.1.2.1 Serviços Continuados

No período em análise, o Instituto apresenta a baixo os contratos de prestações de serviços de forma continuada aditivados, com base no art. 57, da Lei n°. 8.666/93 e alterações, a seguir:

Processo	**Fornecedor**	**Data da Assinatura**	**Vigência Final**	**Valor R$**
06/16	Claudio de Alencar Fialho Júnio (aluguel de imóvel)	02/06/16	02/06/19	11.760,00
1687/16	Pública Serviços LTDA (software integrado)	20/07/18	25/07/2019	72.000,00

3.1.2.2 Compras

No período que compreendeu o 1º Quadrimestre, houve a aquisições de equipamento permanente.

3.1.2.3 Almoxarifado e Patrimônio

Após problemas detectados no sistema não conseguimos buscar informações que pudessem apresentar relatório consistente do Almoxarifado e Patrimônio. Em levantamento junto ao setor de Almoxarifado, concluímos que, embora tenha sido realizada aquisição de equipamento permanente do Instituto no período ainda não consta do sistema de controle de patrimônio. Existe um erro no sistema de controle de materiais, pois ele não demonstra a movimentação de estoque do Instituto. Acreditamos ser uma inconsistência na base de dados do sistema, o que depende de correções pela Prestadora de Serviços no sistema de controle de almoxarifado. Assim, concluímos que devem ser implementada mudanças no gerenciamento para garantir a efetividade dos controles de Almoxarifados pelos gestores do sistema e das unidades orçamentárias, Prefeitura Municipal e IPREGUAM.

Apresentaremos maiores informações no Relatório Anual.

3.1.2.4 Licitações

As Licitações do Instituto de Previdência são realizadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal. Até a conclusão deste relatório foi realizado apenas um procedimento licitatório de prestação de serviços de Calculo Atuaria e Consultoria Previdenciário.

3.1.3. DIÁRIAS

O Instituto no 1º quadrimestre de 2019 concedeu diárias no valor de R$ 17.330,00 (dezessete mil e trezentos reais) majoritariamente com vistas ao elemento de despesas 3.3.90.14 – Diárias – Civil, que corresponde a 24,76% da previsão orçamentária para este evento para o exercício de 2019.
Comparando os 1º Quadrimestres de 2018 e 2019 fica da seguinte forma:

Diárias - Civil - IPREGUAM – 2018		
Período		
1º Quadrimestre 2018	R$ 18.785,00	
1º Quadrimestre 2019	**R$ 17.330,00**	**24,76%**
Orçamento 2019 Diária - Civil 3.3.90.14	**R$ 70.000,00**	
Saldo Orçamentário	**R$ 52.670,00**	75,24%

3.1.4. Despesas Administrativas

Análises efetuadas demonstram que foram realizados gastos administrativos abaixo do limite de 2% constantes do Orçamento Anual do IPREGUAM.
O exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

Período	A - Base de Cálculo - Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2018				
	PREFEITURA	CÂMARA	AUTARQUIA	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	TOTAL
Janeiro	2.792.682,21	107.047,39	45.012,21	179.946,39	3.124.688,20
Fevereiro	3.010.512,50	128.871,92	56.083,52	183.060,29	3.378.528,23
Março	2.763.088,41	116.564,65	44.647,84	190.577,78	3.114.878,68
Abril	2.768.161,51	118.469,84	39.301,30	190.577,78	3.116.510,43
Maio	2.711.317,50	120.016,67	41.269,13	189.945,56	3.062.548,86
Junho	3.155.756,60	105.012,95	46.783,51	213.025,55	3.520.578,61
Julho	2.877.834,65	103.897,67	48.972,66	211.103,50	3.241.808,48
Agosto	2.770.655,67	95.950,91	48.329,66	199.048,04	3.113.984,28
Setembro	2.816.346,36	90.774,47	55.304,66	202.083,14	3.164.508,63
Outubro	2.958.378,95	92.694,22	49.842,49	213.625,48	3.314.541,14
Novembro	3.370.913,36	92.095,41	50.055,11	232.336,58	3.745.400,46
Dezembro	3.568.459,47	100.236,23	50.261,35	234.300,74	3.953.257,79
13º	1.119.554,62	46.093,86	22.517,41	111.472,05	1.299.637,94
TOTAL	36.683.661,81	1.317.726,19	598.380,85	2.551.102,88	
TOTAL GERAL					41.150.871,73
Prefeitura é Composta pelas Secretarias de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social.					

B - DESPESAS ADMINISTRATIVAS INFORMADAS PELO RESUMO GERAL DA DESPESA, ANEXO II DA LEI 4320/64 - ANO BASE 2019		
(+) Vencimentos e Vantagens Pessoal - Civil		121.170,11
(+) Encargos Patronais		5.100,92
(+) Indenizações e Restituições Trabalhistas		1.768,44
(+) Outras Var. Patr. Dimin. - Pessoal e Encargos		17.330,00
(+) Material de Consumo		0,00
(+) Serviços de Terceiros – PF		1.960,00
(+) Serviços de Terceiros – PJ		5.334,13
(+) Auxílio – Alimentação		3.807,30
(+) Equipamento e Material Permanente		0,00
TOTAL		156.470,90
C - PERCENTUAL (B/A)*100=	156.470,90	0,380%
	41.150.871,73	

3.1.5. Ordem Cronológica dos Pagamentos
Aferimos o cumprimento de todas as obrigações financeiras no período.
Todos os fornecedores e colaboradores foram pagos dentro das datas previstas, constatando-se atendimento à ordem cronológica dos pagamentos.
3.1.6. Resultado da Execução Orçamentária - DESPESAS
Neste item os trabalhos desta controladoria interna ficou muito comprometida tendo em vista que a contabilidade não conseguiu promover em tempo hábil dos lançamentos para o fechamento do mês de abril tendo em vista mudanças aplicadas a contabilidade pública com o advento das matrizes contábeis e o regime de competência. Estão sendo feitas adequações no orçamento do Instituto para atender as fontes de recursos da Secretaria Tesouraria Nacional e do Tribunal de Contas e esta em fase de tramitação no Poder Legislativo como pode ser comprovado pelo Memorando nº 50, de 30 de maio de 2019 da Contabilidade Geral do Município à Controladoria Geral do Município, em anexo.
Posteriormente encaminharemos relatório complementar apresentando as informações necessárias para garantir a integridade deste relatório.
3.2. INVESTIMENTOS
3.2.1 Políticas de Investimento
A Política de Investimento para o Exercício de 2019 do IPREGUAM, foi encaminhado ao Ministério da Previdência Social através do CADPREV em 26/06/2018. O comitê de investimentos funciona de forma regular com a participação do Diretor Executivo, do Gerente Financeiro e Administrativo, da Presidente do Conselho Curador e do Controle Interno.
O Instituto conta hoje com 2 servidores com a Certificação da ANBIMA CPA-10.

Servidor	Tipo de Certificação	Entidade Certificadora	Validade
SYDNEY DIAS DA SILVA	CPA-10	ANBIMA	10/03/2020
DOUGLAS DAGOBERTO PAULA	CPA-10	ANBIMA	02/03/2021

3.2.2 Aplicações
As aplicações do Instituto são realizadas em sua totalidade em fundos de Renda Fixa de Instituições Oficiais do Governo Federal, sempre acompanhadas pela CVM, com perfil conservador de curto prazo diferenciado ao setor público e médio prazo.
3.2.2.1 Acompanhamento e Análises de Riscos
Por se tratarem de aplicações seguras alocadas em Instituições Bancárias oficiais, a princípio, os valores investidos, prescindiriam um acompanhamento preventivo deste Instituto, porém, em se tratando de mercado e suas instabilidades merecem maiores atenções por parte do Comitê de Investimento.
3.3. ARRECADAÇÃO Prefeitura/Câmara
A arrecadação direta dos recursos do Instituto, provém das Secretarias do Município, do próprio IPREGUAM e da Câmara Municipal. Seguindo esta premissa, entendemos que era necessário confrontarmos os valores e percentuais arrecadados, mês a mês na base previdenciária. Para tanto, deflagramos uma Auditoria na folha de pagamentos dos entes contribuintes cujo resultado posteriormente, possibilitará ao Controle poder apresentar números com maior clareza e que representem toda a realidade deste Instituto.
Na aludida Auditoria, analisaremos a Legislação que dá base a Folha de Pagamento e descontos previdenciários, cada evento que compõe o contra cheque, o controle de repasses, débitos atrasados e juros, parcelamento e outros.
Por hora, podemos concluir que:
3.3.1 Controles de Repasses
Através das Folhas sintéticas emitidas pelo Sistema Integrado de Pessoal, são acompanhadas as contribuições dos servidores contribuintes do Instituto.
Vejamos:

SEMED										
2019	Base	Servidor	%	Qtda Servidor	Patronal Bruto	%	Família	Maternidade	Líquido	Outras Deduções
janeiro	1.075.911,89	117.082,49	10,88%	457	170.101,84	15,81%	0,00	1.372,41	140.109,69	28.619,74
fevereiro	1.083.279,59	117.648,90	10,86%	461	171.266,58	15,81%	0,00	1.372,41	126.659,28	43.234,89
março	1.128.677,24	122.545,70	10,86%	476	178.444,00	15,81%	0,00	3.026,49	129.762,08	45.655,43
abril	1.150.201,93	138.069,70	12,00%	477	181.846,67	15,81%	0,00	2.583,22	123.175,45	56.088,00
SEMSAU										
	Base	Servidor	%	Qtda Servidor	Patronal Bruto	%	Família	Maternidade	Líquido	Outras Deduções
janeiro	728.749,27	78.589,53	10,78%	329	115.215,32	15,810%	0,00	0,00	102.015,35	13.199,97
fevereiro	727.337,13	78.478,17	10,79%	329	114.992,06	15,810%	0,00	0,00	100.645,07	14.346,99
março	742.204,61	80.036,66	10,78%	331	117.342,62	15,810%	0,00	0,00	98.578,33	18.764,29
abril	762.164,04	82.232,21	10,79%	333	120.498,23	15,810%	0,00	0,00	97.938,53	22.559,70
ADMINISTRAÇÃO										
	Base	Servidor	%	Qtda Servidor	Patronal Bruto	%	Família	Maternidade	Líquido	Outras Deduções
janeiro	484.925,08	51.883,76	10,70%	223	76.666,66	15,81%	0,00	1.069,46	71.925,49	3.671,71
fevereiro	492.634,31	52.810,58	10,72%	219	77.885,52	15,81%	0,00	0,00	74.711,82	3.173,70
março	494.011,40	52.789,86	10,69%	216	78.103,19	15,81%	0,00	0,00	71.954,06	6.149,13
abril	500.611,58	53.572,98	10,70%	215	79.146,70	15,81%	0,00	0,00	74.136,20	5.010,50
SEMTAS										
	Base	Servidor	%	Qtda Servidor	Patronal Bruto	%	Família	Maternidade	Líquido	Outras Deduções
janeiro	79.890,33	8.578,91	10,74%	50	12.630,71	15,81%	0,00	1.335,00	9.783,71	1.512,00
fevereiro	82.072,60	8.792,56	10,71%	51	12.975,72	15,81%	0,00	1.335,00	10.128,72	1.512,00
março	84.407,65	9.035,34	10,70%	54	13.344,85	15,81%	0,00	1.335,00	10.393,72	1.616,13
abril	82.509,42	8.856,00	10,73%	54	13.044,78	15,81%	0,00	1.201,50	10.281,38	1.561,90
IPREGUAM										
	Base	Servidor	%		Patronal Bruto	%	Família	Maternidade	Líquido	Outras Deduções
janeiro	19.200,05	2.234,95	11,64%	5	3.035,53	15,81%	0,00	0,00	3.035,53	0,00
fevereiro	19.353,26	2.251,81	11,64%	5	3.059,75	15,81%	0,00	0,00	3.059,75	0,00
março	19.449,04	2.262,01	11,63%	5	3.074,89	15,81%	0,00	0,00	3.074,89	0,00
abril	19.449,04	2.262,01	11,63%	5	3.074,89	15,81%	0,00	0,00	3.074,89	0,00
CÂMARA										
	Base	Servidor	%	Qtda Servidor	Patronal Bruto	%	Família	Maternidade	Líquido	Outras Deduções
janeiro	79.729,44	8.770,09	11,00%	32	12.605,22	15,81%	0,00	0,00	12.605,22	0,00
fevereiro	84.482,64	9.292,93	11,00%	32	13.356,69	15,81%	0,00	0,00	13.356,69	0,00
março	87.156,31	9.587,05	11,00%	32	13.779,41	15,81%	0,00	0,00	13.779,41	0,00
abril	86.763,19	9.543,82	11,00%	32	13.717,29	15,81%	0,00	0,00	13.717,29	0,00

Após o fechamento das folhas de pagamentos dos servidores, são emitidos os relatórios que acompanhamos mês a mês o comportamento das contribuições dos servidores efetivos.

3.3.2 Débitos Atrasados

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas das Contribuições Patronal, Segurados e Outras no Primeiro Quadrimestre (janeiro a abril).

DEMONSTRATIVOS DEBITOS PREVIDENCIARIOS POR SECRETARIAS 2019 E DEBITO DE 1% COBERTURAS DESPESAS ADMNISTRATIVAS.							
MESES	**Secretarias**						**VALOR TOTAL R$**
	SEMFAZ		**SEMSAU**		**SEMTAS**		
	SERVIDOR	**PATRONAL**	**SERVIDOR**	**PATRONAL**	**SERVIDOR**	**PATRONAL**	
mai/18	-	TERMO DE PARCELAMENTO 1342/2018	-	TERMO DE PARCELAMENTO 1342/2018	-	TERMO DE PARCELAMENTO 1342/2018	-
jun/18	-		-		-		-
jul/18	-		-		-		-
ago/18	-		-		-		-
set/18	-		-		-		-
out/18	-		-		-		-
nov/18	-	-	-	89.167,31	-	-	-
dez/18	-	-	-	87.789,25	-	-	-
13º 2018	46.204,76	68.610,64	-	82.349,76	-	-	-
jan/19	51.883,76	71.925,49	78.589,53	102.015,35	8.578,91	9.783,71	-
fev/19	52.810,58	74.711,82	78.478,17	100.645,07	8.792,56	10.128,72	-
mar/19	-	-	79.765,56	99.640,05	9.035,34	10.393,72	-
TOTAL...	**150.899,10**	**215.247,95**	**236.833,26**	**561.606,79**	**26.406,81**	**30.306,15**	**1.221.300,06**
VALOR GERAL DOS DEBITOS .....R$						**1.221.300,06**	
1% DE CONTRIBUIÇÃO CONFORME LEI Nº 1.555.GAB.PREF/2012 Guajará-Mirim 13 de junho de 2012.							

Artigo 57 - A receita do IPREGUAM será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma: b) 1,00 % (um por cento), calculada sobre a folha de remuneração bruta dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa estrutural ou ainda aquisição de equipamentos e veículos para o IPREGUAM, no período de 10 anos conforme a reavaliação atuarial realizada a cada ano podendo aumentar ou diminuir este percentual em junho de cada ano.

MESES	**VALOR**
NOVEMBRO, DEZEMBRO E 13º / 2016. JANEIRO A 13º DO ANO DE 2017. JANEIRO A 13º/2018; janeiro a março 2019.	**1.258.235,22**
VALOR DEBITOS PREVIDENCIARIOS (SERVIDOR E PATRONAL) + 1% R$ 2.479.535,28	

Guajará-Mirim, 02/05/2019.

Diante do Quadro apresentado com o valor dos débitos de cada secretaria, podemos constatar as regularidades nos pagamentos dos valores correspondentes aos recolhimentos previdenciários da Parte Patronal e Parte Servidor.

São realizadas, pelo Diretor Executivo do Instituto, cobranças rotineiras no sentido de regularizar a situação dos entes contribuintes.

3.3.3. Juros

Até o presente momento esta Controladoria Interna não conseguiu apurar os valores de juros provenientes dos atrasos de pagamento pelas secretarias, e para isto, se faz necessário um levantamento detalhado de todas as contribuições desde o início das atividades deste Instituto. Que será realizado dentro do Plano de Auditoria Interna.

3.3.4. Parcelamentos de Débito

Sob as Leis nº 1.997/17, de 07 de agosto de 2017, nº 1.998/17 de 07 de agosto de 2017 e nº 2.056/2018, de 25 de abril de 2018, foram firmados os Termos de Parcelamento de nº 892, 893, 894, 895, 753, 1342.
Em consulta aos arquivos do Instituto pudemos constatar que embora haja persistentes e regulares cobranças do Diretor Executivo para que se efetue o pagamento das parcelas acordadas, o 3º Quadrimestre é fechado com o seguinte débito:

DEBITOS COM PARCELAMENTOS							
TERMO DE PARCELAMENTO Nº 892				**TERMO DE PARCELAMENTO Nº 893**			
Mês	**Ano**	**Valor da Parcela**	**Valor do Débito**	**Mês**	**Ano**	**Valor da Parcela**	**Valor do Débito**
Fevereiro	2019	11.684,02	13.894,22	Fevereiro	2019	3.243,17	3.825,42
Março	2019	11.684,02	13.912,49	Março	2019		3.824,06
Total			27.806,71	Total			7.649,48
TERMO DE PARCELAMENTO Nº 894				**TERMO DE PARCELAMENTO Nº 895**			
Mês	**Ano**	**Valor da Parcela**	**Valor do Débito**	**Mês**	**Ano**	**Valor da Parcela**	**Valor do Débito**
Janeiro	2019	12.341,36	13.986,47	Abril	2019	1.038,13	1.211,49
Fevereiro	2019	12.341,36	13.983,18				
Março	2019	12.341,36	13.978,21				
Total			41.947,86	Total			1.211,49
TERMO DE PARCELAMENTO Nº 753				**TERMO DE PARCELAMENTO Nº 1342**			
Mês	**Ano**	**Valor da Parcela**	**Valor do Débito**	**Mês**	**Ano**	**Valor da Parcela**	**Valor do Débito**
Janeiro	2019	29.914,48	33.185,78	Março	2019	**16.627,76**	17.333,60
Fevereiro	2019	29.914,48	33.182,19				
Março	2019	29.914,48	32.686,46				
Total			99.054,43	Total			17.333,60

DEBITOS COM PARCELAMENTOS ATRASADOS		**APORTE FINANCEIRO LEI Nº 2084/2018**		
TERMO DE PARCELAMENTO Nº 892	11.684,02			
TERMO DE PARCELAMENTO Nº 893	3.690,36	**MESES**	**VALOR**	**DATA PAGTO**
TERMO DE PARCELAMENTO Nº 894	12.341,36	JANEIRO	**52.438,00**	25/02/2019
TERMO DE PARCELAMENTO Nº 895	1.038,13	FEVEREIRO	52.438,00	11/04/2019
TERMO DE PARCELAMENTO Nº 753	61.761,46	MARÇO	52.438,00	23/04/2019
Total	90.515,33			

Após ter sido implementadas mudanças no gerenciamento destes parcelamentos para garantir a efetividade dos pagamentos ouve melhoras significativas.
O Aporte financeiro proveniente da Lei nº 2084/18, estão sendo debitados diretamente das contas da Prefeitura, após realização de convênio entre o Banco do Brasil, Prefeitura e Instituto, o que garante o melhor controle e gerenciamento com esta modalidade automática.

3.3.5 Saldo Bancário

Ao final do quadrimestre fechamos com o seguinte saldo bancário:

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA BANCOS							
Banco	Agência	Número Conta	Nome do Fundo	Saldo			
				31/01/2019	28/02/2019	31/03/2019	30/04/2019
104	3784-2	8-7	**INVESTIMENTOS IRF - M1 TP RF**	10.139.683,82	10.185.076,61	10.230.286,20	10.281.588,51
104	3784-2	8-7	**INVESTIMENTOS IDKA IPCA 2A RF LP**	10.669.352,92	10.728.815,02	10.799.817,93	10.915.146,85
001	0390-5	29.327-X	**BB Previd RF IRF-M1**	482.005,28	384.441,96	6.479,91	259.431,15
001	0390-5	29.327-X	**S PUBLICO ABSOLUTO**	252.076,21	253.113,23	254.104,39	255.203,68
001	0390-5	29.327-X	**BB PREVID RF IDKA 2**	11.452.274,46	11.644.707,09	11.237.924,30	11.902.763,95
001	0390-5	29.329-6	**BB Previd RF IRF-M1**	88.060,60	4.767,14	604.102,84	540.981,43
001	0390-5	35.041-9	**S PUBLICO DIFERENCIA**	102.108,01	102.569,33	249.671,05	250.856,57
748	3279-4	10.719-0	**CONTA INV. SICOOB RDC - Curto CDI**	532.340,44	534.178,18	537.687,38	541.592,80
			Saldo Conta Corrente	44.995,35	200.292,26	383.567,66	253.234,87
Total				33.762.897,09	34.037.960,82	34.303.641,66	35.200.799,81

3.3.6. Base de descontos Previdenciários.

Em atenção ao programa de auditoria planejado para o exercício de 2018 no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e com acesso ao Sistema de Pessoal - SIP7, utilizado tanto pelo Poder Legislativo como Executivo do município, realizamos auditoria no que se refere a base previdenciária dos servidores contribuintes com o RPPS e após levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria ao Diretor Executivo do Instituto, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e setores envolvidos para devido conhecimento e providências necessárias, bem como uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.4. INFORMÁTICA

No que tange a área da Tecnologia da Informação-TI (servidores) há continuidade na realização dos backups semanais. Toda a manutenção dos equipamentos de informática é realizada por servidor designado pelo setor de TI da Prefeitura Municipal.
Para melhor garantir a segurança e o armazenamento dos dados dos contribuintes, aposentados e pensionistas foi realizada a aquisição de um servidor de dados próprio do Instituto.

3.4.1 Portal da Transparência

Recentemente foram promovidas diversas mudanças no Layout do Portal, após a notificação referente ao Processo 03216/17-TCE-RO, o Instituto envidou esforços no sentido de atender os apontamentos e também melhor atender o contribuinte.
Registre-se que há um constante esforço da equipe do Instituto em continuo trabalho para adequar o portal às exigências da lei de transparência.

3.5. Planejamento

Neste 1º Quadrimestre estivemos elaborando o Plano Anual de Auditoria Interna de 2019 e o Planejamento Estratégico, mas ainda esta em fase final de elaboração e futura aprovação dada pelo Diretor Executivo e os conselhos Curador e Fiscal.

3.5.1 PPA, LDO, LOA

O Instituto está, dentro dos seus limites, conseguindo executar as Leis de Planejamento.

3.5.2 Planejamento Estratégico

Estamos em fase final da elaboração do Planejamento Estratégico.

3.6. ATUARIA

Com base no cálculo Atuarial temos a Lei nº 2.084, 31 de agosto de 2018, com novas adequações na base de arrecadação do Instituto.
Estamos em fase final de licitação para a contratação de empresa que realizará o calculo para este exercício.

3.6.1 Recenseamento dos Servidores Contribuintes

Em levantamento a base cadastral dos entes contribuintes e os resultados do calculo atuarial, percebemos a grande de necessidade de ser feito um novo recenseamento dos servidores.

3.7. BENEFÍCIOS

3.7.1 Analise e Concessão de Benefícios

Analisamos todos os pedidos de Concessão de Benefícios no intuito e estamos elaborando a Manualização da ação e fluxo dos processos.

3.7.2 Prova de Vida

Até o presente relatório não foi realizada nenhuma prova de vida dos aposentados e pensionistas beneficiários do Instituto, existe a necessidade de ser realizada esta prova de vida o mais breve possível para mitigar riscos.

Dessa forma, concluímos que devem ser implementadas mudanças no gerenciamento do pagamento de benefícios do Instituto.

3.7.3 Licenças Médicas

Em levantamento a este quesito percebemos algumas inconsistências no trato dos processos de Licenças Médicas e no controle destes processos, por estarem sendo feitas as concessões pela Secretaria de Administração, estão sendo criados novos parâmetros na concessão destes benefícios.

3.8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O Convênio foi assinado por acordo de cooperação técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social com o Município, de 24 de outubro de 2014. Atualiza em abril de 2018. Após um longo período de expectativa em fim conseguiu-se liberação do sistema pelo Ministério da Previdência para dar início as compensações. Mas até o presente momento não houve registros de receitas de Compensação Previdenciária.

4. Resultado da Execução Orçamentária – RECEITAS

Neste item os trabalhos desta controladoria interna ficou muito comprometida, tendo em vista que a contabilidade não conseguiu promover em tempo hábil dos lançamentos para o fechamento do mês de abril tendo em vista mudanças aplicadas a contabilidade pública com o advento das matrizes contábeis e o regime de competência. Estão sendo feitas adequações no orçamento do Instituto para atender as fontes de recursos da Secretaria Tesouraria Nacional e do Tribunal de Contas e esta em fase de tramitação no Poder Legislativo como pode ser comprovado pelo Memorando nº 50, de 30 de maio de 2019 da Contabilidade Geral do Município à Controladoria Geral do Município, em anexo.

Posteriormente encaminharemos relatório complementar apresentando as informações necessárias para garantir a integridade deste relatório.

4.1 Gestão das Informações Previdenciárias e de Investimentos

A Gestão dos investimentos se deu em atendimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3.922/10 que regulamenta a matéria.

Devido alguns atrasos no procedimento licitatório da contratação de empresa que realiza a consultoria de acompanhamento no preenchimento destes quesitos, o Instituto ficou prejudicado neste período na apresentação desta informações junto ao Ministério da Previdência Social, mas já estão sendo adotadas medidas para que o fato não se tornar recorrente.

4.2. Livros, Registros e Arquivos

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros, registros e arquivos.

4.3. Denúncias / Representações / Expedientes

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de Denúncias ou Representações.

5. Pareceres dos Conselhos Curador e Fiscal

No período examinado, ocorreram periódicas Reuniões Ordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal devidamente lavrada em Ata própria.

5.1. Apreciação das Contas por parte dos Conselhos

As Demonstrações Financeiras do período em exame foram aprovadas por unanimidade pelos pares dos Conselhos Curador e Fiscal.

6. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Após sanarmos as pendências junto ao Ministério da Previdência Social, o gestor do Instituto através de medidas cabíveis para sua efetiva regularização junto ao CADPREV, e após a Prefeitura regularizar todas as pendências com esta autarquia, conseguimos alcança a Regularidade Previdenciária que desde 2012 não havíamos conseguido. O CRP nº 980001 -171422 foi emitido 21/12/2018.

7. Balancetes e Obrigações Acessórias

7.1. Tribunal de Contas Estadual

RECIBO DE ENTREGA DE ARQUIVOS DO SIGAP

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atesta o recebimento das informações para fins de cumprimento das disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/TCE-RO-2006.

Dados da remessa:

Entidade jurisdicionada: 449 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará Mirim/RO – IPREGUAM
C.N.P.J Jurisdicionado: 16.464.981/0001-68
Titular:SYDNEY DIAS DA SILVA – 822.512.747-15

Mês/Ano de Referência	Código de Controle	Data e Hora da transmissão
JANEIRO	636887758432790000	2019-03-21T14:37:23.279-04:00
FEVEREIRO	636897056440940000	2019-04-01T08:54:04.094-04:00
MARÇO	636936895554610000	2019-05-17T11:32:35.461-04:00
ABRIL	-	-

Assinaturas Digitais
Ordenador de despesas: SYDNEY DIAS DA SILVA – 822.512.747-15
Contabilista responsável: ALEIDE FERNANDAES DA SILVA – 079.016.742-53

A contabilidade, de forma geral, cumpre com os prazos de lei no que se refere ao encaminhamento dos arquivos ao TCE, estando em dia com essas obrigações mensais. As operações contábeis são efetuadas mediante a apresentação do setor financeiro, dos documentos comprobatórios dos fatos contábeis ocorridos diariamente mediante aos movimentos dos extratos bancários.

Porem, estando pendente do fechamento das contas e envio do SIGAP de Abri de 2019, por estarem encontrando problemas e não conseguirem promover em tempo hábil os lançamentos para o fechamento do mês de abril tendo em vista mudanças aplicadas a contabilidade pública com o advento das matrizes contábeis e o regime de competência. Estão sendo feitas adequações no orçamento do Instituto para atender as fontes de recursos da Secretaria Tesouraria Nacional e do Tribunal de Contas e esta em fase de tramitação no Poder Legislativo como pode ser comprovado pelo Memorando nº 50, de 30 de maio de 2019 da Contabilidade Geral do Município à Controladoria Geral do Município, em anexo.

Posteriormente encaminharemos relatório complementar apresentando as informações necessárias para garantir a integridade deste relatório.

Temos certeza que será reestabelecida a normalidade e encaminhada posteriormente.

7.2. Receita Federal, Previdência Social e Caixa Econômica Federal

Verificamos que as informações acessórias referentes a informações trabalhistas (SEFIP/GFIP), estão sendo enviadas todas dentro dos prazos.

8. CONCLUSÃO

Pela análise realizada no 1° quadrimestre de 2019, a Controladoria Interna do IPREGUAM evidenciou no presente RELATÓRIO, enfocar os principais aspectos da gestão financeira, orçamentária, patrimonial e previdenciária do 1º Quadrimestre, com clareza e objetividade, colocando-nos à disposição dessa Gestão Administrativa para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
É o Relatório.

Guajará-Mirim/RO, 30 de maio de 2019.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Controlador Interno
Decreto 11.516/18

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Procedemos aos exames julgados necessários por amostragem referente ao Primeiro Quadrimestre de 2019 nos atos de gestão do IPREGUAM, constatou que de forma geral, que foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento de Execução Orçamentária e Financeira.

Assim, considerando que nos exames efetuados no relatório, não foram evidenciadas impropriedades ou irregularidades que comprometem a gestão do ordenador de despesa e demais responsável. Portanto, somos de parecer favorável que o Primeiro Quadrimestre do exercício de 2019 está de acordo com a legislação vigente, sendo que as nossas recomendações, mesmas que informais, surtiram efeitos legais no âmbito de algumas normatizações de grande valia para o bom desempenho do órgão e que continuaremos averiguando, orientando e sugerindo propostas para o bom e ideal desempenho das atividades inerentes a gestão eficiente dos recursos públicos.

Guajará-Mirim/RO 30 de maio de 2019

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Controlador Interno
Decreto 11.516/18

DECLARAÇÃO

Declaro ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a quem possa interessar que tomei conhecimento do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2019, elaborado pela Controladoria deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim, estando por tanto ciente das falhas administrativas apontadas e suas posteriores orientações, e na qualidade de gestor determinei aos setores envolvidos que atentem para as orientações da Controladoria e observem os ditames das legislações que pertinem sobre a matéria.

Guajará-Mirim, 30 de maio de 2019.

SYDNEY DIAS DA SILVA
Diretor Executivo
Decreto nº 10.415/2017

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:1570FBA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
PROJETO DE LEI ENVIADO AO EXECUTIVO- RESULTADO ATUARIAL

LEI MUNICIPAL...

> "Dispõe sobre a alteração na aliquota de equacionamento do déficit atuarial, conforme previsto no cálculo atuarial 2019, base dezembro 2018"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE, RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica deo Municipi, e a lei federal 4.320/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguite:

LEI

Art. 1º- Fica equacionado o déficit atuarial estabelecido na avaliação atuarial 2018, realizada em abril de 2019, implantada no MPS via CADPREV, apontando no item 9.2 os cenários e as possibilidades para o equacionamento do déficit.
Art. 2º- O financiamento do déficit apontado na avaliação atuarial 2019, base dezembro de 2018, deverá ser amortizado em 324 (trezentos e vinte e quatro) parcelas mensais, ou 27 anos, de 2019 a 2045.
Art. 3º- Anualmente os índices indicados na tabela I do Anexo I desta lei, serão reavaliados e revistos, conforme os resultados apresentandos pelo cálculo atuarial anual obrigatório, e utilizado o novo plano de amortização como referencia para o equacionamento do déficit.
Art. 4º- Aliquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial a partir da aprovação desta lei, até dia 31 de dezembro de 2019, será de 3,70% (três virgula setenta por cento) que incidirá sobre a base de contribuição patronal, previsto na lei municipal 1766/2018.
Art. 5º - De 1º de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, a alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, será de 5,18% (cinco inteiros e dezoito por cento) incidente sobre a base salarial na qual incide a contribuição patronal prevista na lei municipal 1.766/2018.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
A**NEXO I**
LEI MUNICIPAL Nº

TABELA ÚNICA.

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2019	3,70%	25.037.078,23	68.273.793,96	4.096.427,64	926.371,89	71.443.849,70
2	2020	5,18%	25.287.449,02	71.443.849,70	4.286.630,98	1.309.645,47	74.420.835,22
3	2021	6,66%	25.540.323,51	74.420.835,22	4.465.250,11	1.700.491,87	77.185.593,46
4	2022	8,14%	25.795.726,74	77.185.593,46	4.631.135,61	2.099.024,24	79.717.704,83
5	2023	9,62%	26.053.684,01	79.717.704,83	4.783.062,29	2.505.357,21	81.995.409,91
6	2024	11,10%	26.314.220,85	81.995.409,91	4.919.724,59	2.919.606,93	83.995.527,57
7	2025	12,57%	26.577.363,06	83.995.527,57	5.039.731,65	3.341.891,11	85.693.368,11
8	2026	14,05%	26.843.136,69	85.693.368,11	5.141.602,09	3.772.329,02	87.062.641,18
9	2027	15,53%	27.111.568,05	87.062.641,18	5.223.758,47	4.211.041,49	88.075.358,16
10	2028	17,01%	27.382.683,74	88.075.358,16	5.284.521,49	4.658.150,99	88.701.728,66
11	2029	18,49%	27.656.510,57	88.701.728,66	5.322.103,72	5.113.781,56	88.910.050,82
12	2030	19,97%	27.933.075,68	88.910.050,82	5.334.603,05	5.578.058,94	88.666.594,93
13	2031	21,45%	28.212.406,44	88.666.594,93	5.319.995,70	6.051.110,48	87.935.480,14
14	2032	22,93%	28.494.530,50	87.935.480,14	5.276.128,81	6.533.065,25	86.678.543,71
15	2033	24,41%	28.779.475,80	86.678.543,71	5.200.712,62	7.024.054,00	84.855.202,33
16	2034	25,89%	29.067.270,56	84.855.202,33	5.091.312,14	7.524.209,22	82.422.305,25
17	2035	27,36%	29.357.943,27	82.422.305,25	4.945.338,31	8.033.665,14	79.333.978,42
18	2036	28,84%	29.651.522,70	79.333.978,42	4.760.038,71	8.552.557,76	75.541.459,37
19	2037	30,32%	29.948.037,93	75.541.459,37	4.532.487,56	9.081.024,86	70.992.922,08
20	2038	31,80%	30.247.518,31	70.992.922,08	4.259.575,32	9.619.206,05	65.633.291,35
21	2039	33,28%	30.549.993,49	65.633.291,35	3.937.997,48	10.167.242,76	59.404.046,07
22	2040	34,76%	30.855.493,43	59.404.046,07	3.564.242,76	10.725.278,28	52.243.010,56
23	2041	36,24%	31.164.048,36	52.243.010,56	3.134.580,63	11.293.457,79	44.084.133,40
24	2042	37,72%	31.475.688,84	44.084.133,40	2.645.048,00	11.871.928,37	34.857.253,03
25	2043	39,20%	31.790.445,73	34.857.253,03	2.091.435,18	12.460.839,00	24.487.849,21
26	2044	40,68%	32.108.350,19	24.487.849,21	1.469.270,95	13.060.340,66	12.896.779,50
27	2045	42,15%	32.429.433,69	12.896.779,50	773.806,77	13.670.586,27	0,00

Publicado por:
Amauri Valle
Código Identificador:DB1A5941

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

RESOLUÇÃO Nº 001 de 23 de maio de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machadinho D'Oeste - CMDCA torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Lei 12.696/2012na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, faz publicar o Edital do segundo Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

RESOLVE:

Tornar pública a abertura de inscrição e estabelece normas relativas à realização do Processo Unificado para Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Machadinho D'Oeste estado de Rondônia.

MINUTA DO E D I T A L

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Machadinho D'Oeste torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Lei 12.696/2012, na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da comarca de Machadinho D'Oeste, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções por novos processos de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial dos municípios do estado de Rondônia bem como no portal da Transparência do município e Mural da Prefeitura Municipal de machadinho D'Oeste - RO.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.5. Não ter abdicado da função de conselheiros nos últimos 5 (cinco) anos, em declaração afirmada pelo candidato;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

3.9. Será vedada a candidatura de indivíduos que constitui atos e ou penalidades administrativas junto aos órgãos públicos, em qualquer das esferas, Municipal Estadual ou Federal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de plantão e rodízio.

4.2- O valor do vencimento é de: R$: 1.300,00 (mil reais), que será alterado conforme reajuste dos servidores públicos municipais.

Aos membros do Conselheiro Tutelar será assegurado o direito conforme Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012.

I – cobertura previdenciária; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
III – licença-maternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
IV – licença-paternidade; (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
V – gratificação natalina. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
4.3. DAS ATRIBUIÇÕES
São atribuições do Conselho Tutelar:
I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão
do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do
adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).
XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender
necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao
Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento
e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
(Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição, que será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
5.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do CREAS, na Avenida Tangará nº 3282: a partir do dia 27 (vinte dois) de maio a 25 (vinte cinco) de junho de 2019, das 7hr30min á 13hr30min de segunda a sexta-feira.
5.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
a) Xerox do RG ou documento oficial com foto;
b) Xerox CPF;
c) Xerox PIS;
d) Xerox do titulo de eleitor;
e) Comprovante de residência;
f) Declaração que reside no município a 02 (dois) anos ou mais;
g) Comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
h) Certidão negativa eleitoral;
i) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
j) Atestado/declaração de idoneidade moral;
k) Certidão negativa antecedente criminal;
l) Certidão negativa civil;
m) Certidão negativa municipal.
n) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
Obs.: no momento da contratação poderá ser exigido outros documento conforme exigências do DRH.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. PRIMEIRA ETAPA
6.1.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **27/05/2019** a **25/06/2019**;
6.1.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **27/06/2019**;
6.1.3. Ultimo dia de prazo para pedido de recurso para a comissão: **01/07/2019**;
6.1.4. Publicação do pedido de recurso: **02/07/2019**;
6.1.5. Publicação do resultado do pedido de recurso: **04/07/2019**;
Obs. *O pedido de recurso devera ser feito à comissão de preparação da eleição, sendo resultado negativo, o candidato ainda poderá recorrer ao* ***CMDCA****, se persistir o resultado negativo, o candidato ainda poderá recorrer ao* ***Ministério publico****.*
6.1.6. Ultimo dia de prazo para o pedido de recurso ao CMDCA: 08/07/2019;
6.1.7. Publicação do pedido de recurso: 09/07/2019
6.1.8. Publicação do resultado do pedido de recurso avaliado pelo CMDCA: 11/07/2019;
Obs. Caso o candidato solicite recurso em terceira instancia ***(MP),*** *não ficara impedido de participar da* ***segunda*** *e* ***terceira*** *etapa, entretanto se não participar da* ***segunda*** *e* ***terceira*** *etapa, ainda que tenha resultado* ***positivo*** *no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.*
6.2. SEGUNDA ETAPA
6.2.1. Exame de Conhecimento Com Questões Objetivas Com Caráter Eliminatório no dia **21/07/2019**, Contendo:
I – 20 (vinte) questões com base no estatuto da criança e do adolescente,
II – 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais sobre crianças e adolescentes,
III – 10 (dez) questões de português,
IV – 05 (cinco) questões de informática.
6.2.2. Resultado do exame: **23/07/2019**;
6.2.3. Ultimo prazo para pedido de recurso quanto ao resultado do exame: **25/07/2019**;
6.2.4. Publicação do pedido de recurso: **26/07/2019**;

6.2.5. Publicação do resultado do pedido de recurso quanto à revisão da prova: **29/07/2019**.
Obs. *Caso o candidato solicite recurso em segunda instancia* ***(CMDCA)*** *ou terceira instancia* ***(MP),*** *não ficara impedido de participar da* ***terceira*** *etapa, entretanto se não participar da* ***terceira*** *etapa, ainda que tenha resultado* ***positivo*** *no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.*
6.3. TERCEIRA ETAPA
6.3.1. Capacitação básica para os candidatos inscritos sobre a regulamentação do conselho tutelar e o processo de eleição, nos dias: **27, 28, 29/08/2019;**
6.4. DO PROCESSO DE ESCOLHA
6.4.1. Serão abertos os prazos para campanha dos candidatos aprovados para participarem do pleito a partir do dia **06 de setembro de 2019** com termino no dia **05 de outubro de 2019**.
6.4.2. O processo de escolha será no dia **06 de outubro de 2019** nas dependências da Escola EEE. Alberto Nepomuceno das **8h00m às 17h00m**,
6.4.3. A regulamentação de campanha será nos moldes das eleições padrões, cuja regulamentação será divulgada em edital nos portais de esfera Municipal e comunicado via oficio a todos os candidatos habilitados,
6.4.4. Os números de ordem dos candidatos **não serão** o mesmo utilizado em campanha, tendo em vista que o fornecimento deste numero esta condicionado aos termos do TRE para serem cadastrados na urna.
Publicação da relação dos candidatos habilitados: **29/07/2019**;

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 5.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
7.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
7.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
8.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
8.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

9. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1. Exame de conhecimento ocorrerá no dia **21/07/2019** (domingo).
9.2.1. Exame de Conhecimento Com Questões Objetivas Com Caráter Eliminatório Contendo:
I – 20 (vinte) questões com base no estatuto da criança e do adolescente,
II – 05 (cinco) questões de conhecimentos gerais sobre crianças e adolescentes,
III – 10 (dez) questões de português,
IV – 05 (cinco) questões de informática.
V – Será aprovado o candidato que acertar no mínimo 50% da prova;
VI – A prova será elaborada pela comissão examinadora.
O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: **23/07/2019**.
Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia **23 de julho de 2019**.
O candidato terá até o dia **25/07/2019** para pedido de recurso,
Será publicado o resultado do pedido de recurso no dia **29/07/2019.**
Obs. *Caso o candidato solicite recurso em segunda instancia* ***(CMDCA)*** *ou terceira instancia* ***(MP),*** *não ficara impedido de participar da* ***terceira*** *etapa, entretanto se não participar da* ***terceira*** *etapa, ainda que tenha resultado* ***positivo*** *no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.*
A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

10. DA TERCEIRA ETAPA.

10.1. CAPACITAÇÃO BASICA PARA OS CANDIDATOS.
27/08/2019 – O Conselho Tutelar e a lei vigente sobre defesa de direitos da Criança e do Adolescente;
28/08/2019 – O conselho tutelar e suas atribuições;
29/08/2019 – O Conselho Tutelar e o processo de escolha.

11. DA QUARTA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

11.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08h00min horas às 17h00min horas.
11.2. O voto será facultativo e secreto.
11.3. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, apresentando no dia da votação documento de titulo de eleitor e documento oficial com foto;
11.4. Cada Eleitor deverá votar em apenas um candidato, não será permitido o voto por procuração;
11.5. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

12. DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
12.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas àquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
12.3. É vedado a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados e etc.) ao candidato.
12.4. É vedado ao conselho Tutelar Promover sua Campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
13.5. É vedado aos membros do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente promover campanha para qualquer candidato;
13.6. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição;

14. COMISSÃO EXAMINADORA

14.1. A Comissão examinadora do Processo de Escolha em data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
14.2. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

14.3. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.
14.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Publico.
14.5. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las.
14.6. Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
14.7. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
14.8. Organizar o Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019.**
14.9. Escolher e divulgar os locais de votação
14.10. Divulgar, imediatamente após a apuração o resultado oficial da votação.

15. EMPATE

16.1. Os cinco candidatos mais votados serão os titulares, seguindo a ordem do mais votado para o menos votado,
15.2. Os suplentes seguirão a mesma ordem do mais votado para o menos votado, sendo que o primeiro suplente será o sexto candidato mais votado e assim por diante.
15.3. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento básico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.
15.4. Em caso de membros da mesma família atingir votos e ficar dentre os colocados será eliminado o candidato que obtiver a menor quantidade de votos, com base no art. 140 da lei 8069 de 13 de junho de 1990.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;
17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;
17.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão examinadora do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

18. DA POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90.
19.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.
19.4 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de edital de retificação.

CRONOGRAMA		
DATA	EVENTO	OBS.
27/05/2019 a 25/06/2019	Inscrição	Será considerado inscrito o candidato que apresentar todos os documentos exigidos ate o dia 25/06/2019
27/06/2019	Publicação dos candidatos inscritos	
01/07/2019	Ultimo dia de prazo para pedido de recurso para a comissão	
02/07/2019	Publicação do pedido de recurso à comissão	
04/07/2019	Publicação do resultado do pedido de recurso avaliado pela comissão	O pedido de recurso devera ser feito à comissão de preparação da eleição, sendo resultado negativo, o candidato ainda poderá recorrer ao CMDCA, se persistir o resultado negativo, o candidato ainda poderá recorrer ao Ministério publico.
08/07/2019	Ultimo dia de prazo para pedido de recurso ao CMDCA	
09/07/2019	Publicação do pedido de recurso ao CMDCA	
11/07/2019	Publicação do resultado do pedido de recurso avaliado pelo CMDCA	Caso o candidato solicite recurso em terceira instancia **(MP),** não ficara impedido de participar da **segunda** e **terceira** etapa, entretanto se não participar da **segunda** e **terceira** etapa, ainda que tenha resultado **positivo** no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.
21/07/2019	Exame de conhecimento com questões objetivas	I – 20 questões com base na 8609/1990 II – 05 questões de conhecimentos gerais sobre crianças e adolescentes III – 10 questões da língua portuguesa IV – 05 questões de informática Obs. Todas as questões terão que ter pelo menos um acerto. A nota mínima alcançada para aprovação será de 50% de acertos.
23/07/2019	Resultado da prova objetiva	
25/07/2019	Ultimo prazo para pedido de recurso de revisão de prova.	
29/07/2019	Resultado do pedido de recurso de revisão de prova.	Caso o candidato solicite recurso em segunda instancia **(CMDCA)** ou terceira instancia **(MP),** não ficara impedido de participar da **terceira** etapa, entretanto se não participar da **terceira** etapa, ainda que tenha resultado **positivo** no pedido de recurso, não poderá concorrer ao pleito.
27, 28, 29/08/2019	Capacitação básica para os candidatos.	• 23/07 – o Conselho tutelar e as leis vigentes • 24/07 – o Conselho Tutelar e suas atribuições • O Conselho tutelar e o processo de escolha
06/09/2019	Abertura de Campanha para as eleições	
05/10/2019	Ultimo dia de campanha eleitoral	
06/10/2019	DIA DAS ELEIÇÕES	
07/10/2019	Publicação oficial do resultado da votação	
11/10/2019	Data limite para pedido de recurso	O pedido será encaminhado à comissão que, a depender da motivação encaminhara ao órgão competente para julgar a demanda, podendo ser CMDCA, CARTORIO ELEITORAL OU MINISTERIO PUBLICO.
02/12/2019	Diplomação	
10/01/2020	Posse dos conselheiros eleitos	

Machadinho D'Oeste dia 23 de maio de 2019.

SIDICLEIA SOARES SANTOS
Presidente Comissão

TELMA LUIZA DOS SANTOS
Secretaria

ADÃO MARTINS FERREIRA
Membro

ELZA HELENA APARECIDA DIAS
Membro

Publicado por:
Adão Martins Ferreira
Código Identificador:4C654CE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.939/PMMA/2019

LEI Nº. 1.939/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 23.838,67 (Vinte e três mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta sete centavos), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a continuidade, o aperfeiçoamento e a ampliação dos atendimentos realizados, objetivando a melhoria na qualidade de vida das famílias do município, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	08	243	0056	2	188	3.3.90.36.00.00	6.015.0057	R$
PMMA/ FMAS	Assistência Social	Assistência À Criança e ao Adolescente	Bloco Bolsa Família e Cadastro Único	Atividade	Manutenção do Programa da Primeira infância no SUAS	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Outras Trans.do FNAS	23.838,67
Total								23.838,67

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 28 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:67E41CBB

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.940/PMMA/2019

LEI Nº. 1.940/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 16.445,97 (Dezesseis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a continuidade, o aperfeiçoamento e a ampliação dos atendimentos realizados, objetivando a melhoria na qualidade de vida das famílias do município,, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/008	08	244	0036	2	103	4.4.90.52.00.00	6.015.0038	R$
PMMA/FMAS	AssistênciaSocial	AssistênciaComunitária	Índice de Gestão DescentralizadaDo SUAS - IGD SUAS	Atividade	Implementação eDesenvolvimento do Programa Bolsa Família – Manutenção e Aprimoramento do Cadastro Único para Programas Sociais	Equipamentos e Material Permanente	BolsaFamília	5.906,43

02/008	08	244	0036	2	154	4.4.90.52.00.00	6.015.0057	R$
PMMA/FMAS	AssistênciaSocial	AssistênciaComunitária	Índice de Gestão DescentralizadaDo SUAS - IGD SUAS	Atividade	Manutenção do Programa do IGD SUAS	Equipamentos e Material Permanente	Outras Trans.Do FNAS	5.293,74
02/008	08	244	0036	2	154	3.3.90.14.00.00	6.015.0057	R$
PMMA/FMAS	AssistênciaSocial	AssistênciaComunitária	Índice de Gestão DescentralizadaDo SUAS - IGD SUAS	Atividade	Manutenção do Programa do IGD SUAS	Diárias – Pessoal civil	Outras Trans.Do FNAS	4.000,00
02/008	08	243	0029	2	167	3.3.90.30.00.00	6.015.0057	R$
PMMA/FMAS	AssistênciaSocial	AssistênciaA Criançae ao Adolescente	Bloco Proteção Básica-Gestão de Política de Assistência Social	Atividade	Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Material de Consumo - Diversos	Outras Trans.Do FNAS	1.245,80
Total								16.445,97

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 28 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 154

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:BD035A9B

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.941/PMMA/2019

LEI Nº.1.941/PMMA/2019

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.378/2.014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Altera o Anexo I da Lei n° 1.378/2.014, que passará a vigorar com a seguinte redação nos quadros de grupos ocupacionais:

Inclui na tabela GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL V "e", SUPERIOR - Carga horária 20h (vinte horas), referências de "65" a "80";

Inclui na tabela GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL V "f", SUPERIOR - Carga horária 20h (vinte horas), referências de "81" a "96";

Incluir o cargo de Técnico Eletricista, no GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - NÍVEL IV, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, referência "49" a "64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 28 de maio de 2.019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

ANEXO I									
GRUPO OCUP ATIVIDADES DE NÍVEL V "a", SUPERIOR - Carga horária 40h, que é composto dos seguintes profissionais: Auditor Clínico; Médico Anestesista; Médico Cardiologista; Medico Cirurgião Plástico; Médico Clínico Geral (Generalista); Médico Dermatologista; Médico Geriatra; Médico Homeopata; Médico Legista; Médico Nefrologista; Médico Neurologista; Medico Obstetra; Médico Oftalmologista; Médico Oncologista; Médico Ortopedista; Medico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumatoliogista; Medico Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Reumatólogo; Medico Sanitarista; Médico Urologista; Médico Cirurgião Geral; Médico Ginecologista, os quais ocupam as referencias de "113" a "128".	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**
	IV	125	7.609,45	126	7.761,64	127	7.916,87	128	8.075,21
	III	121	7.029,96	122	7.170,56	123	7.313,97	124	7.460,25
	II	117	6.494,59	118	6.624,48	119	6.756,97	120	6.892,11
	I	113	6.000,00	114	6.120,00	115	6.242,40	116	6.367,25
GRUPO OCUP ATIVIDADES DE NÍVEL V "b", SUPERIOR - Carga horária 25h, que é composto dos seguintes profissionais: Auditor Clínico; Médico Anestesista; Médico Cardiologista; Medico Cirurgião Plástico; Médico Clínico Geral (Generalista); Médico Dermatologista; Médico Geriatra; Médico Homeopata; Médico Legista; Médico Nefrologista; Médico Neurologista; Medico Obstetra; Médico Oftalmologista; Médico Oncologista; Médico Ortopedista; Medico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumatoliogista; Medico Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Reumatólogo; Medico Sanitarista; Médico Urologista; Médico Cirurgião Geral; Médico Ginecologista, **Médico Ultrassonografista**, os quais ocupam as referencias de "97" a "112".	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**
	IV	109	4.755,91	110	4.851,02	111	4.948,05	112	5.047,01
	III	105	4.393,72	106	4.481,60	107	4.571,23	108	4.662,65
	II	101	4.059,12	102	4.140,30	103	4.223,11	104	4.307,57
	I	97	3.750,00	98	3.825,00	99	3.901,50	100	3.979,53
GRUPO OCUP ATIVIDADES DE NÍVEL V "c", SUPERIOR, **Carga horária 40h,** que é composto dos seguintes profissionais: Advogado; Médico Veterinário; Contador, **Auditor de Controle Interno**; os quais ocupam as referencias de "81" a "96".	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**
	IV	93	3.804,73	94	3.880,82	95	3.958,44	96	4.037,61
	III	89	3.514,98	90	3.585,28	91	3.656,98	92	3.730,12
	II	85	3.247,30	86	3.312,24	87	3.378,49	88	3.446,06
	I	81	3.000,00	82	3.060,00	83	3.121,20	84	3.183,62
GRUPO OCUP ATIVIDADES DE NÍVEL V "d", SUPERIOR, **Carga horária 40h,** que é composto dos seguintes profissionais:	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**

Administrador de Empresas; Engenheiro Civil; Administrador Hospitalar; Analista de Sistemas; Biomédico; Bioquímico; Enfermeiro; Enfermeiro Sanitarista; Fisioterapeuta; Fisioterapeuta Sanitarista; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Nutricionista Sanitarista; Farmaceutico; Odontólogo; Pedagogo; Psicologo; Psicólogo Sanitarista; Arquiteto; Assistente Social; Assistente Social Sanitarista; Auditor Administrativo; Biblioteconomista, os quais ocupam as referencias de "65" a "80".	**IV**	77	2.536,48	78	2.587,21	79	2.638,96	80	2.691,74
	III	73	2.343,32	74	2.390,19	75	2.437,99	76	2.486,75
	II	69	2.164,86	70	2.208,16	71	2.252,32	72	2.297,37
	I	65	2.000,00	66	2.040,00	67	2.080,80	68	2.122,42

GRUPO OCUP ATIVIDADES DE NÍVEL V "e", SUPERIOR, Carga horária 20h, que é composto dos seguintes profissionais: Administrador de Empresas; Engenheiro Civil; Administrador Hospitalar; Analista de Sistemas; Biomédico; Bioquímico; Enfermeiro; Enfermeiro Sanitarista; Fisioterapeuta; Fisioterapeuta Sanitarista; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Nutricionista Sanitarista; Farmaceutico; Odontólogo; Pedagogo; Psicologo; Psicólogo Sanitarista; Arquiteto; Assistente Social; Assistente Social Sanitarista; Auditor Administrativo; Biblioteconomista, os quais ocupam as referencias de "65" a "80".	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**
	IV	77	1.268,24	78	1.293,61	79	1.319,48	80	1.345,87
	III	73	1.171,66	74	1.195,09	75	1.218,99	76	1.243,37
	II	69	1.082,43	70	1.104,08	71	1.126,16	72	1.148,69
	I	65	1.000,00	66	1.020,00	67	1.040,40	68	1.061,21

GRUPO OCUP ATIVIDADES DE NÍVEL V "f", SUPERIOR, Carga horária 20h, que é composto dos seguintes profissionais: Advogado; Médico Veterinário; Contador, **Auditor de Controle Interno**; os quais ocupam as referencias de "81" a "96".	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**
	IV	93	1.902,36	94	1.940,40	95	1.979,21	96	2.018,80
	III	89	1.757,48	90	1.792,63	91	1.828,49	92	1.865,06
	II	85	1.623,64	86	1.656,12	87	1.689,24	88	1.723,02
	I	81	1.500,00	82	1.530,00	83	1.560,60	84	1.591,81
GRUPO OCUPACIONAL - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE - NÍVEL 'IV', Carga horária 40h, que é composto de: Desenhista, Operador de Sistema; Eletricista industrial; Eletricista Predial; Eletricista para Autos; Programador; Técnico em Agropecuária; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Edificações; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene Dental; Técnico em Informática; Técnico em Laboratório; Técnico em Radiologia; Técnico em Saneamento,Técnico em Topografia, Técnico Eletricista os quais ocupam as referencias de "49" a "64'.	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**
	IV	61	1.268,24	62	1.293,61	63	1.319,48	64	1.345,87
	III	57	1.171,66	58	1.195,09	59	1.218,99	60	1.243,37
	II	53	1.082,43	54	1.104,08	55	1.126,16	56	1.148,69
	I	49	1.000,00	50	1.020,00	51	1.040,40	52	1.061,21
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL 'III' - Pessoal de formação de Nível Médio (2º Grau Completo) pertencente ao GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Carga horária 40h, que é composto de: Fiscal de Obras e Posturas; Fiscal de Vigilância Sanitária; Fiscal Tributário; Agente Administrativo; Agente de Biblioteca; Atendente de Farmácia; Programador de VT; Mecânico geral e Telefonista, os quais ocupam as referencias de "33" a "48".	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**
	IV	45	1.255,56	46	1.280,67	47	1.306,28	48	1.332,41
	III	41	1.159,94	42	1.183,14	43	1.206,80	44	1.230,94
	II	37	1.071,61	38	1.093,04	39	1.114,90	40	1.137,20
	I	33	990,00	34	1.009,80	35	1.030,00	36	1.050,60
GRUPO OCUPACIONAL. BASE OPERACIONAL ADMINISTRATIVA - NÍVEL 'II', Carga horária 40h, que é composto de: Agente de Manutenção e Reparos; Almoxarife; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Radiologia; Auxiliar de Serviço de Saúde; Auxiliar de Topógrafo; Carpinteiro; Cinegrafista; Encanador Hidro Sanitário; Lanterneiro; Oficial Marceneiro; Mestre de Obras; Motorista de Veículos Leves; Motorista de Veículos Pesados; Operador de Máquinas; Pedreiro; Artíf. de Construção Civil; Pintor; Pintor de Autos; Soldador e Torneiro Mecânico, os quais ocupam as referencias de "17" a "32	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**
	IV	29	1.230,19	30	1.254,80	31	1.279,89	32	1.305,49
	III	25	1.136,51	26	1.159,24	27	1.182,42	28	1.206,07
	II	21	1.049,96	22	1.070,96	23	1.092,38	24	1.114,23
	I	17	970,00	18	989,40	19	1.009,19	20	1.029,37
GRUPO OCUPACIONAL APOIO OPERACIONAIS E SERVIÇOS DIVERSOS - NÍVEL "I", Carga horária 40h, que é composto de: Agente de Portaria; Auxiliar de Mecânico; Auxiliar Operacional de Serviços Gerais; Borracheiro; Braçal; Costureira; Coveiro; Cozinheira; Fotógrafo; Gari; lavadeira; Merendeira; Servente; Vigilante e Zeladora, os quais ocupam as Referências de "01" a "16	**CLAS.**	**REF.**	**A**	**REF.**	**B**	**REF.**	**C**	**REF.**	**D**
	IV	13	1.204,83	14	1.228,93	15	1.253,50	16	1.278,57
	III	9	1.113,08	10	1.135,34	11	1.158,04	12	1.181,21
	II	5	1.028,31	6	1.048,88	7	1.069,85	8	1.091,25
	I	1	950,00	2	969,00	3	988,38	4	1.008,15

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:542112C6

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.943/PMMA/2019

LEI Nº. 1.943/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** para cobrir despesas com indenizações e restituições trabalhistas de servidores da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.94.00.00	1.011.0042	R$	Nº
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização Do ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 60%	Indenização e Restituição Trabalhista	FUNDEB 60%	180.000,00	1
Total								180.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.92.00.00	1.011.0042	R$	Sequência
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e Revitalização Do ensino Fundamental	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais FUNDEB 60%	Despesas de Exercícios Anteriores	FUNDEB 60%	180.000,00	1
Total								**180.000,00**	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 28 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C79379BA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº.1.944/PMMA/2019

LEI Nº. 1.944/PMMA/2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor R$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais), para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.13.00.00	3.000.0000	R$
PMMA/SEMAP	Administração	AdministraçãoGeral	Apoio aos Serviços AdministrativosDa SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos Sociais Da SEMAP	ObrigaçõesPatronais	Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores	120.000,00
02/003	04	122	0005	2	053	3.1.90.11.00.00	3.000.0000	R$
PMMA/SEMAP	Administração	AdministraçãoGeral	Apoio aos Serviços AdministrativosDa SEMAP	Atividade	Pagamento de Pessoal e encargos Sociais Da SEMAP	Vencimentos e Vantagens fixas	Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores	500.000,00
Total								620.000,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 28 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003 POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A2F04FA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/CPL/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/CPL/2019
PROCESSO: Nº 195-1/2019 SEMDES

Aos **30** dias do mês de Maio do ano de 2019, na Sede Administrativa do Município Monte Negro, situada na Praça Paulo Miotto, 2330 - Centro, na cidade de Monte Negro/RO, neste ato representado pelo Sr. Evandro Marques da Silva, e a empresa:
Funerária Reunidas Ltda, inscrita no CNPJ/34.786.988/0001-88 neste ato representada por Cleri Schlosser CPF n.º 161.783.862-49 e Registro Geral n°. 210626 SSP/RS sito a Endereço Av. Carlos Drummond de Andrade Nº 2570, Monte Negro RO.

OBJETO

ITEM	QNT	UNID	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
•	10	SERV	Prestação de serviço funerário com fornecimento de urna funerária **popular em tamanho médio Adulto,** confeccionada em	1.330,00	13.300,00

			madeira sem visor, envernizada, modelo sextavado dura, base forrada em TNT.		
•	06	SERV	Prestação de serviço funerário com fornecimento de urna funerária **popular em tamanho médio Infantil,** confeccionada em madeira sem visor, envernizada, modelo sextavado dura, base forrada em TNT	656,67	3.940,02
•	02	SERV	Prestação de serviço funerário com fornecimento de urna funerária **popular em tamanho Especial,** confeccionada em madeira sem visor simples, envernizada, modelo sextavado dura, base forrada em TNT	1.680,00	3.360,00
•	4.000	KM	Prestação de serviço com **Translado Intermunicipal** por KM.	2.83	11.320,00
TOTAL: 31.920,02(Trinta um mil, novecentos vinte reais e dois centavos)					R$ 31.920,02

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses a contar da data de publicação deste Termo de Contrato.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:9238F595

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE – RO

RESOLUÇÃO 001/CMDCA-NBO/2019
EDITAL 001/2019/CMDCA-NBO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia D´Oeste - RO através de sua presidente, Márcia Madalena Moretti, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, de **03 a 07 de Junho de 2019**, as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para a gestão 2020/2024, e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº. 8.069/1990 e suas alterações e Lei Municipal 567/2006 e suas alterações, RESOLVE que:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, para a gestão 2020/2024, transcorrerá através de quatro etapas, sendo:
1º. Inscrição e comprovação dos requisitos;
2º. Avaliação psicossocial;
3º. Provas de conhecimento sobre o estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações até a data de publicação deste edital);
4º. Escolha pelo voto.
1.2 As três primeiras etapas terão caráter eliminatório, e a quarta etapa será por classificação decrescente (do mais votado para o menos votado).
1.3 Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital incluindo seus Anexos, Lei Municipal nº 567/2006 e suas alterações e Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Escolha do Conselho Tutelar, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
1.4 Todas as etapas e resultados serão publicados através de Resolução, no mural público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste – RO (http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/), página oficial do CMDCA-NBO no facebook (https://www.facebook.com/cmdca.nbo) e no Diário Oficial dos Municípios - Arom (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/).
1.5 Não haverá recusa de inscrição, e não serão restituídas taxas de inscrição pagas, em caso de o candidato não atender os requisitos obrigatórios, para o cargo de Conselheiro Tutelar, expressamente estabelecidos neste edital.
1.6 O candidato ao efetuar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.
1.7 Será nomeada uma Comissão Eleitoral, através de resolução, responsável pela organização de todas as etapas referente ao processo de escolha do Conselho Tutelar, e será soberana.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 As Inscrições serão realizadas do **dia 03 a 07 de junho de 2019, das 08h00min ás 13h00min**, seguindo cronograma **ANEXO I** do presente edital.
2.2 As inscrições serão realizadas pessoalmente na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Riachuelo esquina com a Rua Canaã nº 1321, Setor 14, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, FONE: (69) 3418 – 3437, em data e horários expresso no **item 2.1** deste edital, vedada qualquer inscrição que não esteja prevista neste edital.
2.3 O valor da inscrição será de **R$ 70,00 (setenta reais).**
2.4 O candidato deverá retirar a taxa de inscrição a ser paga na Sala de Arrecadação da Receita na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, **do dia 03 a 07 de junho de 2019 das 08h00min até as 13h00min** somente serão aceitas as inscrições que apresentarem a taxa de inscrição juntamente com comprovante de pagamento.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO
3.1 Os documentos relacionados no **item 04** deverão ser colocados dentro de um envelope tamanho A4 devidamente lacrado, e entregue no ato da inscrição sendo de inteira responsabilidade do candidato a conferência de todos os documentos entregues, eximindo qualquer responsabilidade do responsável pela inscrição e da Comissão Eleitoral quanto a documentos não entregues.
3.2 Não haverá conferência de documentação no ato da inscrição, os documentos serão recebidos em envelope lacrado, devendo a taxa e comprovante de pagamento original ser apresentado no ato da inscrição (a cópia deverá estar dentro do envelope lacrado), devidamente identificado pela ficha de inscrição **(ANEXO II)** fixada no lado de fora do envelope, para ser aberto somente pela Comissão Eleitoral;
3.3 A ficha de inscrição **(ANEXO II)** deverá ser preenchida e fixada do lado externo do envelope, o candidato recebera o protocolo de inscrição, contendo o número de inscrição, devidamente assinado/carimbado pelo servidor que efetuou a inscrição.
3.4 O numero de inscrição será composto de 03 (três) dígitos (de 101 a 998), e será o mesmo a ser inserido na urna eletrônica.
3.5 Não serão recebidas quaisquer inscrições fora do período estabelecido neste edital.
3.6 Não será aceito inscrição por procuração e ou terceiros.
3.7 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.
3.8 Não serão aceitas, em qualquer hipótese inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
3.9 Todas as informações sobre documentos e procedimentos estão expressamente descritos neste edital.

3.10 Não haverá devolução do pagamento da taxa de inscrição.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS de inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar
a) Cópia de comprovante de residência, últimos 03 (três) meses;
b) Declaração de tempo de residência (**ANEXO IV)**;
c) Cópia do comprovante de escolaridade: declaração, certificado, histórico escolar, ou documento equivalente;
d) Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação;
e) Cópia da carteira de Identidade;
f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
g) Cópia do Título Eleitoral;
h) Cópia de Comprovante da última votação ou certidão do TRE (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
i) Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento;
j) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos;
k) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para masculino);
l) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
m)Cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação);
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br)
o) Certidão Negativa Cível e criminal (www.tj.ro.gov.br);
p) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
q) Declaração de Vacina,conforme Portarianº 597/08/2004-DOU;
4.1 O uso de documentos e/ou informações falsas, acarretarão a imediata nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como se tornarão nulos todos os atos dela decorrente, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis, conforme o crime cometido, e a responsabilização dos envolvidos.

5. DOS REQUISITOS MINIMOS EXIGIDOS (Lei Municipal nº 567/2006 e suas alterações e Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações).
5.1 São obrigatórios os seguintes requisitos para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar:
1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a vinte e um anos;
3. Residir no município de Nova Brasilândia D´Oeste - RO a pelo menos dois anos;
4. Comprovante de conclusão do nível médio;
5. Acerto mínimo de 50% (cinquenta) das questões do teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
6. Possuir carteira nacional de habilitação – CNH, categoria A e B, não podendo a mesma estar suspensa ou cassada;

6. DAS ANÁLISES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
6.1 O Candidato deverá apresentar documentação para comprovação dos requisitos no ato da inscrição na data, local e horários previstos no **item 2.1** deste edital.
6.2 A análise dos documentos terá caráter de classificação e eliminação, onde serão verificados se o candidato atende os requisitos para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, se atender será classificado para a próxima etapa, senão será desclassificado.
6.3 A Comissão ira analisar e após toda a documentação será encaminhada ao Ministério Público desta comarca para analise;
6.4 Após a etapa de analise dos documentos, a resolução do resultado preliminar dos aprovados na fase de analise de documentação será publicada no mural público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO (http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/), página oficial do CMDCA-NBO no facebook (https://www.facebook.com/cmdca.nbo) e no Diário Oficial dos Municípios - Arom (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) na data provável de 17 de junho de 2019.
6.5 Os recursos contra o resultado preliminar dos aprovados na fase de analise de documentação deverão ser protocolados no mesmo endereço da inscrição item 2.1, do dia 24 a 25 de junho de 2019, das 08h00min as 13h00min, preenchendo o formulário de recurso **ANEXO III** deste edital.
6.6 A resolução do resultado final dos aprovados na fase de analise de documentação e lista com o local e horário da avaliação psicossocial será publicada no mural público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO (http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/), página oficial do CMDCA-NBO no facebook (https://www.facebook.com/cmdca.nbo) e no Diário Oficial dos Municípios - Arom (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) na data provável de 27 de junho de 2019.
6.7 Na resolução que trata o item 6.6 constara o numero da inscrição e nome do candidato aprovado seguindo do local e horário onde deverá comparecer para a avaliação psicossocial.
6.8 O candidato que não comparecer na data e local indicado na resolução acima supracitada para a avaliação psicossocial será considerado desclassificado.

7. DA AVALIAÇÃO PSICOSOCIAL
7.1 A avaliação psicossocial será realizada na data provável de 01 e 02 de julho de 2019, e terá caráter eliminatório.
7.2 A resolução do resultado preliminar dos aprovados na avaliação psicossocial será publicada no mural público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO (http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/), página oficial do CMDCA-NBO no facebook (https://www.facebook.com/cmdca.nbo) e no Diário Oficial dos Municípios - Arom (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) na data provável de 03 de julho de 2019.
7.3 Os recursos contra o resultado preliminar dos aprovados na avaliação psicossocial deverão ser protocolados no mesmo endereço da inscrição item 2.1, do dia 04 a 05 de julho de 2019, das 08h00min as 13h00min, preenchendo o formulário de recurso **ANEXO III** deste edital.
7.4 A resolução do resultado final dos aprovados na avaliação psicossocial será publicada no mural público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO (http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/), página oficial do CMDCA-NBO no facebook (https://www.facebook.com/cmdca.nbo) e no Diário Oficial dos Municípios - Arom (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) na data provável de 10 de julho de 2019.
7.5 Não será aceita nenhuma outra avaliação psicossocial, ou qualquer tipo de avaliação psicológica que não esteja prevista neste edital.

8. DA AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, LEI FEDERAL Nº 9.069/90 E SUAS ALTERAÇÕES
8.1 As provas serão elaborada pela empresa Luciano Betiate, CNPJ nº 12.036.678/0001-03, responsável pelo Portal do Conselho Tutelar disponível no site https://www.portaldoconselhotutelar.com.br/, e enviada por correio em envelope lacrado a serem aberta somente no momento da avaliação, as provas serão aplicadas pela Comissão Eleitoral.
8.2 Os candidatos serão submetidos à prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente disposto na Lei Federal nº 8.069/90 bem como as alterações publicadas ate a data de publicação deste edital.

8.3 A Avaliação objetiva será realizada na data provável de 14 de julho de 2019, as 09h00min (horário local) na Escola Machado de Assis, Rua Riachuelo, em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO.
8.4 Os candidatos serão listados em ordem alfabética, e a relação com os nomes serão fixado na porta das respectivas salas.
8.5 A prova objetiva contará com 30 (trinta) questões de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações ate a data de publicação deste edital, e terá caráter eliminatório.
8.6 Os portões do local de prova serão abertos as 07h30min e fechados as 08h30min.
8.7 Os candidatos somente poderão sair da sala portando o caderno de prova a partir das 11h30min.
8.8 A prova terá duração de 03 (três) horas incluindo o tempo de preenchimento do CARTÃO-RESPOSTA.
8.9 NÃO serão permitidos durante a realização da prova, relógio, telefone celular, qualquer tipo de equipamento eletrônico ou fontes de consultas de qualquer espécie.
8.10 Considerar-se-ão aprovados e aptos para a última etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os candidatos que alcançarem 50% de acerto na avaliação objetiva.
8.11 O gabarito preliminar da avaliação objetiva será publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO (http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/), página oficial do CMDCA-NBO no facebook (https://www.facebook.com/cmdca.nbo) e no Diário Oficial dos Municípios - Arom (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) na data provável de 15 de julho de 2019
8.12 Os recursos contra o gabarito preliminar da avaliação objetiva deverão ser protocolados no mesmo endereço da inscrição item 2.1, no dia 16 de julho de 2019, das 08h00min as 13h00min, preenchendo o formulário de recurso ANEXO III deste edital.
8.13 O gabarito oficial da avaliação objetiva e resultado preliminar dos aprovados na avaliação objetiva serão publicados no mural público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO (http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/), página oficial do CMDCA-NBO no facebook (https://www.facebook.com/cmdca.nbo) e no Diário Oficial dos Municípios - Arom (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) na data provável de 19 de julho de 2019.
8.14 Os recursos contra o resultado preliminar dos aprovados na avaliação objetiva deverão ser protocolados no mesmo endereço da inscrição item 2.1, do dia 23 a 24 de julho de 2019, das 08h00min as 13h00min, preenchendo o formulário de recurso ANEXO III deste edital
8.15 A resolução do resultado final dos aprovados e respectivas notas na avaliação objetiva e homologação da candidatura dos aprovados serão publicadas, em ordem crescente do numero de inscrição, no mural público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste – RO, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO (http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/), página oficial do CMDCA-NBO no facebook (https://www.facebook.com/cmdca.nbo) e no Diário Oficial dos Municípios - Arom (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) na data provável de 26 de julho de 2019.

9. DA CAMPANHA E DO DIA DA VOTAÇÃO
9.1 Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos do Município de Nova Brasilândia D´Oeste – RO, sob coordenação de uma comissão eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.
9.2 O período de campanha será do dia 09 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019, todas as despesas decorrentes da campanha ocorrerão por conta do candidato, observando sempre o que estiver determinando as resoluções do CMDCA e a legislação municipal.
9.3 O que tratar do período de campanha, locais e horários de votação será regulamentado por resolução a ser publicada no mural público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste – RO, no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D´Oeste - RO (http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/), página oficial do CMDCA-NBO no facebook (https://www.facebook.com/cmdca.nbo) e no Diário Oficial dos Municípios - Arom (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) até o dia 30 de agosto de 2019.
9.4 Após a publicação da resolução do item 9.3, a comissão eleitoral, juntamente com a presidência do CMDCA e Ministério Público desta comarca, estarão se reunindo com os candidatos aprovados para a eleição, para tratar de todos os procedimentos de campanha e do dia da eleição.

10. DA REMUNERAÇÃO, REGIME E HORÁRIO DE TRABALHO
10.1 O conselho tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares no exercício da função e 05 (cinco) membros suplentes.
10.2 A remuneração dos membros do Conselho Tutelar no exercício da função será de R$ 2.114,15 (dois mil cento e quatorze reais e quinze centavos) reajustáveis nos mesmos índices do funcionalismo público municipal.
10.3 A jornada de Trabalho do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais devendo ainda:
1º. Prestar plantões diuturnamente, exceto nas férias, folgas e licenças,
2º. Prestar atendimento ao público, na sede do Conselho Tutelar, nos horários escolares matutinos e vespertinos, qual seja das 07h30min às l7h30min (será feito uma escala de revezamento no horário de almoço).
3º. A escala de Plantão dos Conselheiros Tutelares será elaborada em regimento interno do Conselho Tutelar e deverá ser aprovada pelo CMDCA, não podendo ser inferior a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
10.4 O cargo de conselheiro tutelar é regulamentado pela Lei Municipal nº 567/2006 e suas alterações e Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 O acompanhamento dos editais, resoluções e avisos referentes a este processo de escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato, não sendo prestado nenhum tipo de informação por telefone ou e-mail.
11.2 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial e telefone atualizados até que se encerre todo processo de escolha.
11.3 Solicitações, reclamações e recursos deverão ser encaminhados, por escrito, endereçado a Comissão Eleitoral, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 08h00min às 13h00min, observado os prazos legais de manifestação expressos neste edital.
11.4 O presente edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito o que será imediatamente publicado através de edital.
11.5 Todo processo de escolha será realizado pela Comissão Eleitoral composta pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Publico local e pelo procurador geral do município.
11.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, *ad referendum,* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.7 A Comissão Eleitoral constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 31 de maio de 2019.

MÁRCIA MADALENA MORETTI
Presidente do CMDCA-NBO

ANEXO I

CRONOGRAMA

31 de maio de 2019	**Publicação do edital.**
03 a 07 de junho de 2019	Período de inscrição.
17 de junho	Resultado preliminar dos aprovados na Análise das documentações.
24 e 25 de junho	Prazo para recursos contra o resultado preliminar dos aprovados na Análise das documentações.
27 de junho	Resultado final dos aprovados na Análise das documentações e lista dos aprovados com a hora e local da avaliação psicossocial.
01 e 02 de julho	**Avaliação psicossocial**
03 de julho	Resultado preliminar dos aprovados na avaliação psicossocial.
04 e 05 de julho	Prazo para recursos contra o resultado preliminar dos aprovados na avaliação psicossocial
10 de julho	Homologação do resultado final dos aprovados na avaliação psicossocial dos candidatos aptos para a avaliação objetiva.
14 de julho	**Avaliação objetiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/90 e suas alterações ate a data de publicação deste edital.**
15 de julho	Divulgação do gabarito preliminar da avaliação objetiva
16 de julho	Prazo para recursos contra o gabarito preliminar da avaliação objetiva.
19 de julho	Divulgação do gabarito oficial e resultado preliminar dos aprovados na prova objetiva.
22 e 23 de julho	Prazo para recursos contra o resultado preliminar dos aprovados na prova objetiva.
26 de julho	Resultado oficial dos aprovados na prova objetiva e homologação da candidatura dos aprovados.
09 de setembro a 04 de outubro	**Período de campanha**
06 de outubro	**Escolha pelo voto (dia da votação)**
06 de outubro após as 18h00min (horário local)	Resultado preliminar da votação.
07 de outubro	**Resultado oficial dos eleitos e classificação conforme quantidade de votos (do mais votado para o menos votado).**
05 de janeiro de 2020	**Data de inicio da transição de mandato**
10 de janeiro de 2020	**Posse dos novos membros do conselho tutelar.**

Obs.: As datas podem sofre alterações.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR		
Nº INSCRIÇÃO:		DATA DA INSCRIÇÃO:
NOME DO CANDIDATO:		
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:
ENDEREÇO	RUA:	Nº:
	BAIRRO:	COMPLEMENTO:
	CIDADE:	CEP:
TELEFONES	RESIDENCIAL:	CELULAR:
E-MAIL:		
ESTADO CIVIL: QUANT. DE FILHOS:		
RG/ORGÃO EMISSOR:		CPF:
Número de folhas entregues no ato da Inscrição (Preenchimento pelo representante da Comissão no momento da analise):_____folhas		
Declaro estar ciente das condições do presente Processo de Escolha e, declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.		
_____ Assinatura do Candidato		
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:		Assinatura:

Protocolo de Inscrição		
Nome do Candidato	Nº de Inscrição	Responsável pela Inscrição

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR, publicado no edital nº **001/2019/CMDCA-NBO**, realizado pela Comissão Eleitoral e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Prezados Senhores,
Eu, _____, candidato ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, e número de inscrição _____, inscrita no CPF sob o nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:
1) Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido) _____
2) Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)_____
3) Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado)_____

_____
Assinatura do Candidato

Recebido em...../...../2019

Por.....
(Assinatura e função do servidor que receber o recurso)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, expedido em _____/____/_____, pelo _____-_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____._____._____-_____, **DECLARO**para os devidos fins de comprovação de tempo de residência, sob as penas da Lei (Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado no município de Nova Brasilândia D´Oeste – RO na (rua, avenida, linha) _____nº _____, setor _____, desde a data de _____/____/_____.
Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:
"**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do declarante

Publicado por:
Marcia Madalena Moretti
Código Identificador:BB7A8582

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2019

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: Oliane Comércio de Produtos de Informática e Papelaria Ltda – Me
C.N.P.J.: 07.081.791/0001-70

Item	Marca	Descrição	Uni	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Byqualy	Toner HP preto CF217A, compatível com a impressora HP LaserJet Pro MFP M130fw, rendimento médio de 1.600 páginas.	Uni	60	92,00	5.520,00
Total						5.520,00

Nova União – RO, 25 de maio de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:FF0466C6

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2018

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: Cacoal Gases Comercio e Distribuição de Gases Eireli - EPP
C.N.P.J.: 23.700.376/0001-04

Item	Descrição	Embalagem	Unidade	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	Aquisição de Oxigênio Medicinal por m³, com grau de pureza teor mínimo de 99,5%, devendo ser distribuídos em cilindros.	Cilindro	M³	4.000	16,50	66.000,00
Total						66.000,00

Nova União – RO, 22 de maio de 2019.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP
Portaria 052/2013

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:BDCA2BED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICACÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0612 – RETIFICAR o Anexo Único da Portaria nº 0410 de 08/04/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2436 de 11/04/201, a qual concedeu licença prêmio, aos servidores, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Instrução Cadastral de 15/05/2019.

Onde se lê:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3	24018	Andre Melgar de Souza	Auxiliar de Laboratório	1º	28/02/2008 a 25/02/2013	**02/05/2019 a 31/05/2019**

Leia-se:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3	24018	Andre Melgar de Souza	Auxiliar de Laboratório	1º	28/02/2008 a 25/02/2013	**03/05/2019 a 01/06/2019**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:6CDFA696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2019
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0614 – RETIFICAR o Anexo Único da Portaria nº 0410 de 08/04/2019, publicada no D.O.M.E.R nº 2436 de 11/04/2019, a qual concedeu licença prêmio, aos servidores nos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Instrução Cadastral de 26/04/2019.

Onde se lê:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
12	187014	Grace Sherley Denny Fonseca	Professor Nivel II/Pedagogia	1º	02/08/2002 a 31/07/2007	02/05/2019 a 31/05/2019
				2º	01/08/2007 a 29/07/2012	**31/07/2019 a 28/09/2019**

Leia-se:

Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
12	187014	Grace Sherley Denny Fonseca	Professor Nível II/Pedagogia	1º	02/08/2002 a 31/07/2007	02/05/2019 a 31/05/2019
				2º	01/08/2007 a 29/07/2012	**01/06/2019 a 30/07/2019**

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:26540F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 122/2019/SEMED

Portaria nº 122/2019/SEMED Porto Velho, 29 de Maio de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-064/2019.

RESOLVE
Arbitrar e Conceder: 1 ½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de realizarem a aplicação da Prova Institucional "Avalia Porto Velho", no período **03 a 04/06/2019** conforme solicitação constante no Memorando nº 704/DIAED/DPE/SEMED de 20/05/2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rodrigo Bentes da Costa	282.666	Motorista	Porto Velho -Abunã /Abunã– Porto Velho.	1 ½	75,02	112,53
Adriana Lima Pereira	32.574	Professor NII		1 ½	80,74	121,11
Aldenizia Silvia de Almeida Farias	4.705	Professor NII		1 ½	80,74	121,11
Rosemary Souza de França das Neves	30.718	Professor NII		1 ½	80,74	121,11
TOTAL						475,86

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4254FBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2019/SEMED

Portaria nº 124/2019/SEMED Porto Velho, 29 de Maio de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-066/2019.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de aplicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica 2019, **nos dias 03 a 05/06/2019** conforme solicitação constante no Memorando nº 704/DIAED/DPE/SEMED de 20/05/2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Domingos Sávio Vieira Viamonte	261.743	Motorista	Porto Velho – Distrito de Calama /Distrito de Calama– Porto Velho.	2 ½	75,02	187,55
Erinete Silva	177.255	Professora		2 ½	80,74	201,85
TOTAL						389,40

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:997A6677

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 125/2019/SEMED

Portaria nº 125/2019/SEMED Porto Velho, 29 de Maio de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-067/2019.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de aplicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica 2019, **nos dias 03 a 05/06/2019** conforme solicitação constante no Memorando nº 704/DIAED/DPE/SEMED de 20/05/2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Pedro dos Prazeres Rosa	300.822	Motorista	Porto Velho – Extrema – Nova Califórnia/ Nova Califórnia – Extrema - Porto Velho.	2 ½	75,02	187,55
Vanderleia Pereira Nevis	97.750	Professora NII		2 ½	80,74	201,85
Francisca Hugurlavia Fernandes	178.568	Professora NII		2 ½	80,74	201,85
Gustavo Cunha Margonar	49.900	Professor		2 ½	80,74	201,85
TOTAL						793,10

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:574F19E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 126/2019/SEMED

Portaria nº 126/2019/SEMED Porto Velho, 29 de Maio de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-065/2019.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 1 ½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de aplicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica 2019, **nos dias 03 a 04/06/2019** conforme solicitação constante no Memorando nº 704/DIAED/DPE/SEMED de 20/05/2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisca Otacineide P. de O. Asevedo	35.510	Professora	Distrito de Nova Mutum e Jaci- Paraná	1 ½	80,74	121,11

Silvia Valéria Santos Albuquerque	553.520	Professora	1 ½	80,74	121,11
Jakson Santos da Silva	64.130	Professor	1 ½	80,74	121,11
Francisco de Assis Soares Façanha	701.814	Motorista	1 ½	75,02	112,53
TOTAL					475,86

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8529C9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2019/SEMED

Portaria nº 127/2019/SEMED Porto Velho, 29 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00107-068/2019.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: ½ (meia) diária aos servidores abaixo relacionados com objetivo de aplicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica 2019, **no dia 04/06/2019** conforme solicitação constante no Memorando nº 704/DIAED/DPE/SEMED de 20/05/2019.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gláucia do Nascimento Félix	13.227	Agente de limpeza Escolar	Núcleo de Porto Velho	½	80,74	37,51
Lucivânia Maria dos Santos	125.684	Professor NII	BR-364 Jeruzalém da Amazônia	½	80,74	40,37
Marina Aparecida Gondim da Motta	3.111	Professor NII	Núcleo de Porto Velho	½	80,74	40,37
Rosenilda Caetano de Freitas	50.873	Professor NII	Núcleo de Porto Velho	½	80,74	40,37
TOTAL						158,62

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:810E54E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 172/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 172/DIC/SEMUSA Porto Velho, 31 de Maio de 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 08.00183-000/2019.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder 04 diárias (Quatro diárias), ao(a) servidor(a) Márcia Maria Mororo Alves e 03 diárias (Tres diárias) aos demais servidores abaixo relacionados, com objetivo de participar do III Encontro sobre Melhoria da Qualidade da informação sobre Causas de Morte no Brasil em Natal/RN. No período de 27 a 30/05/2019. Meio de Transporte: Aéreo.
Conforme solicitação constante no Oficio. nº 078/2019/DVE/DVS/SEMUSA

DIÁRIA						
NOME DO SERVIDOR	**MATRÍCULA**	**CARGO/FUNÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DESTINO**
MÁRCIA MARIA MORORO ALVES	**143131**	**Psicóloga**	**4**	**162,97**	**651,76**	**Natal/RN**
LIVIA JULIENNE DA SILVA LIMA	**190710**	**Enfermeira**	**3**	**162,94**	**488,82**	**Natal/RN**
MAGZAN DA SILVA AZEVEDO	**259665**	**Gestor Núcleo de Agravos de Notificação**	**3**	**124,73**	**374,19**	**Natal/RN**

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F782102F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2019

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano X, nº2469 de 30.05.2019, torna público o **Registro de Preços nº 013/2019** – **Pregão Eletrônico nº035/2019 – Licitação nº761572 – Processo 02.00432-000/2018**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de Cascalho Laterítico para manutenção da malha viária da Zona Urbana do Município de Porto Velho – RO, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01					
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho. AQUISIÇÃO DE CASCALHO (entrega de material de jazida)	371.150,82	M³	R$ 23,35	R$ 8.666.371,65	**Empresa:** M. L. R. EDUARDO LTDA – ME **CNPJ:** 05.764.204/0001-12 **Endereço:** RUA: EMIL GORAYEB, Nº 3408, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, CEP: 76803-728 PORTO VELHO – RO **Responsável:** MARIA LÚCIA RAMOS EDUARDO **CPF:** 080.095.972-87

Porto Velho, 30 de maio de 2019.

Responsável Pela Elaboração
THAYNARA HOLANDA DA SILVA
Gerente da Divisão de Controle e Análise Processual/DGNA/SGP
Matrícula 297830

Responsável Pela Revisão
GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES
Diretora do Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos/DGNA/SGP
Matrícula 312538
De Acordo

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C5C64317

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA 010.2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº010/2019
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2019

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia- Ano X, nº2459 de 16.05.2019, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 010/2019** – **Pregão Eletrônico 022/2019 – Licitação nº758959– Processo 02.00031/2018**, Objeto Registro de preços Permanente- RPP, para eventual Aquisição de Material de gráfico (faixa, banners, panfleto...), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. ADESIVO VINIL: Confecção de adesivo vinil com impressão digital em 4 cores, resolução de 1200 DPI, com garantia de 1 ano. A arte e a aplicação a ser utilizada será informada a Contratada pela Unidade solicitante. Tiragem mínima 5 m².	40.139	M²	RENTEX	R$ 14,20	R$ 569.973,80	**RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI** CNPJ: 056.064.812/0001-14 End.: Av. Pref. Chiquilito Erse, 2151. Bairro Nova Porto Velho. CEP: 76.820-161. Porto Velho /RO Telefone: (69) 3214 – 7081 Representante: Renato Fogaça CPF: 588.773.559-72
LOTE 02						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. BANNER: Confecção de banner, medindo 0,80 x 1,20m, impressão em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável. A arte e medida a serem utilizada será informada à contratada pela Unidade solicitante	11.630	UNID	RENTEX	R$ 14,69	R$ 170.844,70	**RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI** CNPJ: 056.064.812/0001-14 End.: Av. Pref. Chiquilito Erse, 2151. Bairro Nova Porto Velho. CEP: 76.820-161. Porto Velho /RO Telefone: (69) 3214 – 7081 Representante: Renato Fogaça CPF: 588.773.559-72
LOTE 03						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.BANNER: Confecção de banner, com impressão digital solvente em lona 330g (interno e externo) e resolução mínima de **560x560 DPI**. Incluso acabamento (bastão/ilhós). A arte e medida a serem utilizada será informada a contratada pela Unidade solicitante. **Tiragem mínima 5 m².**	8.100	M²	MBS	18,00	145.800,00	**M S B COMERCIO & MARKETING EIRELI** CNPJ: 24.342.184/0001-36 End.: Av. Mamoré, 3686. Bairro Tancredo Neves. CEP: 76.829-628. Porto Velho/RO Telefone: (69) 3225 – 8064 Representante: José Tenório da Silva CPF: 040.449.082
LOTE 04						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO feito em papel offset 90g ,contendo 50 folhas, tipo de impressão 4x0 cores somente uma face impressa, acabamento blocagem na parte superior/ capa e contra capa em papel kraft. Formato 15x21cm. Arte a ser definida pela unidade solicitante.	26.769	UNID	RENTEX	R$ 1,45	R$ 38.815,05	**RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI** CNPJ: 056.064.812/0001-14 End.: Av. Pref. Chiquilito Erse, 2151. Bairro Nova Porto Velho. CEP: 76.820-161. Porto Velho /RO Telefone: (69) 3214 – 7081

						Representante: Renato Fogaça CPF: 588.773.559-72
LOTE 05						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO feito em papel offset 90g ,contendo 100 folhas, tipo de impressão 4x0 cores somente uma face impressa, acabamento blocagem na parte superior/ capa e contra capa em papel kraft. **Formato 15cmx21cm**. Arte a ser definida pela Unidade solicitante	21.459	und	ACRILUX	R$ 2,09	R$ 44.849,31	**ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** CNPJ: 04.225.816/0001-74 End.: Praça Sá Barreto, 01, Centro. Vitória da Conquista/BA. CEP: 45.000-625 Representante: ALEXANDRINO SALAZAR MOREIRA DA SILVA FILHO CPF:006.877.065-05
LOTE 06						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. Capa de processo: confeccionada em papel tríplex180g/m²,com 5 vincos para dobra, impressão 1x0 cor (frente), com acabamento plastificado frente e verso, perfurada com dois furos centrados ao meio do primeiro e segundo vinco. Na primeira capa em um quadrado com cantos arredondados deve ser impresso o brasão de porto velho e a frase logo abaixo do brasão prefeitura de Porto Velho, logo ao lado, em outro quadrado com cantos arredondados com o nome da unidade administrativa solicitante, conforme características técnicas definidas no modelo constante a ser fornecido no momento da solicitação - características geométricas capa aberta altura 32cm largura 52cm capa dobrada altura 32cm largura 26cm vincos distância entre os vincos 2cm. Sendo nas cores: COR ROSA: Quantidade 500. COR AMARELA: Quantidade 7.580. COR VERDE: Quantidade 11. 954. COR BRANCA: Quantidade 14. 980. COR AZUL: Quantidade 13.592	48.606	UNID	SANTOS E BARRETO	R$ 0,81	R$ 39.370,86	**SANTOS E BARRETO LTDA- EPP** CNPJ: 15.539.260/0001-07 End: Clovis Machado, 3171. Bairro JK. CEP: 76.829-450. Porto Velho/RO Telefone: (69) 3214-5305 Representante: Francinei Santos Barreto CPF:438.042.172-49
LOTE 07						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. CAPA PLÁSTICA DE PROCESSO em PVC 020 transparente, medidas internas da pasta aberta: 550mm de largura e 350mm de altura, com bordas em toda a sua extremidade de 03mm costuradas e pespontadas a quente, com uma dobra interna nas duas extremidades para encaixe da capa, medindo 150mm de largura e 345mm de largura. **Embalagem: pacote com 50 unidades.**	1.348	PACOTE	EVOLUA	R$ 4,22	R$ 5.688,56	**EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ: 24.525.161/0001-67 End.: Av. Pinheiro Machado, 1199. Bairro Olaria. CEP: 76.801-247. Porto velho/RO Telefone: (69) 3229-8264 Representante: Arionildo Assis de Queiroga CPF: 394.472.435-68
LOTE 08						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.CINTA ELÁSTICA PARA PROCESSO NA COR: PRETO medindo 4 cm de largura x 22 cm de diâmetro fechada, composição de 73% poliéster e 27% elastodieno; elasticidade nominal de 130%; gramatura nominal: 16,75 gm/2; costura reforçada na junção das pontas, feitas em linha poliéster e costura industrial nas duas extremidades, com descritivo em silk screen: pmpv-ro, dimensões: 1,5 cm x 9 cm (fonte: arial black, texto em caixa alta na cor amarelo).	18.388	UNID	STHALS DO BRASIL	R$ 1,82	R$ 33.466,16	**B DO C. CORDEIRO ELVEDOSA- ME** CNPJ: 00.796.707/0001-56 End.: Rua Dr. Joaquim Guanará de Santana, 46. Bairro Beira Mar. CEP: 11340.130. Cidade de São Vicente/SP. Representante: Barbara do Carmo C. Elvedora CPF:159.097.798-00
LOTE 09						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.CARTÕES DE VISITA, Papel: Couchê 300gr, impressão: 4x4 cores, medida: 50mm x 90mm acabamentos: Laminação Fosca (Frente e verso) ,refile final, pré impressão em ctp. Quantidade mínima por pedido: 200	35.112	UNID	EVOLUA	R$ 0,19	6.671,28	**EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ: 24.525.161/0001-67 End.: Av. Pinheiro Machado, 1199. Bairro Olaria. CEP: 76.801-247. Porto velho/RO Telefone: (69) 3229-8264 Representante: Arionildo Assis de Queiroga CPF: 394.472.435-68
LOTE 10						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.CRACHÁ PARA EVENTO: Papel: Triplex 250gr, impressão: 4x0 cores, medida: 120 x 150 mm, acabamento: dois furos, Cordão de Nylon, refile ,tiragem mínima de 100 unidades por pedido.	35.421	UNID	EVOLUA	R$ 0,78	R$ 27.628,38	**EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** CNPJ: 24.525.161/0001-67 End.: Av. Pinheiro Machado, 1199. Bairro Olaria. CEP: 76.801-247. Porto velho/RO Telefone: (69) 3229-8264 Representante: Arionildo Assis de Queiroga CPF: 394.472.435-68
LOTE 11						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.CONVITES OFICIAIS: Produção (impressão) de CONVITES: Papel: Couchê 250gr, impressão: 4x4 cores, medida: 100x150mm, acabamentos: refile, tiragem mínima 100 por pedido, com ou sem envelope.	33.080	UNID	ACRILUX	R$ 0,76	R$ 25.140,80	**ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** CNPJ: 04.225.816/0001-74 End.: Praça Sá Barreto, 01, Centro. Vitória da Conquista/BA. CEP: 45.000-625 Representante: ALEXANDRINO SALAZAR MOREIRA DA SILVA FILHO CPF:006.877.065-05
LOTE 12						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.CAPA CD/DVD: Papel: Triplex 250gr, impressão: 4x0 cores medida fechada: 125mm x 125 mm, acabamentos em faca especial, corte/vinco, colagem, refil	**4.040**	unid	RB/2019	R$ 1,37	R$ 5.534,80	**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** CNPJ: 27.232.288/001-86 End.: Av. Segismundo Pereir, 2133. Bairro Santa Mônica. CEP: 38408-170 Urbelândia- MG Telefone: (34) 3224-0707 Representante: Camila Veríssimo de Melo CPF: 382.810.508- 45
LOTE 13						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. CARTAZ: Confecção de cartaz em papel couchê 115g 4x4 cores. Medindo 48x66cm (frente). A arte a ser utilizada será informada à Unidade solicitante. Tiragem mínima de 100 unidades por pedido.	39.895	Unid.	RB/2019	R$ 1,23	R$ 49.070,85	**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** CNPJ: 27.232.288/001-86 End.: Av. Segismundo Pereir, 2133. Bairro Santa Mônica. CEP: 38408-170 Urbelândia- MG Telefone: (34) 3224-0707

						Representante: Camila Veríssimo de Melo CPF: 382.810.508- 45
LOTE 14						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.CERTIFICADO Papel: Couchê 250gr fosco, impressão: 4x0 cores, medida: 210mm x297mm, acabamentos: Refile	24.940	UNID	RENTEX	R$ 0,64	R$ 15.961,60	**RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI** CNPJ: 056.064.812/0001-14 End.: Av. Pref. Chiquilito Erse, 2151. Bairro Nova Porto Velho. CEP: 76.820-161. Porto Velho /RO Telefone: (69) 3214 – 7081 Representante: Renato Fogaça CPF: 588.773.559-72
LOTE 15						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.ENVELOPE TIPO SACO, PERSONALIZADO, em papel off-set cor: branco. dimensões (axl): 23x33cm (variação nas dimensões: +ou-5%), gramatura: 80 g/m², aba superior com bico arredondado e sem cola. com impressão no anverso (frente do envelope) 5x5 cores com logomarca da prefeitura do município de Porto Velho. o descritivo será entregue a empresa vencedora em meio impresso e/ou eletronicamente, conforme encaminhamento pela secretaria solicitante. **obs: acondicionados em embalagem plástica transparente contendo 100 unidades no pacote, devendo constar na embalagem a quantidade**	7.126	PACOTE	N/A	9,28	66.129,28	**MORAES E LIRA LTDA- ME** CNPJ: 01.933.475/0001-01 End.: Rua Buenos Aires, 2439. Bairro Embratel. CEP: 76.820-858 Porto Velho- RO Telefone: (69) 3222-4782/ 99283-5501 Representante: Aida Costa Lira CPF: 516.722.272-91
LOTE 16						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.ENVELOPE TIPO SACO PERSONALIZADO, EM PAPEL OFF-SET COR: BRANCO. Dimensões (Axl): 26x36cm(Variação Nas Dimensões: +Ou-5%), Gramatura: 80 G/M², Aba Superior Com Bico Arredondado E Sem Cola. Com Impressão No Anverso (Frente Do Envelope) 5x5 Cores Com Logomarca Da Prefeitura Do Município De Porto Velho. O Descritivo Será Entregue A Empresa Vencedora Em Meio Impresso E/Ou Eletronicamente, Conforme Encaminhamento Pela Secretaria Solicitante. Obs: Acondicionados Em Embalagem Plástica Transparente. **Contendo 100 Unidades No Pacote, Devendo Constar Na Embalagem A Quantidade.**	7.360	PACOTE	MORAES E LIRA	R$ 11,49	R$ 84.566,40	**MORAES E LIRA LTDA- ME** CNPJ: 01.933.475/0001-01 End.: Rua Buenos Aires, 2439. Bairro Embratel. CEP: 76.820-858 Porto Velho- RO Telefone: (69) 3222-4782/ 99283-5501 Representante: Aida Costa Lira CPF: 516.722.272-91
LOTE 17						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.ENVELOPE TIPO SACO PERSONALIZADO, EM PAPEL KRAFT COR: NATURAL. DIMENSÕES (AXL): 23X33CM (Variação Nas Dimensões: +Ou-5%), Gramatura: 80 G/M², Aba Superior Com Bico Arredondado E Sem Cola. Com Impressão No Anverso (Frente Do Envelope) 5x5 Cores Com Logomarca Da Prefeitura Do Município De Porto Velho. O Descritivo Será Entregue A Empresa Vencedora Em Meio Impresso E/Ou Eletronicamente, Conforme Encaminhamento Pela Secretaria Solicitante. Obs: Acondicionados Em Embalagem Plástica Transparente Contendo 100 Unidades No Pacote, Devendo Constar Na Embalagem A Quantidade.	8.845	PACOTE	MORAES E LIRA	R$ 8,12	R$ 71.821,40	**MORAES E LIRA LTDA- ME** CNPJ: 01.933.475/0001-01 End.: Rua Buenos Aires, 2439. Bairro Embratel. CEP: 76.820-858 Porto Velho- RO Telefone: (69) 3222-4782/ 99283-5501 Representante: Aida Costa Lira CPF: 516.722.272-91
LOTE 18						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.Envelope tipo saco personalizado, em papel kraft cor: natural, dimensões (axl): 26x36cm (variação nas dimensões: +ou-5%), gramatura: 80 g/m², aba superior com bico arredondado e sem cola. Com impressão no anverso (frente do envelope) 5x5 cores com logomarca da prefeitura do município de porto velho. O descritivo será entregue a empresa vencedora em meio impresso e/ou eletronicamente, conforme encaminhamento pela secretaria solicitante. Obs: acondicionados em embalagem plástica transparente contendo 100 unidades no pacote, devendo constar na embalagem a quantidade.	9.421	PACOTE	MORAES E LIRA	R$ 8,88	R$ 83.658,48	**MORAES E LIRA LTDA- ME** CNPJ: 01.933.475/0001-01 End.: Rua Buenos Aires, 2439. Bairro Embratel. CEP: 76.820-858 Porto Velho- RO Telefone: (69) 3222-4782/ 99283-5501 Representante: Aida Costa Lira CPF: 516.722.272-91
LOTE 19						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.ENVELOPE TIPO SACO PERSONALIZADO, EM PAPEL KRAFT COR: NATURAL, Dimensões (Axl): 31x41cm (Variação Nas Dimensões: +Ou-5%), Gramatura: 80 G/M², Aba Superior Com Bico Arredondado E Sem Cola. Com Impressão No Anverso (Frente Do Envelope) 5x5 Cores Com Logomarca Da Prefeitura Do Município De Porto Velho. O Descritivo Será Entregue A Empresa Vencedora Em Meio Impresso E/Ou Eletronicamente, Conforme Encaminhamento Pela Secretaria Solicitante. Obs: Acondicionados Em Embalagem Plástica Transparente Contendo 100 Unidades No Pacote, Devendo Constar Na Embalagem A Quantidade.	7.946	PACOTE	MORAES E LIRA	R$ 19,38	R$ 153.993,48	**MORAES E LIRA LTDA- ME** CNPJ: 01.933.475/0001-01 End.: Rua Buenos Aires, 2439. Bairro Embratel. CEP: 76.820-858 Porto Velho- RO Telefone: (69) 3222-4782/ 99283-5501 Representante: Aida Costa Lira CPF: 516.722.272-91
LOTE 20						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. Envelope tipo saco personalizado, em papel kraft cor: branco, dimensões (axl): 26x36cm (variação nas dimensões: +ou-5%), gramatura: 80 g/m², aba superior com bico arredondado e sem cola. Com impressão no anverso (frente do envelope) 5x5 cores com logomarca da prefeitura do município de Porto Velho. O descritivo será entregue a empresa vencedora em meio impresso e/ou eletronicamente, conforme encaminhamento pela secretaria solicitante. **Obs: acondicionados em embalagem plástica transparente contendo 100 unidades no pacote, devendo constar na embalagem a quantidade.**	136	PACOTE	RB/2019	R$ 43,14	R$ 5.867,04	**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** CNPJ: 27.232.288/001-86 End.: Av. Segismundo Pereir, 2133. Bairro Santa Mônica. CEP: 38408-170 Urbelândia- MG Telefone: (34) 3224-0707 Representante: Camila Veríssimo de Melo CPF: 382.810.508- 45
LOTE 21						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.FOLDERS: **Confecção de folder's, tamanho 21cmx15cm em papel Couchê** gramatura 150g/4x4 com impressão em policromia, em 4 cores, faca de corte especial, verniz localizado, tiragem mínima de 200 (duzentas) unidades. A logomarca e frase a serem utilizadas serão informadas a contratante no período da realização de cada evento ou campanha. A arte a ser utilizada será informada a Contratada Unidade solicitante. Tiragem mínima de 500 unidades por pedido.	330950	UNID	RB/2019	R$ 0,45	R$ 148.927,50	**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** CNPJ: 27.232.288/001-86 End.: Av. Segismundo Pereir, 2133. Bairro Santa Mônica. CEP: 38408-170 Urbelândia- MG Telefone: (34) 3224-0707 Representante: Camila Veríssimo de Melo CPF: 382.810.508- 45
LOTE 22						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. FOLDER'S: **Confecção de folder's no formato 8 (21cm x 31 cm), 4x4cores** em policromia, papel couchê (colorido) gramatura 115 g, com 1 (uma) dobra. A logomarca e frase a serem utilizadas serão informadas a Detentora no período da realização de cada evento ou campanha. A arte a ser utilizada será informada a Contratada Unidade solicitante. **Tiragem mínima de 500 unidades por pedido.**	598.308	UNID	RENTEX	R$ 0,19	R$ 113.678,52	**RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI** CNPJ: 056.064.812/0001-14 End.: Av. Pref. Chiquilito Erse, 2151. Bairro Nova Porto Velho. CEP: 76.820-161. Porto Velho /RO Telefone: (69) 3214 – 7081 Representante: Renato Fogaça

						CPF: 588.773.559-72
LOTE 23						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.FAIXA: Confecção de faixa, com impressão digital solvente em lona 330g (interno e externo), e resolução mínima de 560x560 DPI. Incluso acabamento (bastão/ilhós). A arte e medida a serem utilizada será informada a Contratada pela Unidade solicitante. Tiragem mínima 5 m².	16.451	M²	RENTEX	R$ 15,50	R$ 254.990,50	**RENTEX COMUNICAÇÃO & MARKETING EIRELI** CNPJ: 056.064.812/0001-14 End.: Av. Pref. Chiquilito Erse, 2151. Bairro Nova Porto Velho. CEP: 76.820-161. Porto Velho /RO Telefone: (69) 3214 – 7081 Representante: Renato Fogaça CPF: 588.773.559-72
LOTE 24						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.PASTA INSTITUCIONAL: Papel: Triplex 300gr, impressão: 4x0 cores, medida aberta: 471mm x 380mm, medida Fechada: 460mm x 310 mm, acabamentos faca especial, corte/Vinco, colagem (bolsa), laminação fosca, refile com serviço de desenvolvimento e/ou alteração de arte por parte da CONTRATADA, que deve ser aprovada antes da impressão do material, a partir das diretrizes comunicadas pelo solicitante. Pedido mínimo 200.	44.461	unid	SANTOS E BARRETO	R$ 1,12	R$ 49.796,32	**SANTOS E BARRETO LTDA- EPP** CNPJ: 15.539.260/0001-07 End: Clovis Machado, 3171. Bairro JK. CEP: 76.829-450. Porto Velho/RO Telefone: (69) 3214-5305 Representante: Francinei Santos Barreto CPF:438.042.172-49
LOTE 25						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.PASTA COM BOLSA, material: papel triplex 300 gm, produção (impressão) de pastas com bolsa colada separada, tamanho A4, 4x4 cores, tinta Escala em RECICLATO 240g. Saida CTP com prova contratual. Corte/vinco, Colado.	38.100	unid	SANTOS E BARRETO	R$ 1,67	R$ 63.627,00	**SANTOS E BARRETO LTDA- EPP** CNPJ: 15.539.260/0001-07 End: Clovis Machado, 3171. Bairro JK. CEP: 76.829-450. Porto Velho/RO Telefone: (69) 3214-5305 Representante: Francinei Santos Barreto CPF:438.042.172-49
LOTE 26						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. PANFLETO: Confecção de panfleto (20 x 14cm), 4 x 4, papel couchê (brilho) gramatura 115/170. A arte a ser utilizada será informada a Contratada pela Unidade solicitante. Tiragem mínima de 500 unidades por pedido.	469.047	UNID	SANTOS E BARRETO	R$ 0,08	R$ 37.523,76	**SANTOS E BARRETO LTDA- EPP** CNPJ: 15.539.260/0001-07 End: Clovis Machado, 3171. Bairro JK. CEP: 76.829-450. Porto Velho/RO Telefone: (69) 3214-5305 Representante: Francinei Santos Barreto CPF:438.042.172-49
LOTE 27						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.PLACA DE PORTA: confecção de placas em PVC 2 mm, com corte especial a laser, adesivo impresso em policromia digital de alta resolução, colorida 4x0). **Dimensão 30cm x 15cm.**	3.273	Unid.	JONISAN	R$ 17,04	R$ 55.771,92	**JONISAN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS EIRELI** CNPJ: 85.086.197/0001-86 End.: RUA NITERÓI Nº157 – CAMBÉ – PARANÁ. CEP: 86.182-070 Telefone: (43) 3254-3523 Representante: ROSANA C NICOLINI CPF: 804.188.059-20
LOTE 28						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.Cartilha colorida em papel couchê 115g, formato A4, com 40 a 60 páginas (4 cores), A logomarca e frases informando o conteúdo dos programas a serem utilizadas será informada à contratada no período da realização de cada evento. Tiragem mínima de 200 unidades por pedido.	1000	UNID	RB/2019	R$ 9,86	R$ 9.860,00	**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** CNPJ: 27.232.288/001-86 End.: Av. Segismundo Pereir, 2133. Bairro Santa Mônica. CEP: 38408-170 Urbelândia- MG Telefone: (34) 3224-0707 Representante: Camila Veríssimo de Melo CPF: 382.810.508- 45
LOTE 29						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. Livro tipo agenda (capa dura, colorido com 100 a 150 páginas), com capa e contracapa, no formato 16, miolo em papel couchê 115g, com acabamento em arrame. A logomarca e frases informando o conteúdo dos programas a serem utilizadas será informada a firma ganhadora no período da realização de cada evento. Tiragem mínima de 200 unidades por pedido.	500	unid	R.V/LIVRO	R$ 24,19	R$ 12.095,00	**RODA VIVA INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP** CNPJ: 07.161.584/0001-26 End.: RUA MIGUEL CHAKIAN Nº 328A BAIRRO: ROQUE – PORTO VELHO – RO CEP: 76.820-094 Telefone: (69) 3222-2290/ 3212-0505 Representante: Magda Machado CPF: 187.180.782-49
LOTE 30						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.SACOLA plásticas Alça Camiseta em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para acondicionar e transportar medicamentos, dimensões 40cm altura, 20cm largura, 100% biodegradável. A logomarca e frases informando o conteúdo dos programas a serem utilizadas será informada a firma ganhadora no período da realização de cada evento. Tiragem mínima de 100 unidades por pedido.	300.000	UNID	BAZAR	R$ 0,73	R$ 219.000,00	**BAZAR E PAPELARIA MN LTDA- ME** CNPJ: 14.702.169/0001-06 END: RUA URANOS, 1477- OLARIA. RIO DE JANEIRO. CEP: 2106-005 Telefone: (21) 3692-1156 REPRESENTANTE: FERNANDO ESTEBANEZ M. SEPULVEDA
LOTE 31						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01.FOLDER de orientações básicas em papel couchê (4 cores, formato A4, 2 dobras, A logomarca e frases informando o conteúdo dos programas a serem utilizadas será informada a firma ganhadora no período da realização de cada evento. Tiragem mínima de 200 unidades por pedido.	10.000	UNID	SANTOS E BARRETO	R$ 0,24	R$ 2.400,00	**SANTOS E BARRETO LTDA- EPP** CNPJ: 15.539.260/0001-07 End: Clovis Machado, 3171. Bairro JK. CEP: 76.829-450. Porto Velho/RO Telefone: (69) 3214-5305 Representante: Francinei Santos Barreto CPF:438.042.172-49
LOTE 32						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. FOLDER (28 x 15 cm), 4 x 4 papel couchê (brilho) gramatura 120/180. A logomarca e frase a serem utilizadas serão informadas a firma ganhadora no período da realização de cada evento. Tiragem mínima de	10.000	UNID	SANTOS E BARRETO	R$ 0,24	R$ 2.400,00	**SANTOS E BARRETO LTDA- EPP** CNPJ: 15.539.260/0001-07

1000 unidades por pedido.						End: Clovis Machado, 3171. Bairro JK. CEP: 76.829-450. Porto Velho/RO Telefone: (69) 3214-5305 Representante: Francinei Santos Barreto CPF:438.042.172-49
LOTE 33						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. Pasta em papel tríplex 300 gr, formato 4, aberto com impressão em 4x4 cores com acabamento com bolso interno, A logomarca e frases informando o conteúdo dos programas a serem utilizadas será informada a firma ganhadora no período da realização de cada evento. **Tiragem mínima de 200 unidades por pedido.**	1000	UNID	RB/2019	R$ 1,63	R$ 1.630,00	**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** CNPJ: 27.232.288/001-86 End.: Av. Segismundo Pereir, 2133. Bairro Santa Mônica. CEP: 38408-170 Urbelândia- MG Telefone: (34) 3224-0707 Representante: Camila Veríssimo de Melo CPF: 382.810.508- 45
LOTE 34						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. Bloco de Requisição interna de medicamento, formato 15,5 x 22cm, em papel sulfite 75gr, na cor branca, bloco 50x1, a arte a ser utilizada será informada a Contratada Unidade solicitante. **Fornecido em pacotes com 10 unidades.**	100	PACOTE	RB/2019	R$ 24,68	R$ 2.468,00	**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** CNPJ: 27.232.288/001-86 End.: Av. Segismundo Pereir, 2133. Bairro Santa Mônica. CEP: 38408-170 Urbelândia- MG Telefone: (34) 3224-0707 Representante: Camila Veríssimo de Melo CPF: 382.810.508- 45
LOTE 35						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
01. Bloco de Atendimento Farmacêutica: formato 22cm x 15,5cm, em papel sulfite 75gr, na cor branca, bloco 50x1, a arte a ser utilizada será informada a Contratada Unidade solicitante. **Fornecido em pacotes com 10 unidades.**	100	PACOTE	RB/2019	R$ 24,66	R$ 2.466,00	**RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-EPP** CNPJ: 27.232.288/001-86 End.: Av. Segismundo Pereir, 2133. Bairro Santa Mônica. CEP: 38408-170 Urbelândia- MG Telefone: (34) 3224-0707 Representante: Camila Veríssimo de Melo CPF: 382.810.508- 45

Porto Velho, 31 de maio de 2019

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:03D4C80C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			no Período (b)	% (b/a)	**Até o Período (c)**	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.472.835,36	124.629.285,36	23.298.118,80	18,69	23.298.118,80	18,69	101.331.166,56
RECEITAS CORRENTES	119.472.835,36	119.729.835,36	22.828.807,12	19,07	22.828.807,12	19,07	96.901.028,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.898.496,29	24.898.496,29	6.263.735,94	25,16	6.263.735,94	25,16	18.634.760,35
Impostos	20.159.772,46	20.159.772,46	5.011.802,60	24,86	5.011.802,60	24,86	15.147.969,86
Taxas	4.738.723,83	4.738.723,83	1.251.933,34	26,42	1.251.933,34	26,42	3.486.790,49
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.792.652,92	8.792.652,92	563.308,76	6,41	563.308,76	6,41	8.229.344,16
Contribuições Sociais	6.446.432,98	6.446.432,98	327.993,97	5,09	327.993,97	5,09	6.118.439,01
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.346.219,94	2.346.219,94	235.314,79	10,03	235.314,79	10,03	2.110.905,15
RECEITA PATRIMONIAL	9.769.935,50	9.769.935,50	1.197.198,44	12,25	1.197.198,44	12,25	8.572.737,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	9.769.935,50	9.769.935,50	1.197.198,44	12,25	1.197.198,44	12,25	8.572.737,06
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	78.556,98	78.556,98	111.437,42	141,86	111.437,42	141,86	-32.880,44
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	78.556,98	78.556,98	111.437,42	141,86	111.437,42	141,86	-32.880,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.421.497,76	75.678.497,76	13.758.364,98	18,18	13.758.364,98	18,18	61.920.132,78
Transferências da União e de suas Entidades	33.063.299,51	33.063.299,51	5.645.735,77	17,08	5.645.735,77	17,08	27.417.563,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.551.663,20	22.808.663,20	4.150.962,86	18,20	4.150.962,86	18,20	18.657.700,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.786.185,57	19.786.185,57	3.947.816,63	19,95	3.947.816,63	19,95	15.838.368,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	20.349,48	20.349,48	13.849,72	68,06	13.849,72	68,06	6.499,76
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	511.695,91	511.695,91	934.761,58	182,68	934.761,58	182,68	-423.065,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	217.988,02	217.988,02	39.158,02	17,96	39.158,02	17,96	178.830,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	293.707,89	293.707,89	45.641,46	15,54	45.641,46	15,54	248.066,43
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	849.962,10	0,00	849.962,10	0,00	-849.962,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	4.899.450,00	469.311,68	9,58	469.311,68	9,58	4.430.138,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	4.899.450,00	469.311,68	9,58	469.311,68	9,58	4.430.138,32
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	4.824.000,00	362.000,00	7,50	362.000,00	7,50	4.462.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	75.450,00	107.311,68	142,23	107.311,68	142,23	-31.861,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.931.689,25	7.931.689,25	858.973,48	10,83	858.973,48	10,83	7.072.715,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	127.404.524,61	132.560.974,61	24.157.092,28	18,22	24.157.092,28	18,22	108.403.882,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	127.404.524,61	132.560.974,61	24.157.092,28	18,22	24.157.092,28	18,22	108.403.882,33
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	127.404.524,61	132.560.974,61	24.157.092,28	18,22	24.157.092,28	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	135.593,99	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	135.593,99	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	120.838.612,02	125.160.656,01	23.797.397,49	23.797.397,49	101.363.258,52	15.567.690,53	15.567.690,53	109.592.965,48	13.505.168,30
DESPESAS CORRENTES	99.636.483,09	98.620.137,55	22.814.260,57	22.814.260,57	75.805.876,98	14.785.765,25	14.785.765,25	83.834.372,30	12.982.774,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.939.387,01	58.019.387,01	11.236.880,54	11.236.880,54	46.782.506,47	11.104.298,42	11.104.298,42	46.915.088,59	10.466.553,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	340.334,40	340.334,40	76.773,51	76.773,51	263.560,89	76.773,51	76.773,51	263.560,89	45.666,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.356.761,68	40.260.416,14	11.500.606,52	11.500.606,52	28.759.809,62	3.604.693,32	3.604.693,32	36.655.722,82	2.470.554,72
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	40.356.761,68	40.260.416,14	11.500.606,52	11.500.606,52	28.759.809,62	3.604.693,32	3.604.693,32	36.655.722,82	2.470.554,72
DESPESAS DE CAPITAL	4.328.368,00	9.666.757,53	983.136,92	983.136,92	8.683.620,61	781.925,28	781.925,28	8.884.832,25	522.393,60
INVESTIMENTOS	1.291.846,47	6.630.236,00	214.510,64	214.510,64	6.415.725,36	13.299,00	13.299,00	6.616.937,00	8.424,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.036.521,53	3.036.521,53	768.626,28	768.626,28	2.267.895,25	768.626,28	768.626,28	2.267.895,25	513.969,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.873.760,93	16.873.760,93	0,00	0,00	16.873.760,93	0,00	0,00	16.873.760,93	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.565.912,59	7.535.912,59	1.729.365,73	1.729.365,73	5.806.546,86	1.729.365,73	1.729.365,73	5.806.546,86	1.387.804,42
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	127.404.524,61	132.696.568,60	25.526.763,22	25.526.763,22	107.169.805,38	17.297.056,26	17.297.056,26	115.399.512,34	14.892.972,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	127.404.524,61	132.696.568,60	25.526.763,22	25.526.763,22	107.169.805,38	17.297.056,26	17.297.056,26	115.399.512,34	14.892.972,72
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	6.860.036,02	-	9.264.119,56
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	127.404.524,61	132.696.568,60	25.526.763,22	25.526.763,22	107.169.805,38	17.297.056,26	24.157.092,28	115.399.512,34	24.157.092,28
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 09/mai/2019 as 12h e 01m.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.931.689,25	7.931.689,25	858.973,48	10,83	858.973,48	10,83	7.072.715,77
RECEITAS CORRENTES	7.931.689,25	7.931.689,25	858.973,48	10,83	858.973,48	10,83	7.072.715,77
CONTRIBUIÇÕES	7.931.689,25	7.931.689,25	858.973,48	10,83	858.973,48	10,83	7.072.715,77
Contribuições Sociais	7.931.689,25	7.931.689,25	858.973,48	10,83	858.973,48	10,83	7.072.715,77

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.565.912,59	7.535.912,59	1.729.365,73	1.729.365,73	5.806.546,86	1.729.365,73	1.729.365,73	5.806.546,86	1.387.804,42
DESPESAS CORRENTES	6.565.912,59	7.535.912,59	1.729.365,73	1.729.365,73	5.806.546,86	1.729.365,73	1.729.365,73	5.806.546,86	1.387.804,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.565.912,59	6.565.912,59	797.677,35	797.677,35	5.768.235,24	797.677,35	797.677,35	5.768.235,24	456.116,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	970.000,00	931.688,38	931.688,38	38.311,62	931.688,38	931.688,38	38.311,62	931.688,38

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A7A007DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	120.838.612,02	125.160.656,01	23.797.397,49	23.797.397,49	93,23	101.363.258,52	15.567.690,53	15.567.690,53	90,00	109.592.965,48
LEGISLATIVA	4.296.416,20	4.296.416,20	691.341,26	691.341,26	2,71	3.605.074,94	561.827,10	561.827,10	3,25	3.734.589,10
Ação Legislativa	4.296.416,20	4.296.416,20	691.341,26	691.341,26	2,71	3.605.074,94	561.827,10	561.827,10	3,25	3.734.589,10
ADMINISTRAÇÃO	20.175.675,38	21.609.969,27	5.313.659,15	5.313.659,15	20,82	16.296.310,12	2.719.438,03	2.719.438,03	15,72	18.890.531,24
Administração Geral	16.055.675,38	17.555.297,27	3.116.414,65	3.116.414,65	12,21	14.438.882,62	2.599.090,15	2.599.090,15	15,03	14.956.207,12
Normatização e Fiscalização	380.000,00	420.000,00	23.765,58	23.765,58	0,09	396.234,42	20.786,73	20.786,73	0,12	399.213,27
Tecnologia da Informação	140.000,00	140.000,00	1.508,00	1.508,00	0,01	138.492,00	1.508,00	1.508,00	0,01	138.492,00
Infra-Estrutura Urbana	2.640.000,00	2.567.340,00	2.146.065,12	2.146.065,12	8,41	421.274,88	93.035,66	93.035,66	0,54	2.474.304,34
Extensão Rural	960.000,00	927.332,00	25.905,80	25.905,80	0,10	901.426,20	5.017,49	5.017,49	0,03	922.314,51
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.826.765,63	2.754.973,63	447.882,80	447.882,80	1,75	2.307.090,83	365.277,96	365.277,96	2,11	2.389.695,67
Administração Geral	1.968.551,15	1.926.759,15	336.452,41	336.452,41	1,32	1.590.306,74	316.744,68	316.744,68	1,83	1.610.014,47
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	80.349,48	80.349,48	0,00	0,00	0,00	80.349,48	0,00	0,00	0,00	80.349,48
Assistência Comunitária	777.865,00	747.865,00	111.430,39	111.430,39	0,44	636.434,61	48.533,28	48.533,28	0,28	699.331,72
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.956.500,00	7.956.500,00	1.313.731,53	1.313.731,53	5,15	6.642.768,47	1.011.967,67	1.011.967,67	5,85	6.944.532,33
Administração Geral	1.626.000,00	1.626.000,00	282.502,83	282.502,83	1,11	1.343.497,17	103.119,71	103.119,71	0,60	1.522.880,29
Previdência do Regime Estatutário	6.330.500,00	6.330.500,00	1.031.228,70	1.031.228,70	4,04	5.299.271,30	908.847,96	908.847,96	5,25	5.421.652,04
SAÚDE	27.277.038,64	27.632.038,64	4.780.104,67	4.780.104,67	18,73	22.851.933,97	4.456.248,71	4.456.248,71	25,76	23.175.789,93
Administração Geral	3.854.900,00	3.519.900,00	553.433,98	553.433,98	2,17	2.966.466,02	531.433,98	531.433,98	3,07	2.988.466,02
Atenção Básica	7.123.811,36	7.868.644,36	1.406.039,50	1.406.039,50	5,51	6.462.604,86	1.298.379,00	1.298.379,00	7,51	6.570.265,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.823.691,76	15.768.858,76	2.746.161,21	2.746.161,21	10,76	13.022.697,55	2.620.762,71	2.620.762,71	15,15	13.148.096,05
Vigilância Epidemiológica	474.635,52	474.635,52	74.469,98	74.469,98	0,29	400.165,54	5.673,02	5.673,02	0,03	468.962,50
EDUCAÇÃO	29.434.352,71	29.099.946,70	5.497.675,07	5.497.675,07	21,54	23.602.271,63	4.532.111,19	4.532.111,19	26,20	24.567.835,51
Administração Geral	2.161.793,34	1.564.218,02	325.385,24	325.385,24	1,27	1.238.832,78	307.256,31	307.256,31	1,78	1.256.961,71
Alimentação e Nutrição	1.026.224,00	961.224,00	78.631,00	78.631,00	0,31	882.593,00	65.757,55	65.757,55	0,38	895.466,45
Ensino Fundamental	17.984.196,36	17.870.547,76	3.417.291,80	3.417.291,80	13,39	14.453.255,96	2.938.360,05	2.938.360,05	16,99	14.932.187,71
Educação Infantil	6.931.566,79	7.373.384,70	1.515.001,54	1.515.001,54	5,93	5.858.383,16	1.059.371,79	1.059.371,79	6,12	6.314.012,91
Educação de Jovens e Adultos	1.330.572,22	1.330.572,22	161.365,49	161.365,49	0,63	1.169.206,73	161.365,49	161.365,49	0,93	1.169.206,73
CULTURA	524.982,64	524.982,64	167.479,41	167.479,41	0,66	357.503,23	162.241,09	162.241,09	0,94	362.741,55
Difusão Cultural	524.982,64	524.982,64	167.479,41	167.479,41	0,66	357.503,23	162.241,09	162.241,09	0,94	362.741,55
URBANISMO	217.988,02	2.324.648,02	17.882,90	17.882,90	0,07	2.306.765,12	3.428,27	3.428,27	0,02	2.321.219,75
Infra-Estrutura Urbana	217.988,02	2.324.648,02	17.882,90	17.882,90	0,07	2.306.765,12	3.428,27	3.428,27	0,02	2.321.219,75
SANEAMENTO	4.811.113,36	4.811.113,36	4.239.880,66	4.239.880,66	16,61	571.232,70	530.249,15	530.249,15	3,07	4.280.864,21
Saneamento Básico Urbano	4.811.113,36	4.811.113,36	4.239.880,66	4.239.880,66	16,61	571.232,70	530.249,15	530.249,15	3,07	4.280.864,21
GESTÃO AMBIENTAL	24.246,98	14.246,98	0,00	0,00	0,00	14.246,98	0,00	0,00	0,00	14.246,98
Recuperação de Áreas Degradadas	24.246,98	14.246,98	0,00	0,00	0,00	14.246,98	0,00	0,00	0,00	14.246,98
AGRICULTURA	1.184.500,00	1.969.788,11	50.320,18	50.320,18	0,20	1.919.467,93	20.027,37	20.027,37	0,12	1.949.760,74
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	1.184.500,00	1.969.788,11	50.320,18	50.320,18	0,20	1.919.467,93	20.027,37	20.027,37	0,12	1.949.760,74
DESPORTO E LAZER	1.023.750,00	1.080.750,00	118.968,99	118.968,99	0,47	961.781,01	46.403,12	46.403,12	0,27	1.034.346,88
Administração Geral	1.023.750,00	1.080.750,00	118.968,99	118.968,99	0,47	961.781,01	46.403,12	46.403,12	0,27	1.034.346,88

ENCARGOS ESPECIAIS	4.211.521,53	4.211.521,53	1.158.470,87	1.158.470,87	4,54	3.053.050,66	1.158.470,87	1.158.470,87	6,70	3.053.050,66
Serviço da Dívida Interna	3.266.521,53	3.266.521,53	845.399,79	845.399,79	3,31	2.421.121,74	845.399,79	845.399,79	4,89	2.421.121,74
Outros Encargos Especiais	945.000,00	945.000,00	313.071,08	313.071,08	1,23	631.928,92	313.071,08	313.071,08	1,81	631.928,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.873.760,93	16.873.760,93	0,00	0,00	0,00	16.873.760,93	0,00	0,00	0,00	16.873.760,93
Reserva de Contingência	16.873.760,93	16.873.760,93	0,00	0,00	0,00	16.873.760,93	0,00	0,00	0,00	16.873.760,93
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	6.565.912,59	7.535.912,59	1.729.365,73	1.729.365,73	6,77	5.806.546,86	1.729.365,73	1.729.365,73	10,00	5.806.546,86
LEGISLATIVA	270.000,00	270.000,00	28.248,38	28.248,38	0,11	241.751,62	28.248,38	28.248,38	0,16	241.751,62
Ação Legislativa	270.000,00	270.000,00	28.248,38	28.248,38	0,11	241.751,62	28.248,38	28.248,38	0,16	241.751,62
ADMINISTRAÇÃO	1.363.801,32	1.463.801,32	175.062,39	175.062,39	0,69	1.288.738,93	175.062,39	175.062,39	1,01	1.288.738,93
Administração Geral	1.343.801,32	1.443.801,32	175.062,39	175.062,39	0,69	1.268.738,93	175.062,39	175.062,39	1,01	1.268.738,93
Normatização e Fiscalização	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	207.398,24	232.398,24	16.268,88	16.268,88	0,06	216.129,36	16.268,88	16.268,88	0,09	216.129,36
Administração Geral	191.398,24	216.398,24	12.064,50	12.064,50	0,05	204.333,74	12.064,50	12.064,50	0,07	204.333,74
Assistência Comunitária	16.000,00	16.000,00	4.204,38	4.204,38	0,02	11.795,62	4.204,38	4.204,38	0,02	11.795,62
PREVIDÊNCIA SOCIAL	75.000,00	75.000,00	5.947,52	5.947,52	0,02	69.052,48	5.947,52	5.947,52	0,03	69.052,48
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	5.947,52	5.947,52	0,02	69.052,48	5.947,52	5.947,52	0,03	69.052,48
SAÚDE	1.597.484,00	1.932.484,00	593.117,89	593.117,89	2,32	1.339.366,11	593.117,89	593.117,89	3,43	1.339.366,11
Administração Geral	240.100,00	575.100,00	356.702,66	356.702,66	1,40	218.397,34	356.702,66	356.702,66	2,06	218.397,34
Atenção Básica	397.184,00	397.184,00	70.098,07	70.098,07	0,27	327.085,93	70.098,07	70.098,07	0,41	327.085,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	960.200,00	960.200,00	166.317,16	166.317,16	0,65	793.882,84	166.317,16	166.317,16	0,96	793.882,84
EDUCAÇÃO	2.962.769,72	3.472.769,72	894.925,46	894.925,46	3,51	2.577.844,26	894.925,46	894.925,46	5,17	2.577.844,26
Administração Geral	261.500,00	771.500,00	540.478,97	540.478,97	2,12	231.021,03	540.478,97	540.478,97	3,12	231.021,03
Ensino Fundamental	1.512.524,64	1.512.524,64	245.986,45	245.986,45	0,96	1.266.538,19	245.986,45	245.986,45	1,42	1.266.538,19
Educação Infantil	1.066.236,34	1.066.236,34	94.276,41	94.276,41	0,37	971.959,93	94.276,41	94.276,41	0,55	971.959,93
Educação de Jovens e Adultos	122.508,74	122.508,74	14.183,63	14.183,63	0,06	108.325,11	14.183,63	14.183,63	0,08	108.325,11
CULTURA	49.209,31	49.209,31	13.004,06	13.004,06	0,05	36.205,25	13.004,06	13.004,06	0,08	36.205,25
Difusão Cultural	49.209,31	49.209,31	13.004,06	13.004,06	0,05	36.205,25	13.004,06	13.004,06	0,08	36.205,25
SANEAMENTO	35.000,00	35.000,00	2.262,50	2.262,50	0,01	32.737,50	2.262,50	2.262,50	0,01	32.737,50
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	2.262,50	2.262,50	0,01	32.737,50	2.262,50	2.262,50	0,01	32.737,50
DESPORTO E LAZER	5.250,00	5.250,00	528,65	528,65	0,00	4.721,35	528,65	528,65	0,00	4.721,35
Administração Geral	5.250,00	5.250,00	528,65	528,65	0,00	4.721,35	528,65	528,65	0,00	4.721,35
TOTAL	**127.404.524,61**	**132.696.568,60**	**25.526.763,22**	**25.526.763,22**	**100,00**	**107.169.805,38**	**17.297.056,26**	**17.297.056,26**	**100,00**	**115.399.512,34**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade ResponsávPelREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em09/mai/2019 as 12h e 02m.										

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:50461B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2.018/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II)				R$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre 2018	**até o Bimestre 2017**
RECEITAS CORRENTES (I)	23.387.777,25	23.387.777,25	2.409.040,72	4.186.267,87
Receita de Contribuições dos Segurados	4.378.203,18	4.378.203,18	830.343,46	1.544.095,66
Pessoal Civil	4.378.203,18	4.378.203,18	830.343,46	1.544.095,66
Ativo	4.378.203,18	4.378.203,18	830.343,46	1.544.095,66
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	10.974.511,57	10.974.511,57	453.191,45	943.731,21
Pessoal Civil	10.224.511,57	10.224.511,57	101.126,15	492.018,28
Ativo	10.224.511,57	10.224.511,57	101.126,15	492.018,28
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	750.000,00	750.000,00	352.065,30	451.712,93
Receita Patrimonial	7.955.062,50	7.955.062,50	1.113.744,71	1.414.375,84
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.955.062,50	7.955.062,50	1.113.744,71	1.414.375,84
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	80.000,00	80.000,00	11.761,10	284.065,16
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	80.000,00	80.000,00	11.761,10	284.065,16
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	**23.387.777,25**	**23.387.777,25**	**2.409.040,72**	**4.186.267,87**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
			até o Bimestre 2018	**até o Bimestre 2017**	**até o Bimestre 2018**	**até o Bimestre 2017**	**até o Bimestre 2018**	**até o Bimestre 2017**
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.438.000,00	1.438.000,00	336.802,71	194.230,17	120.221,68	85.361,81	216.581,03	108.868,36
Despesas Correntes	1.038.000,00	1.038.000,00	333.462,71	194.230,17	116.881,68	85.361,81	216.581,03	108.868,36
Despesas de Capital	400.000,00	400.000,00	3.340,00	0,00	3.340,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	5.460.000,00	5.460.000,00	954.369,06	866.678,40	954.369,06	866.678,40	0,00	0,00
Benefícios - Civil	5.460.000,00	5.460.000,00	954.369,06	866.678,40	954.369,06	866.678,40	0,00	0,00
Aposentadorias	2.050.000,00	2.050.000,00	371.343,70	293.516,10	371.343,70	293.516,10	0,00	0,00
Pensões	1.000.000,00	1.000.000,00	196.891,35	253.751,68	196.891,35	253.751,68	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	2.410.000,00	2.410.000,00	386.134,01	319.410,62	386.134,01	319.410,62	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII) = (V + VI)	**6.898.000,00**	**6.898.000,00**	**1.291.171,77**	**1.060.908,57**	**1.074.590,74**	**952.040,21**	**216.581,03**	**108.868,36**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	**16.489.777,25**	**16.489.777,25**	**1.117.868,95**	**3.125.359,30**	**1.334.449,98**	**3.234.227,66**	**2.192.459,69**	**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	**PERÍODO DE REFERÊNCIA**	
	2018	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa	211.421,22	89.434,54
Investimentos e Aplicações	230.613,24	35.650,52

Outros Bens e Direitos	97.889.912,81	96.399.823,15

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2018	até o Bimestre 2017
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2018	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2018	até o Bimestre 2017	até o Bimestre 2018	até o Bimestre 2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**							
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro								
Recursos para Formação de Reserva								

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Superintendente

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
Assessor FinanceiroContábil

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Técnico de Controle Interno

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:37CB194D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2019**
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	119.729.835,36	22.828.807,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.898.496,29	6.263.735,94
IPTU	6.790.277,75	3.270.157,75
ISS	5.818.761,59	1.086.363,22
ITBI	1.643.615,27	243.899,41
IRRF	3.739.538,11	111.967,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.906.303,57	1.551.348,49
Contribuições	8.792.652,92	563.308,76
Receita Patrimonial	9.769.935,50	1.197.198,44
Aplicações Financeiras (II)	9.769.935,50	1.197.198,44
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	75.678.497,76	13.758.364,98
Cota-Parte do FPM	17.858.300,93	3.729.836,19
Cota-Parte do ICMS	15.815.825,51	2.670.560,51
Cota-Parte do IPVA	4.275.465,94	801.258,33
Cota-Parte do ITR	55.909,94	850,28
Transferências da LC 87/1996	23.748,86	0,00
Transferências da LC 61/1989	93.479,19	14.469,95
Transferências do FUNDEB	19.786.185,57	3.947.816,63
Outras Transferências Correntes	17.769.581,82	2.593.573,09
Demais Receitas Correntes	590.252,89	1.046.199,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	590.252,89	1.046.199,00
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I- II - III)	109.959.899,86	21.631.608,68

RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.899.450,00	469.311,68
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.899.450,00	469.311,68
Convênios	250.000,00	362.000,00
Outras Transferências de Capital	4.649.450,00	107.311,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.899.450,00	469.311,68
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	114.859.349,86	22.100.920,36

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2019					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	98.620.137,55	22.814.260,57	14.785.765,25	12.982.774,70	4.134.034,14	967.313,88	644.380,84
Pessoal e Encargos Sociais	58.019.387,01	11.236.880,54	11.104.298,42	10.466.553,63	2.052.875,11	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	340.334,40	76.773,51	76.773,51	45.666,35	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	40.260.416,14	11.500.606,52	3.604.693,32	2.470.554,72	2.081.159,03	967.313,88	644.380,84
Transferências Constitucionais e Legais	1.157.990,76	192.612,00	108.073,67	7.000,00	0,00	40.142,00	31.085,90
Demais Despesas Correntes	39.102.425,38	11.307.994,52	3.496.619,65	2.463.554,72	2.081.159,03	927.171,88	613.294,94
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	98.279.803,15	22.737.487,06	14.708.991,74	12.937.108,35	4.134.034,14	967.313,88	644.380,84
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.666.757,53	983.136,92	781.925,28	522.393,60	223.203,32	1.402.961,58	957.590,32
Investimentos	6.630.236,00	214.510,64	13.299,00	8.424,00	223.203,32	1.402.961,58	957.590,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	3.036.521,53	768.626,28	768.626,28	513.969,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	6.630.236,00	214.510,64	13.299,00	8.424,00	223.203,32	1.402.961,58	957.590,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	16.873.760,93	-	-	-	-	-	-

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:9B818E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)			R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA(a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
			Até o Período(b)	**%(c)=(b/a)*100**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	17.992.192,72	17.992.192,72	4.712.387,45	26,19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.790.277,75	6.790.277,75	3.270.157,75	48,16
1.1.1- IPTU	4.954.465,06	4.954.465,06	2.761.373,65	55,74
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.835.812,69	1.835.812,69	508.784,10	27,71
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.643.615,27	1.643.615,27	243.899,41	14,84
1.2.1- ITBI	1.643.615,27	1.643.615,27	243.359,40	14,81
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	540,01	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.818.761,59	5.818.761,59	1.086.363,22	18,67
1.3.1- ISS	5.673.300,74	5.673.300,74	1.077.142,56	18,99
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	145.460,85	145.460,85	9.220,66	6,34
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.739.538,11	3.739.538,11	111.967,07	2,99
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.669.670,62	49.669.670,62	9.021.219,03	18,16
2.1- Cota-Parte FPM	24.339.133,82	24.339.133,82	4.662.295,18	19,16
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	22.322.876,17	22.322.876,17	4.662.295,18	20,89
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.016.257,65	2.016.257,65	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	19.769.781,89	19.769.781,89	3.338.200,58	16,89
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	29.686,07	29.686,07	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	116.848,99	116.848,99	18.087,45	15,48
2.5- Cota-Parte ITR	69.887,43	69.887,43	1.062,83	1,52
2.6- Cota-Parte IPVA	5.344.332,42	5.344.332,42	1.001.572,99	18,74
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	67.661.863,34	67.661.863,34	13.733.606,48	20,30
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA(a)**	**RECEITAS REALIZADAS**
			Até o Período(b)	**% (c)=(b/a)*100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00

5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.388.918,10	1.388.918,10	280.505,47	20,20
5.1- Transferências do Salário-Educação	707.000,00	707.000,00	213.043,52	30,13
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	513.112,00	513.112,00	50.709,20	9,88
5.4- Transferências Diretas - PNATE	168.806,10	168.806,10	16.752,75	9,92
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.350.000,00	1.600.000,00	609.311,68	38,08
6.1- Transferências de Convênios	1.350.000,00	1.600.000,00	609.311,68	38,08
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.738.918,10	2.988.918,10	889.817,15	29,77

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período(b)	**%(c)=(b/a)*100**
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.530.682,60	9.530.682,60	1.804.243,77	18,93
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	4.464.575,24	4.464.575,24	932.458,99	20,89
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	3.953.956,38	3.953.956,38	667.640,07	16,89
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	5.937,21	5.937,21	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20%2.4)	23.369,80	23.369,80	3.617,50	15,48
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5+ 2.5))	13.977,49	13.977,49	212,55	1,52
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	1.068.866,48	1.068.866,48	200.314,66	18,74
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.786.185,57	19.786.185,57	3.947.816,63	19,95
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	19.786.185,57	19.786.185,57	3.947.816,63	19,95
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	10.255.502,97	10.255.502,97	2.143.572,86	20,90
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA(d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃOPROCESSADOS(i)**
			Até o Período(e)	**%(f)= (e/d)x100**	**Até o Período(g)**	**%(h) = (g/d)x100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	14.227.822,40	14.227.822,40	2.465.462,06	17,33	2.465.462,06	17,33	0,00
13.1- Com Educação Infantil	3.177.118,12	3.177.118,12	578.330,42	18,20	578.330,42	18,20	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	11.050.704,28	11.050.704,28	1.887.131,64	17,08	1.887.131,64	17,08	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	5.579.103,90	5.579.103,90	1.603.310,77	28,74	1.603.310,77	28,74	0,00
14.1- Com Educação Infantil	2.063.535,71	2.063.535,71	355.220,60	17,21	355.220,60	17,21	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.515.568,19	3.515.568,19	1.248.090,17	35,50	1.248.090,17	35,50	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	19.806.926,30	19.806.926,30	4.068.772,83	20,54	4.068.772,83	20,54	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.068.772,83
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	62,45
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	40,61
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-3,06
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	394.792,32
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			(Até o Período e)	**% (f) = (e/d)x100**	**Até o Período (g)**	**%(h)=(g/d)x100**	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.596.159,37	7.652.383,29	1.491.532,79	19,49	1.078.108,91	14,09	0,00
22.1 - Creche	7.596.159,37	7.652.383,29	1.491.532,79	19,49	1.078.108,91	14,09	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	5.242.653,83	5.242.653,83	933.551,02	17,81	933.551,02	17,81	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.353.505,54	2.409.729,46	557.981,77	23,16	144.557,89	6,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	21.458.532,32	20.747.308,40	3.665.727,42	17,67	3.583.106,48	17,27	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	14.566.272,47	14.566.272,47	3.135.221,81	21,52	3.135.221,81	21,52	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.892.259,85	6.181.035,93	530.505,61	8,58	447.884,67	7,25	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. REG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	29.054.691,69	28.399.691,69	5.157.260,21	18,16	4.661.215,39	16,41	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							**VALOR**
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							2.143.572,86
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00

32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	2.143.572,86
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	2.517.642,53
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	18,33

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h)=(g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	707.000,00	707.000,00	296.069,56	41,88	189.359,65	26,78	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.635.430,74	3.466.024,73	939.270,76	27,10	576.461,61	16,63	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	3.342.430,74	4.173.024,73	1.235.340,32	29,60	765.821,26	18,35	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	32.397.122,43	32.572.716,42	6.392.600,53	19,63	5.427.036,65	16,66	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	960.532,76	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	941.229,19	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	19.303,57	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	16.461,31	132.036,92
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	3.947.816,63	213.043,52
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	3.830.802,90	69.292,33
47.1 Orçamento do Exercício	3.830.802,90	65.067,38
47.2 Restos a Pagar	0,00	4.224,95
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	55,12	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	133.530,16	275.788,11
50- (+) Ajustes	42.114,67	0,00
50.1 (+)Retenções	60.033,66	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	-17.918,99	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	175.644,83	275.788,11

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 09/mai/2019 as 12h e 50m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:EBA9B9FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2017 a 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2017	20.600.496,17	6.173.855,35	14.426.640,82	82.619.368,25
2018	14.956.520,02	3.382.101,74	11.574.418,28	88.392.533,69
2019	14.642.610,79	6.532.037,75	8.110.573,04	96.503.106,73
2020	15.035.968,33	6.965.980,71	8.069.987,62	109.678.908,13
2021	15.409.418,67	7.450.641,42	7.958.777,25	123.385.648,82
2022	15.793.846,19	7.869.518,40	7.924.327,79	137.952.800,02
2023	16.092.822,94	8.573.314,14	7.519.508,80	153.025.135,25
2024	13.273.491,55	9.040.782,45	4.232.709,10	165.892.597,15
2025	13.515.215,98	9.886.401,11	3.628.814,87	180.155.008,33
2026	13.809.669,88	10.510.537,69	3.299.132,19	194.196.462,67

2027	14.057.795,46	11.263.216,46	2.794.579,00	208.531.689,39
2028	14.334.735,97	11.880.296,36	2.454.439,61	223.523.427,93
2029	14.584.069,43	12.557.167,26	2.026.902,17	238.961.135,29
2030	14.923.555,45	12.891.833,58	2.031.721,87	255.420.471,83
2031	15.025.912,45	13.988.143,81	1.037.768,64	271.663.164,23
2032	15.038.635,51	15.334.484,22	-295.848,71	288.169.995,24
2033	15.132.774,86	16.361.622,88	-1.228.848,02	305.034.990,13
2034	15.181.355,80	17.488.709,94	-2.307.354,14	321.665.843,51
2035	14.837.931,46	18.211.164,89	-3.373.233,43	338.391.665,31
2036	14.503.604,08	18.860.895,36	-4.357.291,28	355.194.197,98
2037	13.552.788,75	21.416.872,46	-7.864.083,71	369.497.424,44
2038	13.318.009,15	21.667.920,08	-8.349.910,93	386.109.073,69
2039	13.053.407,37	21.971.494,39	-8.918.087,02	401.015.524,23
2040	12.775.730,59	22.335.600,21	-9.559.869,62	416.247.577,44
2041	12.502.166,98	22.524.938,86	-10.022.771,88	431.995.291,00
2042	12.305.836,83	22.504.276,11	-10.198.439,28	448.369.110,52
2043	12.081.185,10	22.532.082,43	-10.450.897,33	465.254.276,30
2044	11.844.676,49	22.558.552,06	-10.713.875,57	482.944.858,04
2045	11.708.941,54	22.257.381,70	-10.548.440,16	501.865.170,72
2046	639.445,93	21.655.273,09	-21.015.827,16	511.077.333,40
2047	563.152,01	21.128.815,68	-20.565.663,67	530.580.564,07
2048	481.231,10	20.594.218,49	-20.112.987,39	542.355.934,34
2049	429.632,91	19.952.935,19	-19.523.302,28	555.385.904,05
2050	395.532,30	19.244.458,07	-18.848.925,77	569.711.702,29
2051	347.118,91	18.558.822,48	-18.211.703,57	585.419.169,61
2052	305.016,54	17.841.740,06	-17.536.723,52	602.741.220,83
2053	218.267,24	17.232.004,64	-17.013.737,40	611.328.755,06
2054	192.815,04	16.449.584,88	-16.256.769,84	642.369.672,08
2055	179.872,95	15.629.052,09	-15.449.179,14	664.991.478,37
2056	157.915,55	14.829.829,19	-14.671.913,64	689.670.652,62
2057	140.445,83	14.019.630,86	-13.879.185,03	716.624.646,33
2058	132.099,99	13.189.645,51	-13.057.545,52	745.977.627,07
2059	123.828,84	12.366.449,43	-12.242.620,59	777.855.398,81
2060	115.662,70	11.553.141,61	-11.437.478,91	812.435.581,78
2061	107.631,00	10.752.730,89	-10.645.099,89	849.872.455,81
2062	99.765,84	9.968.488,16	-9.868.722,32	890.326.054,61
2063	92.098,63	9.203.616,62	-9.111.517,99	933.963.157,04
2064	84.659,30	8.461.169,49	-8.376.510,19	980.957.290,17
2065	77.474,13	7.743.836,43	-7.666.362,30	1.031.489.618,33
2066	70.566,87	7.054.045,12	-6.983.478,25	1.085.749.247,10
2067	63.958,34	6.393.921,50	-6.329.963,16	1.143.934.200,92
2068	57.667,73	5.765.418,11	-5.707.750,38	1.206.252.146,75
2069	51.710,55	5.170.124,11	-5.118.413,56	1.272.921.248,42
2070	46.101,12	4.609.500,55	-4.563.399,43	1.344.171.006,47
2071	40.846,89	4.084.312,70	-4.043.465,81	1.420.243.656,00
2072	35.954,52	3.595.240,34	-3.559.285,82	1.501.394.478,55
2073	31.429,99	3.142.893,57	-3.111.463,58	1.587.893.361,10
2074	27.274,87	2.727.442,43	-2.700.167,56	1.680.026.098,78
2075	23.486,54	2.348.639,26	-2.325.152,72	1.778.095.288,39
2076	20.058,87	2.005.884,04	-1.985.825,17	1.882.421.800,07
2077	16.981,87	1.698.187,24	-1.681.205,37	1.993.346.362,11
2078	14.242,22	1.424.221,78	-1.409.979,56	2.111.230.947,03
2079	11.824,65	1.182.465,21	-1.170.640,56	2.236.460.371,12
2080	9.713,15	971.314,96	-961.601,81	2.369.443.853,29
2081	7.890,04	789.004,44	-781.114,40	2.510.616.795,17
2082	6.335,22	633.521,64	-627.186,42	2.660.442.486,38
2083	5.026,16	502.616,36	-497.590,20	2.819.413.955,76
2084	3.938,61	393.861,26	-389.922,65	2.988.055.923,08
2085	3.047,11	304.711,41	-301.664,30	3.166.926.897,24
2086	2.325,29	232.528,71	-230.203,42	3.356.621.348,64
2087	1.746,89	174.688,93	-172.942,04	3.557.771.891,06
2088	1.287,98	128.798,08	-127.510,10	3.771.051.448,81
2089	928,26	92.826,11	-91.897,85	3.997.175.546,73
2090	650,83	65.083,02	-64.432,19	4.236.904.671,54
2091	441,49	44.149,10	-43.707,61	4.491.046.682,07
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00

2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA, emitido em 09/mai/2019 as 12h e 59m.				

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Superintendente

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO
Assessor FinanceiroContábil

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Técnico de Controle Interno

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:462FBB57

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00

Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 09/mai/2019 as 12h e 53m.			

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:EE37B685

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	17.992.192,72	17.992.192,72	4.712.387,45	26,19
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.954.465,06	4.954.465,06	2.761.373,65	55,74
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.643.615,27	1.643.615,27	243.359,40	14,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.673.300,74	5.673.300,74	1.077.142,56	18,99
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.739.538,11	3.739.538,11	111.967,07	2,99
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	170.423,75	170.423,75	3.750,27	2,20
Dívida Ativa dos Impostos	1.715.121,06	1.715.121,06	474.188,99	27,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	95.728,73	95.728,73	40.605,51	42,42
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.653.412,97	47.653.412,97	9.021.219,03	18,93
Cota-Parte FPM	22.322.876,17	22.322.876,17	4.662.295,18	20,89
Cota-Parte ITR	69.887,43	69.887,43	1.062,83	1,52
Cota-Parte IPVA	5.344.332,42	5.344.332,42	1.001.572,99	18,74
Cota-Parte ICMS	19.769.781,89	19.769.781,89	3.338.200,58	16,89
Cota-Parte IPI-Exportação	116.848,99	116.848,99	18.087,45	15,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	29.686,07	29.686,07	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	29.686,07	29.686,07	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**65.645.605,69**	**65.645.605,69**	**13.733.606,48**	**20,92**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)**	**RECEITAS REALIZADAS % (d/c)*100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	11.660.527,18	11.660.527,18	1.583.059,88	13,58
Provenientes da União	10.901.323,00	10.901.323,00	1.578.303,98	14,48
Provenientes do Estado	156.892,56	156.892,56	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	602.311,62	602.311,62	4.755,90	0,79
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	200.000,00	619.124,74	309,56
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	94,95	94,95	461,51	486,06
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**11.660.622,13**	**11.860.622,13**	**2.202.646,13**	**18,57**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	28.838.022,64	28.783.189,64	5.373.222,56	18,67	5.049.366,60	17,54

Pessoal e Encargos Sociais	19.977.417,68	19.642.417,68	4.077.945,17	20,76	4.068.733,81	20,71
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.860.604,96	9.140.771,96	1.295.277,39	14,17	980.632,79	10,73
DESPESAS DE CAPITAL	36.500,00	781.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	36.500,00	781.333,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**28.874.522,64**	**29.564.522,64**	**5.373.222,56**	**18,17**	**5.049.366,60**	**17,08**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	11.058.215,56	12.293.215,56	2.438.717,77	45,39	2.146.073,17	42,50
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	11.058.215,56	12.293.215,56	2.438.717,77	45,39	2.146.073,17	42,50
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**11.058.215,56**	**12.293.215,56**	**2.438.717,77**	**45,39**	**2.146.073,17**	**42,50**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**17.816.307,08**	**17.271.307,08**	**2.934.504,79**	**54,61**	**2.903.293,43**	**57,50**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						**21,14**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						**843.252,46**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	7.520.995,36	8.265.828,36	1.476.137,57	27,47	1.368.477,07	27,10
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.783.891,76	16.729.058,76	2.912.478,37	54,20	2.787.079,87	55,20
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	474.635,52	474.635,52	74.469,98	1,39	5.673,02	0,11
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	4.095.000,00	4.095.000,00	910.136,64	16,94	888.136,64	17,59
TOTAL	**28.874.522,64**	**29.564.522,64**	**5.373.222,56**	**100,00**	**5.049.366,60**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 09/mai/2019 as 12h e 55m.

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:5A96C777

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.019

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)											R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP					SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			REGISTROS EFETUADOS EM 2019			
								No Bimestre		Até o Bimestre	
TOTAL DE ATIVOS											
Ativos Contabilizados na SPE											
TOTAL DE PASSIVOS											
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE											
Provisões de PPP											
Outros Passivos											
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS											
Obrigações Contratuais											
Riscos não Provisionados											
Garantias Concedidas											
Outros Passivos Contingentes											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											
Nota:											
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 09/mai/2019 as 12h e 56m.											

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:DC79B439

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	127.404.524,61
Previsão Atualizada	132.560.974,61
Receitas Realizadas	24.157.092,28
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	127.404.524,61
Créditos Adicionais	5.292.043,99
Dotação Atualizada	132.696.568,60
Despesas Empenhadas	25.526.763,22
Despesas Liquidadas	17.297.056,26
Despesas Pagas	14.892.972,72
Superávit Orçamentário	6.860.036,02
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	25.526.763,22
Despesas Liquidadas	17.297.056,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	114.393.808,38

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.402.581,03
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.017.915,19
Resultado Previdenciário	384.665,84
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	

Receitas Previdenciárias Realizadas	771.440,20
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	771.440,20

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-1.076.397,01	3.406.324,05	-316,46
Resultado Primário	-7.460.511,18	3.196.179,39	-42,84

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.689.343,42	0,00	4.368.594,50	3.320.748,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	17.107.142,52	0,00	1.601.971,16	15.505.171,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.796.485,94	0,00	5.970.565,66	18.825.920,28

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.517.642,53	<18% / 25%>	18,33
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.465.462,06	60%	62,45
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	983.136,92	8.683.620,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	37.996.661,50	51.366.438,06	64.474.961,32	51.751.365,05
Despesas Previdenciárias	15.522.756,39	31.124.614,70	54.504.702,77	60.902.111,13
Resultado Previdenciário	22.473.905,11	20.241.823,36	9.970.258,55	-9.150.746,08
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.903.293,43	15,00	21,14

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM MOURA, emitido em 09/mai/2019 as 13h e 06m.	

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:B0D0404F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2.019

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")										R$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a – (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**7.213.441,37**	**1.447.071,85**	**2.066.679,75**	**1.190.554,93**	**1.650.119,66**	**0,00**	**859.015,18**	**4.786.414,96**	**0,00**	**-3.927.399,78**
Recursos Ordinários	7.213.441,37	1.447.071,85	2.066.679,75	1.190.554,93	1.650.119,66	0,00	859.015,18	4.786.414,96	0,00	-3.927.399,78
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	**16.647.855,94**	**2.464.465,52**	**0,00**	**12.316.003,00**	**-772.274,36**	**0,00**	**2.639.661,78**	**0,00**	**0,00**	**2.639.661,78**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.578.512,46	833.244,43	0,00	825.305,36	-49.738,90	0,00	969.701,57	0,00	0,00	969.701,57
Transferências do FUNDEB 60%	246.804,27	13.939,41	0,00	0,00	-238.928,41	0,00	471.793,27	0,00	0,00	471.793,27
Transferências do FUNDEB 40%	54,35	5.364,16	0,00	0,00	-158.706,17	0,00	153.396,36	0,00	0,00	153.396,36
Outros Recursos Destinados à Educação	236.684,99	9.992,16	0,00	207.672,05	0,00	0,00	19.020,78	0,00	0,00	19.020,78
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.612.899,26	1.198.901,39	0,00	2.519.593,22	-324.900,88	0,00	6.219.305,53	0,00	0,00	6.219.305,53
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	287.787,44	20.133,37	0,00	25.594,77	0,00	0,00	242.059,30	0,00	0,00	242.059,30
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	1.797.002,99	7.632,00	0,00	129.234,44	0,00	0,00	1.660.136,55	0,00	0,00	1.660.136,55
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vínculadas de Recursos	1.888.110,18	375.258,60	0,00	8.608.603,16	0,00	0,00	-7.095.751,58	0,00	0,00	-7.095.751,58
TOTAL (III) = (I + II)	**23.861.297,31**	**3.911.537,37**	**2.066.679,75**	**13.506.557,93**	**877.845,30**	**0,00**	**3.498.676,96**	**4.786.414,96**	**0,00**	**-1.287.738,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 11h e 50m.										

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados: 2019.05.29 08:01:17-04'00'
EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2019.05.2908:08:24-04'00'
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:D39BA135

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.472.835,36	128.358.335,36	19.315.426,68	15,05	42.613.545,48	33,20	85.744.789,88
RECEITAS CORRENTES	119.472.835,36	119.729.835,36	18.630.979,18	15,56	41.459.786,30	34,63	78.270.049,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	24.898.496,29	24.898.496,29	4.138.238,46	16,62	10.401.974,40	41,78	14.496.521,89
Impostos	20.159.772,46	20.159.772,46	3.362.109,07	16,68	8.373.911,67	41,54	11.785.860,79
Taxas	4.738.723,83	4.738.723,83	776.129,39	16,38	2.028.062,73	42,80	2.710.661,10
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.792.652,92	8.792.652,92	693.511,61	7,89	1.256.820,37	14,29	7.535.832,55
Contribuições Sociais	6.446.432,98	6.446.432,98	547.248,11	8,49	875.242,08	13,58	5.571.190,90
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.346.219,94	2.346.219,94	146.263,50	6,23	381.578,29	16,26	1.964.641,65
RECEITA PATRIMONIAL	9.769.935,50	9.769.935,50	1.833.676,11	18,77	3.030.874,55	31,02	6.739.060,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	9.769.935,50	9.769.935,50	1.833.676,11	18,77	3.030.874,55	31,02	6.739.060,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	78.556,98	78.556,98	4.350,54	5,54	115.787,96	147,39	-37.230,98
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	78.556,98	78.556,98	4.350,54	5,54	115.787,96	147,39	-37.230,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.421.497,76	75.678.497,76	11.852.590,29	15,66	25.610.955,27	33,84	50.067.542,49
Transferências da União e de suas Entidades	33.063.299,51	33.063.299,51	5.060.397,25	15,31	10.706.133,02	32,38	22.357.166,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.551.663,20	22.808.663,20	3.447.183,41	15,11	7.598.146,27	33,31	15.210.516,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.786.185,57	19.786.185,57	3.346.581,63	16,91	7.294.398,26	36,87	12.491.787,31
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	20.349,48	20.349,48	-1.572,00	-7,73	12.277,72	60,33	8.071,76
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	511.695,91	511.695,91	108.612,17	21,23	1.043.373,75	203,91	-531.677,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	217.988,02	217.988,02	39.577,23	18,16	78.735,25	36,12	139.252,77
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	293.707,89	293.707,89	69.034,94	23,50	114.676,40	39,04	179.031,49
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	849.962,10	0,00	-849.962,10
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	8.628.500,00	684.447,50	7,93	1.153.759,18	13,37	7.474.740,82
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	8.628.500,00	684.447,50	7,93	1.153.759,18	13,37	7.474.740,82
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	8.083.050,00	12.000,00	0,15	374.000,00	4,63	7.709.050,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	545.450,00	672.447,50	123,28	779.759,18	142,96	-234.309,18
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.931.689,25	7.931.689,25	1.267.797,23	15,98	2.126.770,71	26,81	5.804.918,54
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	127.404.524,61	136.290.024,61	20.583.223,91	15,10	44.740.316,19	32,83	91.549.708,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	127.404.524,61	136.290.024,61	20.583.223,91	15,10	44.740.316,19	32,83	91.549.708,42
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	127.404.524,61	136.290.024,61	20.583.223,91	15,10	44.740.316,19	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.350.497,16	-	-	470.359,10	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.350.497,16	-	-	470.359,10	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	120.838.612,02	130.104.609,18	18.454.067,98	42.251.465,47	87.853.143,71	17.021.906,47	32.589.597,00	97.515.012,18	28.250.083,60
DESPESAS CORRENTES	99.636.483,09	100.175.899,84	16.520.191,39	39.334.451,96	60.841.447,88	15.690.395,92	30.476.161,17	69.699.738,67	27.309.120,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.939.387,01	58.212.687,01	10.015.537,41	21.252.417,95	36.960.269,06	10.001.268,63	21.105.567,05	37.107.119,96	20.349.273,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	340.334,40	340.334,40	108.250,00	185.023,51	155.310,89	18.250,00	95.023,51	245.310,89	81.888,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.356.761,68	41.622.878,43	6.396.403,98	17.897.010,50	23.725.867,93	5.670.877,29	9.275.570,61	32.347.307,82	6.877.958,07
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	40.356.761,68	41.622.878,43	6.396.403,98	17.897.010,50	23.725.867,93	5.670.877,29	9.275.570,61	32.347.307,82	6.877.958,07
DESPESAS DE CAPITAL	4.328.368,00	13.378.948,41	1.933.876,59	2.917.013,51	10.461.934,90	1.331.510,55	2.113.435,83	11.265.512,58	940.963,49
INVESTIMENTOS	1.291.846,47	10.342.426,88	1.190.626,59	1.405.137,23	8.937.289,65	833.260,55	846.559,55	9.495.867,33	78.155,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.036.521,53	3.036.521,53	743.250,00	1.511.876,28	1.524.645,25	498.250,00	1.266.876,28	1.769.645,25	862.808,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.873.760,93	16.549.760,93	0,00	0,00	16.549.760,93	0,00	0,00	16.549.760,93	0,00

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.565.912,59	7.535.912,59	783.755,70	2.513.121,43	5.022.791,16	783.099,94	2.512.465,67	5.023.446,92	2.177.778,24
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	127.404.524,61	137.640.521,77	19.237.823,68	44.764.586,90	92.875.934,87	17.805.006,41	35.102.062,67	102.538.459,10	30.427.861,84
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	127.404.524,61	137.640.521,77	19.237.823,68	44.764.586,90	92.875.934,87	17.805.006,41	35.102.062,67	102.538.459,10	30.427.861,84
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	9.638.253,52	-	14.312.454,35
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	127.404.524,61	137.640.521,77	19.237.823,68	44.764.586,90	92.875.934,87	17.805.006,41	44.740.316,19	102.538.459,10	44.740.316,19
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 12h e 57m.									

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.931.689,25	7.931.689,25	1.267.797,23	15,98	2.126.770,71	26,81	5.804.918,54
RECEITAS CORRENTES	7.931.689,25	7.931.689,25	1.267.797,23	15,98	2.126.770,71	26,81	5.804.918,54
CONTRIBUIÇÕES	7.931.689,25	7.931.689,25	1.267.797,23	15,98	2.126.770,71	26,81	5.804.918,54
Contribuições Sociais	7.931.689,25	7.931.689,25	1.267.797,23	15,98	2.126.770,71	26,81	5.804.918,54

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.565.912,59	7.535.912,59	783.755,70	2.513.121,43	5.022.791,16	783.099,94	2.512.465,67	5.023.446,92	2.177.778,24
DESPESAS CORRENTES	6.565.912,59	7.535.912,59	783.755,70	2.513.121,43	5.022.791,16	783.099,94	2.512.465,67	5.023.446,92	2.177.778,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.565.912,59	6.565.912,59	783.755,70	1.581.433,05	4.984.479,54	783.099,94	1.580.777,29	4.985.135,30	1.246.089,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	970.000,00	0,00	931.688,38	38.311,62	0,00	931.688,38	38.311,62	931.688,38

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:4189947423
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:418994742344
Dados:2019.05.3111:24:08-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2019.05.3111:54:35-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A1EF15C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

PODER EXECUTIVO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL										
RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R$ 1,00
Função/Subfunção	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**			**Saldo (c) = (a-b)**	**Despesas Liquidadas**			**Saldo (e) = (a-d)**
			No Periodo	**Até o (b/total b)**	**% Periodo (b)**		**No Periodo**	**Até o Periodo (d)**	**% (d/total d)**	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	120.838.612,02	130.104.609,18	18.454.067,98	42.251.465,47	94,39	87.853.143,71	17.021.906,47	32.589.597,00	92,84	97.515.012,18
LEGISLATIVA	4.296.416,20	4.296.416,20	597.220,14	1.288.561,40	2,88	3.007.854,80	577.612,57	1.139.439,67	3,25	3.156.976,53
Ação Legislativa	4.296.416,20	4.296.416,20	597.220,14	1.288.561,40	2,88	3.007.854,80	577.612,57	1.139.439,67	3,25	3.156.976,53
ADMINISTRAÇÃO	20.175.675,38	24.010.514,85	3.369.098,61	8.682.757,76	19,40	15.327.757,09	3.357.422,98	6.076.861,01	17,31	17.933.653,84
Administração Geral	16.055.675,38	20.119.830,85	3.268.975,65	6.385.390,30	14,26	13.734.440,55	2.784.624,87	5.383.715,02	15,34	14.736.115,83
Normatização e Fiscalização	380.000,00	420.000,00	40.198,20	63.963,78	0,14	356.036,22	41.481,00	62.267,73	0,18	357.732,27
Tecnologia da Informação	140.000,00	65.000,00	5.243,56	6.751,56	0,02	58.248,44	5.243,56	6.751,56	0,02	58.248,44
Infra-Estrutura Urbana	2.640.000,00	2.498.340,00	18.586,80	2.164.651,92	4,84	333.688,08	492.508,29	585.543,95	1,67	1.912.796,05
Extensão Rural	960.000,00	907.344,00	36.094,40	62.000,20	0,14	845.343,80	33.565,26	38.582,75	0,11	868.761,25
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.826.765,63	2.878.700,55	402.533,21	850.416,01	1,90	2.028.284,54	385.381,31	750.659,27	2,14	2.128.041,28
Administração Geral	1.968.551,15	1.918.841,87	300.650,63	637.103,04	1,42	1.281.738,83	279.832,17	596.576,85	1,70	1.322.265,02
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	80.349,48	174.076,40	500,00	500,00	0,00	173.576,40	0,00	0,00	0,00	174.076,40
Assistência Comunitária	777.865,00	785.782,28	101.382,58	212.812,97	0,48	572.969,31	105.549,14	154.082,42	0,44	631.699,86
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.956.500,00	8.080.500,00	1.035.843,88	2.349.575,41	5,25	5.730.924,59	1.055.754,28	2.067.721,95	5,89	6.012.778,05

Administração Geral	1.626.000,00	1.626.000,00	127.199,24	409.702,07	0,92	1.216.297,93	170.182,16	273.301,87	0,78	1.352.698,13
Previdência do Regime Estatutário	6.330.500,00	6.454.500,00	908.644,64	1.939.873,34	4,33	4.514.626,66	885.572,12	1.794.420,08	5,11	4.660.079,92
SAÚDE	27.277.038,64	28.771.968,79	5.460.898,27	10.241.002,94	22,88	18.530.965,85	5.066.043,93	9.522.292,64	27,13	19.249.676,15
Administração Geral	3.854.900,00	3.622.900,00	627.457,82	1.180.891,80	2,64	2.442.008,20	638.511,19	1.169.945,17	3,33	2.452.954,83
Atenção Básica	7.123.811,36	8.246.044,36	1.791.234,75	3.197.274,25	7,14	5.048.770,11	1.643.402,37	2.941.781,37	8,38	5.304.262,99
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.823.691,76	16.428.388,91	3.008.959,38	5.755.120,59	12,86	10.673.268,32	2.751.392,54	5.372.155,25	15,30	11.056.233,66
Vigilância Epidemiológica	474.635,52	474.635,52	33.246,32	107.716,30	0,24	366.919,22	32.737,83	38.410,85	0,11	436.224,67
EDUCAÇÃO	29.434.352,71	29.810.133,70	5.970.820,49	11.468.495,56	25,62	18.341.638,14	4.673.352,62	9.205.463,81	26,22	20.604.669,89
Administração Geral	2.161.793,34	1.568.218,02	430.801,08	756.186,32	1,69	812.031,70	419.379,78	726.636,09	2,07	841.581,93
Alimentação e Nutrição	1.026.224,00	961.224,00	648.610,95	727.241,95	1,62	233.982,05	169.400,46	235.158,01	0,67	726.065,99
Ensino Fundamental	17.984.196,36	17.959.241,73	3.258.335,48	6.675.627,28	14,91	11.283.614,45	2.954.390,79	5.892.750,84	16,79	12.066.490,89
Educação Infantil	6.931.566,79	7.990.877,73	1.479.944,89	2.994.946,43	6,69	4.995.931,30	977.053,50	2.036.425,29	5,80	5.954.452,44
Educação de Jovens e Adultos	1.330.572,22	1.330.572,22	153.128,09	314.493,58	0,70	1.016.078,64	153.128,09	314.493,58	0,90	1.016.078,64
CULTURA	524.982,64	524.982,64	51.291,75	218.771,16	0,49	306.211,48	50.851,75	213.092,84	0,61	311.889,80
Difusão Cultural	524.982,64	524.982,64	51.291,75	218.771,16	0,49	306.211,48	50.851,75	213.092,84	0,61	311.889,80
URBANISMO	217.988,02	3.200.386,02	16.155,16	34.038,06	0,08	3.166.347,96	13.820,69	17.248,96	0,05	3.183.137,06
Infra-Estrutura Urbana	217.988,02	3.200.386,02	16.155,16	34.038,06	0,08	3.166.347,96	13.820,69	17.248,96	0,05	3.183.137,06
SANEAMENTO	4.811.113,36	4.811.113,36	72.955,56	4.312.836,22	9,63	498.277,14	791.321,24	1.321.570,39	3,76	3.489.542,97
Saneamento Básico Urbano	4.811.113,36	4.811.113,36	72.955,56	4.312.836,22	9,63	498.277,14	791.321,24	1.321.570,39	3,76	3.489.542,97
GESTÃO AMBIENTAL	24.246,98	14.246,98	0,00	0,00	0,00	14.246,98	0,00	0,00	0,00	14.246,98
Recuperação de Áreas Degradadas	24.246,98	14.246,98	0,00	0,00	0,00	14.246,98	0,00	0,00	0,00	14.246,98
AGRICULTURA	1.184.500,00	2.013.613,63	456.431,50	506.751,68	1,13	1.506.861,95	456.992,83	477.020,20	1,36	1.536.593,43
Administração Geral	0,00	454.304,83	454.304,83	454.304,83	1,01	0,00	454.304,83	454.304,83	1,29	0,00
Extensão Rural	1.184.500,00	1.559.308,80	2.126,67	52.446,85	0,12	1.506.861,95	2.688,00	22.715,37	0,06	1.536.593,43
DESPORTO E LAZER	1.023.750,00	930.750,00	169.319,41	288.288,40	0,64	642.461,60	76.852,27	123.255,39	0,35	807.494,61
Administração Geral	1.023.750,00	930.750,00	169.319,41	288.288,40	0,64	642.461,60	76.852,27	123.255,39	0,35	807.494,61
ENCARGOS ESPECIAIS	4.211.521,53	4.211.521,53	851.500,00	2.009.970,87	4,49	2.201.550,66	516.500,00	1.674.970,87	4,77	2.536.550,66
Serviço da Dívida Interna	3.266.521,53	3.266.521,53	851.500,00	1.696.899,79	3,79	1.569.621,74	516.500,00	1.361.899,79	3,88	1.904.621,74
Outros Encargos Especiais	945.000,00	945.000,00	0,00	313.071,08	0,70	631.928,92	0,00	313.071,08	0,89	631.928,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.873.760,93	16.549.760,93	0,00	0,00	0,00	16.549.760,93	0,00	0,00	0,00	16.549.760,93
Reserva de Contingência	16.873.760,93	16.549.760,93	0,00	0,00	0,00	16.549.760,93	0,00	0,00	0,00	16.549.760,93
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	6.565.912,59	7.535.912,59	783.755,70	2.513.121,43	5,61	5.022.791,16	783.099,94	2.512.465,67	7,16	5.023.446,92
LEGISLATIVA	270.000,00	270.000,00	27.255,50	55.503,88	0,12	214.496,12	27.255,50	55.503,88	0,16	214.496,12
Ação Legislativa	270.000,00	270.000,00	27.255,50	55.503,88	0,12	214.496,12	27.255,50	55.503,88	0,16	214.496,12
ADMINISTRAÇÃO	1.363.801,32	1.463.801,32	77.874,75	252.937,14	0,57	1.210.864,18	77.874,75	252.937,14	0,72	1.210.864,18
Administração Geral	1.343.801,32	1.443.801,32	77.874,75	252.937,14	0,57	1.190.864,18	77.874,75	252.937,14	0,72	1.190.864,18
Normatização e Fiscalização	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	207.398,24	232.398,24	19.258,79	35.527,67	0,08	196.870,57	18.603,03	34.871,91	0,10	197.526,33
Administração Geral	191.398,24	216.398,24	15.034,45	27.098,95	0,06	189.299,29	14.378,69	26.443,19	0,08	189.955,05
Assistência Comunitária	16.000,00	16.000,00	4.224,34	8.428,72	0,02	7.571,28	4.224,34	8.428,72	0,02	7.571,28
PREVIDÊNCIA SOCIAL	75.000,00	75.000,00	6.270,58	12.218,10	0,03	62.781,90	6.270,58	12.218,10	0,03	62.781,90
Administração Geral	75.000,00	75.000,00	6.270,58	12.218,10	0,03	62.781,90	6.270,58	12.218,10	0,03	62.781,90
SAÚDE	1.597.484,00	1.932.484,00	254.054,70	847.172,59	1,89	1.085.311,41	254.054,70	847.172,59	2,41	1.085.311,41
Administração Geral	240.100,00	575.100,00	34.996,22	391.698,88	0,88	183.401,12	34.996,22	391.698,88	1,12	183.401,12
Atenção Básica	397.184,00	397.184,00	33.510,33	103.608,40	0,23	293.575,60	33.510,33	103.608,40	0,30	293.575,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	960.200,00	960.200,00	185.548,15	351.865,31	0,79	608.334,69	185.548,15	351.865,31	1,00	608.334,69
EDUCAÇÃO	2.962.769,72	3.472.769,72	383.132,58	1.278.058,04	2,86	2.194.711,68	383.132,58	1.278.058,04	3,64	2.194.711,68
Administração Geral	261.500,00	771.500,00	37.727,19	578.206,16	1,29	193.293,84	37.727,19	578.206,16	1,65	193.293,84
Ensino Fundamental	1.512.524,64	1.512.524,64	236.080,01	482.066,46	1,08	1.030.458,18	236.080,01	482.066,46	1,37	1.030.458,18
Educação Infantil	1.066.236,34	1.066.236,34	93.532,18	187.808,59	0,42	878.427,75	93.532,18	187.808,59	0,54	878.427,75
Educação de Jovens e Adultos	122.508,74	122.508,74	15.793,20	29.976,83	0,07	92.531,91	15.793,20	29.976,83	0,09	92.531,91
CULTURA	49.209,31	49.209,31	11.598,15	24.602,21	0,05	24.607,10	11.598,15	24.602,21	0,07	24.607,10
Difusão Cultural	49.209,31	49.209,31	11.598,15	24.602,21	0,05	24.607,10	11.598,15	24.602,21	0,07	24.607,10
SANEAMENTO	35.000,00	35.000,00	4.310,65	6.573,15	0,01	28.426,85	4.310,65	6.573,15	0,02	28.426,85
Saneamento Básico Urbano	35.000,00	35.000,00	4.310,65	6.573,15	0,01	28.426,85	4.310,65	6.573,15	0,02	28.426,85
DESPORTO E LAZER	5.250,00	5.250,00	0,00	528,65	0,00	4.721,35	0,00	528,65	0,00	4.721,35
Administração Geral	5.250,00	5.250,00	0,00	528,65	0,00	4.721,35	0,00	528,65	0,00	4.721,35
TOTAL	**127.404.524,61**	**137.640.521,77**	**19.237.823,68**	**44.764.586,90**	**100,00**	**92.875.934,87**	**17.805.006,41**	**35.102.062,67**	**100,00**	**102.538.459,10**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade ResponsávPelREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em28/mai/2019 as 13h e 02m.										

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSONMARTINS:41899474234
Dados:2019.05.3111:25:50-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIRSCHOCK:39126072904
Dados:2019.05.3111:55:53-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:844F28C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72)				R$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	17.992.192,72	17.992.192,72	7.712.946,64	42,87
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.790.277,75	6.790.277,75	4.955.878,79	72,98
1.1.1- IPTU	4.954.465,06	4.954.465,06	3.940.557,59	79,54
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.835.812,69	1.835.812,69	1.015.321,20	55,31
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.643.615,27	1.643.615,27	537.864,28	32,72
1.2.1- ITBI	1.643.615,27	1.643.615,27	535.792,85	32,60
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	2.071,43	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.818.761,59	5.818.761,59	2.041.109,12	35,08
1.3.1- ISS	5.673.300,74	5.673.300,74	1.996.350,85	35,19
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	145.460,85	145.460,85	44.758,27	30,77
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.739.538,11	3.739.538,11	178.094,45	4,76
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	49.669.670,62	49.669.670,62	16.942.923,97	34,11
2.1- Cota-Parte FPM	24.339.133,82	24.339.133,82	8.272.348,61	33,99
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	22.322.876,17	22.322.876,17	8.272.348,61	37,06
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.016.257,65	2.016.257,65	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	19.769.781,89	19.769.781,89	6.381.811,72	32,28
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	29.686,07	29.686,07	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	116.848,99	116.848,99	34.443,94	29,48
2.5- Cota-Parte ITR	69.887,43	69.887,43	3.735,14	5,34
2.6- Cota-Parte IPVA	5.344.332,42	5.344.332,42	2.250.584,56	42,11
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	67.661.863,34	67.661.863,34	24.655.870,61	36,44
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.388.918,10	1.388.918,10	554.697,88	39,94
5.1- Transferências do Salário-Educação	707.000,00	707.000,00	369.063,03	52,20
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	513.112,00	513.112,00	152.127,60	29,65
5.4- Transferências Diretas - PNATE	168.806,10	168.806,10	33.505,50	19,85
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	1,75	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.350.000,00	1.600.000,00	1.292.427,01	80,78
6.1- Transferências de Convênios	1.350.000,00	1.600.000,00	1.292.427,01	80,78
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.738.918,10	2.988.918,10	1.847.124,89	61,80

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Período (b)	**% (c)=(b/a)*100**
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	9.530.682,60	9.530.682,60	3.388.584,62	35,55
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	4.464.575,24	4.464.575,24	1.654.469,62	37,06
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	3.953.956,38	3.953.956,38	1.276.362,25	32,28
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	5.937,21	5.937,21	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	23.369,80	23.369,80	6.888,80	29,48
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	13.977,49	13.977,49	746,98	5,34
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	1.068.866,48	1.068.866,48	450.116,97	42,11
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	19.786.185,57	19.786.185,57	7.294.398,26	36,87
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	19.786.185,57	19.786.185,57	7.294.398,26	36,87
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	10.255.502,97	10.255.502,97	3.905.813,64	38,09
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)**
			Até o Período (e)	**% (f) = (e/d)x100**	**Até o Período (g)**	**% (h) = (g/d)x100**	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	14.227.822,40	14.227.822,40	4.830.520,87	33,95	4.830.520,87	33,95	0,00
13.1- Com Educação Infantil	3.177.118,12	3.177.118,12	1.130.317,86	35,58	1.130.317,86	35,58	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	11.050.704,28	11.050.704,28	3.700.203,01	33,48	3.700.203,01	33,48	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	5.579.103,90	5.579.103,90	2.778.810,42	49,81	2.778.810,42	49,81	0,00
14.1- Com Educação Infantil	2.063.535,71	2.063.535,71	723.920,71	35,08	723.920,71	35,08	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	3.515.568,19	3.515.568,19	2.054.889,71	58,45	2.054.889,71	58,45	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	19.806.926,30	19.806.926,30	7.609.331,29	38,42	7.609.331,29	38,42	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							**VALOR**
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00

18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	**VALOR**
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.609.331,29
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	66,22
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	38,10
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-4,32
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	394.792,32
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.596.159,37	7.596.313,10	2.535.330,26	33,38	2.071.725,17	27,27	0,00
22.1 - Creche	7.596.159,37	7.596.313,10	2.535.330,26	33,38	2.071.725,17	27,27	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	5.242.653,83	5.242.653,83	1.854.238,57	35,37	1.854.238,57	35,37	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.353.505,54	2.353.659,27	681.091,69	28,94	217.486,60	9,24	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	21.458.532,32	20.688.914,39	7.374.325,48	35,64	6.867.760,37	33,20	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	14.566.272,47	14.566.272,47	5.755.092,72	39,51	5.755.092,72	39,51	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	6.892.259,85	6.122.641,92	1.619.232,76	26,45	1.112.667,65	18,17	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. REG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	29.054.691,69	28.285.227,49	9.909.655,74	35,03	8.939.485,54	31,60	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.905.813,64
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	3.905.813,64
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	5.033.671,90
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,42

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	707.000,00	707.000,00	448.612,84	63,45	312.472,27	44,20	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.635.430,74	4.180.211,73	2.388.285,02	57,13	1.231.564,04	29,46	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	3.342.430,74	4.887.211,73	2.836.897,86	58,05	1.544.036,31	31,59	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	32.397.122,43	33.172.439,22	12.746.553,60	38,43	10.483.521,85	31,60	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	904.842,02	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	885.538,45	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	19.303,57	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	16.461,31	132.036,92
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	7.294.398,26	369.063,03
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	7.376.562,13	288.613,11
47.1 Orçamento do Exercício	7.376.562,13	284.388,16
47.2 Restos a Pagar	0,00	4.224,95
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	55,12	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-65.647,44	212.486,84
50- (+) Ajustes	219,05	-172,61
50.1 (+)Retenções	2.257,29	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	-2.038,24	-172,61
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-65.428,39	212.314,23

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 13h e 23m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234

Dados:2019.05.3111:34:51-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIRS CHOCK:39126072904
Dados:2019.05.3111:58:07-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:79C979B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)					R$ 1,00		
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS(b)**		**SALDO A REALIZAR (c) =(a-b)**		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00		0,00		0,00		
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00		0,00		0,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00		0,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00		0,00		
Receita de Rendimento de Aplicações Financ.	0,00		0,00		0,00		
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (f)**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)**	**SALDO A PAGAR (h) = (d-e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2018 (i)**		**2019 (j) = (Ib - (IIf + IIg))**		**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**		
VALOR (III)	0,00		0,00		0,00		
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 13h e 25m.							

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2019.05.3111:35:28-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIRSCHOCK:39126072904
Dados:2019.05.3111:58:33-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:199DAFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (b)	**% (b/a)*100**
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	17.992.192,72	17.992.192,72	7.712.946,64	42,87
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.954.465,06	4.954.465,06	3.940.557,59	79,54
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.643.615,27	1.643.615,27	535.792,85	32,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.673.300,74	5.673.300,74	1.996.350,85	35,19
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.739.538,11	3.739.538,11	178.094,45	4,76
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	170.423,75	170.423,75	5.545,33	3,25
Dívida Ativa dos Impostos	1.715.121,06	1.715.121,06	968.606,80	56,47
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	95.728,73	95.728,73	87.998,77	91,93
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	47.653.412,97	47.653.412,97	16.942.923,97	35,55
Cota-Parte FPM	22.322.876,17	22.322.876,17	8.272.348,61	37,06
Cota-Parte ITR	69.887,43	69.887,43	3.735,14	5,34
Cota-Parte IPVA	5.344.332,42	5.344.332,42	2.250.584,56	42,11
Cota-Parte ICMS	19.769.781,89	19.769.781,89	6.381.811,72	32,28
Cota-Parte IPI-Exportação	116.848,99	116.848,99	34.443,94	29,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	29.686,07	29.686,07	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	29.686,07	29.686,07	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**65.645.605,69**	**65.645.605,69**	**24.655.870,61**	**37,56**
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (c)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			até o Bimestre (d)	**% (d/c)*100**
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	156.892,56	156.892,56	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Estado	156.892,56	156.892,56	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	1.009.300,00	500.000,00	49,54
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**156.892,56**	**1.166.192,56**	**500.000,00**	**42,87**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (f)	**% (f/e)*100**	**Até o Bimestre (g)**	**% (g/e)*100**
DESPESAS CORRENTES	28.838.022,64	29.709.119,79	10.617.275,83	35,74	10.060.065,53	33,86
Pessoal e Encargos Sociais	19.977.417,68	19.842.417,68	7.783.532,99	39,23	7.774.321,63	39,18
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.860.604,96	9.866.702,11	2.833.742,84	28,72	2.285.743,90	23,17
DESPESAS DE CAPITAL	36.500,00	995.333,00	470.899,70	47,31	309.399,70	31,09
Investimentos	36.500,00	995.333,00	470.899,70	47,31	309.399,70	31,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**28.874.522,64**	**30.704.452,79**	**11.088.175,53**	**36,11**	**10.369.465,23**	**33,77**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (h)	**% (h/IVf) *100**	**Até o Bimestre (i)**	**% (i/IVg) *100**
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	28.874.522,64	30.704.452,79	11.088.175,53	100,00	10.369.465,23	100,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	28.874.522,64	30.704.452,79	11.088.175,53	100,00	10.369.465,23	100,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**28.874.522,64**	**30.704.452,79**	**11.088.175,53**	**100,00**	**10.369.465,23**	**100,00**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%						**0,00**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]						**- 3.698.380,59**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**INSCRITOS**	**CANCELADOS / PRESCRITOS**	**PAGOS**	**A PAGAR**	**PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE**
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**		
	Saldo Inicial	**Despesas custeadas no exercício de referência (j)**	**Saldo Final (Não Aplicado)**
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	**LIMITE NÃO CUMPRIDO**		
	Saldo	**Despesas custeadas no exercício**	**Saldo Final**

	Inicial	de referência (k)	(Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**	
			Até o Bimestre (l)	**% (l/total l) *100**	**Até o Bimestre (m)**	**% (m/total m) *100**
Atenção Básica	7.520.995,36	8.643.228,36	3.300.882,65	29,77	3.045.389,77	29,37
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.783.891,76	17.388.588,91	6.106.985,90	55,08	5.724.020,56	55,20
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	474.635,52	474.635,52	107.716,30	0,97	38.410,85	0,37
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	4.095.000,00	4.198.000,00	1.572.590,68	14,18	1.561.644,05	15,06
TOTAL	**28.874.522,64**	**30.704.452,79**	**11.088.175,53**	**100,00**	**10.369.465,23**	**100,00**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 13h e 27m.						

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2019.05.3111:36:01 -04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK: 39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK :39126072904
Dados: 2019.05.31 11:59:42 -04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:E37393E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

PODER EXECUTIVO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.019

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DO PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019
		No Bimestre / Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Contabilizados na SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)											
Nota:											
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 13h e 27m.											

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS: 41899474234
Dados:2019.05.3111:36:31-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904

Dados: 2019.05.31 11:59:11 -04'00'

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:FF3FF63D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XIV	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até Período**
RECEITAS	
Previsão Inicial	127.404.524,61
Previsão Atualizada	136.290.024,61
Receitas Realizadas	44.740.316,19
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	470.359,10
DESPESAS	
Dotação Inicial	127.404.524,61
Créditos Adicionais	10.235.997,16
Dotação Atualizada	137.640.521,77
Despesas Empenhadas	44.764.586,90
Despesas Liquidadas	35.102.062,67
Despesas Pagas	30.427.861,84
Superávit Orçamentário	9.638.253,52
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até Período**
Despesas Empenhadas	44.764.586,90
Despesas Liquidadas	35.102.062,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até Período**
Receita Corrente Líquida	114.983.914,90

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			**Até Período**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			3.676.225,82
Despesas Previdenciárias Liquidadas			2.079.940,05
Resultado Previdenciário			1.596.285,77
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas			1.797.769,28
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			1.797.769,28
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado até o Período (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**
Resultado Nominal	-1.076.397,01	5.263.865,80	-489,03
Resultado Primário	-7.460.511,18	4.933.975,78	-66,13

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrito**	**Cancelado Até o Período**	**Pagamento Até o Período**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	7.689.343,42	9.300,00	4.816.929,34	2.863.114,08
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	17.107.142,52	14.424,38	2.537.736,92	14.554.981,22
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.796.485,94	23.724,38	7.354.666,26	17.418.095,30

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**Valor Apurado Até Período**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	**% Aplicado Até o Período**
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	5.033.671,90	<18% / 25%>	20,42
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.830.520,87	60%	66,22
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado Até Período**		**Saldo Não Realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	2.917.013,51		10.461.934,90	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	37.996.661,50	51.366.438,06	64.474.961,32	51.751.365,05

Despesas Previdenciárias	15.522.756,39	31.124.614,70	54.504.702,77	60.902.111,13
Resultado Previdenciário	22.473.905,11	20.241.823,36	9.970.258,55	-9.150.746,08
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 29/mai/2019 as 07h e 44m.

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2019.05.3111:37:07-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Dados:2019.05.3111:55:24-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:063F4636

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME

INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				Em Reais
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018	14.956.520,02	3.382.101,74	11.574.418,28	88.392.533,69
2019	14.642.610,79	6.532.037,75	8.110.573,04	96.503.106,73
2020	15.035.968,33	6.965.980,71	8.069.987,62	109.678.908,13
2021	15.409.418,67	7.450.641,42	7.958.777,25	123.385.648,82
2022	15.793.846,19	7.869.518,40	7.924.327,79	137.952.800,02
2023	16.092.822,94	8.573.314,14	7.519.508,80	153.025.135,25
2024	13.273.491,55	9.040.782,45	4.232.709,10	165.892.597,15
2025	13.515.215,98	9.886.401,11	3.628.814,87	180.155.008,33
2026	13.809.669,88	10.510.537,69	3.299.132,19	194.196.462,67
2027	14.057.795,46	11.263.216,46	2.794.579,00	208.531.689,39
2028	14.334.735,97	11.880.296,36	2.454.439,61	223.523.427,93
2029	14.584.069,43	12.557.167,26	2.026.902,17	238.961.135,29
2030	14.923.555,45	12.891.833,58	2.031.721,87	255.420.471,83
2031	15.025.912,45	13.988.143,81	1.037.768,64	271.663.164,23
2032	15.038.635,51	15.334.484,22	-295.848,71	288.169.995,24
2033	15.132.774,86	16.361.622,88	-1.228.848,02	305.034.990,13
2034	15.181.355,80	17.488.709,94	-2.307.354,14	321.665.843,51
2035	14.837.931,46	18.211.164,89	-3.373.233,43	338.391.665,31
2036	14.503.604,08	18.860.895,36	-4.357.291,28	355.194.197,98
2037	13.552.788,75	21.416.872,46	-7.864.083,71	369.497.424,44
2038	13.318.009,15	21.667.920,08	-8.349.910,93	386.109.073,69
2039	13.053.407,37	21.971.494,39	-8.918.087,02	401.015.524,23
2040	12.775.730,59	22.335.600,21	-9.559.869,62	416.247.577,44
2041	12.502.166,98	22.524.938,86	-10.022.771,88	431.995.291,00
2042	12.305.836,83	22.504.276,11	-10.198.439,28	448.369.110,52
2043	12.081.185,10	22.532.082,43	-10.450.897,33	465.254.276,30
2044	11.844.676,49	22.558.552,06	-10.713.875,57	482.944.858,04
2045	11.708.941,54	22.257.381,70	-10.548.440,16	501.865.170,72
2046	639.445,93	21.655.273,09	-21.015.827,16	511.077.333,40
2047	563.152,01	21.128.815,68	-20.565.663,67	530.580.564,07
2048	481.231,10	20.594.218,49	-20.112.987,39	542.355.934,34

2049	429.632,91	19.952.935,19	-19.523.302,28	555.385.904,05
2050	395.532,30	19.244.458,07	-18.848.925,77	569.711.702,29
2051	347.118,91	18.558.822,48	-18.211.703,57	585.419.169,61
2052	305.016,54	17.841.740,06	-17.536.723,52	602.741.220,83
2053	218.267,24	17.232.004,64	-17.013.737,40	611.328.755,06
2054	192.815,04	16.449.584,88	-16.256.769,84	642.369.672,08
2055	179.872,95	15.629.052,09	-15.449.179,14	664.991.478,37
2056	157.915,55	14.829.829,19	-14.671.913,64	689.670.652,62
2057	140.445,83	14.019.630,86	-13.879.185,03	716.624.646,33
2058	132.099,99	13.189.645,51	-13.057.545,52	745.977.627,07
2059	123.828,84	12.366.449,43	-12.242.620,59	777.855.398,81
2060	115.662,70	11.553.141,61	-11.437.478,91	812.435.581,78
2061	107.631,00	10.752.730,89	-10.645.099,89	849.872.455,81
2062	99.765,84	9.968.488,16	-9.868.722,32	890.326.054,61
2063	92.098,63	9.203.616,62	-9.111.517,99	933.963.157,04
2064	84.659,30	8.461.169,49	-8.376.510,19	980.957.290,17
2065	77.474,13	7.743.836,43	-7.666.362,30	1.031.489.618,33
2066	70.566,87	7.054.045,12	-6.983.478,25	1.085.749.247,10
2067	63.958,34	6.393.921,50	-6.329.963,16	1.143.934.200,92
2068	57.667,73	5.765.418,11	-5.707.750,38	1.206.252.146,75
2069	51.710,55	5.170.124,11	-5.118.413,56	1.272.921.248,42
2070	46.101,12	4.609.500,55	-4.563.399,43	1.344.171.006,47
2071	40.846,89	4.084.312,70	-4.043.465,81	1.420.243.656,00
2072	35.954,52	3.595.240,34	-3.559.285,82	1.501.394.478,55
2073	31.429,99	3.142.893,57	-3.111.463,58	1.587.893.361,10
2074	27.274,87	2.727.442,43	-2.700.167,56	1.680.026.098,78
2075	23.486,54	2.348.639,26	-2.325.152,72	1.778.095.288,39
2076	20.058,87	2.005.884,04	-1.985.825,17	1.882.421.800,07
2077	16.981,87	1.698.187,24	-1.681.205,37	1.993.346.362,11
2078	14.242,22	1.424.221,78	-1.409.979,56	2.111.230.947,03
2079	11.824,65	1.182.465,21	-1.170.640,56	2.236.460.371,12
2080	9.713,15	971.314,96	-961.601,81	2.369.443.853,29
2081	7.890,04	789.004,44	-781.114,40	2.510.616.795,17
2082	6.335,22	633.521,64	-627.186,42	2.660.442.486,38
2083	5.026,16	502.616,36	-497.590,20	2.819.413.955,76
2084	3.938,61	393.861,26	-389.922,65	2.988.055.923,08
2085	3.047,11	304.711,41	-301.664,30	3.166.926.897,24
2086	2.325,29	232.528,71	-230.203,42	3.356.621.348,64
2087	1.746,89	174.688,93	-172.942,04	3.557.771.891,06
2088	1.287,98	128.798,08	-127.510,10	3.771.051.448,81
2089	928,26	92.826,11	-91.897,85	3.997.175.546,73
2090	650,83	65.083,02	-64.432,19	4.236.904.671,54
2091	441,49	44.149,10	-43.707,61	4.491.046.682,07
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBL. MUNIC. DE ROLIM DE MOURA, emitido em 29/mai/2019 as 10h e 00m.				

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Superintendente

SERGIO DIAS DE CAMARGO:39067254215
Assinado de forma digital por SERGIO DIAS DE CAMARGO:39067254215
Dados: 2019.05.29 10:09:57 -03'00'

SERGIO DIAS DE CAMARGO
Assessor FinanceiroContábil

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Técnico de Controle Interno

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:BCA5C4C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 011/2019/CPL
PROCESSO ADM. 316/2019/SEMECE

Aos 28 de MAIO de 2019, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME/CNPJ: 34.770.156/0001-73,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço: Avenida Canaã, n. 3000, setor 01, cep: 76.870-140-ARIQUEMES-RO, inscrita no CNPJ sob nº 34.770.156/0001-73, aqui representada pelos Sr. JOSÉ APARECIDO BERNADINELI, brasileiro, residente em , portador da CI RG nº SSP/PR-SSP/PR e do CPF nº 487.932.999-15, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **11/2019**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (GELADEIRA, BEBEDOURO, FREEZER, VENTILADOR, MICRO COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOBREAK, ARMARIO DE AÇO, POLTRONA, MESA TIPO ESCRIVANINHA, TATAME EM EVA, BERÇO, AR CONDICIONADO, FOGÃO INDUSTRIAL,

CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

ITEM 5, EM ANEXO.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, **28 de maio de 2019**

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma
HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME/CNPJ: 34.770.156/0001-73, 487.932.999-15 - JOSÉ APARECIDO BERNADINELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Rondônia
Endereço: 13 DE FEVEREIRO, 1431, CENTRO CEP: 76866970 Telefone:
Vencedores por Lote
Pregão 11/2019
Lote: 1 - LOTE 1
Fornecedor: CNPJ: 34.770.156/0001-73 LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME

Ordem	*Item*	*Descrição*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
5	22189	Micro Computador Completo - Processador: Intel Core i5, 3.2ghz, Memoria:8 GB Hard Disk: 500gb Drives: DVD-RW+Leitor de Cartão de Memoria Rede: On Board10/100 Mbits, Teclado Abnt Multimidia Mause: Optico Com Scrool Conexões: 5 Portas USB (Sendo 2 Frontais e 3 na Parte Traseira), 1 RJ45 e Paralela, Leitor Cartão de Memoria, Caixa de Som e um Monitor de LCD de 18 a 20 polegada	PC MAX I5 MON	UN	12,0000	1.896,0000	22.752,00
Total do Fornecedor:							**22.752,00**
Totalização:							**22.752,00**

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:5518D81C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 011/2019/CPL
PROCESSO ADM. 316/2019/SEMECE

Aos 28 de MAIO de 2019, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **N. V. VERDE. CNPJ:03.363.727/0001- 21,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em JI-PARANÁ., na AV. TRANSCONTINENTAL, Nº 1438., inscrita no CNPJ sob nº 03.363.727/0001-21, aqui representada pelos Sr. JOSÉ LUIZ TOLOTTI, brasileiro, residente em JI-PARANÁ., portador da CI RG nº SSP/RO-SSP/RO e do CPF nº 080.040.052-68, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **11/2019**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (GELADEIRA, BEBEDOURO, FREEZER, VENTILADOR, MICRO COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOBREAK, ARMARIO DE AÇO, POLTRONA, MESA TIPO ESCRIVANINHA, TATAME EM EVA, BERÇO, AR CONDICIONADO, FOGÃO INDUSTRIAL, CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

ITEM 15, EM ANEXO.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, **28 de maio de 2019**

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

N. V. Verde.
CNPJ:03.363.727/0001-21
JOSÉ LUIZ TOLOTTI
CPF nº 080.040.052-68

CNPJ: 84.727.601/0001-90
Endereço: 13 DE FEVEREIRO, 1431, CENTRO
CEP: 76866970
Telefone:

Vencedores por Lote

Pregão 11/2019							
Lote: 1 - LOTE 1							
Fornecedor: CNPJ: 03.363.727/0001-21 N. V. VERDE.							
Ordem	***Item***	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
15	22193	Fogão industrial a gás GLP 06 bocas com forno, corpo em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada, queimadores em ferro fundido sendo 3 simples e 3 duplos; forno co	PROGÁS	UN	3,0000	1.679,9900	5.039,97
Total do Fornecedor:							**5.039,97**
Totalização:							**5.039,97**

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:B526BEF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 011/2019/CPL
PROCESSO ADM. 316/2019/SEMECE

Aos 28 de MAIO de 2019, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **OLMI INFORMÁTICA LTDA.,CNPJ: 00.789.321/0001-17,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Juína, na MATO GROSSO, 92, inscrita no CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17, aqui representada pelos Sr. HOLMES HENRIQUE IORIS, brasileiro, residente em Juína, portador da CI RG nº SSP-MT-SSP-MT e do CPF nº 017.282.171-13, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **11/2019**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (GELADEIRA, BEBEDOURO, FREEZER, VENTILADOR, MICRO COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOBREAK, ARMARIO DE AÇO, POLTRONA, MESA TIPO ESCRIVANINHA, TATAME EM EVA, BERÇO, AR CONDICIONADO, FOGÃO INDUSTRIAL, CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.
Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:
ITENS. 01,02,06,07,12,13 e 18, EM ANEXO.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO
CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, **28 de maio de 2019**

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Olmi Informática LTDA.,
CNPJ: 00.789.321/0001-17
HOLMES HENRIQUE IORIS
CPF Nº 017.282.171-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Rondônia
Endereço: 13 DE FEVEREIRO, 1431, CENTRO CEP: 76866970 Telefone:
Vencedores por Lote
Pregão 11/2019
Lote: 1 - LOTE 1
Fornecedor: CNPJ: 00.789.321/0001-17 OLMI INFORMÁTICA LTDA

Ordem	*Item*	*Descrição*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
1	15899	Geladeira de uso doméstico frostfree 410L – linha branca. Capacidade Total de Armazenamento: 410 L. Capacidade Líq. Congelador: 100L. Capacidade Líq. Refrigerador: 310 L. Capacidade Total Bruta: 400 L. Capacidade Bruta Congelador: 100 L. Capacidade Bruta Refrigerador: 300 L. Tensão: 110V ou 220V. Freqüência: 60 Hz. Consumo: 58,1 KWh/mês (110V). Consumo: 58,1 KWh/mês (220V). Dimensões aproximadas: 186,5x70,2x73,3cm (AxLxP). Peso aproximado: 84,5Kg.	CONSUL/CRM54	UN	3,0000	2.880,0000	8.640,00
2	15900	Bebedouro elétrico Gabinete: Em aço inox 430, protegido com PVC na cor cinza; Reservatório: Fabricado em polietileno. Capacidade para 100 litros de água gelada; Isolamento: EPS; Serpentina: Interna, em aço inox 304; Aparador/cuba: Em aço inox 430; Torneiras: duas torneiras em latão cromado de jato; Filtro: Acompanha filtro de água com carvão ativado e vela sinterizada; Compressor: Embraco; Gás utilizado: R134A (ecológico); Temperatura: Controle através de termostato com regulagem; Tensão: Disponível em 127 V; Dimensões: Sem embalagem: (A x L x C) 1,40m x 70cm x 50cm com Garantia de 12 meses e certificado pelo INMETRO.	REFRIGERAÇÃO	UN	3,0000	1.554,0000	4.662,00
6	15903	Impressora Multifuncional Monocromática à Laser (Impressora, Copiadora e Scanner); Digitalização Inteligente que Reconhece a Diferença entre Texto e Imagem; Conexão USB 2.0 de alta velocidade; Processador 400 MHz; Memória 8 MB; Voltagem: 110V.Painel de controle Mostrador numérico de dois dígitos LED; 5 botões (para cima, para baixo, Cancelar, Ligar, Iniciar cópia); 6 luzes indicadoras LED (Atenção, Pronta, Pouco toner, Número de páginas, Escuro/claro, Reduzir/ampliar).		UN	5,0000	1.135,0000	5.675,00
7	10029	Nobreak Estabilizado com Bateria Interna e Opção para Conexão de Bateria Externa; com Potência: 600va/300w, com 04 Tomadas, Tensão de Bateria 12 V.	TS SHARA/UPS MINI	UN	6,0000	280,0000	1.680,00
12	22191	BERÇO: Material da estrutura MDP 15 mm, escala de brilho: brilhante, tamanho do colchão infantil indicado 1,30x0,68x0,10m estrado com regulagem de altura com 03 posições, pintura atóxica, rodízios com travamento e destravamento, garantia de 6 meses contra qualquer defeito de fabricação, montagem a cargo do fornecedor e certificado com selo do INMETRO	BATROL/SIMPLES	UN	14,0000	319,0000	4.466,00
13	22192	AR CONDICIONADO 12000 BTUS – MODELOS SPLIT HIGH WALL Display digital que indica a temperatura ambiente com controle remoto, termostrato: digital, funções: sleep e swing e voltagem: 220v	COMFEE/42AFCB12F5	UN	5,0000	1.196,9900	5.984,95
18	5904	Liquidificador industrial capacidade de 8L.Triturar produtos diversos com adição de líquido. Altura (mm): 750, Frente (mm): 260, Fundo (mm): 220, Peso (Kg): 10,3, Motor (cv): ½, Capacidade (l): 8, Voltagem (v): 110/220 e Consumo (kw/h): 0,75. garantia : minimo 12 meses	JL COLOMBO/08	UN	2,0000	684,0000	1.368,00

Total do Fornecedor:	32.475,95
Totalização:	32.475,95

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:C4B28B6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 011/2019/CPL
PROCESSO ADM. 316/2019/SEMECE
Aos 28 de MAIO de 2019, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI.,CNPJ: 17.874.189/0001-44,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em CUIABA, na DOMETILDES ROCHA LIMA, 03, inscrita no CNPJ sob nº 17.874.189/0001-44, aqui representada pelos Sr. JOÃO VITOR CAVALCANTE MACHADO, brasileiro, residente em CUIABA, portador da CI RG nº 2192360-4-SSP-MT e do CPF nº 055.344.181-76, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **11/2019**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (GELADEIRA, BEBEDOURO, FREEZER, VENTILADOR, MICRO COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOBREAK, ARMARIO DE AÇO, POLTRONA, MESA TIPO ESCRIVANINHA, TATAME EM EVA, BERÇO, AR CONDICIONADO, FOGÃO INDUSTRIAL, CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.
Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.
DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:
ITEM: 14, EM ANEXO.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO
CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, **28 de maio de 2019**

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Potencia Comercio Produtos Informatica EIRELI.,
CNPJ: 17.874.189/0001-44,
JOÃO VITOR CAVALCANTE MACHADO
CPF Nº 055.344.181-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Rondônia
Endereço: 13 DE FEVEREIRO, 1431, CENTRO CEP: 76866970
Telefone:
Vencedores por Lote

Pregão 11/2019							
Lote: 1 - LOTE 1							
Fornecedor: CNPJ: 17.874.189/0001-44 POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI							
Ordem	***Item***	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
14	15909	Ar condicionado Split High Wall 24.000 Btus frio cor branco vazão de ar de no mínimo 1.000 m³/h com controle remoto, termostrato: digital, funções: sleep e swing e voltagem: 220v.	ELGIN ECO POW	UN	14,0000	2.350,0000	32.900,00
Total do Fornecedor:							**32.900,00**
Totalização:							**32.900,00**

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:6558AC78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 011/2019/CPL
PROCESSO ADM. 316/2019/SEMECE
Aos 28 de MAIO de 2019, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.,CNPJ: 31.345.856/0001-22,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em GUAJARA-MIRIM, na BEIRA RIO, 428, inscrita no CNPJ sob nº 31.345.856/0001-22, aqui representada pelos Sr. RENATO SEIKI WATANASE, brasileiro, residente em GUAJARA-MIRIM, portador da CI RG nº 801309-SESDEC e do CPF nº 884.835.412-20, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **11/2019**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (GELADEIRA, BEBEDOURO, FREEZER, VENTILADOR, MICRO COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOBREAK, ARMARIO DE AÇO, POLTRONA, MESA TIPO ESCRIVANINHA, TATAME EM EVA, BERÇO, AR CONDICIONADO, FOGÃO INDUSTRIAL, CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência
Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.
DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:
ITEM: 3,4 E 8, EM ANEXO.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.
DO REAJUSTE DE PREÇO
CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.
Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, **28 de maio de 2019**

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Prime Comercio Atacadista de Equipamentos de Informatica EIRELI.,
CNPJ: 31.345.856/0001-22
RENATO SEIKI WATANASE
CPF Nº 884.835.412-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90

Rondônia
Endereço: 13 DE FEVEREIRO, 1431, CENTRO
CEP: 76866970 Telefone:
Vencedores por Lote
Pregão 11/2019
Lote: 1 - LOTE 1
Fornecedor: CNPJ: 31.345.856/0001-22 PRIME COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI

Ordem	*Item*	*Descrição*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
3	15901	Freezer 420L horizontal – linha branca.Capacidade de Armazenamento: Garrafa 290ml: 526, Garrafa 600ml: 306, Pet 600ml: 306, Pet 1 litro: 194, Pet 1,5 litro: 132, Pet 2 litros: 108, Lata 350ml: 776, Capacidade bruta: 419 litros e Capacidade líquida: 419 litros. Faixa de operação (Dupla Ação): Função Refrigerada: 2ºC a 8ºC, Função Freezer: -18ºC a -22ºC, Dimensões aprox. do produto (externa): 94,4x133,1x69 cm (AxLxP). Dimensões aprox. do produto (interna): 71,5x122,2x51,5 cm (AxLxP). Peso aprox. do produto: 69kg.	ESMALTEC	UN	3,0000	2.280,0000	6.840,00
4	5914	Ventilador 60cm de parede Oscilante bivolt com controle remoto Oscilação para direita e esquerda. Pode ser inclinado para frente e para trás. Grade removível para facilitar a limpeza. 01 ano de garantia. Potência: 160W. Rotação: 1.300 rpm. Vazão: 150m³/min. Frequência: 50/60Hz.Isolação (fio de cobre esmaltado): Classe H (180º). Capacitor: 8,5µF x 300 Vac. Peso Bruto: 8,7kg. Hélice: 22" - 3 pás. Cores: preto / branco / prata Grade: 600 mm/removível. Controle de Velocidade: Rotativo e Consumo: 0,16 kWh.	VENTISOL	UN	30,0000	159,0000	4.770,00
8	22190	ARMÁRIO ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS, confeccionada em chapa de aço de alta qualidade, Tratamento fosfatizante anticorrosivo Pintura eletrostática a pó, sistemas de deslizamento com 04 e 08 rolamentos em aço, Puxadore	W3	UN	2,0000	378,0000	756,00
Total do Fornecedor:							**12.366,00**
Totalização:							**12.366,00**

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:B085F607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N. 011/2019/CPL
PROCESSO ADM. 316/2019/SEMECE

Aos 28 de MAIO de 2019, o MUNICÍPIO DE THEOBROMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, n. 1431, nesta cidade e comarca de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **EMPRESA V S DOS SANTOS LIVRARIA & PAPELARIA ME.,CNPJ:05.255.167/0001-17, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA EM ARIQUEMES, NA RUA CACOAL, 2432, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.255.167/0001-17, AQUI REPRESENTADA PELOS SR. VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS, BRASILEIRO, RESIDENTE EM ARIQUEMES, PORTADOR DA CI RG Nº - E DO CPF Nº 389.629.502-00**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº **11/2019**, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 1164/2010, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL E FUTURA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (GELADEIRA, BEBEDOURO, FREEZER, VENTILADOR, MICRO COMPUTADOR, IMPRESSORA, NOBREAK, ARMARIO DE AÇO, POLTRONA, MESA TIPO ESCRIVANINHA, TATAME EM EVA, BERÇO, AR CONDICIONADO, FOGÃO INDUSTRIAL, CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL) ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

ITEM: 3,4 E 8, EM ANEXO.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA. Não haverá reajuste do preço registrado.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e Decreto Municipal n. 1164/2010.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a)certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

b) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Subcláusula Quinta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Sexta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sétima. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fac-símile ou e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Oitava. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula Nona. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula Décima. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Theobroma/RO, **28 de maio de 2019**

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito de Theobroma

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

V S Dos Santos Livraria & Papelaria ME.,
CNPJ:05.255.167/0001-17
CPF Nº 389.629.502-00
VALQUIRIA SOUZA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Rondônia
Endereço: 13 DE FEVEREIRO, 1431, CENTRO CEP: 76866970 Telefone:
Vencedores por Lote
Pregão 11/2019

Lote: 1 - LOTE 1							
Fornecedor: CNPJ: 05.255.167/0001-17 V S DOS SANTOS LIVRARIA & PAPELARIA ME							
Ordem	***Item***	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
9	15906	Poltrona diretor giratórias com braços e rodinhas, com espaldar médio, em estrutura metálica, estofado com espuma injetada anatômica, em tecido cor azul.	MILLA MI.243.GIR	UN	6,0000	335,0000	2.010,00
10	15907	Mesa tipo escrivaninha (comp. 1,50 x larg. 0,70x alt. 0,70 aproximadamente) tampo mdp-bp, bordas em fita de pvc, pés chapa, pintura eletrotástica a pó ou pintura em esmalte sintético.com 02 (duas) gavetas e chave.		UN	4,0000	328,9900	1.315,96
11	22200	TATAME EM EVA: Confeccionado em EVA, cores diversas, uma superfície lisa e outra botoy, com encaixes, medida aproximada da placa: 95x95cm, espessura: 10mm	HAITI 1X1X10 MM	UN	50,0000	41,5800	2.079,00
16	12411	ARMÁRIO DE AÇO 198X100X40 COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS DE CHAPA REFORÇADA, COM CHAVES.	PANDIM AP403SL	UN	3,0000	829,9900	2.489,97
17	22194	Conjunto Refeitório Infantil sendo 01 - Mesa de Refeitório 02 - Bancos Com Encosto, tampo em MDF 15mm de espessura reengrossado com mais 15mm totalizando 30 mm nas bordas. Revestido em fórmica com perfil em PVC ou fórmica. Estrutura em aço tubo 40X30 tipo monobloco com tratamento inoxidável e pintura eletrostática epóxi pó. Medida Mesa: 1,80 x 60 x 64 m; Medidas Banco: 1,80 x 30x35m aprovado pelo Inmetro.	MOVEIS ANDRIEI	CONJ	10,0000	1.098,0000	10.980,00
Total do Fornecedor:							**18.874,93**
Totalização:							**18.874,93**

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:B88E7A33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BALANÇO FINANCEIRO-CONSOLIDADO

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO					
Exercício de 2018	Dezembro(31/12/2018)				
CONSOLIDADO					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**26.742.644,55**	**21.263.541,95**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**24.636.176,01**	**18.501.629,68**
ORDINÁRIO	11.969.224,76	12.087.753,21	ORDINÁRIO	11.066.511,06	9.678.515,46
VINCULADO	14.773.419,79	11.257.470,26	ORDINÁRIO	0,00	3.009,56
CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS (PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)	2.972.570,77	2.636.800,42	VINCULADO	13.569.664,95	8.823.114,22
			ALIENAçãO DE BENS	0,00	26.767,90
OUTROS RECURSOS ESTADUAIS DESTINADO A SAúDE	1.249.440,00	25.491,20	CONTRIB.P/REGIME PRóPRIO PREVIDêNCIA SOCIAL-RPPS(PATRONAL, SERV.COMPENS.FINANCEIRA)	1.127.189,99	978.008,09
REMUNERAçãO DE DEPóSITOS BANCáRIOS	124.602,62	80.405,34			
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	53.314,84	149.822,32	OUTROS RECURSOS ESTADUAIS DESTINADO A SAúDE	279.081,50	178.005,11
ASSISTêNCIA SOCIAL – FNAS			OUTROS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A SAúDE	384.407,91	0,00
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV.DA EDUCAçãO - FNDE	440.759,32	347.851,66	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL – FNAS	180.855,20	77.458,21
TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE - SUS	2.418.700,86	1.669.600,61	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV.DA EDUCAçãO - FNDE	439.499,20	330.845,09
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - EDUCAçãO	849.285,62	774.194,90			
TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - OUTROS (NãO RELACIONADOS á EDUCAçãO/SAúDE)	2.173.932,48	1.637.089,64	TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE - SUS	2.739.586,13	1.744.066,39
TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB	4.490.813,28	3.936.214,17	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - EDUCAçãO	1.125.398,05	603.453,43
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	-2.081.681,52	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - OUTROS (NãO RELACIONADOS á EDUCAçãO/SAúDE)	3.005.619,98	911.950,50
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	**6.453.172,84**	**6.350.072,20**	TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS - SAúDE	0,00	9.677,56
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	6.453.172,84	6.350.072,20			
			TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB	4.288.026,99	3.962.881,94
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	20.000,00			
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	**6.453.172,84**	**6.350.072,20**
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00			
REPASSE RECEBIDO	6.453.172,84	6.330.072,20	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	6.453.172,84	6.350.072,20
EXTRA-ORÇAMENTARIA	**4.381.326,78**	**3.041.156,96**	OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	20.000,00
			RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INSCRIÇÃO)	2.027.154,04	608.752,10	RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	1.872.507,90	523.323,90	REPASSE CONCEDIDO	6.453.172,84	6.330.072,20
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	154.646,14	85.428,20	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**	**2.899.808,34**	**2.686.132,81**
CONSIGNAÇÕES	2.306.246,09	2.355.049,88			
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	287.425,17	250.255,19	RESTOS A PAGAR (PAGOS)	545.635,60	253.727,95
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	113.567,77	145.975,03	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	469.331,30	122.195,40
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	321.510,55	307.663,09	RP PROCESSADOS PAGOS	76.304,30	131.532,55
ISS	98.358,18	58.990,64	CONSIGNAÇÕES	2.306.246,09	2.355.049,88

OUTROS CONSIGNATARIOS	47.506,51	47.255,64	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	287.425,17	250.255,19
PENSAO ALIMENTICIA	57.837,75	55.471,24	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	113.567,77	145.975,03
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	831.589,84	877.872,10	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	321.510,55	307.663,09
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	58.942,18	84.822,28	ISS	98.358,18	58.990,64

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito
449.785.025-00

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
CRC RO 005964/O-3

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			OUTROS CONSIGNATARIOS	47.506,51	47.255,64
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	489.508,14	526.744,67	PENSAO ALIMENTICIA	57.837,75	55.471,24
CRÉDITOS À RECEBER	47.926,65	77.354,98	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	831.589,84	877.872,10
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	36.796,65	35.709,10	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	58.942,18	84.822,28
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	11.130,00	41.645,88	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	489.508,14	526.744,67
			CRÉDITOS À RECEBER	47.926,65	77.354,98
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	**16.576.297,72**	**13.459.361,30**	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	36.796,65	35.709,10
CONTA ÚNICA RPPS	757.056,45	122.850,27			
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	4.320.518,18	2.873.214,58	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	11.130,00	41.645,88
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	11.498.723,09	10.463.296,45	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**	**20.164.284,70**	**16.576.297,72**
TOTAL	**54.153.441,89**	**44.114.132,41**	CAIXA	0,00	0,00
			CONTA ÚNICA RPPS	797.510,27	757.056,45
			BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	6.279.977,69	4.320.518,18
			APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	13.086.796,74	11.498.723,09
			TOTAL	**54.153.441,89**	**44.114.132,41**

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito
449.785.025-00

EIDSON CARLOS POLITO
Contador
CRC RO 005964/O-3

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A65E37D1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SICONFI RGF_1QUAD_2019

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.606.610,52	1.470.897,47	1.473.643,83	1.387.665,28	1.315.268,63	1.545.940,97	1.449.845,79	2.828.574,89	1.572.847,83	1.533.000,59	1.497.414,57	1.590.231,34	19.271.941,71	0,00
Pessoal Ativo	1.606.610,52	1.470.897,47	1.473.643,83	1.387.665,28	1.315.268,63	1.545.940,97	1.449.845,79	2.828.574,89	1.572.847,83	1.533.000,59	1.497.414,57	1.590.231,34	19.271.941,71	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.312.904,01	1.184.753,93	1.234.636,06	1.221.665,82	1.077.855,66	1.224.760,85	1.206.901,00	2.325.492,59	1.255.681,91	1.238.609,42	1.237.138,51	1.316.355,35	15.836.755,11	
Obrigações Patronais	293.706,51	286.143,54	239.007,77	165.999,46	237.412,97	321.180,12	242.944,79	503.082,30	317.165,92	294.391,17	260.276,06	273.875,99	3.435.186,60	
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma														
													0,00	
indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	25.704,70	26.688,57	80.535,09	30.836,91	31.734,52	47.988,65	23.926,32	111.888,99	2.692,51	11.695,51	6.473,84	72.103,23	472.268,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	25.704,70	26.654,92	80.535,09	30.592,77	26.063,86	45.153,32	23.926,32	97.752,87	2.692,51	11.695,51	6.473,84	46.046,83	423.292,54	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	33,65	0,00	244,14	5.670,66	2.835,33	0,00	14.136,12	0,00	0,00	0,00	26.056,40	48.976,30	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.580.905,82	1.444.208,90	1.393.108,74	1.356.828,37	1.283.534,11	1.497.952,32	1.425.919,47	2.716.685,90	1.570.155,32	1.521.305,08	1.490.940,73	1.518.128,11	18.799.672,87	0,00

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	34.094.238,65	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	34.094.238,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	18.799.672,87	55,14
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.410.888,87	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.490.344,43	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.569.799,98	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores

	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

	Relatório de Gestão Fiscal								
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)								
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social								
	CNPJ:								
	Exercício: 2019								
	Período de referência: 1º quadrimestre								
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP**								
	Exercício de Descumprimento do Limite			**Exercício do Primeiro Período Seguinte**			**Exercício do Segundo Período Seguinte**		
	No Quadrimestre/Semestre			**Primeiro Período Seguinte**			**Segundo Período Seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b-a)**	**Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)**	**Limite (e) = (b-d)**	**% DTP (f)**	**Redutor Residual (g) = (f-a)**	**Limite (h) = (a)**	**% DTP (i)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	**Relatório de Gestão Fiscal**			
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)			
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
	CNPJ:			
	Exercício: 2019			
	Período de referência: 1º quadrimestre			
RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios				
Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	**Cálculo da Dívida Consolidada Líquida**			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.605.477,50	4.438.965,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	60.205,03	50.941,43	0,00	0,00
Empréstimos	60.205,03	50.941,43	0,00	0,00
Internos	60.205,03	50.941,43	0,00	0,00

Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	737.588,22	737.588,22	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.807.684,25	3.650.435,35	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.032.332,48	9.109.247,39	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	6.598.425,73	8.724.206,97	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.178.202,61	9.231.145,71	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.579.776,88	506.938,74	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	433.906,75	385.040,42	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.426.854,98	-4.670.282,39	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.230.339,11	34.094.238,65	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	13,86	13,02	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-7,30	-13,70	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	39.876.406,93	40.913.086,38	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	35.888.766,24	36.821.777,74	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	11.893,94	11.893,94	0,00	0,00
RP Não-Processados	4.754.114,35	2.998.538,10	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre
RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados,	**DF e Municípios**
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	**Relatório de Gestão Fiscal**			
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)			
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
	CNPJ:			
	Exercício: 2019			
	Período de referência: 1º quadrimestre			
RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios				
Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada	**Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida**			
	Exercício em que Excedeu o Limite	**Exercício do primeiro período seguinte**	**Exercício do segundo período seguinte**	**Exercício do terceiro período seguinte**
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite	**Primeiro período seguinte**	**Segundo período seguinte**	**Terceiro período seguinte**

Líquida	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre
RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	**Relatório de Gestão Fiscal**			
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)			
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
	CNPJ:			
	Exercício: 2019			
	Período de referência: 1º quadrimestre			
RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores				
Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	**Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas**			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	33.230.339,11	34.094.238,65	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	7.310.674,60	7.500.732,50	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	6.579.607,14	6.750.659,25	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				

Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2019
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	**Apuração do Cumprimento dos Limites**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL**
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	34.094.238,65	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	5.455.078,18	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.909.570,37	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	2.386.596,71	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		0,00
Contribuições Previdenciárias		0,00
FGTS		0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
Receita Corrente Líquida	**Valor Até o Quadrimestre**
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	34.094.238,65
Receita Corrente Líquida Ajustada	34.094.238,65

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO	**Relatório de Gestão Fiscal**	
	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO (Poder Executivo)	
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
	CNPJ:	
	Exercício: 2019	
	Período de referência: 1º quadrimestre	
Despesa com Pessoal	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.799.672,87	55,14
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	18.410.888,87	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	17.490.344,43	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	16.569.799,98	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Dívida Consolidada	**Comparativo do Saldo da Dívida**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.670.282,39	-13,70
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	40.913.086,38	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Garantias de Valores	**Comparativo do Saldo de Garantia**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL**
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.500.732,50	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.455.078,18	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.386.596,71	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Restos a Pagar	**Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa**	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2019
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by MARCOS AURELIO MARQUES FLORES:19819811287
Date: 2019.05.28 21:15:29 BOT
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:739F6F8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1° SEMESTRE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2018 A ABR/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	82.235,49	83.133,73	88.205,96	86.906,57	84.727,66	85.512,13	107.099,77	106.790,65	81.487,92	83.515,49	85.478,98	83.850,03	1.058.944,38	0,00
Pessoal Ativo	82.235,49	83.133,73	88.205,96	86.906,57	84.727,66	85.512,13	107.099,77	106.790,65	81.487,92	83.515,49	85.478,98	83.850,03	1.058.944,38	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	70.204,46	71.001,29	74.117,26	72.231,74	68.346,84	69.545,22	88.317,35	91.388,50	66.186,93	67.965,84	69.662,68	68.070,80	877.038,91	0,00
Obrigações Patronais	12.031,03	12.132,44	14.088,70	14.674,83	16.380,82	15.966,91	18.782,42	15.402,15	15.300,99	15.549,65	15.816,30	15.779,23	181.905,47	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	1.272,00	1.086,50	0,00	5.321,52	0,00	0,00	1.967,77	45.388,50	332,67	4.468,04	1.761,35	0,00	61.598,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	1.086,50	0,00	5.321,52	0,00	0,00	1.967,77	45.388,50	332,67	4.468,04	1.761,35	0,00	60.326,35	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licençam 1/3 de férias)	1.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	80.963,49	82.047,23	88.205,96	81.585,05	84.727,66	85.512,13	105.132,00	61.402,15	81.155,25	79.047,45	83.717,63	83.850,03	997.346,03	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													38.050.630,21	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§13, art. 166 da CF)													0,00	
=RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													38.050.630,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													997.346,03	2,62

LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.283.037,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.168.885,92	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.054.734,03	5,40
Nota:		
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.		
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64		
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000		

MÔNICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES
Contadora

ROSANGELA FERREIRA HOFFMANN
Controladora Interna

APARECIDO ANTÔNIO MACHADO
Presidente

Publicado por:
Monica Cristina da Silva Fernandes
Código Identificador:95789BD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO
ANEXO I -BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2019/BIMESTRE Março – Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.000.000,00	44.000.000,00	7.133.937,74	16,21	15.319.080,36	34,82	28.680.919,64
RECEITAS CORRENTES	42.153.608,40	42.153.608,40	6.443.937,74	15,29	14.141.080,36	33,55	28.012.528,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.818.000,00	3.818.000,00	574.580,48	15,05	1.077.453,05	28,22	2.740.546,95
Impostos	3.282.000,00	3.282.000,00	443.627,24	13,52	849.855,94	25,89	2.432.144,06
Taxas	536.000,00	536.000,00	130.953,24	24,43	227.597,11	42,46	308.402,89
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	600.000,00	600.000,00	159.917,07	26,65	159.917,07	26,65	440.082,93
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	600.000,00	600.000,00	159.917,07	26,65	159.917,07	26,65	440.082,93
RECEITA PATRIMONIAL	450.000,00	450.000,00	31.953,98	7,10	58.778,38	13,06	391.221,62
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	450.000,00	450.000,00	31.953,98	7,10	58.778,38	13,06	391.221,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.273.608,40	37.273.608,40	5.676.115,35	15,23	12.831.011,02	34,42	24.442.597,38
Transferências da União e de suas Entidades	16.343.608,40	16.343.608,40	2.192.145,80	13,41	4.822.734,43	29,51	11.520.873,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.430.000,00	12.430.000,00	2.115.835,08	17,02	4.818.210,39	38,76	7.611.789,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	208.000,00	0,00	-208.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.500.000,00	8.500.000,00	1.368.134,47	16,10	2.982.066,20	35,08	5.517.933,80
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	12.000,00	1.370,86	11,42	13.920,84	116,01	-1.920,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	472,86	11,82	12.692,90	317,32	-8.692,90
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.000,00	7.000,00	898,00	12,83	1.227,94	17,54	5.772,06
RECEITAS DE CAPITAL	1.846.391,60	1.846.391,60	690.000,00	37,37	1.178.000,00	63,80	668.391,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.844.391,60	1.844.391,60	690.000,00	37,41	1.178.000,00	63,87	666.391,60
Transferências da União e de suas Entidades	1.344.391,60	1.344.391,60	630.000,00	46,86	630.000,00	46,86	714.391,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	60.000,00	12,00	256.000,00	51,20	244.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	292.000,00	0,00	-292.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.000.000,00	44.000.000,00	7.133.937,74	16,21	15.319.080,36	34,82	28.680.919,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	44.000.000,00	44.000.000,00	7.133.937,74	16,21	15.319.080,36	34,82	28.680.919,64
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.000.000,00	44.000.000,00	7.133.937,74	16,21	15.319.080,36	34,82	28.680.919,64

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	589.859,86			589.859,86		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		589.859,86			589.859,86		

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE PROCESSADOS² (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.000.000,00	45.208.757,52	6.279.417,10	20.077.631,67	25.131.125,85	5.894.695,06	11.126.170,44	34.082.587,08	10.508.043,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	41.704.247,42	42.208.856,66	5.784.152,11	19.022.540,48	23.186.316,18	5.762.155,48	10.891.211,40	31.317.645,26	10.273.084,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.685.981,60	23.685.981,60	3.415.924,21	6.915.672,14	16.770.309,46	3.430.707,10	6.865.315,34	16.820.666,26	6.429.234,28	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	260.000,00	260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	43.095,91	85.911,95	174.088,05	85.911,95	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.758.265,82	18.262.875,06	2.368.227,90	11.846.868,34	6.416.006,72	2.288.352,47	3.939.984,11	14.322.890,95	3.757.937,99	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.742.458,72	2.753.135,00	495.264,99	1.055.091,19	1.698.043,81	132.539,58	234.959,04	2.518.175,96	234.959,04	0,00
INVESTIMENTOS	1.642.458,72	2.653.135,00	495.264,99	955.091,19	1.698.043,81	116.599,99	203.183,39	2.449.951,61	203.183,39	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	15.939,59	31.775,65	68.224,35	31.775,65	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	553.293,86	246.765,86			246.765,86			246.765,86		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.000.000,00	45.208.757,52	6.279.417,10	20.077.631,67	25.131.125,85	5.894.695,06	11.126.170,44	34.082.587,08	10.508.043,26	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	44.000.000,00	45.208.757,52	6.279.417,10	20.077.631,67	25.131.125,85	5.894.695,06	11.126.170,44	34.082.587,08	10.508.043,26	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			4.192.909,92		4.811.037,10	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	44.000.000,00	45.208.757,52	6.279.417,10	20.077.631,67		5.894.695,06	15.319.080,36		15.319.080,36	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:924B4562

GABINETE DE PREFEITO
RREO -ANEXO 3 RCL 2 BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2018 A ABR/2019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.315.999,32	4.903.764,25	3.935.480,17	3.353.968,37	2.723.617,26	4.012.390,10	3.381.678,84	5.061.464,17	4.448.497,76	4.191.571,94	3.670.900,88	3.577.330,43	47.576.663,49	47.076.608,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	561.455,88	171.431,21	265.840,31	318.670,42	249.320,34	255.897,76	240.358,82	296.193,13	274.162,92	228.709,65	287.450,83	287.129,65	3.436.620,92	3.818.000,00
IPTU	231.554,46	24.527,35	34.513,34	25.380,94	22.171,91	14.227,50	7.779,60	18.001,98	26.562,21	21.355,28	21.223,44	19.254,90	466.552,91	755.000,00
ISS	123.191,99	76.768,29	145.903,49	172.549,97	108.115,90	143.640,82	151.114,51	121.351,74	140.301,26	93.520,33	115.410,36	96.867,02	1.488.735,68	1.525.000,00
ITBI	12.898,12	29.810,00	37.222,45	28.436,46	48.939,71	34.987,69	24.052,89	27.806,61	30.433,54	27.617,12	41.946,41	28.582,94	372.733,94	402.000,00
IRRF	65.612,88	21.101,01	28.111,20	66.477,49	46.695,24	45.885,50	46.281,68	102.207,46	29.278,62	37.160,34	68.022,77	52.319,40	609.153,59	600.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	128.198,43	19.224,56	20.089,83	25.825,56	23.397,58	17.156,25	11.130,14	26.825,34	47.587,29	49.056,58	40.847,85	90.105,39	499.444,80	536.000,00
Contribuições	43.067,33	0,00	84.487,66	37.985,47	0,00	82.778,04	0,00	33.489,75	0,00	0,00	0,00	159.917,07	441.725,32	600.000,00
Receita Patrimonial	19.698,06	19.673,61	21.971,85	22.226,55	15.705,70	15.559,73	7.448,43	-13.288,11	12.555,45	14.268,95	15.040,26	16.913,72	167.774,20	450.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	19.698,06	19.673,61	21.971,85	22.226,55	15.705,70	15.559,73	7.448,43	-13.288,11	12.555,45	14.268,95	15.040,26	16.913,72	167.774,20	450.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.691.778,05	4.712.659,43	3.563.173,66	2.971.652,07	2.458.591,22	3.658.154,57	3.118.687,75	4.726.737,70	4.149.559,35	3.948.263,40	3.367.754,81	3.112.654,11	43.479.666,12	42.196.608,40
Cota Parte do FPM	1.134.992,62	1.062.866,61	1.224.376,70	910.684,00	686.838,56	780.244,15	980.079,46	1.715.145,69	1.211.885,94	1.331.184,15	996.714,93	972.405,13	13.007.417,94	13.000.000,00
Cota Parte do ICMS	819.285,65	813.894,04	950.954,05	866.193,34	761.942,51	1.094.711,75	932.606,77	1.040.764,98	945.470,58	882.918,78	766.141,93	900.895,77	10.775.780,15	10.500.000,00
Cota Parte do IPVA	187.953,73	178.956,10	169.007,85	158.248,07	93.759,13	82.192,13	31.102,17	25.631,88	191.940,73	139.943,11	161.506,06	214.244,18	1.634.485,14	2.000.000,00
Cota Parte do ITR	618,44	567,26	695,05	250,06	6.935,12	75.069,06	2.681,52	2.238,07	599,76	786,28	309,63	292,24	91.042,49	50.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.116,36	1.116,36	1.116,36	1.116,36	1.116,36	1.116,36	1.116,36	1.116,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.930,88	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.387,53	3.833,76	2.717,44	4.628,61	2.802,18	4.830,76	2.985,13	4.650,52	5.602,73	4.304,05	4.736,51	4.222,22	49.701,44	50.000,00
Transferencias do FUNDEB	676.446,98	751.113,82	616.124,99	684.311,80	581.768,17	604.701,14	725.286,17	872.760,06	753.877,03	860.054,70	662.988,94	705.145,53	8.494.579,33	8.500.000,00
Outras Transferências Correntes	866.976,74	1.900.311,48	598.181,22	346.219,83	323.429,19	1.015.289,22	442.830,17	1.064.430,14	1.040.182,58	729.072,33	775.356,81	315.449,04	9.417.728,75	8.081.608,40
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	6,69	3.433,86	0,00	0,00	15.183,84	18.331,70	12.220,04	329,94	654,98	715,88	50.876,93	12.000,00
DEDUÇÕES (II)	475.300,82	457.876,74	414.902,47	433.854,04	356.315,74	452.248,78	434.730,22	588.748,48	471.099,87	526.827,21	440.881,75	473.411,82	5.526.197,94	5.913.140,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	429.670,82	412.246,74	369.272,47	388.224,04	310.685,74	407.632,78	390.114,22	454.900,48	471.099,87	471.827,21	385.881,75	418.411,82	4.909.967,94	4.923.000,00
Rec. do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-	45.630,00	45.630,00	45.630,00	45.630,00	45.630,00	44.616,00	44.616,00	133.848,00	0,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	616.230,00	990.140,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.840.698,50	4.445.887,51	3.520.577,70	2.920.114,33	2.367.301,52	3.560.141,32	2.946.948,62	4.472.715,69	3.977.397,89	3.664.744,73	3.230.019,13	3.103.918,61	42.050.465,55	41.163.468,40

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:608B9941

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PODER EXECUTIVO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.018 A 2/2.019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**Total Últ. 12 meses**	**Previsão Exerc. Atual**
	3 / 2.018	**4 / 2.018**	**5 / 2.018**	**6 / 2.018**	**7 / 2.018**	**8 / 2.018**	**9 / 2.018**	**10 / 2.018**	**11 / 2.018**	**12 / 2.018**	**1 / 2.019**	**2 / 2.019**		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.680.968,12	10.295.853,59	9.643.172,01	10.391.469,48	10.785.703,22	10.364.398,61	7.600.884,04	9.541.401,25	10.444.496,37	16.265.815,87	9.830.813,31	12.481.092,41	128.326.068,28	113.977.213,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.002.512,06	1.883.652,15	1.811.257,55	939.422,98	1.223.048,78	2.203.122,68	959.493,42	1.065.216,44	1.445.708,50	2.285.225,62	1.802.579,19	4.460.646,75	23.081.886,12	24.898.496,29
IPTU	1.750.106,61	428.358,27	216.115,88	196.301,09	195.441,48	182.787,01	138.572,49	120.695,18	112.741,09	135.357,20	558.408,48	2.711.749,27	6.746.634,05	6.790.277,75
ISS	416.174,04	445.357,28	812.817,10	438.224,29	566.938,27	528.456,18	538.969,87	629.509,09	1.012.084,47	437.299,31	590.177,26	496.185,96	6.912.193,12	5.818.761,59
ITBI	219.156,38	181.169,07	282.329,95	105.407,18	178.569,63	254.556,94	146.571,98	163.058,16	158.561,19	120.448,04	70.235,97	173.663,44	2.053.727,93	1.643.615,27
IRRF	46.339,92	111.028,97	298.446,21	64.493,71	105.196,30	1.021.136,18	22.641,49	55.798,76	24.063,11	1.486.856,85	28.870,90	83.096,17	3.347.968,57	3.739.538,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	570.735,11	717.738,56	201.548,41	134.996,71	176.903,10	216.186,37	112.737,59	96.155,25	138.258,64	105.264,22	554.886,58	995.951,91	4.021.362,45	6.906.303,57
Contribuições	160.902,79	723.640,40	372.074,89	249.108,01	319.937,52	444.953,39	27.968,35	163.679,01	461.775,57	2.251.561,45	65.337,42	169.977,37	5.410.916,17	2.346.219,94
Receita Patrimonial	413.326,80	373.634,74	-396.282,24	271.135,34	562.128,10	262.176,21	549.937,96	790.993,69	477.804,76	657.891,03	84.398,85	124.931,81	4.172.077,05	1.209.063,57
Rendimentos de Aplicação Financeira	413.326,80	373.634,74	-396.282,24	271.135,34	562.128,10	262.176,21	549.937,96	790.993,69	477.804,76	657.891,03	84.398,85	124.931,81	4.172.077,05	1.209.063,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.312,63	0,00	268,01	565,09	5.818,31	0,00	936,88	1.066,38	1.007,67	4.247,69	0,00	0,00	18.222,66	78.556,98
Transferências Correntes	6.379.261,67	6.748.564,02	7.290.068,49	8.221.187,59	8.034.901,91	6.758.598,57	5.517.317,98	6.956.224,71	7.614.138,15	10.524.167,75	7.851.942,78	7.710.665,97	89.607.039,59	85.209.180,36
Cota-Parte do FPM	1.617.145,11	1.695.523,97	2.080.819,83	1.948.588,80	2.244.690,60	1.669.587,32	1.259.204,03	1.430.447,61	875.553,70	2.200.185,09	2.221.790,90	2.440.504,28	21.684.041,24	24.339.133,82
Cota-Parte do ICMS	1.454.355,80	1.493.852,97	1.474.703,78	1.464.999,07	1.711.705,22	1.559.137,06	1.371.486,88	1.970.467,29	1.678.680,39	1.873.363,79	1.726.202,57	1.611.998,01	19.390.952,83	19.769.781,89
Cota-Parte do IPVA	554.017,08	541.895,97	569.095,88	555.218,94	604.245,95	614.994,17	363.748,47	317.561,47	185.316,92	160.732,20	566.138,57	435.434,42	5.468.400,04	5.344.332,42
Cota-Parte do ITR	212,39	394,85	301,58	681,61	0,00	0,00	15.892,84	39.143,02	2.501,53	1.437,74	223,26	839,57	61.628,39	69.887,43
Transferências LC 87/1996	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	0,00	0,00	20.094,40	29.686,07
Transferências LC 61/1989	6.045,89	5.623,65	7.897,49	6.900,73	4.891,37	8.331,49	5.043,91	8.695,31	5.373,20	8.370,92	10.229,27	7.858,18	85.261,41	116.848,99
Transferências do FUNDEB	1.726.645,34	1.568.108,18	1.650.977,32	1.833.213,63	1.503.751,71	1.670.172,54	1.419.898,55	1.475.869,99	1.770.177,18	2.130.110,87	1.844.044,47	2.103.772,16	20.696.741,94	19.786.185,57
Outras Transferências Correntes	1.018.830,62	1.441.154,99	1.504.263,17	2.409.575,37	1.963.607,62	1.234.366,55	1.080.033,86	1.712.030,58	3.094.525,79	4.147.957,70	1.483.313,74	1.110.259,35	22.199.919,34	15.753.324,17
Outras Receitas Correntes	720.652,17	566.362,28	565.785,31	710.050,47	639.868,60	695.547,76	545.229,45	564.221,02	444.061,72	542.722,33	26.555,07	14.870,51	6.035.926,69	235.695,91
DEDUÇÕES (II)	908.198,02	1.120.781,75	1.271.488,20	1.126.878,61	1.131.892,79	1.302.373,10	730.967,96	1.007.242,96	1.274.397,52	2.127.545,22	904.916,90	1.025.576,87	13.932.259,90	10.796.154,60
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	75.984,87	267.465,55	338.052,61	224.728,89	296.166,03	425.091,17	21.020,83	147.108,10	433.788,73	967.027,39	0,00	0,00	3.196.434,17	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	105.456,00	105.456,00	106.470,00	106.470,00	106.470,00	106.470,00	106.470,00	106.470,00	106.470,00	311.298,00	0,00	126.250,00	1.393.750,00	1.265.472,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	726.757,15	747.860,20	826.965,59	795.679,72	729.256,76	770.811,93	603.477,13	753.664,86	734.138,79	849.219,83	904.916,90	899.326,87	9.342.075,73	9.530.682,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**9.772.770,10**	**9.175.071,84**	**8.371.683,81**	**9.264.590,87**	**9.653.810,43**	**9.062.025,51**	**6.869.916,08**	**8.534.158,29**	**9.170.098,85**	**14.138.270,65**	**8.925.896,41**	**11.455.515,54**	**114.393.808,38**	**103.181.058,45**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 09/mai/2019 as 12h e03m.														

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil -CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:72FCF0E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.106.564,17	5.529.220,16	4.357.237,46	0,00	3.278.546,87	7.323.101,42	9.776.757,25	2.370.275,46	1.601.971,16	0,00	15.497.887,51	18.776.434,38
PODER EXECUTIVO	2.106.564,17	5.529.220,16	4.357.237,46	0,00	3.278.546,87	7.323.101,42	9.776.757,25	2.370.275,46	1.601.971,16	0,00	15.497.887,51	18.776.434,38
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	14.849,08	38.710,01	11.357,04	0,00	42.202,05	5.663,21	1.620,64	0,00	0,00	0,00	7.283,85	49.485,90
PODER EXECUTIVO	14.849,08	38.710,01	11.357,04	0,00	42.202,05	5.663,21	1.620,64	0,00	0,00	0,00	7.283,85	49.485,90
TOTAL (III) = (I + II)	**2.121.413,25**	**5.567.930,17**	**4.368.594,50**	**0,00**	**3.320.748,92**	**7.328.764,63**	**9.778.377,89**	**2.370.275,46**	**1.601.971,16**	**0,00**	**15.505.171,36**	**18.825.920,28**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 09/mai/2019 as 12h e 05m.												

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:684EBF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
5/2.018 A 4/2.019

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**												**Total Últ. 12 meses**	**Previsão Exerc. Atual**
	5 / 2.018	**6 / 2.018**	**7 / 2.018**	**8 / 2.018**	**9 / 2.018**	**10 / 2.018**	**11 / 2.018**	**12 / 2.018**	**1 / 2.019**	**2 / 2.019**	**3 / 2.019**	**4 / 2.019**		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.643.172,01	10.391.469,48	10.785.703,22	10.364.398,61	7.600.884,04	9.541.401,25	10.444.496,37	16.265.815,87	10.874.812,87	13.758.238,02	9.838.621,20	9.217.522,94	128.726.535,88	129.260.517,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.811.257,55	939.422,98	1.223.048,78	2.203.122,68	959.493,42	1.065.216,44	1.445.708,50	2.285.225,62	1.802.669,19	4.461.066,75	2.238.697,26	1.894.340,38	22.329.269,55	24.898.496,29
IPTU	216.115,88	196.301,09	195.441,48	182.787,01	138.572,49	120.695,18	112.741,09	135.357,20	558.408,48	2.711.749,27	1.020.595,76	665.125,28	6.253.890,21	6.790.277,75
ISS	812.817,10	438.224,29	566.938,27	528.456,18	538.969,87	629.509,09	1.012.084,47	437.299,31	590.177,26	496.185,96	370.232,56	584.513,34	7.005.407,70	5.818.761,59
ITBI	282.329,95	105.407,18	178.569,63	254.556,94	146.571,98	163.058,16	158.561,19	120.448,04	70.235,97	173.663,44	217.035,14	76.929,73	1.947.367,35	1.643.615,27
IRRF	298.446,21	64.493,71	105.196,30	1.021.136,18	22.641,49	55.798,76	24.063,11	1.486.856,85	28.870,90	83.096,17	21.757,76	39.168,80	3.251.526,24	3.739.538,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.548,41	134.996,71	176.903,10	216.186,37	112.737,59	96.155,25	138.258,64	105.264,22	554.976,58	996.371,91	609.076,04	528.603,23	3.871.078,05	6.906.303,57
Contribuições	372.074,89	249.108,01	319.937,52	444.953,39	27.968,35	163.679,01	461.775,57	2.251.561,45	77.633,56	485.675,20	353.902,86	67.770,40	5.276.040,21	8.792.652,92
Receita Patrimonial	-396.282,24	271.135,34	562.128,10	262.176,21	549.937,96	790.993,69	477.804,76	657.891,03	990.709,73	206.488,71	670.435,28	281.104,11	5.324.522,68	9.769.935,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	-396.282,24	271.135,34	562.128,10	262.176,21	549.937,96	790.993,69	477.804,76	657.891,03	990.709,73	206.488,71	670.435,28	281.104,11	5.324.522,68	9.769.935,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	268,01	565,09	5.818,31	0,00	936,88	1.066,38	1.007,67	4.247,69	108.491,75	2.945,67	2.358,49	1.992,05	129.697,99	78.556,98
Transferências Correntes	7.290.068,49	8.221.187,59	8.034.901,91	6.758.598,57	5.517.317,98	6.956.224,71	7.614.138,15	10.524.167,75	7.851.942,78	7.710.665,97	6.518.868,09	6.918.063,05	89.916.145,04	85.209.180,36
Cota-Parte do FPM	2.080.819,83	1.948.588,80	2.244.690,60	1.669.587,32	1.259.204,03	1.430.447,61	875.553,70	2.200.185,09	2.221.790,90	2.440.504,28	1.827.310,72	1.782.742,71	21.981.425,59	24.339.133,82
Cota-Parte do ICMS	1.474.703,78	1.464.999,07	1.711.705,22	1.559.137,06	1.371.486,88	1.970.467,29	1.678.680,39	1.873.363,79	1.726.202,57	1.611.998,01	1.398.791,46	1.644.819,68	19.486.355,20	19.769.781,89
Cota-Parte do IPVA	569.095,88	555.218,94	604.245,95	614.994,17	363.748,47	317.561,47	185.316,92	160.732,20	566.138,57	435.434,42	599.434,51	649.577,06	5.621.498,56	5.344.332,42
Cota-Parte do ITR	301,58	681,61	0,00	0,00	15.892,84	39.143,02	2.501,53	1.437,74	223,26	839,57	834,78	1.837,53	63.693,46	69.887,43
Transferências LC 87/1996	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	2.009,44	0,00	0,00	0,00	0,00	16.075,52	29.686,07
Transferências LC 61/1989	7.897,49	6.900,73	4.891,37	8.331,49	5.043,91	8.695,31	5.373,20	8.370,92	10.229,27	7.858,18	8.647,73	7.708,76	89.948,36	116.848,99
Transferências do FUNDEB	1.650.977,32	1.833.213,63	1.503.751,71	1.670.172,54	1.419.898,55	1.475.869,99	1.770.177,18	2.130.110,87	1.844.044,47	2.103.772,16	1.621.731,40	1.724.850,23	20.748.570,05	19.786.185,57
Outras Transferências Correntes	1.504.263,17	2.409.575,37	1.963.607,62	1.234.366,55	1.080.033,86	1.712.030,58	3.094.525,79	4.147.957,70	1.483.313,74	1.110.259,35	1.062.117,49	1.106.527,08	21.908.578,30	15.753.324,17
Outras Receitas Correntes	565.785,31	710.050,47	639.868,60	695.547,76	545.229,45	564.221,02	444.061,72	542.722,33	43.365,86	891.395,72	54.359,22	54.252,95	5.750.860,41	511.695,91
DEDUÇÕES (II)	1.271.488,20	1.126.878,61	1.131.892,79	1.302.373,10	730.967,96	1.007.242,96	1.274.397,52	2.127.545,22	904.916,90	1.025.576,87	894.503,78	944.837,07	13.742.620,98	10.796.154,60
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	338.052,61	224.728,89	296.166,03	425.091,17	21.020,83	147.108,10	433.788,73	967.027,39	0,00	0,00	0,00	0,00	2.852.983,75	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 56/2002 - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE-RO 177/2003 - PACS/PSF	106.470,00	106.470,00	106.470,00	106.470,00	106.470,00	106.470,00	106.470,00	311.298,00	0,00	126.250,00	127.500,00	127.500,00	1.437.838,00	1.265.472,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	826.965,59	795.679,72	729.256,76	770.811,93	603.477,13	753.664,86	734.138,79	849.219,83	904.916,90	899.326,87	767.003,78	817.337,07	9.451.799,23	9.530.682,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**8.371.683,81**	**9.264.590,87**	**9.653.810,43**	**9.062.025,51**	**6.869.916,08**	**8.534.158,29**	**9.170.098,85**	**14.138.270,65**	**9.969.895,97**	**12.732.661,15**	**8.944.117,42**	**8.272.685,87**	**114.983.914,90**	**118.464.363,36**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 23/mai/2019 as 13h e 15m.														

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSON MARTINS:41899474234
Dados:2019.05.2907:55:58-04'00'
EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:296F7325

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2.019/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V)												R$ 1,00
PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.106.564,17	5.529.220,16	4.805.571,80	9.300,00	2.820.912,53	7.323.101,42	9.776.757,25	3.586.160,21	2.537.736,92	14.424,38	14.547.697,37	17.368.609,90
PODER EXECUTIVO	2.106.564,17	5.529.220,16	4.805.571,80	9.300,00	2.820.912,53	7.323.101,42	9.776.757,25	3.586.160,21	2.537.736,92	14.424,38	14.547.697,37	17.368.609,90
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	14.849,08	38.710,01	11.357,54	0,00	42.201,55	5.663,21	1.620,64	0,00	0,00	0,00	7.283,85	49.485,40
PODER EXECUTIVO	14.849,08	38.710,01	11.357,54	0,00	42.201,55	5.663,21	1.620,64	0,00	0,00	0,00	7.283,85	49.485,40
TOTAL (III) = (I + II)	**2.121.413,25**	**5.567.930,17**	**4.816.929,34**	**9.300,00**	**2.863.114,08**	**7.328.764,63**	**9.778.377,89**	**3.586.160,21**	**2.537.736,92**	**14.424,38**	**14.554.981,22**	**17.418.095,30**
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, emitido em 28/mai/2019 as 13h e 16m.												

LARRUBIA DAVIANE HUPPERS
Secretaria de Fazenda

EVERSON MARTINS:41899474234
Assinado de forma digital por EVERSONMARTINS:41899474234
Dados:2019.05.3111:33:53-04'00'

EVERSON MARTINS
Gerente Contábil - CRC-RO-008431/O-9

LUIZ ADEMIR SCHOCK:39126072904
Assinado de forma digital por LUIZ ADEMIRSCHOCK :39126072904
Dados:2019.05.3111:57:05-04'00'

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:A77FB99E